INDICE REMISSIVO

DA

LEGISLAÇÃO ULTRAMARINA

DESDE

1446 até 1878

POR

ANTONIO M. DE CASTILHO BARRETO

Commendador da Ordem de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa,
Socio honorario do Gabinete portuguez de Leitura de Pernambuco, do Gabinete Portuguez de Leitura da Bahia,
Socio correspondente da Sociedade de Geographia de Lisboa,
e da dos Conhecimentos Geographico-Africanos de Loanda, Secretario geral do governo geral
da provincia de Cabo Verde

CIDADE DA PRAIA — CABO VERDE
1882

INDICE REMISSIVO

DA

LEGISLAÇÃO ULTRAMARINA

INDICE REMISSIVO

DA

LEGISLAÇÃO ULTRAMARINA

DESDE

1446 ATÉ 1878

POR

ANTONIO MARIA DE CASTILHO BARRETO

Commendador da Ordem de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa,
Socio Correspondente da Sociedade de Geographia de Lisboa, Socio Honorario do Gabinete Portuguez
de Leitura de Pernambuco,
do Gabinete Portuguez de Leitura da Bahia, do Real Club Gymnastico Portuguez do Rio de Janeiro,
da Associação Commercial de S. Thiago de Cabo Verde,
da Sociedade Propagadora dos Conhecimentos Geographico-Africanos de Loanda,
Secretario Geral do Governo Geral da Provincia
de Cabo Verde

Imprensa Nacional

CIDADE DA PRAIA — CABO VERDE

1882

AO

Ill.^mo e Ex.^mo Sr.

THOMAZ RIBEIRO

DO CONSELHO DE S. M. F., PAR DO REINO, SOCIO DA ACADEMIA REAL DAS SCIENCIAS,
GRÃ-CRUZ DA COROA DE ITALIA, DA COROA REAL DE SIAM,
DO MERITO NAVAL DE HESPANHA, COMMENDADOR DA ESCLARECIDA ORDEM DE S. THIAGO DA ESPADA
E DA DE CARLOS III DE HESPANHA, ETC., ETC.

**Em testemunho de respeito, profunda estima
e immensa gratidão**

O Auctor.

AO

Ill.^mo e Ex.^mo Sr.

ANTONIO DO NASCIMENTO PEREIRA SAMPAIO

DO CONSELHO DE S. M. F.,

COMMENDADOR DA ORDEM MILITAR DE S. BENTO DE AVIZ,

CAVALLEIRO DA ORDEM MILITAR DE NOSSO SENHOR JESUS CHRISTO,

CONDECORADO COM AS MEDALHAS DE BONS SERVIÇOS E DO COMPORTAMENTO EXEMPLAR,

CAPITÃO DE MAR E GUERRA DA ARMADA REAL,

EX-GOVERNADOR GERAL DA PROVINCIA

DE CABO VERDE

Em testemunho de reconhecimento e estima

O Auctor.

Ill.^{mos} e Ex.^{mos} Srs.

Dignem-se v. ex.^{as} acceitar a dedicatoria d'este modestissimo trabalho, para que elle possa ter algum merecimento. V. ex.^{as} sabem a intenção que o dictou; serviram ambos no ultramar, honrando a cadeira de secretario geral e poderam avaliar por tanto o labyrintho immenso que representava o ter de compulsar grande numero de volumes de legislação, para achar a ultima palavra sobre um assumpto qualquer. Essa difficuldade tentei eu obviar, e o applauso de v. ex.^{as}, se o merecer, me dirá se o consegui.

Por mais insignificante que este trabalho seja, tem o merecimento de ser feito por um empregado do ultramar, em uma imprensa ultramarina e de representar o emprego de horas que o desempenho do meu cargo me deixava livres. Apoz isso, significa ainda um testemunho de muita gratidão para com v. ex.^{as} e isso basta para que eu tenha a certeza de que hão de acceitar o livro, não pelo que elle vale, mas pelo pensamento que o inspirou.

A v. ex.^{a}, ex.^{mo} sr. Conselheiro THOMAZ RIBEIRO, que como secretario geral no Estado da India e como ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar, tão vinculado tem o seu nome ao ultramar e tão relevantes serviços lhe prestou, com a força herculea do seu muito talento, não será desagradavel, estou em crer, o vêr que com o seu honrado nome buscasse eu ennobrecer o meu trabalho.

A v. ex.^{a}, ex.^{mo} sr. Conselheiro SAMPAIO, que como secretario geral em Angola e governador geral da provincia de Cabo Verde, tem dado toda a sua vida e toda a sua actividade ao futuro das provincias ultramarinas, que teve tantas occasiões de avaliar a necessidade d'este trabalho, embora feito por mãos mais habeis, fio que acceitará o meu livro, pela certeza de que elle hade ser, uma ou outra vez, de alguma utilidade para o ultramar.

Em qualquer caso, eu tenha uma divida de gratidão para com v. ex.^{as}; são dividas que se não pagam, mas que ha orgulho em registar. Aqui a registo orgulhoso e aqui a augmento ainda, assegurando-me a mim proprio que este pobre livro ha de ser sympathico ao ultramar, pelos nomes com que o condecorei.

Possa eu ter a gloria de o vêr applaudido por v. ex.^{as}, como tenho orgulho em me confessar

De v. ex.^{as}

Reconhecido admirador e obrigadissimo amigo

Antonio M. de Castilho Barreto.

DUAS PALAVRAS

Demonstrou-me a experiencia a indispensabilidade da publicação d'este livro. Vão dispersas por onze volumes de Legislação Antiga e Legislação Novissima, as leis e disposições regias, por que tem de regular-se o ultramar: o estudo, portanto, de qualquer questão de administração publica ou de fazenda, reclamava um incalculavel dispendio de tempo, revogadas e alteradas como estão por diplomas posteriores, muitas disposições, ao passo que outras antiquissimas ainda vigoram.

Sou o primeiro a reconhecer e bem que não basta este Indice Remissivo ao fim que tive em vista. Muitos diplomas, especiaes para cada provincia, se encontram nos *Boletins Officiaes* das diversas provincias ultramarinas, que não figuram n'aquelles volumes e que alteram, e muitas vezes contrariam sensivelmente o diploma ou diplomas consignados n'este livro. Assim é; mas os bons empregados, os que se interessam devotadamente pelo ultramar, têem necessariamente, em cada provincia, um indice especial da collecção dos seus boletins, que lhes é facil compulsar e que completa este trabalho. Se tal não succede, o que por honra do funccionalismo ultramarino, nos não passa pela ideia, muito conveniente seria que os meus collegas, na sua qualidade de redactores do *Boletim Official,* fossem successivamente e em cada anno, publicando esses indices, prestando assim um bom serviço á provincia que servem e ao paiz que lhes confiou tão elevada missão.

É facil de comprehender que não ha, na publicação d'este volume, ambições de gloria. É um trabalho todo material, ao alcance de qualquer, e que só tem a virtude de ser feito nas horas de ocio, inspirado pelo interesse que a todos nós os que mourejamos pelo ultramar, nos deve merecer o progresso e o futuro das nossas opulentissimas possessões ultramarinas.

Dir-me-hão que mal se casa a modesta confissão que venho de fazer, com a opulenta dedicatoria que fiz do meu trabalho, e, não obstante, nada ha mais simples de explicar. Foi Sua Ex.ª o Sr. Conselheiro Thomaz Ribeiro, quem me confiou o honroso cargo que exerço, apezar da minha incompetencia; foi o Ex.^{mo} Sr. Conselheiro Pereira Sampaio, o primeiro governador com quem tive a honra de servir como secretario geral. Honrado com a amizade e a confiança de ambos, e na impossibilidade de saldar a minha divida, quiz testemunhar-lhes o meu reconhecimento. Não tendo melhor offerta, honrei o meu trabalho com os seus nomes; ninguem poderá negar-me que fiz um trabalho que tem, ao menos, duas paginas boas:— aquellas em que colloquei o nome de dois homens de bem e de dois funccionarios que são honra e lustre de Portugal.

Hão de encontrar, e sou eu o primeiro a reconhecer n'este livro, grandes imperfeições. Outros virão que o façam melhor, por disporem de maior intelligencia, mas não decerto inspirados por maiores desejos de serem uteis ao ultramar. Tal como vai, para alguma cousa ha de prestar este indice: fica satisfeita a minha ambição.

ABREVIATURAS

Empregámos n'este volume o maior numero possivel de abreviaturas, para o não tornar desnecessariamente volumoso. Os que estão acostumados a manusear livros d'este genero, comprehendem-as facilmente; ainda assim, damos em seguida a explicação de cada uma, para que o livro esteja ao alcance de todos.

Os numeros que vão entre parenthesis indicam o volume da *Legislação Antiga* ou *Legislação Novissima,* em que se encontra o diploma que se procura.

Abreviatura	Significado
abr.	abril
Act. diplom.	Acto diplomatico
add.	addidos
adm.	administração
adm. dos conc.	administradores dos concelhos
administr.	administrações
Afr.	Africa
ag.	agentes
ag.	agosto
agric.	agricolas
ajud.	ajudante
ajud. ord.	ajudante d'ordens
alf.	alfandega
alf.	alferes
Alfand.	Alfandega
Alv.	Alvará
Amb.	Ambriz
Ang.	Angola
Arceb.	Arcebispo
archip.	archipelago
art.	artigo
Arsenal de mar.	Arsenal de marinha
Ass.	Assento
Av.	Aviso
bat.	batalhão
bat. exped. á prov. de Ang.	batalhão expedicionario á provincia de Angola
bat. nac.	batalhão nacional
benef.	beneficio
Beng.	Benguella
bibliot. de mar.	bibliotheca de marinha
Bol. mil. do ultr.	Boletim militar do ultramar
Bol. Off.	Boletins Officiaes
B. Ultram.	Banco Ultramarino
caçad.	caçadores
cam. mun.	camaras municipaes
cap. dos portos	capitão dos portos
C. de lei	Cartas de lei
cid.	cidade
Circ.	Circular
C. L.	Carta de Lei
cod.	codigo
cod. civ.	codigo civil
cod. de just. mil.	codigo de justiça militar
com.	comarca
comp.	companhia
conc.	concelho

cons.	conselho	L.	Lei
cons.	consular	L. A.	Legislação Antiga
cons. distr.	conselho de districto	latit.	latitude
conserv.	conservatorias	lin.	linha
cons. tut.	conselho de tutella	liv.	livros
Contr.	Contracto	L. Marques	Lourenço Marques
contr.	contribuições	L. N.	Legislação Novissima
Conv.	Convenção	longit.	longitude
C. R.	Carta Regia	lyceu nac.	lyceu nacional
C. Verde	Cabo Verde	mar.	marinha
D.	Decreto	mathem.	mathematica
DD.	Decretos	med.	medico
decr.	decreto	milit.	militar
def.	defuntos	ministr.	ministerio
deleg.	delegados	ministr. mar. e ultr.	ministerio da marinha e ultramar
delig.	deligencias	ministr. publ.	ministerio publico
deput.	deputados	Moçamb.	Moçambique
desp.	despezas	nac.	nacional
dez.	dezembro	neg.	negocios
dir.	direitos	nov.	novembro
direct.	director	Nov. Ref.	Novissima Reforma
distr.	districto	obr. publ.	obras publicas
distrib.	distribuição	occid.	occidental
eccles.	ecclesiasticos	off.	officios
econom.	economico	off. milit.	officiaes militares
emigr.	emigração	or.	oriental
emolum.	emolumento	out.	outubro
empreg. publ.	empregados publicos	P.	Portaria
esc.	escola	p.	pagina
esc. med. cirurg.	escola medico-cirurgica	pag.	pagina
esc. reg.	escola regimental	pagam.	pagamento
escr. e lib.	escravos e libertos	pharmac.	pharmaceuticos
escrav.	escravatura	pol.	policia
escriv.	escrivão	Port.	Portugal
esp.	especial	portr.	portaria
estação nav. franc.	estação naval franceza	post.	postal
Estat.	Estatutos	PP.	Portarias
estrangr.	estrangeiros	pp.	paginas
exempl.	exemplares	Pr.	Principe
exp.	exportação	pred.	predial
exped.	expedição	presid.	presidente
expos.	exposição	prim.	primaria
faz.	fazenda	princ.	principal
faz. publ.	fazenda publica	privat.	privativos
fev.	fevereiro	Proc.	Procurador
F.os	Filhos	proc.	procurador
freg.	freguezia	proc. dos neg. sinicos	procurador dos negocios sinicos
fretam.	fretamento	Procl.	Proclamação
g. g.	governador geral	Procurat.	Procuratura
govern.	governador	Protoc.	Protocollo
gratif.	gratificação	Prov.	Provisão
ilha do Pr.	ilha do Principe	prov.	provincia
imp.	importação	prov. da faz.	provedor da fazenda
import.	importação	prov. ultr.	provincias ultramarinas
infantr.	infanteria	publ.	publica
instr.	instrucções	rec. e desp.	receita e despeza
j.	junta	Reg.	Regimento
jan.	janeiro	reg.	regimento
j. de saude	juntas de saude	reg.	registo
j. faz.	junta da fazenda	Reg. de Ang.	Registos de Angola
j. ger.	junta geral	regim.	regimento
J. Protect.	Junta Protectora	Regim. de Faz.	Regimento de Fazenda
jud.	judicial	Regul.	Regulamento
jul.	julho	rel.	relação
jun.	junho	Rep.	Republica
just.	justiça	repart.	repartição

Abbreviation	Meaning
Resol.	Resolução
Resol. Pontif.	Resolução Pontificia
secret.	secretario
secund.	secundaria
set.	setembro
S. Mag.	Sua Magestade
Sotav.	Sotavento
St.ª	Santa
St.º Agost.	Santo Agostinho
St.º Ant.	Santo Antonio
S. Th.	São Thomé
S. Th. e Pr.	São Thomé e Principe
subalt.	subalternos
sup. cons.	supremo conselho
suppl.	supplementares
Tab.	Tabella
tabel.	tabellião
trab. publ.	trabalhos publicos
Tract.	Tractado
Trib.	Tribunal
Ultr.	Ultramar
ultram.	ultramarina
Vencim.	Vencimentos
Vid.	Vide

A

Abalroamentos—Dando providencias para se evitar entre os navios de guerra ou mercantes. D. 12 março 63. L. N. (4.º) p. 35—Remettendo exempl. do decr. pelo qual se estabeleceram regras para os evitar. P. 27 março 63, p. 39.

Abonos—Mandando abonar o soldo, mas não a gratificação ao 2.º pharmac. da prov. de S. Th. e Pr. em quanto estiver com licença. P. 3 ag. 58. L. N. (3.º) p. 294—Ordenando á j. da faz. da India que faça logo os que competirem aos ecclesiasticos nomeados para servirem como taes em qualquer igreja ou lugar comprehendido no real padroado. P. 27 abr. 64 (5.º) p. 19. —Approvando, sob certas condições, o do maior vencimento mensal que a j. da faz. da India arbitrára aos off. do exercito d'aquelle Estado, como pensão alimentícia. P. 11 junho 64, p. 54—Determinando que se faça mensalmente o dos soldos dos off. das prov. ultr. em serviço no deposito permanente de contingentes para o ultr. P. 19 ag. 64, p. 275—Declarando que sem auctorisação do governo da metropole, nenhuns se devem fazer aos funccionarios publicos para despezas especiaes, por occasião de viagens para que recebam ajudas de custo. P. 25 janr. 65, p. 319—Approvando o da gratificação arbitrada aos individuos que hajam de intervir na medição das roças da prov. de S. Th. e Pr., que pertençam ao Estado. P. 30 janr. 65, p. 320—Prohibindo que além dos estabelecidos pela C. L. de 20 junho 63, se façam outros quaesquer aos empregados, civis ou militares, que regressam ao reino. P. 4 ag. 65, p. 426—Declarando até quando se devia fazer o do subsidio de um deputado ás côrtes pela India, que deixára a respectiva cadeira, afim de ir ali exercer o emprego para que fôra nomeado pelo governo. P. 7 out. 65, p. 450—Mandando acabar com o de 5 rupias mensaes para criado aos off. do bat. de Timor. P. 27 nov. 65, p. 556—Prohibindo que aos empregados que passam por uma prov. em transito para outra, para a qual foram transferidos, se façam por conta dos competentes ordenados na prov. por onde transitam. P. 15 maio 68, (7.º) p. 37—Declarando desde quando se deve abonar o soldo do novo posto aos militares da guarnição de qualquer prov. que, estando em serviço na de outra, são promovidos n'aquella a que pertencem. P. 22 julho 68. p. 44—Determinando quando deve começar o da competente gratificação aos ajud. de ord. dos govern. das prov. P. 11 ag. 68, p. 48—Declarando desde quando se deve fazer o dos vencimentos dos empreg. publ., de qualquer classe. P. 19 março 69, p. 244—Determinando os casos em que se não devem abonar os respectivos vencimentos, nem aos juizes nem aos agentes do minist. publ. P. 24 abr. 69, p. 262—Explicando a port. de 19 de março 1869, relativa ao tempo em que deve começar o abono dos vencim. dos empreg. publ. P. 10 julho 69, p. 286—Declarando desde quando deve ser abonada na India a differença do soldo fraco por forte aos alf. despachados para aquelle estado, com certas vantagens. P. 6 ag. 69, p. 288—Fazendo responsaveis as j. da faz. pelos abonos illegaes, ou não auctorisados superiormente de qualquer ordenado ou gratificação. P. 7 ag. 69, p. 289—Declarando que o das gratificações pertencentes a quaesquer empregos só se deve fazer durante o exercicio d'elles. P. 6 set. 69, p. 299—Declarando quando deve começar o dos vencimentos dos empregados providos em lugares novos. P. 30 março 70, (8.º) p. 12—Prohibindo que, ainda mesmo com a clausula de reposição, se façam abonos que não sejam auctorisados por disposição expressa e legal aos off. milit. ou a outros empregados, de qualquer cathegoria. P. 3 dez. 70, p. 194—Determinando desde quando se devia abonar a terça parte do secret. da j. da faz. de S. Th. e Pr. ao empregado que o substituia durante o tempo de uma licença. P. 20 abr. 71, p. 276—Ordenando que se suspenda tambem o dos competentes vencimentos aos ecclesiasticos, remunerados pelo Estado, que o bispo de Ang. suspender do exercicio das funcções do seu minist. P. 18 março 73, p. 442—Declarando que os vencimentos que deixarem de se pagar a qualquer empregado em quanto estiver prezo por lhe haver sido imputado algum crime, devem ser-lhe abonados, quando sáia absolvido. P. 19 nov. 73, p. 469 —Fixando o tempo que os 2.os substitutos dos juizes ordinarios da India, quando entram em exercicio, devem servir para adquirirem direito a abono de ordenado. P. 9 dez. 73, p. 473—Negando o direito a qualquer abono, pelo minist. da mar. e ultr. ou por conta das respectivas prov., até ao dia do seu embarque, aos empregados, civis ou militares, despachados para o ultr., que antes da sua partida deixarem a situação em que se achavam quando o foram. Off. 23 maio 74, p. 617—Resolvendo varios pontos relativos a abonos dos off. da prov. de Macau e Timor. P. 14 nov. 77, (9.º) p. 536—Regulando os dos off. e praças de pret do bat. do regim. de infantr. do ultr., estacionado em Goa. P. 23 jan. 78, p. 576—Declarando que os ajud. dos bat. do regim. de infantr. do ultr., em serviço na India, teem direito ao abono de vencimento para cavallo, e por consequencia de forragem. P. 25 set. 78, p. 651.

(**Vide**—*Facultativos—Gratificações—Ordenados—Soldos—Vencimentos.*)

Abusos—Indicando como o g. g. de Ang. e os adm. dos conc. da mesma prov. devem proceder quando tiverem noticia de abusos praticados por ecclesiasticos. P. 4 fev. 73. L. N. (8.º) p. 428.

Acção—Declarando que aos curadores geraes dos individuos sujeitos á tutella publica não compete acção contra os infractores das disposições do cod. civil que regulam as relações entre patrões e serviçaes. P. 17 nov. 77. L. N. (9.º) p. 537.

Accas—Approvando a resolução do g. g. da India sobre o modo de as arrematar. P. 15 jun. 46. L. N. (1.º) p. 501.

Accesso—O archivista e o recebedor dos direitos de mercê e sello da contadoria da j. da faz. da India não o teem. P. 28 maio 75. L. N. (9.º) p. 224.

Acções *de companhias*—Declarando não convir que as auctoridades ou os outros empregados que tinham de superintender nos actos de uma companhia que se estava formando em Moçamb. com o fim de explorar minas de carvão, subscrevessem para acções d'ella. Off. 23 ag. 75. L. N. (9.º) p. 267.

Accordão—Declarando que a c. mun. de Loanda não podia eximir-se de cumprir um do cons. do distr. P. 5 fev. 68. L. N. (7.º) p. 7—Dando provimento no recurso interposto d'aquelle em que o cons. de prov. de C. Verde se declarou incompetente para julgar a reclamação apresentada contra um acto do administ. do conc. da cid. da Praia. D. 5 out. 74, (8.º) p. 691—Declarando que os vogaes da j. de justiça de Macau, quan-

do assignam como vencidos, não podem fundamentar o seu voto. P. 25 maio 78, (9.º) p. 623.

Accordo—Approvado pelas côrtes e ratificado pelo governo o de 23 de maio 67 entre Port. e o Brazil, para a execução do art. 13.º da conv. cons. de 4 abr. 63. C. L. 1 julho 67. L. N. (6.º) p. 473—Approvado pelas côrtes e ratificado pelo governo o de 23 de maio 67, entre Port. e o Brazil para a execução do art. 13.º da conv. cons. de 4 abr. 63. D. 19 set. 67, p. 705.

Accumulação—Approvando a do serviço do commando da comp. de sapadores de Loanda com a da direc. das obr. publ. da prov. P. 12 maio 55. L. N. (2.º) p. 648—Auctorisando a do commando de uma comp. do bat. de caçad. n.º 2, da prov. de Ang., com as funcções de fiscal do corpo. Off. 23 jun. 75, (9.º) p. 225—Permittindo que as pensões concedidas conforme a lei de 11 jun. 67 possam ser accumuladas com as do monte-pio do exercito ou da mar., pagas por contribuição dos associados. C. L. 10 maio 78, p. 606.

—— **de funcções**—Approvando que o juiz da praça de Diu accumule as funcções de juiz de paz e de eleito. P. 30 julho 68. L. N. (7.º) p. 46—Declarando que os empreg. publ. podem accumular com as funcções dos seus lugares as dos cargos judiciaes. P. 15 jan. 69, p. 138.

—— **de vencimentos**—Auctorisando a da gratificação do vigario capitular da diocese de C. Verde n'esta qualidade, com o ordenado do lugar de professor de philosophia, que continuava a exercer. P. 11 março 65. L. N. (5.º) p. 323—Permittindo que, exercendo-se cumulativamente mais de uma commissão, se accumulem tambem as respectivas gratificações. P. 30 jan. 69, (7.º) p. 141.

(Vide—*Facultativos—J. da Faz. de S. Th. —Vencimentos.*

Accusação—Declarando que é ao delegado da comarca de Moçamb. que compete accusar os réos não militares perante a j. de just. da prov. P. 2 julho 67. L. N. (6.º) p. 623.

Aclimação—(Vide—*Jardins botanicos.)*

Acquisição *de terrenos*—Approvando o regulamento dirigido pelo consul de Port. em Shangai para os estrangeiros poderem ali adquirir terrenos. P. 6 jun. 62. L. N. (3.º) p. 720.

—— **de territorio**—Approvando a occupação da ilha de Benguelina, no distr. de Lourenço Marques, em consequencia da entrada de um cutter inglez no rio Incomatte. P. 19 dez. 62. L. N. (3.º) p. 773.

(Vide—*Vassallagens.)*

Acto *addicional*—Sanccionando o acto addicional á Carta Constituc. C. L. 5 jun. 52. L. N. (2.º) p. 5.

—— **de navegação**—Estabelecendo as disposições cujo complexo constitue o que se chama *Acto de navegação*. D. 8 julho 63. L. N. (4.º) p. 70—Declarando que o de 8 de julho 63 não é applicavel aos pangaios arabes, nem aos navios similhantes de outras nações. P. 9 set. 75, (9.º) p. 268.

—— **dos substitutos dos juizes de direito**—Declarando que em quanto estes, tendo entrado em exercicio, não forem substituidos, são validos os seus actos, embora haja terminado o prazo marcado para a duração do seu serviço. P. 5 julho 66. L. N. (6.º) p. 127.

—— **religiosos**—(Vide—*Junta de Fazenda de S. Thomé.)*

Addidos—Dando esclarecimentos a respeito dos direitos que os off. add. devam ter ao commando das companhias, quando sejam mais antigos quo os effectivos do corpo. Off. 8 nov. 78. L. N. (9.º) p. 661.

Adhesão—Confirmando a adhesão definitiva do governo portuguez, pelo que toca a todas as respectivas colonias, ás estipulações do tratado relativo á união geral dos correios. Act. Diplom. 5 abr. 77. L. N. (9.º) p. 442.

Adiantamentos—Auctorisando o de seis mezes de ordenado aos magistrados despachados para o ultr. D. 24 out. 1822. L. A. (2.º) p. 364—Mandando adiantar a 4.ª parte dos ordenados aos empreg. civis que forem servir no ultr. C. L. 24 dez. 1822, p. 365—Dispondo que se adiante tambem um quartel da competente gratificação aos off. nomeados para os governos subalternos. P. 22 abr. 67. L. N. (6.º) p. 422—Regulando os que se devem fazer aos empreg. publ. D. 28 dez. 68, (7.º) p. 115—Declarando que a nenhum empregado que vier ao reino se abonará n'elle adiantamento algum que não seja auctorisado por lei. P. 27 jun. 77. (9.º) p. 467.

(Vide—*Monte-pio Off.—Quotas.)*

Adjudicação *de bens*—Determinando como se deve proceder na prov. de C. Verde relativamente á adjudicação á faz. publ., em pagamento de dividas provenientes de execuções fiscaes. D. 21 nov. 67. L. N. (6.º) p. 743.

Administração—Provendo-se novamente á da somma que se mandára entregar ao prelado da diocese de S. Th. para despezas do culto divino. P. 10 maio 64. L. N. (5.º) p. 19—Regulamento para a do cofre dos orphãos de Loanda. C. L. 28 jun. 64, p. 213—Determinando que a faz. assuma a das barcas de passagem dos rios da India. P. 22 abr. 65, p. 330—Providenciando para melhorar a da misericordia de S. Th., ordenando que seja incumbida a uma commissão. P. 30 jun. 65, p. 394—Approvando que a dos predios nacionaes em Diu fosse separada do commando da aldeia Muxivará e incumbida a um administrador privativo. P. 1 março 69. (7.º) p. 157—Reorganisando a administr. publ. do ultr. D. 1 dez. 69, p. 591—Regulando a da faz. nos distr. de Benguella e Mossamedes. D. 6 dez. 69, p. 745—Tornando independente das j. da faz. a administr. economica das estações navaes. D. 4 março 70, (8.º) p. 5—Determinando que a da ilha de Bolama se conservasse tal como tinha sido ultimamente quando a mesma ilha estava sujeita ao governo inglez. P. 22 jun. 70, p. 27—Respondendo ás observações da j. da faz. de Ang. a respeito do decr. que proveo sobre a administ. economica das estações navaes. P. 2 ag. 70, p. 160—Providenciando afim de se acabar inteiramente com qualquer ingerencia da j. da faz. ou das outras auctoridades do ultr. na administr. economica dos navios de guerra. P. 3 set. 70, p. 182—Regulando a dos bens das missões portuguezas na China. D. 21 set. 70, p. 172—Chamando a attenção dos governadores das prov. para a port. de 3 de set. 70, que proveo sobre a administr. economica dos navios de guerra. Off. 17 out. 70, p. 182—Determinando como devem ser organisados os differentes ramos da administr. publ. no territorio da ilha de Bolama e do Rio Grande. P. 16 maio 71, p. 280—Confirmando a portr. do g. g. da India que separou a das communidades da dos concelhos. D. 29 nov. 71, p. 352—Regulando novamente a dos cofres de Macau em que entraram emolumentos ou outras quaesquer quantias provenientes da emigração chineza. P. 20 jun. 72, p. 386—Dispondo que a judicial do territorio de Bolama fosse regulada provisoriamente pelo que se estabeleceu para os presidios da prov. de Ang. no decr. d

30 dez. 52. D. 11 dez. 72, p. 426—Ordenando que a dos bens do mosteiro de St.ª Monica, de Goa, fique a cargo da commissão de 3 ecclesiasticos, nomeada pelo prelado da diocese. P. 29 dez. 73, p. 475.

(**Vide**—*Administrador—Correios—Ilhas de C. Verde—Predios nacionaes.)*

—— **ecclesiastica**—Declarando como devem ser providos os beneficios ecclesiasticos de collação. P. 20 jan. 53. L. N. (2.º) p. 244—Approvando as providencias dadas pelo g. g. de Moçamb., para melhorar o serviço ecclesiastico na referida prov. P. 28 nov. 56, p. 861.

(**Vide**—*Arcebispos—Benef. eccl.—Bispos—Congruas—Egressos—Gratificações—Missões—Parochias—Parochos—Sacerdotes—Seminarios—Vencimentos—Votos Monasticos.)*

—— **de fazenda**—Incumbindo á j. da faz. de S. Th. e Pr. a do imposto addicional de 25% cobrado nas alfand. da mesma prov. sobre os direitos de consumo e de exportação. D. 14 julho 75. L. N. (9.º) p. 226—Suscitando a rigorosa observancia das prescripções tendentes a assegurar a devida regularidade na administr. dos rendim. publ. P. 26 jun. 77. p. 466—Encarregando a administr. de faz. publ. no districto de Timor a uma delegação da j. faz. da respectiva prov. D. 19 dez. 77, p. 543.

—— **judicial**—Regulando o provimento dos lugares da magistratura judicial e do ministr. publ. D. 5 nov. 56. L. N. (2.º) p. 845—Estabelecendo a classificação das comarcas e regulando o despacho dos respectivos juizes. D. 11 dez. 56, p. 864.

(**Vide**—*Relação de Goa—Relaç. de Loanda.)*

—— **judicial em Angola**—Organisando-a em Angola e em S. Th. e Pr. D. 30 dez. 52. L. N. (2.º) p. 230—Creando mais um off. de escriv. tabel. do juizo de direito de Benguella. D. 7 set. 55. p. 683.

—— **judicial em C. Verde**—Dando esclarecimentos relativamente á obrigação dos juizes de direito de C. Verde de residirem nas suas comarcas e á dos respectivos delegados de accompanharem os juizes nas visitas de correição. P. 18 jan. 56. L. N. (2.º) p. 714—Resolvendo varias duvidas occorridas na com. de Sotav. de C. Verde. P. 30 ag. 56, p. 807—Reorganisando a da prov. de C. Verde. D. 1 out. 56, p. 819—Regulando a substituição dos juizes de direito na prov. P. 21 out. 56, p. 837—Declarando que a substituição dos juizes de direito n'aquella prov. deve ser regulada pela respectiva disposição do decr. de 1 de out. 56. P. 10 nov. 56, p. 850.

—— **judicial na India**—Creando dois off. de tabel. de notas em cada uma das tres comarcas judiciaes da India. C. L. 30 jun. 53. L. N. (2.º) p. 266—Estabelecendo a alçada dos juizes de Damão e Diu, D. 19 dez. 54, p. 565—Confirmando o decr. de 19 dez. 54. que estabeleceu a alçada dos juizes de Damão e Diu. L. 28 jun. 56, p. 748—Dando providencias para que o g. g. da India seja sempre informado de quando entram em exercicio, ou o terminarem, os juizes de direito ou os seus substitutos. P. 6 ag. 56, p. 779.

—— **judicial em Moçambique**—Approvando a tabella das custas e salarios judiciaes d'aquella prov. D. 22 dez. 54. L. N. (2.º) p. 578—Confirmando o decr. de 22 dez. 54, que regulou as custas e salarios judiciaes n'aquella prov. L. 12 maio 56, p. 738.

—— **judicial em S. Thomé**—Creando mais um lugar de escriv. dos orphãos judicial e notas, e outro de official de delig. n'aquella comarca. D. 30 set. 56. L. N. (2.º) p. 818.

—— **de justiça**—Mandando executar na Afr. occid. com modificações, a lei de 16 jun. 55, que fez diversas alterações no systema do processo e administr. judicial. D. 17 ag. 57. L. N. (3.º) p. 95—Consignando que não é licito aos governadores alterar de qualquer modo a organisação do poder judicial. P. 21 set. 57, p. 128—Determinando como se deve proceder na alteração do decr. de 30 dez. 52, que organisou a administr. de justiça em Angola. P. 14 out. 57, p. 136—Consignando que é defezo aos governadores fazerem innovações na organisação do poder judicial. P. 14 out. 57, p. 137—Reformando-a nas prov. ultramar. D. 7 maio 58, p. 257—Explicando os deveres dos agentes do ministr. publ., em relação ás causas em que fôr interessada a faz. P. 6 set. 59, p. 456—Declarando que das decisões da j. de justiça não ha recurso. P. 9 abr. 63, (4.º) p. 43—Estabelecendo uniformidade no systema de livros que deve haver nas repartições judiciaes das prov. ultramar. D. 15 julho 63, p. 81—Approvando o regimento para a sua administr. na prov. de Moçamb., Estado da India e Macau e Timor. D. 1 dez. 66, (6.º) p. 313—Creando mais duas comarcas na prov. de Angola, uma em Ambaca e outra em Mossamedes. D. 30 nov. 76, (9.º) p. 388—Idem na prov. de Moçamb., uma em Inhambane e outra em L. Marques. D. 30 nov. 76, p. 388—Idem, uma comarca na Guiné portugueza. D. 28 dez. 76, p. 395—Dividindo em duas varas a comarca de S. Th., creando-se para este effeito na mesma comarca mais lugares judiciaes; e regulando a distribuição do serviço por ambas as varas. D. 4 out. 77, p. 517—Applicando o cod. de just. milit., com algumas alterações, a todos os individuos do reg. de infant. do ultr. que se acharem no reino, ilhas adjacent. ou no archip. de C. Verde. C. L. 16 maio 78, p. 619—Reorganisando a administr. de justiça. D. 14 nov. 78, p. 695.

(**Vide**—*Corpo de delicto—Juizes de direito—Juizes de direito substitutos—Nov. Ref.—Relação de Goa.)*

—— **de justiça em Angola**—Melhorando-a n'aquella prov., e provendo sobre a nomeação de juizes da Relação. D. 14 abr. 58. L. N. (3.º) p. 230—Constituindo em julgado o concelho de Icollo e Bengo. P. 20 abr. 59, p. 374—Alterando a divisão de serviço entre as duas varas da comarca de Loanda. D. 9 dez. 59, p. 498—Dando providencias convenientes para a regularidade d'ella. P. 18 fev. 62, p. 701—Constituindo em julgado o districto de Ambaca. D. 20 ag. 62, p. 752.

—— **de justiça em C. Verde**—Resolvendo duvidas sobre a execução do decr. de 1 de out. 56, que reorganisou ali a administr. de justiça. P. 26 ag. 57. L. N. (3.º) p. 106—Declarando como devem ser providos interinamente, quando fôr preciso, os off. de justiça em C. Verde. P. 18 dez. 57, p. 154—Creando mais um lugar de off. de deligenc. na comarca de Sotavento. D. 15 dez. 59, p. 500.

—— **de justiça na India**—Dispondo que os lugares do ministr. publ ali, sejam providos pelo modo estabelecido no decr. de 7 dez. 36. P. 11 dez. 57. L. N. (3.º) p. 152—Providenciando a bem da arrecadação das multas judiciaes n'aquelle Estado. D. 8 set. 59, p. 469.

—— **de justiça em Moçamb.**—Ordenando que as causas sobre coimas, pol. municip. ou transgressões das posturas da c. municipal d'aquella prov.. sejam processadas pelo juiz de direito da respectiva comarca. D. 4 ag. 59. L. N. (3.º) p. 438.

—— **dos neg. da mar. e ultr.**—Alterando o decr. de 6 set. 59, que reorganisou a administr.

*

superior dos neg. da mar. e ultr. C. L. 26 jun. 67. L. N. (6.º) p. 450.

Administradores *da alf. de Angola*—Legislação que deve regular o exercicio d'este cargo. P. 11 março 35. L. N. (1.º) p. 4.

—— **da alf. de C. Verde**—Foi extincto este cargo, ficando sem effeito o decr. de 27 jan. 34. P. 18 ag. 35. L. N. (1.º) p. 10.

—— **da alf. de Macau**—Demittido por desaffecto ao governo constitucional e extincto o cargo, ficando as suas attribuições annexas ás do ouvidor da mesma cidade. P. 7 jun. 36. L. N. (1.º) p. 14.

—— **de concelho**—Prohibindo que em C. Verde sejam para este cargo nomeados off. milit. que não pertençam á classe dos reformados. P. 26 fev. 66. L. N. (6.º) p. 5—Mandando observar em todas as prov., com as convenientes modificações, as instruc. dadas em 4 de dez. 66 aos do reino para vigiarem os trabalhos das commissões do recenseamento eleitoral. P. 8 jan. 67, p. 400—Declarando que compete ao governador da ilha do Pr. exercer aquellas funcções. P. 13 março 67, p. 409—Negando a confirmação regia á nomeação de um, por ter sido feita pelo cons. do governo, quando havia na prov. governador, que conservava o poder. P. 5 dez. 68, (7.º) p. 94—Fixando o vencimento de off. de 2.ª linha que exerçam o cargo na prov. de Angola. P. 22 março 69, p. 245—Declarando que depois do decr. de 1 de dez. 69 aquellas nomeações, feitas pelos governadores das prov. não carecem de confirmação do governo da metropole. Off. 18 dez. 69, p. 784—Indicando como os da prov. de Angola devem proceder quando tiverem noticia de abusos praticados por ecclesiast. P. 4 fev. 73, (8.º) p. 428.

Administrador *do conc. de St.ª Catharina*—Resolvendo duvidas sobre a nomeação de um para aquelle conc., em C. Verde. P. 30 jan. 58. L. N. (3.º) p. 186.

Adopção—Como deve fazer-se a declaração de uma nas Novas Conquistas. P. 23 jan. 45. L. N. (1.º) p. 403.

Advocacia—Regulando a concessão de licenças para a exercer. D. 13 maio 69. L. N. (7.º) p. 263.

(**Vide**—*Advogados*—*Delegado do Proc. da Corôa.*)

Advogados—Ao presidente da relação de Goa compete passar titulos de advogado, e não ao governador do Estado. P. 13 out. 38. L. N. (1.º) p. 66—Só se concedem licenças para advogar a individuos não letrados, depois de demonstrada a necessidade d'aquelles nos auditorios. P. 24 março 47. L. N. (1.º) p. 568—Recusou-se licença a varios individuos da India para advogarem nos auditorios d'aquelle Estado. P. 10 fev. 49, p. 651—Confirmou-se a portaria de 24 de março de 1847, que mandou cassar as cartas de advogados passadas pelo presid. da relaç. de Goa. P. 2 ag. 49, p. 675—Fixando o n.º dos provisionados que deve haver em cada uma das comarcas deAngola. D. 14 fev. 78, (9.º) p. 578.

Aforamentos—Fazendo extensivas á India as disposições do decr. de 4 dez. 61 relativas aos dos terrenos baldios ou incultos, excepto no tocante á importancia da pensão. D. 23 maio 65. L. N. (5.º) p. 335—Concedendo licença, sob certas condições, para se aforar um arimo pertencente á mitra da diocese de Angola. P. 18 jun. 66, (6.º) p. 109—Estabelecendo a regra que se deve observar relativamente á preferencia entre as propostas de aforamento e as de compra do mesmo terreno. D. 7 dez. 67, p. 761—Auctorisando o g. de S. Th. e Pr. para dar de aforamento, em conformidade com o decr. de 4 dez. 61, aos moradores da freg. de St.ª Cruz dos Angolares os terrenos incultos que o estado ali possue. P. 28 fev. 68, (7.º) p. 15—Declarando que os terrenos baldios de C. Verde, pertencentes ao estado, não podiam ser aforados só direct. das obr. publ. da mesma prov. P. 25 abr. 70. (8.º) p. 17—Declarando que as cartas do de baldios do estado são sujeitas ao imposto de sello. P. 5 ag. 71, p. 308.

Agencia *do B. Ultramarino*—Provendo ao estabelecimento de uma, em C. Verde. P. 4 out. 65. L. N. (5.º) p. 449—Approvando o regulamento provisorio da agencia em S. Th. e Pr. P. 4 dez. 67, (6.º) p. 754—Provendo ao estabelecimento d'ella em S. Th. e Pr. P. 4 dez. 67, p. 759—Declarando que os moveis ou objectos de serviço de escriptorio destinados para ellas, não são isentos no ultr. dos direitos de importação. P. 24 nov. 70, (8.º) p. 193.

Agentes *consulares*—(Vide—*Consules.*)

—— **do ministr. publ.**—Declarando que os magistrados do ministr. publ. devem examinar os livros nos proprios cartorios, quando fizerem correição. P. 20 julho 63. L. N. (4.º) p. 86—Estabelecendo-lhes os ordenados e prohibindo-lhes que exerçam a advocacia em quanto durar o seu serviço. D. 25 julho 63, p. 226—Declarando que lhes não compete, mas sim aos juizes, requisitar á auctoridade milit. o comparecimento em juizo de militares em effectivo serviço. P. 25 jun. 67, (6.º) p. 450—Fazendo-lhes extensivas as disposições da portaria de 18 março 68 relativas aos juizes transferidos. P. 28 março 68, (7.º) p. 28—Declarando que os transferidos só devem deixar de ser abonados dos seus vencimentos, nos casos em que a portaria de 28 de março 68, com referencia á de 18 do mesmo mez e anno, lh'os manda suspender. P. 24 abr. 69, p. 262—Regulando-lhes as transferencias. D. 17 nov. 69, p. 333.

Aggravos—Ordenando que os subdelegados do proc. da corôa e faz. da comarca de Sotavento de C. Verde não só instruam devidamente, mas tambem minutem os de instrumento. P. 10 maio 64. L. N. (5.º) p. 19—Determinando que os delegados do proc. da corôa e faz. nas comarcas de C. Verde minutem ou contraminutem estes recursos. P. 30 set. 64, p. 293.

Agio—(Vide—*Alfand. de Angola.*)

Agricultura—Prometteram-se premios honorificos aos que mais se distinguirem pela cultura da canna de assucar, do café e do algodão em Moçamb. P. 19 julho 38. L. N. (1.º) p. 54—Mandou-se dar baixa aos militares de Moçamb., que quizessem applicar-se á agricultura. P. 20 julho 38, p. 54—Auctorisou-se o g. g. de Angola para distribuir terrenos para ella. P. 10 out. 38, p. 65—Mandou-se formar novamente as juntas do melhoramento da agricultura em C. Verde. D. 27 dez. 38, p. 71—Permittindo a entrada livre de direitos, pelo tempo de dez annos, de madeiras, ferramentas e utensilios para ella. L. 10 março 40, p. 120—Providencias em favor d'ella na India. P. 28 março 44, p. 360—Prorogando por mais dez annos a isenção de direitos das machinas para serviço agricola. L. 7 julho 49, p. 674—Recommendando ao governador de S. Th. e Pr. a cultura de varias plantas; e auctorisando a requisital-as ao consul portuguez em Pernambuco, bem como instrumentos e machinas. P. 29 set. 57, (3.º) p. 133—Providenciando afim de se apresentarem na expos. internac. do Porto os productos da de todas as prov. P. 3 dez. 64, (5.º) p. 314—Beneficiando com isenção de direitos por tempo de dez annos, para a importação de instrumentos agrarios, machinas e outros objectos, os que não tinham sido favorecidos com semelhante beneficio

pela C. L. 21 ag. 56, nem pelo decr. 4 dez. 61. D. 21 julho 64, p. 251—Approvando o regulamento da agricultura das prov. ultramr. D. 27 dez. 77, (9.°) p. 566—Isentando de quaesquer direitos ou impostos as machinas e utensilios para tal serviço. D. 27 dez. 77, p. 572.

(**Vide**—*Algodão—Canna de assucar—Concessões de terrenos—Coqueiros—Machinas—Premios—Tabacos.)*

Agrimensor—Determinando a gratificação que deve ser abonada ao direct. das obr. publ. da prov. de S. Th. e Pr., quando servir como tal na medição das roças do estado. P. 5 jun. 73. L. N. (8.°) p. 458.

Agronomos—Dispondo que haja um em cada prov. C. L. 7 abr. 76. L. N. (9.°) p. 318.

Agua—Indicando a conveniencia de se chamar a attenção publ. sobre o encanamento da do rio Bengo ou Quanza, para a cidade de Loanda. P. 19 outr. 57, (3.°) p. 139—Dispondo que para o hospital, quartel e cadeias de Loanda seja fornecida pela repartição do trem, e que esta não continue a abastecer d'ella os empreg. publ. P. 15 nov. 69. L. N. (7.°) p. 333—Auctorisando o g. g. de C. Verde para contractar o fornecimento da agua necessaria á villa do Mindello. D. 26 set. 70, (8.°) p. 175—Approvando um contracto para abastecer a cidade de Loanda. D. 30 out. 74, p. 694—Auctorisando a canalisação para a villa do Mindello de C. Verde, da do sitio da Areia Branca. D. 14 dez. 74, p. 808—Approvando o novo contracto para abastecer de agua a cidade de Loanda e prorogando o praso estabelecido para a difinitiva constituição da respectiva empreza. D. 14 nov. 77, (9.°) p. 526.

—— **d'Inglaterra**—Decr. de 24 jun. 1799. L. A. (2.°) p. 257.

Aguardente—Exceptuando-a de pagar em Loanda o imposto do consumo em dobro. P. 3 julho 78. L. N. (9.°) p. 635.

(**Vide**—*Alfand.—Canna d'assucar—Commercio—Fundo especial de colonisação.)*

Ajudas *de custo*—Mandando-a abonar a um juiz transferido de Moçamb. para Goa. P. 4 março 41. L. N. (1.°) p. 147—Declarando que competia a um juiz que passou da India para Moçamb. P. 22 junho 42, p. 208—Mandando pagar a um governador interino para seu regresso. P. 30 jun. 42, p. 209—Mandando que se não abonasse a que não estivesse sanccionada pela legislação em vigor. P. 26 julho 42, p. 279—Mandando pagar a um juiz a despeza do seu regresso ao reino em vapor, por falta de navio do estado, e igualmente o respectivo ordenado até ao dia da partida. P. 30 jun. 46, p. 502—Determinando as que devem ser abonadas no seu regresso ao reino, aos individuos que tiverem servido interinamente de governadores no ultr. Circ. 17 dez. 53, (2.°) p. 322—Estabelecendo as do g. g. e dos juizes de direito de C. Verde, por occasião de visitarem a prov. ou as comarcas. D. 21 março 55, p. 622—Regulando as que devem receber os g. g. e os juizes de direito da prov. de Angola, quando sahirem dos lugares da sua residencia. D. 1 julho 56, p. 749—Regulando as que se devem abonar aos g. g. e juizes de direito da prov. de Moçamb., quando sahirem para fóra do lugar onde residam. D. 1 julho 56, p. 750—Estabelecendo a que deve receber o g. g. da India, quando fôr visitar Damão e Diu. D. 17 dez. 56, p. 868—Exigindo uma conta das abonadas aos governadores e juizes de direito, quando sahem das suas respectivas prov. P. 10 ag. 58, (3.°) p. 294—Declarando que o governador de C. Verde tem direito a ella quando residir na ilha de S. Vicente, a qual ainda não foi declarada lugar de residencia official, P. 18 out. 59, p. 489—Estabelecendo a que compete ao governador de S. Th. e Pr. e juiz de direito quando andarem em visita. D. 7 dez. 59, p. 497—Estabelecendo a que se ha de abonar ao vigario geral da diocese de C. Verde, quando visitar as igrejas do archip. e as da Guiné. P. 13 abr. 61, p. 670—Estabelecendo as que se devem abonar aos funccionarios quando vão para o ultr. ou d'ali voltam, ou passam de umas para outras prov. L. 20 jun. 63, (4.°) p. 66—Mandando-a abonar aos presbyteros europeus que forem enviados ao arcebispo de Goa para este lhes dar destino. D. 7 julho 65, (5.°) p. 382—Consignando-a ao sacerdote que fôr designado para, no caso de fallecimento ou justo impedimento do arcebispo de Goa, exercer a jurisdicção delegada d'este prelado, sobre as dioceses suffraganeas. D. 7 jun. 65, p. 382—Declarando que se deve descontar metade a todos os empregados que se transportarem em navios que não sejam do estado. P. 22 set. 65, p. 448—Estabelecendo a que os escrivães do juizo de direito devem receber quando accompanharem os respectivos magistrados nas correições aos julgados das suas comarcas. D. 5 set. 66, (6.°) p. 154—Fixando a do governador de Macau e Timor, para quando sahir da capital da prov. em serviço publ. D. 6 fev. 68, (7.°) p. 7—Declarando que não competia a de regresso ao reino, como governador, a um off. da guarnição de S. Th. e Pr. que estando encarregado do governo da mesma prov., e tendo vindo a Portugal para se tratar, fôra ali exonerado do referido governo. P. 28 fev. 68, p. 16—Designando as diversas hypotheses em que se devem abonar aos empregados publicos, denegando-se aos naturaes do ultr. que vierem ao reino tratar-se. P. 17 março 68, p. 25—Determinando que se não abone, para regressar ao reino ou a outra prov., a nenhum funccionario que fôr nomeado antes de haver completado tres annos de serviço, excepto por correr a sua vida perigo, onde estava servindo. D. 20 abr. 69, p. 257—Declarando que se não devem abonar aos deput. ás côrtes. P. 8 jan. 70, (8.°) p. 1—Designando os empregados a quem se devem applicar as disposições do decr. de 20 abr. 69, relativas áquelle abono. P. 9 fev. 70, p. 2—Estabelecendo-a aos prelados das diversas dioceses, quando forem visitar as igrejas sujeitas á sua jurisdicção e fixando a correspondente a cada um d'elles. D. D. 15 julho 71 e 4 fev. 73, p. 304 e 427—Declarando que os prelados, nas visitas das dioceses, podem demorar-se em qualquer lugar o tempo que julgarem necessario, não devendo, porém, exceder a 8 dias o abono da competente ajuda de custo. P. 4 março 73, p. 435—A despeza das dos ecclesiasticos enviados para Macau e Timor, para serem ali empregados como missionarios ou professores, compete ao cofre da mesma prov. Off. 30 nov. 75, (9.°) p. 285—Estabelecendo a que ha de ser abonada ao curador geral dos individuos sujeitos á tutella publ. em S. Th. e Pr. e aos seus delegados, quando sahirem da capital em serviço de inspecção. P. 3 ag. 76, p. 361—Declarando a que se ha de abonar aos governadores subalternos de Moçamb. para visitarem os seus districtos e augmentando a dos juizes de direito da mesma prov., para o serviço de correição. D. 29 nov. 76, p. 387—Determinando que a dos ordinandos e empregados do seminario de Macau continue a cargo do mesmo seminario. P. 19 jun. 77, p. 465—Fixando a que ha de ser abonada ao arcebispo de Goa, quando fôr em visita pastoral, ás igrejas do real padroado, situadas fóra dos dominios portuguezes. D. 13 set. 77, p. 516.

(**Vide**—*Abonos—Deputados.)*

Ajudá—Recommendando a execução de varias

providencias, relativas ao estabelecimento. P. 18 maio 66. L. N. (6.°) p. 104—Recommendando especialmente que haja ali sempre dois padres. P. 19 maio 66, p. 104—Consignando provisoriamente a gratificação de 10$000 réis mensaes ao commandante do forte de S. João Baptista d'Ajudá. P. 30 set. 67, p. 711.

Ajudantes—Declarando qual o vencimento que compete ao do proc. da corôa e faz. junto da relaç. de Nova Goa, quando substitue este magistrado por mais de 30 dias. P. 18 ag. 68, (7.°) p. 49—Supprimindo o lugar do de capitão do porto de Nova Goa, sendo o ajudante da praça da Aguada encarregado do registo das embarcações que entrarem no referido porto ou d'elle sahirem. D. 30 jan. 69, p. 141—Regulando a substituição do ajud. privativo da conservatoria de Sotavento de C. Verde. D. 16 fev. 69, p. 149—Confirmado pelas côrtes o decr. de 30 jan. 69, que supprimiu o lugar de ajud. do capitão do porto de Nova Goa. C. L. 18 ag. 69, p. 290—Approvando o abono da gratificação correspondente á sua patente de 2.° tenente da armada a um dos de campo do g. g. da India. P. 8 jun. 78, (9.°) p. 632—Mandando nomear um, do pagador geral da direc. das obr. publ. da prov. de Angola, P. 1 julho 78, p. 634.

(Vide—*Abonos.*)

— **do depos. perm. de contingentes para o ultr.**—Consignando-se o soldo que compete ao exercicio das suas funcções. P. 30 ag. 64. L. N. (5.°) p. 288.

— **d'ordens**—Concedeu-se um ao governador de Macau. D. 6 julho 40. L. N. (1.°) p. 130—Derrogou-se o decr. de 6 de julho 1840, pelo qual se concedeu um ao governador de Macau. D. 4 jan. 43, p. 291—Cessam as gratificações da commissão, logo que o respectivo governador deixe de o ser. P. 17 julho 44, p. 374—Não os ha dos governos, mas sómente dos governadores. P. 27 fev. 45, p. 401—Declarando que a commissão de ajud. d'ordens termina logo que o respectivo governador falleça, ou deixe o governo de que estava encarregado. P. 2 julho 69, (7.°) p. 286.

(Vide—*Abonos*—*Licenças.*)

—**privat. das cons. do reg. pred.**—Estabelecendo a fórma dos concursos para os lugares de ajud. privat. das cons. do registo predial. P. 18 jan. 67. L. N. (6.°) p. 402—Creando em cada uma das comarcas de Sotavento de C. Verde e S. Th., mais um lugar de ajud. privat., cumprindo a estes fazer os registos prediaes e exercer as funcções de subdelegados do proc. da corôa e faz. nos julgados de Bissau e ilha do Pr. D. 2 out. 67, p. 714.

Ajuntamento—(Vide—*Devassa.*)

Ajustamento *de contas*—Ordenando que se pague sempre ás praças da prov. de Angola, que forem escusas de serviço. P. 24 nov. 64, L. N. (5.°) p. 314—Declarando que uns d'aquelles titulos de praças do bat. de C. Verde, eram transmissiveis por escripto particular ou endosso, não obstante a sua importancia exceder a 180$000 réis. P. 7 março 67, (6.°) p. 408.

Alçada—Fixando em 200$000 réis a do tribunal commercial de 1.ª instancia de Nova Goa. D. 5 julho 65. L. N. (5.°) p. 396.

Alcances—Declarando que a importancia d'aquelles por que se achavam responsaveis para com a faz. alguns empregados publ. da prov. de Moçamb. podia ser-lhes descontada nos competentes vencimentos. P. 15 dez. 65. L. N. (5.°) p. 586.

(Vide—*Fiadores.*)

[Alde]ia *de Brancavará*—Approvando que continue a isenção de direitos de que gozam os colis d'aquella aldeia, para a introducção de 50 candis de bagari para seu alimento. P. 21 abr. 57. L. N. (3.°) p. 25.

— **Gogolá**—Abolindo no Estado da India o imposto da renda d'aquella aldeia. D. 30 abr. 74. L. N. (8.°) p. 490.

— **da India**—Approvando as disposições do governador da India, sobre a incorporação de varias aldeias na administração de outras. P. 19 abr. 58. L. N. (3.°) p. 246—Auctorisando a j. da faz. d'aquelle Estado para vender os bens nacionaes situados nas de Pondá e Mulem, e todos os mais da mesma natureza, cuja renda annual não exceder a 160$000 réis. D. 17 set. 67, (6.°) p. 705.

(Vide—*Aldeia de Brancavará e Gogolá.*)

— **Nova**—(Vide—*Senge.*)

Alfandegas—Sobre o pagamento de direitos nos portos do Brazil. Alv. 27 jun. 1769. L. A. (2.°) p. 63—Concedendo rebate de direitos a generos importados e exportados em embarcações portuguezas. D. 25 nov. 1783, p. 209—Declarando que se não ponha em pratica o regul. de 17 set. 1833, em quanto se não determinar o modo da sua applicação. P. 4 março 1834, p. 373—Foram admittidas livres de direitos em todas as alf. de Angola as mercadorias importadas em direitura de Lisboa, levando guia de terem ali pago os respectivos direitos. P. 26 março 35. L. N. (1.°) p. 4—Foram isentas de direitos nas das possessões d'Africa e da Asia, as mercadorias importadas que já houverem pago direitos de consumo, o que já fôra determinado a respeito de Angola, pela portaria de 26 de março de 1835. P. 18 ag. 35, p. 10—Regulou-se o pagamento até 31 de jan. de 1838, dos direitos dos generos vindos dos portos da Asia. L. 31 dez. 37, p. 37—Mandou-se vigorar no ultr. a pauta geral das alf. do reino, de 10 de jan. de 1837, com as modificações indispensaveis que o cons. do governo approvasse, e regulou-se o como estas seriam feitas. P. 18 abr. 38, p. 39—Mandaram-se estabelecer nos portos da prov. de Moçamb. P. 24 julho 38, p. 54—Auctorisou-se a arrematação dos rendimentos das de C. Verde. P. 13 ag. 38, p. 56—Declarou-se ao governador de Angola que todos os navios e generos estrangeiros devem, sem distincção, pagar iguaes direitos. P. 15 set. 38, p. 59—Os generos nautragados são sujeitos aos direitos de consumo ou de importação. P. 5 set. 39, p. 102—Providenciou-se para a regular escripturação das da India, e modelos. P. 16 maio 40, p. 128—Approvando a pauta das da India. D. 27 abr. 41, p. 151—Renovando a ordem para se observar em Moçamb. a pauta das alfand. do reino, com as precisas modificações. P. 29 abr. 41, p. 186—Prohibidos os despachos abusivos de fazendas. P. 11 maio 41, p. 189—Estabelecendo a estatistica que as casas fiscaes devem fazer e remetter aos governadores, e estes ao governo da metropole. P. 12 maio 41, p. 189—Approvando que o g. g. da India declarasse applicaveis ás fazendas manufacturadas em Damão e Diu, o decr. de 16 de jan. de 1837 e a portr. de 23 de ag. de 1838. P. 24 maio 41, p. 190—Mandando attender na fórma das pautas, as disposições da lei de 11 março 41. P. 6 julho 41, p. 192—Approvando algumas alterações na pauta das da India. P. 27 fev. 43, p. 300—Providenciando sobre o melhoramento de todos os ramos das da prov. de Angola. P. 13 dez. 43, p. 348—Approvando as medidas ordenadas pelo g. g. da India para a boa fiscalisação dos rendimentos das d'aquelle Estado. P. 29 dez. 43 p. 349—Determinando que os arrematantes do rendimento das alf. entrem com o preço nos cofres da faz. e

os pagamentos de Guiné sejam effectuados pelas auctoridades competentes. P. 27 jan. 44, p. 353—Communicando que em Benguella deve dar-se ao governador do districto uma tabella diaria do seu rendimento, e outra mensal. P. 27 fev. 44, p. 356—Approvando provisoriamente a pauta para as de S. Th. e Pr. P. 20 março 44, p. 359—Permittindo a baldeação dos generos estrangeiros que vão para as prov. ultramar. D. 2 maio 44. p. 365—Modelo para a estatistica das de Ang. P. 11 maio 44, p. 366—Declarando que não é illegal a pratica de dar despacho de reexportação aos generos comestiveis para consumo das embarcações de guerra estrangeiras. P. 18 dez. 44, p. 398—Approvando a portaria do g. g. da India, que estabeleceu novos livros nas alf. das Novas Conquistas. P. 25 fev. 45, p. 404—Mandando igualar nas de Moçamb. os differentes direitos que se cobravam pelas faz. de Goa e pelas de Diu e Damão. P. 17 julho 45, p. 426—Approvando a creação de uma companhia de trabalhos braçaes nas de S. Th. e Pr. P. 22 ag. 46, p. 518-Determinando que no archipelago de C. Verde se cobrem os direitos estabelecidos na pauta provincial para os generos de producção estrangeira, legalmente admissiveis na prov. P. 5 nov. 46, p. 546—Approvando a portaria do g. g. da India, que estabeleceu que pelos liquidos, assim como pelos solidos, só paguem direitos os que se acharem nas alf. ao tempo do despacho. P. 26 nov. 46, p. 548—Approvando as portarias pelas quaes o g. g. da India permittiu a admissão da areia branca estrangeira na alf. de Diu, bem como a entrada para a reexportação em Goa, da pimenta redonda estrangeira, por espaço de 2 annos. P. 28 nov. 46, p. 549—Recommendando a remessa dos mappas estatisticos das de C. Verde. P. 11 jan. 47, p. 558—Estabelecendo uma nova tabella dos generos que se poderão importar nas prov. ultramar. e declarando sem effeito a que faz parte do decr. 5 jun. 1844. D. 23 jun. 47, p. 577—Permittindo que as do deposito de C. Verde deem despacho de reexportação para portos portuguezes, aos generos estrangeiros ali depositados. P. 28 out. 47, p. 582—Estabelecendo as bazes para a reforma da pauta que regula nas de Goa e confecção de uma nova pauta. P. 8 abr. 48, p. 607—Responde a algumas perguntas do g. g. da India, sobre direitos de importação, exportação e differenciaes. P. 8 abr. 48, p. 609—Mandando modificar o direito de 80 réis que a pauta em vigor em S. Th. e Pr. impõe a cada arroba de telha ou tijolo levado do reino. P. 17 maio 48, p. 623—Resolvendo as duvidas do g. g. de Ang. sobre a intelligencia da portaria 2 nov. 1847, em que se lhe ordenou que harmonisasse a pauta das alf. com a letra dos tractados com a Grã-Bretanha e os Estados-Unidos. P. 25 maio 48, p. 623- Auctorisando o governo a conceder a qualquer individuo ou companhia o exclusivo para a construcção de um cáes na praia da alf. da Praia, de S. Thiago de C. Verde. L. 23 ag. 48, p. 641—Approvando a substituição do fiel do thesoureiro da de Benguella pelo fiel da estiva. P. 6 set. 48, p. 643—Resolvendo sobre os direitos que teem a pagar em Ang. as mercadorias e generos reexportados das alf. do reino. P. 8 jan. 49, p. 648—Recusando a restituição de direitos pagos por mercadorias importadas em navios britannicos em Ang., por se não ter provado no acto do despacho que ellas eram de producção ingleza. P. 19 jan. 49, p. 650—Permittindo que os generos e mercadorias levados dos depositos de Lisboa e Porto paguem só dois terços dos direitos marcados na pauta, no archip. de C. Verde. P. 20 abr. 49, p. 659—Admittindo a despacho nas prov. ultramar., com o direito unico de 1% *ad-valorem*, o vinho e aguardente feita de vinho, de producção portugueza. L. 4 maio 49, p. 669—Declarando que os directores não podem alterar a respectiva pauta. P. 5 dez. 49, p. 683—Os generos transportados de uma para outra ilha da prov. de S. Th. e Pr. devem pagar direitos na alf. onde primeiro foram descarregados. P. 20 abr. 50, p. 689—Fixando o prazo em que as mercadorias poderão estar depositadas nas alf. de S. Th. e Pr., sem pagar armazenagem. P. 3 maio 50, p. 695—Auctorisando a cobrança de lagrimas de vinho e aguardente, na de Nova Goa. P. 17 jun. 50, p. 697—Declarando de 1.ª ordem ou de despacho geral, a de S. Vicente, em C. Verde. P. 7 dez. 50, p. 704—Declarando que a da ilha de S. Vicente tenha provisoriamente a mesma organisação que tem a da Boa Vista, em C. Verde. D. 18 dez. 50, p. 704—Creando uma regular no porto de Mossamedes. D. 18 fev. 51, p. 704—Ordenando que os direitos pagos em C. Verde pelos generos estrangeiros idos de depositos nacionaes, sejam contados pela pauta da prov. e não pela do reino. P. 28 fev. 51, p. 705—Isentando por 5 annos de direitos alguns generos, em S. Vicente de C. Verde. D. 23 julho 51, p. 710—Creando uma em cada uma das ilhas de C. Verde e marcando os vencimentos dos empregados. D. 16 set. 51, p. 722—Estabelecendo uma pauta para as do archip. de C. Verde. D. 16 set. 51, p. 724—Regulando o despacho das mercadorias reexportadas para o ultr. D. 21 out. 52. L. N. (2.º) p. 192—Isentando de termos de fiança os exportadores de mercadorias nacionaes para o ultr. D. 18 nov. 52, p. 193—Estabelecendo a forma de verificar a nacionalidade dos generos de producção dos paizes com que Portugal tem tractados de commercio. P. 18 jun. 55, p. 655—Estabelecendo os ordenados que pertencem ao director e escrivão na de Dilly. C. L. 25 jun. 64 (5.º) p. 79—As mercadorias exportadas pelas da prov. de S. Th. e Pr. em navios francezes ou inglezes, devem gosar do mesmo beneficio de que gosam as exportadas em navios nacionaes, no que respeita a direitos. P. 25 out. 64, p. 302—Providenciando para o caso de não poderem prestar fiança os thesoureiros das de Moçamb. P. 7 nov. 64, p. 309—Mandando publicar periodicamente nos *Bol. Off.*, mappas da imp. e exp. que tiver havido nas das prov. de Africa. P. 18 fev. 65, p. 321—Estabelecendo uma no porto de Angoche, em tudo igual á de Inhambane. D. 5. julho 65. p. 395—Approvando o regul. e a pauta para as de S. Th. e Pr. D. 23 out. 65, p. 524—Ordenando ao g. g. de Ang. que proponha para demissão os empregados das de Loanda e Benguella que se encarregarem dos despachos dos navios do commercio. P. 11 dez. 65, p. 586—Resolvendo que os thesoureiros d'ellas sejam escolhidos pelas j. da faz. das respectivas prov. D. 28 nov. 66, (6.º) p. 306—Applicando ás demais o que foi determinado para as de Ang., relativamente aos conhecimentos das mercadorias admittidas n'estas a deposito. P. 28 fev. 68, (7.º) p. 15—Declarando não haver duvida em que a carga dos navios portuguezes vindos de portos estrangeiros seja despachada na alf. de Lisboa para Afr. occid., sem os mesmos navios descarregarem. Off. 19 set. 68, p. 53—Sujeitando a exame pratico, para poderem ser despachados, os candidatos apurados nos concursos documentaes para os lugares de verificadores das alf. D. 23 fev. 69, p. 153—Ordenando que sejam admittidos no pagamento dos direitos os titulos dos vencimentos dos empregados e pensionistas do ultr., residentes no reino. P. 11 jun. 70, (8.º) p. 2é—Estabelecendo um imposto de 3% *ad-valorem*, com applicação a obr. publ., so-

bre alguns dos objectos que forem importados ou exportados pelas alf. da India. D. 9 set. 70, p. 164—Recommendando que os respectivos directores das de C. Verde e Ang. accusem, com rigorosa exactidão, a descarga das mercadorias reexportadas da de Lisboa, que derem entrada nas que são de sua competencia. P. 19 nov. 70, p. 186—Approvando a pauta do archip. de C. Verde, com os respectivos art. preliminares. D. 25 jan. 71, p. 216—Regulando a execução dos art. 17.º e 19.º dos preliminares da pauta de C. Verde. D. 26 jan. 71, p. 224—Os lugares de directores devem ser providos mediante concurso. P. 5 maio 71, p. 277—Fazendo extensiva á construcção de uma na cidade da Praia a applicação do imposto de 3% *ad-valorem*, estabelecido sobre todos os objectos importados em S. Thiago, de C. Verde, ou d'ella exportados. D. 26 set. 72, p. 406—Estabelecendo o imposto de 1% *ad-valorem* sobre os generos e mercadorias que se importarem ou exportarem pelas de Loanda, Benguella ou Mossamedes. D. 16 nov. 72, p. 414—Abolindo o imposto addicional de 6% sobre os direitos cobrados nas de Ang. D. 30 abr. 74, p. 490 —Estabelecendo o imposto de 3% *ad-valorem* sobre as mercadorias importadas ou exportadas pelas da Guiné portugueza. D. 25 julho 74, p. 667—Determinando provisoriamente como hão de ser classificadas as fazendas de algodão nas de S. Th. e Pr. P. 3 abr. 75, (9.º) p. 34 —Nenhum genero ou mercadoria das possessões nacionaes ultramar. deve pagar nas alf. do continente do reino ou ilhas adjacentes mais de metade dos direitos estabelecidos para igual genero ou mercadoria procedente de paiz estrangeiro. P. 30 abr. 75, p. 100—Approvando que se contrahisse um emprestimo com applicação a obr. publ. na cidade da Praia de S. Thiago de C. Verde e designadamente á construcção de uma alf. D. 20 maio 75, p. 102—O custo do papel e impressão dos bilhetes de despacho e das guias e licenças de pescarias expedidas por estas casas fiscaes deve ser por conta dos interessados. P. 23 maio 76, p. 342—Declarando que se não deve deduzir nenhuma percentagem para os empregados das de S. Th. e Pr., do producto do imposto especial que n'ellas se paga com applicação a obr. publ. e outras despezas. P. 5 julho 76, p. 352—Augmentando com mais dois aspirantes o quadro dos empregados da alf. de Loanda. D. 22 nov. 76, p. 387—Affirmando a competencia d'ellas para, na ausencia dos respectivos funccionarios consulares, seguirem o processo de arrecadação das embarcações estrangeiras innavegaveis ou abandonadas. P. 30 nov. 76, p. 389—Approvando a portaria do g. g. de Ang., que regulou as disposições do art. 1.º da pauta da alf. do Ambriz, de 12 nov. 69. P. 18 jan. 77, p. 398—Estabelecendo pauta para as da Guiné portugueza. D. 24 maio 77, p. 453—Ordenando que se publicasse periodicamente no *Bol. Off.* de C. Verde, o movimento das da Guiné portugueza. Off. 30 maio 77, p. 459—Regulando por uma tabella a distribuição da percentagem que compete aos empregados da de Loanda. P. 4 jun. 77, p. 460—Ordenando que sejam recebidos na de S. Vicente de C. Verde, em deposito provisorio, os mantimentos que os vapores da *Pacific Steam Navigation Company* ali descarregarem com exclusivo destino a serem reembarcados nos da nova carreira de Londres a Melbourne. P. 15 jun. 77, p. 464—Approvando a portaria do g. g. de Moçamb., que estabeleceu uma alf. na ilha de Chiloane. D. 4 julho 77, p. 467—Approvando a nova pauta das da prov. de Moçamb., com os respectivos art. preliminares. D. 30 julho 77, p. 473—Ordenando que os bilhetes de despacho de exportação e as guias de embarque sejam substituidas nas da India por dois bilhetes de despacho, um com o sello de 40 réis e outro sem sello. P. 1 ag. 77, p. 491.

Fixando o quadro e vencimentos do pessoal da de Dilly, e determinando a fórma da nomeação do respectivo thesoureiro. D. 19 dez. 77, p. 544—Estabelecendo, com applicação a obr. publ., o imposto addicional de 6% sobre os direitos arrecadados na de Dilly. D. 27 dez. 77, p. 573—Suscitando a rigorosa observancia do art. 3.º do decr. de 21 out. 52, que manda participar ás alf. por onde se dão os despachos de sahida as differenças encontradas á descarga dos volumes respectivos. Off. 5 fev. 78, p. 578—Auctorisando o g. g. de Moçamb. para mandar servir provisoriamente nas de Lourenço Marques e Quilimane, os empregados das de Angoche e Sofalla. P. 19 fev. 78, p. 581—Prohibindo a entrada de armas e outro qualquer material de guerra pela de Dilly. P. 12 abr. 78, p. 584—Mandando dar despacho livre de direitos na de Loanda, a todos os artigos destinados para obr. publ. que, embora não sejam precisamente materiaes de construcção, servem para construcções. Off. 3 maio 78, p. 590—Dispondo que o imposto especial para obr. publ., cobrado n'ellas, seja arrecadado separadamente de todos os outros rendimentos publ. P. 4 dez. 78, p. 716.

(Vide—*Algodão—Arroz—Bulla da Cruzada—Cacau—Café—Cera—Certidão de origem—Commercio—Emolumentos—Empreg.—Faz.—Fundo esp. de colonisação—Guiné portugueza—Ilha de S. Th.—Isenção de direitos—Madeiras—Navios—Oiro—Pau vermelho—Reexportação—Tara—Termos de fiança—Urzella—Zuartes.)*

—— **do Ambriz**—Estabelecendo uma no Ambriz. D. 6 out. 56, (2.º) p. 824—Explicando o decr. de 6 out. 56, que a creou. P. 16 jan. 57. L. N. (3.º) p. 4—Declarando que as mercadorias transportadas de Inglaterra em navios inglezes para ali, só devem pagar 6% de direitos. P. 4 julho 57, p. 59—Approvando provisoriamente o seu regulamento. P. 28 dez. 57, p. 162—Facilitando o pagamento de direitos n'ella. P. 9 jun. 58, p. 272 —Exigindo a remessa regular de mappas de todas as mercadorias e generos importados n'aquella alf. P. 4 set. 58, p. 310—Approvando o regulamento que faz parte do decr. D. 31 ag. 59, p. 443.

(Vide—*Alf.—Ambriz—Pilotagens.*)

—— **de Ang.**—Approvando a providencia dada pela j. da faz., relativamente ao pagamento dos direitos por meio de letras. P. 30 set. 52. L. N. (2.º) p. 45 —Regulando os direitos de exp. de urzella. D. 22 dez. 52, p. 204—Estabelecendo uma commissão da alf. em Mossamedes. D. 29 nov. 53, p. 318—Creando o lugar de verificador na de Benguella. D. 9 dez. 53, p. 318—Auctorisando a j. da faz. a permittir aos negociantes de Loanda o assignarem letras pela totalidade dos direitos. P. 28 março 54, p. 329—Estabelecendo o uniforme de que devem usar os empreg. da de Loanda. durante as horas de serviço. P. 13 nov. 54, p. 481—Organisando uma companhia de trabalhos braçaes na de Loanda. D. 8 set. 55, p. 684—Approvando o decr. de 8 de set. 55, que organisou uma companhia de trabalhos braçaes na de Loanda. L. 5 julho 56, p. 754—Mandando abrir ao commercio estrangeiro a de Mossamedes. P. 18 dez. 56, p. 870—Explicando o decr. de 18 dez. 61, que estabeleceu um imposto de 3% *ad-valorem*, sobre os objectos importados nas de Loanda, Benguella e Mossamedes. P. 31 jan. 62, (3.º) p. 700—Marcando o cambio a que se deve fazer a reducção da moeda fraca a moeda forte, na contagem dos direitos. P. 22 dez. 26,

p. 774—**Mandando incumbir a uma commissão a reforma das pautas da prov.** P. 1 out. 63. (4.º) p. 257.

Dispondo que ali seja sellado e registado um conhecimento só das mercadorias n'ellas admittidas a deposito. P. 4 abril 67, (6.º) p. 414—Estabelecendo uma nova pauta para as de Loanda, Benguella e Mossamedes. D. 13 dez. 67, p. 764—Explicando como ha de ser ali executada a portaria de 4 abr. 67, relativa ao sello e registo dos conhecimentos das mercadorias admittidas a deposito na mesma alfandega. P. 5 fev. 68, (7.º) p. 6—Estabelecendo temporariamente um imposto addicional de 6% sobre os direitos de imp. e exp. cobrados n'ellas. D. 19 fev. 68, p. 13—Auctorisando e regulando o deposito de mercadorias na do Ambriz. D. 11 março 68, p. 22—Declarando que o imposto dos 3% *ad-valorem* n'ellas estabelecido, deve ser calculado com relação ao preço do mercado. P. 4 jun. 68, p. 40—Auctorisando provisoriamente a cobrança do emolumento estabelecido pelo g. g. de Ang. para o registo dos conhecimentos das mercadorias admittidas a deposito na de Loanda. P. 1 julho 68, p. 41—Permittindo que n'ellas sejam pesadas com as taras, fazendas que d'antes o não podiam ser; e fixando o direito que devem pagar nas mesmas alf., as mercadorias que n'ellas forem importadas e não se acharem mencionadas na respectiva pauta. P. 4 ag. 68, p. 47—Declarando os direitos que n'ellas devem pagar os liquidos de producção estrangeira, reexportados dos depositos das do reino ou das ilhas adjacentes. P. 4 nov. 68, p. 77—Determinando a applicação que exclusivamente deve ter o producto do imposto para obr. publ. n'ellas estabelecido por decr. 18 dez. 61, ou o capital que sobre elle se levantar. D. 12 nov. 69, p. 316—Fixando os direitos que se hão de pagar pelos generos e mercadorias importadas na alf. do Ambriz; isentando de qualquer imposição a exp. pela mesma alf.; e dispondo que n'ella sejam admittidos a despacho todos os artigos de commercio. D. 12 nov. 69, p. 332.

(**Vide**—*Angola—Alf. de Benguella—Alf. de Mossamedes—Machinas—Obr. publ. em Ang.—Percentagem.)*

—— **de Benguella**—Auctorisando provisoriamente a nomeação de um aspirante para aquella alf. P. 1 fev. 58. L. N. (3.º) p. 187—Declarando o direito que Francisco Antonio Flores deve pagar pelo minerio de cobre que tiver exportado pelo porto de Benguella. P. 19 maio 62, p. 716.

—— **de C. Verde**—Isentando de direitos de entrada em todas as ilhas, certos combustiveis e forragens. P. 26 nov. 52. L. N. (2.º) p. 194—Regulando os direitos da exp. da urzella de C. Verde. D. 22 dez. 52. p. 204—Permittindo a entrada de varios generos nas ilhas, livre de direitos, até ao dia 31 de julho 1855. D. 31 dez. 54, p. 605—Permittindo a entrada de todos os cereaes na prov., livre de direitos, até ao dia 30 de jun. 1856. D. 4 dez. 55, p. 705—Confirmando o decr. de 31 dez. 54, que permittiu a entrada de varios generos ali, livre de direitos, até 31 de julho 1855, p. 739—Confirmando o decr. de 4 dez. 55, que permittiu a entrada ali de cereaes e outros generos alimenticios, livre de direitos, até 30 jun. 56. L. 7 julho 56, p. 755—Augmentando a verba destinada para renda das casas das da prov. P. 9 jan. 58, (3.º) p. 177—Mandando que fique a cargo da faz. publ. a despeza do costeio dos escaleres da alf. da cidade da Praia de S. Thiago. D. 20 set. 58, p. 313—Estabelecendo os direitos que deve pagar a polvora nacional ou estrangeira importada na alf. do archip. D. 23 set. 58, p. 322—Determinando que do 1.º de jan. de 1861 em diante, seja a da ilha de S. Vicente considerada como de deposito, de conformidade com o decr. de 17 set. 51. P. 30 jun. 60, p. 595—Regulando provisoriamente a distribuição dos emolumentos que se cobrarem na alf. da ilha de S. Vicente. P. 18 maio 66, (6.º) p. 103—Consignando as gratificações que se hão de abonar aos guardas que fizerem serviço a bordo dos navios em quarentena ou no lazareto, e bem assim ás tripulações dos escaleres das mesmas alf., que tambem forem empregados no serviço de saude. D. 30 ag. 66, p. 149—Estabelecendo um delegado fiscal da alf. da ilha de Santo Antão, em cada um dos portos do Paul e dos Carvoeiros. D. 1 dez. 66, p. 613—Ordenando ao g. g. da prov. que informe se convirá fazer alguma alteração na pauta que o mesmo g. g. mandára pôr em vigor nas da Guiné portugueza, pela sua portaria n.º 141 de 6 de jun. 66. P. 23 julho 67, p. 660—Organisando nova pauta para as alf. do archip. D. 3 out. 67, p. 715—Estabelecendo um imposto de 3% *ad-valorem*, com applicação a obr. publ., sobre todos os objectos importados ou exportados pela alf. da ilha de Santo Antão. D. 12 março 68, (7.º) p. 23.

(**Vide**—*Accumulação—Alf. de Guiné—Arribada forçada.)*

—— **de Goa**—Auctorisando o governador da India a alterar o art. 2.º da pauta, em relação ao deposito do amphião, vindo da Persia, para ser reexportado para Macau ou outro porto da China. P. 17 julho 62. L. N. (3.º) p. 744.

—— **de Guiné**—Auctorisando o governador de C. Verde para reduzir os direitos d'aquella alf. e crear um imposto de licenças para os negociantes e vendedores. P. 9 jun. 57. L. N. (3.º) p. 55—Declarando que convém continuar a arrecadar por arrematação, os direitos nas de Bissau e de Cacheu, e fazendo algumas considerações sobre as pautas. P. 28 dez. 61, p. 696—Mandando administrar por conta da faz., os rendimentos das de Bissau e Cacheu. P. 29 julho 62, p. 750.

—— **da India**—Approvando a isenção de direitos de importação para o arroz descascado e bate, que fossem importados por mar nos portos da India, em março e abr. e até 15 de maio 54. P. 16 out. 54. L. N. (2.º) p. 477—Approvando provisoriamente a admissão de guardas de 3.ª classe, na principal da India, para serem destacados nos postos das subalternas. P. 29 dez. 63, (4.º) p. 435—Approvando provisoriamente a admissão de dois fieis para os armazens da principal da India. P. 29 dez. 63, p. 436—Transferindo a de Collem para Tinem; estabelecendo uma em Canacona; creando registos fiscaes em 7 aldeias; e fixando os quadros e vencimentos do pessoal de todas estas repartições da India. D. 6 ag. 66, (6.º) p. 135—Auctorisando o g. g. da India para organisar o serviço da Praganá, Nagar, Avely e a mandar pôr provisoriamente em execução o plano que adoptar. P. 8 jan. 67, p. 401—Approvando o augmento do salario dos marinheiros e do aluguel da tona empregada no serviço da fiscalisação da alf. no registo de D. Paula, da India. P. 15 jan. 69 (7.º) p. 139—Estabelecendo uma nova pauta, e extinguindo varios direitos e imposições que n'ellas se pagavam. D. 12 nov. 69, p. 326—Fixando os quadros e vencimentos do pessoal e determinando que dos direitos cobrados em algumas d'ellas se deduzam 4% para terem certa applicação. D. 25 nov. 69, p. 578.

—— **de Lisboa**—(Vide—*Foral.)*

—— **de Loanda**—(Vide—*Alf. de Ang.—Machinas.)*

—— **de Macau**—(Vide—*Macau.)*

—— **de Moçambique**—Determinando que os direitos dos generos importados do reino sejam pagos na localidade em que forem descarregados. P. 12 março 52. L. N. (2.º) p. 2—Auctorisando o governo a organisar a pauta geral da alf. d'aquella prov. D. 29 dez. 52, p. 224—Organisação d'ellas. D. 17 out. 53, p. 294—Approvando a pauta respectiva. D. 18 out. 53, p. 296—Organisando uma de deposito na cidade de Moçamb. D. 19 out. 53, p. 298—Facilitando o despacho das fazendas nas da prov. P. 13 dez. 53, p. 321—Dispondo que sejam selladas as fazendas que se despacharem para consumo nas da prov. P. 14 dez. 54, p. 490—Suscitando a execução dos decretos de 17, 18 e 19 de out. 53, que providenciaram a respeito das d'aquella prov. P. 10 março 55, p. 618—Auctorisando o governador a nomear um director interino para a de Moçamb. e a transferir os empregados subalternos da mesma. P. 2 abr. 57, (3.º) p. 23—Mandando que o governador proponha as alterações e reformas que convenha fazer na pauta da prov. auctorisando-o a pôr em vigor provisoriamente aquellas alterações, que forem de urgente necessidade. P. 27 março 62, p. 709—Estabelecendo uma nova pauta para ellas e extinguindo todos os direitos e imposições que n'ellas se cobravam e não se mencionarem na mesma pauta. D. 12 nov. 69, (7.º) p. 321.

(**Vide**—*Machinas.*)

—— **de Mossamedes**—Approvando o regulamento da commissão d'aquella alf. D. 14 abr. 58. L. N. (3.º) p. 232.

—— **do Porto**—Capitulos do regimento d'aquella alf., de 1703. L. A. (1.º) p. 372.

—— **de S. Th. e Pr.**—Organisando os quadros d'aquellas alf. D. 2 set. 54. L. N. (2.º) p. 465—Approvando a pauta. D. 2 set. 54, p. 466—Estabelecendo depositos commerciaes nas da prov. D. 2 set. 54, p. 468—Declarando que applicação deve ter o remanescente dos 3% cobrados na da ilha de S. Th., para pagamento do serviço braçal da mesma. P. 6 ag. 55, p. 669—Confirmando o decr. 2 set. 54, que estabeleceu os quadros e vencimentos dos empregados das d'aquella prov. L. 12 maio 56, p. 734—Confirmando o decr. de 2 set. 54, que regulou os direitos de imp. e exp. d'aquellas alf. L. 12 maio 56, p. 734—Confirmando o decr. de 2 set. 54, que ali estabeleceu depositos commerciaes. L. 12 maio 56, p. 734—Resolvendo varias duvidas sobre algumas das disposições dos tres decr. de 2 set. 54, relativos a ellas. P. 10 out. 56, p. 826—Isentando de direitos de imp. certas especies de gado nas ilhas de S. Th. e Pr. D. 19 nov. 56, p. 854—Ordenando que os respectivos directores exerçam tambem as funcções de thezoureiro. D. 28 nov. 56, p. 860—Providenciando sobre a sahida da de S. Th., de objectos mandados pelo governo. P. 16 janeiro 58, (3.º) p. 177—Prohibindo a venda a retalho dentro d'ellas. P. 22 jun. 59, p. 408—Explicando a portaria de 22 jun. 59, que prohibiu dentro d'ellas, a venda a retalho. P. 16 jan. 60, p. 507—Approvando o regulamento das da prov., que faz parte do decr. D. 17 dez. 62, p. 767—Approvando o abono de 200 réis diarios ás praças da bateria de artilheria da prov., empregadas como braçaes no serviço das alf. P. 5 nov. 67, (6.º) p. 729—Regulando os direitos de lingagem que n'ellas se hão de pagar e mandando addicionar á respectiva pauta o art.—*cantaria e lagedo.* P. 5 fev. 68 (7.º) p. 5—Approvando a pauta; estabelecendo, para ter certa applicação, um imposto addicional sobre os direitos de consumo e exportação, designados na mesma pauta, e abolindo todas e quaesquer imposições que não se achem n'ella mencionadas. D. 16 dez. 69, p. 776—Regulando a applicação do imposto addicional sobre os direitos cobrados nas da prov., estabelecido por decr. de 16 dez. 69. D. 22 dez. 69, p. 785.

(**Vide**—*Empregos.*)

—— **de Timor e Solor**—Approvando o estabelecimento de um imposto de 20% sobre o opio que se despachar para consumo n'aquellas alf.; e concedendo ao capitão mercante Hart o uso das insignias de 2.º tenente da armada. P. 29 dez. 58. L. N. (3.º) p. 349.

—— **do districto de Timor**—Regulando-se os direitos que ali se devem pagar, abolindo os denominados *impostos addicionaes* e *7% para emolumentos;* provendo sobre os despachos que por ellas se hajam de effectuar; e mandando admittir a deposito na de Dilly todos os artigos de commercio. D. 7 dez. 69. L. N. (7.º) p. 746—Fixando os emolumentos dos empregados, e consignando-lhes 5% da importancia dos direitos que n'ellas se cobrarem. D. 23 dez. 69, p. 791.

Alferes—Declarando que a antiguidade entre os promovidos na mesma data deve ser regulada pela da 1.ª praça. P. 12 julho 64. L. N. (5.º) p. 237—Declarando quando podem ser admittidas no monte-pio off. as praças do exercito de Portugal, promovidas ao posto de alferes para servirem em commissão no ultr. Off. 7 jun. 69, (7.º) p. 278—Declarando que os paisanos que forem cavalleiros da ordem da Torre e Espada, como taes devem ser considerados. P. 10 jun. 71, (8.º) p. 283—Declarando que a antiguidade do posto de 1.º sargento deve preferir á do assentamento de praça, para a promoção áquelle posto. P. 3 jun. 76, (9.º) p. 347.

(**Vide**—*Abonos.*)

Algodão—Dando providencias para animar a cultura em Ang. P. 5 jan. 55. L. N. (2.º) p. 605—Provendo á sua cultura em Ang., por ter sido ensaiado em Inglat., e julgado superior ao do Egypto. P. 12 set. 57, (3.º) p. 122—Declarando ao governador de Ang. que deve prestar toda a attenção que couber dentro das suas attribuições, ás empresas que se propozerem dar desenvolvimento a tal cultura. P. 24 julho 58, p. 282—Mandando montar na alf. de Loanda uma machina para o imprensar, afim de ser posta á disposição dos exportadores, mediante uma limitada contribuição; e ordenando que se vendam aos cultivadores as machinas de descaroçar, que se remettem pelo vapor *Africa.* P. 20 jun. 62, p. 727—Approvando a portaria pela qual o governador de Moçamb. assegurou aos cultivadores d'algodão a compra d'aquelle artigo. P. 10 fev. 63, (4.º) p. 24—Regulando a adjudicação dos premios estabelecidos para quem o cultivar na prov. de Ang. D. 13 maio 64, (5.º) p. 29.

(**Vide**—*Agricultura—Concessões de terrenos—Fabricas—Machinas—Premios—Tara—Timor.*)

Alheação—Declarando que é indispensavel o consentimento dos bispos e cabidos para se poderem alhear os bens das respectivas mitras. P. 18 jun. 66. L. N. (6.º) p. 109.

Alimentação—Dispondo que as praças de pret europeus, em serviço da India, que teem vencimentos iguaes ao das indigenas, sejam alimentadas pela mesma fórma por que o são as do batalhão expedicionario. P. 8 julho 74. L. N. (8.º) p. 667.

Alistamento—Approvando a portaria do governador de Timor, que mandou alistar os libertos nas companhias de moradores. P. 24 abr. 66. L. N. (6.º) p. 32.

Almoxarifados—Transferindo para o da ilha de S. Th. o serviço do correio da mesma ilha, e es-

tabelecendo a gratificação que por elle se deve abonar aos empregados a quem fôr incumbido. D. 13 nov. 67. L. N. (6.°) p. 739—Extinguindo os de Ang. D. 10 nov. 69. (7.°) p. 315.

Almoxarifes—Ordenando que os almoxarifes e os recebedores do Brazil se não possam valer no dar das contas das provisões dos governadores. Alv. 30 março 1623. L. A. (1.°) p. 218—Approvando a creação d'este logar no estabelecimento de Mossamedes. P. 20 julho 46. L. N. (1.°) p. 508—Approvando a creação d'este logar no presidio de Mossamedes e vencimentos correspondentes. P. 8 jan. 47, p. 551.

Alojamento—Determinando que os off. do bat. de linha de Macau continuem a ser alojados nos edificios publicos disponiveis. P. 18 out. 67. L. N. (6.°) p. 721—Provendo sobre elle nos vapores da emp. Luzitana. para os passageiros do estado, que n'elles sejam transportados d'Afr. occid. P. 8 jun. 70, (8.°) p. 22.

Alteração—Declarando á j. da faz. de Ang., que deve sempre abrir praça sobre qualquer alteração que convenha fazer nas condições annunciadas para a arrematação de algum fornecimento. P. 3 maio 67. L. N. (6.°) p. 422.

—**de recenseamentos**—Declarando que é só na época da revisão annual que se podem alterar os recenseamentos eleitoraes para eliminar ou addicionar nomes. P. 5 fev. 75. L. N. (9.°) p. 4.

Aluguel—(Vide—*Alf. da India.*)

Alumnos—Augmentando com mais dois o corpo de interpretes da lingua sinica, de Macau, e consignando-lhes um subsidio. D. 17 março 69. L. N. (7.°) p. 237 -Declarando que os interpretes da lingua sinica, em Macau, não teem que pagar direitos de mercê, nem imposto de sello pelas respectivas nomeações. P. 8 abr. 70. (8.°) p. 13—Mandando abonar uma prestação annual de 15$000 réis, em quanto se não abrisse o seminario diocesano, até entrar no exercicio parochial, a cada alumno ordinando, que fosse enviado do reino para Ang. P. 24 março 75, (9.°) p. 23.

Alvarás—Approvando que na India fossem declarados isentos de sello os de supprimento de consentimento para casamento de pessoas pobres. P. 22 out. 69. L. N. (7.°) p. 314.

Almade—(Vide—*Vassallagem.*)

Amanuenses—Auctorisando a admissão de mais um na secretaria do governo de S. Th. e Pr. P. 22 dez. 66. L. N. (6.°) p. 399—Declarando que a nomeação para os da conservatoria do registo predial da comarca de S. Th., pelo governador da prov., não carece de confirmação do governo da metropole, mas deve ser-lhe communicada. P. 15 jan. 68, (7.°) p. 1—Dispondo que haja mais um na procuratura dos negocios sinicos de Macau e consignando-lhe o competente vencimento. D. 2 dez. 69, p. 91—Declarando que não carecia de approvação superior a nomeação, pela j. da faz. da India, de um com vencimento para supprir o impedimento de um empregado que adoecêra. P. 12 jun. 69, p. 282—Declarando quem póde ser admittido aos concursos para os lugares de amanuenses de 2.ª classe da contadoria da j. da faz. da India. P. 18 nov. 69, p. 577.

Amarração—Concedendo licença para se collocar no Porto Grande da ilha de S. Vicente de C. Verde. uma para os vapores da companhia franceza *Messageries Imperiales.* P. 5 março 60. L. N. (3.°) p. 591—

Ambaca—(Vide—*Adminisl. de just. em Ang.*)

Ambriz—Auctorisando a percepção de direitos de pilotagem no porto do Ambriz; mas auctorisando tambem o governador de Ang. a abolir todo o imposto de tonelagem, no caso de ser este o meio de chegar ao dito porto o commercio estrangeiro. P. 28 dez. 57. L. N. (3.°) p. 161.

(**Vide**—*Alf. do Ambriz—Alf. de Ang.—Força militar de Ang.—Governadores.*)

Amphião—(Vide—*Alf. de Goa.*)

Amostras—Determinando que aos projectos de quaesquer obras que tiverem de ser submettidos á approvação do governo da metropole, se juntem amostras dos materiaes para ellas destinados. Off. 17 julho 77. L. N. (9.°) p. 469.

Angoche—Approvando as providencias dadas pelo governador de Moçamb. para a conservação e defeza do ponto. P. 26 jun. 62, L. N. (3.°) p. 727—Fixando os limites do distr. e regulando algumas das attribuições do capitão-mór. P. 18 fev. 68, (4.°) p. 28.

(**Vide**—*Commercio.*)

Angola—Regimento do ouvidor d'aquelle reino, 23 jun. 1651. L. A. (1.°) p. 270—Regimento do governador, 10 abr 1666, p. 296—Regimento do provedor da faz. de 9 abr. 1666, p. 292—Regimento do governador, de 12 fev. 1676, p. 310—Regimento do secretario d'aquelle reino, de 1 abr. 1688, p. 351—Providenciando a evitar os crimes atrozes ali frequentes. C. Reg. 26 jan. 1784, (2.°) p. 210—Acerca de direitos na alf. C. Reg. 1 março 1784, p. 211—Extinguindo o lugar de juiz do crime, reunindo-o ao do civel, e o juiz da alf. ao do ouvidor. Alv. 6 fev. 1818, p. 351.

(**Vide**—*Justiça criminal.*)

Annaes *municipaes*—Regulando a sua publicação. P. 22 nov. 59. L. N. (3.°) p. 496.

(**Vide**—*Camaras municipaes.*)

—**das missões ultramar.**—Determinando que as auctoridades superiores ecclesiasticas das dioceses, transmittam ao superior do collegio das missões ultramar. as noticias que julgarem convenientes publicarem-se nos annaes. P. 10 julho 67. L. N. (6.°) p. 657.

Annuncios—Mandando inserir nos boletins dos governos, os da direcção do monte-pio off., que para esse fim forem remettidos ás j. da faz. Off. 28 março 77. L. N. (9.°) p. 435.

Antiguidade—Declarando como se deve entender a dos off. da India, que tiverem postos de accesso, por servirem nos corpos e guarnições de governos subalternos. D. 29 jan. 46. L. N. (1.°) p. 459—A dos postos militares em Ang. conta-se da data do decr. que os conferiu. P. 28 abr. 48, p. 621—Mandando contar a de um amanuense da contadoria da j. da faz. da India. P. 11 set. 1849, p. 676—Determinando que as respectivas relações concernentes aos off. de Ang. comprehendam os que estiverem servindo na de S. Th. e Pr. P. 11 out. 64, (5.°) p. 297—Declarando que no concurso de facultativos approvados na escola med. cirurg. de Lisboa, ou na do Porto, com outros que o tiverem sido na do Funchal, deve regular-se pela antiguidade a sua graduação relativa. Off. 3 jan. 70, (8.°) p. 1—Determinando como ella ha de ser contada aos off. do exercito d'Afr. occid. P. 31 dez. 70, p. 213—Resolvendo como, em relação aos off. das guarnições do ultr., deve ser contada a dos transferidos do exercito de Portugal para as referidas guarnições. P. 14 jan. 71, p. 215—Ordenando que os governadores das prov. informem logo o ministr. da mar. e ultr. de qualquer differença que occorra nas dos sargentos ajudantes, sargentos quarteis-mestres e 1.ºˢ sargentos. Off. 17 maio 76, (9.°) p. 342.

(**Vide**—*Alferes—Off. militares.*)

Aposentações—Consignando que os gover-

providencias, relativas ao estabelecimento. P. 18 maio 66. L. N. (6.º) p. 104—Recommendando especialmente que haja ali sempre dois padres. P. 19 maio 66, p. 104—Consignando provisoriamente a gratificação de 10$000 réis mensaes ao commandante do forte de S. João Baptista d'Ajudá. P. 30 set. 67, p. 711.

Ajudantes—Declarando qual o vencimento que compete ao do proc. da corôa e faz. junto da relaç. de Nova Goa, quando substitue este magistrado por mais de 30 dias. P. 18 ag. 68, (7.º) p. 49—Supprimindo o lugar do de capitão do porto de Nova Goa, sendo o ajudante da praça da Aguada encarregado do registo das embarcações que entrarem no referido porto ou d'elle sahirem. D. 30 jan. 69, p. 141—Regulando a substituição do ajud. privativo da conservatoria de Sotavento de C. Verde. D. 16 fev. 69, p. 149—Confirmado pelas côrtes o decr. de 30 jan. 69, que supprimiu o lugar de ajud. do capitão do porto de Nova Goa. C. L. 18 ag. 69, p. 290—Approvando o abono da gratificação correspondente á sua patente de 2.º tenente da armada a um dos de campo do g. g. da India. P. 8 jun. 78, (9.º) p. 632—Mandando nomear um, do pagador geral da direc. das obr. publ. da prov. de Angola, P. 1 julho 78, p. 634.

(Vide—*Abonos.)*

—— **do depos. perm. de contingentes para o ultr.**—Consignando-se o soldo que compete ao exercicio das suas funcções. P. 30 ag. 64. L. N. (5.º) p. 288.

—— **d'ordens**—Concedeu-se um ao governador de Macau. D. 6 julho 40. L. N. (1.º) p. 130—Derrogou-se o decr. de 6 de julho 1840, pelo qual se concedeu um ao governador de Macau. D. 4 jan. 43, p. 291—Cessam as gratificações da commissão, logo que o respectivo governador deixe de o ser. P. 17 julho 44, p. 374—Não os ha dos governos, mas sómente dos governadores. P. 27 fev. 45, p. 404—Declarando que a commissão de ajud. d'ordens termina logo que o respectivo governador falleça, ou deixe o governo de que estava encarregado. P. 2 julho 69, (7.º) p. 286.

(Vide—*Abonos—Licenças.)*

—— **privat. das cons. do reg. pred.** —Estabelecendo a fórma dos concursos para os lugares de ajud. privat. das cons. do registo predial. P. 18 jan. 67. L. N. (6.º) p. 402—Creando em cada uma das comarcas de Sotavento de C. Verde e S. Th., mais um lugar de ajud. privat., cumprindo a estes fazer os registos prediaes e exercer as funcções de subdelegados do proc. da corôa e faz. nos julgados de Bissau e ilha do Pr. D. 2 out. 67, p. 714.

Ajuntamento—(Vide—*Devassa.)*

Ajustamento *de contas*—Ordenando que se pague sempre ás praças da prov. de Angola, que forem escusas de serviço. P. 24 nov. 64, L. N. (5.º) p. 314—Declarando que uns d'aquelles titulos de praças do bat. de C. Verde, eram transmissiveis por escripto particular ou endosso, não obstante a sua importancia exceder a 180$000 réis. P. 7 março 67, (6.º) p. 408.

Alçada—Fixando em 200$000 réis a do tribunal commercial de 1.ª instancia de Nova Goa. D. 5 julho 65. L. N. (5.º) p. 396.

Alcances—Declarando que a importancia d'aquelles por que se achavam responsaveis para com a faz. alguns empregados publ. da prov. de Moçamb. podia ser-lhes descontada nos competentes vencimentos. P. 15 dez. 65. L. N. (5.º) p. 586.

(Vide—*Fiadores.)*

Aldeia *de Brancavará*—Approvando que continue a isenção de direitos de que gozam os colis d'aquella aldeia, para a introducção de 50 candis de bagari para seu alimento. P. 21 abr. 57. L. N. (3.º) p. 25.

—— **Gogolá**—Abolindo no Estado da India o imposto da renda d'aquella aldeia. D. 30 abr. 74. L. N. (8.º) p. 490.

—— **da India**—Approvando as disposições do governador da India, sobre a incorporação de varias aldeias na administração de outras. P. 19 abr. 58. L. N. (3.º) p. 246—Auctorisando a j. da faz. d'aquelle Estado para vender os bens nacionaes situados nas de Pondá e Mulem, e todos os mais da mesma natureza, cuja renda annual não exceder a 160$000 réis. D. 17 set. 67, (6.º) p. 705.

(Vide—*Aldeia de Brancavará e Gogolá.)*

—— **Nova**—(Vide—*Senge.)*

Alfandegas—Sobre o pagamento de direitos nos portos do Brazil. Alv. 27 jun. 1769. L. A. (2.º) p. 68—Concedendo rebate de direitos a generos importados e exportados em embarcações portuguezas. D. 25 nov. 1783, p. 209—Declarando que se não ponha em pratica o regul. de 17 set. 1833, em quanto se não determinar o modo da sua applicação. P. 4 março 1834, p. 373—Foram admittidas livres de direitos em todas as alf. de Angola as mercadorias importadas em direitura de Lisboa, levando guia de terem ali pago os respectivos direitos. P. 26 março 35. L. N. (1.º) p. 4—Foram isentas de direitos nas das possessões d'Africa e da Asia, as mercadorias importadas que já houverem pago direitos de consumo, o que já fôra determinado a respeito de Angola, pela portaria de 26 de março de 1835. P. 18 ag. 35, p. 10—Regulou-se o pagamento até 31 de jan. de 1838, dos direitos dos generos vindos dos portos da Asia. L. 31 dez. 37, p. 37—Mandou-se vigorar no ultr. a pauta geral das alf. do reino, de 10 de jan. de 1837, com as modificações indispensaveis que o cons. do governo approvasse, e regulou-se o como estas seriam feitas. P. 18 abr. 38, p. 39—Mandaram-se estabelecer nos portos da prov. de Moçamb. P. 24 julho 38, p. 54—Auctorisou-se a arrematação dos rendimentos das de C. Verde. P. 13 ag. 38, p. 56—Declarou-se ao governador de Angola que todos os navios e generos estrangeiros devem, sem distincção, pagar iguaes direitos. P. 15 set. 38, p. 59—Os generos naufragados são sujeitos aos direitos de consumo ou de importação. P. 5 set. 39, p. 102—Providenciou-se para a regular escripturação das da India, e modelos. P. 16 maio 40, p. 128—Approvando a pauta das da India. D. 27 abr. 41, p. 151—Renovando a ordem para se observar em Moçamb. a pauta das alfand. do reino, com as precisas modificações. P. 29 abr. 41, p. 186—Prohibidos os despachos abusivos de fazendas. P. 11 maio 41, p. 189—Estabelecendo a estatistica que as casas fiscaes devem fazer e remetter aos governadores, e estes ao governo da metropole. P. 12 maio 41, p. 189—Approvando que o g. g. da India declarasse applicaveis ás fazendas manufacturadas em Damão e Diu, o decr. de 16 de jan. de 1837 e a portr. de 23 de ag. de 1838. P. 24 maio 41, p. 190—Mandando attender na fórma das pautas, as disposições da lei de 11 março 41. P. 6 julho 41, p. 192—Approvando algumas alterações na pauta das da India. P. 27 fev. 43, p. 300—Providenciando sobre o melhoramento de todos os ramos das da prov. de Angola. P. 13 dez. 43, p. 348—Approvando as medidas ordenadas pelo g. g. da India para a boa fiscalisação dos rendimentos das d'aquelle Estado. P. 29 dez. 43, p. 349—Determinando que os arrematantes do rendimento das alf. entrem com o preço nos cofres da faz. e

trados por esse motivo, não estão sujeitas ao pagamento de direitos de reexportação. P. 28 dez. 60, (3.°) p. 640.

Arribadas—Providenciando contra as desnecessarias, tendo por objecto o trafico da escravatura. P. 22 jun. 41. L. N. (1.°) p. 191.

Arrolamento—Affirmando o direito imprescriptivel e que a faz. nac. tem, de arrolar nas roças do estado, de S. Th. e Pr., mesmo nas que estejam vendidas, as arvores que n'ellas houver proprias para construcções. P. 29 nov. 77. L. N. (9.°) p. 539.

Arroz—Isentando de direitos por mais 10 annos o que fôr introduzido de quaesquer dos portos dos dominios do reino. D. 12 nov. 1800. L. A. (2.°) p. 261—Isentando de direitos por mais 5 annos o do Brazil, importado no reino. D. 16 março 1804, p. 275—Sobre direitos d'elle. P. 19 ag. 1815, p. 335.

(**Vide**—*Isenção de direitos—Macau—Subsistencias—Tara.)*

Arsenal—Approvando um augmento de vencimento aos espingardeiros do de Goa. P. 19 março 46. L. N. (1.°) p. 464—Providenciando afim de se evitarem faltas ou falsificações nos generos que d'elle hajam de ser mandados para as prov. ultramr. P. 19 out. 64, (5.°) p. 300—Extinguindo o do exercito de Goa. D. 25 nov. 69, (7.°) p. 580.

—— **de Goa**—Approvando o regulamento d'elle. D. 27 abr. 41. L. N. (1.°) p. 165—Determinando que as reformas dos operarios d'elle, sejam reguladas pela tabella do regulamento do arsenal de marinha de Lisboa. P. 25 nov. 1857, (3.°) p. 148—Approvando a nova organisação. (Segue o reg.) P. 19 fev. 58, p. 193.

(**Vide**—*Goa—Navios.)*

—— **de marinha**—Estabelecendo o modo de verificar se ha ou não faltas ou falsificações nos generos que d'elle forem remettidos para o ultramar. P. 11 out. 64. L. N. (5.°) p. 296.

—— **naval de Loanda**—Mandando organisar o respectivo regulamento e pôr em execução em Angola, o das capitanias dos portos, de 30 ag. 39. P. 13 maio 57. L. N. (3.°) p. 32—Determinando que o director se regule provisoriamente pelas instrucções que regem aquelle estabelecimento; e dando outras determinações. P. 13 maio 57, p. 44—Approvando provisoriamente a nomeação de um amanuense para o serviço da escripturação do novo arsenal de Loanda. P. 30 jan. 1858, p. 186—Tornando encargo da j. da faz. de Ang., a despeza do arsenal naval da ilha de Loanda e mandando dar a este nova organisação, em harmonia com os recursos da prov. P. 26 abr. 59, p. 376.

—— **naval de Moçamb.**—Approvando as disposições tomadas pelo g. g. de Moçamb. para regular ali o serviço. P. 10 jan. 60. L. N. (2.°) p. 506.

Arsenaes—Approvando o augmento dos jornaes dos operarios e serventes do quadro do do exercito da India. P. 9 maio 67. L. N. (6.°) p. 423—Approvando o augmento do jornal do serralheiro immediato do de Diu. P. 7 nov. 67, p. 733.

—— **da India**—Auctorisando o g. g. da India a apresentar as propostas convenientes para alterar as disposições do regulamento do arsenal do exercito e marinha d'aquelle Estado, e a pôr em execução a parte das mesmas propostas, que não depender de confirmação legislativa. P. 20 out. 53. L. N. (2.°) p. 301.

Artifices—Dissolvendo a companhia de artifices de Ang. C. L. 8 maio 66. L. N. (6.°) p. 97.

Artigos—Ordenando a execução dos art. addicionaes á convenção postal celebrada com a Prussia, em 26 abr. 64. P. 8 jun. 67. L. N. (6.°) p. 431—Approvação das cortes aos dois art., firmados em 27 maio 68, para declaração do art. 6.° da conv. de 25 de jun. 67, entre Portugal e a Hespanha, relativa á entrega de criminosos e desertores. C. L. 4 set. 68, (7.°) p. 52—Approvação das côrtes aos art. addicionaes á conv. post., de 24 dez. 65, entre Portugal e a França, assignados em 5 nov. 68. C. L. 27 ag. 69, p. 293—Auctorisando o governo a adherir, com o additamento proposto pela França, aos art. addicionaes á conv. de 22 ag. 64, tendentes a minorar os males da guerra, assignados em 20 out. 68. C. L. 28 ag. 69, p. 294—Ratificação pelo governo aos art. addicionaes á conv. post. de 24 dez. 65, entre Portugal e a França, assignados em 5 nov. 68. C. Reg. 2 set. 69, p. 296—Regulando a execução dos art. 17.° e 19.° dos preliminares da pauta das alf. de C. Verde. D. 26 jan. 71. (8.°) p. 224—Approvando os addicionaes á conv. para a extradicção dos criminosos entre Portugal e a Hespanha, firmados em 7 de fev. 73. C. L. 9 jun. 71, p. 446—Declarando sem effeito os §§ 1.°, 2.° e 3.° do art. addicional á conv. cons. celebrada com o Peru, em 24 fev. 72. Act. 28 jan. 75, (9.°) p. 3—Ratificando os addicionaes á conv. de extradicção, de 25 jun. 67, entre Portugal e a Hespanha. C. Reg. 14 abr. 75, p. 92—Mandando executar os preliminares da pauta das alf. da Guiné portugueza. D. 24 maio 77, p. 453—Approvando os preliminares da nova pauta das alf. de Moçamb. D. 30 julho 77, p. 473.

Artilheria—(Vide—*Requisições.)*

Arvores—(Vide—*Arrolamentos.)*

Asilo *da infancia desvalida*—Recommendando aos governadores que prestem os seus bons officios a favor do asylo do Campo Grande. P. 20 março 57. L. N. (3.°) p. 19.

Aspirantes *a facultativos*—Organisando esta classe, da armada e do ultr. D. 23 dez. 69. L. N. (7.°) p. 789.

Aspirantes—Dispensando de apresentar certidão de recenseamento e sorteamento para o serviço do exercito, os candidatos aos lugares de aspirantes a facultativos da armada e do ultramar que não excederem 21 annos de idade; isentando do mesmo serviço os que forem difinitivamente providos nos mesmos lugares; e consignando-lhes um subsidio com a natureza de pret. C. L. 9 jun. 71. L. N. (8.°) p. 282—Declarando que as disposições do art. 2.° § unico da carta de lei de 3 março 58 e do art. 26.° do decr. 2 dez. 69, não são extensivas aos aspirantes a off. com o curso da antiga esc. mathem. e militar de Goa. Off. 3 jun. 76, (9.) p. 348.

(**Vide**—*Alfandega.)*

Assentamentos—Exigindo que todos os semestres se remetta ao ministr. da mar. e ultr. uma relação das alterações que tiverem occorrido nos dos off. militares. P. 25 fev. 65. L. N. (5.°) p. 322—Ordenando que nenhum militar seja mandado para o reino, sem uma nota d'elles. P. 3 abr. 69, (7.°) p. 247—Determinando que sejam instruidos com as notas dos respectivos assentamentos os requerimentos dos militares da guarnição da prov. de C. Verde, que pretendam ser transferidos para a de outra. Off. 10 jan. 76, (9.°) p. 296.

Assentos—Approvando que os das communidades das aldeias das Novas Conquistas sejam assignados por todos os que assistiram á discussão. P. 10 abr. 49. L. N. (1.°) p. 658.

Assignatura *real*—Escusando de subirem á assignatura real os papeis do governo e tribunaes designados no Alv. 24 julho 1713. L. A. (1.°) p. 389.

Assignaturas—Estabelecendo a competencia da secret. de mar. no reconhecimento e legalisação

bre alguns dos objectos que forem importados ou exportados pelas alf. da India. D. 9 set. 70, p. 164—Recommendando que os respectivos directores das de C. Verde e Ang. accusem, com rigorosa exactidão, a descarga das mercadorias reexportadas da de Lisboa, que derem entrada nas que são de sua competencia. P. 19 nov. 70, p. 186—Approvando a pauta do archip. de C. Verde, com os respectivos art. preliminares. D. 25 jan. 71, p. 216—Regulando a execução dos art. 17.º e 19.º dos preliminares da pauta de C. Verde. D. 26 jan. 71, p. 224—Os lugares de directores devem ser providos mediante concurso. P. 5 maio 71, p. 277—Fazendo extensiva á construcção de una na cidade da Praia a applicação do imposto de 3% *ad-valorem*, estabelecido sobre todos os objectos importados em S. Thiago, de C. Verde, ou d'ella exportados. D. 26 set. 72, p. 406—Estabelecendo o imposto de 1% *ad-valorem* sobre os generos e mercadorias que se importarem ou exportarem pelas de Loanda, Benguella ou Mossamedes. D. 16 nov. 72, p. 414—Abolindo o imposto addicional de 6% sobre os direitos cobrados nas de Ang. D. 30 abr. 74, p. 490 —Estabelecendo o imposto de 3% *ad-valorem* sobre as mercadorias importadas ou exportadas pelas da Guiné portugueza. D. 25 julho 74, p. 667—Determinando provisoriamente como hão de ser classificadas as fazendas de algodão nas de S. Th. e Pr. P. 3 abr. 75, (9.º) p. 34 —Nenhum genero ou mercadoria das possessões nacionaes ultramar. deve pagar nas alf. do continente do reino ou ilhas adjacentes mais de metade dos direitos estabelecidos para igual genero ou mercadoria procedente de paiz estrangeiro. P. 30 abr. 75, p. 100—Approvando que se contrahisse um emprestimo com applicação a obr. publ. na cidade da Praia de S. Thiago de C. Verde e designadamente á construcção de uma alf. D. 20 maio 75, p. 102—O custo do papel e impressão dos bilhetes de despacho e das guias e licenças de pescarias expedidas por estas casas fiscaes deve ser por conta dos interessados. P. 23 maio 76, p. 342—Declarando que se não deve deduzir nenhuma percentagem para os empregados das de S. Th. e Pr., do producto do imposto especial que n'ellas se paga com applicação a obr. publ. e outras despezas. P. 5 julho 76, p. 352—Augmentando com mais dois aspirantes o quadro dos empregados da alf. de Loanda. D. 22 nov. 76, p. 387—Affirmando a competencia d'ellas para, na ausencia dos respectivos funccionarios consulares, seguirem o processo de arrecadação das embarcações estrangeiras innavegaveis ou abandonadas. P. 30 nov. 76, p. 389—Approvando a portaria do g. g. de Ang., que regulou as disposições do art. 1.º da pauta da alf. do Ambriz, de 12 nov. 69. P. 18 jan. 77, p. 398—Estabelecendo pauta para as da Guiné portugueza. D. 24 maio 77, p. 453—Ordenando que se publicasse periodicamente no *Bol. Off.* de C. Verde, o movimento das da Guiné portugueza. Off. 30 maio 77, p. 459—Regulando por uma tabella a distribuição da percentagem que compete aos empregados da de Loanda. P. 4 jun. 77, p. 460—Ordenando que sejam recebidos na de S. Vicente de C. Verde, em deposito provisorio, os mantimentos que os vapores da *Pacific Steam Navigation Company* ali descarregarem com exclusivo destino a serem reembarcados nos da nova carreira de Londres a Melbourne. P. 15 jun. 77, p. 464—Approvando a portaria do g. g. de Moçamb., que estabeleceu uma alf. na ilha de Chiloane. D. 4 julho 77, p. 467—Approvando a nova pauta das da prov. de Moçamb., com os respectivos art. preliminares. D. 30 julho 77, p. 473—Ordenando que os bilhetes de despacho de exportação e as guias de embarque sejam substituidas nas da India por dois bilhetes de despacho, um com o sello de 40 réis e outro sem sello. P. 1 ag. 77, p. 491.

Fixando o quadro e vencimentos do pessoal da de Dilly, e determinando a fórma da nomeação do respectivo thesoureiro. D. 19 dez. 77, p. 544—Estabelecendo, com applicação a obr. publ., o imposto addicional de 6% sobre os direitos arrecadados na de Dilly. D. 27 dez. 77, p. 573—Suscitando a rigorosa observancia do art. 3.º do decr. de 21 out. 52, que manda participar ás alf. por onde se dão os despachos de sahida as differenças encontradas á descarga dos volumes respectivos. Off. 5 fev. 78, p. 578—Auctorisando o g. g. de Moçamb. para mandar servir provisoriamente nas de Lourenço Marques e Quilimane, os empregados das de Angoche e Sofalla. P. 19 fev. 78, p. 581—Prohibindo a entrada de armas e outro qualquer material de guerra pela de Dilly. P. 12 abr. 78, p. 584—Mandando dar despacho livre de direitos na de Loanda, a todos os artigos destinados para obr. publ. que, embora não sejam precisamente materiaes de construcção, servem para construcções. Off. 3 maio 78, p. 590—Dispondo que o imposto especial para obr. publ., cobrado n'ellas, seja arrecadado separadamente de todos os outros rendimentos publ. P. 4 dez. 78, p. 716.

(**Vide**—*Algodão—Arroz—Bulla da Cruzada—Cacau—Café—Cera—Certidão de origem—Commercio—Emolumentos—Empreg.—Faz.—Fundo esp. de colonisação—Guiné portugueza—Ilha de S. Th.—Isenção de direitos—Madeiras—Navios—Oiro—Pau vermelho—Reexportação—Tara—Termos de fiança—Urzella—Zuartes.*)

—— **do Ambriz**—Estabelecendo uma no Ambriz. D. 6 out. 56, (2.º) p. 824—Explicando o decr. de 6 out. 56, que a creou. P. 16 jan. 57. L. N. (3.º) p. 4—Declarando que as mercadorias transportadas de Inglaterra em navios inglezes para ali, só devem pagar 6% de direitos. P. 4 julho 57, p. 59—Approvando provisoriamente o seu regulamento. P. 28 dez. 57, p. 162—Facilitando o pagamento de direitos n'ella. P. 9 jun. 58, p. 272 —Exigindo a remessa regular de mappas de todas as mercadorias e generos importados n'aquella alf. P. 4 set. 58, p. 310—Approvando o regulamento que faz parte do decr. D. 31 ag. 59, p. 443.

(**Vide**—*Alf.—Ambriz—Pilotagens.*)

—— **de Ang.**—Approvando a providencia dada pela j. da faz., relativamente ao pagamento dos direitos por meio de letras. P. 30 set. 52. L. N. (2.º) p. 45 —Regulando os direitos de exp. de urzella. D. 22 dez. 52, p. 204—Estabelecendo uma commissão da alf. em Mossamedes. D. 29 nov. 53, p. 318—Creando o lugar de verificador na de Benguella. D. 9 dez. 53, p. 318—Auctorisando a j. da faz. a permittir aos negociantes de Loanda o assignarem letras pela totalidade dos direitos. P. 28 março 54, p. 329—Estabelecendo o uniforme de que devem usar os empreg. da de Loanda, durante as horas de serviço. P. 13 nov. 54, p. 481—Organisando uma companhia de trabalhos braçaes na de Loanda. D. 8 set. 55, p. 684—Approvando o decr. de 8 de set. 55, que organisou uma companhia de trabalhos braçaes na de Loanda. L. 5 julho 56, p. 754—Mandando abrir ao commercio estrangeiro a de Mossamedes. P. 18 dez. 56, p. 870—Explicando o decr. de 18 dez. 61, que estabeleceu um imposto de 3% *ad-valorem*, sobre os objectos importados nas de Loanda, Benguella e Mossamedes. P. 31 jan. 62, (3.º) p. 700—Marcando o cambio a que se deve fazer a reducção da moeda fraca á moeda forte, na contagem dos direitos. P. 22 dez. 26,

p. 774—Mandando incumbir a uma commissão a reforma das pautas da prov. P. 1 out. 63. (4.º) p. 257.

Dispondo que ali seja sellado e registado um conhecimento só das mercadorias n'ellas admittidas a deposito. P. 4 abril 67, (6.º) p. 414—Estabelecendo uma nova pauta para as de Loanda, Benguella e Mossamedes. D. 13 dez. 67, p. 764—Explicando como ha de ser ali executada a portaria de 4 abr. 67, relativa ao sello e registo dos conhecimentos das mercadorias admittidas a deposito na mesma alfandega. P. 5 fev. 68, (7.º) p. 6—Estabelecendo temporariamente um imposto addicional de 6% sobre os direitos de imp. e exp. cobrados n'ellas. D. 19 fev. 68, p. 13—Auctorisando e regulando o deposito de mercadorias na do Ambriz. D. 11 março 68, p. 22—Declarando que o imposto dos 3% *ad-valorem* n'ellas estabelecido, deve ser calculado com relação ao preço do mercado. P. 4 jun. 68, p. 40—Auctorisando provisoriamente a cobrança do emolumento estabelecido pelo g. g. de Ang. para o registo dos conhecimentos das mercadorias admittidas a deposito na de Loanda. P. 1 julho 68, p. 41—Permittindo que n'ellas sejam pesadas com as taras, fazendas que d'antes o não podiam ser; e fixando o direito que devem pagar nas mesmas alf., as mercadorias que n'ellas forem importadas e não se acharem mencionadas na respectiva pauta. P. 4 ag. 68, p. 47—Declarando os direitos que n'ellas devem pagar os liquidos de producção estrangeira, reexportados dos depositos das do reino ou das ilhas adjacentes. P. 4 nov. 68, p. 77—Determinando a applicação que exclusivamente deve ter o producto do imposto para obr. publ. n'ellas estabelecido por decr. 18 dez. 61, ou o capital que sobre elle se levantar. D. 12 nov. 69, p. 316—Fixando os direitos que se hão de pagar pelos generos e mercadorias importadas na alf. do Ambriz; isentando de qualquer imposição a exp. pela mesma alf.; e dispondo que n'ella sejam admittidos a despacho todos os artigos de commercio. D. 12 nov. 69, p. 332.

(**Vide**—*Angola—Alf. de Benguella—Alf. de Mossamedes—Machinas—Obr. publ. em Ang.—Percentagem.)*

—— **de Benguella**—Auctorisando provisoriamente a nomeação de um aspirante para aquella alf. P. 1 fev. 58. L. N. (3.º) p. 187—Declarando o direito que Francisco Antonio Flores deve pagar pelo minerio de cobre que tiver exportado pelo porto de Benguella. P. 19 maio 62, p. 716.

—— **de C. Verde**—Isentando de direitos de entrada em todas as ilhas, certos combustiveis e forragens. P. 26 nov. 52. L. N. (2.º) p. 194—Regulando os direitos da exp. da urzella de C. Verde. D. 22 dez. 52. p. 204—Permittindo a entrada de varios generos nas ilhas, livre de direitos, até ao dia 31 de julho 1855. D. 31 dez. 54, p. 605—Permittindo a entrada de todos os cereaes na prov., livre de direitos, até ao dia 30 de jun. 1856. D. 4 dez. 55, p. 705—Confirmando o decr. de 31 dez. 54, que permittiu a entrada de varios generos ali, livre de direitos, até 31 de julho 1855, p. 739—Confirmando o decr. de 4 dez. 55, que permittiu a entrada ali de cereaes e outros generos alimenticios, livre de direitos, até 30 jun. 56. L. 7 julho 56, p. 755—Augmentando a verba destinada para renda das casas das da prov. P. 9 jan. 58, (3.º) p. 177—Mandando que fique a cargo da faz. publ. a despeza do costeio dos escaleres da alf. da cidade da Praia de S. Thiago. D. 20 set. 58, p. 313—Estabelecendo os direitos que deve pagar a polvora nacional ou estrangeira importada na alf. do archip. D. 23 set. 58, p. 322—Determinando que do 1.º de jan. de 1861 em diante, seja a da ilha de S. Vicente considerada como de deposito, de conformidade com o decr. de 17 set. 51. P. 30 jun. 60, p. 595—Regulando provisoriamente a distribuição dos emolumentos que se cobrarem na alf. da ilha de S. Vicente. P. 18 maio 66, (6.º) p. 103—Consignando as gratificações que se hão de abonar aos guardas que fizerem serviço a bordo dos navios em quarentena ou no lazareto, e bem assim ás tripulações dos escaleres das mesmas alf., que tambem forem empregados no serviço de saude. D. 30 ag. 66, p. 149—Estabelecendo um delegado fiscal da alf. da ilha de Santo Antão, em cada um dos portos do Paul e dos Carvoeiros. D. 1 dez. 66, p. 613—Ordenando ao g. g. da prov. que informe se convirá fazer alguma alteração na pauta que o mesmo g. g. mandára pôr em vigor nas da Guiné portugueza, pela sua portaria n.º 141 de 6 de jun. 66. P. 23 julho 67, p. 660—Organisando nova pauta para as alf. do archip. D. 3 out. 67, p. 715—Estabelecendo um imposto de 3% *ad-valorem*, com applicação a obr. publ., sobre todos os objectos importados ou exportados pela alf. da ilha de Santo Antão. D. 12 março 68, (7.º) p. 23.

(**Vide**—*Accumulação—Alf. de Guiné—Arribada forçada.)*

—— **de Goa**—Auctorisando o governador da India a alterar o art. 2.º da pauta, em relação ao deposito do amphião, vindo da Persia, para ser reexportado para Macau ou outro porto da China. P. 17 julho 62. L. N. (3.º) p. 744.

—— **de Guiné**—Auctorisando o governador de C. Verde para reduzir os direitos d'aquella alf. e crear um imposto de licenças para os negociantes e vendedores. P. 9 jun. 57. L. N. (3.º) p. 55—Declarando que convém continuar a arrecadar por arrematação, os direitos nas de Bissau e de Cacheu, e fazendo algumas considerações sobre as pautas. P. 28 dez. 61, p. 696—Mandando administrar por conta da faz., os rendimentos das de Bissau e Cacheu. P. 29 julho 62, p. 750.

—— **da India**—Approvando a isenção de direitos de importação para o arroz descascado e bate, que fossem importados por mar nos portos da India, em março e abr. e até 15 de maio 54. P. 16 out. 54. L. N. (2.º) p. 477—Approvando provisoriamente a admissão de guardas de 3.ª classe, na principal da India, para serem destacados nos postos das subalternas. P. 29 dez. 63, (4.º) p. 435—Approvando provisoriamente a admissão de dois fieis para os armazens da principal da India. P. 29 dez. 63, p. 436—Transferindo a de Collem para Tinem; estabelecendo uma em Canacona; creando registos fiscaes em 7 aldeias; e fixando os quadros e vencimentos do pessoal de todas estas repartições da India. D. 6 ag. 66, (6.º) p. 135—Auctorisando o g. g. da India para organisar o serviço da de Praganá, Nagar, Avely e a mandar pôr provisoriamente em execução o plano que adoptar. P. 8 jan. 67, p. 401—Approvando o augmento do salario dos marinheiros e do aluguel da tona empregada no serviço da fiscalisação da alf. no registo de D. Paula, da India. P. 15 jan. 69 (7.º) p. 139—Estabelecendo uma nova pauta, e extinguindo varios direitos e imposições que n'ellas se pagavam. D. 12 nov. 69, p. 326—Fixando os quadros e vencimentos do pessoal e determinando que dos direitos cobrados em algumas d'ellas se deduzam 4% para terem certa applicação. D. 25 nov. 69, p. 578.

—— **de Lisboa**—(Vide—*Foral.)*

—— **de Loanda**—(Vide—*Alf. de Ang.—Machinas.)*

—— **de Macau**—(Vide—*Macau.)*

Autos—Declarando que o registo que compete aos de penhora é o provisorio. P. 11 out. 67. L. N. (6.°) p. 719.

Auxilios—Ordenando ao governador de Macau que preste ao de Timor todos os que por este lhe forem requisitados, estando ao seu alcance. P. 11 março 65. L. N. (5.°) p. 323—Dispondo que o cofre de Macau subministre o de 8:000 patacas ao de Timor, no anno econ. de 65–66. P. 6 abr. 65, p. 326.

(**Vide**—*Estudos scientificos.*)

Avaliador—Extinguindo os lugares de avaliador e partidor do juizo de direito da comarca de S. Th. e do julgado da ilha do Pr. P. 14 dez. 49. L. N. (1.°) p. 684.

Aviso *do ministr. da guerra*—Fazendo extensiva ao exercito da India a disposição do de 18 out. 52, relativa ao prehenchimento das vacaturas do 1.° posto de off. nas armas especiaes do exercito do reino. P. 20 fev. 64. L. N. (5.°) p. 5.

Avisos—(Vide—*Annuncios.*)

Azeite *de baleia*—(Vide—*Pescarias.*)

——**de palma**—(Vide—*Ilhas de S. Th. e Pr.*)

Azeiteiros—Approvando a portaria do g. g. da India que aboliu a contribuição lançada sobre os azeiteiros da Cidade Velha de Goa. D. 11 out. 70. L. N. (8.°) p. 180.

B

Bacias *hydrographicas*—Auctorisando o governo a organisar e subsidiar uma expedição scientifica, principalmente destinada a estudar as relações entre as bacias do Zaire e do Zambeze. C. L. 12 abr. 77. L. N. (9.°) p. 444.

Bagagem—Fixando o peso de que podem acompanhar-se os empregados civis e off. milit. que forem desempenhar alguma commissão de serviço no ultramar, ou recolherem ao reino em transporte do estado. P. 27 nov. 78. L. N. (9.°) p. 714.

Bahia *de Mormugão*—Auctorisando o governo a fazer diversas concessões á sociedade, companhia ou empreza, que desse sufficientes garantias de levar a effeito os convenientes melhoramentos n'aquella bahia e respectivo porto. C. L. 12 abr. 77. L. N. (9.°) p. 446.

Baixas—Declarando que os militares a quem se tiver mandado dar baixa do serviço, não devem ser considerados como desertores por se ausentarem do respectivo corpo antes de se receber aquella ordem na prov. a que pertencerem. P. 13 março 69. L. N. (7.°) p. 164—Approvando que se desse baixa do serviço militar aos degredados e aos sentenciados a trab. publ. e a galés na prov. de Moçamb. P. 21 jun. 69, p. 284—Auctorisando os governadores das prov. para a darem ás praças que, tendo completado o tempo que eram obrigadas a prestar no ultr., quizerem continuar a residir ali. P. 4 out. 69, p. 304—Declarando como deve ser regulada a sua concessão ás praças desertoras ou incorrigiveis que terminarem no ultr. o seu tempo de serviço effectivo. P. 10 set. 72, (8.°) p. 404—Designando os casos em que as praças do bat. nacional de Macau poderão obtel-as. P. 30 maio 73, p. 458—Recommendando ao g. g. da India o maior cuidado em dal-a ás praças que concluirem o seu tempo de serviço. P. 18 ... 74, p. 476—Os governadores das prov. não podem dal-ás praças que tiverem ido para o ultr. na qualidade deportadas. Off. 28 abr. e 2 jun. 77, (9.°) p. 456 e 4... —Deve dar-se ás praças do exercito de Portugal que, tendo sido mandadas para o ultr. como desertoras ou incorrigiveis, completarem o tempo da sua condemnação disciplinar. Off. 27 out. 77, p. 525—Não se deve dar ás praças do exercito do Portugal que, tendo ido voluntariamente para o ultr., forem ali julgadas incapazes de continuarem a servir, mas sim ordenar o seu regresso ao reino para serem novamente inspeccionadas na metropole. Off. 4 dez. 77, p. 540—Quaes as circumstancias em que devem ser considerados, com relação ao direito de obterem as suas baixas, dois off. inferiores transferidos para a guarnição de Ang. em virtude do disposto no § 2.° do art. 66.° do regulamento disciplinar de ... dez. 75. Off. 11 jun. 78, p. 632.

(**Vide**—*Exercito.*)

Balancetes—Suscitando o cumprimento de ordens anteriores sobre a remessa mensal pela j. da faz. de C. Verde. P. 10 jun. 57. L. N. (3.°) p. 57—Insistindo na regularidade da remessa mensal de todos os cofres de C. Verde. P. 2 set. 57, p. 119—Ordenando á j. da faz. de C. Verde a remessa todos os mezes do da receita e despeza do cofre central, no mez anterior. ... 4 fev. 59, p. 359—Determinando a fórma dos do cofre da prov. de C. Verde, e fixando as epochas em que hão de ser remettidos ao minister. da mar. e ultr. P. 3 a... 68, (7.°) p. 29—Designando o dia em que devem ser fechados os balancetes mensaes do cofre da prov. de C. Verde. P. 4 jun. 68, p. 39—Ordenando que as j. da faz. remettam todos os mezes um á direcção geral do ultr. referido ao mez anterior. D. 4 março 70. (8.°) p. 5 —Auctorisando a j. da faz. de C. Verde para limitar a um simples resumo mensal os dos cofres da prov. Off. 4 março 71, p. 231—Ordenando que nos mensaes das j. da faz. se declare o mez a que se referem os ultimos pagamentos effectuados. P. 16 março 72, p. 360.

Balanço—Ordenando que a j. da faz. de Macau e Timor remetta ao minister. da mar. e ultr., no fim de cada anno econom. a conta do balanço geral do respectivo cofre. P. 30 jan. 77. L. N. (9.°) p. 400.

Baldeação—Permittindo a de manufacturas e generos estrangeiros em navios portuguezes, destinados directamente para as prov. africanas. D. 30 jun. 37. L. N. (1.°) p. 34—Declarando que a de mercadorias para os navios de cabotagem, em C. Verde, não deve ser sujeita a direitos de reexportação. P. 22 abr. 71. (8.°) p. 276—Advirtindo que a falta de guias de transito especiaes não devia ter obstado a que o director da alf. da ilha de S. Vicente de C. Verde a permittisse, livre de direitos, das mercadorias que um navio levára áquella ilha, afim de serem d'ali transportadas para a de S. Nicolau. P. 4 dez. 77, (9.°) p. 539.

(**Vide**—*Alfand.—Fazendas—Impostos.*)

Baldios—Concedendo-os em Ang. a Antonio Manoel Ferreira de Sampaio F.os & Comp.a D. 29 nov. 39. L. N. (1.°) p. 108—Idem em C. Verde, a José Ribeiro dos Santos e José Ignacio de Seixas. D. 28 dez. 38. p. 71—Idem em C. Verde, a Vicente Gonçalves Rio Tinto. D. 12 jan. 39, p. 73—Idem em C. Verde, a José Ribeiro dos Santos e Manoel Joaquim Soares. D. 15 fev. 39. p. 76—Idem em C. Verde, a Jeronymo d'Almeida Brandão, Souza & Comp.a e João Gomes d'Oliveira e Silva & Comp.a D. 18 fev. 39. p. 77—Idem em C. Ver-

de, a José da Gama Lobo e Antonio Matheus Artiaga. D. 18 fev. 39, p. 79—Idem em C. Verde, a Matheus da Silva Loiro e José da Silva. D. 19 fev. 39, p. 81—Idem em C. Verde, a Claudio Adriano da Costa. D. 28 fev. 39, p. 82.

Transferindo em parte a concessão d'elles em C. Verde, feita por decr. 15 fev. 39. D. 5 abr. 39, p. 85 —Concedendo-os em C. Verde, a Francisco Antonio Vaz da Silva. D. 10 abr. 39, p. 86—Idem em C. Verde, a Antonio Maria Couceiro e José Maria de Souza Couceiro. D. 11 abr. 39, p. 88—Reunindo em uma só varias concessões em C. Verde. D. 11 abr. 39, p. 89—Concedendo-os em C. Verde, a Antonio de Souza Machado e outros. D. 11 jun. 39, p. 98—Idem, a Manoel Antonio Martins, nas ilhas do Sal e da Boa Vista, do archip. de C. Verde. D. 29 nov. 39, p. 106—Idem em Ang., a Jacome Felippe Torres. D. 29 nov. 39, p. 109 —Idem em C. Verde, a João Gomes da Costa. D. 3 fev. 40, p. 114—Auctorisando a mudança na escolha dos terrenos concedidos a Jacome Felippe Torres. D. 6 fev. 40, p. 115—Concedendo-os em C. Verde, a Antonio dos Santos Dias. D. 12 fev. 40, p. 116—Idem em Ang., a Francisco Rodrigues Batalha. D. 8 maio 40, p. 124—Idem em C. Verde, a José Antonio Dias de Pinna. D. 12 out. 40, p. 137—Idem na mesma prov., a Julio José Dias. D. 12 out. 40, p. 138—Idem em Ang., aos filhos de Joaquim Antonio de Carvalho Menezes. D. 8 jan. 41, p. 144—Idem na mesma prov., a João Caetano da Costa. D. 16 fev. 41, p. 146—Idem na ilha do Pr., a João Maria de Souza e Almeida e permittindo o transporte de libertos. D. 25 out. 53, (2.°) p. 307—Concedendo-os em C. Verde, a Antonio Cezar Corrêa. P. 8 fev. 54, p. 326—Declarando que os terrenos da prov. de C. Verde concedidos a Antonio Cezar Corrêa, passam a pertencer a uma sociedade de que elle faz parte. P. 31 maio 54, p. 342—Concedendo-os em C. Verde, a Antonio José Duarte Nazareth. D. 14 set. 54, p. 470 —Idem, a Manoel Joaquim Affonso. D. 14 set. 54, p. 471—Idem, a Joaquim de Salles Caldeira. D. 14 maio 55, p. 649—Idem, a João da Silva Torres. D. 15 maio 55, p. 649—Idem, a José de Sá Nogueira. D. 16 maio 55, p. 650—Idem, a Rodrigo de Sá Nogueira. D. 16 maio 55, p. 651—Concedendo uma parte do praso Mahindo em Moçamb., a Antonio Pires Gonçalves. D. 17 ag. 55, p. 674—Confirmando a Antonio Julio d'Almeida Lima na posse de uma sesmaria no distr. de Cazengo. D. 22 ag. 55, p. 675—Idem, a Joaquim Rodrigues Graça, na posse de uma sesmaria no distr. do Golungo Alto. D. 22 ag. 55, p. 676—Concedendo-os em Ang., ao conde Henrique d'Arpoare. P. 3 março 56, p. 722—Concedendo ao conde d'Arpoare uma porção de terreno em Ang., em algum dos distr. adjacentes ao rio Quanza, para a cultura do café e algodão. P. 21 dez. 58, (3.°) p. 339—Prohibindo que se concedam mais terrenos na villa do Mindello da ilha de S. Vicente de C. Verde, entre os predios já construidos e a bahia, e dando varias providencias sobre o mesmo objecto. P. 12 dez. 60, p. 639—Approvando uma concessão na ilha de S. Vicente, sómente para a abertura de um poço, podendo o governo dispôr do mesmo terreno quando fôr necessario para obras de utilidade publ. P. 29 dez. 60, p. 641—Concedendo a João Duarte de Almeida a posse difinitiva de alguns terrenos em que o mesmo havia feito plantações de algodão, em Mossamedes. D. 6 abr. 61, p. 666—Concedendo-os no distr. de Benguella, a D. Thereza de Jesus Ferreira Torres Barruncho. D. 23 nov. 61, p. 690 —Auctorisando o governo a concedel-os de aforamento em Ang. e Moçamb. D. 4 dez. 61, p. 691—Concedendo-os por aforamento a Jacintho de Gouvea Leal, de uma e outra margem do rio Luinha, em Ang. D. 3 jan. 62, p. 697. (Vide—*Decr. 16 abr. 62, p. 710.)*

Concedendo-os a Thomaz Maria Bessone, por aforamento, no distr. de Inhambane, em Moçamb. D. 4 jan. 62, p. 697—Concedendo a Alfredo Duprat uma porção ao longo da costa da bahia dos Tigres, em Ang. D. 13 fev. 62, p. 701. (Vide—*P. 1 março 62.)*

Concedendo-os a Jacintho de Gouvea Leal, em uma e outra margem do rio Luinha, em Ang. D. 16 abr. 62, p. 710—Concedendo a John Beaton uma porção, para a cultura do algodão, em Ang. D. 21 maio 62, p. 717 —Concedendo-os, em Ang. D. 4 fev. 63, (4.°) p. 22—Idem, idem. D. 4 fev. 63, p. 23—Approvando o decr. 4 dez. 61, sobre taes concessões, em Ang. e Moçamb. L. 7 abr. 63, p. 42—Concedendo-os no distr. de Mossamedes, em Ang. D. 5 maio 63, p. 53—Idem, idem. D. 10 jun. 63, p. 64—Idem, na ilha do Fogo para cultura de palma-christi e algodão. D. 8 set. 63, p. 245—Idem em Moçamb., para cultura de algodão. D. 9 set. 63, p. 251 —Concedendo em Mossamedes para cultura de algodão e outros generos coloniaes. D. 2 out. 63, p. 259—Idem, na ilha da Boa Vista de C. Verde, para a cultura do algodão e da purgueira. D. 10 nov. 63, p. 433—Concedendo 170:000 hect. em Ang. a João Samuel Dorient de Bellegarde. D. 15 fev. 64, (5.°) p. 4—Idem, 5:000 hect. em Ang. a Francisco José da Costa Jubim. D. 7 jun. 64, p. 52—Idem, 5:000 hect. em Ang. a João Marçalo Moreira Pacheco. D. 7 jun. 64, p. 53—Idem, 2:500 hect. no sitio de Capangombe, em Ang., a Joaquim de Paiva Ferreira. D. 19 out. 64, p. 299—Idem, novamente 170:000 hect. em Ang., a João Samuel Dorient de Bellegarde. D. 18 jan. 65, p. 318—Idem, 2:000 hect. em Ang., a João da Cruz Chaves. D. 24 jan. 65, p. 318 —Concedendo 3:380 hectares no sitio de Maconjo, distr. de Mossamedes, a Nogueira Souza & Comp.ª D. 5 maio 66, (6.°) p. 95—Declarando que a administração d'aquelles terrenos, em Macau, não compete ao Senado. P. 30 julho 66, p. 135—Explicando em que consiste a habilitação dos pretendentes a taes terrenos, exigida pelo art. 1.° do regulamento de 10 out. 65. P. 30 nov. 66, p. 313—Concedendo 2:000 hectares de terrenos em Ang., a Joaquim Antonio Botelho. D. 10 abr. 67, p. 414—Regulando a preferencia entre as propostas de compra e as de aforamento do mesmo lote de terrenos. D. 7 dez. 67, p. 761—Determinando quem, no caso de ausencia ou impedimento do engenheiro de C. Verde, deverá substituil-o na medição dos terrenos da mesma prov., concedidos a particulares. P. 25 jan. 68, (7.°) p. 3—Os terrenos baldios de C. Verde, pertencentes ao estado, não podem ser aforados ao director das obr. publ. da mesma prov. P. 25 abr. 70, (8.°) p. 17—A acquisição de baldios do estado é absolutamente isenta de toda e qualquer despeza. P. 28 abr. 70, p. 18—As cartas de aforamento dos baldios do estado são sujeitas ao imposto de sello. P. 5 ag. 71, p. 308—Concedendo 2:000 hectares de terrenos no distr. de Mossamedes, a João Antonio de Moura. D. 17 set. 72, p. 405—Auctorisando o g. g. de C. Verde a conceder a Charles Motel uma porção de terreno na Praia Negra, do porto da cidade da Praia da ilha de S. Thiago. P. 5 maio 73, p. 456—A decisão das questões de propriedade levantadas nos processos de concessão, é da competencia do poder jud. P. 18 nov. 73, p. 468—Concedendo a Ignacio José de Paiva Raposo, e ás companhias por elle organisadas para o commercio do opio, 20:000 hectares de terrenos incultos, em Moçamb. D. 26 nov. 74, p. 756—Concedendo a Henrique Luiz Carlos Alfredo Le Merre, e á companhia

que elle organisasse, 18:000 hectares de terrenos baldios ou incultos em Ang., para a cultura dos generos coloniaes. D. 19 set. 77, (9.°) p. 516—Idem a Salles Ferreira & Bandeira e Prazeres Irmãos & Comp.ª, 5:000 ditos, na mesma prov., para a cultura de tabaco. D. 18 jan. 78, p. 576—Idem a Leonardo Pinheiro da Cunha Carneiro, e á comp. que elle organisasse, 50:000 hectares ditos, em Mossamedes, para a cultura do algodão. D. 20 fev. 78, p. 582—Declarando que os terrenos concedidos em virtude do decr. 20 fev. 78, podem ser utilisados na cultura de quaesquer generos coloniaes. P. 30 março 78, p. 584.

(**Vide**—*Auctorisação—Emprazamento—Foro—Terrenos baldios.*)

Banco *Nacional Ultramarino*—Approvando a sua instituição. C. L. 16 maio 64. L. N. (5.°) p. 31—Idem os seus estatutos. D. 12 ag. 64, p. 255—Permittindo-lhe começar as suas operações logo que realisar o capital de 500:000$000 réis. D. 12 nov. 64, p. 310—Approvando o regulamento provisorio da sua succursal em Loanda. P. 9 jun. 65, p. 384—Provendo ao estabelecimento da sua succursal em Loanda; e ordenando que as suas notas sejam recebidas em todas as repartições publ. da prov. P. 7 julho 65, p. 409—Declarando que estava nas condições normaes e legaes de continuar as suas operações. D. 13 set. 65, p. 446—Providenciando a respeito do estabelecimento da sua agencia em C. Verde, e, ordenando que as suas notas sejam recebidas em todas as repartições publ. da prov. P. 4 out. 65, p. 449—Auctorisando-o a mandar pagar nas prov. ultr. os juros das inscripções de assentamento, a quem quizer recebel-os nas mesmas prov. D. 12 jun. 66, (6.°) p. 107—Approvando o regulamento provisorio da sua agencia em S. Th. e Pr. P. 4 dez. 67, p. 754—Provendo ao estabelecimento da sua agencia em S. Th. e Pr.; e ordenando que as notas do mesmo banco sejam ali recebidas em todas as repartições publ. P. 4 dez. 67, p. 759—Supprimindo a subvenção annual que lhe havia sido consignada. D. 22 abr. 69, (7.°) p. 260—Augmentando o seu capital e dando outras providencias relativas áquelle estabelecimento. C. L. 27 jan. 76, (9.°) p. 297—Declarando que elle é isento do pagamento de direitos por export. de moeda das prov. ultr. P. 9 out. 76 e Off. 28 dez. 76, pp. 375 e 397—Provendo ao estabelecimento da sua succursal em Moçamb., e ordenando que as notas do mesmo banco sejam recebidas como moeda, pelo seu valor representativo, em todas as repartições publ. da prov. P. 26 dez. 76, p. 394.

Bandeiras—Mandando que o g. g. de C. Verde entregasse livre de direitos ao consul dos Estados-Unidos, 2 bandeiras para arvorar junto á sua residencia. P. 12 ag. 48. L. N. (1.°) p. 638—Dada ao bat. de caçad. da Zambezia. D. 8 abr. 69, (7.°) p. 249—Dando-a ao bat. expedicionario da India. D. 3 fev. 72, (8.°) p. 358.

(**Vide**—*Batalhões—Navios.*)

Baneanes—Isentando do pagamento de decima um templo da religião dos Baneanes em Moçamb. P. 14 set. 63. L. N. (4.°) p. 252.

Barcas *de passagem*—Determinando que a fazenda entre na posse e administração das que existem nos rios da India, indemnisando os proprietarios das que pertençam legitimamente a particulares. P. 22 abr. 65. L. N. (5.°) p. 330.

Barcos *de pescaria*—Abolindo o imposto de licenças em Diu. D. 30 abr. 74. L. N. (8.°) p. 490.

—— **de vapor**—Declarando applicavel a todas as prov. a disposição do art. 183.° da pauta geral da alf. do reino, de 18 dez. 68, que isentou temporariamente de direitos de nacionalisação os barcos de vapor. D. 30 jan. 69. L. N. (7.°) p. 140.

Barra *de Goa*—Mandando proceder a exame e estudos na barra e no porto de Goa. P. 7 jan. 57. L. N. (3.°) p. 1—Consignando uma verba para o seu melhoramento no mappa da despeza extraordinaria do Estado, para o exercicio de 64-65. C. L. 25 jun. 64, (5.°) p. 71.

Batalhão *naval*—(Vide—*Exercito da India.*)

Batalhões—Organisando um de caçadores para servir na Zambezia. D. 9 nov. 68. L. N. (7.°) p. 79—Mandando organisar em Ang. um para servir na Afr. oriental. P. 5 dez. 68, p. 94—Mandando abonar a quantia de 90$000 réis para compra de cavallo aos off. superiores e ajudante do de caçad. da Zambezia. D. 24 fev. 69, p. 154—Modificando a primitiva organisação do de caçad. da Zambezia. D. 24 abr. 69, p. 261—Declarando sem effeito a expedição a Moçamb. para que fôra mandado organisar em Ang. um bat. auxiliar, determinando o destino que deviam ter os off. e mais praças do mesmo bat. P. 4 dez. 69, p. 744—Auctorisando o aquartelamento do de caçad. n.° 2 da India em Bicholim. P. 22 dez. 69, p. 787—Approvando a organisação de um expedicionario na India, para ir servir em Moçamb., e assegurando-se vantagens aos respectivos off. e praças de pret. D. 30 dez. 69, p. 792—Declarando que o nac. de Macau deve preceder ao corpo de pol. da mesma cidade. P. 19 março 70, (8.°) p. 12—Declarando que podem assentar praça no de infant. de Macau os mancebos macaenses que estiverem nas circumstancias exigidas na lei do recrutamento milit. P. 6 ag. 70, p. 161—Approvando o regulamento do nacional de Macau. D. 28 jun. 71, p. 286—Mandando organisar um de voluntarios para servir na India. D. 23 set. 71, p. 324—Mandando transportar para a India um bat. do exercito do reino. D. 27 set. 71, p. 326—Dando instrucções para a organisação do de voluntarios destinado á India. P. 4 out. 71, p. 328—Approvando o plano do fardamento, armamento e equipamento do de voluntarios mandado organisar para a India. P. 4 out. 71, p. 331—Dissolvendo os n.ºs 1, 2, 3 e 4 do exercito da India. D. 11 nov. 71, p. 335—Declarando que os off. superiores do expedicionario da India teem direito ao abono de cavallo e forragens. P. 23 jan. 72, p. 358—Ordenando que se abonasse ao cirurgião ajudante do expedicionario da India que exercesse o cargo de cirurgião-mór, a gratificação correspondente a este cargo. P. 1 fev. 72, p. 358—Dando bandeira ao expedicionario da India. D. 3 fev. 72, p. 358—Auctorisando o governo a organisar um de infant., afim de servir provisoriamente em Ang. C. L. 13 fev. 73, p. 428—Mandando organisar um de infant. com a denominação de «bat. expedicionario em Ang.» D. 13 fev. 73, p. 429—Dando instrucções para a organisação do expedicionario a Ang. P. 13 fev. 73, p. 430—Approvando o plano de fardamento, armamento e equipamento do expedicionario de Ang. P. 13 fev. 73, p. 432—Declarando quando é que as praças do nacional de Macau podem obter as suas baixas. P. 30 maio 73, p. 458—Fazendo extensiva a todos os individuos do expedicionario organisado na India, impossibilitados na campanha da Zambezia de continuarem a servir, e bem assim ás familias dos fallecidos em consequencia da mesma campanha, a disposição do art. 8.° do decr. de 3 dez. 68, relativo a pensões. C. L. 15 abr. 74, p. 484—Approvando a port. do g. g. de Moçamb. que dissolveu o de caçad. da Zambezia. P. 21 jan. 75, (9.°) p. 3—Approvando a nomeação de um 1.° sargento para servir de sargento quartel-mestre do expedicio-

ario da India. Off. 4 maio 75, p. 101—Recommendando que tanto os off. como as praças de pret do expedicionario da India não fossem empregadas em commissões alheias ao serviço d'aquelle corpo. Off. 23 set. 75, p. 269—Approvando a tabella dos supplementos de pret das praças do bat. expedicionario enviado á India em 1872. P. 27 nov. 75, p. 278—Extinguindo o expedicionario de Portugal em serviço na India e o de infant. de Macau; dando providencias a respeito dos off. e praças de pret dos mesmos corpos. C. L. 18 abr. 76, p. 321—Approvando a port. do g. g. de Moçamb. que mandou estabelecer provisoriamente em Quilimane o quartel do de caçad. n.º 2 e distribuiu, do modo que pareceu mais conveniente para o serviço, as praças d'aquelle corpo. P. 14 jun. 76, p. 351—Indicando ao governador de S. Th. e Pr. como devia proceder na organisação do de caçad. n.º 2, da guarnição da mesma prov. P. 6 out. 76, p. 375—Mandando organisar no ultr. dois bat. de caçad. para guarnecerem Tete e Lourenço Marques. D. 26 dez. 78, p. 728.

(Vide—*Bandeiras.)*

——**provisorios**—Auctorisando o g. g. de Ang. a crear bat. provisorios de 2.ª linha. D. 9 out. 38. L. N. (1.º) p. 64—Creando um de infant. para ir servir na India. D. 17 ag. 39, p. 100—Concedendo vantagens ás praças do exercito com baixa para irem servir no da India. P. 28 abr. 39, p. 101—Approvando o plano de uniforme para o de infant. da India. D. 31 out. 39, p. 104—Fixando em 4 annos o serviço do da India. D. 28 abr. 40, p. 123—Approvando a creação e regulamento do de Macau. D. 10 dez. 47, p. 586.

Bate—(Vide—*Isenção de direitos.)*

Bateria *de artilheria*—Organisando uma de montanha com destino á Zambezia. D. 9 nov. 68. L. N. (7.º) p. 79—Mandando abonar a quantia de 90$000 réis para compra de cavallo ao major commandante do da Zambezia. D. 24 fev. 69, p. 154.

(Vide—*Batalhões.)*

Bazar *de Macau*—Approvando a port. pela qual o governador de Macau elevou a força da pol. do bazar. P. 29 dez. 58. L. N. (3.º) p. 350.

Bazaruto—Ordenando que o presidio das ilhas do Bazaruto seja subordinado ao governo de Sofala. P. 20 jan. 57. L. N. (3.º) p. 5—Mandando formar no presidio de Bazaruto um estabelecimento para ali descançarem a tropa e os degredados, antes de serem distribuidos para os diversos distr. da prov. de Moçamb. P. 16 dez. 57, p. 154—Tornando o presidio dependente do distr. de Inhambane, e approvando as disposições tomadas pelo g. g. de Moçamb. ácerca d'aquelle estabelecimento. P. 17 abr. 58, p. 246.

(Vide—*Ilhas de Bazaruto.)*

Bembe—(Vide—*Minas—Minas do Bembe.)*

Beneficios *de collação*—(Vide—*Adm. eccles.)*

——**ecclesiasticos**—Sobre a fórma das habilitações para beneficios do ultr., na Meza da Consciencia e ordens. D. 14 fev. 1800. L. A. (2.º) p. 260—Providenciando ao prompto provimento d'elles nos bispados de Ang., Congo, C. Verde e S. Th. Alv. 29 maio 1806, p. 278—Regulando o provimento d'elles na diocese de S. Th. P. 6 set. 56. L. N. (2.º) p. 809—Regulando o concurso e propostas para o provimento d'elles na India. P. 30 set. 56, p. 816—Declarando que não podem ser conferidos a estrangeiros. P. 2 março 67, (6.º) p. 407.

Bengo—(Vide—*Quanza.)*

Beneplacito—Participando que foi concedido o Real Beneplacito ao decr. Pontificio de 26 abr. 1849, que estendeu a todas as igrejas d'estes reinos, o *Indulto de Vigilia*, no dia 7 de dez. de cada anno. P. 16 abr. 51. L. N. (1.º) p. 709.

——**regio**—Recommendando a observancia das leis que não permittem a execução das Bullas, Breves ou Rescriptos da Santa Sé ou de seus delegados, sem preceder o regio Beneplacito. P. 8 ag. 63. L. N. (4.º) p. 229—Remettendo copias da port. retro, relativas ao Beneplacito regio, p. 232.

Benguella—Approvando a mudança da cidade de S. Felippe de Benguella, para o porto do Lobito. P. 28 março 43. L. N. (1.º) p. 303.

Bens—Declarando quaes são as formalidades que se devem observar na alheação dos bens das mitras. P. 18 jun. 66. L. N. (6.º) p. 109—Auctorisando a j. da faz. da India para vender os bens nac. situados nas aldeias de Pondá e Mulem, e todos os mais da mesma natureza cuja renda annual não exceder a 160$000 réis. D. 17 set. 67, p. 705.

Determinando como devem ser feitas em C. Verde as adjudicações de bens á faz. nac. em pagamento de dividas provenientes de execuções fiscaes. D. 21 nov. 67, p. 743—Acceitando a doação dos que o extincto convento de St.º Agostinho de Goa possuia e administrava em Bengala, feita á corôa de Portugal pelos representantes do mesmo convento. D. 10 dez. 67, p. 762—Regulando a administração dos das missões portuguezas na China. D. 21 set. 70, (8.º) p. 172—Auctorisando a venda de todos os bens nacionaes situados na India. D. 3 out. 70, p. 179—Determinando o que a j. da faz. de C Verde deve praticar quando se tracte da arrecadação de bens de que estiverem de posse gerentes de casas commerciaes ali fallecidos. P. 5 maio 71, p. 277—Resolvendo que os do mosteiro de St.ª Monica, de Goa, sejam administrados por uma commissão de 3 ecclesiasticos nomeada pelo prelado da diocese. P. 29 dez. 73, p. 475—Mandando inscrever no respectivo orçamento como receita o rendimento proveniente da venda dos bens nac. da India. P. 18 fev. 74, p. 477—Applicando para a manutenção do collegio de St.ª Roza de Lima, de Macau, o rendimento dos do extincto mosteiro de St.ª Clara. D. 8 nov. 76, (9.º) p. 379—Mandando applicar ao pagamento das congruas dos missionarios as sobras que houver no cofre dos das missões portuguezas na China. P. 19 jun. 77, p. 465.

——**dos clerigos**—(Vide—*Defuntos e ausentes—Testamentos dos religiosos.)*

——**da corôa**—Mandando restituir uns bens da corôa sitos na India, e que havendo sido doados perpetuamente pelo Sr. Rei D. José, se achavam occupados como vaccantes, e estavam na administração da faz. nac. P. 19 março 58. L. N. (3.º) p. 224.

——**de ecclesiasticos**—(Vide—*Eccl.)*

——**do Estado**—Desapprovando a venda de um predio do Estado em C. Verde, por que a alienação d'elles é da competencia do poder legislativo. P. 27 dez. 59. L. N. (3.º) p. 504.

——**nacionaes**—Auctorisando o governo para a venda dos do ultr. L. 18 nov. 44. L. N. (1.º) p. 396—Mandando proceder á venda dos existentes na India. P. 23 dez. 44, p. 398—Determinando que no pagamento dos que se venderem na India cujo valor exceder a 1:500 xerafins, se admitta uma parte em recibos notados dos funccionarios publ. D. 8 ag. 45, p. 427—Mandando vender alguns e varios objectos pertencentes á faz. e existentes em Macau. P. 15 nov. 46, p. 547—Comprehende-se n'esta denominação o dominio directo das propriedades foreiras ao Estado. P. 9 jan. 64,

(5.º) p. 3—Auctorisando a j. da faz. da India a vender os situados no distr. do governo de Damão, cuja renda não exceder de 160$000 réis. P. 19 abr. 69, (7.º) p. 257.

(**Vide**—*Proprios nacionaes—Sizas.*)

—— **de raiz**—(Vide—*Siza.*)

Bibliotheca—Mandando estabelecer uma em Macau, bem como um museu e um jardim botanico. P. 16 julho 38. L. N. (1.º) p. 53—Mandando estabelecer uma em Moçamb., bem como um museu e um jardim botanico. P. 19 julho 38, p. 54—Mandando formar uma em Loanda, bem como um museu e um jardim botanico. P. 19 set. 38, p. 59.

—— **de marinha**—(Vide—*Cons. ultramarino.*)

Bilhetes—Ordenando que os de despacho de export. e as guias de embarque fossem substituidos nas alf. da India por dois bilhetes de despacho, um com o sello de 40 réis e outro sem sello. P. 1 ag. 77. L. N. (9.º) p. 491.

(**Vide**—*Alfandegas.*)

Bispado *de Macau*—Mandando distribuir pelos membros da commissão ecclesiastica encarregada do governo do bispado de Macau, a congrua annual que fôra abonada ao vigario geral. P. 17 maio 59. L. N. (3.º) p. 378.

Bispos—Os do ultr. teem congrua certa para seus alimentos, e podem dispôr do que lhe sobejar de taes alimentos. Prov. 9 maio 1753. L. A. (1.º) p. 422—Mandando dar casa por conta do estado ao de C. Verde, para sua habitação. P. 16 jan. 66. L. N. (6.º) p. 2—Declarando que o consentimento d'elles é essencial para a alheação dos bens das respectivas mitras. P. 18 jun. 66, p. 109—Não devem ser obrigados a pagar direitos de mercê. P. 5 julho 67, p. 624—Declarando desde quando lhes pertencem os rendimentos dos bens das suas mitras. P. 14 março 68, (7.º) p. 24—Declarando subsistente a disposição da portr. de 5 julho 67, que os isentou dos direitos de mercê. P. 31 ag. 76, (9.º) p. 373.

(**Vide**—*Bens—Contestações—Habilitações—Heranças—Posses.*)

——**de Ang.**—Recommendando-lhe que, em suspendendo qualquer ecclesiastico que tenha vencimento pago pelo estado, o participe á j. da faz. da prov., e bem assim quando levantar a suspensão. P. 18 março 73. L. N. (8.º) p. 442.

—— **de C. Verde**—Mandando á j. da faz. da prov., que continue a pagar-lhe a sua congrua, em quanto elle estiver no reino em curativo da sua doença. P. 1 março 58. L. N. (3.º) p. 222.

—— **de S. Thomé**—Sobre a arrecadação dos bens do bispo defunto de S. Th. Provisão 26 nov. 1676. L. A. (1.º) p. 344.

Bissau—Folha dos pagamentos d'aquella praça 15 março 1696. L. A. (1.º) p. 353—Regimento do capitão da ilha de Bissau, no tocante ao cargo de ouvidor, 17 março 1696, p. 354—Regimento do capitão-mór da ilha de Bissau, de 18 março 1696, p. 356—Regimento do feitor da faz. real da ilha de Bissau, de 19 março 1696, p. 359—Da creação do lugar de juiz de fóra e orphãos de Bissau, Cacheu e suas dependencias. Alv. 16 março 11, (2.º) p. 312—Declarando este governo separado do de Cacheu. D. 8 março 42. L. N. (1.º) p. 201—Regulando a distribuição dos supprimentos applicados aos estabelecimentos de Bissau e Cacheu. P. 29 out. 42, p. 287—Desapprovando uma portr. pela qual o governador de C. Verde creou em Bissau uma especie de tribunal do commercio. P. 20 set. 58, (3.º) p. 314.

(**Vide**—*Alf. de Guiné—Boticas—Villa de Bissau.*)

Bocas *de fogo*—(Vide—*Requisições.*)

Bolama—Dispondo que a adm. da ilha de Bolama se conservasse provisoriamente como era nos ultimos tempos da dominação ingleza. P. 22 jun. 70. L. N. (8.º) p. 27—Provendo sobre a organisação dos serviços publ. ali. P. 16 maio 71, p. 280—Regulando provisoriamente a adm. jud. do territorio. D. 11 dez. 72, p. 423.

Boletim e *annaes*—(Vide—*Cons. ultramarino.*)

——**do cons. ultramarino**—Determinando que os distribuidos aos funccionarios da India devem passar aos seus successores. P. 3 jun. 57. L. N. (3.º) p. 54—Mandando uma tabella para a distribuição d'elle, pelos funccionarios de Moçamb. P. 30 jan. 58, p. 185—Reduzindo a gratificação do respectivo redactor. D. 19 fev. 62, p. 701.

——**militar do ultr.**—Mandando-o publicar periodicamente, contendo todos os documentos, ordens e resoluções off. que se refiram á força armada das prov. ultram. e ao regimento de infant. do ultr. D. 19 julho 78, (9.º) p. 633—Auctorisando o director geral do ultr. a assignal-o por chancella. P. 30 julho 70, p. 637.

——**Official de Ang.**—Ponderando a inconveniencia de n'elle se ter publicado uma correspondencia que houve entre o governador e os juizes da rel. P. 14 out. 57. L. N. (3.º) p. 137.

——**de S. Thomé**—Recommendando que n'elle se não tractem questões que não sejam de interesse publ.; e que tambem se publiquem n'elle noticias do estado de commercio dos diversos estabelecimentos europeus no golfo de Guiné. P. 21 dez. 57. L. N. (3.º) p. 157—Mandando fazer os necessarios regulamentos para o serviço da typographia e publicação do Boletim. P. 18 ag. 58, p. 296.

Boletins *Officiaes*—Ordenando que se não publiquem n'elles questões entre auctoridades. P. 27 nov. 38. L. N. (1.º) p. 69—Declarando o que n'elles se deve publicar. P. 18 abr. 46, p. 470—Ordenando que se continue a publicar nos de Ang. a estatistica da instrucção prim. e secund. d'aquella prov. P. 27 jan. 49, p. 651—Ordenando que os dos governos da India e de Ang., C. Verde e Macau sejam remettidos á camara dos dignos pares e dos deputados. Circ. 14 março 53, (2.º) p. 263—Mandando continuar a publicação do Bol. do governo de C. Verde. P. 21 set. 58, p. 290—Determinando os art. que devem conter. Circ. 15 fev. 55, p. 610—Auctorisando o g. g. de Ang. para o distribuir a quem lhe parecer conveniente. P. 31 dez. 55, p. 712—Suscitando a observancia das disposições relativas aos art. que elles devem conter. P. 14 ag. 56, p. 788—Dispondo que se publiquem no de C. Verde todas as leis, decr., regul. e ainda outras ordens regias, cujo conhecimento interesse o publico. P. 10 dez. 56, p. 864—Prescindindo n'elles da rubrica do g. g. de C. Verde para autenticar as ordens por elles transmittidas ás auctoridades da prov. P. 7 jun. 66, (6.º) p. 107—Não é necessaria auctorisação especial para serem n'elles publicadas as cartas de lei que o tiverem sido no *Diario de Lisboa*, pelo ministr. da mar. e ultr. P. 5 dez. 67, p. 760—Declarando ao governador de Macau e Timor que nenhuma lei, decr. legislativo ou regul., se devem ali executar, sem que se tenha publicado no *Bol. Official*. P. 21 set. 68, (7.º) p. 53—Dispondo que n'elles se publiquem, sem dependencia de ordem especial do governo da metropole, todas as leis e ordens regias, insertas no *Diario de Lisboa*, que contenham disposições expressas para o ultr. P. 17 out. 68, p. 74—Declarando que a disposição da portr. de 17 out. 68, que mandou

publicar nos Bol. Officiaes as ordens insertas no *Diario de Lisboa*, não comprehende as que forem expedidas por outro ministr. que não seja o da mar. e ultr., ainda que se refiram ás prov. ultram. P. 1 set. 69, p. 296.

(Vide—*Alf.—Annuncios.)*

Bombaim—(Vide—*Hospicio de Culabo.)*

Bombarral—(Vide—*Missões.)*

Bonsuló—Tractado de paz entre o Estado da India e o potentado Sarde Say Quema Saunto Bonsuló, de 26 julho 1759. L. A. (2.°) p. 21.

Boticas—Mandando estabelecer uma na praça de Bissau. P. 10 fev. 68. L. N. (3.°) p. 190—Approvando a portr. pela qual o governador de Moçamb. alterou a tabella de preços dos medicamentos e manipulações pharmaceuticas, para todas as boticas da prov. P. 12 julho 62, p. 744—Permittindo, com certas restricções, que em todas as prov., excepto nas de Macau e Timor, se vendam ao publico medicamentos nas do Estado. P. 28 fev. 66. L. N. (6.°) p. 6—Restringindo a certos casos, na capital da prov. de C. Verde, a faculdade de vender ao publico medicamentos nas boticas do Estado. P. 7 março 71, (8.°) p. 232—Approvando a portr. do governo de S. Th. e Pr., que regulou o serviço da botica do Estado, na ilha de S. Th. P. 25 maio 74, p. 617—Regulando o serviço de pharmacia nas dos hospitaes milit. da India. P. 20 out. 74, p. 693.

(Vide—*Medicamentos.)*

Braçaes—Approvando o abono de 200 réis diarios ás praças da bateria de artilheria de S. Th. e Pr., empregadas como taes nas alf. da mesma prov. P. 5 nov. 69. L. N. (6.°) p. 729.

Brancavará—(Vide—*Aldeia de Brancavará.)*

Brazil—(Vide—*Conv. consular—Rel. do Brazil—Séde do governo.)*

Brazão *d'armas*—Concedendo-o ao concelho da cidade da Praia de S. Thiago de C. Verde. D. 22 out. 64. L. N. (5.°) p. 301—Concedendo-o ao concelho de St.ª Catharina da ilha de S. Thiago de C. Verde. D. 22 out. 64, p. 301.

Bulla *da St.ª Cruzada*—Capitulos do regimento do tribunal da Bulla da St.ª Cruzada, relativos ao ultr. 10 maio 1634. L. A. (1.°) p. 229—Ordenando que dos dinheiros da Bulla da Cruzada vindos do ultr., se não pague o 1% na casa da moeda. D. 7 abr. 1759, (2.°) p. 21—Providenciando a que pelos ministros do ultr. sejam cumpridas as ordens expedidas pela j. da Bulla da Cruzada. D. 19 maio 1779, p. 205—Remettendo copia do decr. de 29 ag. ultimo, que extinguiu o juizo privativo da Bulla da St.ª Cruzada e designando o destino que deve dar-se aos processos. Off. 19 set. 35. L. N. (1.°) p. 10—Mandando executar no ultr. o decr. que a estabeleceu. Circ. 18 fev. 53, (2.°) p. 251—Declarando que os fardos de summarios impressos da Bulla da Cruzada não devem pagar nenhum direito de entrada nas alf. do ultr. P. 8 fev. 62, (3.°) p. 700.

(Vide—*Ordinandos.)*

C

Cabeça *de comarca*—Transferindo da ilha de S. Nicolau para a de St.º Antão a de Barlavento de C. Verde. D. 9 dez. 74. L. N. (8.°) p. 760.

—do concelho de St.ª Catharina—Determinando que seja considerado como tal, para todos os effeitos, o sitio do Tarrafal. D. 29 março 65. L. N. (5.°) p. 325.

Cabidos—Declarando que o consentimento d'elles é indispensavel para a alheação dos bens das respectivas mitras. P. 18 jun. 64. L. N. (6.°) p. 109.

(Vide—*Rendimento do cabido.)*

Cabimento—(Vide—*Officiaes milit.)*

Cabos *de Ife*—(Vide—*Previlegios.*)

Cabo *Negro*—(Vide—*Commercio.)*

Cabotagem—Declarando d'esta natureza a navegação entre as prov. de S. Th.e Pr. e Ang. P. 26 fev. 64. L. N. (5.°) p. 9—Permittindo que os vapores da companhia de navegação do Quanza possam ser empregadas n'este commercio, em Ang., quando houver falta de fretes n'aquelle rio. P. 4 março 71, (8.°) p. 231—A baldeação de mercadorias para navios de cabotagem, em C. Verde, não deve ser sujeita a direitos de reexportação. P. 22 abr. 71, p. 276.

(Vide—*Isenção de direitos—Passaportes.)*

Cabo *telegraphico submarino*—Approvando o contracto para o estabelecimento e exploração de um, entre Portugal e o Brazil, tocando nas ilhas da Madeira e de S. Vicente de C. Verde. D. 13 nov. 72. L. N. (8.°) p. 408—Deferindo varias requisições da empreza concessionaria do cabo entre Portugal e o Brazil. P. 5 maio 73, p. 456—Confirmando a transferencia para a «Brasilian Submarine Telegraph Company Limited» de todos os direitos e encargos estipulados no contracto para o estabelecimento e exploração de um cabo entre Portugal e o Brazil. D. 24 dez. 74, p. 809.

Cabo Verde—(Vide—*Exportação de cereaes—Ilhas de C. Verde—Ouvidor.*)

Cacau—(Vide—*Tara.)*

Caçadores—Dispondo que os tres corpos de caçadores de Ang. sirvam por escala, e por tempo de um anno, pelo menos, nos quarteis de Loanda, Ambriz e Mossamedes. P. 2 jun. 71. L. N. (8.°) p. 281.

Cacheu—Regimento do capitão de Cacheu, de 15 jan. 1650. L. A. (1.°) p. 263—Idem do feitor de Cacheu, de 15 jan. 1650, p. 266—Idem do ouvidor de Cacheu, de 15 jan. 1650, p. 267—Idem que levou o capitão-mór de Cacheu quando se instituiu a companhia, de 20 maio 1676, p. 337—Idem do feitor de Cacheu, depois da instituição da companhia, de 20 maio 1676, p. 341.

(Vide—*Alf. da Guiné—Bissau—Guiné portugueza—Incendios.)*

Cadeias—Approvando a applicação de um imposto á construcção de uma em Margão, na India. P. 23 fev. 44. L. N. (1.°) p. 355—Declarando que o governo não póde tirar d'ellas os criminosos para os empregar no serviço militar, sem terem primeiro sido julgados. P. 7 julho 46, p. 504—Approvando o regulamento para as de Ang. P. 7 jan. 48, p. 595—Approvando a portr. do g. g. da India, de 15 set. 47 e o regul. provisorio para a cadeia publ. da cidade da Nova Goa. P. 18 abr. 48, p. 610—Providenciando sobre a sustentação dos presos nas da India, e auctorisando para esse fim a applicação dos legados pios e sobras dos rendimentos das Misericordias. P. 4 ag. 48, p. 638—Dispondo que as de Loanda sejam providas de agua potavel pela repartição do Trem. P. 15 nov. 69, (7.°) p. 333.

—civil da cidade da Praia—Mandando construir uma na ilha de S. Thiago, pelo rendi-

mento do imposto de 3% creado para obras publ. D. 14 dez. 59. L. N. (3.º) p. 499.

Cadeiras—Creando uma de instruc. prim. no concelho de Pungo Andongo, em Ang., para o ensino do sexo feminino. D. 6 out. 68. L. N. (7.º) p. 67—Estabelecendo uma de lingua ingleza em Mapuçá, na India. D. 17 março 69, (7.º) p. 199—Approvada pelas côrtes a instituição da de lingua ingleza em Mapuçá. C. L. 18 ag. 69, p. 291.

——**d'instruc. prim.**—Dispondo que hajam duas para o sexo feminino na ilha de St.º Antão de C. Verde. P. 16 abr. 66. L. N. (6.º) p. 32—Auctorisando o governo para estabelecer mais quatro na prov. de Timor, cada uma com o ordenado de 102$400 réis fortes. C. L. 28 jun. 64. L. N. (5.º) p. 215—Approvando a instituição de uma na villa de St.ª Anna, da ilha de S. Th., e bem assim o vencimento arbitrado ao respectivo professor. P. 20 set. 65, p. 447.

(**Vide**—*Instrucção.*)

——**de principios de physica, chymica** e **historia natural**—Annexando á escola medico-cirurgica de Nova Goa aquella cadeira, estabelecida na mesma cidade. D. 23 out. 67. L. N. (6.º) p. 723.

Cáes—Concedendo licença para a construcção de um, e formação de terrapleno para deposito na ilha de S. Vicente de C. Verde. P. 25 jan. 60. L. N. (3.º) p. 509.

Café—Approvando provisoriamente a portr. pela qual o g. de S. Th. permittiu que os negociantes e proprietarios fizessem pesar nos seus armazens o que despacharem para export. P. 6 fev. 60. L. N. (3.º) p. 510.

(**Vide**—*Agricultura—Hygiene das tropas—Impostos em C. Verde—Tara—Timor.*)

Caixa *geral dos depositos*—Mandando executar nas differentes prov. as disposições respectivas da lei que a creou e as do seu regul. P. 1 março 77. L. N. (9.º) p. 404.

——**dos orphãos**—Compete ás auctoridades administrat. de Ang. inspeccionar as dos respectivos districtos. P. 16 fev. 78. L. N. (9.º) p. 578.

Camaras *agrarias*—Fixando o numero de vogaes que nas aldeias das prov. das Novas Conquistas devem compôr aquellas camaras. P. 16 abr. 50. L. N. (1.º) p. 687.

——**geraes**—Abolida a contribuição das das Velhas Conquistas, na India, para sustentação de alumnos nas escolas do reino. D. 30 abr. 74. L. N. (8.º) p. 490.

——**municipal da cidade da Praia de S. Thiago de C. Verde**—Declarando que não tem direito a haver pelo producto do imposto dos 3% *ad-valorem*, as quantias necessarias para a limpeza e calçamento da cidade e outras despezas de seu cargo. P. 6 dez. 64. L. N. (5.º) p. 314.

——**de Goa**—Declarando que só tem attribuições municipaes. Providencias sobre obras publ. de interesse geral e municipal de Goa. P. 16 julho 40. L. N. (1.º) p. 131.

(**Vide**—*Goa—Tratamento.*)

——**de Macau**—(Vide—*Macau.*)

——**da India**—Estabelecendo a fórma das suas eleições. Alv. 17 março 1688. L. A. (1.º) p. 350.

——**de St.ª Catharina**—Concedendo-se-lhe o terreno denominado «Castello» para applicar o seu rendimento ás despezas do municipio. D. 12 jan. 37. L. N. (1.º) p. 29.

Camaras *municipaes*—Declarando que todos os empregados d'ellas são obrigados ao pagamento de direitos de mercê e de sello. P. 23 nov. 42. L. N. (1.º) p. 288—Determinando que o presidente e vice-presidente d'ellas sejam eleitos pelos respectivos vereadores nas prov. onde estiver em execução o cod. administrat. L. 6 julho 55, (2.º) p. 658—Dispondo que em todas ellas haja um livro denominado *Annaes do municipio*, para n'elle se registarem todos os acontecimentos notaveis do mesmo municipio. P. 8 jan. 56, p. 712—Mandando dar execução á C. de lei de 6 julho 55, que regula as presidencias das cam. munic. P. 10 set. 59, (3.º) p. 472—Auctorisando os governadores dos distr. de Moçamb. a rubricarem os livros das actas das respectivas cam. munic. P. 24 fev. 63, (4.º) p. 34—Auctorisando as de C. Verde a lançar taxas de licença sobre os estabelecimentos de compra e venda ou permutação. L. 7 abr. 63, p. 42—Declarando que a de Loanda não podia recusar-se a cumprir um accordam do conselho de distr., mas tinha o direito de recorrer para o conselho d'Estado. P. 5 fev. 68, (7.º) p. 7—Declarando-as obrigadas a receber os manifestos de dividas, havendo recurso para o respectivo conselho do governo, como conselho de distr., quando a isso se recusarem; e que só podem dirigir-se ao governo da metropole por intervenção do governador da prov. P. 10 jun. 69, p. 279—Declarando que as de C. Verde não são obrigadas a sellar os livros em que hão de lançar os manifestos de dividas. P. 14 ag. 69, p. 290—Fixando os emolumentos que hão de receber os respectivos escrivães pelos manifestos de dinheiros dados a juro, e pelas verbas lançadas nos mesmos manifestos e nos respectivos documentos. D. 5 out. 69, p. 305—Dispondo que as de C. Verde consignem annualmente nos seus orçamentos uma verba especial para cultura da purgueira. P. 9 out. 69, p. 308—Approvando o augmento da prestação annual, paga pelo cofre da India á cam. munic. de Nova Goa, para auxiliar a despeza com a limpeza da cidade. P. 13 out. 69, p. 311.

(**Vide**—*Precedencias.*)

Cambio—Deve correr por conta do Monte-pio Official a differença do cambio na realisação da importancia das letras em que forem remettidas as quotas dos socios residentes no ultr. P. 9 dez. 71. L. N. (8.º) p. 357.

(**Vide**—*Alf. de Ang.—Commissão mixta.*)

Cambolação e *reviro*—Approvando as providencias dadas pelo g. g. de Ang. para obviar os actos de abuso de commercio, conhecido na prov. com aquelles nomes. P. 16 fev. 56. L. N. (2.º) p. 718.

Camellos—Permittindo a sua import. livre de direitos, nas ilhas de C. Verde. P. 5 abr. 58. L. N. (3.º) p. 227.

Caminhos *de ferro*—Auctorisando a formação de uma companhia para a construcção das vias ferreas americanas em Ang. D. 28 ag. 57. L. N. (3.º) p. 108—Approvando a construcção de um na ilha do Sal, de C. Verde, para transporte de sal. P. 29 dez. 59, p. 505—Declarando ao governador de C. Verde, em additamento á portr. de 29 dez. 59, as condições do contracto para a construcção de um, na ilha do Sal. P. 20 jan. 60, p. 508—Auctorisado o governo a contractar a construcção de um, do porto de Lourenço Marques até á fronteira da republica da Afr. meridional. C. L. 12 abr. 76, (9.º) p. 320—Contractando o estabelecimento de um entre a bahia de Lourenço Marques e a republica de Afr. meridional. P. 20 abr. 76, p. 324.

Campanha *da Zambezia*—Fazendo extensivo o direito a pensões a todos os individuos da armada e do batalhão expedicionario organisado na India, que n'aquella campanha se impossibilitem de servir, e bem

...m ás familias dos fallecidos em consequencia da ...ma campanha. C. L. 15 abr. 74. L. N. (8.º) p. 484.

Canal—Mandando abrir um entre o rio Zambeze ...ilimane. P. 25 out. 70. L. N. (8.º) p. 185.

Canhoneiras—Approvando a lotação de duas ...pregadas no serviço de Macau. P. 3 julho 66. L. N. ...) p. 125—Approvando os novos quadros das guar... das empregadas no serviço de Macau e Timor. 2 abr. 69, (7.º) p. 246.

Canna *d'assucar*—Recommendando que se pro...va em grande escala em Ang., a cultura d'ella e a ...tillação d'aguardente. P. 8 set. 57. L. N. (3.º) p. 120.

(Vide—*Agricultura.*)

Canonicatos—Declarando o que dois presby...ros nomeados conegos da Sé de Macau, deviam fazer, ...ra tomarem posse dos respectivos canonicatos na fal... de cabido que lh'a conferisse. P. 24 fev. 69. L. N. ...) p. 154.

Canos *de barro*—Concedendo a Joaquim Antonio ...ravo, por tempo de dez annos, isenção de impostos e ...ireitos fiscaes na exportação, pelas alf. de S. Th. e ...r., dos canos de barro por elle fabricados n'aquella ...ov. D. 30 julho 77. L. N. (9.º) p. 473.

Cantaria—Mandando addicionar á pauta das ...lf. de S. Th. e Pr. o art.—*cântaria* e *lagedo.* P. 5 fev. ...8. L. N. (7.º) p. 5.

Capellão—Approvando o augmento de venci...mento consignado ao da igreja de Culabo. P. 20 maio ...5. L. N. (5.º) p. 335—Creando este lugar na igreja do ...airro de Vaindangor, da prov. de Pernem, na India. ...). 18 jan. 71, (8.º) p. 215—Isentos de pagamento de ...ireitos de mercê e sello por suas nomeações os da ar...hidiocese de Goa. D. 20 dez. 77, (9.º) p. 545—Não ca...rece de confirmação regia a nomeação do da praça de ...abo de Rama, feita pelo g. g. da India. Off. 23 fev. ...8, p. 582—Isentos de pagamento de direitos de mercê e sello as nomeações dos das dioceses de C. Verde e Macau. D. 17 julho 78, p. 636.

Capellas—Mandando extinguir e incorporar na corôa as capellas vagas no ultr. Alv. 14 jan. 1807. L. A. (2.º) p. 281—Permittindo a dotação de uma com dinheiro e não com bens de raiz na ilha de S. Th. P. 16 ag. 47. L. N. (1.º) p. 580—Resolvendo sobre a posse mandada tomar pelo g. g. de Ang. de uma devoluta para a faz. nac. e contra a qual appareceu o protesto de uma herdeira, suscitando-se uma pendencia de que é necessario esperar a decisão do poder judicial. P. 27 abr. 48, p. 619—Concedendo licença a um presbytero de S. Th. para ali fundar uma, com a clausula de ser a dotação em fundos publicos e não em bens de raiz ou escravos. P. 19 dez. 62, (3.º) p. 773—Mandando executar em S. Th. e Pr. e na India a carta de lei de 19 de maio 63, que as aboliu inteiramente. P. 27 abr. 64, (5.º) p. 17—Extinguindo-as tambem na prov. de C. Verde. P. 10 out. 64, p. 296—Dispondo que a igreja de N. Sr.ª do Rozario, da Cidade Velha de Goa, fique considerada como capella filial da Sé primacial. D. 19 fev. 69, (7.º) p. 152—Confirmado pelas cortes o decr. de 19 fev. 69, que mandou considerar como capella filial a igreja de N. Sr.ª do Rozario, da cidade de Goa. C. L. 18 ag. 69, p. 291.

(Vide—*Defuntos* e *ausentes.*)

——**de Rachol**—(Vide—*Proprios nacionaes.*)

Capitães—Declarando que não podem ser promovidos ao posto immediato, sem satisfazerem ao exame que a lei exige. P. 11 out. 64. L N. (5.º) p. 297—Approvando que se paguem em moeda forte as gratificações dos da 2.ª companhia da guarda municipal de Goa e da 3.ª de europeus de Damão. P. 8 jun. 65, p. 383—Os que commandam os corpos por falta de off. superiores não teem direito a abono de quantia alguma para compra de cavallo. P. 27 jan. 75, (9.º) p. 3—A promoção d'elles ao posto de major tem de ser precedida de um tirocinio das funcções inherentes a este posto. D. 28 nov. 78, p. 715.

——**generaes**—Auctorisando o governo a nomear governadores em lugar dos antigos capitães generaes para as prov. ultram. L. 25 abr. 35. L. N. (1.º) p. 5.

(Vide—*Governadores.*)

——**móres**—Indicando quaes as gratificações e uniformes estabelecidos para elles. Off. 8 maio 78. L. N. (9.º) p. 605.

(Vide—*Angoche.*)

——**mór das terras firmes**—Declarando provisoriamente commissão milit. activa de serviço o cargo de capitão-mór e commandante das terras firmes em Moçamb. P. 22 jan. 59. L. N. (3.º) p. 354.

——**de navios**—Declarando que os que entrarem em portos de Portugal, vindos de Macau, devem apresentar n'elles ao empregado competente o manifesto do respectivo carregamento; e explicando como este documento ha de ser formulado e authenticado. P. 11 maio 64. L. N. (5.º) p. 28—Permittindo aos dos Estados-Unidos da America entregarem logo os registos dos seus navios ao respectivo agente consular no porto de Loanda, quando entrarem n'este. P. 9 julho 64, p. 236—Suscitando o cumprimento do art. 88.º do regulamento consular que commina penas aos que não legalisarem os respectivos papeis de bordo nos competentes consulados de Portugal. P. 12 julho 64, p. 237—Comminando penas aos dos navios mercantes que não cumprirem o que dispõe o n.º 377 do cod. com. relativamente aos livros de carga e de razão, commettendo-se aos tribunaes maritimos o julgamento d'estas infracções. D. 3 ag. 67, (6.º) p. 674.

——**de portos**—Resolvendo que se não preencha o lugar vago do de Mossamedes, incumbindo-se as competentes funcções a um patrão-mór, tirado da classe dos off. marinheiros da armada. P. 16 março 65. L. N. (5.º) p. 323—Declarando como elles devem proceder quando os dos navios a que se prestaram soccorros se recusem a pagar os devidos salarios de assistencia. P. 16 ag. 66, (6.º) p. 147—Declarando que é a elles, e não aos presidentes das relações, que devem ser enviados pelos tribunaes maritimos os réos, por estes condemnados, que não poderem cumprir as suas sentenças nos distr. da jurisdição dos mesmos tribunaes maritimos. P. 31 ag. 66, p. 151—Determinando que a somma dos emolumentos que o de Macau receber annualmente, seja igual á que perceber o interprete, e nunca a exceda. P. 18 jan. 67, p. 403—Approvando que o de Macau fosse incumbido do serviço da policia do mar. P. 14 nov. 68, (7.º) p. 83—Supprimindo o emprego de ajudante do do porto de Nova Goa. D. 30 jan. 69, p. 141—Confirmado pelas cortes o decr. retro. C. L. 18 ag. 69, p. 290—Determinando que este cargo em Loanda seja exercido por um maritimo ou off. pratico, de nomeação do g. g. da prov. e sem vencimento algum, além dos competentes emolumentos. P. 4 dez. 69, p. 745—Approvando que fosse nomeado um 2.º tenente da armada para exercer este cargo em Loanda, substituindo-se n'esta parte pela presente disposição a da portr. de 4 dez. 69. P. 21 dez. 69, p. 785.

(Vide—*Vencimentos.*)

Capital—Approvada a portr. do g. g. de Mo-

çamb., que mandou executar o plano das obras necessarias para estabelecer na Ponta do Parapato, a capital do distr. de Angoche. P. 26 maio 76. L. N. (9.º) p. 342.

Capitania—Concedendo um escaler para o serviço da do porto da ilha de S. Vicente, e fixando a tripulação e despeza d'elle. P. 23 nov. 57. L. N. (3.º) p. 148—Extincta a do porto de Goa e incumbindo essas funcções á secretaria do g. g. da India e ao pessoal da fortaleza da Aguada. D. 30 abr. 74, (8.º) p. 490—Restabelecendo a do porto de Goa. D. 28 nov. 78, (9.º) p. 714.

Capitulares—Estabelecendo as congruas dos seis capitulares mais antigos da Sé de C. Verde. D. 23 out. 66. L. N. (6.º) p. 298.

Captiveiro—(Vide—*Gentios do Brazil.*)

Captivos—Regulando o transporte dos negros captivos de Ang. para o Brazil. Alv. e Reg. de 18 março 1684. L. A. (1.º) p. 345.

(**Vide**—*Redempção.*)

Carga—Permittindo provisoriamente, sob certas condições, que os navios estrangeiros possam ir ao porto da Ribeira d'Antonia, da prov. de C. Verde, tomar carga de semente de purgueira. P. 14 jun. 69. L. N. (7.º) p. 282—Declarando ao governador de S. Th. e Pr. em que circumstancias, e com que cautellas, se poderá permittir que os navios vão tomar carga junto de propriedades particulares. P. 25 nov. 69, p. 580.

Cargos *electivos*—Auctorisando o g. g. de C. Verde a annexar as attribuições de taes cargos a qualquer auctoridade ou pessoa conveniente, não havendo pessoa idonea para os exercer. P. 13 ag. 35. L. N. (1.º) p. 8.

—**judiciaes**—Declarando que os empregados publicos podem ser propostos tanto para substitutos dos juizes de direito como para juizes ordinarios e accumular as respectivas funcções com as dos seus logares. P. 15 jan. 69. L. N. (7.º) p. 138.

—**municipaes**—Declarando quaes são os empregados publ. inelegiveis para aquelles. P. 15 jan. 69. L. N. (7.º) p. 138—Os facultativos do quadro de saude não podem ser eleitos para elles. P. 5 março 70, (8.º) p. 9.

Carregadores—Prohibindo a concessão d'elles em Ang., e recommendando-se a restauração das feiras antigas. P. 31 jan. 39. L. N. (1.º) p. 75—Tolerando o serviço d'elles em Ang. P. 10 out. 40, p. 135—Recommendando que se empreguem bois nos transportes em Ang., para substituir o serviço dos carregadores. P. 31 maio 54, (2.º) p. 342—Abolindo o serviço forçado dos carregadores em Ang. D. 3 nov. 56, p. 840—Declarando que se devia considerar extraordinaria, não podendo ser de futuro allegada como precedente a providencia de se fixar o preço de transportes para carregadores de generos alimenticios do interior para a cidade de Loanda. P. 16 out. 57, (3.º) p. 139—Auctorisando o abono de gratificações diarias aos chefes de concelhos de Ang. e recommendando-se a execução do decr. de 3 nov. 56, que aboliu o serviço forçado ou de carregadores. P. 19 jan. 58, p. 180—Auctorisando o g. g. de Ang. a adoptar as providencias necessarias para occorrer aos meios de transporte que devem supprir a falta do serviço forçado ou de carregadores, já abolido. P. 22 set. 58, p. 316—Occorrendo aos abusos das auctoridades subalternas de Ang. a respeito do serviço de carregadores, já abolido. P. 5 fev. 59, p. 359.

Carregamentos—Permittindo provisoriamente que se façam carregamentos de sal no porto de Pedra Lume, da ilha do Sal de C. Verde. P. 8 jun. 75. L. N. (9.º) p. 224.

—**de navios**—Determinando o modo [...] galisar os que se fizerem no porto de Macau co[...] tino aos de Portugal. P. 11 maio 64. L. N. (5.º)

Carreira *d'Africa*—Auctorisando o g[...] para permittir temporariamente o fretamento [...] cos de vapor estrangeiros, afim de fazerem esta [...] ra. C. L. 14 jun. 64. L. N. (5.º) p. 55—Determ[...] que os barcos de vapor estrangeiros fretados pe[...] verno para fazer este serviço, e carregados por [...] venção do mesmo governo, sejam recebidos co[...] vios portuguezes em todos os portos de sua est[...] 27 set. 64, p. 292—Ajustando com a firma Ba[...] Leetham, de Hull, o estabelecimento d'esta ca[...] por barcos de vapor. Contr. 25 out. 64, p. 302—[...] pensando os respectivos paquetes da visita da e[...] naval de Ang., por occasião da sua sahida de Lo[...] P. 16 set. 65, p. 446—Approvando o contracto [...] celebrado com a firma social «Bailey & Leethan[...] Hull, para o serviço provisorio da carreira d'Afric[...] cidental por barcos de vapor. D. 12 fev. 68, (7.º) p[...]

(**Vide**—*Contractos.*)

—**de vapores**—Approvando o contracto [...] ra o estabelecimento de uma entre o porto de Lisbo[...] os das prov. de Africa occidental. C. L. 8 maio 72 [...] N. (8.º) p. 369—Auctorisado o governo a subsidia[...] entre a metropole e os portos d'Africa oriental e A[...] C. L. 15 abr. 74, p. 484—Approvando o contracto p[...] o estabelecimento de uma entre Lisboa e Goa e e[...] Lisboa e Moçamb. D. 30 dez. 74, p. 810—Idem, e[...] Lourenço Marques e Moçamb., tocando em Quilim[...] e Inhambane. D. 30 dez. 74, p. 811—Determinando [...] o g. g. de Moçamb. informe mensalmente acerca do [...] do como a companhia denominada *British India St[...] Navigation Company*, cumpre os contractos com [...] feitos para o estabelecimento de carreiras regulares [...] vapores entre os portos de Lisboa e Moçamb., e entre este e outros da mesma prov. P. 22 fev. 76, (9.º) p. 317.

Cartas—Prohibindo que os titulos das nomeações dos empregados providos pelos governadores das prov. sejam passados em fórma de cartas. P. 20 jun. 75. L. N. (9.º) P. 225—Prohibindo que as repartições do correio expeçam as que contenham dinheiro ou outros objectos. P. 18 março 78, p. 583.

—**de aforamento**—As dos baldios de estado são sujeitas ao imposto de sello. P. 5 ag. 71. L. N. (8.º) p. 308.

—**d'arrematação**—Declarando que não ha fundamento para exigir por ellas, dos bens dos defuntos e ausentes, a imposição estabebelecida para os bens nacionaes. P. 25 jan. 69. L. N. (7.º) p. 139.

—**constitucional**—Mandando-a vigorar. P. 11 fev. 42. L. N. (1.º) p. 200.

—**de lei**—Fazendo extensivo a todos os militares de 1.ª linha do reino ou do ultr., que se inhabilitarem na campanha da Zambezia e ás familias dos que fallecerem em consequencia de ferimento em combate na mesma campanha, o disposto na carta de lei de 19 jan. 27, para casos semelhantes. D. 9 dez. 69. L. N. (7.º) p. 748—As disposições da de 18 maio 1865, relativas a abonos de vencimentos, não são applicaveis aos empregados de saude. P. 1 jun. 70, (8.º) p. 20—A que estabeleceu a aposentação dos empregados civis, não é applicavel aos ecclesiasticos. P. 9 jun. 71, p. 283—Fazendo extensivas ás prov. ultram. as disposições da que prorogou o praso estabelecido para o registo das hypothecas e onus reaes, e para a exigencia dos foros vencidos ao tempo da promulgação do codigo civil. D. 30 jun. 71, p. 298—Prorogando o praso do addiamento da

execução da que estabeleceu a contribuição predial na India. D. 10 out. 72, p. 406—Suspendendo a execução da que estabeleceu a contribuição predial na India. D. 30 abr. 74, p. 490—Tornando extensivas ás prov. ultram., na parte applicavel, as disposições da de 2 de abr. de 1873, relativas ao imposto do sello. D. 30 maio 74, p. 618—Fazendo extensiva ao ultr. a disposição do art. 4.º da de 19 de março 1863, que isentou do pagamento de contribuição predial, quando a sua importancia total fôr inferior a 100 réis, os proprietarios ou usofructuarios de predios situados no mesmo concelho. D. 15 set. 74, p. 688—Declarando sem effeito a de 19 fev. 1873, que auctorisára o governo a applicar até réis 100:000$000, ás despezas extraordinarias da prov. de Ang. C. L. 27 abr. 76, (9.º) p. 327—As disposições do art. 2.º, § unico da carta de lei de 3 março 1878, não são extensivas aos off. com o curso da antiga escola mathematica e militar de Goa. Off. 3 jun. 76, p. 348—Resolvendo as duvidas suscitadas em S. Th. e Pr. sobre a execução da carta de lei de 29 de abr. 1875, que aboliu completamente a condição servil nas colonias portuguezas. P. 26 julho 76, p. 353—Approvando, com alterações, o regulamento especial para a execução em S. Th. e Pr., da carta de lei de 29 abr. 1875, que extinguiu a condição de liberto no ultr. P. 3 ag. 76, p. 361—Mandando proceder á eleição de deputados para a legislatura de 1878 a 1881, na conformidade da carta de lei de 23 nov. 1859 e mais legislação em vigor. D. 2 março 77, p. 425.

(**Vide**—*Aposentação—Caixa geral de depositos—Condição servil—Contribuição predial—Contribuição de registo—Direitos de nacionalisação—Força exped. da Zambezia—Lei penal.*)

——**de naturalisação**—Indicando os documentos com que devem ser instruidos os requerimentos para a concessão d'ellas. P. 28 jan. 71. L. N. (8.º) p. 230.

——**precatorias**—Mandando cumprir a convenção feita com o Brazil em 18 de março 1841, para a execução das cartas precatorias e rogatorias. P. 2 ag. 41. L. N. (1.º) p. 193.

——**de saude**—Provendo para, no caso de nas dos navios procedentes do Rio de Janeiro, haver divergencia entre as declarações da auctoridade technica e as do consul de Portugal, relativamente ao estado sanitario do mesmo porto. Off. 4 nov. 69. L. N. (7.º) p. 314.

——**de sentença**—Explicando como as que forem passadas no juizo de direito da comarca de S. Th., podem ser titulo habil para auctorisar o pagamento de certas dividas pòr que forem responsaveis as heranças dos defuntos e ausentes. P. 6 ag. 72. L. N. (8.º) p. 403.

——**de serventia de empregos**—Ordenando que nas de quaesquer empregos se façam sempre as convenientes declarações relativamente ao pagamento dos respectivos emolumentos, direitos de mercê e imposto do sello. P. 20 fev. 69. L. N. (7.º) p. 153—Declarando que se não podem passar cartas de serventia aos delegados do proc. da corôa e faz., nas comarcas da India. P. 21 jun. 69, p. 284.

Cartorios—Declarando que as collecções de legislação e dos D. da Camara remettidos ao delegado do proc. da corôa e faz. na comarca de Benguella, pertencem ao respectivo cartorio. P. 22 nov. 56. L. N. (2.º) p. 858.

(**Vide**—*Expediente.*)

——**parochiaes**—Declarando que a inspecção do registo parochial da India, deve ser feita nos proprios cartorios. P. 16 set. 67. L. N. (6.º) p. 704.

Carvão *de pedra*—Isentando de direitos de importação em Ang., tanto o que fôr remettido á estação naval franceza para seu consumo, como o que ella ali comprar para o mesmo fim. P. 4 março 64. L. N. (5.º) p. 9—Approvando o contracto feito com João Baptista Burnay para o estabelecimento de um deposito d'este genero, no ilheu de St.ª Maria, em C. Verde, concedendo-se-lhe metade do mesmo ilheu e uma parte da praia fronteira. D. 26 julho 65, p. 423—Concedendo a Charles Motel uma porção de terreno, na Praia Negra, do porto da cidade da Praia de S. Thiago de C. Verde, para o estabelecimento de um deposito. P. 5 maio 73, (8.º) p. 456—Concedendo terrenos a Moses Zagury para o estabelecimento de um deposito na villa do Mindello de C. Verde. D. 26 nov. 74, p. 756—Isentando de direitos de reexportação o que fôr fornecido para consumo dos vapores da carreira transatlantica pelo deposito da companhia «Royal Mail Steam Packet», estabelecido na ilha de S. Vicente de C. Verde. P. 28 dez. 74, p. 809—Dispondo que seja admittido inteiramente livre em todas as alf., excepto na da ilha de S. Vicente de C. Verde. D. 26 maio 75, (9.º) p. 103—Resolvendo duvidas suscitadas sobre direitos a que está sujeito este art. em C. Verde. P. 15 out. 75, p. 271—Declarando á j. da faz. de Moçamb., que deve pagar a importancia do que os navios da estação naval extraordinariamente consumirem em commissões consideradas urgentes, em virtude das ordens do g. g. P. 18 set. 76, p. 374.

Casa—Declarando que a renda das que fôr necessario alugar para habitação dos governadores dos districtos de Moçamb., e accomodação das respectivas secretarias, deve ser paga pelo estado. P. 19 out. 64. L. N. (5.º) p. 300.

(**Vide**—*Bispos—Mestra de meninas—Seminarios.*)

——**de Ceuta**—Estabelecendo-lhe a consignação annual de 9:895$970 réis, para pagamento das suas despezas. D. 1 out. 1750. L. A. (1.º) p. 416—Providenciando sobre o pagamento das dividas d'ella. D. 2 out. 1750, p. 416.

——**dos Contos**—Creando na casa dos Contos do reino, uma meza para as cousas do ultr. D. 13 julho 1751. L. A. (1.º) p. 419.

——**de habitação**—(Vide—*Juiz de direito de Moçamb.—Rendas de casa—Mobilia.*)

——**da India**—(Vide—*Fazendas.*)

——**de jogo**—Approvada a portaria do g. de Macau e Timor, relativa a ellas. P. 27 out. 77. L. N. (8.º) p. 523.

——**de Sundem**—Provendo sobre a administração da casa real de Sundem, na India. P. 19 out. 70. L. N. (8.º) p. 183.

——**da Supplicação**—(Vide—*Procurador da Fazenda.*)

Casamentos—Revogando a carta de lei de 7 de julho 62, que aboliu os mandados de casamento no distr. administr. de Goa, restabelecendo-se porém estes, só para certos casos. C. L. 28 jun. 64. L. N. (5.º) p. 215—Approvando que na India sejam isentos de sello os alvarás de supprimento de consentimento para casamento de pessoas pobres. P. 22 out. 69, (7.º) p. 314.

(**Vide**—*Mandados de casamento.*)

Castas—Mandando-se respeitar os usos da India, sobre os distinctivos das diversas castas. P. 23 maio 37. L. N. (1.º) p. 33—Declarando que os Banea-

nes, Parses, Mouros e gentios residentes nos territorios d'Asia e Africa, gosam de todos os direitos concedidos pela constituição aos cidadãos portuguezes. P. 7 nov. 38, p. 68—Revogando a prohibição do uso de certas insignias pelos ourives gentios da India. P. 7 maio 56, (2.º) p. 729.

(Vide—*Baneanes.*)

Castigos—Fazendo extensiva ao ultr. a carta de lei de 14 julho 64, que aboliu no exercito do reino o castigo de varadas e de pancadas de espada de prancha. D. 25 julho 64. L. N. (5.º) p. 414—Applicando ás prov. ultr., com alterações, a carta de lei de 21 julho 56, que regulou os dos desertores do exercito do reino. D. 25 julho 65, p. 421—Recommendando que as auctoridades de S. Th. e Pr. fizessem chamar perante os tribunaes judiciaes quem inflingisse castigos aos libertos que ainda não tivessem completado o tempo de serviço a que fossem obrigados. P. 21 abr. 75, (9.º) p. 94—Prohibindo que em S. Th. e Pr. se imponham aos trabalhadores contractados, castigos que não sejam auctorisados pelo respectivo regulamento. P. 3 ag. 77, p. 492.

Categoria—Elevando a villa da Praia, da ilha de S. Thiago de C. Verde, á de cidade, com a denominação de—*cidade da Praia de S. Thiago.* D. 29 abr. 58. L. N. (3.º) p. 250—Elevando a villa, com a denominação de—*villa do Mindello,* a povoação do mesmo nome, na ilha de S. Vicente, de C. Verde. D. 29 abr. 58, p. 251—Elevando a povoação de Bissau á de villa, com a denominação de—*villa de Bissau.* D. 29 abr. 58, p. 251—Idem a de Senge ou Aldeia-Nova, á de villa, com a denominação de—*villa do Golungo Alto.* D. 17 jun. 58, p. 275—Idem a de Pungo-Andongo á de villa, com a denominação de—*villa de Pungo-Andongo.* D. 17 jun. 58, p. 275—Idem a de Mapuçá, na India, á de villa, com a denominação de—*villa de Mapuçá.* D. 14 set. 58, p. 311—Idem a de Dilly, na ilha de Timor á categoria de villa. D. 26 nov. 58, p. 334—Declarando qual a do governo de Macau e Timor. P. 10 abr. 67, (6.º) p. 415—Determinando a do proc. da corôa e faz. junto á relação de Loanda. D. 23 jan. 68, (7.º) p. 2.

(Vide—*Moçamb.—Mossamedes.*)

Caudelaria—Exigindo remessa annual de mappa, designando os animaes que existem na do Dande, em Ang., recommendando-se toda a vigilancia a respeito da creação e propagação dos cavallos e camellos; e exigindo-se outro sim, relatorios de seis em seis mezes sobre o estado dos trabalhos publicos. P. 25 nov. 42. L. N. (1.º) p. 289.

Causas *commerciaes*—Declarando que em Macau aquellas em que os réos forem chinas devem ser decididas por arbitros perante o procurador dos negocios synicos. D. 5 julho 65. L. N. (5.º) p. 396—Declarando quem é que n'ellas exerce as funcções de procurador regio e de secretario, perante a relação de Nova Goa. P. 4 julho 66, (6.º) p. 126—Fazendo extensivas ao ultr., algumas disposições do decr. de 23 jun. 70, relativas a taes processos. D. 15 out. 74, (8.º) p. 692.

——**de divorcio**—Fazendo extensivo ao ultr. o regulamento respectivo de 12 março 68. R. 12 março 68 e D. 18 nov. 69. L. N. (7.º) pp. 335 e 529.

——**fiscaes**—Approvando a port. do g. g. da India para que os proc. da corôa e faz. tenham um livro para se lançar o andamento d'ellas. P. 27 nov. 45. L. N. (1.º) p. 451.

Cavalgaduras—Abolindo o imposto sobre ellas, estabelecido em Ang. D. 30 abr. 74. L. N. (8.º) p. 490.

Cavallaria—Dissolvendo o esquadrão de A: C. L. 8 maio 66. L. N. (6.º) p. 97.

Cavallos—Mandando abonar a quantia de r 90$000, para compra d'elle a cada um dos off. superres e ajudante do batalhão de caçadores da força e pedicionaria da Zambezia e ao major commandante bateria de artilheria pertencente á mesma força. 24 fev. 69. L. N. (7.º) p. 154—Fixando a quantia q na India devia ser abonada para compra d'elle aos que tivessem direito a esse abono. D. 22 set. 70, (8 p. 175—Os off. superiores do batalhão expediciona da India teem direito ao abono para cavallo. P. 23 j 72, p. 358—Os ajudantes dos batalhões dos regim tos de infanteria do ultr., em serviço na India, te direito ao abono de vencimento para cavallo. P. 25 78, (9.º) p. 651.

Cemiterios—Determinando-se que o de Paulo de Macau seja administrado pela igreja de M cau, e que os seus rendimentos sejam repartidos pe parochos e fabricas das igrejas. P. 9 fev. 47. L. N (1.º) p. 560—Mandando cumprir na India, os decr. que determinaram a formação d'elles e negando licença p ra uma sepultura perpetua no interior de uma cape P. 31 dez. 47, p. 595—Approvando a creação de um junto á cidade de S. Th., n'aquella prov. P. 30 m 49, p. 671—Auctorisando a misericordia da ilha de S. Th. a construir um por meio de emprestimo. D. dez. 49, p. 685—Approvando a concessão de um ter no em Loanda, para cemiterio dos inglezes. P. 28 f 50, p. 687—Mandando proceder ao dessecamento d pantanos e á construcção de um em Inhambane. P. jun. 57, (3.º) p. 57—Incumbindo ao senado de Mac a administração do cemiterio christão da mesma cida de e ao governador da prov., a vigilancia sobre a ex ecução do respectivo regul. P. 27 nov. 68, (7.º) p. 96.

Censura—Prohibindo aos militares qualquer signal de censura da parte dos inferiores para com os superiores sobre assumptos de serviço. P. 27 out. 70. L. N. (8.º) p. 185.

Cêra—Isentando de direitos a que fôr importada de Ang. e Benguella. Alv. 17 julho 1793. L. A. (2.º) p. 247—Ampliando o decr. de 17 julho 1793 acerca de direitos da cêra. Alv. 30 abr. 1794, p. 250.

——**fundida**—Approvando as portr. do g. g. de Ang. sobre as companhias de Muxima e Novo-Redondo, e sobre a exportação de residuos de cêra fundida. P. 1 fev. 58. L. N. (3.º) p. 187.

Cerca—Concedendo á irmandade da ordem 3.ª de S. Francisco da Penitencia, de Loanda, a cerca contigua á sua igreja. D. 10 jan. 71. L. N. (8.º) p. 214.

Cereaes—(Vide—*Exportação de cereaes.*)

Certidões—Declarando ao g. g. de C. Verde que lhe não é permittido mandar passar a de informação alguma dirigida á secretaria d'estado dos negocios da mar. e ultr. P. 24 dez. 67. L. N. (6.º) p. 771—Recommendando que as relações dos individuos não indigenas, fallecidos em Ang., sejam formuladas de modo que por ellas se possam passar certidões de obito, com todos os esclarecimentos precisos em taes documentos. P. 21 julho 68, (7.º) p 42—Ordenando que as que houverem de ser passadas aos vapores da empreza Luzitana, nas alf. d'Afr. occidental, o sejam com todos os esclarecimentos que ella requeira. Off. 18 ag. 70, (8.º) p. 162—Dispensando de apresentarem certidão de recenseamento e sorteamento para o serviço militar os candidatos aos lugares de aspirantes a facultativos da armada e do ultr., que não excederem 21 annos d'idade. C. L. 9 jun. 71, p. 282—Reprovando a pratica da

contadoria da j. da faz. de S. Th. e Pr. de passar, mediante o emolumento de 480 réis, certidões do pagamento do imposto sobre os libertos. P. 28 nov. 73, p. 470.

——**d'origem**—Mandando exigir o pagamento por inteiro dos direitos, quando não se apresente logo certidão d'origem das mercadorias, para gosarem o beneficio dos tratados. P. 17 jan. 60. L. N. (3.º) p. 507.

(**Vide**—*Navios.*)

——**de serviços**—Estabelecendo a formalidade com que se hão passar, para se requererem mercês em remuneração d'elles. Alv. 24 julho 1609. L. A. (1.º) p. 203.

(**Vide**—*Parochos.*)

Certificados—Declarando que os relativos ao registo predial devem ser sellados. P. 3 fev. 68. L. N. (7.º) p. 5—Auctorisando o consul de Portugal em Siam, para os passar de não haver ali a marinhagem nacional sufficiente para os navios de propriedade portugueza poderem navegar com as vantagens dos navios nacionaes. P. 4 maio 69, p. 263.

Cessão—Feita a Portugal pelo regulo da aldeia de Illia, na Guiné Portugueza, de todo o territorio pertencente ao mesmo regulo. Contr. 2 jan. 64. L. N. (5.º) p. 1.

——**de direitos**—Declarando que são sujeitos á contribuição de registo os contractos de cessão do direito de pedir alguma divida e do da hypotheca. P. 16 julho 67. L. N. (6.º) p. 657.

Ceylão—(Vide—*Missões.*)

Chancella—Auctorisando o director geral do ultr. a assignar por chancella o *Bol. Milit. do Ultr.* P. 30 julho 78. L. N. (9.º) p. 637.

Chancellaria—(Vide—*Dizimos.*)

Chandorins—Approvando a extincção da communidade denominada *chandorins*, na India. P. 20 jun. 56. L. N. (2.º) p. 745.

Chapeus *grossos*—(Vide—*Fabricas.*)

Chefes—Dispondo que os concelhos do Golungo-Alto e Ambriz sejam regidos por chefes militares e fixando-lhes as gratificações. C. L. 8 maio 66. L. N. (6.º) p. 96—Auctorisando o g. g. de C. Verde a arbitrar provisoriamente ao chefe militar do presidio de Zeguichor uma gratificação que não exceda a 20$000 réis mensaes. P. 18 jun. 66, p. 109—Ordenando ao g. g. de Ang. que, todas as vezes que fôr exonerado o da estação naval, informe a respeito do serviço que elle ali tiver prestado. P. 14 março 68, (7.º) p. 25—Estabelecendo em cada prov. um do serviço de saude. D. 24 dez. 68, p. 114—Determinando que seja dirigida ao da repartição de saude naval e do ultr. a correspondencia que d'antes o deveria ser ao extincto conselho de saude naval. Off. 5 jan. 69, p. 130—Dispondo que haja um no concelho de Mossamedes. D. 20 abr. 69, p. 257—Consignando uma gratificação annual ao do concelho do Golungo-Alto, em Ang. D. 12 nov. 69, p. 333—O governador de Macau e Timor não carece de auctorisação do governo da metropole para confirmar as patentes de off., dadas pelo governador do distr. de Timor aos chefes indigenas do paiz. P. 19 março 70, (8.º) p. 11—Ordenando que o do serviço de saude de C. Verde resida na respectiva capital. P. 1 julho 70, p. 147—Declarando quem ha de fazer as vezes do do serviço de saude de S. Th. e Pr., no caso de falta ou impedimento d'este funccionario. Off. 25 set. 74, p. 690.

(**Vide**—*Cirurgiões-móres.*)

Cheque—Elevando a 5$000 réis mensaes o ordenado do de Sancul. D. 4 set. 66. L. N. (6.º) p. 154.

Chiloane—Providenciando afim de se fazer a mudança da villa de Sofalla para esta ilha. P. 22 julho 64. L. N. (5.º) p. 252.

Chins—Prohibindo a escravidão d'elles. C. Reg. 20 março 1758. L. A. (2.º) p. 16.

(**Vide**—*Colonos chins*—*Usos da China.*)

Christã—(Vide—*Resgate.*)

Christãos *da India*—Declarando que os da India portugueza são em tudo iguaes aos portuguezes. Alv. 2 abr. 1761. L. A. (2.º) p. 30.

——**novos**—Prohibindo que vão á India sem licença d'El-Rei. Alv. 15 março 1568. L. A. (1.º) p. 172.

Cidadãos *portuguezes*—(Vid.—*Castas da India.*)

Cidade *de Goa*—(Vide—*Goa.*)

——**de Loanda**—Recommendando a limpeza d'ella. P. 14 set. 38. L. N. (1.º) p. 58.

——**de Macau**—(Vide—*Macau.*)

——**da Praia**—(Vide—*Categoria.*)

Ciganos—Mandando-os prender e remetter para o ultr. D. 28 fev. 1718. L. A. (1.º) p. 394.

Circulos *eleitoraes*—Fazendo nova divisão d'elles. D. 18 março 69. L. N. (7.º) p. 238—Estabelecendo nova divisão d'elles. C. L. 8 maio 78, (9.º) p. 593.

Circumvallação—(Vide—*Loanda.*)

Cirurgiões—Applicando aos cirurgiões-móres e ajudantes de Damão e Diu a disposição do art. 2.º da lei de 9 de julho de 1849. D. 29 out. 56. L. N. (2.º) p. 840—O cirurgião-mór de Ang. não póde ser nomeado facultativo de partido da camara municipal de Loanda. D. 9 março 70. L. N. (8.º) p. 10—Mandando abonar ao cirurgião ajudante do batalhão expedicionario da India, que exercesse o cargo de cirurgião-mór, a gratificação correspondente a este cargo. P. 1 fev. 72, p. 358.

(**Vide**—*Navios.*)

——**móres**—Dispondo que os que estejam em serviço activo tenham accesso aos lugares de physicos-móres. C. L. 3 abr. 67. L. N. (6.º) p. 413—Extinguindo aquelles lugares. D. 24 dez. 68. L. N. (7.º) p. 114—Determinando como hão de ser empregados os que não foram nomeados chefes do serviço de saude. P. 20 julho 69, p. 287.

Classe—Organisando a dos aspirantes a facultativos da armada e do ultr. D. 23 dez. 69. L. N. (7.º) p. 789.

Classificação—Approvando a das igrejas da archidiocese de Goa, feita pelo respectivo prelado. D. 8 março 69. L. N. (7.º) p. 158—Resolvendo duvidas sobre classificação de differentes fazendas propostas a despacho na alf. da cidade de S. Th. P. 20 fev. 73, (8.º) p. 434—Determinando provisoriamente a que se havia de dar ás fazendas d'algodão nas alf. de S. Th. e Pr. P. 3 abr. 75, (9.º) p. 34—Dispondo que sejam consideradas de 2.ª classe as parochias de Nagoa e Saligão, na India. D. 3 maio 75, p. 100—Do como deve ser classificada a operação da paracentese. Off. 7 julho 75, p. 226—Resolvendo duvidas occorridas na alf. da ilha de S. Th., relativamente á classificação de varios tecidos de algodão riscados. P. 5 nov. 75, p. 272.

Clausula—Declarando que a de não prejudicarem a antiguidade dos seus camaradas, com que aos off. do exercito de Portugal despachados para os prov. ultram., é conferido o posto de accesso, não tem relação com os das guarnições das mesmas prov. P. 19 março 69. L. N. (7.º) p. 244—Prohibindo que, ainda mesmo com a de reposição, se concedam quaesquer abonos que não sejam estabelecidos por disposição expressa e legal. P. 3 jan. 70, (8.º) p. 194.

Clero *de Moçamb.*—(Vide—*Seminarios de Goa.*)

*

Coadjutores *parochiaes*—As nomeações d'elles são isentas do imposto de sello. P. 19 julho 75. L. N. (9.º) p. 227.

Cobrança—Dando instrucções para se effectuar em S. Th. e Pr. a das dividas provenientes de rendas das propriedades do estado e de quaesquer impostos de lançamento. D. 13 março 69. L N. (7.º) p. 159—Regulando a da importancia dos emolumentos e do imposto do sello devidos pelo despacho de empregados residentes em Ang. P. 20 maio 69, p. 272—Declarando legal a de 6% sobre o preço da arrematação dos bens moveis pertencentes aos espolios dos defuntos ou ausentes, em C. Verde. P. 26 jun. 69, p. 285.

Cobre—(Vide—*Alf. de Benguella—Minas—Minas do Bembe.*)

Codigos—Approvando o penal e disciplinar da marinha mercante. C. L. 4 julho 64. L. N. (5.º) p. 216—Approvando o do credito predial das prov. ultram. D. 17 out. 65, p. 469—Approvando os dos usos e costumes dos habitantes das Novas Conquistas da India e dos não christãos de Damão e Diu. P. 4 dez. 65, p. 556—Rectificando o texto do n.º 6 do art. 12.º do credito predial das prov. ultram. D. 13 março 67, (6.º) p. 409—Modificando-se o § unico do art. 135.º do cod. do credito predial das prov. ultram., dando-se competencia ao juiz ordinario do julgado de Bissau para a justificação da posse de predios situados no mesmo julgado. D. 16 fev. 69, (7.º) p. 149—Fazendo extensivo a todas as prov., com algumas modificações, o cod. civil de 1 de julho 67. D. 18 nov. 69, p. 335—A promulgação do codigo civil não prejudicou a execução do decr. de 25 out. 53, relativamente á arrecadação e administração dos bens de defuntos e ausentes de Moçamb., pela respectiva j. da faz. P. 14 dez. 71, (8.º) p. 215—Mandando adoptar em todas as prov. o de signaes redigido por Larkins. P. 17 ag. 71, p. 309.

(Vide—*Capitães de navios.*)

——**administrativo**—Declarando ao g. g. de Ang. que deve vigorar o cod. administrativo de 1842 e não o decr. de 18 julho 1835. P. 14 jan. 45. L. N. (1.º) p. 402—Mandou pôr em vigor na India o de 1842, com as modificações que o g. g., em conselho, julgasse indispensaveis. P. 6 março 47, p. 563– Mandando pôr em vigor em Macau, Timor e Solor o de 1842, com as modificações que o governador, em conselho, julgasse indispensaveis. P. 9 março 47, p. 567—Resolvendo algumas duvidas offerecidas pelo g. g. da India, sobre a intelligencia de um art. d'elle. P. 10 março 47, p. 567—Approvando a portr. do governador de Macau e Timor, n.º 47 de 7 de dez. 68, que mandou pôr em execução n'aquella prov. o cod. adm. de 18 março 1842, com as alterações constantes da mesma portr. D. 17 março 69, (7.º) p. 199—Explicando como se deve entender a applicação d'elle á população chineza de Macau. P. 21 abr. 75, (9.º) p. 95.

——**commercial**—Mandando ao g. g. de Moçamb. um exemplar d'elle. P. 13 abr. 40. L. N. (1.º) p. 122—Remettendo copia do decr. de 25 maio 1847, que mandou pôr em vigor o cod. commercial e mais leis. P. 14 jun. 47, p. 576.

——**de justiça militar**—Approvando-o, devendo as suas disposições começar a ter vigor no continente do reino, ilhas adjacentes e C. Verde, no 1.º de set. 75. C. L. 9 abr. 75. L. N. (9.º) p. 34—Approvado o regulamento para a execução d'elle. D. 21 julho 75, p. 227—Addiada a sua execução em C. Verde. Off. 10 jun. 76, p. 351—Fazendo-lhe algumas substituições e additamentos. C. L. 3 maio 78, p. 587—Applicando-o, com algumas modificações, a todos os individuos do regimento de infant. do ultr. que se acharem no continente do reino, nas ilhas adjacentes ou em C. Verde. C. L. 16 maio 78, p. 619—Estabelecendo as alterações com que deve ser executado em C. Verde. C. L. 16 maio 78, p. 621.

——**penal**—Mandando executar nas prov. ultram., com algumas alterações, o cod. penal do 10 de dez. 52 e a carta de lei de 18 ag. 53. D. 18 dez. 54. L. N. (2.º) p. 496—Confirmando o decr. de 18 dez. 54, que mandou executar nas prov. ultram., com algumas alterações, o cod. penal e a lei de 18 ag. 53. L. 12 maio 56, p. 736.

Cofres—Mandando pôr em execução as providencias que não carecessem de sancção legislativa propostas para o cofre dos orphãos de Benguella pela commissão encarregada de examinar o seu estado. P. 15 abr. 71. L. N. (8.º) p. 274—Declarando á j. da faz. da India que, além do cofre do imposto para obr. publ., não deve haver no mesmo Estado mais nenhum outro, senão o geral. P. 18 fev. 74, p. 477.

——**dos orphãos**—Dispondo que se continuasse a abonar ao thesoureiro d'aquelle cofre, em Macau, o ordenado que lhe fôra estabelecido pelo decr. de 21 de dez. 52. P. 30 out. 75. L. N. (9.º) p. 272.

(Vide—*Caixa dos orphãos.*)

Coimas—Approvando que o julgamento das causas de coimas e policia municipal fosse commettido ao juiz de direito na comarca de S. Th. P. 3 abr. 54. L. N. (2.º) p. 336—Declarando que os regedores de parochia podem lançal-as e cobrar a sua importancia. P. 13 abr. 68, (7.º) p. 33.

Collecta *literaria*—(Vide—*Subsidio.*)

Collegios—Ordenando que pela administração dos bens pertencentes ás missões da China sejam remettidos annualmente 4:800$000 réis ao das missões ultram. P. 25 jun. 67. L. N. (6.º) p. 450—Approvando que o governador de Macau auctorisasse a continuação do da «Immaculada Conceição» para a educação de meninas. P. 17 março 68, (7.º) p. 26.

(Vide—*Missões.*)

——**das missões ultramarinas**—Duplicando a prestação annual de 1:200$000 réis que lhe era abonada pela administração dos bens pertencentes ás missões da China. P. 22 nov. 65. L. N. (5.º) p. 554—Providenciando afim de não haver demora no pagamento da parte da dotação d'aquelle collegio, proveniente do rendimento dos bens pertencentes ás missões portuguezas na China. P. 23 dez. 70, (8.º) p. 212—Approvados os seus estatutos. D. 18 ag. 71, p. 310—Declarando quem deve tomar conta do governo do collegio, na falta do superior. P. 26 julho 72, p. 403—Auctorisando provisoriamente a nomeação de alumnos para subperfeitos do mesmo collegio, e bem assim a execução dos actuaes regulamentos com as alterações indispensaveis. P. 30 nov. 72, p. 426—Estabelecendo nova fórma de pagamento da subvenção deduzida do rendimento dos bens das missões portuguezas na China. P. 30 dez. 73, p. 476.

——**de St.ª Roza de Lima**—Applicando á manutenção d'aquelle collegio, em Macau, o rendimento dos bens e capitaes que pertenciam ao extincto mosteiro de St.ª Clara, e approvando os seus estatutos. D. 8 nov. 76. L. N. (9.º) p. 379.

Collocação—Determinando a que hão de ter as praças de pret do deposito disciplinar que, tendo ido servir nas prov. ultram., são julgadas incapazes de todo o serviço, antes de acabarem de cumprir suas sen-

ças. P. 6 maio 65. L. N. (5.º) p. 330—Provendo á empregados de nomeação regia que perdessem os seus lugares em consequencia da suppressão dos governos do Golungo-Alto e Ambriz e extincção da delegação de fazenda d'este ultimo. P. 15 julho 67, (6.º) p. 7—Regulando a dos off. no quadro do estado maior de Ang. P. 30 jun. 69, (7.º) p. 287—Indicando como os governadores das prov. devem proceder relativamente aos empregados dos quadros de saude. Off. 2 jun. 70, (8.º) p. 29.

Colonias—Approvando a organisação de uma na Guiné portugueza, formada dos indigentes que para ali quizerem ir de C. Verde. P. 21 abr. 64. L. N. (5.º) p. 14.

——**agricola**—(Vide—*Colonisação.*)

——**allemã**—Determinando que se se poder formar uma aldeia com os colonos allemães mandados para Mossamedes, se lhe ponha o nome de Krus. P. 27 fev. 57. L. N. (3.º) p. 11—Communicando ao g. g. de Ang. as condições com que embarcaram para Mossamedes 29 colonos allemães. P. 28 fev. 57, p. 13.

——**estrangeiras**—Suspendendo a sahida de trabalhadores indigenas de Moçamb. para as colonias estrangeiras, com excepção das do Natal e do Cabo da Boa Esperança. P. 10 dez. 77. L. N. (9.º) p. 540.

——**da Huilla**—Mandando organisar em Lisboa, com europeus casados, lavradores ou artifices, a 1.ª companhia do 3.º bat. de caçad. de Ang., para com ella se fundar ali uma colonia. P. 26 dez. 57. L. N. (3.º) p. 159—Dando providencias para se executar o disposto na portr. d'esta data, relativamente á 1.ª companhia do 3.º bat. de caçad. de Ang., para com ella se fundar aquella colonia. P. 26 dez. 57, p. 160—Prohibindo ali o monopolio de mantimentos. P. 3 fev. 58, p. 189—Mandando fazer varias disposições para o estabelecimento d'esta colonia militar. P. 10 julho 58, p. 280—Remettendo ao g. g. de Ang. o regulamento para a fundação d'ella. P. 27 ag. 58, p. 297—Exigindo um relatorio mensal sobre esta colonia. P. 30 ag. 58, p. 309—Mandando escolher terreno melhor para se estabelecer difinitivamente. P. 6 set. 58, p. 310.

——**de Pemba**—Creando uma commissão para obter os meios necessarios para o estabelecimento de uma colonia na Bahia da Pemba, e estabelecendo as condições para a sua fundação. P. 31 jan. 57. L. N. (3.º) p. 6—Mandando cumprir pontualmente as condições com que foi organisada. P. 7 fev. 57, p. 9.

——**de St.ª Cruz**—Approvando a fundação de uma colonia no Rio Grande, no territorio de Guinala, prov. de C. Verde, renovando-se o nome que já tem de St.ª Cruz. P. 15 julho 57, p. 81.

——**de Tete**—Mandando organisar uma colonia militar em Tete, na prov. de Moçamb. P. 27 julho 58. L. N. (3.º) p. 291—Dando instrucções ao governador de Moçamb. sobre uma colonia que se manda estabelecer n'aquelle distr. P. 28 jun. 59, p. 409—Remettendo ao governador de Moçamb. as instrucções por que elle se deve regular. (Seguem as instrucções.) P. 28 jun. 59, p. 410—Approvando a gratificação ao subalterno que commandar a companhia colonial de Tete. P. 6 jun. 63, (4.º) p. 60.

——**penaes**—Provendo sobre o estabelecimento e organisação d'ellas no ultr. D. 9 dez. 69. L. N. (7.º) p. 753.

Colonisação—Mandando applicar 2:000$000 réis offerecidos pelo governador de Benguella, á fundação de uma povoação junto ao porto que forma o Rio Catumbella, devendo a nova colonia denominar-se *Asseiceira*. P. 17 março 36. L. N. (1.º) p. 12—Providenciando a bem da de Moçamb. P. 2 jun. 38, p. 49—Mandando dar passagem para o ultr. nas embarcações do estado aos que quizessem ir ali estabelecer-se, bem como ás mulheres e filhos dos degredados. P. 5 nov. 39, p. 105—Publicando as instrucções para o governador do estabelecimento de Mossamedes, e da colonia agricola que do Brazil para ali se acha destinada. P. 26 abr. 49, p. 660—Auctorisando o governo a dispender até 18:000$000 réis com a fundação de uma colonia agricola em Mossamedes. L. 3 julho 49, p. 673—Concedendo terrenos na Zambezia ao representante de uma sociedade allemã, para ali formar uma colonia agricola e commercial. D. 10 dez. 58, (3.º) p. 336—Auctorisando um ensaio de colonisação na prov. de Satary, estabelecendo-se n'ella povoações com soldados europeus que se acham em Goa. P. 21 fev. 59, p. 361—Auctorisando o governo a dispender até 40:000$000 réis com o estabelecimento de colonos europeus na Zambezia, prov. de Moçamb. L. 23 maio 59, p. 386—Dando providencias tendentes a promovel-a na Afr. portugueza. C. L. 28 março 77, (9.º) p. 433.

(**Vide**—*Colonia allemã—Colonia da Huilla—Colonia de Pemba—Colonia de St.ª Cruz—Colonia de Tete—Fundo especial de colonisação—Ilha de S. Vicente—Trabalhadores negros—Zambezia.*)

Colonos—Prohibindo que em Ang. embarque mais de um colono a bordo de qualquer navio, quer seja do estado, quer mercante. P. 27 dez. 54. L. N. (2.º) p. 601—Permittindo a sahida d'elles, de C. Verde, em quanto durassem as circumstancias extraordinarias que deram occasião a esta providencia. P. 8 ag. 56, p. 781—Ordenando que se difficulte a sua sahida de C. Verde, excepto, sendo para as possessões portuguezas da Guiné. P. 7 nov. 57, (3.º) p. 145—Providenciando ácerca de alguns, remettidos para Ang. P. 27 jan. 63, (4.º) p. 19—Mandando regular pela carta de lei de 20 de julho 55 sobre a emigração do reino, a sahida d'elles de C. Verde. P. 14 jun. 64, (5.º) p. 56—Determinando que a sua sahida seja regulada pela carta de lei de 20 de julho 55, que providenciou para o reino e ilhas adjacentes, a respeito de emigração. P. 14 jun. 64, p. 56—Declarando como se deve proceder relativamente aos que forem de C. Verde para S. Th. e Pr. P. 26 out. 65, p. 547—Approvada a portr. do governador de S. Th. e Pr. que regulou a admissão d'elles n'aquella prov., e dando-se-lhe instrucções relativas ao mesmo assumpto. P. 6 jun. 76, (9.º) p. 349—Ordenando que o governador de S. Th. e Pr. remetta, por todas as malas da correspondencia official, um mappa com referencia aos antigos colonos da mesma prov., e indicando os esclarecimentos que aquelle mappa deverá conter. P. 3 ag. 76, p. 373—Exigindo a remessa ao ministerio da mar. e ultr. de mappas mensaes do movimento dos contractados nas prov. portuguezas d'Afr. Off. 30 maio 77, p. 457—Providenciando, afim de serem devidamente cumpridos em S. Th. e Pr., os contractos celebrados com os colonos levados da costa para ali fazerem serviço, e prohibindo que se imponham aos mesmos colonos castigos que não sejam auctorisados pelo respectivo regulam. P. 3 ag. 77, p. 492—Approvando o regulam. para o contracto d'elles, nas prov. d'Afr. D. 21 nov. 78, p. 701.

(**Vide**—*Trabalhadores negros.*)

——**chins**—Approvando a portr. do governador de Macau sobre as fianças que prestam os donos dos navios que os exportam. P. 27 dez. 58. L. N. (3.º) p. 349—Approvando as providencias tomadas pelo gover-

nador de Macau, em bem d'aquelles colonos, que embarcam em Macau. P. 20 abr. 59, p. 373—Recommendando a repressão dos abusos e violencias que se diz commetterem na aliciação dos chins que são embarcados para Macau, para serem exportados para paizes estrangeiros. P. 9 julho 59, p. 429.

——**de Cabo Verde**—Ordenando ao g. g. de C. Verde que não favoreça o ajuste d'elles para irem trabalhar em possessões estrangeiras. P. 18 ag. 58. L. N. (3.º) p. 297.

Combustivel—Especificando os casos em que a despeza do combustivel consumido pelos vapores do estado em commissões determinadas pelos governadores das prov., deve correr por conta d'estas. P. 13 março 71. L. N. (8.º) p. 273—Providenciando, afim de se evitar nos vapores do estado, em serviço ordenado pelos governadores das prov., maior dispendio de combustivel do que permittem os regulamentos de bordo. P. 29 março 71, p. 273.

(**Vide**—*Isenção de direitos.*)

Comarcas—Dividindo em duas comarcas judiciaes a prov. de C. Verde. D. 17 set. 51. L. N. (1.º) p. 727—Instituindo e organisando a de Quilimane. D. 4 julho 65, (5.º) p. 394—Submettendo novamente á jurisdicção da relação de Lisboa a decisão dos recursos das de C. Verde. D. 14 jun. 71, (8.º) p. 283—Creando duas em Ang., uma em Ambaca e outra em Mossamedes. D. 30 nov. 76, (9.º) p. 388—Idem mais duas em Moçamb., uma em Inhambane e outra em Lourenço Marques. D. 30 nov. 76, p. 388—Idem uma na Guiné portugueza. D. 28 dez. 76, p. 395—Approvada a portr. que estabeleceu provisoriamente em Pungo-Andongo a séde da de Ambaca. P. 25 julho 77, p. 472—Dividindo em duas varas a de S. Th. D. 4 out. 77, p. 517.

Commandantes—Determinando como deverão proceder os dos navios do estado quando lhes fôr requerida protecção para subditos portuguezes ou das nações alliadas estabelecidos na costa d'Afr. occidental ou oriental. P. 4 fev. 67. L. N. (6.º) p. 405—Auctorisando o governador de Macau e Timor para encarregar provisoriamente da inspecção do serviço de obr. publ. o commandante do batalhão de linha de Macau. P. 14 nov. 68, (7.º) p. 83—Declarando que o da estação naval da Afr. oriental não póde fazer parte do conselho do governo de Moçamb. P. 16 nov. 68, p. 86—Dispondo que o do Forte de S. João Baptista de Ajudá, quando tiver de ausentar-se, seja substituido por algum official ou por individuo com graduação de official. P. 25 jan. 75, (9.º) p. 3—Regulando as relações entre os das estações navaes e os governadores das prov. respectivas. P. 5 maio 77, p. 448.

(**Vide**—*Chefes*—*Forragens*—*Gratificações*—*Officiaes militares.*)

Commandos—Dispondo que para o da fortaleza do Monte em Macau, seja nomeado um off. superior ou capitão sem accesso. D. 4 dez. 67. L. N. (6.º) p. 753—Determinando a gratificação dos off. encarregados do dos contingentes militares enviados do reino para Moçamb. P. 28 julho 68, (7.º) p. 46—Declarando que para o das praças de 2.ª ordem da India podem ser nomeados off. de menor graduação, não havendo off. superiores sem accesso. P. 29 ag. 68, p. 51—Approvando que o serviço da policia do mar em Macau, fosse desligado do commando geral da policia de terra. P. 14 nov. 68, p. 83—Approvando que a administração dos predios nacionaes em Diu fosse desannexada do commando da aldeia Muxivará. P. 1 março 69, p. 157—Auctorisando a accumulação do de uma companhia de um corpo da guarnição de Ang. com as funcções ·· fiscal do mesmo corpo. Off. 23 jun. 75, (9.º) p. 225—I clarecendo a respeito do direito que os off. addidos fazendo serviço em algum corpo devam ter ao das co panhias d'esse corpo, quando sejam mais antigos q· os do effectivo d'elle. Off. 8 nov. 78, p. 661.

——**militares**—Ordenando ao g. g. de M·· çamb. que considere os das fortalezas como simp · commissões, sem que por occasião d'ellas se faça p· · moção alguma. P. 2 jun. 38. L. N. (1.º) p. 49—Mandando que os das ilhas de C. Verde sejam considerados simples commissões temporarias. P. 31 ag. 43, p. 320—Prohibindo que para os de fortes, presidios ou distr., se nomeiem off. de 2.ª linha, e ainda mais individuos que apenas teem patentes honorificas. P. 12 julho 45, p. 425—Ordenando ao governador de S. Th. e Pr. que estes e os governos das fortalezas sejam confiados a off. de 1.ª linha. P. 4 set. 48, p. 643—Ordenando que seja considerado de 2.ª ordem o forte de Namís em Satary, para ser commandado e guarnecido. D. 26 jan. 59, (3.º) p. 356—Approvando provisoriamente o abono de uma forragem e 2$500 réis mensaes ao commandante da prov. de Zambaulim, na India. P. 21 fev. 59, p. 361.

(**Vide**—*Angoche.*)

Commercio—Sobre o das especiarias—Sentença do Sr. Rei D. Manoel, de 4 maio 1514. L. A. (1.º) p. 151—Concedendo-o livre á ilha de S. Th. e suas annexas por cinco annos—Prov. em fórma de regulamento, de 11 março 1673, p. 308—Concedendo que Feliciano Velho Oldemberg mande uma náu sua a Macau, sob certas condições. D. 16 março 1753, p. 421—Permittindo a Feliciano Velho Oldemberg, por tempo de dez annos, o mandar onze navios á India, sob certas condições. D. 11 ag. 1753, p. 422—Ampliando o de 16 março, a Feliciano Velho Oldemberg. para mais quatro náus. D. 14 ag. 1753, p. 425—Ampliando o decr. de 11 ag., ao filho de Feliciano Velho Oldemberg, no caso d'este fallecer. D. 18 ag. 1753, p. 425—Declarando e ampliando as concessões feitas a Feliciano Velho Oldemberg, sobre o da Asia. D. 24 dez. 1753, p. 426—Tornando livre o de Moçamb. a todos os moradores da Asia portugueza. Alv. 10 jun. 1755, (2.º) p. 3—Tornando livre o de Ang. e regulando a sahida dos navios. Alv. 11 jan. 1758, p. 7—Sobre o de Ang. e Moçamb. Alv. 7 maio 1761, p. 32—Franqueando os portos da India, Pernambuco, Parahyba e os mais da Asia e Afr., aos vinhos, aguardentes e vinagres, e ordenando que no porto do Rio de Janeiro seja privativo o dos vinhos do Douro. Alv. 6 ag. 1776, p. 195—Favorecendo o d'este reino e ilhas e Brazil, com os portos de Goa e Macau. Alv. 8 jan. 1783, p. 206—Declarando o Alv. de 8 de jan. 1783 acerca de direitos do commercio com os portos da Asia. D. 17 março 1783, p. 208—Regulando o dos Estados da Asia. Alv. 25 nov. 1800, p. 261—Providenciando sobre o da Asia e escala dos navios do mesmo, na Bahia. Alv. 27 dez. 1802, p. 267—Facultando uma feitoria de commercio em Cabo-Negro. Alv. 18 ag. 1807, p. 284—Regulando o da Asia. Alv. 4 fev. 1811, p. 305—Declarando o § 28 do Alv. de 4 fev. sobre commercio e navegação. D. 19 nov. 1811, p. 323—Permittindo aos habitantes das ilhas de C. Verde importar quaesquer generos, pagando os respectivos direitos. D. 7 jan. 1834, p. 373—Admittindo em todos os portos abertos ao commercio estrangeiro, os navios da Rep. do Mexico, com bandeira mexicana. C. 26 maio 36. L. N. (1.º) p. 13—Tomando diversas providencias a bem d'elle. D. 17 jan. 37, p. 31—Admittindo os navios de toda a antiga America hespanhola nos portos ultram.

tos ao **estrangeiro**. P. 1 dez. 37, p. 36—Permittin- abertura de alguns portos de Moçamb. ao com- rcio **exterior**. P. 1 jun. 38, p. 47—Prohibida a ad- ão de **zuartes** azues estrangeiros para o commer- nterior **d'Afr**. D. 18 dez. 38, p. 66—Reduzindo a ade **pelo** tempo de seis annos, os direitos dos gene- navegados de Portugal para Moçamb. e vice-versa. 3 **maio 40**, p. 126—Declarando que é elle entre os os **portuguezes**, privativo das embarcações portu- as. **P. 25** jan. 42, p. 199—Approvando a portr. do da **India**, que declarou livre a export. de quaes- artigos de commercio. P. 30 dez, 45, p. 454—Crean- ma **commissão** para informar o governador sobre s **prov**. ultram. D. 26 maio 47, p. 570—Providen- do a **bem** do de C. Verde. P. 19 out. 49, p. 681— ndando abrir o porto de Angoche. P. 15 março 54. **p. 328**—Declarando como deve ser entendido o de 17 out. 53, relativamente a quaes são as na- a **cujo** commercio devem ser abertos os portos de amb. **P.** 21 nov. 56, p. 856—Declarando que, ha- lo **duvidas** sobre a applicação das disposições fis- a **casos** imprevistos, a decisão deve inclinar-se a r **d'elle**. P. 13 fev. 64, (5.°) p. 3—Instituindo e or- isando em Nova Goa, um tribunal commercial de nstancia. D. 5 julho 65, p. 396—Auctorisando o erno a **tornar** extensivas á Turquia quaesquer con- ões **feitas** a outras nações em materia de commer- cio e **navegação**. C. L. 1 julho 67, (6.°) p. 474—Decla- rando que os funccionarios publ., vendendo os fructos ou productos das suas propriedades, não praticam acto de commercio, e explicando o que é que torna a venda acto commercial. P. 4 abr. 68, (7.°) p. 31—Os substi- tutos dos juizes de direito podem exercer o commer- cio, ainda que estejam em effectivo serviço, excepto sendo empreg. publ., a quem n'essa qualidade a lei veda tal exercicio. P. 15 jan. 69, p. 138.

(**Vide**—*Alfandegas—Communicações—Companhia do Grão Pará—Escravatura—Fazendas—India—Letras de risco—Macau—Navegação—Navios.*)

——**do Porto**—(Vide—*Guiné.*)

Commissão *de minas*—(Vide—*Gratificações.*)

Commissario *pagador*—Extinguindo este lugar, devendo as suas funcções ser exercidas pelo chefe da repartição fiscal, em Moçamb. P. 16 abr. 51. L. N. (1.°) p. 708—Approvando, como commissão temporaria, a nomeação de um junto á columna de operações na Zambezia. P. 27 ag. 69, (7.°) p. 294.

——**volantes**—Isentando-os em Ang. de todo o serviço militar ou civil. P. 30 ag. 56. L. N. (2.°) p. 807.

Commissões—Ordenando que se cumpram as instrucções expedidas pela que foi encarregada de dirigir os trabalhos preparatorios para a classificação dos productos do ultr. que houverem de ser apresentados na exposição internacional do Porto. P. 18 fev. 65. L. N. (5.°) p. 320—Dispondo que se nomeie uma para administrar a misericordia da cidade de S. Th. P. 30 jun. 65, p. 394—Determinando que a administração de Angoche seja encarregada provisoriamente a uma commissão municipal, com as attribuições que competem ás camaras municipaes. D. 5 julho 65, p. 395—Declarando quaes são os unicos casos em que em Ang. podem ser empregados n'ella os off. de 2.ª linha. P. 4 out. 65, p. 450—Organisando uma com o fim de dirigir os trabalhos preparatorios para os productos portuguezes se apresentarem na exposição universal de Paris em 1867, destinando-se uma secção especial d'ella para o ultr. D. 12 julho 65, p. 411—Nomeando uma para propôr ao governo a resolução das questões indicadas em varios quesitos concernentes ás possessões portuguezas da Afr. D. 29 nov. 66, (6.°) p. 307—Encarregando a uma administração do imposto dos 3% *ad-valorem*, estabelecida sobre todos os objectos importados na ilha de St.° Antão, de C. Verde, ou d'ella exportados. D. 12 março 68, (7.°) p. 23—Auctorisando o g. g. da India a, dadas certas circumstancias, conservar os off. do exercito do reino nas que estiverem desempenhando no referido Estado, embora haja terminado o tempo d'ellas. P. 21 março 68, p. 27—Declarando quaes as gratificações que competem aos off. da armada, exercendo-as em terra. P. 4 ag. 68, p. 48—Exercendo-se cumulativamente mais de uma, tambem se podem accumular as respectivas gratificações. P. 30 jan. 69, p. 141—Declarando á j. da faz. de C. Verde os casos em que as póde nomear para verificarem as contas dos responsaveis pelos dinheiros publicos. P. 27 fev. 69, p. 157—A de ajudante d'ordens de qualquer governador termina logo que elle falleça, ou deixe o governo de que fôra encarregado. P. 2 julho 69, p. 286—Negando approvação á portr. do g. g. de Moçamb. que sujeitou os revoltosos da Zambezia ao julgamento de uma commissão militar. P. 9 ag. 69, p. 289—Fixando o tempo que devem durar as em que foram empregados os off. da guarnição de Macau e Timor fora do effectivo do batalhão de infanteria de Macau. P. 6 ag. 70, (8.°) p. 161—Approvada pelas côrtes a convenção addicional de 18 julho 71, entre Portugal e a Gram-Bretanha, pela qual ficaram abolidas as commissões mixtas que julgavam os casos de trafico de escravos. C. L. 2 out. 71, p. 327—Dispondo que a de tres ecclesiasticos nomeada pelo arcebispo de Goa, fosse encarregada de administrar os bens do mosteiro de St.ª Monica d'aquella cidade. P. 29 dez. 73, p. 475—Só são isentos de direitos de mercê as de serviço publico extraordinario, P. 2 dez. 74, p. 757—Creando uma junto do ministr. da mar. e ultr., com a denominação de *Commissão Central permanente de geographia*, á qual se incumbiram varios trabalhos scientificos. D. 17 fev. 76, (9.°) p. 316—A escolha do delegado ou procurador da commissão administrativa dos bens das missões portuguezas da China em Singapura, compete á mesma commissão. P. 7 out. 76, p. 375.

Vide — *Commissario pagador — Compras— Officiaes militares—Recenseamento.)*

——**civis**—Mandando collocar em taes commissões, em Moçamb., dois sargentos de artilheria do exercito de Portugal. P. 7 abr. 57. L. N. (3.°) p. 24.

——**mixtas**—Permittindo que os membros britannicos possam importar as suas bagagens livres de direitos. P. 19 julho 43. L. N. (1.°) p. 317—Declarando que devem ser cumpridos os mandados d'ellas, e mandando servir perante aquellas commissões um dos off. de deligencias do respectivo juizo de direito. P. 29 nov. 43, p. 332—Creando em Loanda um tribunal para julgar as presas cujo julgamento não pertencer áquellas. D. 14 set. 44, p. 386—Declarando que os subditos britannicos, membros d'ellas sejam sujeitos ao pagamento de tributos iguaes aos que paga o commissario portuguez, na Jamaica. P. 3 março 46, p. 463—Declarando que se não devem exigir direitos pela mobilia e trem de casa que os membros d'ellas tenham importado, em virtude da portr. de 19 julho 43. P. 28 jan. 47, p. 559—Declarando que os vogaes estrangeiros não são isentos de pagar direitos pelos objectos importados para seu uso. P. 28 set. 47, p. 581—Mandando que os

saques por despezas d'ellas devem ser feitos sobre o ministr. dos estrangeiros, cujo encargo são. P. 9 ag. 51, p. 711—Remettendo ao governador de C. Verde copia do Protocollo de 18 set. 51, pelo qual se estipulou que das quatro commissões mixtas ficassem subsistindo só as de Ang. e Cabo da Boa Esperança. P. 4 dez. 51, p. 738—Isentando do regulamento do porto de Loanda o escaler d'aquella commissão. P. 19 março 52, (2.ª) p. 4—Determinando a fórma do pagamento dos vencimentos dos empregados da de Loanda, e o cambio por que devem ser calculados os saques da j. da faz. de Ang. sobre o ministr. dos negocios estrangeiros. P. 27 ag. 52, p. 10—Permittindo que o commandante da estação naval britannica em Ang. e o commissario britannico da commissão mixta em Loanda se correspondam com o g. g. da prov. sobre assumptos de escravatura, em caso de urgencia. P. 14 fev. 54, p. 327—Isentando de direitos a bagagem e trem da casa do vogal da de Loanda, Jorge Jackson. P. 25 jan. 56, p. 715—Declarando que compete á 1.ª auctoridade civil, residente em Ang., desempenhar as funcções de commissario da de Loanda, em quanto não tomarem posse os juizes da relação d'aquelle distr. P. 20 fev. 56, p. 721—Consignando que a commissão mixta e o tribunal de presas de Loanda são distinctos e independentes entre si; e que por tanto os membros de um, não teem direito a tomar conhecimento do que se passa no outro. P. 11 dez. 57, (3.º) p. 152—Declarando que qualquer juiz de direito substituto da comarca de Loanda, chamado ao exercicio da relação, não tem competencia para o lugar de arbitro portuguez na commissão e como se deve seguir esta substituição. P. 26 fev. 58, p. 220.

——**municipaes**—Creando-as em varios distr. da prov. de Ang. P. 10 jan. 57. L. N. (8.º) p. 2—Auctorisando o g. g. de Ang. a nomeal-as para alguns distr. da prov. P. 28 jan. 57, p. 5—Mandando nomear uma para o distr. de Cazengo, em Ang. P. 28 março 57, p. 20—Ordenando que as dos distr. de Ang. escolham local para os paços do concelho e outros edificios municipaes, e que se proceda a delineação dos novos edificios dos particulares. P. 28 março 57, p. 21—Approvando provisoriamente a nomeação d'ellas para alguns distr. de Ang. P. 30 jan. 58, p. 186.

——**de serviço**—Auctorisando o g. g. de C. Verde para suspender ou dar por terminadas as que provisoriamente possam ser dispensadas, e para tranferir os empregados de uns lugares para outros. P. 18 out. 54. L. N. (2.ª) p. 478—Revogando a auctorisação dada ao g. g. de C. Verde para suspender ou dal-as por terminadas. P. 30 ag. 56, p. 807—Declarando que se deve considerar serviço de commissão o exercicio das funcções de um emprego, durante o impedimento de quem n'elle se acha provido. P. 22 dez. 56, p. 871.

——**temporarias**—(Vid.—*Direitos de mercê.*)

Communicações—Estabelecendo uma carreira regular de navegação entre Moçamb. e Porto Natal. P. 30 abr. 55. L. N. (2.º) p. 623—Previnindo o governador de Lourenço Marques de que pela portr. de 30 abr. 55 se providenciára a respeito da correspondencia do distr. a seu cargo, tanto com a capital da prov. como com a metropole. P. 5 maio 55, p. 697—Facilitando a communicação de Moçamb. com a metropole. P. 30 out. 55, p. 697—Declarando a portr. expedida em 30 out. 55 sobre a communicação entre Moçamb. e a metropole. P. 19 jun. 56, p. 744—Approvando o contracto para o estabelecimento de uma carreira de vapores entre Lisboa e as possessões portuguezas de Afr. occidental. L. 29 julho 56, p. 744—Auctorisando a compra de um vapor para fazer o serviço de [illegible] costa e das commissões com as praças do N[illegible] India. P. 21 nov. 56, p. 855—Approvando a res[illegible] tomada pelo g. g. de Moçamb. para dar cumpri[illegible] á portr. que ordenou o estabelecimento de uma c[illegible] ra regular de navegação entre a capital da prov[illegible] e Porto Natal. P. 18 dez. 56, p. 871—Auctorisa[illegible] compra de uma embarcação para fazer o serviço [illegible] a ilha de S. Th. e a do Pr. e o estabelecimento de [illegible] dá; e bem assim o pagamento dos vencimentos est[illegible] lecidos á respectiva tripulação. P. 20 dez. 56, p. 8[illegible]—Determinando que para a de Macau com Timor se a[illegible] veitem os vapores que fazem carreira entre Singap[illegible] e Dilly por Batavia. P. 9 maio 67, (6.º) p. 423—[illegible] vendo á da prov. de Moçamb. com a metropole por [illegible] das ilhas Seychelles e Mayota. P. 30 out. 67, p. [illegible]

——**regulares**—Auctorisando o g. g. de [illegible] Verde a fretar embarcações para as haver regula[illegible] entre as ilhas do archipelago. P. 12 maio 57. L. [illegible] (8.º) p. 30—Approvando o estabelecimento, por con[illegible] do estado, de uma communicação regular, por meio [illegible] carretas puxadas a bois, entre o sitio de Mugurumb[illegible] e o Mazaro, no districto de Quilimane. P. 13 maio 5[illegible] p. 44—Providenciando afim de que as haja regular[illegible] entre o archipelago de C. Verde e Bissau, e entre Guiné portugueza e Lisboa. P. 24 julho 65, (5.º) p. 413—Auctorisando o governo a contractar a continua[illegible] ção das communicações com as prov. ultram. C. L. [illegible] out. 71, (8.º) p. 327.

——**officiaes**—(Vide—*Conselhos.*)

Communidades—Determinando-se a que se deve observar relativamente á apresentação dos livros das da India em juizo. P. 7 ag. 56. L. N. (2.º) p. 781—Confirmando a portr. do g. g. da India que separou a administração das communidades das administrações dos concelhos. D. 29 nov. 71, (8.º) p. 352.

——**agricolas**—Annullando a portr. do g. g. da India, concernente á duração da pena de prisão imposta aos devedores das d'aquelle Estado. P. 14 nov. 77. L. N. (9.º) p. 534—Determinando como se ha de proceder na India quando ali aconteça ingerir-se a auctoridade judicial em negocios que são da exclusiva competencia da administração d'aquellas. P. 16 nov. 77, p. 53[illegible].

Companhia *Anglo-luso-brazileira*—Concedendo-lhe as vantagens e beneficios a que foi julgada ter direito. P. 23 dez. 59. L. N. (3.º) p. 502.

——**União mercantil**—Approvando um contracto com aquella companhia para o estabelecimento de carreiras de barcos a vapor entre Lisboa e os portos dos Açores e Afr. occidental portugueza. D. 6 maio 58. (Segue o contracto.) L. N. (3.º) p. 253—Declarando que não é obrigada a dar sustento aos passageiros do estado que transportam nos seus vapores. P. 26 jan. 59, p. 356—Mantendo-lhe as isenções e favores concedidos por varios decr. P. 2 abr. 59, p. 368—Contracto addicional celebrado entre o governo e a direcção d'aquella companhia, de 5 jan. 61, p. 642—Approvando o contracto addicional celebrado entre o governo e aquella companhia, em 5 jan. 61, com varias declarações. C. L. 30 março 61, p. 652—Contracto addicional ao de 5 jan. 61 entre o governo e a direcção da companhia, de 8 abr. 61, p. 668—Permittindo que os papeis dos paquetes da companhia sejam legalisados a bordo, pela auctoridade que procede á visita, em Ang. P. 26 maio 62, p. 718—Permittindo que os vapores da companhia sejam considerados como paquetes. P. 6 ag. 62, p. 750.

(**Vide**—*Serviço de saude.*)

Companhias—Approvando o regulamento da de agricultura, industria e commercio, organisada em Moçamb. D. 14 maio 38. L. N. (1.°) p. 41—Approvando os estatutos da companhia da Guiné. D. 17 maio 40, p. 91—Concedendo algumas isenções á de agricultura, industria e commercio de Moçamb. D. 13 maio 40. p. 126—Approvando a reducção e mesmo a extincção da de segurança publica, em Ang. P. 13 fev. 41, p. 146—Approvando os estatutos da commercial de Goa. D. 11 ag. 51, p. 712—Approvando o regulamento da commercial de Goa, para emprestimos sobre penhores. D. 12 ag. 51, p. 719—Approvando que fosse supprimido o conselho administrativo da colonial de Tete, passando as competentes funcções para o do batalhão n.° 2 de caçadores de Moçamb. P. 18 maio 64, (5.°) p. 37—Auctorisando o pagamento em moeda forte das gratificações dos capitães da 2.ª companhia da guarda mun. de Goa, e da 3.ª de europeus de Damão. P. 8 jun. 65, p. 383—Resolvendo que a agricola e commercial de Timor proceda á liquidação do seu capital e que se promova, com algum auxilio da parte do governo, a organisação de outra companhia agricola para a mesma possessão. P. 13 abr. 66, (6.°) p. 11—Declarando que não ha fundamento para isentar os libertos de serem alistados nas de moradores de Timor. P. 24 abr. 66, p. 32—Dissolvendo a de artifices de Ang. C. L. 8 maio 66, p. 97—Approvando os estatutos da de navegação do Quanza. D. 6 nov. 66, p. 300—Reorganisação da de segurança publica de Loanda. D. 16 nov. 72, (8.°) p. 422—Fixando o pessoal das de saude e consignando-lhe os competentes vencimentos. D. 30 abr. 74. p. 490—Declarando quaes os empregados que devem receber as gratificações consignadas na tabella da despeza de Macau e Timor para dois sargentos da companhia de saude. P. 1 julho 74, p. 667—Approvando provisoriamente o regulamento da de policia da cidade de S. Th. P. 30 julho 74, p. 669—Approvando a organisação de uma de limpeza, na cidade de S. Th. P. 22 ag. 74, p. 673—Regulando a admissão, promoção e regimen disciplinar das praças da de saude. D. 27 ag. 74, p. 674.

——**do Grão-Pará** e **Maranhão**—Permittindo-lhe o mandar um navio seu de Lisboa a Macau. D. 5 jan. 1759. L. A. (2.°) p. 20.

——**do opio**—Relevando a de commercio e cultura d'elle em Moçamb. de pagar o foro vencido e as multas por falta de regular exploração dos terrenos que obteve, e fazendo-lhe novas concessões. D. 30 out. 78. L. N. (9.°) p. 657.

——**de policia**—Approvando a organisação de uma na cidade de Moçamb. D. 30 nov. 75. L. N. (9.°) p. 279.

Comparecimento *em juizo*—Declarando que é aos juizes e não aos agentes do ministr. publico, que compete requisitar á auctoridade militar o comparecimento em juizo de militares em effectivo serviço. P. 25 jun. 67. L. N. (6.°) p. 450.

Competencia—Declarando que a auctoridade administrativa não a tinha para determinar o foro em que deviam ser julgados uns individuos capturados por se empregarem no trafico da escravatura. P. 2 março 64. L. N. (5.°) p. 9—Declarando qual é o tribunal competente para julgar os réos de delictos maritimos, encontrados em districtos differentes d'aquelle em que foi commettido o delicto. P. 21 fev. 66, (6.°) p. 5—Affirmando a competencia do auditor de Loanda para o julgamento dos conselhos de guerra instaurados em Benguella. P. 9 ag. 66, p. 144—Declarando que compete aos tribunaes civis o julgamento dos paizanos pronunciados por crimes commettidos quando eram militares. P. 17 ag. 66, p. 148—Declarando que a accusação dos réos não militares perante a junta de justiça de Moçamb., compete ao delegado do procurador da corôa e faz., na comarca sêde do tribunal. P. 2 julho 67, p. 623—Para o processo preparatorio dos magistrados judiciaes, por crimes commettidos no exercicio das suas funcções, tem-a o juiz da comarca mais visinha. P. 4 abr. 68, (7.°) p. 38—Tem-a o g. g. de C. Verde para permittir aos navios estrangeiros a pesca do coral nas aguas da prov. Off. 26 ag. 68, p. 50—Dando-a ao juiz ordinario de Bissau para a justificação de posse exigida para o registo dos predios situados n'aquelle julgado. D. 16 fev. 69, p. 149—Só o poder legislativo a tem para reentegrar no mesmo posto individuos que tenham deixado o serviço militar. P. 13 março 69, p. 164—Confirmando a do escrivão de fazenda do bairro de Alcantara em Lisboa, para a liquidação da herança de um individuo da prov. de S. Th. e Pr., fallecido no mesmo bairro, para o pagamento da contribuição de registo. P. 16 abr. 69, p. 256—Como deve ser regulada a dos governadores das prov., relativamente á licença para o proseguimento dos processos das auctoridades suas subordinadas. P. 16 maio 74, (8.°) p. 617—Resolvendo a questão suscitada sobre a do conselho de prov. de C. Verde para julgar a reclamação apresentada contra um acto do administrador do concelho da cidade da Praia. D. 5 out. 74, p. 691.

(**Vide**—*Alfandegas—Curadores.*)

Compra—Incumbindo á j. da faz. de S. Th. e Pr. a dos objectos necessarios para o culto divino, que forem requisitados pelo prelado da diocese. P. 10 maio 64. L. N. (5.°) p. 19—Ordenando á j. da faz. de S. Th. e Pr. que todas as vezes que requisitar ao ministr. da mar. e ultr. algum objecto para serviço da prov., ponha á disposição do mesmo ministr. a quantia precisa para a compra d'esse objecto. P. 14 fev. 65, p. 320—Determinando como a j. da faz. de Ang. ha de proceder quando tiver de fazer alguma compra que importe em mais de 100$000 réis. P. 31 março 66, (6.°) p. 11—Tornando dependente da auctorisação do governo da metropole a compra de qualquer propriedade para o estado. P. 4 set. 67, p. 702—Estabelecendo a regra que se deve observar relativamente á preferencia entre as propostas de compra e as de aforamento do mesmo lote de terrenos incultos. D. 7 dez. 67, p. 761.

Concelhos—Dividindo em dois a ilha de St.° Antão de C. Verde, provendo-se sobre a eleição das respectivas camaras municipaes, nomeação das auctoridades e mais empregados e competentes vencimentos. C. L. 3 abr. 67. L. N. (6.°) p. 413.

(**Vide**—*Cabeça do concelho de St.ª Catharina.*)

Concessões—Fazendo differentes concessões á empreza do cabo telegraphico submarino, entre Portugal e o Brazil. P. 5 maio 73. L. N. (8.°) p. 456—Fazendo varias concessões, com relação á região da Zambezia, a Joaquim Carlos Paiva de Andrade e ás companhias que elle organisar. D. 26 dez. 78, (9.°) p. 729.

(**Vide**—*Commercio.*)

——**de terrenos**—(Vide—*Baldios—Colonisação—Pescarias.*)

Conciliação—Consignando que a creação dos juizes de paz não inhibiu os juizes de direito de procurarem conciliar as partes no principio das demandas. P. 6 nov. 57. L. N. (3.°) p. 143.

Concursos—Estabelecendo o programma dos

concursos para o provimento dos empregos de fazenda. P. 18 ag. 57. L. N. (3.º) p. 104—Ordenando ao g. g. da India que mande por Alexandria, mas á custa dos pretendentes, os papeis dos concursos para os empregos de fazenda. P. 19 ag. 57, p. 105—Declarando ao g. g. de C. Verde que os resultados dos concursos devem vir accompanhados da informação d'elle governador, embora tenha de se demorar a remessa. P. 31 maio 58, p. 266—Ordenando que os papeis relativos a concursos para provimento de empregos, sejam remettidos por extracto ao ministr. da mar. com a informação dos governadores. P. 30 abr. 59, p. 376—Estabelecendo as regras para os de admissão e accesso dos empregados da secretr, d'estado dos negocios da mar. e ultr. P. 19 out. 65, (5.º) p. 518—Estabelecendo o regulamento dos concursos para os lugares de ajudantes privativos das conservatorias do registo predial. P. 18 jan. 67, (6.º) p. 402—Dispondo que nos quadros de saude só haja concurso para os lugares de facultativos e pharmaceuticos de 2.ª classe. C. L. 3 abr. 67, p. 413—Estabelecendo o regulamento dos concursos para os lugares da secretr. d'estado dos negocios da mar. e ultr. P. 1 ag. 67, p. 670—Estabelecendo a forma d'elles para o provimento das igrejas parochiaes da India. D. 14 out. 68, (7.º) p. 67—Mandando admittir ao primeiro que se abrisse para o provimento de qualquer igreja da India o presbytero que n'essa mesma igreja estivesse exercendo as funcções parochiaes no dia 14 de nov. de 68. D. 3 fev. 69, p. 141—Nos concursos que se fizerem para os empregos civís no ultr. são preferidos, em igualdade de circumstancias, os empregados das diversas repartições do ministr. da mar. e ultr., que excederem dos respectivos quadros. P. 8 março 69, p. 159—Os lugares de juizes das relações são providos mediante concurso documental. D. 17 nov. 69, p. 333—Declarando quem póde ser admittido aos logares de amanuenses de 2.ª classe da contadoria da j. da faz. da India. P. 18 nov. 69, p. 577—Regulamento para os dos productos ultramarinos. D. 26 jan. 71, (8.º) p. 226—Os lugares de directores das alf. devem continuar a ser providos por meio de concurso. P. 25 maio 71, p. 277—Não é necessaria ordem especial do governo da metropole para se annunciarem nos *Bol. Off.* os dos lugares de fazenda que vagarem. Off. 4 março 72, p. 359—Regulando provisoriamente a fórma d'elles para o provimento das cadeiras das escolas de ensino especial das prov. de C. Verde e de Ang. P. 12 março 73, p. 436—Os concursos para os empregos de fazenda que podem ser definitivamente providos pelos governadores das respectivas prov. só devem ser abertos n'estas. D. 24 maio 73, p. 457—Declarando que o lugar de recebedor das decimas, de Macau, devia ser posto a concurso ali. P. 29 maio 73, p. 457.

Condecorações—Fazendo extensiva aos off. das prov. d'Afr. e do distr. de Timor a disposição do art. 5.º do decr. de 10 set. 46, relativa á contagem do tempo de serviço para condecorações. D. 24 março 68. L. N, (7.º) p. 28—Declarando que a legislação relativa á concessão do habito de Aviz aos off. militares, não é applicavel aos funccionarios dos quadros. P. 22 out. 68, p. 74—Para o effeito de condecorações, deve contar-se aos officiaes europeus do exercito da India mais metade do tempo do seu serviço no ultr. P. 15 dez. 70, (8.º) p. 195.

(Vide—*Alferes—Medalha militar.)*

Condições—Explicando a 11.ª do contracto celebrado com João Baptista Burnay para o estabelecimento de um deposito de carvão de pedra, no ilheu de St.ª Maria, em C. Verde. P. 19 set. 65. L. N. (5. p. 447.

(Vide—*Arrematações.)*

——**civil**—As praças do exercito de Portug. mandadas para o ultr., como desertoras ou incorrigiveis, antes da promulgação do cod. de just. militar continuam a passar áquella condição quando concluirem as respectivas sentenças. Off. 27 out. 77. L. N. (9.º) p. 52

——**servil**—Recommendando a pontual execução em S. Th. e Pr. das leis que garantiram a completa emancipação de todos os individuos que, achando-se n'aquella condição, tivessem direito pela legislação vigente ao goso da liberdade. P. 21 abr. 75. L. N. (9.º), p. 94—Extinguindo completamente a condição servil dos libertos em todas as prov. C. L. 29 abr. 75, p. 9 —Approvado o regul. para a execução da lei que extinguiu a dos libertos. D. 20 dez. 75, p. 286—Dispondo que a condição servil se considerasse inteiramente extincta em S. Th. e Pr. desde logo. C. L. 3 fev. 76 p. 307—Revogadas as portr. do governador de S. Th. e Pr. que haviam alterado o regul. especial já superiormente approvado, para a execução d'aquella lei P. 28 fev. 77, p. 404.

Confirmação—Obteve-a das cortes o decr. 17 set. 63, que constituiu a prov. de Timor. C. L. 28 jun 64. L. N. (5.º) p. 215—Declarando que não é necessaria a do governo da metropole para a nomeação de revisor da imprensa nacional da India. P. 1 jun. 64, p. 216—Declarando que não carece de confirmação regia a nomeação de thesoureiro da imprensa nacional da India. P. 31 jan. 65, p. 320—Não carece de confirmação regia a nomeação para amanuense da conservatoria do registo predial da comarca de S. Th., feita pelo governador da prov. P. 15 jan. 68, (7.º) p. 1—Negando-a á nomeação para administrador do concelho de Moçamb., por ter sido feita pelo conselho do governo, havendo na prov. governador que conservava o poder. P. 5 dez. 68, p. 94—Declarando-a dispensavel para a nomeação pela j. da faz. da India, de um amanuense, com vencimento, para supprir o impedimento de um empregado que adoecêra. P. 12 jun. 69, p. 282—As nomeações dos delegados do procurador da corôa e faz. da India, feitas pelo respectivo g. g., não é necessaria a do governo da metropole. P. 21 jun. 69, p. 284—Não carecem de confirmação regia as nomeações de administradores de concelhos pelos governadores das prov. Off. 18 dez. 69, p. 784.

——**regia**—A transferencia de um thesoureiro verificador da alf. de Mossamedes para o lugar de escrivão de faz., feita pelo g. g. da prov., não carece d'ella. P. 20 jun. 70. L. N. (8.º) p. 27—Idem para o emprego de escrivão do juizo de direito de Benguella. P. 26 dez. 72, p. 427.

(Vide—*Chefes.)*

Conflicto—Declinando para o poder judicial a resolução do conflicto negativo levantado entre o presidente e outro juiz da relação de Loanda, recusando-se ambos a serem relatores no processo crime de um soldado perante o conselho superior de just. milit. P. 29 nov. 73. L. N. (8.º) p. 470—Resolvendo o levantado entre o governador de Macau e Timor e o senado de Macau, a respeito da fórma da correspondencia official. P. 19 out. 77, (9.º) p. 523.

(Vide—*Communidades agricolas—Contestações—Precedencia.)*

Confrarias—Approvando as portr. do governador da India para que os escrivães das confrarias escrevam os autos das arrematações das suas obras;

para evitar abusos da administração d'aquellas corporações. P. 13 maio 44. L. N. (1.º) p. 366—Determinando que continuem em vigor, na India, os estatutos das confrarias e irmandades, os quaes são direito constituido que convém respeitar. D. 15 jan. 45, p. 403—Approvando o regulamento das da India. D. 23 abr. 46, p. 471—Approvando as providencias tomadas pelo governador da India para execução do regulamento das confrarias. P. 28 set. 46, p. 542—Approvando a portr. do governador da India, para remover os inconvenientes que se offereciam á execução do regul. das confrarias. P. 6 março 47, p. 563—Approvando a portr. do g. g. da India, para se fiscalisar a legalidade das dividas passivas das confrarias, e promover a amortisação das que se acharem legaes. P. 9 março 47, p. 565—Approvando a portr. do g. g. da India, pela qual determinou que os fundos das confrarias fossem applicados em emprestimos ás communidades das aldeias. P. 29 julho 48, p. 635.

(Vide — *Associações* — *Communidades agricolas.*)

Congo—(Vide—*Rei do Congo.*)

Congruas—Estabelecendo a do capellão effectivo do hospicio de Culabo em Bombaim. P. 18 dez. 52. L. N. (2.º) p. 196—Fixando a do pró-vigario capitular de S. Th. D. 31 ag. 55, p. 682—Estabelecendo a do vigario capitular do arcebispado de Goa. D. 15 out. 55, p. 693—Approvando o abono da de quarenta xerafins mensaes ao capellão da praça de Angediva, na India. P. 3 jun. 56, p. 740—Fixando as dos sacerdotes que forem para Timor. D. 5 nov. 56, p. 847—Dispondo que a do vigario da missão de Sincapura seja paga pelos rendimentos das missões da China. P. 5 nov. 56. p. 847—Approvando a estabelecida ao missionario da igreja de Belgão. P. 21 nov. 57, p. 855—Approvando o augmento da do ecclesiastico encarregado do governo das dioceses de Cranganor e Cochim. P. 24 nov. 56, p. 858—Augmentando a do parocho de Ajudá. D. 28 nov. 56, p. 860—Approvando a do parocho da igreja da Montanha de Matharan. P. 18 março 64, (5.º) p. 11—Auctorisando a j. da faz. da India para as estabelecer e abonar aos ecclesiasticos que forem enviados ao arcebispo de Goa para este os empregar em qualquer igreja ou lugar comprehendido no real padroado. P. 27 abr. 64, p. 19—Mandando abonar como tal ao vigario capitular da diocese de C. Verde a gratificação annual de 600$000 réis, declarando-se que a póde accumular com o ordenado do lugar de professor, que continuava a exercer. P. 11 março 65, p. 323—Ordenando que sejam provisoriamente pagas pelo cofre de Macau, as dos parochos e missionarios de quaesquer terras comprehendidas no real padroado e situadas a leste do Ganges. P. 18 maio 65, p. 335—Consignando a de 800$000 réis fortes aos presbyteros europeus que forem encarregados do governo de alguma diocese, ou nomeados superiores de qualquer missão do real padroado. D. 7 jun. 65, p. 382—Estabelecendo a de 1:200$000 réis fortes ao sacerdote que fôr nomeado para exercer em certos casos, a jurisdicção delegada do arcebispo de Goa sobre as igrejas suffraganeas do mesmo prelado. D. 7 jun. 65, p. 382—Approvando a do missionario da igreja de Udevar. P. 10 julho 65, p. 410—Approvando que se continue a abonar a do governador da diocese de Malaca. P. 11 set. 65, p. 444—Approvando provisoriamente a do vigario missionario da igreja de St.º Antão de Mané. P. 10 abr. 66, (6.º) p. 11—Mandando abonar uma prestação mensal correspondente á congrua de 400$000 réis annuaes, em quanto não tiver maior vencimento, aos ecclesiasticos enviados á India, para serem empregados pelo arcebispo de Goa nas dioceses do real padroado da India, ou da Oceania. P. 4 julho 66, p. 126—Ordenando que a do governador da diocese de Malaca seja provisoriamente paga pelo cofre de Macau. P. 4 julho 66, p. 127—Approvando o augmento das dos missionarios do distr. de Canará. P. 10 ag. 66, p. 147—Fixando as dos seis capitulares mais antigos da sé de C. Verde. D. 23 out. 66, p. 298—Declarando que os ecclesiasticos enviados á India, afim de serem empregados convenientemente pelo arcebispo de Goa, só teem direito, em quanto o não são, á congrua mensal correspondente a réis 400$000 annuaes. P. 22 março 67, p. 410—Designando as que competem aos parochos de Moçamb. P. 11 dez. 67, p. 762—Consignando ao parocho da freguezia de Bolor a que foi estabelecida, em geral, para os da Guiné Portugueza, por decr. 14 maio 58. D. 12 março 68, (7.º) p. 23—Deve ser abonada integralmente ao pró-vigario de S. Th. com licença no reino para se tractar. P. 31 dez. 68, p. 130—Fixando em 360$000 réis a do superior da missão de Timor. D. 13 fev. 69, p. 149—Approvando o augmento da do vigario superior das missões de Trichinopole, no bispado de Meliapôor. P. 24 maio 69, p. 272—Confirmado pelas côrtes o decr. de 13 fev. 69 que fixou a do superior da missão de Timor. C. L. 18 ag. 69, p. 291—Declarando que o arcebispo de Goa tinha direito a recebel-a integralmente por todo o tempo que se demorasse na Europa, onde fôra para tractar de graves negocios da sua diocese. P. 17 dez. 69, p. 783—Consignando a de 510$000 réis annuaes ao vigario geral da diocese de Malaca. D. 15 março 70, (8.º) p. 11—Ordenando á j. da faz. de Ang. que, todas as vezes que o bispo da diocese lhe participar ter suspendido algum ecclesiastico do exercicio das funcções do seu ministerio, suspenda tambem ao mesmo ecclesiastico o abono da congrua que lhe competir receber do estado. P. 18 março 73, p. 442—Incumbindo á j. da faz. da India a designação, de accordo com a auctoridade superior ecclesiastica, das parochias do mesmo Estado a que devem corresponder as congruas fixadas na respectiva tabella da despeza. P. 10 jun. 74, p. 666—Mandando applicar ao pagamento das dos missionarios as sobras que houver no cofre dos bens das missões portuguezas na China. P. 19 jun. 77, (9.º) p. 465.

(Vide—*Parochos.*)

Conhecimentos—Ordenando que nas alf. de Ang. seja sellado e registado um só das mercadorias n'ellas admittidas a deposito. P. 4 abr. 67. L. N. (6.º) p. 414—Como se ha de fazer o registo dos das mercadorias admittidas a deposito nas alf. de Ang. P. 5 fev. 68, (7.º) p. 6—Applicando ás alf. das outras prov. o que foi determinado para as de Ang. acerca de mercadorias admittidas a deposito. P. 28 fev. 68, p. 15—Auctorisando provisoriamente a cobrança do emolumento estabelecido pelo g. g. de Ang. pelo registo dos conhecimentos das mercadorias admittidas a deposito. P. 1 julho 68, p. 41.

Conjuges—(Vide—*Defuntos e ausentes.*)

Conselho *administrativo*—Approvando que fosse supprimido o da companhia colonial de Tete, passando as suas funcções para o do bat. de caçad. n.º 2, de Moçamb. P. 18 maio 64. L. N. (5.º) p. 37.

—**do almirantado**—(Vide—*Patrões-mores.*)

—**de disciplina**—Approvando a portr. do governador de Moçamb., pela qual ordenou que se ado-

ptasse na mesma prov. o formulario dos conselhos de disciplina. P. 23 nov. 63. L. N. (3.º) p. 632.

——**de districto**—Cabe nas suas attribuições nomear interinamente o facultativo de partido da camara municipal de Loanda. D. 9 março 70. L. N. (8.º) p. 10.

——**da fazenda**—Declarando a sua jurisdicção. C. L. 22 dez. 1761. L. A. (2.º) p. 37—Extinguindo todos os off. e empregos do da faz. com o titulo de repartição d'Afr., gente de Tanger, casa de Ceuta e Mazagão. Alv. 25 ag. 1770, p. 64.

——**governativos**—Os secretarios geraes do governador, não sendo de nomeação regia, não podem ter voto n'elle. P. 30 nov. 78. L. N. (9.º) p. 716.

——**do governo**—Declarando que substitue o governador da prov. em todos os impedimentos. P. 14 julho 38. L. N. (1.º) p. 52—Declarando ao governador de Moçamb. que o escrivão da junta é membro do conselho do governo. P. 16 julho 38, p. 53—Declarando ao g. g. da India que o escrivão da j. da faz. é membro do conselho do governo. P. 5 out. 39, p. 104—Declarando que não podem os governadores alterar a organisação d'elle. P. 14 jun. 43, p. 316—Declarando como devem ser escolhidos os dois vogaes do conselho que são membros da j. geral do distr. P. 19 julho 43, p. 317—Declarando que o secretario do governo serve tambem de secretario nos conselhos do governo. D. 20 fev. 45, p. 450—Determinando provisoriamente a organisação do conselho em C. Verde. P. 6 out. 46, p. 545—Declarando quaes os vogaes que a lei chama a elle. P. 30 julho 47, p. 579—Determinando que o secretario geral do governo de C. Verde possa ser chamado ás funcções de secretario do conselho. P. 14 jan. 48, p. 601—Declarando ao governador de S. Th., quem deve ser chamado a preencher a falta de qualquer dos vogaes. P. 29 julho 48, p. 635—Permittindo que o da prov. de S. Th. e Pr. resida na ilha de S. Th., e fazendo algumas indicações sobre a constituição do mesmo conselho. P. 3 out. 49, p. 680—Declarando que os vogaes do conselho que precisarem ver as disposições de execução permanente peçam copia d'ellas ao governador, que as deverá dar, quando não haja inconveniente. P. 31 março 51, p. 708—Declarando que os conselhos do governo da India devem tomar o 1.º lugar na assignatura do auto de posse dos g. g. P. 18 set. 51, p. 728—Declarando quem é que na junta da superintendencia dos libertos de Ang. deve representar a pessoa do g. g., quando, na ausencia d'elle funccionar o conselho do governo. P. 23 julho 55, (2.º) p. 661—Suscitando a execução do art. 15.º do decr. 7 dez. 36, relativamente á remessa dos relatorios dos membros dos conselhos dos governos. P. 22 ag. 56, p. 804—Dispondo que nas prov. em que estiverem instituidas as juntas geraes de distr. sejam chamados aos conselhos do governo dois vogaes, escolhidos d'entre os quatro mais votados. P. 26 set. 56, p. 815—Regulando a organisação e presidencia dos conselhos do governo. D. 22 out. 56, p. 822—Consignando que só podem funccionar com os vogaes designados pela lei. P. 26 maio 57, (3.º) p. 47—Declarando que os papeis expedidos pelo conselho do governo, na falta do governador, devem ser assignados por todos os membros do conselho. P. 18 ag. 58, p. 296—Resolvendo duvidas sobre as precedencias dos vogaes, na India. P. 10 dez. 60, p. 639—Declarando que o voto do presidente do conselho do governo é sempre considerado voto de qualidade. P. 4 jan. 61, p. 642—Declarando que não podem dois irmãos votar simultaneamente nas sessões do conselho do governo ou do distr. P. 12 jan. 63, (4.º) p. 16—Declarando que o conselho do governo de Ang. é incompetente para condemnar o capitão de um navio mercante por ter infringido o regulamento dos portos. P. 5 jan. 66, (6.º) p. 1—Declarando quaes são as attribuições do conselho e as do seu presidente e secretario, quando o mesmo conselho assume a administração da prov. P. 28 dez. 66, p. 400—Resolvendo que o vogal juiz do conselho do governo da India, tendo carta de conselho, deve preceder ao vogal militar, ainda que este igualmente a tenha. P. 31 maio 67, p. 429—Resolvendo os quisitos propostos pelo de Moçamb. sobre varios pontos concernentes ao mesmo conselho. P. 16 nov. 68, (7.º) p. 86—Declarando que se póde recorrer para o conselho do governo, como conselho de distr., das camaras municipaes que recusarem receber os manifestos de dividas. P. 10 jun. 69, p. 279—Precedencia entre os seus membros. D. 4 nov. 73, (8.º) p. 468—Nos casos em que o conselho tem de ser ouvido, os secretarios geraes encarregados da resolução dos negocios em nome dos governadores, só podem determinar o que fôr conforme ao voto do mesmo conselho. D. 3 dez. 7[illegible], p. 471—Em que caso compete ao director das obr. publ. de Moçamb. fazer parte d'elle P. 27 jan. 75, (9.º) p. 5—Qual o lugar que compete ao prelado de Moçamb n'aquelle conselho. P. 26 abr. 75, p. 95—Compete aos secretarios geraes exercer nos conselhos governativos as funcções de secretario e nos despachos ou communicações officiaes das resoluções dos mesmos conselhos tomadas por maioria de votos, não se deve mencionar esta circumstancia. P. 3 abr. 77, p. 435.

(**Vide**—*Confirmação—Governadores geraes.*)

——**geral de beneficencia**—Remettendo aos Perfeitos da India e C. Verde exempl. do decr. 6 abr. 35, que estabeleceu um conselho geral de beneficencia. P. 10 abr. 35. L. N. (1.º) p. 4.

——**de guerra**—Mandando executar nas prov. ultram. o decr. 22 set. 1830, relativo á formação dos conselhos de guerra. Circ. 7 fev. 55. L. N. (2.º) p. 608—Declarando ao g. g. de C. Verde que estes conselhos se devem fazer nos lugares onde residirem os juizes de direito, e que os mesmos juizes devem ser auditores; mas não poderá o governador ordenar aos juizes de direito, que se transfiram de uns lugares para outros, para o serviço de auditores. P. 27 abr. 58, (3.º) p. 250—Dispondo que em Ang. sejam constituidos com os off. de marinha da estação naval, na falta ou impedimento dos off. da guarnição da mesma prov. P. 16 julho 64, (5.º) p. 249—Quaes os off. que os devem formar em S. Th. e Pr. D. 21 out. 68, (7.º) p. 74.

(**Vide**—*Competencia.*)

——**da India**—(Vide—*Meza da Consciencia.*)

——**de provincia**—O que devia praticar-se em Macau relativamente á nomeação dos vogaes do conselho de prov. para o anno de 1877. P. 16 maio 77. L. N. (9.º) p. 451.

(**Vide**—*Competencia.*)

——**de saude naval**—Reorganisando o conselho de saude naval e o do ultr. D. 22 dez. 42. L. N. (2.º) p. 197.

——**superior de just. militar**—Isentando o presidente da relação de Loanda de ser vogal e relator d'aquelle conselho, constituido na mesma cidade. D. 9 dez. 73. L. N. (8.º) p. 472.

(**Vide**—*Poder judicial.*)

——**de tutela**—Fazendo extensivo ás prov. ultr. o regul. do conselho de tutela, de 12 março 68. D. 18 nov. 69 e R. 12 março 68. L. N. (7.º) pp. 335 e 527.

——**ultramarino**—Sua creação. D. 14 julho 1642. L. A. (1.º) p. 238—Seu regimento, 14 julho 1642, p. 239—Mandando que todos os papeis off. do ultr. lhe sejam remettidos. Alv. 22 dez. 1643, p. 259—Determinando que os procuradores da fazenda do conselho assistam ao despacho dos feitos que lhes tocam. D. 26 jan. 1686, p. 350—Regulando os vencimentos do conselho. D. 11 dez. 1750, p. 419—Regulando de novo os vencimentos dos conselheiros e off. do conselho. Alv. de reg. 23 março 1754, p. 429—Concedendo-lhe a mesma jurisdicção como a que compete ao conselho de fazenda sobre a execução da lei de 22 dez. 1761. Alv. 16 jan. 1763, (2.º) p. 55—Acerca da execução do § 4.º titulo 13.º da lei de 22 dez. 1761, relativamente ao ultr., sobre arrematações de rendas reaes perante o conselho ultram. Alv. 19 julho 1765, p. 58—Ordenando a regularidade com que devem ser remettidos do ultr. papeis ao conselho ultram. Prov. 13 set. 1765, p. 62—Concedendo aos ministros do conselho do ultr. a carta de titulo do conselho. D. 29 abr. 1793, p. 247—Extinguindo o conselho ultram. D. 30 ag. 33, p. 371—Creando-o e organisando-o. D. 23 set. 51. L. N. (1.º) p. 728—Dando-se-lhe a categoria que compete ao tribunal de contas. D. 28 out. 51, p. 731—Organisando a secretaria do conselho. D. 28 out. 51, p. 731—Ordenando que lhe sejam confiados os documentos que este tribunal requisitar da secretaria d'estado dos negocios da mar. e ultr. P. 5 ag. 52, (2.º) p. 8—Approvando o seu regimento. D. 29 dez. 52, p. 214—Regulando a publicação do Boletim e Annaes do conselho ultram. D. 13 dez. 53, p. 319—Ordenando que se lhe facilitem os livros da bibliotheca de marinha para o seu serviço. P. 7 março 54, p. 327—Estabelecendo o uniforme dos vogaes do conselho e dos empregados da secretaria do mesmo tribunal. D. 25 julho 54, p. 345—Auctorisando as j. da faz. para distribuirem o Boletim do conselho ultram. e provendo sobre o pagamento da importancia dos exemplares que para esse fim lhes devem ser remettidos. Circ. 28 julho 54, p. 345- Approvando a distribuição gratis do Boletim do conselho ultram., feita pela j. da faz. de Ang. P. 15 fev. 55, p. 612—Dispensando a remessa directa áquelle conselho das informações dos empregados da India. P. 28 março 55, p. 622—Approvando a distribuição dos Boletins e annaes do conselho ultram. feita pela j. da faz. de C. Verde. P. 24 ag. 55, p. 676—Approvando a distribuição do Boletim e annaes do conselho ultram, feita pela j. da faz. de S. Th. e Pr. P. 9 nov. 55, p. 701—Participando estarem dadas as providencias para se poderem publicar no Boletim do conselho ultram. os accordãos do supremo tribunal de justiça, e das relações civil e commercial de Lisboa, relativos a negocios do ultr. P. 20 dez. 56, p. 871—Approvando-lhe o regimento como tribunal de contas. D. 21 dez. 66, (6.º) p. 374—Dispondo que tanto o presidente como o vice-presidente sejam nomeados d'entre os vogaes do mesmo conselho. C. L. 2 julho 67, p. 487—Prescrevendo ás j. de faz. a observancia do regimento do conselho ultram. como tribunal de contas, na parte que diz respeito ás mesmas juntas. P. 4 nov. 67, p. 728—Fixando a época em que devia começar a exercer jurisdicção como tribunal de contas. P. 27 jan. 69, (7.º) p. 3—Rectificando o texto do n.º 2 do art. 53.º do seu regimento como tribunal de contas. D. 5 março 68, p. 18—Extinguindo-o e passando para o tribunal de contas o julgamento das do ultr. D. 23 set. 68, p. 54—Mandando pagar aos vogaes do extincto conselho o ordenado que lhes fôra estabelecido pelo decr. da creação do mesmo tribunal. C. L. 21 jan. 70, (8.º) p. 1.

(**Vide**—*D. 6 set. 59, reorganisando as repartições do ministr. da mar. e ultr.—Boletim do conselho ultram.*)

Consentimento—Declarando que para a alheação dos bens das mitras é indispensavel o consentimento dos respectivos bispos e cabidos. P. 18 jun. 66. L. N. (6.º) p. 109—Approvando que na India se isentassem de sello os alv. de supprimento de consentimento para casamento de pessoas pobres. P. 22 out. 69, (7.º) p. 314.

Conservas *alimenticias*—Concedendo a João Duarte de Almeida, por tempo de 15 annos, isenção de direitos de exportação e do imposto de consumo, em Ang. para todos os productos da fabrica de conservas alimenticias que estabelecesse em Mossamedes. D. 19 set. 77. L. N. (9.º) p. 517.

Conservadores *do registo predial*—Exigindo que todos os semestres sejam remettidas ao ministerio da mar. e ultr. informações do serviço dos delegados do proc. da corôa e faz. nas comarcas das prov. de C. Verde, S. Th. e Pr., Ang. e Macau, como conservadores. P. 13 ag. 67. L. N. (6.º) p. 677—Declarando que compete aos delegados interinos do proc. da corôa e faz. da India exercer as funcções de conservadores. P. 20 nov 67, p. 742.

Conservatorias—Abolindo as das nações estrangeiras, e regulando o processo das causas que lhe competiam. Lei 12 março 45. L. N. (1.º) p. 405—Creando no julgado de Bissau uma delegação da conservatoria do registo predial na comarca de Sotavento de C. Verde, e outra na ilha do Pr. da de S. Th., e dispondo que haja em cada uma das referidas conservatorias mais um lugar de ajudante privativo. D. 2 out. 67, (6.º) p. 714—Dando instrucções para a installação da delegação da conservatoria do registo predial da comarca de Sotavento de C. Verde, no julgado de Bissau. P. 21 out. 67, p. 721—Dando instrucções para a installação da delegação da conservatoria do registo predial da comarca de S. Th., na ilha do Principe. P. 21 out. 67, p. 722—Mandando que sejam executadas na parte respectiva, todas as resoluções do ministr. da justiça, relativas ás do reino, quando se não opponham a alguma disposição especial do codigo do credito predial das prov. ultram. P. 3 fev. 68, (7.º) p. 5.

—A conservatoria de Loanda e a repartição especial do delegado do proc. da corôa e faz. da mesma comarca, deverão estar sempre estabelecidas em um só edificio. P. 14 set. 68, p. 53—Creando mais duas na prov. de Ang., uma na comarca de Ambaca e outra na de Mossamedes. D. 30 nov. 76, (9.º) p. 388—Idem, na prov. de Moçamb., uma na comarca de Inhambane e outra na de Lourenço Marques. D. 30 nov. 76, p. 388—Idem, uma na comarca da Guiné portugueza. D. 28 dez. 76, p. 395.

(**Vide**—*Concursos—Confirmação.*)

Constituição *de 1838*—Mandada jurar a constituição de 20 março 38 no ultr. P. 17 abr. 38. L. N. (1.º) p. 38.

Construcção *de edificios*—Ordenando que a j. da faz. de Moçamb. proponha annualmente uma verba, afim de se proceder nas capitaes dos distr. da prov., á construcção dos que forem necessarios para habitação dos governadores dos mesmos distr. e accommodação das respectivas secretarias. P. 19 out. 64. L. N. (5.º) p. 300.

——**naval**—Mandando proceder ao arrolamento deriodico das arvores proprias para construcção naval,

na India, e dando outras providencias ao mesmo respeito. P. 10 jan. 45. L. N. (1.°) p. 401.

——**de navios**—(Vide—*Materias primas.*)

Consulados—Designando as ilhas que comprehende cada um dos consulados do imperio da Allemanha no archipelago de C. Verde. P. 29 ag. 76. L. N. (9.°) p. 373—Fixando as despezas dos de Portugal em Hong-Kong e Shang Hae. D. 26 dez. 78, p. 730.

Consules—Auctorisando o governador de Macau a nomear um para Sião e outro para Sincapura. P. 18 abr. 54. L. N. (2.°) p. 331—Approvando provisoriamente a nomeação d'elles para os portos de Ningpó e Fuchau e Amoy, na China. P. 27 abr. 54, p. 336—Determinando que os subditos portuguezes que forem vice-consules ou agentes consulares das Cidades Hanseaticas não sejam isentos dos cargos civis ou politicos. P. 10 jun. 54, p. 344—Ordenando que o governador de Macau nomeie um para a ilha de Celebes. P. 22 set. 54, p. 473—Auctorisando a nomeação de um para Copão. P. 28 fev. 55, p. 613—Declarando que os subditos portuguezes nomeados consules ou agentes consulares da Dinamarca, não são isentos dos cargos civis ou politicos. P. 2 maio 55, p. 624—Confirmação e ratificação da convenção de 3 de junho de 1856, entre Portugal e os Paizes Baixos, para a reciproca admissão de consules nas respectivas colonias. C. L. 15 julho 57, (3.°) p. 62—Approvando a nomeação de Thomaz C. Leslie, para consul portuguez em Cantão. P. 6 maio 59, p. 377—Declarando que o consul do Brazil em Ang. deve pagar porte do correio pela correspondencia que lhe fôr dirigida, por não haver convenção ou accordo que d'esse pagamento o isente. P. 10 fev. 60, p. 590—Ordenando ao de Portugal em Gibraltar que prepare transporte para Lisboa aos passageiros do estado que ali chegarem vindos da India. Off. 20 out. 69, (7.°) p. 313—Ao consul inglez em Moçamb. ou aos seus empregados ou dependentes não se deve exigir a apresentação de passaporte quando viajam na mesma prov. P. 27 set. 75, (9.°) p. 269—O *exequatur* dos consules inglezes não é sujeito a pagamento de emolumentos. Off. 17 jan. 77, p. 398.

(**Vide** — *Certificados — Convenções — Zanzibar.*)

Contabilidade—Recommendando que nunca se destinem para tal serviço nas obr. publ. os empregados que possam ser aproveitados em serviços technicos. Off. 19 fev. 78. L. N. (9.°) p. 582.

Contador—Declarando que o da j. de faz. de Macau é vogal d'ella e deve preceder ao thesoureiro. P. 16 abr. 64. L. N. (5.°) p. 14.

Contadorias—Determinando os emolumentos que se devem pagar na da j. da faz. de S. Th. e Pr. D. 19 out. 64. L. N. (5.°) p. 298—Estabelecendo o quadro do pessoal da da j. da faz. de C. Verde, consignando-lhe os competentes vencimentos. D. 11 julho 65, p. 410—O contador da j. da faz. de Ang. exerce as funcções de chefe da secção dos defuntos e ausentes na respectiva contadoria. P. 27 jan. 68, (7.°) p. 3—Fixando o quadro e vencimentos do pessoal da contadoria da j. de faz. de Ang. D. 23 dez. 69, p. 787—Approvando o regulamento para o serviço da da j. da faz. de S. Th. e Pr. D. 20 nov. 75, (9.°) p. 274.

(**Vide**—*Concursos.*)

——**da fazenda**—Approvando o plano de organisação da contadoria da faz. da India. D. 27 abr. 41. L. N. (1.°) p. 161.

Contagem *de tempo*—Fazendo extensiva a todos os mais empregados a disposição do § 1.° do art. 69.° do decr. de 2 de dez. 69, relativamente á do tempo que estiverem em processo ou cumprindo sentença facultativos e pharmaceuticos dos quadros de saude. C. L. 23 março 75. L. N. (9.°) p. 18—Explicando como se ha de contar, ou não, para os effeitos de promoção e reforma o tempo das licenças concedidas pelos governadores das prov. aos empregados dos respectivos quadros de saude. Off. 22 set. 75, p. 269.

Contas—Recommendando ás j. da faz. a pontual remessa das contas explicativas da receita e despeza das respectivas prov. P. 17 março 66. L. N. (6.°) p. 6—Mandando observar relativamente aos legados pios que estivessem por cumprir na prov. de C. Verde e na India, quando ali foram inteiramente abolidos os morgados e as capellas, as disposições da carta de lei de 26 de julho de 55, que regulou para o reino a prestação das contas dos legados pios não cumpridos. P. 14 maio 66, p. 99—Ordenando que se tomem contas annualmente aos empregados responsaveis pelo material e rendimentos das imprensas do governo. P. 14 julho 66, p. 130—Incumbindo ao tribunal de contas o julgamento das do ultr. DD. 23 set. 58 e 5 nov. 68, (7.°) pp. 50 e 77—Declarando á j. da faz. de C. Verde quaes são os casos em que póde nomear commissões ou individuos para verificarem as dos responsaveis pelos dinheiros publ. P. 27 fev. 69, p. 157—Provendo sobre o modo de se ajustarem as contas entre o ministr. da mar. e ultr. e as j. de faz. P. 29 julho 70, (8.°) p. 159—Providenciando de modo a facilitar a remessa da conta corrente do cofre da prov. de C. Verde. Off. 4 março 71, p. 231—Determinando como devem ser formuladas as do cofre da prov. de C. Verde, P. 23 março 71, p. 249—Ordenando que a j. de faz. de Macau e Timor remetta ao ministr. da mar. e ultr., no fim de cada anno economico, a conta do balanço geral do respectivo cofre. P. 30 jan. 77, (9.°) p. 400—Determinando que todos os mezes se publique nos *Bol. Off.* uma conta, por capitulos, da receita da respectiva prov. arrecadada no mez anterior, com designação distincta da parte proveniente dos impostos destinados a obr. publ. P. 1 março 77, p. 424—Regulando a prestação das das despezas feitas com obr. publ. P. 5 ag. 78. p. 637—Dando instrucções para uniformisar as contas que houver de prestar a direcção das obr. publ. de S. Th. e Pr. Off. 21 ag. 78, p. 638—Dispondo que as contas especiaes de transito das malas do correio fechadas, expedidas de Goa para Lisboa sejam formuladas, approvadas e satisfeitas sem intervenção do ministr. da mar. e ultr. Off. 23 out. 78, p. 655.

(**Vide**—*Despezas—J. da Faz. de Ang.—J. da Faz. publ.*)

——**sanitarias**—Mandando-as publicar mensalmente nos *Bol. Off.* P. 1 abr. 64. L. N. (5.°) p. 12.

Contestações—Acerca do conflicto de jurisdicção entre os regulares e bispos do ultr. D. 5 março 1779. L. A. (2.°) p. 203—Occorrendo ás dissenções entre os bispos e as ordens militares, acerca de jurisdicções e competencias. Alv. 11 out. 1786, p. 227—Para se suspenderem as contestações entre os regulares e os bispos do ultr. Alv. 30 julho 1793, p. 248.

Contingentes—Estabelecendo em Lisboa um deposito permanente para os que são destinados ao ultr. D. 19 julho 64. L. N. (5.°) p. 250—Determinando que sómente se continue a abonar a gratificação de 20 réis diarios ás praças de pret dos contingentes que se estiverem organisando no respectivo deposito afim de seguirem para o ultr. P. 31 março 68, (7.°) p. 29—Fixando a gratificação que deve ser abonada aos off. encar-

…os do commando dos contingentes destinados ao …o de Moçamb. P. 28 julho 68, p. 46—Extinguin… leposito permanente de contingentes para o ultr. … dez. 68, p. 111.

…ontinuos—Approvando que tivesse sido con…vado no respectivo emprego o da secretaria geral do governo de Ang. P. 8 abr. 70. L. N. (8.°) p. 13—Creando mais dois lugares na secretaria geral do governo da India. D. 18 out. 77, (9.°) p. 519.

Contos—Capitulos do regimento dos Contos, em que ha disposições para o ultr. 27 set. 1627. L. A. (1.°) p. 221.

Contrabandos—Providencias contra elle. Alv. 15 out. 1760. L. A. (2.°) p. 26—Approvando a portr. do g. g. da India pela qual resolveu algumas duvidas relativas á apprehensão d'elles. P. 25 jun. 46. L. N. (1.°) p. 501—Providenciando, afim de obviar que nas prov. de C. Verde e Ang. se introduzam por contrabando mercadorias reexportadas de Lisboa. P. 19 nov. 70, (8.°) p. 186.

(Vide—*Urzella.*)

Contractos—Celebrando um com o regulo da aldeia de Illia, na Guiné portugueza, pelo qual o mesmo regulo cedeu todo o seu territorio a Portugal. Contr. 2 jan. 64. L. N. (5.°) p. 1—Effectuando um com a firma social *Bailey & Leetham,* de Hull, para o estabelecimento de uma carreira regular de barcos a vapor entre o porto de Lisboa e os d'Afr. occidental. Contr. 25 out. 64, p. 302—Approvando o que se fez com Augusto Archer Silva para a navegação do *Rio Quanza,* por barcos de vapor. D. 10 jun. 65, p. 390—Approvando o que se celebrou com João Baptista Burnay, para o estabelecimento de um deposito de carvão de pedra, no ilheu de St.ª Maria, em C. Verde. D. 26 julho 65, p. 423—Declarando que a condição 11.ª do que se concluiu com João Baptista Burnay, em 26 julho 65, pelo qual se estipulou que os terrenos concedidos ao dito Burnay pelo mesmo contracto reverterão á faz. nac. em certos casos, não comprehende os de força maior, nem os de concordata. P. 19 set. 65, p. 447—Foi approvado pelas cortes, com alterações, o contracto celebrado em 25 out. 64, com a firma social *Bailey & Leetham,* de Hull, para a navegação por barcos de vapor, entre o porto de Lisboa e os do Algarve, ilhas dos Açores e Afr. occidental. C. L. 20 jun. 66, (6.°) p. 111—Transferindo para o ministr. da mar. e ultr. todo o serviço relativo aos contractos de navegação para os portos do Algarve, Açores e Afr. occidental. D. 26 julho 66, p. 135—Rescindindo o contracto feito em 25 out. 64 com a firma social *Bailey & Leetham,* de Hull, para a navegação a vapor entre o porto de Lisboa e os do Algarve, Açores e Afr. occidental. D. 3 out. 66, p. 292—Approvando o novo contracto concluido com a firma social *Bailey & Leetham,* de Hull, para o serviço provisorio da navegação a vapor entre o porto de Lisboa e os de Algarve, Açores e Afr. occidental. D. 15 out. 66, p. 293—Declarando que os contractos de cessão do direito e acção para pedir alguma divida e do da hypotheca são sujeitos á contribuição de registo. P. 16 julho 67, p. 657—Approvando um com a firma social *Bailey & Leetham,* de Hull. para o serviço provisorio da navegação a vapor entre o porto de Lisboa e os do Algarve, Açores e Afr. occidental. D. 12 fev. 68, (7.°) p. 16—Effectuando com o banco ultram. o de um emprestimo de 65:000$000 réis para serem applicados ao pagamento de uma parte da divida da prov. de Ang. Contr. 28 fev. 68, p. 16—Os contractos de emphyteuse entre particulares não são sujeitos ao imposto de sello. P. 14 ag. 68, p. 49—Ratificada a convenção de 25 jun. 67 entre Portugal e a Hespanha. C. R. 13 jan. 69, p. 131—Approvados pelas cortes os art. addicionaes á convenção postal, de 24 dez. 65 entre Portugal e a França. C. L. 27 ag. 69, p. 293—Auctorisando o governo a adherir, com o additamento proposto pela França, aos art. addicionaes á convenção de 22 de ag. 64, tendentes a minorar os males da guerra. C. L. 28 ag. 69, p. 294—Ratificados os art. addicionaes á convenção postal de 24 dez. 65, entre Portugal e a França. C. R. 2 set. 69, p. 296—Approvado um celebrado com o banco ultram. para um emprestimo de 30:000$000 réis, com applicação a obr. publ. em C. Verde. D. 18 jun. 70, (8.°) p. 25—Mandando executar o contracto feito com Antonio de Souza Machado para um navio seu ser empregado no serviço do correio em C. Verde. P. 18 julho 70, p. 150—Auctorisando o g. g. de C. Verde para effectuar um contracto afim de abastecer de agua a villa do Mindello. D. 26 set. 70, p. 175—É expressamente prohibido aos rendeiros de contractos com a fazenda pagarem em prestações o que deverem, em virtude dos mesmos contractos. P. 28 jan. 71, p. 230—Confirmado um de emprestimo de dinheiro, com applicação a obr. publ., celebrado pela commissão administrativa do producto do imposto dos 3% *ad-valorem,* cobrado nas alf. da India. D. 8 julho 71, p. 300—Auctorisado o governo a contractar a continuação das communicações com as prov. ultram. C. L. 3 out. 71, p 327—Approvado o celebrado em 24 abr. 72 com a firma social *Bailey & Leetham,* de Hull, para o serviço de navegação a vapor entre Lisboa e os portos d'Afr. occidental. C. L. 8 maio 72, p. 369—Auctorisado o governo a contractar o estabelecimento e exploração de uma linha telegraphica submarina das ilhas de C. Verde ás possessões portuguezas d'Afr. occidental. C. L. 15 abr. 74, p. 482—Abolindo o imposto estabelecido em Ang. sobre os contractos dos rendimentos arrematados, com destino a obr. pias. D. 30 abr. 74, p. 490—Approvando o contracto para abastecer d'agua a cidade de Loanda. D. 30 out. 74, p. 694—Approvado o contracto provisorio para a construcção e exploração de uma linha ferrea telegraphica de Lourenço Marques á Serra do Libombo, em Moçamb. D. 28 nov. 74, p. 749—Approvado o contracto para a construcção e exploração de uma linha ferrea na prov. de Ang., entre Loanda e Ambaca. D. 9 dez. 74, p. 760—Approvando o de um emprestimo, com applicação a obr. publ. na cidade da Praia, de C. Verde, celebrado entre o g. g. da prov. e a agencia do banco ultram. D. 20 maio 75, (9.°) p. 102—Approvando o concluido com Jayme Anahory e Moses Zagury, para a navegação a vapor nos rios Zambeze e Chire, e nos braços do Zambeze a Quilimane e Luabo, em Moçamb. D. 2 ag. 75, p. 261—Celebrando um com George Pigot Moodie, para a construcção de uma linha ferrea e telegraphica da bahia de Lourenço Marques á fronteira da republca da Afr. meridional. P. 20 abr 76, p. 324—Rescindindo-o para a navegação do *Rio Quanza,* celebrado em 15 out. 65, com Augusto Archer Silva. D. 18 out. 76, p. 376—Approvado um feito com o banco nac. ultram. para a navegação do *Rio Quanza.* D. 18 out. 76, p. 376—Os individuos que pretenderam ajustar-se como trabalhadores não podem deixar de comparecer perante os competentes curadores geraes para a celebração dos respectivos contractos. P. 1 março 77, p. 424—Não deve dispensar-se o registo dos dos serviçaes nos concelhos de Ang. em que forem celebrados. P. 12 jun. 77, p. 463—Approvado o novo contracto celebrado com os iniciadores da empreza

do abastecimento de agua na cidade de Loanda. D. 14 nov. 77, p. 526—Só podem ser obrigados a contractar os seus serviçaes os individuos sujeitos á tutella publica. P. 17 nov. 77, p. 537—Permittindo que para o mesmo patrão e para serviços da mesma natureza se contractem collectivamente diversos serviçaes. P. 11 dez. 77, p. 541—Approvada a portr. do g. g. de Moçamb. que designou os individuos que podem ser compellidos a contractar os seus serviçaes. P. 11 dez. 77, p. 542.

(**Vide**—*Cabo telegraphico submarino—Carreira de vapores—Colonos—Companhias—Curadores geraes.*)

Contra-mestres—Declarando que os estrangeiros não naturalisados não podem ser matriculados como contra-mestres nos navios mercantes portuguezes. P. 11 março 67. L. N. (6.º) p. 408.

Contribuições—Estabelecendo a contribuição predial na India, excepto Diu, e abolindo alguns dos impostos que ali se cobravam. C. L. 29 maio 66. L. N. (6.º) p. 105—Estabelecendo a fórma de processo administrativo que se deverá instaurar contra os devedores de contribuições em C. Verde. D. 28 nov. 67, p. 740—Dando instrucções para a execução do decr 20 nov. 67, que regulou o processo administrativo para a cobrança das contribuições em C. Verde. D. 28 nov. 67, p. 749—Approvando que se abolisse a contribuição lançada sobre os azeiteiros da Cidade Velha de Goa. D. 11 out. 70, (8.º) p. 180—É isenta de contribuição de registo toda a transmissão de bens pertencentes ao estado. P. 26 fev. 73, p. 435—Declarando que tanto os terrenos cultivados situados na ilha de Loanda e nos suburbios da cidade, como as cubatas que n'ella houver estão sujeitos á contribuição predial. P. 15 set. 74, p. 689.

(**Vide**—*Cartas de lei—Camaras geraes—Competencia—Contractos—Dachas.*)

——**industrial**—Declarando a quota que devem pagar por seus proventos os empregados da succursal do banco ultram. em S. Th. P. 5 jun. 77. L. N. (9.º) p. 460.

——**predial**—Prorogando até ao fim do anno de 70, o praso em que devem estar concluidos os trabalhos preparatorios para a arrecadação da contribuição predial na India. D. 30 set. 68. L. N. (7.º) p. 56—Declarando que ella substituiu na India o imposto da decima urbana. P. 29 dez. 68, p. 129—Approvando as instrucções regulamentares para a formação das matrizes e para a repartição e arrecadação da contribuição predial na India, e declarando que as pensões pias não estão sujeitas a esta contribuição. P. 13 março 69, p. 164—Estabelecendo-a em C. Verde em substituição de varios impostos. D. 12 out. 69, p. 309.

——**de registo**—A transmissão do serviço de escravos não é sujeita a ella. P. 4 jun. 68. L. N. (7.º) p. 40—Como deve proceder a j. da faz. de S. Th. e Pr. na liquidação da contribuição de registo. P. 4 jan. 77, (9.º) p. 397.

(**Vide**—*Registo.*)

Convalescentes—(Vide—*Hospital em Mossamedes—Hospital na ilha Brava.*)

Convenções—Ratificando e confirmando a convenção celebrada em 3 jun. 56, com o governo dos Paizes Baixos sobre a reciproca admissão de consules nas colonias respectivas. L. 15 julho 57. L. N. (3.º) p. 62—Entre Portugal e a Grã-Bretanha, mandada pôr em execução em C. Verde, por portr. de 7 jun.—28 maio 59, p. 390—Mandando pôr em execução na prov. de C. Verde a convenção postal, de 28 maio pa entre Portugal e a Grã-Bretanha. P. 7 jun. 59. (... a convenção), p. 389—Entre Portugal e a Hesp... ratificada por carta de 7 julho 62—8 abr. 62, p. ... Carta de ratificação e confirmação da convenção ... tal de 8 de abr. 62, entre Portugal e a Hespanha—7 julho 62, p. 731—Approvando a que se effectuou com a Belgica em 8 jun. 63, relativa ao resgate dos direitos do Escalda e ao desenvolvimento das relações commerciaes e maritimas entre aquelle paiz e Portugal. C. L. 22 abr. 64, (5.º) p. 15—Approvando e ratificando a de 17 dez. 63, com a Suecia e Noruega sobre transmissão de bens, prisão e entrega dos marinheiros desertores e extradicção dos accusados e malfeitores. C. L. 23 abr. 64—C. R. 11 maio 64, pp. 16, 20, 22 e 24—Ratificando a de 8 jun. 63, entre Portugal e a Belgica, relativa ao resgate dos direitos do Escalda e ao desenvolvimento das relações commerciaes e maritimas, entre os dois paizes. C. R. 27 maio 64, p. 39—Approvando, ratificando e mandando executar nas prov. de Afr. occidental a convenção postal celebrada com a Prussia, em 26 abr. 64. C. L. 10 jun. 64. C. R. 15 jun. 64. P. 27 ag. 64. pp. 54, 63 e 288—Approvada pelas cortes e ratificada pelo governo a convenção postal celebrada com a França, em 24 dez. 65. C. L. 9 abr. 66—C. R. 16 abr. 66, (6.º) pp. 11 e 12—Auctorisando o governo a adherir á convenção internacional de Genebra, de 22 ag. 64, tendente a minorar os males da guerra. C. L. 20 jun. 66, p. 110—Mandando executar a convenção ajustada entre a administração do correio portuguez e a do correio britannico em addicionamento á de 6 abr. 56, celebrada entre os respectivos governos para a transmissão das correspondencias. P. 30 jun. 66, p. 113—Ratificada a convenção internacional de Genebra. C. R. 9 ag. 66, p. 139—Approvada pelas cortes a convenção consular de 11 julho 66, entre Portugal e a França. C. L. 14 maio 67, p. 424—Approvada pelas cortes a convenção sobre a propriedade das obras litterarias e artisticas concluida com a França, em 8 julho 66. C. L. 14 maio 67, p. 424—Idem, a de 11 out. 66, entre Portugal e a Belgica para assegurar a propriedade das obr. litterarias e artisticas. C. L. 14 maio 67, p. 424—Idem, a postal de 25 março 67, entre Portugal e a Hespanha. C. L. 7 jun. 67, p. 430—Mandando executar os art. addicionaes á convenção postal celebrada com a Prussia, em 26 abr. 64. P. 8 jun. 67, p. 431—Ratificando a postal com a Hespanha. C. L. 12 jun. 67, p. 436—Ratificada a concluida com a Belgica para assegurar a propriedade litteraria e artistica. C. R. 26 jun. 67, p. 459—Approvado pelas cortes o accordo de 23 maio 67, entre Portugal e o Brazil para a execução da convenção consular, de 4 abr. 63. C. L. 1 julho 67, p. 473—Idem, a de 25 jun. 67, entre Portugal e a Hespanha, relativa á entrega dos criminosos e desertores. C. L. 1 julho 67, p. 473—Ratificando a consular com a França. C. R. 11 julho 67, p. 635—Idem, a convenção com a França sobre a propriedade de obr. litterarias e artisticas. C. R. 11 julho 67, p. 649—Approvada pelas cortes a postal de 9 maio 1867 entre Portugal e a Belgica. C. L. 4 set. 68, (7.º) p. 51—Approvados pelas cortes os dois art. declaratorios do art. 6.º da convenção de 25 jun. 67, entre Portugal e a Hespanha, relativa á entrega dos criminosos e desertores. C. L. 4 set. 68, p. 52—Ratificada a convenção postal celebrada com a Belgica, em 9 de maio 68. C. R. 2 out. 68, p. 57—Approvada e ratificada a convenção consular, de 21 fev. 70, entre Portugal e a Hespanha. C. L. 16 dez. 70—C. R. 23 dez. 70. (8.º) pp. 195 e 196—Fazendo

-umas declarações á convenção consular celebrada n a Hespanha, em 21 fev. 70. P. 17 abr. 71, p. 274 – Approvada e ratificada a convenção consular concluicom a republica do Perú, em 24 de fev. 72. C. L. i maio 72. C. R. 21 jun. 72, pp. 369 e 386—Idem a -nvenção postal de 9 maio 72, entre Portugal e o im-rio allemão. C. L. 15 março 73. C. R. 18 março 73, pp. 436 e 437—Approvados os art. addicionaes á convenção de extradicção, entre Portugal e a Hespanha, firmados em 7 de fev. 73. C. L. 30 abr. 73, p. 446—Approvando a convenção postal ajustada com a Hespanha, em 6 fev. 73. C. L. 2 maio 73, p. 446—Approvada e ratificada a convenção de extradicção dos criminosos, celebrada com o conselho federal suisso em 30 out. 73. C. L. 11 abr. 74. C. R. 15 abr. 74, pp. 481 e 484—Idem a convenção consular celebrada com o imperio Austro-Hungaro, em 9 fev. 73. C. L. 15 abr. 74. C. R. 9 jun. 74. pp. 482 e 652—Declarando sem effeito os §§ 1.°, 2.° e 3.° do art. addicional á convenção consular celebrada com o Perú, em 24 de fev. 72. Act. 28 jan. 75. (9.°) p. 3—Ratificados os art. addicionaes á de extradicção concluida com a Hespanha, em 25 jun. 77. C. R. 14 abr. 75, p. 92.

—Approvada e ratificada a nova convenção de extradicção, de 8 março 75, entre Portugal e a Belgica. C. L. 31 jan. 76. C. R. 16 fev. 76, pp. 298 e 309—Idem a consular celebrada com o Brazil, em 25 fev. 75. C. L. 19 abr. 76. C. R. 28 abr. 76, pp. 322 e 328—Idem a declaração interpretativa dos art. 13.° e 14.° da convenção consular celebrada com a Italia, em 30 set. 68. C. L. 20 abr. 76. C. R. 9 maio 76, pp. 323 e 340—Idem a convenção de extradicção, de 18 março 78, entre Portugal e a Italia. C. L. 11 maio 78. C. R. 15 maio 78, pp. 607 e 612—Idem a convenção celebrada em 3 abr. 78 com os Paizes Baixos para a reciproca entrega dos criminosos. C. L. 23 maio 78. C. R. 27 maio 78, pp. 622 e 624.

(**Vide**—*Correios—Tratados.*)

Convenio—Foram admittidas todas as colonias portuguezas á união geral dos correios nas condições do convenio de 27 jan. 76. Act. diplomat. 5 abr. 77. L. N. (9.°) p. 442.

Conventos—Exigindo a relação dos livros e manuscriptos pertencentes aos extinctos conventos e outras casas religiosas. P. 27 abr. 41. L. N. (1.°) p. 150—Destinando o edificio do extincto convento de N. Sr.ª do Cabo, na India, para fruição dos governadores geraes do mesmo Estado. C. L. 19 jun. 66, (6.°) p. 110—Acceitando a doação dos bens que o extincto convento de St.° Agostinho de Goa possuia em Bengalla, feita á corôa de Portugal pelos representantes do mesmo convento. D. 10 dez. 67, p. 762—Approvando a nomeação e o vencimento de um servente para cada um dos extinctos conventos da Madre de Deus e de S. Caetano, da India, e o augmento do salario do que já havia no de S. Caetano. P. 25 jan. 69, (7.°) p. 140—Approvando o augmento do salario do servente do extincto convento do Cabo, na India. P. 10 jun. 69, p. 281.

——**do Pilar**—(Vide—*Arcebispo.*)

Coqueiros—Mandando cultival-os em Ang. por conta da faz. publica. P. 30 set. 57. L. N. (3.°) p. 133.

Coral—Regulando o que devem pagar as embarcações que forem á pesca do coral nos mares de C. Verde. P. 23 abr. 58. L. N. (3.°) p. 247—Sujeitando ao pagamento de direitos de consumo todos os generos alimenticios que passarem de quaesquer navios para bordo das embarcações empregadas na pesca do coral em C. Verde, e a um imposto igual para nacionaes e estrangeiros as licenças para a referida pesca. P. 4 jun. 68, (7.°) p. 39—O g. g. de C. Verde é competente para permittir a navios estrangeiros a pesca do coral nas aguas da prov., sujeitando-os porém a pagarem direitos pelo que extrahirem e exportarem. Off. 26 ag. 68, p. 50.

(**Vide**—*Pesca.*)

Coroneis—Determinando a situação e promoção dos das tropas do ultr., tranferidos para o exercito de Portugal. C. L. 10 maio 78. L. N. (9.°) p. 606.

Corpo *de delicto*—Declarando por quem devem ser requisitados os facultativos para assistirem á formação d'elles. P. 10 jun. 62. L. N. (3.°) p. 726—Ordenando que os facultativos do quadro de C. Verde, residentes na cidade da Praia, sirvam como peritos nos examés para elles. P. 7 nov. 70, (8.°) p. 186.

——**de fiscalisação**—Creando e organisando um para auxiliar o serviço das alf. da India. D. 11 nov. 71. L. N. (8.°) p. 342.

——**de interpretes**—Estabelecendo-o em Macau e consignando-lhe os respectivos vencimentos. D. 12 julho 65. L. N. (5.°) p. 412—Augmentando com mais dois alumnos o corpo de interpretes da lingua sinica, de Macau, e consignando-se-lhes o competente vencimento. D. 17 março 69, (7.°) p. 237.

——**de policia**—Approvando o regulamento do de Macau. P. 31 maio 69. L. N. (7.°) p. 272—Declarando que o batalhão nacional de Macau deve preceder ao corpo de policia da mesma cidade. P. 19 março 70, (8.°) p. 12—Declarando que o de Macau continuava a ter a mesma organisação. P. 19 maio 70, p. 19—Approvando a organisação de um na cidade da Praia de C. Verde. D. 13 ag. 73, p. 460—Permittindo a transferencia das praças européas do 2.° batalhão do regimento de infanteria do ultr. para o corpo de policia do Estado da India e vice-versa. Off. 9 out. 78, (9.°) p. 654.

Corporações *de mão-morta*—Approvando que o g. g. da India prohibisse a estas a acquisição de bens de raiz. P. 11 jun. 56. L. N. (2.°) p. 741.

Correições—Mandando pôr em tempo competente, á disposição do juiz de direito de Sotavento, alguma embarcação em que possa ir á Guiné e voltar acabada a correição. P. 30 out. 58. L. N. (3.°) p. 331—Determinando o tempo em que os juizes de direito devem fazer a correição. D. 26 dez. 59, p. 503—Resolvendo duvidas sobre o transporte do juiz de direito da comarca de Sotavento á Guiné, para fazer visita ou correição. P. 14 julho 60, p. 600—Fixando a ajuda de custo que os escrivães dos juizes de direito da Afr. devem receber quando accompanharem os respectivos magistrados na correição aos julgados das suas comarcas. D. 5 set. 66, (6.°) p. 154—Declarando que ao juiz de direito da comarca de Sotavento de C. Verde não compete gratificação alguma pelo serviço de correição no julgado de St.ª Catharina ou no da ilha Brava. P. 23 dez. 67, p. 771—Approvando que os delegados do procurador da corôa e fazenda da India accompanhem os respectivos juizes nas correições. P. 20 abr. 69, (7.°) p. 258—Não compete ao juiz de direito de Macau abril-a em Timor. P. 23 out. 72, (8.°) p. 407.

(**Vide**—*Ajudas de custo.*)

Correios—Approvando provisoriamente o regulamento para o correio geral de Moçamb. P. 26 fev. 53. L. N. (2.°) p. 256—Dando providencias a respeito do serviço do correio em Macau. P. 17 jun. 54, p. 344—Ordenando que se observe nas prov. ultram. o disposto no

art. 2.º do decr. de 27 out. 52, que reformou a repartição dos correios e postas do reino. Circ. 15 out. 54, p. 476—Regulando os portes do correio em Ang. D. 30 julho 57, (3.º) p. 85—Approvando a organisação de um serviço do correio entre os diversos pontos da prov. de C. Verde. P. 24 fev. 58, p. 218—Regulando a recepção e pagamento dos portes da correspondencia transportada para C. Verde, nos vapores da companhia Anglo-Luzo-Brazileira. P. 9 nov. 59, p. 495—Approvando um subsidio mensal de 50 xerafins para se estabelecer o serviço do correio entre Goa e Sadassigor ao sul. P. 16 abr. 61, p. 670—Declarando a quem convém que seja encarregada a administração do correio da praça de Diu. P. 27 maio 62, p. 719—Remettendo a tabella dos portes do correio entre Portugal e a Hespanha, Cuba, Porto-Rico e S. Domingos. P. 26 jan. 63, (4.º) p. 19—Estabelecendo varias disposições para o serviço do correio na Zambezia. P. 26 ag. 63, p. 242—Remettendo as tabellas dos portes da correspondencia de Portugal, ilhas adjacentes e prov. ultram. para o reino de Italia. P. 31 ag. 63, p. 242—Transferindo para o almoxarifado da ilha de S. Th. o serviço do correio da mesma ilha, estabelecendo-se a gratificação que os respectivos empregados devem receber por este serviço. D. 13 nov. 67, (6.º) p. 739—Approvado o regulamento para a administração do correio de Ang. D. 16 dez. 68, (7.º) p. 94—Auctorisando o governo a reformar o serviço do correio da India. C. L. 1 set. 69, p. 295—Approvando a compra de um vapor para fazer o serviço do correio em Moçamb. P. 7 fev. 70, (8.º) p. 2—Determinando que de todas as prov. se remetta ao ministr. da mar. e ultramar, no principio de cada anno, uma nota do rendimento do correio no anno proximo findo. P. 2 abr. 78, (9.º) p. 584.

(**Vide**—*Contractos—Convenção postal—Correspondencia Official.*)

Correspondencia—Dando-se providencias para tornar regular a correspondencia entre este reino e Ang. P. 7 set. 38. L. N. (1.º) p. 58—Estabelecendo correios de dois em dois mezes para as ilhas de C. Verde. P. 22 nov. 39, p. 106—Mandando fazer registos das ordens que os governadores receberem do governo, e das que elles expedirem e de toda a correspondencia. P. 18 set. 41, p. 194—Estabelecendo penas aos capitães de navios que navegam entre portos do reino e possessões ultram. quando se recusem a levar as malas do correio. P. 18 set. 43, p. 321—Approvando os esforços do g. g. de Ang. para tornar regular a communicação entre Ang. e S. Th. e Pr., e igualmente a troca de recrutas entre as duas prov. P. 3 ag. 46, p. 509—Declarando que a do g. g. da India com os juizes da relação de Nova-Goa póde ser feita pelo secretario geral do governo, evitando-se porém, n'ella qualquer fórma imperativa. P. 22 julho 64, (5.º) p. 252—Dando providencias para se effectuar com regularidade a sua transmissão entre o archipelago de C. Verde e Bissau, e entre a Guiné portugueza e Lisboa. P. 24 julho 65, p. 413—Auctorisando o Senado de Macau a corresponder-se directamente com o governo da metropole. P. 31 jan. 67, (6.º) p. 405—Declarando como se ha de effectuar a transmissão das correspondencias entre Portugal e a prov. de Moçamb. por via das ilhas Seychelles e Mayotta. P. 22 fev. 67, p. 407—Determinando que as correspondencias entre Macau e Timor sejam transmittidas pelos vapores que fazem carreira entre Singapura e Dilly por Batavia. P. 9 maio 67, p. 423—Dispondo que as auctoridades superiores ecclesiasticas das dioceses de C. Verde, Goa e Macau se correspondam directamente com a Bulla da St.ª Cruzada. P. 26 m 67, p. 425—Providenciando a respeito da transmis. das correspondencias entre a metropole e a prov. Moçamb. por via das ilhas Seychelles e Mayotta. 30 out. 67, p. 728—A das camaras municipaes com governo da metropole só póde effectuar-se por inte venção dos governadores das prov. P. 10 jun. 69, (7. p. 279—Prohibindo que sejam remettidos com a co respondencia off. de C. Verde outros quaesquer papei P. 4 out. 69, p. 305—Declarando poder effectuar-se transmissão das correspondencias entre Lisboa, Ambri e Loanda por via dos paquetes da *African Stea Ship Company*. P. 15 março 71, (8.º) p. 232—Estabelecendo os portes das correspondencias do reino e ilhas adjacentes para as prov. ultram. e vice-versa. C. L. 4 out. 71, p. 327—Recommendando ao juiz de direito da comarca de Barlavento de C. Verde, que não remetta a correspondencia off. por navios estrangeiros, senão em casos muito urgentes. Off. 3 abr, 73, p. 445—Indicando a direcção que se deve dar á dos empregados dos quadros de saude que houver de ser remettida ao governo da metropole. Off. 4 março 75, (9.º) p. 5—Fixando os portes das do reino e das ilhas adjacentes com as prov. ultram. C. L. 14 fev. 76, p. 307—Determinando que a trocada entre a França e C. Verde, pelos paquetes inglezes, seja expedida em malas fechadas. P. 4 março 76, p. 317—Os governadores subalternos não devem, em regra, corresponder-se com auctoridades estrangeiras. P. 7 jun. 76, p. 351—Fixando o porte das correspondencias permutadas entre as prov. ultram. portuguezas e os paizes da união geral dos correios. P. 30 abr. 77, p. 447—Auctorisados os governadores das prov. a corresponderem-se directamente, com a repartição da união geral dos correios em Berne, e com os demais paizes da dita união com que as mesmas prov. tenham relações postaes directas. P. 19 maio 77, p. 451—Dispondo que seja expedida em malas fechadas a correspondencia de Moçamb. para Inglaterra. Off. 14 jan. 78, p. 573—Determinando que a que as juntas de saude tiverem de remetter ao ministr. da mar. e ultr. seja dirigida ao director geral do ultr. Off. 2 out. 78, p. 652—Ordenando que todas as malas da prov. de Moçamb. sejam accompanhadas da synopse das portr. e off. ali recebidos em cada mala. P. 7 out. 78, p. 653—Idem com relação ás prov. de C. Verde e Macau. P. 20 out. 78, p. 655.

(**Vide**—*Chefes—Conflictos—Correios—Expediente.*)

——**official**—Ordenando que a do ultr. para o governo não venha por via de Londres, senão em caso de absoluta necessidade. P. 10 ag. 37. L. N. (1.º) p. 36—Ordenando que os governadores do ultr. se dirijam directamente ao ministro, e não ao official-maior da secretaria de marinha. P. 9 maio 38, p. 41—Estabelecendo as formas da correspondencia off. com o governo. P. 27 jun. 38, p. 51—Mandando ao g. g. da India que remetta a correspondencia todos os mezes por Alexandria. P. 13 out. 38, p. 65—Mandando ao g. g. de C. Verde que remetta a correspondencia por todos os navios que partirem para a ilha da Madeira. P. 30 março 39, p. 85—Providenciando sobre a remessa da de C. Verde. P. 6 abr. 39, p. 86—Recommendando ao g. g. de Moçamb. que a correspondencia urgente se remetta por via da India. P. 25 abr. 40, p. 123—Recommendando que todos os off. tragam á margem um extracto do seu contheúdo. Off. 1 jun. 40, p. 129—Indicando o estylo que n'ella se deve observar. P. 17 set. 41, p. 194—Declarando que a disposição da portr. de 18 set. 41

...re o registo das ordens e correspondencias se deve ...tender só a respeito das ordens de execução permanente. P. 28 set. 42, p. 281—Determinando que n'ella se separem os negocios. P. 13 nov. 43, p. 331—Determinando que o g. g. de Ang. quando citar alguma portaria dê o resumo do seu contheudo. P. 10 jan. 44, p. 353—Declarando que participações o g. g. de Ang. deve fazer por todos os navios com destino para o reino. P. 22 maio 44, p. 369—Determinando que o governador de Timor se dirija ordinariamente ao chefe da prov., mas que tambem possa em alguns casos urgentes dirigir-se ao governo pelo ministr. da mar. P. 15 set. 45, p. 432—Declarando que é o governador de Macau e não o secretario que deve officiar ao Leal Senado, P. 21 nov. 45, p. 450—Determinando que todas as auctoridades de C. Verde participem as noticias que constem nos respectivos locaes, na accasião de sahida de navio para o reino. P. 20 out. 46, p. 546—Estranhando ao juiz de direito de Loanda o arrogar-se funcções alheias ás de julgar, e dirigir-se directamente á secretaria, em vez de o fazer ao g. g. P. 31 maio 47, p. 572—Ordenando que nenhum off. tracte de mais que um só negocio. P. 5 dez. 49, p. 683—Ordenando que o director da alf. da ilha de S. Vicente officie por todos os navios e paquetes, participando o estado da ilha e as occorrencias que tiver havido. P. 14 março 51, p. 706—Prohibindo a remessa de cartas particulares com a mala official. Circ. 27 fev. 52, (2.º) p. 2—Determinando que a correspondencia das auctoridades com o respectivo ministerio seja sempre accompanhada de copias das peças officiaes a que se refira, e que se não achem incorporadas na collecção da legislação. P. 14 jun. 56, p. 743—Ordenando que o governador de C. Verde informe por todos os paquetes mensaes sobre o estado de saude publica e subsistencias. P. 28 jan. 57, (3.º) p. 6—Dispensando em casos ordinarios as 2.as vias da correspondencia off. de Moçamb. P. 14 maio 57, p. 45—Permittindo que o governador da Guiné portugueza se corresponda directamente com o governo. P. 30 maio 57, p. 52—Determinando que o governador de Timor e Solor se corresponda com o g. g. da India nos assumptos ordinarios de administração e dando varias instrucções. P. 30 maio 57, p. 52—Approvando o contracto feito com uma companhia hollandeza para o transporte e entrega das malas do governo no porto de Dilly. P. 22 nov. 59, p. 496—Mandando que na ilha de S. Vicente se dê prompto expediente e despacho aos vapores das Messageries Imperiales, que conduzem as malas da correspondencia official para o Brazil. P. 22 maio 60, p. 593—Approvando o contracto feito com uma companhia hollandeza, para o transporte e entrega das malas do governo no porto de Dilly (Timor.) P. 15 nov. 60, p. 631—Approvando o contracto feito pelo consul portuguez em Singapura com uma companhia hollandesa para a entrega das malas do governo no porto de Dilly. P. 29 julho 63, (4.º) p. 228.

(**Vide**—*Expediente.*)

Corretores—Creando o lugar de corretor official na praça de Loanda. D. 8 ag. 55. L. N. (2.º) p. 671—Approvando o decr. de 8 ag. 55, que creou o lugar de corretor da praça de Loanda. L. 5 julho 56, p. 753.

Corsarios—(Vide—*Presas.*)

Cosmographos—Creando-os e determinando que haja um lugar nos conselhos da fazenda do ultr., almirantado e junta do commercio, para os professores de mathematica. Alv. 9 jun. 1801. L. A. (2.º) p. 264.

Credito—Mandando abrir um pela quantia de 40:000$000 réis para acudir com soccorros aos habitantes de C. Verde. D. 28 jun. 65. L. N. (5.º) p. 394.

——**predial**—Approvando o codigo por que deve ser regulado o das prov. ultram. D. 17 out. 65. L. N. (5.º) p. 469—Mandando applicar ás prov. ultram., no que se não oppozer á lei da instituição do banco ultram., as disposições da carta de lei de 13 julho 63, sobre sociedades de credito predial e agricola. C. L. 16 maio 64, p. 31.

——**extraordinarios**—Mandando abrir um pela importancia da despeza feita com os soccorros prestados á prov. de C. Verde e dos saques effectuados pelo governador de Timor. D. 8 jun. 65, p. 383—Mandando abrir um pela quantia de 24:000$000 réis com applicação ás despezas publicas de C. Verde. D. 28 jun. 65, p. 393—Mandando abrir um de 340:301$000 réis para indemnisar o ministr. da mar. e ultr. das despezas por elle feitas com a expedição da Zambezia. D. 7 março 70, (8.º) p. 9—Idem de 200:000$000 réis para occorrer ás despezas com as forças militares destinadas á India. D. 30 set. 71, p. 326—Idem de 135:000$000 réis para occorrer a varias despezas feitas no interesse da prov. de Moçamb. D. 12 dez. 72, p. 426—Mandando abrir um para legalisar a somma dispendida com os novos navios de guerra e com o reembolso dos cofres especiaes de Moçamb. nas quantias empregadas na guerra d'esta prov. C. L. 12 abr. 77, (9.º) p. 445—Idem para occorrer ao pagamento das dividas da j. da faz. de Moçamb. C. L. 12 abr. 77, p. 445.

——**supplementares**—Auctorisando o governo a abril-os para certos fins. C. L. 28 jun. 64. L. N. (5.º) p. 80.

Credores—Declarando que os das heranças dos defuntos ou ausentes não podem ser pagos dos seus creditos pelo capital pertencente ás mesmas heranças que existir no deposito publico de Lisboa, senão á ordem do tribunal do commercio de 1.ª instancia d'esta cidade. P. 25 out. 66. L. N. (6.º) p. 298—Declarando á j. da faz. de Ang. como deve proceder no caso, ali occorrido, de não chegar para pagamento integral de todos os credores o espolio de um individuo fallecido n'aquella prov., e serem alguns d'elles donos de fazendas que tinham sido consignadas ao finado. P. 22 maio 67, p. 428.

——**do estado**—Ordenando que se passassem titulos aos de dividas atrazadas em C. Verde pelo que deviam ter recebido no rateio, que não se effectuou, da verba consignada na respectiva tabella da despeza do anno economico de 63–64, para pagamento de taes dividas. P. 22 set. 64. L. N. (5.º) p. 289—Mandando passar titulos aos de C. Verde pela importancia da parte das respectivas dividas ainda não satisfeita. P. 12 abr. 65, p. 327.

Criado—Prohibindo que, excepto em certos casos, se faça qualquer abono para o terem os off. do batalhão de Timor. P. 27 nov. 65. L. N. (5.º) p. 556.

Crimes—Regulando o castigo das deserções. L. 21 julho 56. L. N. (2.º) p. 767—Os commettidos no mar alto devem considerar-se perpetrados no paiz a que pertencer a bandeira do navio onde o tiverem sido. P. 30 out. 69, (7.º) p. 314.

——**civis**—Abolida para elles a pena de morte em todas as prov. D. 9 jun. 70. L. N. (8.º) p. 23.

(**Vide**—*Ang.—Codigo penal—Perdões.*)

Criminosos—Prohibindo ao governador de Macau a entrega dos criminosos estrangeiros sem lei ou tratado que a auctorise. P. 11 out. 69. L. N. (7.º) p. 309.

(**Vide**—*Presos.*)

*

Crise *alimenticia*—(Vide—*Subsistencias.*)

Cruzadores—Não se devem exigir direitos de exportação pelos generos ou art. comprados em terra para consumo dos navios de guerra ou cruzadores estrangeiros. P. 30 jan. 68. L. N. (7.º) p. 4.

Cruzeiro—(Vide—*Escravat.—Estação naval.*)

Cubatas—(Vide—*Contribuições.*)

Culís—Regulando a administração dos vencimentos da companhia dos *culis* de Macau. P. 20 nov. 45. L. N. (1.º) p. 450—Prohibindo que os individuos a quem o estado houver de pagar passagem para regressarem de Macau á metropole, sejam transferidos em navios que tambem transportem culís na mesma viagem. Off. 17 jan. 72, (8.º) p. 357.

Cultivadores *de algodão*—Approvando o regulamento da adjudicação dos premios estabelecidos para os de Ang. D. 13 maio 65. L. N. (5.º) p. 29.

Culto Divino—Mandando entregar annualmente ao prelado superior da diocese de S. Th. e Pr. a quantia destinada para objectos do culto divino e festividades na Sé. P. 7 jan. 58. L. N. (3.º) p. 176—Regulando novamente a administr. da somma que se mandára entregar ao prelado da diocese de S. Th. para as despezas d'este culto. P. 10 maio 64, (5.º) p. 19.

——**religioso**—Dispondo que o conselho ultramarino inclua annualmente no orçamento da despeza de cada uma das prov. ultramar. uma verba para compra de objectos proprios do culto religioso. P. 5 out. 55. L. N. (2.º) p. 692.

Curadores *de escravos e libertos*—Declarando que nas acções da liberdade representam o estado e não podem ser condemnados nas custas. P. 25 jun. 63. L. N. (4.º) p. 68—Auctorisando a remissão de uma escrava na ilha de S. Th. e declarando que os curadores dos presos pobres, escravos e libertos não podem ser condemnados em custas nos processos em que n'essa qualidade intervem. P. 25 jun. 63, p. 69.

——**geraes**—Recommendando aos dos individuos sujeitos á tutella publica a observancia das disposições legaes que garantem a completa liberdade dos indigenas da Afr. resgatados para serem empregados como serviçaes nas prov. ultramar. portuguezas. P. 20 março 77. L. N. (9.º) p. 432—Qual é a competencia dos dos individuos sujeitos á tutella publica, relativamente aos contractos de prestação de serviços celebrados com trabalhadores estrangeiros. P. 30 ag. 77, p. 495—Não lhes compete acção contra os infractores das disposições do cod. civil que regulam as relações entre patrões e serviçaes. P. 17 nov. 77, p. 537.

(Vide—*Ajuda de custo.*)

Cursos—Approvando a instituição de um temporario do systema metrico-decimal de pesos e medidas em cada uma das capitaes dos concelhos das ilhas de Goa, Salsete e Bardez. P. 24 fev. 64. L. N. (5.º) p. 7—Ordenando que o professor da escola principal de instrucção primaria de Loanda leccione um curso do systema metrico-decimal. P. 4 fev. 68, (7.º) p. 5.

D

Dachas—Abolindo a contribuição que com este titulo pagavam os navios mercantes aos regulos de algumas tribus visinhas de Cacheu. P. 28 dez. 71. L. N. (8.º) p. 357.

Deão—Declarando que vencimento devia ser sommado ao da Sé de C. Verde n'esta qualidade e na de professor do seminario diocesano. P. 15 abr. 67. L. N. (6.º) p. 416.

Decima—Estabelecendo este imposto no ultr. Alv. 27 jun. 1808. L. A. (2.º) p. 287—Impondo este tributo aos predios urbanos. Alv. 3 jun. 1809, p. 292—Acerca do seu lançamento e cobrança. Alv. 3 dez. 1810, p. 303—Em toda a prov. de C. Verde a devem pagar os predios urbanos. P. 28 fev. 44. L. N. (1.º) p. 356—Approvadas as instrucções do g. de Macau para o seu lançamento e dos mais impostos no anno economico de 48-49. P. 19 março 49, p. 658—Idem pelo governador de S. Th. e Pr. para execução das leis que estabeleceram este imposto sobre os predios urbanos. P. 19 maio 49, p. 671—Mandando fazer os lançamentos da urbana por annos economicos. P. 30 maio 49, p. 671—Approvando uma alteração ordenada pelo conselho do governo de Macau, Timor e Solor, nas instrucções para o seu lançamento na parte relativa á decima de juros. P. 21 jan. 50, p. 686—Sujeitando a este imposto os predios urbanos do Estado da India. D. 25 out. 65, (5.º) p. 546—Dando instrucções para a sua arrecadação e dos demais impostos de lançamento em divida na prov. de Ang. D. 7 nov. 67, (6.º) p. 729—Fazendo extensivas a outros pontos do ultr. as disposições do decr. de 29 dez. 52, que estabeleceu a decima industrial em Loanda e Benguella. D. 25 nov. 67, p. 744—Mandando suspender a arrecadação do imposto da decima urbana no Estado da India. P. 10 set. 68, (7.º) p. 53—Extinguindo na prov. de C. Verde o imposto da decima urbana e de foros. P. 12 out. 69, p. 309—Fazendo extensivas á cidade de Macau as disposições de alguns art. do decr. de 29 dez. 52, que estabelecen a decima industrial em Loanda e Benguella. D. 24 nov. 69, p. 577—Mandando cobrar a decima urbana em todo o Estado da India, excepto Diu, nos annos de 71 a 74. DD. 19 ag. 70, e 10 out. 72, (8.º) pp. 162 e 406—Os gerentes das succursaes do banco ultram. no ultr. devem pagar decima industrial. P. 29 dez. 73, p. 475.

(Vide—*Contribuição predial—Impostos—Impostos em C. Verde.*)

Declarações—Estabelecendo que as relativas ao registo predial sejam selladas e que não possam dispensar-se as concernentes á descripção do predio. P. 3 fev. 68. L. N. (7.º) p. 5—Recommendando que tanto nas cartas de serventia vitalicia como nas guias de ajuste de contas de quaesquer empregados, se façam sempre as convenientes declarações relativamente ao pagamento dos correspondentes emolumentos, direitos de mercê e imposto de sello. P. 20 fev. 69, p. 153—Fazendo algumas á convenção consular celebrada com a Hespanha, em 21 fev. 70. P. 17 abr. 71, (8.º) p. 274—Approvada e ratificada a declaração interpretativa dos art. 13.º e 14.º da convenção consular celebrada com a Italia em 30 set. 68. C. L. 20 abr. 76, p. 323. C. R. 9 maio 76, (9.º) p. 340.

(Vide—*Cartas de saude—Descobrimento—Guerra.*)

Decretos—Declarando ao governador de Macau e Timor que nenhum decr. se deve considerar valido na prov. sem que tenha sido publicado no *Bol. Off.* P. 21 set. 68. L. N. (7.º) p. 53—Alterando o de 4 abr. 68, que reorganisára a secretaria do g. g. da India. D. 29 dez. 68, p. 128—Dispondo que continuem em vigor os de natureza legislativa promulgados desde 26 jan.

... 24 abr. 69. C. L. 10 jun. 69, p. 279—Restabelecendo em Macau a execução do de 7 out. 52, revogando-se a do de 30 jan. 69. ambos relativos á nacionalisação ... embarcações estrangeiras. D. 5 out. 69, p. 306—...clarando que se deve considerar revogado o de 28 ... 62, que regulou o serviço de saude. P. 4 maio 74, (8.º) p. 609—Não é applicavel aos empregados de saude a disposição do art. 5.º do decr. 2 dez. 69, que reorganisou a força militar do ultr. P. 23 maio 77, (9.º) p. 452—Fazendo extensivas ao governador da Guiné portugueza as disposições do decr 29 dez, 76, concernentes á visita dos governadores subalternos da prov. de Moçamb. aos respectivos distr. D. 6 set. 77, p. 499—Approvando que se observassem na prov. de Ang. as disposições do decr. 17 dez. 69, que alteraram e modificaram algumas das disposições do regimento da administração de faz. militar, de 16 set. 64. P. 11 set. 77, p. 500—Fazendo extensivas a todos os empregados sem distincção de naturalidades e ás suas familias, as disposições dos art. 14.º e 17.º do decr. 28 dez. 68, relativas ao abono de transporte e vencimentos aos naturaes do reino ou das ilhas adjacentes que viessem á metropole com licença por motivo de enfermidade. D. 27 dez. 77, p. 565—Idem aos funccionarios civis, a disposição do art. 50.º do decr. 2 dez. 69, que permitte que se conceda até um anno de licença, com o vencimento do soldo da effectividade, para virem ao reino aos off. militares, naturaes da Europa, que tiverem 10 annos de continua residencia no ultr., sendo o vencimento dos referidos funccionarios durante ella, o do competente ordenado por inteiro. D. 26 dez. 78, p. 727.

(**Vide** —*Administração — Ajudantes —Aspirantes—Augmento de vencimentos—Batalhões—Boletins—Cadeiras—Cartas de lei—Comarcas judiciaes — Concursos — Condecorações — Congruas — Contagem de tempo — Contribuições — Contribuição predial—Decima—Defuntos e ausentes — Dividas — Emolumentos parochiaes—Freguezias — Imposto—Juntas de faz.—Juntas protectoras—Moeda — Monte-pio off.—Navegação—Prov.—Roças—Venda—Sello.*)

—pontificios—(Vide—*Beneplacito.*)

Deducção—Approvando que os salarios dos escrivães dos juizes de direito da India lhes sejam contados pela tabella de 26 dez. 48, sem a deducção do quarto, excepto nos processos orphanologicos. P. 8 julho 64. L. N. (5.º) p. 236.

Defeza—(Vide—*Commandos milit.—Força milit.—Fortalezas—Presidios.*)

Defuntos e ausentes—Para que a arrecadação dos bens dos clerigos defuntos seja feita pelos off. da faz. dos defuntos. Alv. 15 nov. 1605. L. A. (1.º) p. 190—Das justificações para cobrança de taes dinheiros dê-se vista ao promotor dos captivos. Alv. 12 maio 1628, p. 228—As letras para as passagens de taes espolios, que forem recambiados, sel-o-hão com os recambios do estylo da praça. Prov. 30 out. 1704, p. 372—Sobre a arrecadação de seus bens. Reg. 12 maio 1712, p. 375—Para que o procedido da faz. se remetta ao tribunal da Meza da Consciencia, em dinheiro ou ouro. Prov. 21 fev. 1720, p. 394—Para que taes bens se não vendam fiado. Prov. 22 março 1720, p. 395—O procedido de taes bens remetter-se-ha em letras de risco de pessoas seguras. Prov. 22 março 1720, p. 401—Mandando continuar a remessa dos bens de que se não souber dono, que estão applicados á redempção dos captivos, e não podem ter outra applicação. Prov. 3 abr. 1720, p. 401—Haverá um carimbo com o letreiro do juizo dos defuntos e ausentes para se marcarem os escravos que vierem ao dito juizo. Prov. 3 abr. 1720, p. 402—Sobre a remessa d'esses bens, de Ang. para Pernambuco. Prov. 4 abr. 1720, p. 403—Sobre a administração de taes bens. Alv. 9 ag. 1759, (2.º) p. 23—Providenciando sobre a boa arrecadação dos bens dos fallecidos nos dominios ultram. Alv. 27 julho 1765, p. 60—Auctorisando a Meza da Consciencia a proceder contra os provedores e off. de defuntos e ausentes, capellas e residuos do ultr. Alv. 4 março 1802, p. 266.

—Onde não houver juiz de paz arrecada taes espolios a auctoridade superior civil e não a havendo, a milit. D. 23 nov. 38. L. N. (1.º) p. 69—Prohibindo que as heranças a cargo dos juizes se entreguem no ultr. aos interessados. P. 25 nov. 43, p. 332—Mandando arrecadar e administrar taes heranças como bens da faz. publ. D. 18 set. 44, p. 387—Determinando que no juizo dos defuntos se não paguem dividas, ainda quando confessadas no testamento, mas se remettam os espolios para o reino com os autos dos embargos dos credores. P. 17 ag. 46, p. 515—Só devem remetter-se para o reino os espolios d'aquelles cujos presumidos herdeiros estejam na Europa ou em outra parte proxima. P. 12 set. 46, p. 532—Só os bens dos mesarios e não os das misericordias, devem responder pelo dolo commettido para com a sua fazenda. P. 29 set. 46, p. 543—Determinando á j. da faz. de C. Verde que dê parte do estado da arrecadação dos espolios em cada trimestre, embora os fallecimentos tenham tido lugar muitos mezes ou annos antes. P. 27 jan. 47, p. 559—Repetiu-se que os espolios arrecadados, na conformidade do decr. de 18 set. 44, sejam remettidos na mesma especie para o reino, nos navios do estado. P. 18 maio 57, p. 569—Mandando executar a portr. 17 ag. 46, que obrigou os membros da j. da faz. de Ang. a pagar o que indevidamente pagaram aos credores do fallecido Gaudencio José Dias Torres. P. 27 maio 47, p. 571—Mandando examinar por que lei percebia a misericordia de Moçamb. 6% de taes bens, e prohibindo que sejam repartidos pelos membros da j. da faz. e seus empregados. P. 22 julho 47, p. 578—Legalisando o pagamento feito pela j. da faz. de Ang. aos credores de um espolio por serem negociantes; e declarando que as fazendas e cabedaes d'estas heranças nas prov. ultram. devem ser administradas e arrecadadas como bens da faz. publ., não se pagando aos credores, sem ser ouvido o ministerio publ. P. 19 abr. 48, p. 618—Approvando o regulamento proposto pela j. da faz. de Ang. para a arrecadação e administração de taes bens, *ficando dependentes da sancção das côrtes os art. que d'ella carecerem.* D. 17 março 49, p. 653—O governo é só depositario das sommas que entram no cofre dos defuntos e ausentes e não póde pagar por esse cofre as dividas da faz. publ. P. 26 set. 49, p. 678—Mandando considerar nullo o testamento de um off. e arrecadar o espolio nos termos do decr. de 18 set. 44. P. 29 dez. 49, p. 685—Estabelecendo o regulamento para a arrecadação e administração de taes heranças. D. 4 dez. 51, p. 733—Dando regimento para arrecadação e administração das heranças, bens e cabedaes dos defuntos e ausentes de Macau. P. 18 set. 57, (2.º) p. 122—Declarando que nas causas intentadas por parte da fazenda dos defuntos e ausentes, por ordem das j. da faz., é parte principal o agente do ministerio publ. e não são devidos emolumentos. P. 30 set. 53, p. 291—Estabelecendo igual regimento para Moçamb. D. 25 out. 53, p. 301—Approvado o regimento para o mesmo fim em S. Th. e Pr. D. 15 dez. 54, p. 490—Approvado o regimento para arre-

cadação e administração de taes bens na India. D. 20 dez. 54, p. 566—Confirmando o decr. retro, que approvou aquelle regimento. L. 26 jun. 56, p. 746—Idem o de 15 dez. 54, que approvou o regimento para S. Th. e Pr. L. 28 jun. 56, p. 747—Resolvendo a duvida sobre a arrecadação e partilha de bens dos que deixam herdeiros na prov. e fóra d'ella. P. 26 fev. 58, (3.º) p. 220 —Declarando admissivel o procedimento de penhora de taes bens, apresentando-se sentença do juizo privativo de Lisboa contra os herdeiros. P. 26 maio 58, p. 263—Remettendo a todas as j. de faz. copia da portr. retro. P. 31 maio 58, p. 266—Approvando a resolução da j. da faz. de Ang. de confiar papeis do archivo da repartição dos defuntos e ausentes para casa do vogal da mesma junta, o presidente da relação. P. 17 maio 59, p. 378—Ordenando á j. da faz. de S. Th. e Pr. a remessa regular de relações dos espolios que estiver arrecadando. P. 13 julho 59, p. 430—Resolvendo duvidas sobre a arrecadação dos espolios dos que fallecerem deixando conjuge meeiro residente na terra e herdeiros e ausentes. P. 28 julho 59, p. 437—Providenciando sobre o registo dos papeis que devem accompanhar taes espolios e auctorisando as j. da faz. para a entrega d'esses espolios aos herdeiros competentemente habilitados. D. 10 set. 59, p. 470—Resolvendo duvidas sobre a contagem dos autos da arrecadação de taes espolios na prov. de S. Th. e Pr. P. 24 jan. 60, p. 508—Declarando que por morte de qualquer dos conjuges compete ao que sobrevive a administração do casal, e n'este caso não póde a j. da faz. arrecadar e partilhar os bens do fallecido. P. 26 nov. 60, p. 638—Declarando a quem compete a arrecadação do espolio de qualquer individuo que tendo o seu domicilio no reino, fallecer nas colonias. P. 28 set. 61, p. 686—Reprovando o procedimento da j. da faz. de C. Verde, na entrega de um espolio a herdeiros que não estavam habilitados pelo juizo competente. P. 9 julho 62, p. 743—Approvando o regimento para a arrecadação, administração e liquidação de taes heranças em Ang. D. 23 julho 63, (4.º) p. 217—A percentagem do producto dos respectivos espolios que compete ás j. de faz., só deve ser deduzida do que ellas effectivamente arrecadarem. P. 26 jan. 65, (5.º) p. 319—Determinando o que se deve observar relativamente á entrega de taes heranças, e ao pagamento dos respectivos credores pelo producto das mesmas heranças que existir no deposito publ. de Lisboa. P. 25 out. 66, (6.º) p. 298—Declarando como se deve proceder no caso, occorrido em Ang., de não chegar para pagamento integral de todos os credores o espolio de um individuo ali fallecido, e serem alguns d'elles donos de fazendas consignadas ao finado. P. 22 maio 67, p. 428—Approvado o regimento para a arrecadação e administração das heranças, bens e cabedaes dos da prov. de C. Verde. D. 9 nov. 67, p. 734—Regulando a distribuição da percentagem e dos emolumentos estabelecidos no regimento para a arrecadação e administração das heranças, bens e cabedaes dos defuntos e ausentes da prov. de Ang., determinando que o contador da j. da faz. exerça as funcções de chefe da secção da respectiva contadoria incumbida d'essa arrecadação e administração. P. 27 jan. 68, (7.º) p. 3—Declarando que a percentagem que compete ás j. da faz. haver de taes espolios, deve ser deduzida do producto liquido, em dinheiro, que effectivamente dér entrada no respectivo cofre. P. 5 jun. 68, p. 40—Declarando legal a pratica de se cobrarem 6% sobre o preço da arrematação dos bens moveis pertencentes a taes espolios na prov. de C. Verde. P. 26 jun. 69, p. 285—Declarando que as disposições do decr. de 25 out. que regulou a arrecadação e administração d'esses bens, na prov. de Moçamb., não devem considerar prejudiciadas pela promulgação do cod. civil. P. jan. 71, (8.º) p. 215—Póde fazer-se penhora n'estes bens na prov. de S. Th. e Pr., apresentando sentença proferida no juizo de direito da comarca de S. Th., contra os respectivos herdeiros. P. 8 ag. 72, p. 404—Estabelecendo as condições que se devem realisar para se fazer a entrega das heranças d'elles. P. 4 dez. 73, p. 472—As disposições do cod. civil não prejudicam o regimento de 15 dez. 54, para a arrecadação e administração das heranças, bens e cabedaes dos da prov. de S. Th. e Pr. P. 28 jun. 76, (9.º) p. 352.

(**Vide**—*Bispo de S. Th.—Cartas de arrematação—Deposito publ.—Dividas—Espolios—Heranças—J. da Faz.—Legados—Residencia—Testamentos.*)

Degredados—Determinando que se mandem ao conselho da India certidões dos que vão para as partes ultram. Alv. 13 set. 1613. L. A. (1.º) p. 212—Commutando para as mulheres o degredo do Brazil para C. Verde e S. Th. C. R. 20 out. 1620, p. 217—Mandando commutar o degredo d'Afr. para Castro-Marim e Brazil. D. 13 dez. 1685, p. 350—Mandando commutar a pena de trabalhos publ. em degredo para a India. D. 15 abr. 1756, (2.º) p. 5—Sobre o soldo dos soldados condemnados a degredo para a India. Alv. 4 abr. 1760. P. 5 abr. 1760, p. 26—Mandando destinar para Cacheu e Bissau todos os réos que se acharem incursos em degredo para Afr. D. 9 jan. 1801, p. 263—Commutando as penas dos réos em degredo para a India e Moçamb. D. 10 out. 1804, p. 276—Acerca da economia na condemnação de degredo para as Conquistas. Alv. 6 março 1805, p. 277—Mandando commutar em degredo para a India e Moçamb. as penas dos réos já sentenciados. D. 7 jan. 1807, p. 280—Mandando assentar praça em Moçamb. aos que forem enviados do reino. P. 11 julho 38. L. N. (1.º) p. 51—Ao g. g. compete determinar-lhes o lugar da residencia quando as sentenças não designem o local onde devem cumprir as penas. P. 18 fev. 43, p. 299—Providenciando para que não fujam do lugar do degredo. P. 2 ag. 43, p. 318—Approvando o regulamento para lhes evitar a fuga de C. Verde. P. 29 março 44, p. 362- Dispondo que sejam inspeccionados por uma j. de saude logo que cheguem ao seu destino. P. 7 julho 56, (2.º) p. 757—Estabelecendo um livro de registo d'elles em todas as secretarias dos governos. P. 28 julho 56, p. 774—Prohibindo que nas prov. de C. Verde e de S. Th. e Pr. desembarquem os que não sejam para ellas destinados. P. 21 nov. 68, (7.º) p. 88—Approvando que na prov. de Moçamb. se lhes désse baixa do serviço milit. P. 21 jun. 69, p. 284—Prohibindo que nas prov. d'Afr. se abone passagem para o reino, por conta do estado, aos que tiverem acabado de cumprir as suas sentenças. P. 30 set. 70, (8.º) p. 179—Os que estão cumprindo sentença devem ser inhibidos de ensinar. P. 4 março 73, p. 435 —Prohibindo que o g. g. de C. Verde os mande para a ilha de S. Vicente. P. 22 ag. 73, p. 464—Os réos condemnados em Moçamb. a degredo para Timor, não podem ser transportados para ali em navios que não sigam directamente para esta possessão. P. 19 março 75, (9.º) p. 16—Recommendando que se não mandem residir em Lourenço Marques os degredados para a prov. de Moçamb. P. 19 abr. 75, p. 94.

(**Vide**—*Ciganos—Presos—Vadios.*)

Delegações—Supprimindo a de fazenda do

...ris e commettendo ao g. g. e á j. da faz. da prov. ... providencias necessarias para occorrer ao serviço ... lhe competia. C. L. 8 maio 66. L. N. (6.º) p. 96—Provendo á collocação dos empregados da delegação de fazenda do Ambriz, que perdessem os seus lugares em consequencia da extincção da mesma delegação. P. 15 julho 67, p. 657—Estabelecendo uma da conservatoria do registo predial da comarca de Sotavento de C. Verde, no julgado de Bissau, e outra da de S. Th. no da ilha do Pr. D. 2 out. 67, p. 714—Dando instrucções para a installação da primeira d'aquellas delegações. P. 21 out. 67, p. 721—Idem da de S. Th. P. 21 out. 67, p. 722—Supprimida a da j. da faz. de Ang. em Mossamedes. D. 20 abr. 69, (7.º) p. 257—Estabelecendo uma da j. da faz. em Timor e fixando o quadro e vencimentos dos seus empregados. D. 19 dez. 77, (9.º) p. 543—Dispondo que a de fazenda em Sofalla seja inspeccionada frequentemente e todas as vezes que o serviço o exigir. P. 12 março 78, p. 583.

(Vide—*Commissario pagador—Faz. publ.—Thesoureiros.)*

Delegados—Estabelecendo a ajuda de custo que ha de ser abonada aos do curador geral dos individuos sujeitos á tutella publ. na prov. de S. Th. e Pr. quando sahirem da capital em serviço de inspecção. P. 3 ag. 76. L. N. (9.º) P. 361—A escolha do delegado em Singapura da commissão administrativa dos bens das missões portuguezas na China, pertence á mesma commissão. P. 7 out. 76, p. 375.

—do procurador da corôa e faz.—Só póde servir como tal na j. da faz. o que exercer as funcções de procurador regio na prov. P. 28 março 46. L. N. (1.º) p. 466—Podem advogar nas causas em que não seja interessada a faz. ou as pessoas que elles devem proteger ou representar. P. 7 fev. 57, (3.º) p. 8—São obrigados a darem parecer quando forem consultados pelos governadores das respectivas prov. P. 14 jan. 64, (5.º) p. 3—Ordenando aos das comarcas de C. Verde que minutem ou contraminutem os aggravos. P. 30 set. 64, p. 293—Approvada a gratificação arbitrada ao da comarca de S. Th. por assistir á medição das roças do estado. P. 30 jan. 65, p. 320—O da comarca de Moçamb. é o agente do ministerio publ. a quem compete accusar os réos não militares perante a j. de justiça da prov. P. 2 julho 67, (6.º) p. 623—Provendo á conservação dos objectos da respectiva repartição na comarca de Sotavento de C. Verde. P. 3 ag. 67, p. 675—Exigindo que todos os semestres sejam remettidas ao ministr. da mar. e ultr. informações do serviço dos delegados das comarcas das prov. de C. Verde, S. Th., Ang., Macau e Timor como taes, especialmente como conservadores do registo predial. P. 13 ag. 67, p. 677—Idem dos de Moçamb. P. 13 ag. 67, p. 678—Declarando quem é que, no caso de ausencia, deve substituir na junta protectora dos escravos e libertos de C. Verde o respectivo delegado. P. 30 set. 67, p. 711—Declarando que para substituir interinamente os delegados do Estado da India podem ser nomeados individuos naturaes das comarcas onde tenham de servir, ou n'ella residentes; e que aos interinos compete exercer as funcções de conservadores do registo predial. P. 20 nov. 67, p. 742—Tambem podem ser nomeados effectivos individuos nas mesmas condições. P. 12 dez. 67, p. 763—Regulando o provimento de taes lugares nas comarcas da Afr. e de Macau. D. 18 nov. 69, (7.º) p. 573.

(Vide—*Confirmação—Conservatorias—Correição.)*

—de saude—Determinando o que o da ilha de S. Vicente, de C. Verde, deve fazer quando nas cartas dos navios procedentes do porto do Rio de Janeiro encontrar divergencia entre as declarações da auctoridade technica e as do consul de Portugal relativamente ao estado sanitario do mesmo porto. Off. 4 nov. 69. L. N. (7.º) p. 314.

Dementes—(Vide—*Orphãos.*)

Demissão—Prohibindo que os governadores as concedam ou acceitem aos empregados de nomeação real. P. 7 maio 56. L. N. (2.º) p. 729.

Demora—Providenciando afim de obviar a dos juizes transferidos em partirem para os seus novos lugares. P. 18 março 68. L. N. (7.º) p. 26—Indicando á j. da faz. da India como deve proceder no caso de haver demora na remessa das respectivas tabellas da receita e despeza. P. 21 março 68, p. 27—Dando providencias para evitar que os magistrados do ministr. publ. transferidos demorem a partida para os seus novos lugares. P. 28 março 68, p. 28.

Denunciantes—Approvando a portr. do g. g. da India relativamente aos premios dos denunciantes de bens ou valores vagos ou devolutos para a faz. nac. P. 14 nov. 77. L. N. (9.º) p. 532.

Depoimentos—As praças dos bat. de Loanda, para deporem em juizo, hão de ser requisitadas á auctoridade militar superior. P. 15 jun. 50. L. N. (1.º) p. 696.

Deportados—As praças do exercito de Portugal que forem servir no ultr. n'esta qualidade, devem regressar ao mesmo exercito quando tiverem cumprido a pena que lhes houver sido imposta. Off. 28 maio 77. Off. 2 jun. 77, pp. 456 e 460.

Depositos—Providenciando para quanto antes se abrir na ilha de S. Vicente o de mercadorias creado por decr. 17 set. 57. P. 14 dez. 57. L. N. (3.º) p. 153—Approvando que o g. g. de Ang. tivesse permittido, sob certas condições, o estabelecimento em Loanda de um deposito dos artigos de que devem ser providos os navios de guerra americanos empregados no cruzeiro da costa da prov. P. 14 set. 66, (6.º) p. 292—Auctorisando e regulando o de mercadorias na alf. do Ambriz. D. 11 março 68, (7.º) p. 22—Declarando quaes as praças do deposito permanente de contingentes para o ultr. ás quaes se deve continuar o abono da gratificação de 20 réis diarios. P. 31 março 68, p. 29—Instituindo e organisando um deposito de praças avulsas para o ultr. extinguindo-se o permanente de contingentes. D. 17 dez. 68, p. 111—Mandando abonar 20 réis diarios a todas as praças do deposito de praças avulsas para o ultr. que esperem occasião de partirem. Off. 16 jan. 69, p. 139—Organisando novamente o deposito disciplinar. D. 8 abr. 69, p. 248—Extinguindo o de provisões para a estação naval de Ang. estabelecido em Loanda. P. 10 jun. 69, p. 280—Augmentando o vencimento dos praticantes de pharmacia dos depositos de medicamentos, appositos e instrumentos cirurgicos de Goa, Damão e Diu. D. 21 set. 69, p. 299—Dispondo que se admittam mercadorias a deposito na alf. de Dilly. D. 7 dez. 69, p. 746—Mandando organisar novamente um em Loanda para arrecadação dos viveres e sobresalentes remettidos de Lisboa para os navios do estado. P. 17 ag. 70, (8.º) p. 162—Transferindo para a firma Cory Brothers & Comp.ª, de Cardiff, a concessão de terrenos da ilha de S. Vicente, de C. Verde, feita a Mosés Zagury para o estabelecimento de um de carvão de pedra. D. 30 jun. 75, (9.º) p. 226—Approvando, com modificações, os planos apresentados para as obras do deposito supra. P. 11 out. 75, p. 269—Isentando tem-

porariamente de direitos de importação e de qualquer outro imposto o material preciso para a laboração do deposito supra. D. 30 nov. 75, p. 278—Ordenando que sejam recebidos na alf. da ilha de S. Vicente de C. Verde, em deposito provisorio, os mantimentos que os vapores da Pacific Steam Navigation Company descarregarem com exclusivo destino a serem reembarcados nos da nova carreira de Londres a Melbourne. P. 15 jun. 77, p. 464—Determinando que todos os mezes sejam remettidas ao ministr. da mar. e ultr. notas indicativas das alterações occorridas no material de guerra existente nos depositos das prov. Off. 27 abr. 78, p. 586—Mandando nomear um fiel para o deposito geral da direcção das obr. publ. da prov. de Ang. P. 1 julho 78, p. 654—Indicando o que incumbe áquelle fiel. Off 5 julho 78, p. 636.

(**Vide**—*Caixa geral de depositos.*)

—— **disciplinar**—Dispondo que os soldos dos off. que n'elle se acharem, pertencentes ás prov. de Afr., Macau e Timor lhes sejam pagos pela tabella de 18 maio 65. P. 12 set. 65. L. N. (5.º) p. 445.

—— **permanente de contingentes para o ultr.**—Instituindo e organisando um em Lisboa para receber os militares que forem servir nas prov. ultram. e os que d'ellas regressarem ao reino. D. 19 julho 64. L. N. (5.º) p. 250—Ordenando que sejam pagos mensalmente os competentes soldos aos off. das prov. ultram. que n'ella estejam fazendo serviço. P. 19 ag. 64, p. 275—Estabelecendo gratificações ao commandante e aos das respectivas secções, e declarando que soldo compete ao off. que n'elle exercer as funcções de ajudante. P. 30 ag. 64, p. 288—Augmentando o vencimento ás praças de pret e aos off. inferiores d'este deposito que se acharem arranchadas. P. 28 abr. 65, p. 330.

(**Vide**—*Deposito disciplinar.*)

—— **publico**—Os g. g. devem fazer cumprir as ordens da j. do deposito publ. de Lisboa, acerca de heranças ultram. P. 12 jun. 38. L. N. (1.º) p. 50—O mesmo devem as auctoridades fazer, sobre arrecadação e remessa dos bens dos defuntos e ausentes.

(**Vide**—*Defuntos e ausentes.*)

Deputados—Determinando que os estados de Goa possam nomear tres em vez de um. D. 28 maio 34. L. A. (2.º) p. 374—Os das prov. ultram. devem funccionar nas legislaturas subsequentes áquella para que forem eleitos até serem substituidos, mas não podem votar sobre reforma ou alteração da lei fundamental. L. 4 julho 37. L. N. (1.º) p. 35—Mandando abonar a cada um dos da India 600$000 réis fortes para despeza de viagem. P. 16 ag. 39, p. 100—Regulando-lhes o subsidio. L. 25 abr. 47, p. 417—Declarando até quando devia ser abonado o competente subsidio a um dos do Estado da India que deixára a respectiva cadeira, afim de ir ali exercer o emprego publico para que fôra nomeado. P. 7 out. 65, (5.º) p. 450—Exigindo a remessa ao ministr. da mar. e ultr. das synopses do n.º dos eleitores e elegiveis para deputados, e bem assim a de um mappa geral do respectivo recenseamento. P. 31 março 66, (6.º) p. 9—Não se deve abonar passagem para o reino ás familias d'elles. P. 21 jan. 68, (7.º) p. 2—Resolvendo que em quanto não fosse approvada a eleição de um pelo Estado da India, que devia substituir outro, se continuasse a abonar a este o competente subsidio, não obstante haver já sido apresentado na camara o respectivo processo eleitoral. P. 18 dez. 68. p. 112—Fixando o subsidio e indemnisação por despezas de jornada que se devem abonar aos deputados. D. 8 abr. 69, p. 247—Declarando que aos do circulo de Macau deve dar-se passagem para o reino pelo Mediterreo, porém não ajuda de custo nem transporte para as familias. P. 8 jan, 70. (8.º) p. 1—Dispondo que a prov. de Macau e Timor seja representada em cortes por dois. C. L. 3 jun. 70, p. 31—Extinguindo o subsidio dos deputados ás cortes. D. 9 jun. 70, p. 22—Revogando o decr. supra. C. L. 27 dez. 70, p. 212—Mandando proceder a eleição para a legislatura de 78 a 81, na conformidade da carta de lei de 23 nov. 59 e mais legislação em vigor. D. 2 março 77, (9.º) p. 425.

(**Vide**—*Ajuda de custo—Eleições.*)

Descarga—(Vide—*Navios.*)

—— **de mercadorias**—(Vide—*Alfandegas.*)

Descobrimentos—(Vide—*Minas.*)

Descontos—São sujeitos ao de decima os soldos dos off. da armada, mas não os do exercito de Portugal em serviço no ultr. P. 13 ag. 46. L. N. (1.º) p. 514—Ordenando á j. da faz. de Ang. que nos soldos dos off. do exercito de Portugal que vão servir por commissão n'aquella prov. se faça o da decima e 5% addicionaes. P. 8 maio 48, p. 621—Remettendo á j. da faz. da India copia da portr. retro. P. 11 maio 48, p. 623—Mandando cessar o desconto determinado na portr. retro aos off. servindo na India. P. 5 março 49, p. 653—Remettendo á j. da faz. de C. Verde copia da portr. retro que aliviou os off. do exercito de Portugal em commissão na India, do desconto da decima e 5% addicionaes. P. 22 março 49, p. 658—Os professores que se achem com licença no reino não devem soffrer desconto nos ordenados durante o tempo de ferias. P. 4 março 52, (2.º) p. 2—Aos escrivães das j. da faz. que vem ao reino com licença, deve descontar-se a 5.ª parte do ordenado, em proveito de quem os substituir. P. 23 jun. 57, (3.º) p. 57—Deve descontar-se ás praças do exercito de Portugal as quantias que ficarem devendo aos respectivos corpos no reino. P. 10 out. 57, p. 136—Providenciando sobre o desconto feito no soldo de um off. de C. Verde, que fôra preso para conselho de investigação. P. 24 fev. 58, p. 220—Approvando que se descontem nos vencimentos das praças de pret que desertarem em Macau, as despezas que se fizerem com a sua apprehensão. P. 26 abr. 58, p. 250—Durante a doença do guarda-mór da relação de Loanda, deve descontar-se-lhe a 5.ª parte do ordenado, em favor do serventuario. P. 26 nov. 58, p. 335—Providenciando sobre o desconto aos off. militares que entram no hospital. P. 29 jan. 59, p. 357—Deve fazer-se o de metade da competente ajuda de custo aos empregados que tiverem transporte em navios que não sejam do estado. P. 22 set. 65, (5.º) p. 448—Auctorisando-o nos vencimentos dos empregados da prov. de Moçamb. alcançados para com o estado até á importancia dos respectivos alcances. P. 15 dez. 65, p. 586—Declarando que, além dos direitos de mercê, nenhumas outras despezas de encarte podem ser pagas por desconto nos ordenados. Off. 18 maio 69, (7.º) p. 272.

(**Vide**—*Exercito de Moçambique.*)

Desembargadores—Para que os da India vão cedo á relação, e não vão a casas de jogo, nem façam visitas, nem tomem afilhados. C. R. 25 fev. 1628. L. A. (1.º) p. 227—Repetindo a mesma recommendação. C. R. 23 março 1628, p. 227.

(**Vide**—*Goa—Suspensão.*)

Desembarque—Prohibindo o de operarios contractados que não se apresentarem vestidos de camisa e calça, pelo menos. P. 19 fev. 78. L. N. (9.º) p. 581.

Deserções—Só vigora no ultr. o art. 16.° da lei 21 julho 56, que regulou os castigos correspondentes a estes crimes; pois todas as outras disposições d'essa mesma lei só são applicaveis ao exercito de Portugal. P. 30 abr. 58. L. N. (3.°) p. 252—Regulando os castigos que devem ser applicados a estes crimes, nas diversas hypotheses. D. 25 julho 65, (5.°) p. 421—O disposto na lei de 21 julho 56 acerca de deserções, deve cumprir-se, independentemente de haverem os réos completado o tempo do seu serviço. Off. 4 maio 76, (9.°) p. 336.

Desertores—Os da guarnição da prov. de S. Th. e Pr., naturaes da de Ang., vão concluir o tempo de serviço na de C. Verde. D. 21 out. 68. L. N. (7.°) p. 74—Não se devem considerar como taes os individuos que se ausentarem do respectivo corpo antes de se receber na prov. a que pertenciam a ordem, já expedida, para se lhes dar baixa do serviço. P. 13 março 69, p. 164—As praças da guarnição da prov. de S. Th. e Pr., naturaes da de Ang., e em serviço na de C. Verde, como desertoras, sendo n'esta de novo condemnadas, completam na Guiné o tempo de serviço a que forem obrigadas. D. 7 out. 69, p. 307—Approvando provisoriamente a portr. do governador de Macau e Timor relativa aos desertores e incorrigiveis que teem de continuar em Timor o tempo do seu serviço. P. 14 out. 69, p. 311—As praças sentenciadas como taes a completarem no ultr. o sem tempo de serviço effectivo devem ali permanecer até o concluirem. P. 10 set. 72, (8.°) p. 404—Determinando a situação das praças que concluirem o tempo de serviço a que foram condemnadas como taes no ultr., ou tendo-o concluido requererem continuar n'elle. P. 16 dez. 73. Off. 18 março 74, pp. 474 e 480—As praças do exercito de Portugal, mandadas para o ultr. como taes, antes da promulgação do cod. de just. milit., continuam a passar á condição civil quando concluirem o cumprimento das respectivas sentenças. Off. 27 out. 77, (9.°) p. 525.

(**Vide**—*Deposito—Exercito de Moçamb.)*

Despachos—Determinando como devem ser feitos os dos navios que transportarem generos do ultr. para Lisboa. P. 26 set. 64. L. N. (5.°) p. 291—Mandando suspender provisoriamente a execução no Estado da India da portr. circ. de 26 set. 64 relativa ao dos navios. P. 25 nov. 65, p. 555—Não se deve effectuar despacho algum de militares para as prov. ultram., sem que sejam inspeccionados pelo conselho de saude naval e do ultr. P. 9 nov. 66, (6.°) p. 301—Ordenando que os navios da empreza *Pacific Steam Navigation* sejam considerados na ilha de S. Vicente de C. Verde, como paquetes, para o que dissér respeito ao seu despacho. P. 28 maio 68, (7.°) p. 37—Declarando não haver duvida em se permittir, com certas clausulas, que a carga vinda de portos estrangeiros para Lisboa em navios portuguezes seja aqui despachada para os portos d'Afr. occidental sem os navios descarregarem. Off. 19 set. 68, p. 53—Determinando como elles se hão de fazer nas alf. de Timor. D. 7 dez. 69, p. 746—Nos que forem baseados em resoluções dos conselhos governativos, approvadas por maioria de votos, não se deve mencionar esta circumstancia. P. 3 abr. 77, (9.°) p. 435.

(**Vide**—*Demissão—Fazendas—Mercadorias—Navios.)*

Despezas—Dispondo que as feitas pelo ministr. da mar. por conta de C. Verde, sejam divididas em duas classes, e determinando a fórma do pagamento de cada uma d'ellas. P. 26 set. 54. L. N. (2.°) p. 474—Declarando que nenhum augmento de despeza se póde realizar, além da que estiver determinada na respectiva lei. P. 29 nov. 56, p. 862—Estabelecendo-se que sejam a cargo das prov. ultram. as de ida e volta dos empregados para ali despachados, e algumas outras extraordinarias que elles façam, independentemente da sua vontade. P. 26 maio 57, (3.°) p. 48—Consignando-se que se devia pagar ao juiz de direito de Macau, despachado para a relação de Goa, a sua passagem para esta ultima cidade por Hong-Kong e Bombaim. P. 10 set. 57, p. 122—Mandando abonar a um deputado pela ilha do Pr. a da viagem do regresso. P. 12 fev. 58, p. 191—Resolvendo duvidas sobre o pagamento de passagens para o reino do cadaver do secretario do governo de Ang., Augusto do Valle. P. 13 dez. 58, p. 338—Os empregados que vierem ao reino para se tractarem, terão passagem paga pelo cofre da respectiva prov. P. 31 ag. 61, p. 684—Fixando a de todas as prov. para o anno economico de 64–65, determinando-se que seja classificada em ordinaria e extraordinaria nos orçamentos futuros, e regulando a que haja de se fazer nas mesmas prov. com os navios da armada. C. L. 28 jun. 64, (5.°) p. 80—Mandando observar nas respectivas prov. as tabellas da que foi auctorisada para o anno economico de 64–65. P. 31 ag. 64, p. 289—Declarando que nem a de hospedagem nem outra qualquer especial se deve abonar, sem auctorisação do governo da metropole, a nenhum funccionario publico, por occasião de viagem para que receba ajuda de custo. P. 25 jan. 65, p. 319—Auctorisado o governo a dispender até 30:000$000 réis, afim de auxiliar o cofre de C. Verde. C. L. 21 jun. 66, (6.°) p. 113—Regulando a das prov. no anno economico de 66–67. D. 8 set. 66. p. 154—Mandando executar nas differentes prov. as respectivas tabellas da despeza auctorisada para o anno economico de 66–67. P. 3 out. 66, p. 293—Declarando ao governador de Macau e Timor que de julho de 1867 em diante lhe cumpre prover ás despezas do cofre de Timor. P. 1 fev. 67, p. 405—Fixando a despeza extraordinaria do estado no exercicio de 67–68, comprehendendo subsidios para as prov. de Ang., Moçamb. e districto de Mossamedes. C. L. 26 jun. 67, p. 455—Auctorisada a despeza de todas as prov. no anno economico de 67–68, na conformidade do respectivo mappa. C. L. 2 julho 67, p. 487—Remettendo ás j. da faz., com as competentes tabellas, a respectiva lei da receita e despeza para o anno economico de 67–68, tornando-as responsaveis por qualquer falta na observancia da mesma lei e tabella. P. 19 julho 67, p. 658—Do como as j. da faz. devem proceder no que respeita á execução da lei de receita e despeza. P. 30 out. 67, p. 727—Ordenando á j. da faz. da India que abone as despezas que se hajam de fazer com os ecclesiasticos que o arcebispo de Goa julgar necessario enviar para a missão de Timor. P. 10 dez. 67, p. 762—Ordenando que se evitem todas as que não forem urgentes, por minimas que sejam. P. 2 set. 68, (7.°) p. 51—Supprindo o subsidio consignado para as despezas da prov. de Ang. e do concelho de Mossamedes. D. 22 abr. 69, p. 259—Além dos direitos de mercê nenhumas outras despezas de encarte podem ser pagas por desconto nos ordenados. Off. 18 maio 69, p. 272—Provendo sobre o modo de occorrer ás despezas ordinarias e extraordinarias dos juizes do Estado da India. P. 10 jun. 69, p. 281—Fazendo responsaveis ás j. da faz. por qualquer despeza de gratificações ou ordenados abonados illegalmente ou sem auctorisação superior. P. 7 ag. 69, p. 289—Regulando a distribuição da do ultr. realizada na metropole, para o exercicio de 70–71. D. 28 jun. 70, (8.°) p. 30—Ap-

provando o orçamento das differentes prov. no anno economico de 70-71. D. 30 jun. 70, p. 32—As que forem feitas para o serviço e no interesse immediato das prov. ultram., devem ser pagas pelos respectivos cofres. D. 30 jun. 70, p. 32—Providenciando sobre as que forem feitas por conta das prov. ultram. e ás do ultr. realizadas na metropole. P. 30 jun. 70, p. 147—Designando as do ultr. que podem ser difinitivamente pagas pelo cofre do ministr. da mar. e ultr. e as que incumbem privativamente aos cofres das mesmas prov. P. 29 julho 70, p. 159—Dando instrucções á j. da faz. da India acerca das que tiver feito ou haja de fazer por conta da prov. de Moçamb. P. 16 set. 70, p. 167—Regulando a distribuição da do ultr. realizada na metropole para o exercicio de 71-72. D. 6 out. 71, p. 331—Ordenando que a j. da faz. de Ang. debite o ministr. da mar. e ultr. por todas as que fizer por conta da prov. de S. Th. e Pr. Off. 21 nov. 71, p. 351—Auctorisando o governo a occorrer com qualquer quantia, até á somma de 100:000$000 réis, ás despezas extraordinarias da prov. de Ang. C. L. 19 fev. 73, p. 433—Fixando a de todas as prov. no anno economico de 74-75. D. 30 abr. 74, p. 490—Ordenando que as j. de faz. das prov. d'Afr. occidental entreguem mensalmente ao commandante da estação naval o duodecimo da quantia designada para compensação das despezas com os navios da armada. P. 5 jun. 74, p. 651—Approvadas as tabellas das das differentes prov. para o anno economico de 75-76. D. 26 maio 75, (9.º) p. 103—Especificando quaes as que sendo feitas pela j. da faz. de S. Th. e Pr. devem ser lançadas a debito do ministr. da mar. Off. 17 ag. 75, p. 267—Declarando sem effeito a carta de lei de 12 fev. 73, e legalisando a applicação de 60:000$000 réis ás da prov. de Moçamb., feita pelo governo no anno economico de 73-74. C. L. 27 abr. 76, p. 327—A dos passaportes ou guias dos serviçaes que, findo o tempo dos seus contractos, quizerem voltar para as suas terras, deve correr por conta dos respectivos patrões. P. 20 março 77, p. 433—Auctorisado o governo a fazer as necessarias para transportar ás possessões portuguezas d'Afr. os individuos que para ali quizerem ir. C. L. 28 março 77. p. 433—Abrindo um credito extraordinario para legalisar o reembolso dos cofres especiaes da prov. de Moçamb. das sommas empregadas com a guerra n'aquella prov. C. L. 12 abr. 77, p. 445—Suscitando ás j. da faz. a pontual execução das prescripções legaes relativas ás despezas a seu cargo. P. 26 jun. 77, p. 466—Os secretarios das juntas não podem ordenar aos thesoureiros despeza alguma, sem que preceda despacho das mesmas juntas. P. 26 jun. 77, p. 466- Declarando por que verba deve ser paga a do transporte dos empregados e operarios da direcção das obr. publ. de Moçamb. que regressarem ao reino por motivo de doença. Off. 30 out. 77, p. 525—Mandando pagar pela verba de obr. publ. de Moçamb., a do transporte do pessoal pertencente ás mesmas obr., para os differentes pontos da prov. Off. 28 nov. 77, p. 538—Declarando a quaes se refere a verba consignada na tabella da distribuição dos fundos para as obr. publ. da prov. de Moçamb. com a designação de—*despezas diversas*. Off. 5 maio 78. p. 590—Permittindo que na tabella de distribuição de fundos destinados a obr. publ. de S. Th. se façam as transferencias de algumas sommas, para serem empregadas em despezas geraes e imprevistas. P. 19 ag. 78, p. 638—Auctorisando a j. da fazenda de Ang. para procurar obter por meio de emprestimo as sommas rigorosamente indispensaveis, afim de occorrer ás impreteriveis despezas para que não bastarem os recursos ordinarios. P. 30 nov. 78,

(**Vide**—*Ajudas de custo—Consulados—to religioso—Deputados—Gratific.—J. ... rochia—Orçamentos—Registo—Subsidio.*)

Devassa—Determinando que o ajuntamento de 15 pessoas, nas ilhas de C. Verde, fosse caso de devassa. Alv. 12 ag. 1717. L. A. (1.º) p. 393.

Devedores—Declarando que a lei se não oppõe a que sejam nomeados para substitutos dos juizes de direito, individuos que o sejam aos cofres dos orphãos. P. 2 jun. 75. L. N. (9.º) p. 224—Approvando que o g. g. de Ang. tivesse posto termo ao abusivo costume, ali seguido, de se negarem passaportes para fóra da prov. aos que não são sujeitos á detenção pessoal por disposição de lei. P. 25 julho 77, p. 471.

(**Vide**—*Communidades agricolas—Fazenda publ. em Moçamb.—J. da Faz. de Ang.*)

Diamantes—Quem os descobrir de 20 quilates e mais, os entregue nas casas da fundição. Alv. 24 dez. 1734. L. A. (1.º) p. 407.

Diario *do Governo*—Declarando que as auctoridades puramente locaes não precisam d'elle, por lhes deverem ser enviadas directamente, ou publicadas nos *Bol. Off.* das respectivas prov., as ordens cuja execução lhes incumba. P. 27 jun. 57. L. N. (3.º) p. 58.

Dictaduras—(Vide—*Legislação.*)

Differença—Os off. presos para conselho de guerra teem direito, quando sejam absolvidos, á indemnisação da differença entre o soldo que receberam n'aquella situação e o que venceriam se estivessem na effectividade. P. 26 abr. 73. L. N. (8.º) p. 446.

(**Vide**—*Alf.—Soldos.*)

Dilly—Approvando que se dê nos documentos off. o nome de praça ao recinto cercado e murado da villa de Dilly. P. 27 ag. 59. L. N. (3.º) p. 443.

(**Vide**—*Villa de Dilly.*)

Dinheiro—Prohibindo dal-o a risco das naus e navios da India, aos off. d'ellas. Alv. 14 fev. 1609. L. A. (1.º) p. 192—Ampliando o alv. retro. Alv. 23 ag. 1623, p. 220—Permittindo que os homens do mar possam dal-o e tomal-o, com seguranças e declarações que se determinam. Alv. 11 maio 1655, p. 282.

(**Vide**—*Cartas—Letras a risco.*)

Dioceses—Desannexando da de Malaca e passando para a de Macau, o territorio portuguez da ilha de Timor. P. 5 fev. 75. L. N. (9.º) p. 4.

Diplomas—Estabelecendo o emolumento que se ha de pagar pelos de posse de terrenos. D. 12 set. 65. L. N. (5.º) p. 444—O sello dos das nomeações feitas pelo g. g. da India deve ser regulado pelo decr. de 10 dez. 61. P. 11 jan. 66, (6.º) p. 149—Prohibindo que sejam passados em fórma de cartas os das nomeações de empregados providos pelos governadores das prov. PP. 20 jun. 75—8 nov. 77, (9.º) pp. 225 e 526.

(**Vide**—*Empregados.*)

Direcção—Dividindo em duas secções a das obr. publ. de Ang. P. 4 out. 78. L. N. (9.º) p. 652.

Director—Consignando ao da alf. de Dilly o ordenado de 400$000 réis fortes. C. L. 25 jun. 64. L. N. (5.º) p. 79—Auctorisando o abono de uma gratificação ao das obr. publ. da prov. de S. Th. quando sirva de agrimensor na medição das roças do estado. P. 5 jun. 73, (8.º) p. 458—Permittindo que o das obr. publ. de Moçamb. possa ser incumbido de dirigir as municipaes da capital, mediante uma gratificação abonada pela respectiva camara. P. 17 set. 75, (9.º) p. 268.

(**Vide**—*Bol. milit. do ultr.—Conselhos—Correspondencias.*)

Direitos *de consumo*—Sujeitando a elles todos generos alimenticios que passarem de quaesquer navios para bordo das embarcações empregadas na pesca do coral na prov. de C. Verde. P. 4 jun. 68. L. N. (7.º) p. 39.

——**de exportação**—Declarando os que devem pagar os generos exportados das alf. da prov. de S. Th. e Pr. em navios francezes ou inglezes. P. 25 out. 64. L. N. (5.º) p. 302—Isentando d'elles, por espaço de 15 annos, o opio produzido no Estado da India, e estabelecendo os que deverá pagar durante os cem annos, que immediatamente se seguirem a estes quinze. D. 30 ag. 66, (6.º) p. 149—Não são isentos d'elles os generos de producção da prov. de Ang. que se remetterem para a de S. Th. e Pr. P. 29 fev. 68, (7.º) p. 17—Não é sujeita a elles a moeda estrangeira em Moçamb. P. 28 out. 73, (8.º) p. 467—Concedendo a Joaquim Antonio Bravo, isenção por 10 annos, para diversos objectos de barro por elle fabricados, na prov. de S. Th. e Pr. D. 30 julho 77, (9.º) p. 473—Idem ao mesmo, por 10 annos, para os oleos, vinhos e licores por elle fabricados, em S. Th. D. 30 julho 77, p. 473.

(**Vide**—*Alf.—Alf. de Timor—Alf. de S. Th.—Banco nac. ultram.—Commercio—Conservas alimenticias—Coral—Cruzadores—Escravos—Industria nac.—Navios estrangeiros—Novos direitos.*)

——**de importação**—Para o seu pagamento na alf. de Loanda, consideram-se como procedentes directamente de Boston, mercadorias que um navio transportára d'este porto para o de Loanda, e d'aqui, sem as ter descarregado, levára a ilha de St.ª Helena, d'onde tornára a transportal-as para Loanda, tambem sem as haver desembarcado na referida ilha. P. 13 fev. 64. L. N. (5.º) p. 3—Isentando de os pagar todo o carvão destinado para consumo da estação naval franceza de Ang., seja qual fôr a sua procedencia. P. 4 março 64, p. 9—Concedendo isenção d'elles, pelo tempo de 10 annos, para os instrumentos agrarios, machinas e outros objectos, aos agricultores que ainda não tenham gosado d'este beneficio. D. 21 julho 64. p. 251—Isentando varios generos de os pagarem nas alf. do archipelago de C. Verde, até ao fim de dez. 66. D. 21 fev. 66, (6.º) p. 4—Não são isentos os moveis ou objectos de serviço de escriptorios no ultr. para uso das agencias do banco ultram. P. 24 nov. 70, (8.º) p. 193—Dispensando d'elles, em Ang., umas lanchas de ferro, destinadas ao serviço da limpeza da cidade de Loanda. D. 21 nov. 77, (9.º) p. 538—Isentando d'estes ou outros quaesquer as machinas e utensilios para serviço da agricultura e da industria e os materiaes de construcção. D. 27 dez. 77, p. 572.

(**Vide**—*Alf.—Alf. de Ang.—Alf. de Timor—Carvão de pedra—Certidão de origem—Deposito—Isenção de direitos.*)

——**de lingagem**—Regulando os que se devem pagar na alf. da prov. de S. Th. e Pr. P. 5 fev. 68. L. N. (7.º) p. 5.

——**de mercê**—Todos os vencimentos são sujeitos a elles. P. 18 jun. 53. L. N. (2.º) p. 264—Os professores e as mestras de instr. prim. não teem obrigação de os pagar. Circ. 20 dez. 54, p. 571—Devem ser pagos, qualquer que seja o lugar, na razão dos vencimentos que competissem a esse lugar na época do provimento por que os mesmos direitos fossem devidos. P. 22 ag. 57, (3.º) p. 106—Regulando a sua cobrança para que os empregados de nomeação temporaria não paguem mais do que devem pagar. D. 11 maio 58, p. 259—Regulando o modo de os calcular, pelo que respeita aos emolumentos do secretario e mais empregados da secretaria do governo de Moçamb. P. 30 nov. 58, p. 335—Fixando os dos funccionarios de nomeação interina dos governadores. L. 13 jan. 59, p. 352—O secretario do governo de S. Th., nomeado por tempo de 3 annos, só deve pagar a quantia correspondente á 4.ª parte do ordenado e mais proventos do cargo. P. 29 jan. 59, p. 357—O emprego de enfermeiro não está sujeito a elles. P. 18 jun. 59, p. 408—Providenciando sobre os descontos dos que deverem os funccionarios, em relação ao praso em que devam ser pagos. P. 13 julho 59, p. 431—A cobrança d'elles, pelo que respeita aos prasos em vidas, deve restringir-se ao acto de renovação dos prasos de bens nac. P. 31 maio 60, p. 593—Os funccionarios que teem graduações milit., são obrigados a elles, como todos os não milit. P. 22 jun. 60, p. 594—As commissões temporarias de serviço publ., são isentas d'elles. P. 29 nov. 60, p. 638—Declarando que se devem do augmento de ordenado. P. 7 out. 65, (5.º) p. 450—Fixando prasos para se poderem pagar em titulos de divida fundada os que sejam devidos por agraciados residentes no ultr. C. L. 28 março 66, (6.º) p. 7—Os empregados da prov. de Ang., a quem se mandaram pagar em moeda forte os competentes ordenados não devem ser obrigados a direitos de mercê pela melhoria de vencimento que assim vieram a ter. P. 8 fev. 67, p. 406—Os parochos não os pagam pelas suas nomeações. P. 5 abr. 67, p. 414—Estabelecendo a fórma do pagamento dos das mercês honorificas e lucrativas. C. L. 1 julho 67, p. 483—Tambem são d'elles isentos os bispos, por suas nomeações. P. 5 julho 67, p. 624—Não são obrigados a elles os empregados civís, com graduações milit. para que se lhes passem patentes regias; e por isso tambem o não são os facultativos e pharmaceuticos do quadro, despachados depois da promulgação do decr. de 23 julho 62, que reorganisou o serviço de saude. P. 30 julho 68, (7.º) p. 46—Só são isentos d'elles por suas nomeações de parochos, os ecclesiasticos naturaes do reino, e que n'elle tenham sido ordenados. P. 29 dez. 68, p. 129—Declarando até que ponto são sujeitos a elles os provimentos temporarios pelos governadores das prov.; e restringindo a isenção de taes direitos, estabelecido para as commissões temporarias de serviço publ., ás de serviço extraordinario sómente. P. 2 dez. 74, (8.º) p. 757—Isentando d'elles as nomeações de varios empregados ecclesiasticos da archi-diocese de Goa. D. 20 dez. 77, (9.º) p. 545—Idem das dioceses de C. Verde e Macau. D. 17 julho 78, p. 636.

(**Vide**—*Alumnos—Bispos—Declarações—Empregados.*)

——**de nacionalisação**—Tornando applicaveis a todas as prov. as disposições da carta de lei de 18 jun. 66, que fixou esses direitos nas embarcações estrangeiras e os das madeiras para mastreação, e bem assim o art. 183.º da pauta geral das alf. do reino, de 18 dez. 68, que d'elles isentou temporariamente os barcos a vapor. D. 30 jan. 69. L. N. (7.º) p. 140—Mandando suspender na prov. de Macau e Timor a execução do decr. de 30 jan. 69, relativo aos navios estrangeiros. D. 5 out. 69, p. 306.

——**parochiaes**—Regulando a sua percepção nas igrejas de Dilly. D. 30 ag. 77. L. N. (9.º) p. 494.

(**Vide**—*Parochos.*)

——**de porto**—Os paquetes da comp.ª da India Britanica, limitada, estão isentos d'elles. P. 22 out. 75. L. N. (9.º) p. 271.

(**Vide**—*Navios.*)

—— **de reexportação**—Isentando d'elles o carvão de pedra fornecido para consumo dos barcos de vapor da carreira transatlantica pelo deposito da ilha de S. Vicente de C. Verde, pertencente á Royal Mail Steam Packet Company. P. 28 dez. 74. L. N. (8.°) p. 809.

(Vide—*Alf.—Baldeação.*)

—— **sanitarios**—Declarando que os de entrada devem ser cobrados sómente nos portos do reino e ilhas adjacentes. P. 3 maio 75. L. N. (9.°) p. 100.

—— **de transmissão**—Declarando qual a legislação applicavel na prov. de S. Th. e Pr. pelos de uma herança. P. 30 maio 68. L. N. (7.°) p. 38.

Disponibilidade—(Vide—*Off. militares.*)

Disposições *fiscaes*—Havendo duvida sobre a sua applicação a casos não previstos, a decisão deve, em regra, inclinar-se a favor do commercio. P. 13 fev. 64. L. N. (5.°) p. 3.

Dissensões—(Vide—*Contestação.*)

Distincções *honorificas*—Exigindo que as propostas ou requerimentos para concessões d'ellas, em remuneração dos serviços prestados por occasião de epidemias, sejam accompanhados de informação minuciosa pelos governadores das prov. e, tractando-se de alguns facultativos, do relatorio por este feito acerca da epidemia. P. 31 março 71. L. N. (8.°) p. 274.

Distribuição—Fazendo-a, pelas 4 prov. de Afr., dos 1.000:000$000 réis destinados para obr. publ. nas mesmas prov. D. 28 dez. 76. L. N. (9.°) p. 396—Designando a somma que deve pertencer a cada uma das prov. d'Afr. na da verba de 800:000$000 réis para obr. publ. nas mesmas prov. D. 10 out. 78, p. 654.

(Vide—*Despezas.*)

—— **de serviço**—Regulando-a, com relação aos juizes e aos escrivães das duas varas da comarca de Loanda. D. 12 out. 70. L. N. (8.°) p. 181.

(Vide—*Secretarias.*)

Districtos—Organisando mais um na prov. de Moçamb., formado da ilha de Angoche e do territorio circumvisinho. D. 5 julho 65. L. N. (5.°) p. 395—Estabelecendo a organisação administrativa, judicial, fiscal e militar do de Timor. D. 26 nov. 66, (6.°) p. 302.

(Vide—*Capital.*)

—— **administrativos**—Dividindo a prov. de Ang. em tres distr., com as capitaes em Loanda, Benguella e Mossamedes, e regulando a administração de faz. nos dois ultimos. D. 6 dez. 69. L. N. (7.°) p. 745.

—— **judiciaes**—Dividindo as prov. em dois distr. judiciaes. D. 17 nov. 69. L. N. (7.°) p. 333.

Diuturnidade *de serviço*—Mandando continuar a abonar aos professores de instrucção prim. e secund. da India, mais um terço do competente ordenado por tal motivo. P. 6 julho 76. L. N. (9.°) p. 358.

(Vide—*Augmento de vencimentos.*)

Dividas—Regulando a distribuição da verba consignada na tabella de despeza de C. Verde, no anno economico de 63–64, para pagamento das dos annos anteriores. P. 8 jan. 64. L. N. (5.°) p. 2—Suscitando o cumprimento das ordens expedidas para o pagamento das atrazadas de C. Verde, mandando-se passar titulos pelo que os respectivos credores não chegaram a receber no anno economico de 63–64. P. 22 set. 64, p. 289—Dando novas providencias para se realizar o pagamento das de C. Verde. P. 12 abr. 65, p. 327—Auctorisando o governo para dispender até 100:000$000 réis no pagamento dos vencimentos em divida aos empregados da prov. de Ang. C. L. 18 maio 65, p. 331—Provendo ao pagamento dos titulos mandados emittir para se effectuar o da divida atrazada em C. Verde. P. 10 fev. 66, (6.°) p. 4—Auctorisando o governo para contrahir um emprestimo até 50:000$000 réis com applicação ao pagamento dos vencimentos em divida aos empregados da prov. de Ang. C. L. 18 jun. 66, p. 108—Auctorisado o governo a um emprestimo de réis 65:000$000, com applicação ao pagamento das da j. da faz. da prov. de Ang. D. 19 fev. 68, (7.°) p. 13—Contracto supra com o banco ultram. Contr. 29 fev. 68, 16—Providenciando afim de se activar a cobrança das das rendas das roças do estado na prov. de S. Th. e Pr.. e do imposto sobre os escravos validos da mesma prov. P. 3 março 68, p. 18—Prorogando o praso para se manifestarem na prov. de C. Verde, perante as respetivas camaras municipaes, as de dinheiros emprestados. D. 6 fev. 69, p. 141—Dando instrucções para se effectuar na prov. de S. Th. e Pr. a cobrança das provenientes de rendas de propriedades do estado, e de quaesquer impostos de lançamento. D. 13 março 69, p. 159—Não podem os rendeiros dos contractos com a faz. pagar em prestações o que deverem d'esses contractos. P. 28 jan. 71, (8.°) p. 230—Permittindo o pagamento em prestações das provenientes de rendimentos vencidos até 30 de jun. 68. D. 30 jun. 71, p. 298—Regulando o pagamento das da j. da faz. da prov. de Ang. D. 30 abr. 74, p. 490.

(Vide—*Bens—Cartas de sentença—Contribuições—Decima—Despezas—Fazenda.*)

Divisão *administrativa*—(Vide—*Novas Conquistas—Rios de Sena—Timor e Solor.*)

—— **judicial**—Dividindo a ilha de S. Thiago de C. Verde, em dois julgados. D. 13 dez. 54. L. N. (2.°) p. 483—Confirmando o decr. retro. L. 12 maio 56, p. 735—Auctorisando implicitamente a divisão das Novas Conquistas do Estado da India, em 4 julgados. P. 11 maio 66, (6.°) p. 97—Dividindo em dois concelhos e julgados a ilha de St.° Antão de C. Verde. C. L. 3 abr. 67, p. 413.

(Vide—*Districtos judiciaes.*)

—— **de reformados**—Instituindo uma do ultr. junto do deposito de praças avulsas e determinando a sua organisação. D. 9 dez. 69. L. N. (7.°) p. 748.

—— **territorial**—Instituindo uma nova freguezia na ilha de S. Jacintho, na India. D. 31 maio 55. L. N. (2.°) p. 653—Idem em parte da prov. de Pernem, na India. D. 12 jun. 55, p. 654—Dando instrucções para se proceder á divisão territorial de Ang. P. 7 nov. 56, p. 849.

Divorcio—Extensivo ao ultr. o regulamento de 12 março 68. D. 18 nov. 69—Regul. 12 março 68 L. N. (7.°) pp. 335 e 529.

Dizimas—Estabelendo como se hão de arrecadar as da chancellaria. Alv. 20 out. 1665. L. A. (1.°) p. 288.

Dizimos—Approvando a portr. pela qual o g. g. de Ang. fixou em 1$000 réis este imposto para 1859. P. 18 março 59. L. N. (3.°) p. 365—Idem a modificação feita pelo mesmo governador nas instrucções para o seu lançamento. P. 25 abr. 59, p. 375—Idem as instrucções que fazem parte do decr., para a sua cobrança nos concelhos do interior de Ang. D. 13 out. 59, p. 474—Abolindo-os no Estado da India, excepto Diu. C. L. 29 maio 66, (6.°) p. 105—Auctorisando o g. g. da India para os mandar cobrar por mais dois annos, no caso de não poderem estar concluidas no 1.° de jan. 67, as matrizes para a contribuição predial. P. 14 jun. 66, p. 108—Mandando continuar a sua arrecadação no Estado da India, até ao fim do anno 72. D. 19 ag. 70,

) p. 162—Abolindo os dos concelhos e do pèscado na prov. de Ang. D. 16 nov. 72, p. 414—Resolvendo a continuação da sua cobrança no Estado da India. D. 30 abr. 74, p. 490—Approvando a portr. da j. da faz. da India, que tracta d'aquella renda. P. 31 março 75, (9.°) p. 23.

(**Vide**—*Café—Contrib. predial—Impostos—Ordens religiosas.*)

Doações—Acceitando a de um edificio para seminario da diocese de Cranganor, e de uma casa para com o seu rendimento, se provêr á conservação do mesmo edificio. D. 7 maio 67. L. N. (6.°) p. 423—Idem a dos bens que o extincto convento de St.° Agostinho de Goa possuia em Bengalla, feita á corôa de Portugal pelos representantes do mesmo convento. D. 10 dez. 67, p. 762—Idem a de um edificio para se estabelecer n'elle o Seminario da diocese de Cochim. D. 14 out. 68, (7.°) p. 73.

Documentos—Declarando que os relativos ás tripulações dos barcos de vapor que sahirem de Loanda com bandeira ingleza, devem ser legalisados tambem pelo consul britannico. P. 18 set. 65. L. N. (5.°) p. 447—Designando quaes os que devem accompanhar os off. do exercito de Portugal que regressam ao reino por haverem terminado o tempo do seu serviço no ultr., fazendo-se extensiva aos que vierem tractar-se na metropole a mesma exigencia. P. 15 jun. 70, (8.°) p. 24—Dispondo que sejam authenticados pelos respectivos juizes de direito, os que houverem de ser remettidos das prov. ultram., para instruir processos que a direcção do Monte-pio off. tenha de resolver. P. 2 julho 70, p. 147—Não é permittida a restituição de documentos de pretenções deferidas. Off. 27 jan. 71. p. 230—Designando os de que se devem munir, em vez de passaporte, os trabalhadores contractados quando regressarem ás suas terras. P. 8 ag. 77, (9.°) p. 491.

(**Vide**—*Cartas de naturalisação.*)

Doenças—Nos mappas das inspecções sanitarias deve declarar-se sempre se as doenças dos inspeccionados foram ou não adquiridas no serviço e por effeito d'elle. P. 3 março 71. L. N. (8.°) p. 231.

(**Vide**—*Soldos.*)

Doentes—Estabelecendo as regras que se devem observar a respeito dos off. milit. e empregados civis a quem se concede licença para se tractarem no reino. P. 27 fev. 52. L. N. (2.°) p. 1—As licenças que não são dadas por motivo de molestia, devem sempre entender-se sem prejuizo do serviço. P. 15 março 52, p. 3—Declarando como se deve entender a prohibição de se concederem licenças aos off. milit. e empregados civis para se tractarem no reino. P. 19 ag. 52, p. 10—Mandando abonar uma gratificação para casa a cada funccionario doente da prov. de C. Verde, que fôr convalescer na ilha Brava, e acabando ali com o hospicio de convalescentes de que se não tem feito uso. P. 3 set. 58, (3.°) p. 309—Em quanto durar a licença concedida por qualquer fórma, nenhum empregado civil ou milit. será mandado inspeccionar para obter licença no reino, pois não necessitam de nova licença para se tractarem, no caso de adoecerem. P. 20 set. 58, p. 315—Resolvendo duvidas sobre o disposto na portr. de 9 abr. 59, acerca dos vencimentos dos juizes que obtiverem licença por motivo de molestia. P. 14 dez. 59, p. 499—As j. de saude quando inspeccionarem funccionarios naturaes da Europa, não os declararão incapazes de serviço no ultr., pois ha casos em que individuos assim julgados se tem restabelecido na Europa. P. 30 ag. 62, p. 752—Determinando que os doentes de S. Th. e Pr. se vão tractar em Mosssamedes e não em C. Verde. P. 10 fev. 58, p. 190—Mandando admittir no hospital milit. de S. Th. os que necessitem de promptos soccorros. P. 15 maio 74, (8.°) p. 610.

(**Vide**—*Despezas—Juiz de direito—Off. de Fazenda.*)

Domicilio—Declarando que os sub-delegados do proc. da corôa e faz. da India podem ser escolhidos entre os individuos domiciliados nos respectivos julgados. P. 7 jun. 67. L. N. (6.°) p. 430.

(**Vide**—*Delegados.*)

Dominio *directo*—O das propriedades foreiras ao estado comprehende-se na denominação de bens nac. P. 9 jan. 64. L. N. (5.°) p. 3.

Donativos—(Vide—*Obr. publ. em C. Verde.*)

Dondo—Elevando á categoria de villa a povoação do Dondo, na prov. de Ang. D. 8 set. 70. L. N. (8.°) p. 163.

Duvidas—Resolvendo as occorridas relativamente ás immunidades do agente consular de França em Goa. P. 14 maio 68. L. N. (7.°) p. 35—Idem sobre a época em que devia terminar a suspensão do regul. de 28 jan. 75, para o transporte de passageiros asiaticos de Macau. P. 21 abr. 75, (9.°) p. 95—Idem na interpretação dos art. 69.° e 70.° do regim. da justiça de Ang., de 30 dez. 52, com relação aos vencimentos dos juizes de 1.ª e 2.ª instancia, em diversas hypotheses. P. 5 jan. 77, p. 397—Idem, ao g. g. de Moçamb., sobre alguns pontos relativos a passaportes maritimos. P. 9 março 77, p. 431.

E

Ecclesiasticos—Providenciando para serem promptamente providas dos que forem necessarios as igrejas comprehendidas no real padroado. P. 27 abr. 64. L. N. (5.°) p. 19—Estabelecendo o vencimento dos que forem enviados do reino ao arcebispo de Goa, para este os empregar nas dioceses da Asia ou da Oceania pertencentes ao real padroado. P. 4 julho 66, (6.°) p. 126—Declarando o vencimento a que tem direito, em quanto não são empregados pelo arcebispo de Goa, os que foram enviados á India para esse fim. P. 22 março 67, p. 410—A missão do Congo só deve ser servida por ecclesiasticos portuguezes. P. 26 dez. 67, p. 771—Designando as vantagens dos europeus ou da India que forem exercer o ministr. parochial em S. Th. e Pr., Ang., Moçamb. ou Timor. D. 17 dez. 68, (7.°) p. 110—Como se deve liquidar o tempo de serviço dos que tiverem exercido o ministr. sagrado em C. Verde ou na Guiné. P. 11 maio 76, (9.°) p. 341—Recommendando que os que estejam ao serviço em Ang. não sejam nomeados para nenhum emprego incompativel com o das missões, mas apenas encarregados do magisterio primario ou funcções parochiaes. P. 7 set. 77, p. 499.

(**Vide**—*Abusos—Ajudas de custo—Aposentação—Beneficios ecclesiast.—Concursos—Congruas—Despezas—Vencimentos.*)

Effeito—É sempre suspensivo o do recurso para o supr. cons. de justiça milit. das sentenças dos tribunaes maritimos commerciaes quando impozerem certas penas. P. 30 julho 64. L. N. (5.°) p. 253.

Egrejas—Dando diversas providencias relativas ás do ultr. D. 27 julho 1822. L. A. (2.º) p. 362—Occorrendo ao deploravel estado em que se acham as de Afr. e de Asia. D. 28 dez. 33, p. 372

Egressos—Ordenando que as auctoridades administrativas não levem emolumentos pelos processos de habilitação que elles fizerem para receberem suas prestações. P. 6 fev. 35. L. N. (1.º) p. 3—Permittindo aos secularisados, bem como a todos os religiosos das ordens extinctas adquirir, alienar, testar e dispôr de seus bens. L. 30 abr. 35, p. 6—Ordenando que os pagamentos das prestações d'elles se ponha a par com o de todos os empregados. P. 10 dez. 40, p. 141—Quaes as prestações que lhes competem e aos Coristas e Conversos. P. 7 out. 41, p. 195—Idem aos de varios conventos da India. P. 21 março 42, p. 202—Idem aos de differentes ordens extinctas. P. 26 set. 42, p. 281.

Eleições—Dividindo em dois o circulo eleitoral de Macau, e os estabelecimentos de Timor e Solor. D. 19 julho 43. L. N. (1.º) p. 317—Estabelecendo a fórma do recenseamento nas Novas Conquistas no Estado da India. D. 27 dez. 44, p. 399—Declarando que quem foi validamente eleito para algum lugar electivo não perde esse lugar, ainda que depois d'isso deixe de ter o rendimento exigido pela lei; e que é ao g. g. que compete conhecer da validade d'ellas para o cons. de distr. P. 12 jun. 46, p. 500—Providenciando afim de que o governo tenha todos os annos noticia do numero dos individuos que haja em cada prov. habeis para votarem ou serem votados nas de deputados ás côrtes. P. 31 março 66, (6.º) p. 9.

(**Vide**—*Auctoridades—Camaras da India—Circulos eleitoraes—Deputados.*)

Embarcações—Declarando que as nacionaes, de qualquer lotação, podem levar dos depositos das alf. de Lisboa e Porto mercadorias estrangeiras para as possessões portuguezas do ultr. P. 22 nov. 65. L. N. (5.º) p. 554.

(**Vide**—*Despesas—Cartas de lei—Direitos—Estações navaes—Alf.*)

Embarque—Prohibindo o de operarios que se não apresentem vestidos de camisa e calças, pelo menos. P. 19 fev. 78 L. N. (9.º) p. 581.

(**Vide**—*Desembarque.*)

Emigração—Mandando dar passagem, nos vapores da carreira d'Afr, para S. Th. e Pr, ou para Ang. aos individuos de C. Verde faltos de meios, que queiram ir ali estabelecer-se. P. 19 abr. 65. L. N. (5.º) p. 327—O que se deve praticar com os emigrados de C. Verde em S. Th. e Pr. P. 26 out. 65 p. 547—Declarando que a de Macau, contractada ou livre, continuará a ser absolutamente prohibida em quanto o governo da metropole não ordenasse o contrario. P. 21 abr. 75, (9.º) p. 95—Permittida-a livre de trabalhadores africanos de Lourenço Marques para a colonia de Cabo da Boa Esperança, com as mesmas condições com que o foi para a de Porto Natal. P 18 jul. 76, p. 353.

(**Vide**—*Colonos—Despezas.*)

—— **chineza**—Regulando a distribuição dos emolumentos d'ella em Macau. P. 8 maio 68. L. N. (7.º) p. 34—Approvado o regulamento estabelecido pelo governo de Macau. P. 14 nov. 68, p. 83—Approvando provisoriamente a reunião em um só imposto das differentes verbas que se pagavam em Macau pelas licenças e mais serviço relativo a ella. P. 24 out. 72, (8.º) p. 407—Idem a portr. do governador de Macau que assegurou [illegible]s colonos chinas que emigrassem pelo porto de Macau os meios de regressarem ao seu paiz. P 25 junho 73. p. 459—Prohibindo a emigração contractada com estes pelo porto de Macau. P 20 dez. 73, p. 474—Estabelecendo gratificações aos empregados de Macau que foram prejudicados com a prohibição retro. D. 30 julho 74, p. 668.

(**Vide**—*Administração.*)

Emissão—Approvando a prorogação da de recibos de soldos e ordenados dos servidores do Estado da India. P. 21 março 51. L. N. (1.º) p. 706—Mandando proceder á das obrigações necessarias para realisar a somma de mil contos destinada a obr. publ. nas prov. d'Afr. D. 6 out. 76 (9.º) p. 374.

Emolumentos—Regulando os das repartições ecclesiast. de C. Verde. P 27 maio 40. L. N. (1.º) p. 128—Mandando entregar ao juiz de dir. e off. da alf. de Macau uns de que haviam sido privados, declarando que á faz. pertencem direitos e não emolumentos. P. 21 out. 41, p. 196—Quaes os que competem na alf. de Moçamb. aos empregados que servem por outros. P. 10 maio 42, p. 206—Approvando que em C. Verde fosse extincto o do fecho dos despachos das pequenas embarcações de cabotagem. P. 18 abr. 43, p. 306—Fixando o maximo dos que se devem distribuir aos empreg. da alfand. de Macau. P. 15 jul. 43, p .316—Approvando interinamente a tabella dos dos empregados da alf. de Loanda exigindo a remessa no fim do anno de uma conta da sua importancia e da percentagem estabelecida pela portr. de 31 de dez. 45 e uma nota da despeza do porto feita por cada navio entrado n'aquelle porto. 27 janeiro 46, p. 459—Alterando a tabella dos da contadoria geral da India. D. 10 dez. 46, 549—Indicando a tabella por onde hão-de regular-se os dos escrivães das cam. mun. da India. P. 15 abr. 47, p. 569—O chefe de pol. de Loanda, como off. milit., não terá parte n'elles, cabendo só aos seus subordinados. P. 14 abr. 48, p. 610—Marcando os das patentes que devem pagar os off. milit. L. 23 jul. 50, p. 699—Dos generos comprados pela faz. publ. devem pagar-se na alf. P. 22 abr. 51, p. 709—Declarando ter sido adoptada na India a tabella de 26 de dez. de 48 que regulou os judiciaes para o reino. P. 8 jul. 64, (5.º) p. 236—Devem ser considerados como alimentos, e por isso, em regra, só podem ser penhorados os que estiverem em divida. P. 12 set. 64, p. 289—Regulando os parochiaes do arcebispado de Goa. D. 21 ag. 66, (6.º) p. 148—Determinando provisoriamente nas repartições publ. de Macau a somma dos que forem distribuidos annualmente a cada empregado não exceda a 150 por cento do respectivo ordenado, entrando o resto no cofre da faz. P. 31 ag. 66, p. 151—Approvando que sejam escripturados regularmente os que se arrecadarem nas repartições publ. de Macau. P. 3 set. 66, p. 153—Dispondo provisoriamente que a somma dos annualmente distribuidos ao secretario do governador, ao proc. dos neg. sinicos e ao cap. do porto de Macau, seja igual á que receber o interprete, não devendo nunca excedel-a. P. 18 jan. 67, p. 403—Fixando por nova tabella os que se hão-de pagar nas diversas secretarias d'estado, determinando-se que constituam receita publ. C. L. 16 abr. 67, p. 417—Estabelecendo regulamento para a cobrança e fiscalisação dos das secret. d'estado—D. 21 maio 67, p. 425—Dando instrucções para a execução, com relação ás prov. ultram., do regulamento para a cobrança e fiscalisação dos das secret. d'estado.—P. 15 jun. 67, p. 446—Approvado pelas cortes, com alterações, o decr. de 21 de agosto de 1866. que regulára a arrecadação dos parochiaes no arcebispado de Goa. C. L. 2 julho 67, p. 623—Fixando os parochiaes da diocese de Ang. D 22 ag. 67, p. 678—Ordenando que

a arrecadação dos das secret. d'estado respectivo ao provimento de empregos publicos se levem em conta os que se houverem pago por provimentos anteriores. D. 10 nov. 68, (7.º) p. 81—Regulando a cobrança e remessa para Lisboa da importancia dos que forem devidos pelos despachos de empregados residentes em Ang.. P. 20 maio 69, p. 272—Ordenando que constituam receita publ. os que se arrecadarem das heranças dos defuntos e ausentes de Ang. D. 23 dez. 69, p. 787—Determinando que entrem no cofre da faz. os que se cobrarem na secretaria do g. g. de Ang. D. 23 Dez. 69, p. 788—Ordenando que no pagamento dos das secret. d'estado se levem em conta os que se tiverem pago anteriormente. D. 12 julho 70, (8.º) p. 149—Regulando os parochiaes da diocese de C. Verde. D. 12 julho 71, p. 303—Provendo para o caso de não serem pagos nos devidos prasos os das secret. d'estado. D. 14 nov. 72, p. 413—Declarando abusiva a pratica de se passarem na contadoria de j. da faz. de S. Th. e Pr. mediante o de 480 réis, certidões do pagamento do imposto sobre os libertos. P. 28 nov. 73, p. 470—Determinando como ha-de ser remettida para Lisboa a importancia dos de diplomas arrecadada na prov. de Moçamb. off. 4 abr. 74, p. 480—Restabelecendo nas secret. d'estado a das taxas. C. L. 14 abr. 74, p. 481—Determinando que os que se pagarem nas secretarias do g. g. e da j. da faz. da India constituam receita publica, e sejam arrecadados pela forma estabelecida para os das secret. d'estado, com as alterações convenientes. D. 30 abr. 74, p. 490—Fixando os que hão-de pagar pelo serviço sanitario os navios entrados nos portos das prov. d'Afr. e de Macau e Timor. D. 3 set. 74, p. 685—Mandando pôr em vigor em C. Verde e Ang. a tabella dos judiciaes approvada para o reino em 30 junho 64. D. 10 dez. 74, p. 765—Mandando constituir receita publ. os estabelecidos para os empregados da j. faz. de S. Th. e Pr. D. 6 junho 77, p. 460—Regulando a percepção d'elles nas egrejas de Dilly. D. 30 ag. 77, (9.º) p. 494—Todos os annos deve ser remettido ao ministr. da mar. e ultr. um mappa dos empreg. de faz. que especifique a somma que d'elles tiver cabido a cada um no anno findo. Off. 23 jan. 78, p. 577.

(**Vide**—*Administr.—Alf.—Alf. de C. Verde—Alf. de Macau—Alf. de Timor—Armazenagem—Cam. mun.—Carta de serventia—Conhecimt.—Contadoria—Consules—Defuntos e ausentes—Emigr. chineza—Emolumentos—Expediente—Rel. de Goa.*)

Emphyteuse—(Vide—*Contractos.*)

Emprazamento—Permittindo o de baldios nas ilhas da Madeira e Porto Santo. Alv. 18 set. 1811. L. A. (2.º) p. 317.

Empregados *publicos*—Sobre a preterição que hão de ter os providos em cargos da India, que não entrarem a servir em tempo competente. Alv. 27 março 1612. L. A. (1.º) p. 211—Regulando a sua suspensão, e a vigilancia que deve haver sobre o modo como cumprem os seus deveres. P. 8 março 35. L. N. (1.º) p. 4—Os diplomas de todos elles devem ser apresentados ás respectivas j. da faz. para serem averbados, sem o que se não abonem vencimentos. P. 1 jun. 38, p. 48—Para obter a confirmação regia de empregos deve apresentar-se o original da nomeação do governo da prov. P. 17 março 40, p. 120—Repelida a disposição retro. P. 17 abr. 41, p. 149—Mandando publicar no *Bol. Off.* os nomes e qualidades dos que fallecerem. P. 1 jun. 41, p. 191—Regulando o provimento dos do ultr. D. 30 março 42, p. 204—Os promovidos devem pagar direitos de mercê e sello pela melhoria e tirar novo diploma. P. 31 março 42, p. 205—Suscitando a observancia da portr. de 1 jun. 38, sobre posses. P. 16 jun. 42, p. 207—Exigindo uma lista de todos, a qual constituirá um almanack civil. P. 5 dez. 43, p. 333—Pagam direitos de mercê, nos casos de melhoria de vencimentos ou de mudança de emprego pelo qual não fossem devidos. P. 14 dez. 43, p. 348—São obrigados a direitos de mercê os do corpo de saude. P. 2 maio 45, p. 418—Devem ser suspensos os das alf. omissos no cumprimento dos seus deveres. P. 28 jul. 45, p. 427—Quando do ultr. vierem ao reino, deverão os governadores informar a seu respeito. P. 3 out. 46, p. 545—O governador da prov. póde suspender todos os que desmerecerem da sua confiança. P. 29 set. 49, p. 679—Regulando o pagamento de direitos de mercê dos de nomeação interina de Moçamb. P. 5 julho 50, p. 698—Estabelecendo aposentações para os dos quadros das repartições civís. C. L. 28 jun. 64, (5.º) p. 79—Todos os individuos que se tractar de provêr em algum emprego civil do ultr. devem ser inspeccionados pelo cons. de saude naval e do ultr. antes de nomeados. P. 12 ag. 64, p. 272—Regulando novamente os vencimentos de todas as classes de funccionarios de Macau. D. 26 julho 65, p. 424—Permittindo que aos de Ang. se notem mensalmente recibos dos seus vencimentos. P. 29 julho 65, p. 426—Nos concelhos de Damão e Diu são elegiveis para vereadores, tanto os de administração como os de faz. que não receberem ordenado pago pela respectiva cam. mun. D. 11 out. 65, p. 466—Providenciando a respeito do pagamento dos vencimentos em divida aos da prov. de Ang. P. 12 jan. 66, (6.º) p. 2—Ordenando que se tomem annualmente contas aos responsaveis pelo material e rendimento das imprensas do governo. P. 14 julho 66, p. 130—Tornando extensiva ás prov. ultr., com alterações, a carta de lei de 11 set. 61, que proveu sobre a substituição de varios empregados de just. do reino. C. L. 2 abr. 67, p. 411—Providenciando a respeito da collocação dos de nomeação regia que perdessem os seus lugares em consequencia da suppressão dos governos do Golungo-Alto e Ambriz, e da delegação de faz. d'este ultimo. P. 15 julho 67, p. 657—Não podem ser admittidos no Montepio off. aquelles cujo vencimento fôr inferior a 300$000 réis ou consistir sómente em quotas ou gratificações. P. 16 ag. 67, p. 678—Prohibindo que se faça abono algum aos de qualquer classe ou categoria, que vierem ao reino tractar de seus negocios, senão o do meio soldo aos milit. durante 180 dias. P. 10 set. 67, p. 703—Não podem ser admittidos no Monte-pio off. os que não tiverem sido nomeados por decr. P. 5 out. 67, p. 719—Prohibindo que nas prov. d'Afr. e na de Macau e Timor seja applicada aos civís com gratificações milit. a tabella dos soldos de 18 maio 65. P. 3 fev. 68, (7.º) p. 4—Idem a concessão de licença aos do quadro de saude de Ang. para sahirem da prov. em serviço de particulares. P. 18 março 68, p. 26—Não praticam acto de commercio, vendendo os fructos ou productos das suas propriedades. P. 4 abr. 68, p. 31—Os civís com graduações milit., por que se lhes passem patentes regias, não são obrigados a pagar direitos de mercê por suas nomeações. P. 30 julho 68, p. 46—Provendo á collocação dos da secretaria do governo e da delegação de faz. de Mossamedes que perderam os seus lugares em consequencia da suppressão do referido governo e delegação. D. 20 abr. 69, p. 257—Regulando o abono de passagem de regresso para o reino ás familias d'aquelles que os não accompanham. P. 20 abr. 69, p. 258

—Prohibindo que os do ultr. deixem em Lisboa pensões pagas pelo cofre do ministr. da mar. por conta de vencimentos. D. 22 abr. 69, p. 260—Approvando provisoriamente que continuassem no serviço dos telegraphos da India dois que excediam do quadro estabelecido. P. 13 out. 69, p. 311—Mandando proceder rigorosamente contra os que revelarem os negocios da repartição em que servirem, ou derem informações a pessoas estranhas sobre assumptos ainda não publicados officialmente. P. 27 out. 70, (8.º) p. 185—Ordenando que os governadores das prov. informem se farão ou não falta ao serviço os que pedirem licença sem ser para tractamento de saude. P. 19 março 72, p. 360—Os empregados que deixarem de receber os seus vencimentos em quanto estiverem presos por lhes ter sido imputado qualquer crime, teem direito a havel-os quando sejam absolvidos. P. 19 nov. 73, p. 469—Regulando a admissão, promoção e regimen disciplinar dos dos hospitaes, enfermarias e ambulancias milit. D. 27 ag. 74, p. 674 —Na falta de transporte do estado com destino ao reino, tomar-se-ha passagem nos paquetes da comp.ª de navegação da India britannica para os da India que tiverem de vir á metropole. P. 25 nov. 75, (9.º) p. 278 —Não estão sujeitos ao pagamento do imposto de viação aquelles cujos lugares são do difinitivo provimento dos governadores. P. 26 jan. 76, p. 296—Os governadores das prov. não podem conceder licença para se tractarem no reino aos que se acharem pronunciados por algum crime. P. 20 nov. 76, p. 386—Regulando o quadro e vencimentos dos da imprensa nac. de Loanda. D. 22 maio 77, p. 452—Estabelecendo gratificações aos da j. da faz. de S. Th. e Pr. em compensação dos emolumentos que passaram a ser receita do estado. D. 6 jun. 77, p. 460—Tornando extensivas a todos, sem distincção de naturalidade e ás suas familias, as disposições dos art. 14.º e 17.º do decr. de 28 dez. 68, relativas a abono de transporte e vencimentos aos naturaes do reino que vierem á metropole com licença por enfermidade. D. 27 dez. 77, p. 565—Exigindo informações circumstanciadas dos de faz. interinos, que tiverem completado um anno de serviço. Off. 23 jan. 78, p. 577 —Ordenando que se dê confidencialmente conhecimento ao governo da metropole de quaesquer circumstancias particulares dos de faz. interinos, que não convenha mencionar nas respectivas informações ostensivas. P. 19 fev. 78, p. 580—Permittindo que se conceda até um anno de licença, com o competente ordenado por inteiro, para virem ao reino, aos empregados civis europeus, que tiverem dez annos de residencia continua no ultr. D. 26 dez. 78, p. 727.

(Vide — *Abonos — Adiantamentos— Agua— Ajudas de custo—Alcances—Alf.—Alf. da India—Alf. de Timor—Cargos mun.—Cartas de serventia vitalicia—Concursos—Consules—Contadoria—Despezas—Direitos—Direitos de mercê—Emigr. chineza—Exoneração.*)

Empregos—Logo que se fizer qualquer nomeação provisoria para emprego publ. deve dar-se parte ao governo, e a portr. só deve ser assignada depois de pagos os direitos de mercê e sello. P. 16 julho 46. L. N. (1.º) p. 507—Indeferindo a pretenção de um juiz substituto da comarca das ilhas de Goa, que pedia a confirmação do lugar. P. 30 jan. 47, p. 560—A acceitação de um emprego publ. implica a obrigação de o servir. P. 28 nov. 49, p. 682—Resolvendo que sejam providos unicamente os de averiguada necessidade, considerando-se como taes os de parocho e de professores de instr. prim. P. 2 set. 68, (7.º) p. 51.

(Vide—*Ajudantes — Concursos — Empregados publ.—Ecclesiasticos.*)

— de fazenda—É considerado como tal o de thesoureiro da imprensa nac. da India. P. 31 jan. 65. L. N. (5.º) p. 320—Regulando o provimento do de recebedor das decimas de Macau. P. 29 maio 73, (8.º) p. 457—Idem dos de faz. de vencimento superior a réis 300$000. D. 27 dez. 77, (9.º) p. 565.

(Vide—*Concursos.*)

Emprestimos—Approvando o de 6:000$000 réis contrahido pela j. da faz. de C. Verde para occorrer ás despezas da expedição á Guiné portugueza. P. 23 março 71. L. N. (8.º) p. 249—Dando instrucções para a execução das obr. em que devia ser empregado o contrahido pela commissão administr. do imposto de 3% *ad-valorem* cobrado nas alf. da India. P. 8 julho 71, p. 302—Auctorisando a cam. mun. da cidade da Praia, de C. Verde, para contrahir um até 8:200$000 réis, com applicação á construcção de um mercado. D. 20 maio 72, p. 384—Idem á mesma cam. para a quantia de 5:000$000 réis, para conclusão do mercado. D. 16 set. 73, p. 464—Idem o governo a levantar um de réis 1.750:000$000, para compra de navios de guerra e reembolso dos cofres especiaes de Moçamb. do que empregava em despezas de guerra da mesma prov. C. L. 15 abr. 74, p. 483—Idem á commissão mun. de S. Vicente, de C. Verde, para um de 4:000$000 réis, e determinando-lhe a applicação. D. 13 ag. 74, p. 673—Approvado o de 30:000$000 réis, com applicação a obr. publ. na cidade da Praia de S. Thiago de C. Verde, contractado entre o g. g. e a agencia do banco ultram. D. 20 maio 75, (9.º) p. 102—Auctorisado o governo a contrahir um de mil contos para obr. publ. em Afr. C. L. 12 abr. 76, p. 319—Dando instrucções ás j. da faz. d'Afr. para a execução da carta de lei retro, na parte que manda pagar pelo producto dos impostos que ali se cobram com applicação a obr. publ. os encargos do emprestimo contrahido para se effectuarem taes obr. P. 4 maio 76, p. 336—Determinando a applicação que devem ter os 400:000$000 réis que couberam á prov. de Moçamb. na distribuição da somma tomada para obr. publ. em Afr. P. 28 dez. 76, p. 396—Fixando os prasos em que a j. da faz. de Moçamb. deve remetter para o cofre do ministr. da mar. e ultr. as sommas correspondentes aos encargos annuaes do auctorisado pela carta de lei de 12 abr. 76. P. 12 março 77, p. 432—Determinando a applicação da parte que coube a Ang. na distribuição de fundos para obr. publ. P. 28 março 77, p. 434—Auctorisado o governo a contrahir um de 800:000$000 réis para continuação e conservação das obr. e melhoramentos publ. em Afr. C. L. 9 maio 78, p. 605.

(Vide—*Agua — Commissões — Contractos — Despezas—Distribuição—Dividas—Emissão.*)

Empreza—Concedendo á de navegação a vapor nos rios Zambeze e Chire o exclusivo por 80 annos. D. 2 ag. 75. L. N. (9.º) p. 261.

(Vide—*Comp.ᵃˢ—Despachos.*)

Encarte—(Vide—*Emolumentos.*)

Encommendados—Declarando ao g. g. de Moçamb. que não lhe competia a nomeação de parochos encommendados. P. 15 out. 69. L. N. (7.º) p. 313.

(Vide—*Direitos.*)

Enfermaria—Autorisando, como extraordinaria, a despesa votada pela j. da faz. da India para o estabelecimento de uma na praça de Angediva. P. 21 março 68. L. N. (7.º) p. 27.

Enfermeiros—Mandando abonar a gratif. de

40 réis diarios ás praças da companhia de enfermeiros de C. Verde, que forem servir na Guiné Portugueza. P. 9 jan. 68. L. N. (7.º) p. 1.

Engenheiro—Determinando quem na ausencia ou impedimento do de C. Verde, o ha de substituir na medição dos terrenos do Estado concedidos ali a particulares. P. 25 jan. 68. L. N. (7.º) p. 3.

Ensino—(Vide—*Concursos—Degredados.*)

——**publico**—Para que as juntas provisorias possam crear escolas. Ordem das côrtes 26 março 1722. L. A. (2.º) p. 357—Mandando proceder a exames em concurso para o provimento das cadeiras que estiverem vagas ou vagarem no ultr. P. 26 fev. 35. L. N. (1.º) p. 3—Não serão providas as cadeiras, sem que preceda concurso nas localidades onde vagarem. P. 26 fev. 35, p. 3—O prof. de Moçamb. deve remetter todos os semestres um relatorio do estado da aula. P. 18 julho 38, p. 53—Approvando o disposto provisoriamente para que possam ser lentes da escola mathemat. e milit. de Goa, individuos não pertencentes ao corpo d'engenh. P. 28 dez. 42, p. 290—Estabelecendo uma gratif. a um prof. das linguas franceza e ingleza em Ang. P. 18 dez. 43, p. 349—Regulando o ensino medico nas prov. d'Afr. D. 2 abr. 45, p. 412—Organisando a instr. prim. no ultr. D. 14 ag. 45, p. 429—Concedendo o edificio do extincto convento de St.º Agostinho, de Macau, para n'elle se estabelecer uma casa de educação para o sexo feminino. P. 10 ag. 46, p. 510—Approvando o plano de organisação e regulamento de ensino medico para o Estado da India. D. 11 jan. 47, p. 551—Approvando o plano e regulamento de uma escola de estudos publ. a cargo da municipalidade de Macau. P. 20 nov. 47, p. 584—Expedindo as instr. para o g. g. de C. Verde sobre a escola princ. de instr. prim. P. 3 jun. 48, p. 626—Determinando o que deve ensinar o prof. de instr. prim. na ilha de St.º Antão, de C. Verde. D. 3 set. 51, p. 721.

(Vide—*Subsidio litterario.*)

Entrega—(Vide—*Criminosos.*)

Enxarcia—(Vide—*Fabricas.*)

Epidemias—Ordenando que a j. de saude da India dê logo noticia de qualquer que ali se desenvolva. Off. 26 jun. 78. L. N. (9.º) p. 633.

Ermida—Approvando a concessão do usofructo da da Sr.ª da Penha, feita pelo senado de Macau a alguns devotos. P. 12 set. 46. L. N. (1.º) p. 532.

Escala—(Vide *Navios.*)

Escaleres—Estabelecendo as gratif. que se hão de pagar ás tripulações dos das alt. de C. Verde quando forem empregadas no serviço de saude. D. 30 ag. 66. L. N. (6.º) p. 149.

Escolas—Indicando aos govern. como devem proceder para assegurar o bom regimen das de instr. prim. P. 10 out. 64. L. N. (5.º) p. 296—Approvando o regul. da escola medico-cirurgica de Nova Goa. D. 11 out. 65, p. 452—Approvando a instituição de uma de instr. prim. em Calcutá pelo arcebispo de Goa. P. 21 março 67, (6.º) p. 410—Recommendando ao g. de Macau e Timor que se abstenha de tocar na escola macaense. P. 17 abr. 67, p. 422—Designando o local para a principal de instr. prim. de C. Verde. P. 24 julho 67, p. 670—Regulando os estudos da escola mathematica e milit. de Nova Goa. D. 23 out. 67, p. 724—Resolvendo que a principal de instr. primaria de C. Verde, fique annexa ao seminario-lyceu da diocese. P. 2 nov. 68, (7.º) p. 76—Extincta a mathematica e milit. de Nova Goa. D. 11 nov. 71, (8.º) p. 335—Estabelecendo uma de pilotagem junto do instituto profissional de Nova Goa. D. 11 nov. 71, p. 351—Regulando a exoneração dos professores extraordinarios da escola medico-cirurgica de Nova Goa desnecessarios e o provimento do lugar de lente substituto da mesma escola. P. 20 nov. 76, (9.º) p. 386.

(Vide—*Cadeiras—Ensino publ.*)

Escravatura—Acerca de tal commercio no Pará. D. 16 jan. 1799. L. A. (2.º) p. 257—Declarando o de 19 set. 1761 sobre ella. Alv. 10 março 1800, p. 260—Acerca do mesmo commercio. C. R. 13 abr. 1808, p. 286—Ratificado o tractado com a Grã-Bretanha, sobre o trafico de 22 jan. 1815. C. 8 jun. 1815, p. 332—Idem a convenção de 28 julho 1817, addicionamento ao tractado retro. C. 8 nov. 1817, p. 336—Idem o art. separado da convenção de 28 julho 1817, addicional ao tractado de 22 jan. 1815. C. 9 dez. 1817, p. 348—Estabelecendo penas aos que fizerem commercio prohibido de escravos. Alv. 26 jan. 1818, p. 349—Recommendando aos governadores de C. Verde, Ang. e S. Th. toda a vigilancia para que o trafico cesse por uma vez. P. 19 dez. 35. L. N. (1.º) p. 12—Tomando providencias tendentes a impedir que navios estrangeiros com bandeira portugueza se occupem no trafico. P. 17 maio 37, p. 33—Estranhando que ella se consinta ainda em Moçamb. e permittindo a abertura de alguns portos ao commercio exterior. P. 1 jun. 38, p. 47—Instrucções sobre o que se deve praticar em caso de suspeita de trafico, acerca de navios de nações estrangeiras, com as quaes Portugal não tem tractado para a repressão d'elle. P. 13 fev. 40, p. 117—Approvando a convenção que o g. g. de Ang. fez com o tenente G. Tuker para a repressão do trafico. P. 30 set. 39, p. 103—Publicando o tractado com a Grã-Bretanha para a sua completa abolição.—3 julho 42, p. 209—Qual a pena a applicar ao crime de tal trafico. D. 25 julho 42, p. 279.

Escravidão—Abolida em todos os territorios da monarchia portugueza. D. 25 fev. 69. L. N. (7.º) p. 155.

(Vide—*Chins.*)

Escravos—Determinando que só venham da India os que possam trabalhar em serviço das náus. Alv. 23 março 1618. L. A. (1.º) p. 182—Para que os direitos d'elles se paguem nas partes de onde sahirem. Alv. 10 dez. 1647, p. 261—Para que os idos da Guiné para a ilha de S. Thiago de C. Verde, paguem n'ella seus direitos. Alv. 20 dez. 1647, p. 262—Para que no Brazil se não tomem direitos dos que de Ang. para ali vão. Prov. 21 abr. 1649, p. 262—Sobre direitos d'elles e do marfim de Ang. Alv. 25 jan. 1758, (2.º) p. 9—A favor da sua liberdade. Alv. 19 set. 1761, p. 35—Isentando de direitos a expedição d'elles de Ang. para o Pará. D. 19 out. 1798, p. 256—Dando novas providencias para que não deixe de se effectuar a cobrança do imposto sobre os válidos. P. 9 out. 66. L. N. (6.º) p. 293—Approvando as instrucções regulamentares para a arrecadação do imposto sobre os válidos em C. Verde. D. 27 jun. 67, p. 468—Determinando a futura situação dos individuos que se achassem n'essa condição no dia em que se publicasse a abolição da escravatura. D. 25 fev. 69, (7.º) p. 155.

(Vide—*Contribuição de registro—Escravatura—Escravidão—Liberdade—Navios.*)

Escrevente—Approvando o salario estabelecido ao que foi encarregado do serviço de faz. na administração do concelho das ilhas de Goa. P. 18 dez. 65. L. N. (5.º) p. 587—Approvando o abono de um xerafim diario ao encarregado dos trabalhos da arrecadação e escripturação das rendas da prov. de Satary. P. 9 abr. 66, (6.º) p. 11.

—Prohibindo que os do ultr. deixem em Lisboa pensões pagas pelo cofre do ministr. da mar. por conta de vencimentos. D. 22 abr. 69, p. 260—Approvando provisoriamente que continuassem no serviço dos telegraphos da India dois que excediam do quadro estabelecido. P. 13 out. 69, p. 311—Mandando proceder rigorosamente contra os que revelarem os negocios da repartição em que servirem, ou derem informações a pessoas estranhas sobre assumptos ainda não publicados officialmente. P. 27 out. 70, (8.º) p. 185—Ordenando que os governadores das prov. informem se farão ou não falta ao serviço os que pedirem licença sem ser para tractamento de saude. P. 19 março 72, p. 360—Os empregados que deixarem de receber os seus vencimentos em quanto estiverem presos por lhes ter sido imputado qualquer crime, teem direito a havel-os quando sejam absolvidos. P. 19 nov. 73, p. 469—Regulando a admissão, promoção e regimen disciplinar dos dos hospitaes, enfermarias e ambulancias milit. D. 27 ag. 74, p. 674—Na falta de transporte do estado com destino ao reino, tomar-se-ha passagem nos paquetes da comp.ª de navegação da India britannica para os da India que tiverem de vir á metropole. P. 25 nov. 75, (9.º) p. 278—Não estão sujeitos ao pagamento do imposto de viação aquelles cujos lugares são do difinitivo provimento dos governadores. P. 26 jan. 76, p. 296—Os governadores das prov. não podem conceder licença para se tractarem no reino aos que se acharem pronunciados por algum crime. P. 20 nov. 76, p. 386—Regulando o quadro e vencimentos dos da imprensa nac. de Loanda. D. 22 maio 77, p. 452—Estabelecendo gratificações aos da j. da faz. de S. Th. e Pr. em compensação dos emolumentos que passaram a ser receita do estado. D. 6 jun. 77, p. 460—Tornando extensivas a todos, sem distincção de naturalidade e ás suas familias, as disposições dos art. 14.º e 17.º do decr. de 28 dez. 68, relativas a abono de transporte e vencimentos aos naturaes do reino que vierem á metropole com licença por enfermidade. D. 27 dez. 77, p. 565—Exigindo informações circumstanciadas dos de faz. interinos, que tiverem completado um anno de serviço. Off. 23 jan. 78, p. 577—Ordenando que se dê confidencialmente conhecimento ao governo da metropole de quaesquer circumstancias particulares dos de faz. interinos, que não convenha mencionar nas respectivas informações ostensivas. P. 19 fev. 78, p. 580—Permittindo que se conceda até um anno de licença, com o competente ordenado por inteiro, para virem ao reino, aos empregados civis europeus, que tiverem dez annos de residencia continua no ultr. D. 26 dez. 78, p. 727.

(Vide — *Abonos — Adiantamentos — Agua — Ajudas de custo—Alcances—Alf.—Alf. da India—Alf. de Timor—Cargos mun.—Cartas de serventia vitalicia—Concursos—Consules—Contadoria—Despezas—Direitos—Direitos de mercê—Emigr. chineza—Exoneração.)*

Empregos—Logo que se fizer qualquer nomeação provisoria para emprego publ. deve dar-se parte ao governo, e a portr. só deve ser assignada depois de pagos os direitos de mercê e sello. P. 16 julho 46. L. N. (1.º) p. 507—Indeferindo a pretenção de um juiz substituto da comarca das ilhas de Goa, que pedia a confirmação do lugar. P. 30 jan. 47, p. 560—A acceitação de um emprego publ. implica a obrigação de o servir. P. 28 nov. 49, p. 682—Resolvendo que sejam providos unicamente os de averiguada necessidade, considerando-se como taes os de parocho e de professores de instr. prim. P. 2 set. 68, (7.º) p. 51.

(Vide—*Ajudantes — Concursos — Empr. dos publ.—Ecclesiasticos.)*

— de fazenda—É considerado como tal o de thesoureiro da imprensa nac. da India. P. 31 jan. 65. L. N. (5.º) p. 320—Regulando o provimento do de recebedor das decimas de Macau. P. 29 maio 73. (8.º) p. 457—Idem dos de faz. de vencimento superior a réis 300$000. D. 27 dez. 77, (9.º) p. 565.

(Vide—*Concursos.)*

Emprestimos—Approvando o de 6:000$000 réis contrahido pela j. da faz. de C. Verde para occorrer ás despezas da expedição á Guiné portugueza. P. 23 março 71. L. N. (8.º) p. 249—Dando instrucções para a execução das obr. em que devia ser empregado o contrahido pela commissão administr. do imposto de 3% *ad-valorem* cobrado nas alf. da India. P. 8 julho 71, p. 302—Auctorisando a cam. mun. da cidade da Praia, de C. Verde, para contrahir um até 8:200$000 réis, com applicação á construcção de um mercado. D. 20 maio 72, p. 384—Idem á mesma cam. para a quantia de 5:000$000 réis, para conclusão do mercado. D. 16 set. 73, p. 464—Idem o governo a levantar um de réis 1.750:000$000, para compra de navios de guerra e reembolso dos cofres especiaes de Moçamb. do que empregava em despezas de guerra da mesma prov. C. L. 15 abr. 74, p. 483—Idem á commissão mun. de S. Vicente, de C. Verde, para um de 4:000$000 réis, e determinando-lhe a applicação. D. 13 ag. 74, p. 673—Approvado o de 30:000$000 réis, com applicação a obr. publ. na cidade da Praia de S. Thiago de C. Verde, contractado entre o g. g. e a agencia do banco ultram. D. 20 maio 75, (9.º) p. 102—Auctorisado o governo a contrahir um de mil contos para obr. publ. em Afr. C. L. 12 abr. 76, p. 319—Dando instrucções ás j. da faz. d'Afr. para a execução da carta de lei retro, na parte que manda pagar pelo producto dos impostos que ali se cobram com applicação a obr. publ. os encargos do emprestimo contrahido para se effectuarem taes obr. P. 4 maio 76, p. 336—Determinando a applicação que devem ter os 400:000$000 réis que couberam á prov. de Moçamb. na distribuição da somma tomada para obr. publ. em Afr. P. 28 dez. 76, p. 396—Fixando os prasos em que a j. da faz. de Moçamb. deve remetter para o cofre do ministr. da mar. e ultr. as sommas correspondentes aos encargos annuaes do auctorisado pela carta de lei de 12 abr. 76. P. 12 março 77, p. 432—Determinando a applicação da parte que coube a Ang. na distribuição de fundos para obr. publ. P. 28 março 77, p. 434—Auctorisado o governo a contrahir um de 800:000$000 réis para continuação e conservação das obr. e melhoramentos publ. em Afr. C. L. 9 maio 78, p. 605.

(Vide—*Agua — Commissões — Contractos — Despezas—Distribuição—Dividas—Emissão.)*

Empreza—Concedendo á de navegação a vapor nos rios Zambeze e Chire o exclusivo por 80 annos. D. 2 ag. 75. L. N. (9.º) p. 261.

(Vide—*Comp.ªs—Despachos.)*

Encarte—(Vide—*Emolumentos.)*

Encommendados—Declarando ao g. g. de Moçamb. que não lhe competia a nomeação de parochos encommendados. P. 15 out. 69. L. N. (7.º) p. 313.

(Vide—*Direitos.)*

Enfermaria—Autorisando, como extraordinaria, a despesa votada pela j. da faz. da India para o estabelecimento de uma na praça de Angediva. P. 21 março 68. L. N. (7.º) p. 27.

Enfermeiros—Mandando abonar a gratif. de

40 réis diarios ás praças da companhia de enfermeiros de C. Verde, que forem servir na Guiné Portugueza. P. 9 jan. 68. L. N. (7.º) p. 1.

Engenheiro—Determinando quem na ausencia ou impedimento do de C. Verde, o ha de substituir na medição dos terrenos do Estado concedidos ali a particulares. P. 25 jan. 68. L. N. (7.º) p. 3.

Ensino—(Vide—*Concursos—Degredados.*)

——**publico**—Para que as juntas provisorias possam crear escolas. Ordem das côrtes 26 março 1722. L. A. (2.º) p. 357—Mandando proceder a exames em concurso para o provimento das cadeiras que estiverem vagas ou vagarem no ultr. P. 26 fev. 35. L. N. (1.º) p. 3—Não serão providas as cadeiras, sem que preceda concurso nas localidades onde vagarem. P. 26 fev. 35, p. 3—O prof. de Moçamb. deve remetter todos os semestres um relatorio do estado da aula. P. 18 julho 38, p. 53—Approvando o disposto provisoriamente para que possam ser lentes da escola mathemat. e milit. de Goa, individuos não pertencentes ao corpo d'engenh. P. 28 dez. 42, p. 290—Estabelecendo uma gratif. a um prof. das linguas franceza e ingleza em Ang. P. 18 dez. 43, p. 349—Regulando o ensino medico nas prov. d'Afr. D. 2 abr. 45, p. 412—Organisando a instr. prim. no ultr. D. 14 ag. 45, p. 429—Concedendo o edificio do extincto convento de St.º Agostinho, de Macau, para n'elle se estabelecer uma casa de educação para o sexo feminino. P. 10 ag. 46, p. 510—Approvando o plano de organisação e regulamento de ensino medico para o Estado da India. D. 11 jan. 47, p. 551—Approvando o plano e regulamento de uma escola de estudos publ. a cargo da municipalidade de Macau. P. 20 nov. 47, p. 584—Expedindo as instr. para o g. g. de C. Verde sobre a escola princ. de instr. prim. P. 3 jun. 48, p. 626—Determinando o que deve ensinar o prof. de instr. prim. na ilha de St.º Antão, de C. Verde. D. 3 set. 51, p. 721.

(Vide—*Subsidio litterario.*)

Entrega—(Vide—*Criminosos.*)

Enxarcia—(Vide—*Fabricas.*)

Epidemias—Ordenando que a j. de saude da India dê logo noticia de qualquer que ali se desenvolva. Off. 26 jun. 78. L. N. (9.º) p. 633.

Ermida—Approvando a concessão do usofructo da da Sr.ª da Penha, feita pelo senado de Macau a alguns devotos. P. 12 set. 46. L. N. (1.º) p. 532.

Escala—(Vide *Navios.*)

Escaleres—Estabelecendo as gratif. que se hão de pagar ás tripulações dos das alt. de C. Verde quando forem empregadas no serviço de saude. D. 30 ag. 66. L. N. (6.º) p. 149.

Escolas—Indicando aos govern. como devem proceder para assegurar o bom regimen das de instr. prim. P. 10 out. 64. L. N. (5.º) p. 296—Approvando o regul. da escola medico-cirurgica de Nova Goa. D. 11 out. 65, p. 452—Approvando a instituição de uma de instr. prim. em Calcutá pelo arcebispo de Goa. P. 21 março 67, (6.º) p. 410—Recommendando ao g. de Macau e Timor que se abstenha de tocar na escola macaense. P. 17 abr. 67, p. 422—Designando o local para a principal de instr. prim. de C. Verde. P. 24 julho 67, p. 670—Regulando os estudos da escola mathematica e milit. de Nova Goa. D. 23 out. 67, p. 724—Resolvendo que a principal de instr. primaria de C. Verde, fique annexa ao seminario-lyceu da diocese. P. 2 nov. 68, (7.º) p. 76—Extincta a mathematica e milit. de Nova Goa. D. 11 nov. 71, (8.º) p. 335—Estabelecendo uma de pilotagem junto do instituto profissional de Nova Goa. D. 11 nov. 71, p. 351—Regulando a exoneração dos professores extraordinarios da escola medico-cirurgica de Nova Goa desnecessarios e o provimento do logar de lente substituto da mesma escola. P. 20 nov. 76, (9.º) p. 386.

(Vide—*Cadeiras—Ensino publ.*)

Escravatura—Acerca de tal commercio no Pará. D. 16 jan. 1799. L. A. (2.º) p. 257—Declarando o de 19 set. 1761 sobre ella. Alv. 10 março 1800, p. 260—Acerca do mesmo commercio. C. R. 13 abr. 1808, p. 286—Ratificado o tractado com a Grã-Bretanha, sobre o trafico de 22 jan. 1815. C. 8 jun. 1815, p. 332—Idem a convenção de 28 julho 1817, addicionamento ao tractado retro. C. 8 nov. 1817, p. 336—Idem o art. separado da convenção de 28 julho 1817, addicional ao tractado de 22 jan. 1815. C. 9 dez. 1817, p. 348—Estabelecendo penas aos que fizerem commercio prohibido de escravos. Alv. 26 jan. 1818, p. 349—Recommendando aos governadores de C. Verde, Ang. e S. Th. toda a vigilancia para que o trafico cesse por uma vez. P. 19 dez. 35. L. N. (1.º) p. 12—Tomando providencias tendentes a impedir que navios estrangeiros com bandeira portugueza se occupem no trafico. P. 17 maio 37, p. 33—Estranhando que ella se consinta ainda em Moçamb. e permittindo a abertura de alguns portos ao commercio exterior. P. 1 jun. 38, p. 47—Instrucções sobre o que se deve praticar em caso de suspeita de trafico, acerca de navios de nações estrangeiras, com as quaes Portugal não tem tractado para a repressão d'elle. P. 13 fev. 40, p. 117—Approvando a convenção que o g. g. de Ang. fez com o tenente G. Tuker para a repressão do trafico. P. 30 set. 39, p. 103—Publicando o tractado com a Grã-Bretanha para a sua completa abolição.—3 julho 42, p. 209—Qual a pena a applicar ao crime de tal trafico. D. 25 julho 42, p. 279.

Escravidão—Abolida em todos os territorios da monarchia portugueza. D. 25 fev. 69. L. N. (7.º) p. 155.

(Vide—*China.*)

Escravos—Determinando que só venham da India os que possam trabalhar em serviço das náus. Alv. 23 março 1618. L. A. (1.º) p. 182—Para que os direitos d'elles se paguem nas partes de onde sahirem. Alv. 10 dez. 1647, p. 261—Para que os idos da Guiné para a ilha de S. Thiago de C. Verde, paguem n'ella seus direitos. Alv. 20 dez. 1647, p. 262—Para que no Brazil se não tomem direitos dos que de Ang. para ali vão. Prov. 21 abr. 1649, p. 262—Sobre direitos d'elles e do marfim de Ang. Alv. 25 jan. 1758, (2.º) p. 9—A favor da sua liberdade. Alv. 19 set. 1761, p. 35—Isentando de direitos a expedição d'elles de Ang. para o Pará. D. 19 out. 1798, p. 256—Dando novas providencias para que não deixe de se effectuar a cobrança do imposto sobre os válidos. P. 9 out. 66. L. N. (6.º) p. 293—Approvando as instrucções regulamentares para a arrecadação do imposto sobre os válidos em C. Verde. D. 27 jun. 67, p. 468—Determinando a futura situação dos individuos que se achassem n'essa condição no dia em que se publicasse a abolição da escravatura. D. 25 fev. 69, (7.º) p. 155.

(Vide—*Contribuição de registro—Escravatura—Escravidão—Liberdade—Navios.*)

Escrevente—Approvando o salario estabelecido ao que foi encarregado do serviço de faz. na administração do concelho das ilhas de Goa. P. 18 dez. 65. L. N. (5.º) p. 587—Approvando o abono de um xerafim diario ao encarregado dos trabalhos da arrecadação e escripturação das rendas da prov. de Satary. P. 9 abr. 66, (6.º) p. 11.

Escriptorio—(Vide—*Agencia—Direitos.*)

Escriptura *publica*—(Vide—*Ajustamento de contas.*)

Escripturação—(Vide—*Emolumentos.*)

Escrivães—Approvando a nomeação de mais dois para cada uma das comarcas de Salsete e Bardez, e um para as ilhas de Goa. P. 7 abr. 64. L. N. (5.º) p. 12—Do como se ha de supprir a falta de empregados nas capitanias dos portos para servirem de escrivães dos tribunaes maritimos commerciaes. P. 13 jan. 69, (7.º) p. 138—Approvando a nomeação de mais um para cada um dos julgados de Calangute e Assolná, na India. P. 18 dez. 69, p. 783—Dispondo que os de direito da comarca de Loanda servissem cumulativamente nas duas varas na mesma comarca. D. 15 março 70, (8.º) p. 11—Regulando a distribuição de serviço com relação aos das duas varas da comarca de Loanda e revogando o decr. retro. D. 12 out. 70, p. 181.

(Vide—*Alf.—Ajudas de custo—Carregamentos—Comarcas—Confirmação regia—Deducção—Emolumentos.*)

Escrivão *da Puridade*—Seu regimento.—12 março 1663. L. A. (1.º) p. 286.

Escuna *Cezar*—Approvada a sua lotação. P. 28 out. 64. L. N. (5.º) p. 309.

Escusas—Declarando ao g. g. da India que as pedidas pelos juizes ordinarios ou seus substitutos, devem ser concedidas ou denegadas em conselho. P. 20 nov. 67. L. N. (6.º) p. 742.

(Vide—*Cargos municipaes.*)

Esmolas—(Vide—*Terra Santa.*)

Especiarias—(Vide—*Commercio.*)

Espingardas—Prohibindo o seu uso aos moradores da India. Alv. 9 fev. 1618. L. A. (1.º) p. 212.

Espolios—As remessas do producto d'elles para o deposito publ. em Lisboa devem ser accompanhadas de uma relação com o nome da pessoa fallecida e importancia que se transfere, para o ministr. da mar. e ultr. P. 3 jun. 70, (8.º) p. 21—Como a j. da faz. de Moçamb. deve fazer a remessa do producto dos que arrecadar. Off. 24 out. 70, p. 185—O producto de um que sendo arrecadado pela j. da faz. de S. Th. e Pr. na supposição de que o fallecido era portuguez, quando era subdito hespanhol, devia ser entregue ao competente agente consular, sem se cobrar nenhuma percentagem. P. 23 out. 72, p. 406.

(Vide—*Def. e ausentes—Emolumentos.*)

Esquadrão—(Vide—*Cavallaria.*)

Estabelecimentos *publ.*—Os juizes de direito, no exercicio de suas funcções, não carecem de licença de nenhuma auctoridade administr. para entrarem em qualquer d'elles. P. 19 dez. 74. L. N. (8.º) p. 808.

Estação *nav. franc. em Ang.*—(Vide—*Direitos.*)

Estações *navaes*—Dispensando a de Ang. de passar visita de sahida aos paquetes da carreira d'Afr. P. 16 set. 65. L. N. (5.º) p. 446—Provendo á arrecadação e fiscalisação dos fundos, material e viveres destinados á de Ang. P. 10 jun. 69, (7.º) p. 280—Fixando a duração d'ellas. D. 1 set. 69, p. 295—Provendo ao pagamento das despezas da de Macau. P. 30 abr. 70, (8.º) p. 18—Providenciando para tornar de facto inteiramente independente dos governadores das prov. ultram. e j. da faz. a administr. economica d'ellas. P. 3 set. 70, p. 182—Mandando-lhes entregar as embarcações que estavam ao serviço de Moçamb., Macau e Timor. P. 30 jun. 74, p. 667—Regulando as relações entre os governadores das prov. e os respectivos commandantes. P. 5 maio 77, (9.º) p. 448.

(Vide—*Administr.—Commandantes—Commissões—Conselho do governo—Conselhos de guerra—Depositos.*)

——**telegraphicas**—Devem considerar-se internacionaes os telegrammas trocados entre as do continente e as ilhas da Madeira e C. Verde, bem como entre as mesmas ilhas. D. 10 julho 73. L. N. (8.º) p. 460—Approvando que a India contribuisse annualmente com 1:638 xerafins para se conservar a de Goa. P. 3 out. 74, p. 690.

Estado *maior*—Remettendo aos governadores das prov. exempl. das instrucções provisorias para uma parte do serviço e deveres dos off. do estado maior em campanha. P. 15 set. 66. L. N. (6.º) p. 292.

(Vide—*Collocação.*)

——**sanitario**—Indicando as circumstancias a que os empregados de saude teem de attender na averiguação do dos navios. Off. 3 fev. 74. L. N. (8.º) p. 476—Ordenando que a j. de saude da India remetta mensalmente ao ministr. da mar. e ultr. informações do da capital e prov. Off. 26 jun. 78. (9.º) p. 633.

(Vide—*Cartas de saude.*)

——**de Goa**—(Vide—*Deputados.*)

Estampilhas—Só pelo ministr. da mar. podem ser fornecidas as necessarias para a franquia de cartas nas prov. ultram. P. 5 dez. 67. L. N. (6.º) p. 761—As requisições das de sello devem ser separadas das do correio. P. 14 nov. 77, (9.º) p. 531.

Estatistica—Ordenando que se publique no *Bol.* do governo de Macau a dos processos julgados no respectivo juizo de direito e na procuratura dos negocios sinicos. P. 10 fev. 68. L. N. (7.º) p. 7.

Estatutos—Approvados os do Monte-pio Off. D. 22 nov. 70, p. 186—Idem o regulamentar do Seminario de S. José de Macau. P. 20 março 71. L. N. (8.º) p. 232.

(Vide—*Banco Nac. Ultram.—Collegio das missões ultram.—Collegio de Santa Roza de Lima—Companhias.*)

Estradas—Mandando executar em todas as prov. o disposto nos artigos 31, 32 e 33 do decr. de 31 dez. 64, tendentes a obviar que sejam estorvados os trabalhos de construcção ou reparação d'ellas. D. 12 dez. 74. L. N. (8.º) p. 807.

——**carreteiras**—Mandando-as abrir em varios pontos da prov. de Ang. para facilitar a communicação do interior com o rio Quanza. P. 7 julho 65. L. N. (5.º) p. 409.

Estrangeiros—Prohibindo que navios e pessoas estrangeiras vão ás colonias portuguezas sem particular licença d'El-Rei. Alv. 18 março 1605, L. A. (1.º) p. 188—Os que não forem naturalisados, não podem ser matriculados como pilotos nem como contra-mestres nos navios mercantes portuguezes. P. 11 março 67. L. N. (6.º) p. 408.

(Vide—*Beneficio eccles.—Criminosos—Eccles.—Entrega.*)

Estudantes—Providenciando afim de que os militares que vem cursar as escolas do reino não se demorem aqui além do praso marcado para os respectivos estudos. P. 14 julho 65. L. N. (5.º) p. 412—Auctorisando o g. g. da India para abonar um subsidio aos mais distinctos da escola medico-cirurgica de Nova Goa, afim de irem aperfeiçoar os seus estudos na de Bombaim. P. 14 ag. 65, p. 426.

Estudos—Recommendando que se addicione aos do seminario de Goa o dos elementos das sciencias historico-naturaes. P. 16 maio 65. L. N. (5.º) p. 331—Orde-

[illegible]o ao g g. de Moçamb. que preste auxilio e protecção ás pessoas que pretenderem fazer ali estudos scientificos. P. 16 jun. 69, (7.°) p. 283—Approvando a concessão de passagem ás praças de pret da India, que vierem alistar-se no exercito de Portugal com licença para continuarem os seus estudos no reino. P. 17 set. 73, (8.°) p. 465—O director das obr. publ. de Ang. dará conhecimento ao g. g. d'aquelles a que mandar proceder. P. 4 out. 77, (9.°) p. 518.

(Vide—*Escolas.)*

Etape—Approvando o augmento da importancia da que venciam as praças de pret da guarnição de Moçamb. P. 29 set. 65. L. N. (5.°), p. 448.

Exames—Prohibindo que os off. infer. do exercito da India sejam promovidos sem terem feito o devido exame. P. 6 set. 67. L. N. (6.°) p. 702.

(Vide—*Alf.—Capitães.)*

Exclusivos—Concedendo, por 10 annos, a Francisco de Moraes, o de export. pelas alf. de S. Th. e Pr. e de Ang. a um producto vegetal por elle descoberto. D. 22 out. 74. L. N. (8.°) p. 693—Idem a Ignacio José de Paiva Rapozo e ás companhias por elle organisadas para o commercio do opio, por 12 annos, para a export. d'aquelle genero, pelas alf. de Moçamb., sem pagamento de direitos. D. 26 nov. 74, p. 756.

Execuções—Um decr. que fôra mencionado na relação synoptica das cartas de lei e decr. remettida pelo ministr. da mar. e ultr. para a India, devia por esse simples facto ser ali executado. Off. 20 maio 70, L. N. (8.°) p. 19.

——**fiscaes**—Declarando as providencias que, posto não sejam especiaes para o ultr., podem comtudo ter ali execução sem prévia auctorisação do governo da metropole. P. 30 maio 68. L. N. (7.°) p. 38—Ordenando ao governador de S. Th. e Pr. que dê conta, em periodos certos e regulares, do andamento de taes processos. P. 3 março 68, p. 18.

(Vide—*Adjudicação—Bens—Bol. Off.—Decima urbana—Divida.)*

Exequatur—(Vide—*Consules.)*

Exercito *da India*—Fazendo-lhe extensivas as disposições do art. 3.° da carta de lei de 1 de julho de 62, que regulou para o reino a promoção ao primeiro posto de off. e do aviso do ministr. da guerra de 18 de out. 52, que estabeleceu o modo de prehencher as vacaturas do mesmo posto nas armas especiaes. P. 20 fev. 64. L. N. (5.°) p. 5—Estabelecendo gratificações aos off. de artilh. empregados em serviço activo ou de residencia. C. L. 16 maio 64, p. 35—As praças que foram empregadas nas operações contra os revoltosos de Satary, contar-se-ha pelo dobro o tempo do seu serviço n'essas operações. P. 6 out. 64, p. 293—Augmentando os vencimentos dos off. e praças de pret da 1.ª e 2.ª secção. D. 10 out. 64, p. 294—Regulando a promoção aos 1.os sarg. habilitados. P. 10 dez. 64, p. 315—Como devem ser pagas as forragens aos off. que a ellas tenham direito. P. 27 dez. 64, p. 318—Approvando que os soldos dos off. do exercito de Portugal em serviço na India, lhes sejam pagos na conformidade da carta de lei de 18 maio 65. P. 25 nov. 65, p. 555—Ordenando que todos os trimestres seja remettido ao ministr. da mar. e ultr. um mappa desenvolvido do estado completo e effectivo da força de cada um dos corpos d'aquelle exercito. P. 26 out. 66, (6.°) p. 300—Mandando adoptar n'elle a parte conveniente do regulam. geral do serviço interno dos quarteis do reino. P. 10 set. 67, p. 704—Regulando o abono de soldo aos off. do exercito de Portugal promovidos no da India. P. 17 ag. 68, (7.°) p. 49.

(Vide—*Abonos—Arsenal—Bat.—Commandantes—Differença de soldos—Exames.)*

Exoneração—Não compete aos governadores a dos empregados nomeados por decreto. P. 23 fev. 65. L. N. (5.°) p. 322—Declarando ao g. g. de Moçamb. que nem elle podia conceder a que concedêra a um governador subalterno da prov., nomeado por decr., nem este se devia considerar exonerado para o effeito de deixar de exercer o respectivo cargo. P. 23 jan. 66, (6.°) p. 3—Os governadores das prov. quando a derem a algum empregado, devem participal-o ao ministr. da mar. P. 3 março 71, (8.°) p. 231.

(Vide—*Escola med. cirurg. de Nova Goa.)*

Expedição—Organisando uma força expedicionaria com destino á Zambezia. D. 9 nov. 68. L. N. (7.°) p. 79—Declarando sem effeito a que se mandára organisar em Ang. com destino a Moçamb. P. 4 dez. 69, p. 744.

(Vide—*Bacias hydrographicas.)*

Expediente—Determinando que os negocios do ultr., que até ali eram todos expedidos pela secretaria da mar., lhe fiquem pertencendo, ou ás outras, conforme a sua natureza. C. L. 8 nov. 1821. L. A. (2.°) p. 356—Mandando reverter á secretr. da mar. o de todos os negocios do ultr. C. L. 7 abr. 23, p. 367—Dividindo os negocios das prov. ultram. pelas differentes secretr. d'Estado. D. 28 julho 34, p. 374—Regulando a fórma do de diversas repartições do ministr. da mar. e ultr. D. 5 out. 69. L. N. (7.°) p. 306.

(Vide—*Conselho ultram.—Secretaria.)*

Explicação—Dando-a ao g. g. de Ang. do como se deve entender a portr. de 19 julho 67 que recommendou a exacta observancia da lei da receita e despeza de 2 do mesmo mez. P. 30 out. 67. L. N. (6.°) p. 727.

Exploração—Recommendando a do rio Lucalla, com instancia, ao g. g. de Ang. P. 7 julho 65. L. N. (5.°) p. 409.

Exportação—Só se considera consummada quando se effectua o desembarque das mercadorias em porto differente d'aquelle de onde procedem. P. 13 fev. 64. L. N. (5.°) p. 3.

Exposição—Recommendando a todos os governadores, excepto ao de Timor, que predisponham as cousas para se fazerem exposições agricolas e industriaes nas respectivas capitaes. P. 26 set. 64. L. N. (5.°) p. 292—Providenciando afim de se apresentarem na internacional do Porto os productos de todas as industrias das prov. ultram. P. 3 dez. 64. p. 314—Ordenando que se promova tudo o que fôr conducente a que as industrias de todas as prov. ultram. sejam devidamente representadas na exposição universal de Paris de 1867. P. 26 dez. 65, p. 588—Approvando o regulam. para as dos productos ultram. D. 26 jan. 71, (8.°) p. 226.

(Vide—*Commissões.)*

Expropriações *por utilidade publ.*—(Vide—*Cartas de lei.)*

Extravio—Declarando que a multa a que se refere o art. 86.° do regulamento das alf. de C. Verde de 18 maio 74, só póde ser imposta no caso de extravio de fazendas. P. 30 out. 75. L. N. (9.°) p. 271.

F

Fabricas—Favorecendo as de lanificios. D. 24

*

julho 1779. L. A. (2.º) p. 205—Isentando de meios direitos nas alf. do ultr. a louça das do reino. Alv. 15 fev. 1794, p. 249—Favorecendo as de fiação e tecelagem de algodão. Alv. 27 abr. 1797, p. 252—Concedendo isenção da contribuição imposta nos chapeos grossos das nacionaes, e libertando-os de meios direitos nas alf. ultram. D. 10 abr. 1804, p. 275—Revogando a prohibição d'ellas no ultr. Alv. 1 abr. 1808, p. 286 —Acerca da isenção de direitos á enxarcia da de Pedrouços. Alv. 12 nov. 1812, p. 323—Extincta a da polvora da India. D. 25 nov. 69, (7.º) p. 580.

(**Vide**—*Materias primas—Polvora.*)

Faculdades *extraordinarias*—(Vide—*Arcebispo de Goa.*)

Facultativos—Declarando ao g. g. de C. Verde que lhe compete designar o local onde devem residir os do quadro de saude da prov. P. 31 jan. 48. L. N. (1.º) p. 602—Declarando que os partidos offerecidos por algumas camaras munic. de C. Verde aos que ali forem residir, podem ser accumulados com os vencimentos pagos pelo estado. P. 22 dez. 52, (2.º) p. 205 —Estabelecendo-lhes uniformes. D. 27 set. 53, p. 291 —Resolvendo duvidas da j. da faz. de C. Verde sobre abonos a elles em casos de epidemia ou em tempos ordinarios. P. 11 abr. 57, (3.º) p. 24—Providenciando sobre abono de vencimentos aos da provincia de S. Th. e Pr. P. 31 março 63, (4.º) p. 39—Ordenando que resida um na colonia de Capangombe. P. 24 fev. 64, (5.º) p. 7—Approvando o plano de seus uniformes. D. 19 maio 64, p. 38—Igualando os de Timor, em vencimentos e vantagens, aos de Ang. D. 5 julho 65, p. 397 —Declarando os vencimentos que pertencem aos da armada em serviço nos hospitaes em terra. P. 12 out. 65, p. 468—Os dos quadros devem ser considerados como empregados civís com graduações milit. e não como milit. P. 26 jan. 66, (6.º) p. 4—Determinando que os de Moçamb. sejam distribuidos pelos lugares onde mais convenha que residam, não se accumulando em uma parte os que não sejam ahi indispensaveis. P. 22 dez. 66, p. 399—Estabelecendo vantagens aos dos quadros. C. L. 3 abr. 67, p. 413—Não lhes é applicavel o augmento de soldo de que reza a C. L. 18 maio 65. P. 14 maio 67, p. 425—Não são isentos do serviço de peritos os milit.; os do quadro de saude devem cumprir pontualmente os mandados e as intimações dos juizes. P. 21 ag. 68, (7.º) p. 50—A legislação relativa á concessão do habito de Aviz não é applicavel aos civís dos quadros, posto que tenham graduações milit. P. 22 out. 68, p. 74—Regulando o serviço d'elles em Afr. P. 6 março 69, p. 158—Exigindo que todos os annos sejam remettidas á repart. de saude naval e do ultr., informações relativas aos facultativos do quadro e uma relação nominal de quaesquer outros que residirem nas prov. ultram. Off. 24 abr. 69, p. 262—Regulando a graduação relativa entre os approvados na esc. med. cirurg. de Lisboa, ou na do Porto e os que o tiverem sido na do Funchal. Off. 3 jan. 70, (8.º) p. 1—Os que forem milit. e outros quaesquer que não pertençam ao quadro de saude, podem ser empregados nos estabelecimentos de emigração chinesa em Macau. P. 14 julho 71, p. 285—Fixando os honorarios dos do quadro de C. Verde. D. 20 julho 71, p. 307—Advirtindo que os dos quadros de saude, seja qual fôr a sua situação na hierarchia medica dos mesmos quadros, não podem considerar-se isentos do cumprimento das prescripções do art. 29.º do decr. de 2 dez. 69, que reorganisou o serviço de saude. P. 25 jan. 72, p. 358—Dispondo que os facultativos milit. da India sejam empregados de preferencia aos civís nas inspecções que incumbem á j. de saude e em diversos serviços dos hospitaes. P. 8 set. 73, p. 464—Mandando abonar um subsidio mensal para frequentarem a universidade de Bombaim, aos que tenham concluido com distincção o curso da esc. de Nova-Goa, e regulando a nomeação d'elles, para tal effeito. P. 16 dez. 73, p. 474—Fixando o maximo do tempo do serviço na ilha do Pr., dos do quadro da prov. P. 3 março 74, p. 480—Compete ao governador de S. Th. e Pr. nomear para os diversos serviços os do quadro, e determinar o minimo do tempo que tiverem de prestar na ilha do Pr. P. 4 maio 74, p. 609—Ordenando que os do quadro de S. Th. e Pr. prestem a qualquer hora os soccorros medicos aos doentes entrados no hospital milit. de S. Th. e bem assim os serviços medico-legaes requisitados pela auctoridade competente. P. 15 maio 74, p. 609—Reduzindo a dois o numero dos da India, que podem ser subsidiados para frequentarem a universidade de Bombaim. P. 3 jun. 74, p. 651 —Aos facult. milit. só podem ser abonadas as gratificações auctorisadas pelo decr. de 30 abr. 74. Off. 30 jun. 74, p. 667—Estabelecendo os honorarios medicos dos dos quadros das differentes prov., excepto do de C. Verde. D. 25 nov. 74, p. 754—Regulados os vencimentos dos effectivos ou reformados dos diversos quadros. D. 3 dez. 74, p. 757—Dispondo que os dos quadros de S. Th. e Pr. não sejam nomeados para exercerem a sua profissão na ilha do Pr., sem terem servido um anno na de S. Th. P. 4 dez. 74, p. 760—Dispondo que os governadores das prov. exponham nas informações d'elles, a conta em que os teem, e informem tambem as propostas ou requerimentos para a sua promoção ou reforma. P. 5 maio 77, (9.º) p. 449—A disposição do art. 50.º do decr. de 2 dez. 69, que reorganisou a força do ultr., não lhes é applicavel. P. 23 maio 77, p. 452.

(**Vide**—*Aspirantes a facultativos—Cargos munic.—Cirurgiões—Conselho de districto—Corpos de delicto—Direitos de mercê—Saude publ.—Serviço de saude.*)

Fallecimentos—Ordenando que os governadores remettam no mez de janeiro de cada anno uma relação das pessoas do reino que tiverem fallecido no anno antecedente. P. 28 março 38. L. N. (1.º) p. 37—N'aquelle mappa deve declarar-se a importancia dos respectivos espolios. P. 28 julho 45, p. 427.

(**Vide**—*Def. e ausentes—Espolios.*)

Falsificações—(Vide—*Arsenal de mar.*)

Faltas—As dos juizes de direito das comarcas das ilhas de Goa, Bardez e Salsete, devem ser suppridas pelos respectivos substitutos. P. 3 março 64. L. N. (5.º) p. 9—Approvando o modo de supprir a dos governadores dos districtos de Moçamb. estabelecido pelo g. g. P. 12 maio 65, p. 331—As leves, dadas certas condições, não incapacitam para a medalha milit. D. 16 set. 65, p. 446—Provendo para o caso de occorrer imprevistamente a de algum vogal de qualquer tribunal maritimo. P. 14 out. 65, p. 467—Como se ha de supprir a de qualquer juiz da rel. de Goa. D. 18 nov. 69, (7.º) p. 87—Provendo para o caso de falta de empregados das capitanias dos portos para servirem d'escrivães dos tribunaes maritimos. P. 13 jan. 69, p. 138.

(**Vide**—*Arsenal de mar.—Falsificações.*)

Familias—Prohibindo o abono de passagem para a metropole ás dos empregados que vem tratar-se ao reino. P. 31 maio 70. L. N. (8.º) p. 20—Deve abonar-se passagem de regresso ao reino, ás dos empregados, ainda que os não acompanhem. P. 10 jun. 70, p. 24.

um para o deposito geral da direcção das obr. publ. de Ang. P. 1 julho 78, p. 636—Indicando as obrigações do do deposito retro. Off. 5 julho 78, p. 634.

(Vide—*Ordenados.*)

Filhos—(Vide—*Escravos*—*Off. milit.*—*Registo.*)

Fiscal—(Vide—*Commandos.*)

Fiscalisação—Ordenando que se adopte na India, na parte applicavel, o systema de fiscalisação do reino, pelo plano que faz parte do decr. de 5 nov. 39. P. 29 jan. 56. L. N. (2.°) p. 715.

(Vide—*Carregamentos.*)

Florestas—(Vide—*Concessões.*)

Folhas—Explicando que a taxa de sello designada na respectiva tabella, de 1 julho 67, para cada meia folha dos liv. que devem ser sellados antes de escriptos, comprehende duas pag. P. 30 julho 69. L. N. (7.°) p. 288.

Foral—Capitulos do da alf. de Lisboa, relativos ao ultr., de 15 out. 1587. L. A. (1.°) p. 156.

Força *armada*—Organisando a de Macau. D. 13 nov. 45. L. N. (1.°) p. 444.

(Vide—*Armada*—*Estação naval*—*Navios de guerra.*)

—— **de marinha**—Fixando o maximo de 200 praças para todas as prov., no anno economico de 64 a 65. C. L. 28 jun 64. L. N. (5.°) p. 80—Idem idem em 66-67 e 67-68. D. 8 set. 66. C. L. 2 julho 67, (6.°) pp. 154 e 487—Fixando o maximo d'ella para o anno economico de 70-71. D. 30 jun. 70, (8.°) p. 32.

—— **militar**—Determinando a maneira por que provisoriamente deve ser considerada a força permanente de terra do Reino-Unido e o modo por que ha de ser empregada. C. L. 28 julho 21. L. A. (2.°) p. 354—Ordenando que se formulem no principio de jan. e julho, mappas semestraes de toda a força, assim de terra como de mar. P. 12 dez. 35. L. N. (1.°) p. 11—Determinando a organisação do regim. de infantr. de Ang. D. 7 ag. 38, p. 55—Organisando a força de Ang. D. 26 set. 38, p. 59—Approvando o plano da nova organisação do exercito da India. D. 27 abr. 41, p. 156—Auctorisando o governador de S. Th. e Pr. para organisar a da mesma prov. como mais convier. P. 10 nov. 42, p. 288—Approvando o disposto pelo g. g. da India quanto á extensão das marchas diarias das tropas e abonos para conducção de bagagens. P. 17 março 43, p. 302—Determinando que todos os milit. pertencentes ao ultr., existentes no reino e os que de futuro a elle vierem, se apresentem ao major general da armada. P. 21 julho 43, p. 318—Mandando instruir os corpos da India pelos folhetos que se remettem, de instrucção de artilheria e de tactica elementar para a infantr. P. 11 ag. 43, p. 319—Idem para as demais prov. P. 11 ag. 43, p. 319—Organisando a força de 1.ª linha de C. Verde. D. 4 out. 43, p. 322—Approvando a organisação da 1.ª linha de S. Th. e Pr. P. 1 março 44, p. 357—Reorganisando o exercito da India. D. 12 nov. 45, p. 435—Idem a força armada de Macau. D. 13 nov. 45, p. 444—Resolvendo duvidas encontradas no regulam. para a reorganisação do exercito da India, de 12 nov. 45. P. 12 ag. 46, p. 510—Auctorisando o conselho de administr. das massas e fardamentos de Loanda, a corresponder-se com o de mar. P. 27 ag. 46, p. 522—Remettendo exempl. da praxe do fôro milit., para por ella se dirigirem os governadores e commandantes milit. P. 27 out. 47, p. 582—Creando uma classe de soldados no exercito da India, com a denominação de *aspirantes a off.* D. 28 abr. 48, p 620—Ordenando ao g. g. da India que os off. e praças de pret não passem de uma para outra arma, sem resolução ou despacho de S. M. P. 10 maio 48, p. 622—Approvando a organisação uma companhia de 1.ª linha no Amb. P. 28 jan. 57, (3.°) p. 5—Augmentando e organisando a de 1.ª linha de Macau. D. 28 fev. 57, p. 12—Auctorisando a adopção na India do novo plano de uniformes do exercito de Portugal. P. 20 março 57, p. 19—Approvando a organisação de companhias moveis nos distr. de Ang. P. 30 abr. 57, p. 28—Reorganisando a 1.ª linha de Ang. D. 15 julho 57, p. 70—Approvando a creação de um corpo de guerra preta no Golungo-Alto, em Ang. P. 17 ag. 57, p. 102—Auctorisado o g. g. da India a augmentar provisoriamente com algumas praças, os corpos de infantr. e caçadores do exercito d'aquelle Estado, e para licenciar alguma tropa no inverno. P. 2 set. 57, p. 118—Instrucções ao g. g. de Ang. sobre a reorganisação da força da prov. P. 28 set. 57, p. 132—Approvando a organisação dada aos corpos de 2.ª linha, de varios concelhos de Ang. P. 16 out. 57, p. 137—Estabelecendo vantagens aos soldados europeus que, findo o seu tempo de serviço, quizerem ficar em Ang. P. 2 nov. 57, p. 141—Mandando abonar 100 xerafins mensaes a um brigadeiro do exercito da India. P. 11 nov. 57, p. 146—Ordenando que o governador de Macau não faça propostas para postos vagos, senão em jan. e jun. P. 7 dez. 57, p. 151—Mandando considerar subsistente a organisação dada á força de C. Verde pelo decr. de 4 out. 43. P. 16 dez. 57, p. 153—Mandando formar uma companhia de gente européa, para guarnecer os distr. dos rios de Sena. P. 29 jan. 58, p. 184—Approvando a organisação do corpo da guerra preta do Alto Dande, em Ang. P. 29 jan. 58, p. 185—Approvando as portr. do g. g. de Ang. sobre as companhias de Muxima e Novo Redondo. P. 1 fev. 58, p. 187—Determinando que continue o systema seguido na nomeação e confirmação de postos concedidos a individuos de varias companhias de Timor; e louvando o governador por ter applicado a obr. publ. os emolumentos da expedição e registo de diplomas. P. 5 abr. 58, p. 227—Approvando um novo plano de organisação da força de Moçamb. P. 14 abr. 58, p. 244—Mandando ao g. g. da India que tome na consideração que merecerem as pretenções que respeitam a accessos de postos milit., para os contemplar ou não, nas propostas geraes de promoção. P. 15 abr. 58, p. 246—Declarando o tempo que devem servir na India as praças de pret que acompanharam a tropa ida no lugre-escuna *Petulante;* e approvando a organisação dada á mesma tropa. P. 20 abr. 58, p. 247—Declarando que deve considerar-se organisado para segurança do estabelecimento de Macau, o bat. nac. d'aquella cidade. P. 27 maio 58, p. 264—Fixando o modo por que devem ser abonados dos seus vencimentos os off. do exercito de Portugal em serviço na India, quando não regressem ao reino, findo o tempo da sua commissão. P. 26 jun. 58, p. 277—Dando ao g. g. de Ang. esclarecimentos sobre o decr. de 15 julho 57, que reorganisou a força da prov. P. 6 julho 58, p. 279—Approvando que continuem a servir no distr. de Tete as praças do exercito que foram servir em Moçamb. e que ali se achavam destacadas. P. 23 julho 58, p. 281—Approvando a organisação de varios corpos de guerra preta em Ang. P. 24 julho 58, p. 282—Approvando o estabelecimento da esc. regimental do bat. de infantr. de Moçamb., n.° 1. P. 24 julho 58, p. 283—Idem o regul provisorio para as inspecções de mostra em Moçamb. P. 26 julho 58, p. 287—Resolvendo que o engajamento de praças para o serviço no ultr., se faça por 6 annos de effectivo serviço nas respectivas prov. P. 2 ag. 58.

p. 293—Ordenando ao g. g. de Ang. que quando propozer off. para promoção, declare se elles pertencem ao exercito de Portugal, ou á guarnição da prov. P. 18 ag. 58, p. 296—Determinando o tempo que hão de servir em Moçamb. ou nas ilhas de Timor, os individuos do exercito da India que pretenderem ser despachados alferes com aquella clausula. P. 30 ag. 58, p. 309—Resolvendo duvidas apresentadas pelo g. g. da India sobre as disposições do decr. que creou no exercito a 1.ª classe de capitães, quanto ao modo de contar o tempo de serviço. P. 8 out. 58, p. 330—Approvando o plano de uniformes mandado adoptar no exercito da India. P. 27 dez. 58, p. 340—Dando algumas providencias acerca da força de Ang. e sua organisação. P. 19 jan. 59, p. 354—Approvando o estabelecimento de um rancho para os off. inferiores e soldados do bat. de infantr. de Moçamb. P. 22 jan. 59, p. 355—Mandando abonar 40 réis diarios para farinha a cada praça de pret das baterias de artilheria de S. Th. e Pr. P. 27 jan. 59, p. 356—Approvando a organisação de uma força de sipaes e outras providencias milit. tomadas pelo g. g. da India. P. 15 março 59, p. 365—Auctorisando o abono de uma forragem diaria aos off. que servirem de ajudantes de campo do g. g. da India. P. 13 julho 59, p. 430—Mandando que nas guias das praças que regressam ao exercito do reino se declare o motivo de tal regresso. P. 24 ag. 59, p. 442—Concedendo banda de musica ao corpo munic. do exercito da India. P. 18 fev. 60, p. 590—Approvando o alistamento no bat. de voluntarios de Loanda, de todos os empregados publ. em uma companhia, que só em caso de extrema necessidade será chamada a fazer serviço. P. 28 dez. 61, p. 695—Providenciando acerca do serviço do bat. de voluntarios de Loanda, em additamento á portr. retro. P. 31 jan. 62, p. 700—Pedindo ao g. g. de Ang. mappas da força dos corpos de 1.ª linha e esclarecimentos sobre a força de 2.ª, ou empacasseiros. P. 14 março 62, p. 707—Elevando os soldos dos off. em effectivo serviço nos corpos da guarnição de Moçamb. D. 26 março 62, p. 708—Idem o dos de linha de C. Verde. D. 2 abr. 62, p. 709—Estabelecendo os vencimentos que se hão de abonar aos corpos de Moçamb., e creando um conselho de administr. das massas e fardamentos. D. 9 julho 62, p. 740—Recommendando que quando tenham de regressar ao reino algumas praças escusas, se lhes dê baixa e a competente escusa, sendo só considerados milit. para o effeito da passagem. P. 20 dez. 62, p. 774—Idem ao g. g. de Ang. a hygiene das tropas e o uso do café nas marchas. P. 27 dez. 62, p. 776—Consignando gratificações aos off. empregados em serviço activo ou de residencia em Macau. C. L. 16 maio 64, (5.º) p. 35—Fez-se extensiva aos off. do bat. de 1.ª linha de Macau a carta de lei de 1 julho 62, que mandou abonar uma gratificação mensal, como supprimento vitalicio, aos de algumas das armas do exercito de Portugal. C. L. 25 jun. 64, p. 78—Determinando que não exceda a 9:000 homens, em todas as prov., no anno economico de 64–65. C. L. 28 jun. 64, p. 80—Augmentando os vencimentos dos off. e praças de pret de Timor. D. 10 out. 64, p. 294—Ordenando que todos os semestres se remetta ao ministr. da mar. e ultr. uma relação das alterações occorridas nos assentamentos dos off. P. 25 fev. 65, p. 322—Augmentando os soldos dos off. de 1.ª linha de Ang., C. Verde. Macau, Moçamb., S. Th. e Timor. C. L. 18 maio 65, p. 332—Approvando o abono de 20 réis diarios de gratificação, ás praças de pret que continuarem a servir em Moçamb. depois de terminarem o tempo a que são obrigadas. P. 12 set. 65, p. 445—Idem o augmento da importancia de etape das praças de pret em Moçamb. P. 29 set. 65, p. 448—Quaes os casos unicos em que podem ser empregados em alguma commissão os off. de 2.ª linha de Ang. P. 4 out. 65, p. 449—Auctorisando o g. g. de Ang. para permittir que regressem ao reino os off. do exercito de Portugal, que tiverem completado o tempo que devessem servir em Ang. P. 14 dez. 65, p. 586—Regulando o abono dos soldos aos off. de Moçamb., no caso de doença e em todas as hypotheses. P. 21 março 66, (6.º) p. 7—Mandando adoptar para instrucção dos corpos de Ang. a ordenança de infantr., publicada em 64. P. 9 julho 66, p. 130—Determinando que o fornecimento de mobilia e outros art. para os quarteis dos corpos milit., seja regulado pelas tabellas n.ᵒˢ 1 e 2 annexas ao decr. de 16 set. 64, que as mandou pôr em vigor no reino. P. 10 ag. 66, p. 144—Restringindo ao maximo de 9:000 homens das differentes armas, além da 2.ª linha, o total da força no anno economico de 66 a 67. D. 8 set. 66, p. 154—Recommendando que as companhias dos corpos de Ang. estejam commandadas por capitães, e os corpos por off. superiores. P. 29 set. 66, p. 292—Provendo á organisação da força de Timor. D. 26 nov. 66, p. 302—Fazendo extensivas ao bat. de Macau as disposições applicaveis do regulam. geral para o serviço interno dos quarteis do reino. P. 16 março 67, p. 410—Fixando o maximo de 9:000 homens das diversas armas, além dos corpos de 2.ª linha, para o total da força no anno economico de 67–68. C. L. 2 julho 67, p. 487—Mandando adoptar nos corpos em Ang., as disposições applicaveis do regulam. geral para o serviço interno dos quarteis do reino. P. 5 ag. 67, p. 676—Idem em C. Verde, em S. Th. e Pr., Timor e Moçamb., as disposições retro. P 5 ag., 8 ag. e 19 nov. 67, pp. 676 e 677—Dando novas providencias para facilitar a organisação da expedição da Zambezia. D. 3 dez. 68, (7.º) p. 91—Dando bandeira ao bat. de caçadores da Zambezia. D. 8 abr. 69, p. 249—Modificando a primitiva organisação d'este bat. D. 24 abr. 69, p. 261—Reorganisando a força das differentes prov. D. 2 dez. 69, p. 606—Fixando o maximo da effectiva das prov., para o anno economico de 70–71. D. 30 jun. 70, (8.º) p. 32—Organisando um corpo de tropas com a denominação de—*legião do ultr.*, destinado ao ultr. D. 21 julho 70, p. 152—Os off. da guarnição de Macau e Timor não servirão mais de dois annos, tanto nas companhias de Timor, como em quaesquer commissões fóra do effectivo do bat. d'infantr. de Macau. P. 6 ag. 70, p. 161—Prohibindo que os soldados pretos da guarnição de S. Th. e Pr. sejam empregados em occupações extranhas ao servico milit., excepto os que livremente se ajustarem para trabalhar por conta de particulares durante o tempo das licenças registadas que obtiverem. P. 5 set. 70, p. 163—Determinando que os off. de qualquer prov. que servirem na India, recebam os seus soldos na moeda do Estado. P. 22 out. 70, p. 184—Revogando o decr. de 21 julho 70, que organisára a legião do ultr. C. L. 27 dez. 70, p. 212—Resolvendo que os tres corpos de caçad. de Ang. sirvam por escala um anno, pelo menos, nos quarteis de Loanda, Ambriz e Mossamedes, P 2 jun. 71, p. 281—Determinando que continuem a ser pagos em moeda da India os soldos dos off., de qualquer prov. ultram., que estiverem servindo ali. P. 2 jun. 71, p. 282—Approvando o regulam. da secção de veteranos de Macau. D. 28 jun. 71, p. 295—Reorganisando a da India. D. 11 nov. 71, p. 335—Auctorisado o governo a organisar um bat. de infantr. para servir temporariamente em Ang. C. L. 13 fev. 73, p. 428—

Idem idem, com a denominação de—*bat. expedic. á prov. de Ang.* P. 13 fev. 73. p. 429—Dando instr. para a organisação d'aquelle bat. P. 13 fev. 73, p. 430—Approvando o plano do armamento, equipamento e fardamento d'aquelle bat. P. 13 fev. 73, p. 432—Ordenando que sejam fornecidos á custa da faz. os medicamentos de que necessitarem as praças de pret destacadas nos presidios de Timor. P. 3 jun. 73, p. 458—Determinando a tarifa por que hão de ser pagos os soldos dos off. reformados e da extincta 4.ª secção do exercito da India. D. 15 dez. 73, p. 473—Fixando em 8:000 homens de artilheria e infantr., o maximo da força do ultr. no anno economico de 74-75. D. 30 abr. 74, p. 490—Os off. do exercito do reino ou do ultr. em commissão na India, e bem assim as praças de pret europêas, ou das outras prov. ultram. em serviço no mesmo Estado, que não pertençam ao bat. expedic., recebem todos os vencimentos em moeda fraca. D. 30 abr. 74, p. 490—Approvando o abono de um subsidio para rancho ás praças de pret europêas, em serviço na India, que teem vencimentos iguaes aos dos indigenas. P. 3 out. 74, p. 690—Fixando em 8:000 homens de artilheria e infantr., além dos corpos de 2.ª linha, a força do ultr., no anno economico de 75-76. D. 26 maio 75, (9.º) p. 103—Recommendando que tanto os off. como as praças de pret do bat. expedic. á India, não fossem empregadas em commissões alheias ao serviço do corpo. Off. 23 set. 75, p. 269—Approvando a organisação do regim. d'infantr. do ultr. C. L. 3 fev. 76, p. 298—Mandando applicar provisoriamente a toda a força em serviço em S. Th. e Pr., o regulam. disciplinar do exercito, de 30 set. 56. P. 6 out. 76, p. 375—Mandando encorporar na força de Ang. os individuos recrutados como vadios em S. Th. e Pr., que não convenha conservar n'esta prov. Off. 4 maio 77, p. 448—Alterados os uniformes e equipamentos do regim. de infantr. do ultr. P. 11 ag. 77, p. 493—Exigindo a remessa mensal de uma relação dos off. arregimentados da guarnição do Estado da India ao ministr. da mar. e ultr. Off. 17 nov. 77, p. 538—As graduações conferidas aos off. do exercito de Portugal em commissão no ultr., devem considerar-se como postos effectivos para os effeitos de precedencia na escala dos off. em serviço nas prov. ultram. P. 17 julho 78, p. 637.

(**Vide**—*Abonos—Alimentação—Alojamento—Batalhões—Bol.—Capitães—Cavallaria—Cavallo—Commandos—Condecorações—Conselho de disciplina—Conselho de guerra—Coroneis—Depoimento—Esquadrão—Estado-maior—Expedição—Governos d'Afr.—Guarda municipal de Goa—India—Off. milit.—Processos milit.—Ração—Requerimentos—Soldos—Uniformes—Voluntarios.*)

Foreiros—Aliviando os da aldeia de Damão, da contribuição por espingarda e por cavallo, que novamente lhes fôra imposta por portr. de 22 fev. 43. P. 28 maio 47. L. N. (1.º) p. 572.

Formularios—Approvados os dos processos maritimos. D. 4 julho 64. L. N. (5.º) p. 226—Estabelecendo o dos diplomas e dos actos da regencia do reino e das auctoridades que mandam em nome do Rei, durante a ausencia d'El-Rei o Sr. D. Luiz. D. 2 out. 65, p. 449—Idem idem. D. 3 julho 67, (6.º) p. 624—Suscitando a observancia das disposições que regulam o dos titulos das nomeações feitas pelos governadores das prov. P. 8 nov. 77, (9.º) p. 526.

Fôro—Remettendo ao g. g. de C. Verde a carta de lei de 22 jan. 46, que d'elles tracta. P. 19 set. 46. L. N. (1.º) p. 534—Reduzido a 10 réis por hectar e terrenos de Ang. concedidos a D. Thereza Fer Torres Barruncho. P. 24 fev. 64, (5.º) p. 7—O competente para o julgamento dos paisanos pronunciados por crimes que commetteram quando eram milit., é o civil. P. 17 ag. 66, (6.º) p. 148—Permittida a remissão dos que pagam os prasos da corôa, da India. C. L. 10 jun. 67, p. 434—Approvando o regulam. para a remissão dos dos prasos da corôa, na India. D. 20 abr. 70, (8.º) p. 13—Prorogando o praso estabelecido para a exigencia dos foros vencidos ao tempo da promulgação do cod. civil. D. 30 jun. 71, p. 298—Approvando o regulam. para a cobrança dos em divida á faz. nac., provenientes de concessões de terrenos em C. Verde. D. 22 nov. 78, (9.º) p. 711.

(**Vide**—*Cartas de lei—Companhia do opio.*)

—— **militar**—As praças, off. e soldados do bat. de voluntarios de Loanda gosam d'elle, mas não os individuos que teem patentes honorificas, sem prestarem serviço milit. P. 18 abr. 50. L. N. (1.º) p. 688—Explicando os casos em que esse privilegio compete aos off. de 2.ª linha. P. 27 jun. 57, (3.º) p. 58.

(**Vide**—*Escravatura—Força milit.*)

Forragens—Mandando sustar o abono de duas e abonar uma só aos off. do exercito da India. P. 15 fev. 49. L. N. (1.º) p. 652—Como hão de ser pagas aos off. do exercito da India que a ellas tiverem direito. P. 27 dez. 64, (5.º) p. 318—Approvando o abono da que se arbitrou ao commandante da prov. de Satary. P. 18 julho 65, p. 413.

(**Vide**—*Ajudantes—Bat.—Off. milit.*)

Fortalezas—Approvando as medidas tomadas para se fazerem alguns estabelecimentos e fortalezas na costa do sul de Ang. P. 1 fev. 40. L. N. (1.º) p. 113—Acceitando o offerecimento feito pelo barão d'Agua Izé, para construir á sua custa um forte no porto da Praia-Rei, da ilha de S. Th., com a denominação de —*D. Luiz 1.º* P. 19 fev. 69, (7.º) p. 153—Approvando o regulam. do serviço e policia interna da de S. Sebastião, da ilha de S. Th. P. 15 jan. 78, (9.º) p. 573.

(**Vide** — *Armazenagem — Commandantes — Commandos— Emolumentos.*)

Forte *de Nanús*—(Vide—*Commandos milit.*)

—— **de S. João Baptista d'Ajudá**—Determinando que o commandante, quando tiver de ausentar-se, seja substituido por algum off., ou individuo com graduação de off. P. 25 jan. 75. L. N. (9.º) p. 3.

(**Vide**—*Commandantes.*)

Franquia *de cartas*—(Vide—*Estampilhas.*)

—— **de portos**—Declarando portos francos os de Bissau e Cacheu. D. 9 dez. 69. L. N. (7.º) p. 750.

Freguezias—Instituindo uma na aldeia de Bolor, e consignando a congrua do parocho. D. 12 março 68. L. N. (7.º) p. 23—Extincta a de N. Sr.ª do Rozario, sita na Cidade Velha, de Goa. D. 19 fev. 69, p. 152—Confirmado pelas côrtes o decr. retro. C. L. 18 ag. 69, p. 291—Determinando que as de S. João Baptista e do SS. Salvador do Mundo, da ilha de S. Thiago de C. Verde, passem a formar parte do concelho e julgado da cidade da Praia. D. 20 jun. 72, (8.º) p. 385—Providenciando a respeito da administr. publ. na de St.ª Cruz dos Angolares, em S. Th. e Pr. P. 5 nov. 78, (9.º) p. 658.

(**Vide**—*Divisão teritorial.*)

Fretamento—(Vide—*Carreira d'Afr.*)

Fretes—Declarando o que deve pagar a polvora de particulares transportada em navios do estado. P. 30 maio 65. L. N. (5.º) p. 382—Approvando a ta-

bella do preço d'elles, nos barcos da empreza de navegação do rio Quanza. P. 10 set. 67, (6.º) p. 703.

Funccionarios—(Vide—*Empregados publ.* —*Encartes.)*

Funcções *legislativas*—Relevando o governo da responsabilidade em que incorreu por ter assumido o exercicio d'aquellas funcções. C. L. 29 maio 69—C. L. 10 jun. 69. L. N. (7.º) pp. 37 e 279—Idem idem. C. L. 12 abr. 77, (9.º) p. 444.

Fundo *especial de colonisação*—Revogando a carta de lei de 4 maio 49, que regulára os direitos que deviam pagar no ultr. o vinho e a aguardente de producção portugueza e applicando os direitos a um fundo especial de colonisação. D. 30 dez. 52. L. N. (2.º) p. 229—Mandando que as j. da faz. remettam no fim de cada trimestre uma nota das sommas existentes no cofre d'este imposto. Circ. 1 abr. 54, p. 330—Declarando que em Ang. deve ser applicado á despeza do sustento dos colonos mandados para ali. P. 30 out. 58, (3.º) p. 332.

Fundos—(Vide—*Estações navaes.)*

Funeraes—Sobre abuso de despezas funerarias excessivas do regulam. de 10 dez. 1613. P. 3 julho 49. L. N. (1.º) p. 503.

G

Gasalhados—(Vide—*Naus da India.)*

Gatos—(Vide—*Missões.)*

Gaz—Auctorisada a camara munic. de Loanda a contractar a illuminação da mesma cidade por meio de gaz. D. 9 maio 77. L. N. (9.º) p. 450.

Generos *alimenticios*—(Vide—*Alfand.—Arsenal de mar.—Direitos de consumo—Direitos de import.—Falsificações—Faltas.)*

—— **coloniaes**—Os terrenos concedidos a Leonardo Pinheiro da Cunha Carneiro, no distr. de Mossamedes, por decr. de 20 fev. 78, podem ser utilisados na cultura de quaesquer generos coloniaes. P. 30 março 78. L. N. (9.º) p. 584.

Gente *maritima*—(Vide—*Matricula.)*

Gentios *do Brazil*—Prohibindo que se captivem por ser contra o direito natural. Alv. 30 julho 1609. L. A. (1.º) p. 204—Prohibindo que se captivem, salvo aquelles que forem tomados em guerra justa, e providenciando sobre a sua educação civil e christã. Alv. 10 set. 1611, p. 206.

(Vide—*Castas do Brazil.)*

Gerentes—(Vide—*Bens—Decima industrial.)*

Goa—Confirmando e mandando observar o regim. do Regio Arsenal e Ribeira das Naus de Goa. Alv. 13 julho 1773. L. A. (2.º) p. 78—Mandando continuar a camara de Goa nos seus privilegios, e regulando a fórma das suas eleições. Alv. 15 jan. 1774, p. 146—Mandando executar o regim. da cidade. Alv. 20 jan. 1774, p. 161—Restabelecendo a rel. D. 2 abr. 1778, p. 203—Concedendo á rel. os mesmos emolumentos da casa da Supplicação. Alv. 7 abr. 1807, p. 284—Creando mais um lugar de desembargador para Goa, e um de ouvidor da prov. de Bardez. Alv. 25 jan. 1816, p. 335—Concedendo o titulo de senhoria ao senado da camara. Alv. 9 abr. 1827, p. 368.

(Vide—*Estados de Goa.)*

Golungo-Alto—(Vide—*Villa do Golungo-Alto.)*

Governador *do bispado*—(Vide—*Administr. ecclesiastica.*)

Governadores—Determinando que nenhum vice-rei ou governador das partes ultram. leve filho seu ou consinta que lá vá. Alv. 10 fev. 1612. L. A. (1.º) p. 210—Determinando que só podessem prover as serventias d'aquelles off. que não são do provimento d'El-Rei. Alv. 3 dez. 1621, p. 217—Declarando quem deve succeder na falta ou ausencia d'elles e dos capitães generaes do Brazil e ilhas. Alv. 12 dez. 1770, (2.º) p. 68—Regulando as attribuições dos governadores geraes. D. 28 set. 38. L. N. (1.º) p. 61—Auctorisando o pagamento das casas que occupem quando não as haja do estado. P. 8 nov. 39, p. 105—Estabelecendo a fórma dos inventarios dos moveis e alfaias dos palacios d'elles e d'outras estações. P. 27 jan. 40, p. 112—Quaes as suas attribuições em materia judicial e como se devem resolver os conflictos entre as auctoridades civis e judiciaes. P. 9 julho 40, p. 131—Devem remetter ao ministr. da mar. certidões da sua posse, e que deve ser chamado a fazer parte do conselho do governo o off. de maior patente em serviço. P. 24 dez. 40, p. 142—Mandando remetter pontualmente no principio de cada anno copia das circulares e ordens do dia, expedidas no anno anterior pelo da India. P. 8 maio 41, p. 188—Em que casos e como podem ordenar despezas sob sua responsabilidade. P. 28 jun. 41, p. 191—Resolvendo varias duvidas sobre o governo de Macau. P. 22 março 42, p. 202—Auctorisando-os para providenciarem em casos urgentes. D. 2 maio 42, p. 206—Estabelecendo o modo como devem, elles e as j. de faz., dar conta das ordens que receberam. P. 22 abr. 43, p. 306—Auctorisando-os, ouvido o conselho, a usarem dos poderes extraordinarios da lei de 2 maio d'este anno, em certos casos. P. 23 maio 43, p. 310—Declarando que não devem sahir das respectivas prov., sem expressa ordem ou licença regia. P. 22 abr. 44, p. 364.

Compete-lhes fazer a nomeação interina de qualquer off. de justiça, ainda que o juiz possa prover em caso urgente. P. 11 fev. 46, p. 461—Ordenando que a j. da faz. de S. Th. pague a renda das casas em que elle habitar. P. 21 ag. 46, p. 518—O provimento interino de todos os off. vagos, civis e ecclesiasticos, só compete a elles, e devem ser-lhe participadas todas as vacaturas. P. 4 jun. 47, p. 575—Mandando abonar as despezas de transporte por via de Suez, ao de Macau que regressar ao reino, por determinação regia. P. 12 nov. 47, p. 583—A faculdade que lhes concedeu a carta de lei de 2 maio 43, é limitada á adopção das medidas, cuja demora em recorrer á metropole prejudique a segurança do estado. P. 30 nov. 50, p. 703—Estabelecendo o uniforme dos governadores e dos secretarios dos governos das provincias. D. 30 ag. 54, (2.º) p. 347—Não teem auctoridade para fazerem promoções nos corpos de 1.ª linha. P. 25 fev. 55, p. 607—Devem continuar no exercicio do seu cargo, em quanto não chegarem os seus successores. P. 11 maio 55, p. 648—Approvando as instrucções dadas pelo g. g. de Ang. ao governador do Ambriz. P. 21 nov. 55, p, 704—Prohibindo-lhes o conceder despachos para que a lei os não auctorisa. P. 1 julho 56, p. 751—Regulando o uso da auctorisação conferida pelo § 2.º do art. 15.º do acto addicional. D. 14 ag. 56, p. 786—Determinan-

do o tempo que devem servir os das prov. e os dos distr. D. 6 nov. 56, p. 848—São obrigados a depôr em juizo, excepto sobre segredos da administração. P. 3 março 57, (3.º) p. 16—Quaes as attribuições d'elles em relação ás j. de faz. P. 13 maio 57, p. 31—Não lhes é permittido deixarem sem despacho os requerimentos que lhes forem dirigidos. P. 9 jun. 57, p. 55—Estabelecendo o uniforme que devem usar. D. 12 out. 60, p. 630—É da sua attribuição a nomeação dos juizes de direito substitutos. P. 8 abr. 63, (4.º) p. 42—O de C. Verde deve ouvir sempre a j. de saude, ou pelo menos o physicomór da prov., em tudo o que fôr relativo ao serviço sanitario. P. 20 julho 64, (5.º) p. 251—O de S. Th. e Pr. não é obrigado a approvar a proposta de certo individuo para o cargo de escrivão tabellião de notas, apresentada pelo juiz substituto da comarca. P. 3 ag. 64, p. 254—Logo que as respectivas prov. se achem em guerra aberta, devem declaral-o officialmente e do mesmo modo o termo d'ella. P. 6 out. 64, p. 293—Determinando qual o juiz que deve tirar a syndicancia do de Timor, quando o não possa fazer o da propria comarca. D. 3 abr. 65, p. 326—Não podem conceder reforma aos off. milit., e só lhes cabe o direito de fazerem a contagem do tempo de serviço, e apresentarem a respectiva proposta. P. 14 julho 65, p. 413—Declarando ao g. g. de Moçamb. que exorbitára das suas atrribuições, concedendo a exoneração do respectivo cargo, a um governador subalterno da prov., nomeado por decr. P. 23 jan. 66, (6.º) p. 3—Auctorisando-os a ordenarem as syndicancias extraordinarias. D. 29 nov. 66, p. 312—Declarando que as nomeações d'elles devem entender-se por 5 annos, não havendo determinação em contrario. P. 12 jan. 67, p. 402—Declarando ao de Macau e Timor que de julho de 1867 em diante cumpre-lhe providenciar a respeito do modo de fornecer ao cofre de Timor os meios de que carecer. P. 1 fev. 67, p. 405—Determinando como devem proceder, logo que lhes seja communicada a transferencia de qualquer juiz ou agente do ministr. publ. das respectivas comarcas. P. 18 março 68, (7.º) p. 26—Idem com os agentes do ministr. publ. P. 28 março 68, p, 28—A approvação dada a todos os actos do de Moçamb., tendentes a debellar a insurreição de Tete, não tinha a força de tornar permanentes algumas das suas providencias. P. 30 março 68, p. 29—O de S. Th. e Pr. não póde exigir do próvigario capitular da diocese que imita a sua opinião particular nas informações dos parochos. P. 4 abr. 68, p. 32—Para que provejam sómente os empregos de reconhecida necessidade e evitem todas as despezas que não forem urgentes. P. 2 set. 68, p. 51—Compete ao de Macau e Timor vigiar sobre a execução do regulam. do cemiterio christão. P. 27 nov. 68, p. 90—Devem instruir com informação circumstanciada os requerimentos que remetterem. P. 3 abr. 69, p. 247—Determinando que o de Moçamb. visite todos os annos a Zambezia, demorando-se n'essa visita até 4 mezes. D. 21 abr. 69, p. 259—Como o de Moçamb. devia proceder para obter a pacificação da prov. P. 16 jun. 69, p. 283—Não compete ao de Moçamb. a nomeação de parochos encommendados, e assim se lh'o declarou. P. 15 out. 69, p. 313—É ao da India que compete providenciar afim de que não faltem em Diu os meios para se pagarem os vencimentos dos servidores do estado. P. 9 ag. 70, p. 161—Prohibindo-lhes o acceitarem subscripções, medalhas ou outros quaesquer presentes. P. 27 out. 70, p. 185—Determinando que o da India, sempre que envie correspondencia para o reino, informe como fica o Estado. Off. 4 abr. 72, p. 360—O de Ang. não devia ter duvida em nomear substituto para o administrador do concelho de Loanda. P. 21 jun. 73, p. 458—Augmentando o ordenado ao de S. Th. e Pr. D. 3 nov. 73, p. 467—Compete ao de S. Th. e Pr. nomear os empregados do quadro de saude para diversos serviços, e fixar o minimo do tempo que tiverem de prestar na ilha do Pr. P. 4 maio 74, p. 609—Devem expôr nas informações dos respectivos empregados de saude, o juizo que d'elles fazem, informando tambem as propostas e requerimentos para promoção e reforma dos mesmos empregados. P. 5 maio 77, (9.º) p. 449.

(Vide—*Ajudas de custo—Amanuenses—Assignatura—Auxilios—Bol. Off.—Certidões—Commandantes—Confirmação regia—Correspondencias—Criminosos—Descontos—Empregos—Escolas—Estações navaes—Exonerações—Expediente—Força militar—Formulario—Gratificações—Monumentos—Posses—Prevaricação—Vencimentos.)*

——**das dioceses**—(Vide—*Congruas.)*

——**subalternos**—Como devem ser substituidos no caso de falta ou impedimento repentino. P. 17 março 41. L. N. (1.º) p. 149—Approvando a portr. do g. g. da India que regulou as attribuições administrativas dos de Damão e Diu. P. 24 maio 41, p. 189—Mandando cessar o abono de 1:000$000 réis annual, feito ao da ilha de S. Th., Ricardo da Silva Bastos Varella, obrigando-se este a repôr o que indevidamente recebeu. P. 12 jan. 48, p. 601—Approvando a compra de uma casa em Mossamedes para residencia do governador, e estabelecimento da secretr. do governo. P. 30 set. 52, (2.º) p. 45—Não lhes é licito tomar providencias legislativas e muito menos protestar contra as ordens dos superiores, os quaes nem lhes devem acceitar taes protestos. P. 21 dez. 57, (3.º) p. 156—O da ilha do Pr. deve ser considerado administrador do concelho, por lhe competirem tambem attribuições civis. P. 3 março 59, p. 363—Mandando levar em conta ao da Zambezia, para preencher o tempo de serviço, aquelle em que exerceu as funcções de escrivão da j. da faz. de Moçamb. P. 23 dez. 59, p. 502—Assegurando aos governadores dos distr. de Mossamedes, Tete, Damão e Diu, que tiverem servido tres annos completos n'esta qualidade, a conservação do posto a que tiverem sido promovidos no exercito ou na marinha, por occasião do seu despacho para o respectivo cargo. C. L. 8 maio 66, (6.º) p. 95—Prohibindo que os de Moçamb. saquem sobre o cofre do ministr. da mar., salvo em caso de extrema urgencia. P. 9 ag. 66, p. 144—As suas nomeações devem entender-se por cinco annos, salvo determinação em contrario. P. 12 jan. 67, p. 402—O soldo que compete ao da ilha do Pr. é só o da patente, e que lhe incumbe o exercicio das funcções de administrador do concelho. P. 13 março 67, p. 409—Fazendo responsaveis os dos distr. de Moçamb. pelos saques que fizerem sobre os cofres do ministr. da mar. e ultr., sem a necessaria auctorisação. P. 13 março 68, (7.º) p. 24—É-lhes prohibido acceitarem quaesquer medalhas, subscripções ou outros presentes. P. 27 out. 70, (8.º) p. 185—Os de Moçamb. não devem, em regra, corresponder-se com auctoridades estrangeiras. P. 7 jun. 76, (9.º) p. 351—Determinando que os dos distr. de Moçamb. onde toquem vapores, deem conta por elles, ao ministr. da mar. e ultr., de todos os successos que importe conhecer mais rapidamente. P. 30 nov. 76, p. 390—Fizeram-se extensivas ao gov. da Guiné as disposições do decr. 29 dez. 76, relativas á visita dos gov. subalternos de Moçamb. aos respectivos distr. D. 6 set. 77, p. 499.

(**Vide**—*Adiantamentos—Ajudas de custo—Armazenagem—Confirmação regia—Emolumentos—Execuções fiscaes—Exoneração—Faltas—Governadores—Gratificações—Guiné portugueza—Sello—Tratamento—Vencimentos.)*

Governo—(Vide—*Funcções legislativas.)*

Governos—Dando nova fórma aos d'Áfr. e á força que ali deve ser empregada. C. L. 29 maio 1822. L. A. (2.º) p. 359—Os de Lourençó Marques e Sofalla são sujeitos ao de Inhambane. D. 31 out. 38. L. N. (1.º) p. 67—Auctorisado para dar providencias legislativas na ausencia das côrtes e para poder auctorisar os governadores do ultr. para as tomarem em casos urgentes. L. 2 maio 43, p. 308—Creando a prov. de Macau, Solor e Timor independente do governo da India. D. 20 set. 44, p. 389—Quando o governador da prov. de S. Th. e Pr. não estiver na ilha de S. Th., recae o governo no off. milit. de maior patente em serviço effectivo, que se achar na mesma ilha. P. 26 ag. 46, p. 522—Nomeando governador das ilhas de Timor e Solor o capitão de mar e guerra, José Joaquim Lopes de Lima, encarregado anteriormente de proceder á demarcação das possessões portuguezas e hollandezas n'aquelle archipelago. D. 30 out. 50, p. 703—Tornando as ilhas retro, dependentes do governo de Macau, como o eram outr'ora. D. 15 set. 51, p. 722—Auctorisando a nomeação para os governos subalternos de off. de Moçamb. da confiança do g. g., submettendo depois estas nomeações á approvação do governo. P. 26 julho 58, (3.º) p. 287—Dispondo que a séde do de C. Verde seja, em regra, estabelecida na ilha de S. Vicente ou na Brava, durante os mezes de ag. e set. P. 1 ag. 64, (5.º) p. 254—Constituindo um, subalterno, em Moçamb., formado da ilha de Angoche e territorio circumvisinho e estabelecendo a sua organisação administr., judicial e fiscal. D. 5 julho 65, p. 395—Dispondo que sejam exercidos por off. milit. os cargos de secret. dos governos de Benguella e Mossamedes. P. 2 julho 66, (6.º) p. 107—Formando dos distr. de Benguella e Mossamedes um só governo, com a séde em Benguella. D. 20 abr. 69, (7.º) p. 257.

(**Vide**—*Cathegorias—Chefes—Collocação—Funcções legislativas—Ilhas de C. Verde—Ilhas de S. Th. e Pr.—India—Rios de Sena—Secret. do governo de Ang.—Solor e Timor.)*

—— **militares**—(Vide—*Sello.)*

Grã-Bretanha—(Vide—*Tratados.)*

Graduações—Concorrendo facult. approvados na escola de Lisboa ou do Porto, com outros que o tenham sido na do Funchal, regule-se pela antiguidade a sua graduação relativa. Off. 3 jan. 70. L. N. (8.º) p. 1—Desde que as graduações nos lugares immediatos foram prohibidas no reino, tem sido pratica não se concederem no ultr. Off. 19 jun. 78, (9.º) p. 633—As que são conferidas aos off. do exercito de Portugal, em commissão no ultr., devem considerar-se como postos effectivos, para os effeitos de precedencia na escala dos off. em serviço no ultr. P. 17 julho 78, p. 637.

—— **militares**—Os facult. e pharmaceut. do quadro de saude, devem ser considerados empregados civis com graduações milit. P. 26 jan. 66. L. N. (6.º) p. 4.

(**Vide**—*Condecorações—Direitos de mercê.)*

Gratificações—Determinando a que devem perceber os governadores subalternos em Áfr. D. 28 out. 1822. L. A. (2.º) p. 365—Mandando abonar uma ao brigadeiro J. P. Marinho, transferido do governo de C. Verde para Moçamb. P. 3 ag. 39. L. N. (1.º) p. 100—Concedendo uma de 1:000 taeis annual, ao governador de Macau. D. 9 fev. 41, p. 145—Mandando abonar aos commandantes milit. do distr. ou ilhas de C. Verde, as das suas patentes. P. 7 jun. 41, p. 191—Declarando que foi illegal a continuação do abono feito ao capitão Antonio Alves de Azevedo Campos, da gratificação de chefe do estado-maior em todo o tempo que, como governador de Quilimane, lhe competia menor, e mandando restituir a differença. P. 17 out. 42, p. 283—Approvando as estabelecidas aos lentes da escola mathemat. e milit. de Goa. P. 28 dez. 42, p. 290—Estabelecendo provisoriamente, a tal titulo, uma percentagem de 5% sobre o rendimento, em favor dos empregados da alf. de Loanda. P. 31 dez. 45, p. 457—Auctorisado o g. g. de C. Verde para estabelecer a do vogal secretario do conselho inspector de instr. prim., não excedendo a 72$000 réis. P. 11 julho 46, p. 506—Approvando que a dos off. subalternos, quando em commando dos corpos, seja elevada a 20$000 réis mensaes. Off. 14 ag. 46, p. 315—Declarando a que deve receber o 1.º cirurgião d'artilheria em C. Verde, em quanto se achar no local onde foi mandado servir. P. 12 fev. 48, p. 605—Approvando o abono feito a dois empregados do hospital regimental de Diu. P. 9 ag. 49, p. 676—Mandando abonar uma ao compositor da imprensa de C. Verde, pelo seu encargo de director da mesma officina. P. 26 set. 49, p. 679—Declarando auctorisado o abono de algumas ao administrador da egreja e casa professa do Bom Jesus, na India, e ao moço da sachristia da mesma egreja. P. 20 jun. 53, (2.º) p. 265—Mandando abonar ao delegado do proc. da corôa e faz., na comarca de Moçamb., a de 300$000 réis annuaes, além do competente ordenado. P. 7 fev. 54, p. 326—Estabelecendo-a aos parochos de C. Verde incumbidos do serviço de duas freguezias. D. 30 ag. 55, p. 681—Confirmado o decr. de 9 out. 55, que determinou as que devem receber os milit. de C. Verde, destacados na Guiné. L. 10 julho 56, p. 757—Auctorisando o g. g. de Moçamb. a nomear um off. para o governo de Tete, e a arbitrar-lhe a gratificação mensal de 50$000 réis. P. 20 março 57, (3.º) p. 20—Fixando a dos membros da commissão de minas em Ang. P. 15 set. 57, p. 122—Approvando o abono da de 20$000 réis a um 2.º tenente, como governador interino da ilha do Pr. P. 25 set. 57, p. 130—Approvando a deliberação tomada pela j. da faz. de Ang., acerca do abono de soldo e gratificação aos off. de 2.ª linha, quando chefes dos concelhos. P. 20 out. 57, p. 139—Arbitrando uma de 100 xerafins mensaes ao presidente do conselho supremo de just. milit. da India. P. 14 dez. 57, p. 153—Declarando a que pertence ao governador do Pr. P. 20 jan. 58, p. 181—Abonando uma ao cura da cathedral de C. Verde, em quanto exercer as funcções de capellão da sé. P. 31 maio 58, p. 267—Approvando o abono de uma a quem cuidar do pharol de Dilly. P. 30 nov. 58, p. 336—Nenhum abono se deve ao governador de Inhambane, durante a sua suspensão do referido cargo, devendo ser pagos só desde a posse dos funccionarios a quem competem. P. 30 jun. 59, p. 426—A dos curadores dos escravos e libertos deve ser paga pelos cofres das cam. munic. e misericordias. P. 26 dez. 59, p. 503—Estabelecendo-as aos off. de artilheria da India e Macau, em serviço activo ou de residencia. C. L. 16 maio 64, (5.º) p. 35—Designando as que se devem abonar mensalmente, como supprimento alimenticio, aos off. do bat. de Macau. C. L. 25 jun. 64, p. 78—Approvando a do professor encarregado provisoriamente do ensino dos principios de physica e chimica na escola mathemat. e milit. de Nova Goa. P. 11 março 65, p.

323—Consignando a de 600$000 réis annuaes ao governador do distr. de Angoche. D. 5 julho 65, p. 395—Idem a de 9$000 réis mensaes ao sargento-mór de Angoche. P. 22 ag. 65, p. 427—Approvando a que o g. g. de Moçamb. arbitrou ás praças de pret que continuem a fazer ali serviço, depois de terminado o tempo a que são obrigadas. P. 12 set. 65, p. 445—As do ensino não cessam no caso de doença, nem no de licença por motivo de molestia. P. 14 nov. 65, p. 554—Não podem ser admittidos no monte-pio off. os funccionarios que vencem sómente gratificações. P. 16 ag. 67, (6.°) p. 678—Mandando abonar a de 20 réis diarios ás praças da companhia de enfermeiros de C. Verde, que forem servir na Guiné. P. 9 jan. 68, (7.°) p. 1—Fixando em 40$000 réis fortes mensaes, ou na quantia correspondente em moeda provincial, a do governador da ilha do Pr., quando fôr de nomeação regia. P. 20 fev. 68, p. 14—Auctorisando provisoriamente o abono de uma a um empregado temporario para coadjuvar o escrivão da mesa grande da alf. de Loanda no registo dos conhecimentos das mercadorias admittidas a deposito n'aquella alf. P. 1 julho 68, p. 41—Approvando que ao lente da escola med. cirurg. de Nova Goa, encarregado de reger a cadeira de principios de physica, chimica e historia natural, se dê um abono por tal serviço. P. 30 julho 68, p. 47—Declarando as que competem aos off. da armada empregados em commissões de serviço em terra. P. 4 ag. 68, p. 48—Auctorisando o governador de Macau e Timor a arbitrar a que julgar sufficiente ao commandante do bat. de Macau pela commissão da inspecção do serviço de obr. publ. P. 14 nov. 68, p. 83—Approvando a que a j. da faz. da India estabeleceu aos mocadões e marinheiros das embarcações da capitania do porto de Goa, pelo serviço das rondas nocturnas. P. 25 nov. 68, p. 89—Determinando á j. da faz. da India que nenhuma abone pela verba das despezas eventuaes, salvo em casos urgentes. P. 28 julho 69, p. 287—Só devem ser abonadas durante o exercicio dos empregos a que são inherentes. P. 6 set. 69, p. 299—Fixando a que deve ser abonada aos interpretes que accompanharem os delegados da j. da faz. da India na visita aos predios das Novas Conquistas, afim de formarem as matrizes para a contribuição predial. D. 11 out. 69, p. 308—Consignando a de 120$000 réis annuaes ao chefe do concelho do Golungo-Alto, em Ang. D. 12 nov. 69, p. 333—Fixando em 900$000 réis annuaes, a dos governadores dos distr. de Damão e Diu. D. 15 dez. 69, p. 776—As que competem aos facultat. dos quadros são de residencia e não de exercicio. PP. de 1 e 23 jun. 70, (8.°) pp. 20 e 30—Prohibindo tal abono aos empregados que servem em repartições diversas d'aquella a que pertencem. P. 16 julho 70, p. 150—O vencimento correspondente ao cargo de governador do bispado de Macau, deve ser considerado como gratificação. P. 27 maio 72, p. 385—Designando os empregados a quem se devem abonar as que estão consignadas na tabella da despeza da prov. de Macau e Timor, para dois sargentos da companhia de saude. P. 1 julho 74, p. 667—Não é permittido abonal-as, quando não auctorisadas por lei. Off. 8 jan. 77, (9.°) p. 398—Estabelecendo-as aos empregados da j. da faz. de S. Th. e Pr., em compensação dos emolumentos que passaram a constituir rec. publ. D. 6 julho 77, p. 460—Fixando em 300$000 réis a do secretario do governo de Timor. D. 19 dez. 77, p. 542—Mandando abonar a de 15 rupias mensaes, para renda de casas, aos off. do regim. do ultr., em quanto residirem em Goa. P. 9 out. 78, p. 654.

(**Vide**—*Accumulações de vencim.—Adiantamentos—Ajuda—Ajudantes—Ajudantes d'ordens—Alf.—Almoxarifado—Augmento de trabalho—Capitães—Capitães dos portos—Chefes—Commandantes—Commandos—Commissões—Congruas—Conservatorias do reg. pred.—Contribuições—Correição—Correio—Delegado do proc. da corôa e faz.—Deposito permanente—Despezas—Emolumentos—Escaleres—Espolios—Facult.—Governos—Governos subalternos—Guiné portugueza—Junta protectora dos escravos de Ang.—Mattas da India—Off. milit.—Principe do Congo—Rei do Congo—Sinos.)*

Guarda-mór—Declarando que um juiz ordinario da India, que fôra nomeado guarda-mór da rel. de Nova Goa pelo respectivo presidente, não devia considerar-se por isso exonerado do cargo de juiz. P. 3 abr. 68. L. N. (7.°) p. 30.

——**municipal de Goa**—Approvando o novo plano d'ella. P. 12 fev. 58. L. N. (3.°) p. 191.

(**Vide**—*Capitães.)*

——**nacional**—Providenciando sobre nomeações para postos d'ella, na India e em C. Verde. P. 6 março 35. L. N. (1.°) p. 3.

(**Vide**—*Milicias.)*

Guardas *das alf.*—(Vide—*Alf.—Gratificações.)*

Guerra—Mandando observar a mais estricta neutralidade na guerra declarada entre a Italia e a Austria, e entre a Prussia e Austria com outros estados da Allemanha. D. 2 julho 66. L. N. (6.°) p. 123—Idem na da Russia e Turquia. D. 14 jun. 77, (9.°) p. 463.

(**Vide**—*Governadores—Neutralidade.)*

——**preta**—(Vide—*Força milit.)*

Guias—Advirtindo que as declarações que se fazem nas de vencimentos, não dão nem tiram direitos. P. 22 março 67. L. N. (6.°) p. 410—A despeza das dos serviçaes que, findo o tempo dos seus contractos, quizerem voltar para as suas terras, deve ser feita pelos respectivos patrões. P. 20 março 77, (9.°) p. 433—Nas de marcha dos off. e praças de pret que vierem para o reino, se declare o motivo por que retiram do ultr. Off. 30 out. 77, p. 525.

(**Vide**—*Alf.—Baldeações—Cartas de serventia vitalicia—Empregados publ.)*

Guiné *portugueza*—Creando o cargo de governador para aquella possessão. D. 7 dez. 52. L. N. (2.°) p. 195—Organisando as alf. D. 27 dez. 54, p. 597—Estabelecendo a pauta das alf. D. 27 dez. 54, p. 599—Declarando sem effeito o exclusivo da navegação do rio Curubal, estabelecido em Bissau pelo g. g. de C. Verde. P. 8 ag. 55, p. 672—Estabelecendo a gratificação do governador, quando fôr nomeado pelo g. g., e providenciando-se a respeito da sua substituição e da nomeação e gratificação do governador de Cacheu. D. 29 set. 55, p. 689—Fixando as gratificações que devem receber os milit. de C. Verde, quando ali destacados. D. 9 out. 55, p. 692—Confirmando o decr. de 27 dez. 54, que organisou as alf. de Bissau e Cacheu. L. 12 maio 56, p. 738—Idem o mesmo decr., com relação ás pautas das alf. L. 12 maio 56, p. 738—Approvando duas convenções celebradas pelo governador e pessoas notaveis de Cacheu, com os gentios de Caconda e Nagas. P. 27 fev. 57, (3.°) p. 12—Idem os abonos de renda de casas a dois off. destacados em Bissau, e de uma gratificação mensal ao secretario do governo da Guiné. P. 29 maio 57, p. 49—Idem o regulam. da secretaria do governo. P. 25 set. 57, p. 129—Auctorisado o g. g. de

C. Verde a nomear para secretario d'aquelle governo um off. inferior do bat. de artilheria da prov., abonando-lhe como gratificação o vencimento d'aquelle lugar. P. 10 dez. 57, p. 152—Provendo para que o commercio do porto estabeleça commissarios europeus na costa da Guiné. P. 14 dez. 57, p. 153—Estabelecendo as congruas dos parochos. D. 14 maio 58, p. 260—Resolvendo duvidas sobre o provimento das egrejas. P. 28 fev. 59, p. 362.

(Vide—*Alf. da Guiné—Companhia da Guiné—Escravos—Faz.—Instr. publ.—Sal.)*

H

Habilitações—Regulando as despezas dos processos das dos arcebispos e bispos. D. 9 out. 52. L. N. (2.°) p. 49—Declarando que todos os processos de habilitação para restituições de quotas ou abonos de pensões do Monte-pio off. devem ser resolvidos pela direcção do mesmo Monte-pio. P. 20 set. 70, (8.°) p. 172.

(Vide—*Baldios.)*

Habitantes—Occorrendo ás necessidades extraordinarias dos de C. Verde, com mais 15:000$000 réis. P. 9 jan. 57. L. N. (3.°) p. 2.

(Vide—*Codigos.)*

Hasta *publica*—(Vide—*Compras.)*

Hebreus—Permittindo aos que residem em C. Verde o abaterem no matadouro publ., segundo o seu rito, as rezes de que carecerem para seu uso. P. 9 abr. 64. L. N. (5.°) p. 13.

Heranças—Quando a arrecadação d'ellas depender do contencioso, compete ao respectivo juiz de direito promovel-a. P. 16 nov. 46. L. N. (1.°) p. 548—Mandando restituir a uma viuva o que houvesse pago além de uma decima da meação que herdou de seu marido, em virtude do Alv. de 17 jun. 1809. P. 30 set. 47, p. 581—Dispondo que constituam receita publ. a percentagem e os emolumentos deduzidos do producto das heranças dos def. e ausentes de Ang., mandando-se abonar uma gratificação ás pessoas encarregadas da arrecadação e administr. das referidas heranças nos concelhos onde não houver escrivães de faz. D. 23 dez. 69. (7.°) p. 787—Declarando que a de um individuo fallecido em S. Th. e Pr., sem herdeiros legitimos nem testamentarios, devia ser arrecadada pela j. da faz. P. 28 julho 76, (9.°) p. 352.

(Vide—*Chins—Contrib. de registro—Credores—Def. e ausentes—Direitos—Espolios—Estrangeiros—Sello.)*

—— **dos bispos**—Mandando observar a resolução de 16 out. 1799, acerca d'essas heranças. P. 12 nov. 1799. L. A. (2.°) p. 259—Idem sobre as dos bispos seculares do ultr. Provis. 25 jan. 1800, p. 259.

Herdeiros—(Vide—*Def. e ausentes.)*

Hespanha—(Vide—*Convenção postal.)*

Hollanda—(Vide—*Paizes Baixos.)*

Honorarios *medicos*—(Vide—*Facultativos.)*

Honras *milit.*—Declarando que só devem ser conferidas em virtude de lei expressa. P. 30 abr. 69. L. N. (7.°) p. 263.

Horta *milit.*—Approvando o aproveitamento da roça Arraial, em S. Th., para esse fim, e bem assim o regulam. para a administr. da mesma horta. P. 22 ag. 74. L. N. (8.°) p. 673.

Hospedagem—(Vide—*Ajudas de custo—Despezas.)*

Hospicio *de convalescentes*—Estabelecendo um em Mossamedes. P. 13 ag. 56. L. N. (2.°) p. 786—Mandando estabelecer um na ilha Brava, e prohibindo que a j. de saude de C. Verde arbitre licença a ninguem para vir ao reino. P. 20 ag. 56, p. 792.

—— **de Culabo**—(Vide—*Congruas.)*

Hospitaes—Auctorisando provisoriamente a nomeação de um ajudante de pharmacia para a botica do hospital milit. de Loanda. P. 13 set. 56. L. N. (2.°) p. 812—Approvando o abono de 300$000 réis mensaes em dinheiro ou material, para a construcção do de Mossamedes. P. 24 abr. 57, (3.°) p. 27—Auctorisando provisoriamente o estabelecimento de um na ilha Brava, para off. e empregados civis convalescentes. P. 30 maio 57, p. 51—Mandando inspeccionar os de Ang e aprompar o de Mossamedes para convalescentes. P. 3 nov. 57, p. 143—Approvando uma nova tabella dos empregados do hospital milit. de Moçamb. P. 19 jun. 59, p. 276—Approvando um novo formulario para os de Ang. P. 18 maio 59, p. 378—Idem a gratificação de 10$000 réis mensaes arbitrada pelo governador de Moçamb. ao off. nomeado para administrador do hospital milit. P. 7 março 61, p. 651—Approvando provisoriamente o de S. Th. P. 7 julho 65, (5.°) p. 397—Auctorisado o governo a admittir no de invalidos de Runa, praças da guarnição do ultr. C. L. 24 ag. 69, (7.°) p. 292—Abolindo o imposto que os navios pagavam em Loanda para o hospital da misericordia, auctorisando a j. da faz. a supprir, com o subsidio que fôr indispensavel, a falta d'esta receita do referido estabelecimento. P. 14 set. 74, (8.°) p. 688—Determinando como se ha de pagar o tractamento das praças de pret da armada no hospital de C. Verde. Off. 5 out. 77, (9.°) p. 519.

(Vide—*Agua—Auctoridades—Doentes—Exercito de Ang.—Fianças—Legados pios—Misericordia de Benguella.)*

Huilla—(Vide—*Colonia da Huilla.)*

Hygiene—(Vide—*Força milit.)*

Hypothecas—Prorogando o praso marcado para o registo d'ellas. D. 30 jun. 71. L. N. (8.°) p. 298.

(Vide—*Cessão de direitos.)*

I

Ife—(Vide—*Cabos de Ife.)*

Igrejas—Dividindo as da India em quatro classes, e estabelecendo a fórma do seu provimento. D. 14 out. 68. L. N. (7.°) p. 67.

(Vide—*Capella—Classificações—Concursos—Direitos—Eccles.—Emolumentos—Impostos.)*

Ilha *da Reunião*—(Vide—*Negros.)*

—— **de Bango**—Mandando occupar esta ilha, na prov. de Moçamb. P. 5 março 55. L. N. (2.°) p. 615.

—— **de Bazaruto**—(Vide— *Occupação.)*

— **de Benguelina**—(Vide—*Acquisição de territorios.)*

— **de Gallinhas**—Edital do conselho ultram., relativo á concessão do dominio util d'aquella ilha, a Joaquim Antonio de Mattos—26 fev. 31. L. A. (2.º) p. 370.

— **de Jaló**—Remettendo aos governadores da India, Macau e Timor uma nota do encarregado dos negocios de Hespanha, participando que o seu governo prohibiu que os navios estrangeiros possam commerciar com a ilha de Jaló e adjacentes, que fazem parte do archip. Philippino. P. 30 julho 60. L. N. (3.º) p. 601.

— **de Orango**—Mandando construir ali uma fortificação artilhada, cujo rei reconheceu o governo portuguez directo senhorio e possuidor da mesma ilha. P. 15 jan. 67. L. N. (4.º) p. 17.

— **de Santo Antão**—(Vide—*Concelhos—Impostos.)*

— **de S. Jacintho**—(Vide—*Divisão territorial.)*

— **de S. Thomé**—Regimento do governador e capitão general—24 out. 1698. L. A. (1.º) p. 301—Idem do ouvidor—24 out. 1698, p. 366.

(Vide—*Commercio—Séde do governo.)*

— **de S. Vicente**—Auctorisando o g. g. de C. Verde a applicar a quantia de 1:000$000 réis annual para augmentar a população d'ella. P. 6 ag. 35. L. N. (1.º) p. 7.

(Vide—*Amarração — Baldeação — Caes — Impostos—Poço.)*

— **de Timor**—(Vide—*Dioceses.)*

Ilhas *de Cabo Verde*—Regimento do governador e capitão general—2 set. 1662. L. A. (1.º) p. 283—Idem, que se deu ao governador João Cardozo Pizarro—10 maio 1676, p. 329—Erigindo novamente a capitania general de C. Verde. D. 26 março 1808, (2.º) p. 285—Provendo sobre varios ramos de administração. C. L. 20 julho 22, p. 361.

(Vide—*Commercio—Communicações regulares—Habitantes—Ouvidor de C. Verde—Pescarias—Subsistencias—Urzella.)*

— **de S. Thomé e Principe**—Regulando o governo d'ellas. C. R. 30 ag. 1755. L. A. (2.º) p. 4—Isentando de quaesquer direitos de entrada ou sahida, o sabão de azeite de palma e o mesmo azeite de S. Th. Alv. 20 set. 1813, p. 325.

(Vide—*Missionarios.)*

— **dos Açores**—Mandando observar n'ellas todas as leis que se não restringirem a differente territorio. Aviso 2 set. 1797. L. A. (2.º) p. 254.

Ilheu de St.ª Maria *de C. Verde*—Explicando a condição 11.ª do contracto de 26 julho 65, relativa aos casos de reversão á faz. da parte concedida a João Baptista Burnay, pelo mesmo contracto. P. 19 set. 65. L. N. (5.º) p. 423—Declarando quem devia ser investido na posse da parte do ilheu e dos mais terrenos concedidos a João Baptista Burnay, pelo contracto de 26 jun. 65. P. 3 julho 66, (6.º) p. 124.

(Vide—*Carvão de pedra.)*

Illia—(Vide—*Cessão.)*

Illuminação—(Vide—*Gaz.)*

Immaculada Conceição—Declarando accites e recebidas em Portugal e seus dominios, as letras apostolicas sobre a Immaculada Conceição. Circ. 11 maio 55. L. N. (2.º) p. 625.

Immunidades—(Vide—*Dividas.)*

Impedidos—Dispondo que se continuasse a abonar a cada off. da guarnição de Macau e Timor o pret correspondente a um soldado, em quanto se não podessem dispensar praças para impedidos. P. 20 julho 76. L. N. (9.º) p. 353.

Impedimento—Como se ha de supprir o dos juizes da rel. de Goa. D. 18 nov. 68. L. N. (7.º) p. 87.

Impostos—Approvando a portr. do g. g. da India, de 30 julho 45, que regulou a cobrança do das palmeiras lavradas á sura. P. 28 out. 45. L. N. (1.º) p. 433—Supprimindo provisoriamente na India, a imposição denominada *Santa* ou *Penta*—e outras semelhantes. P. 11 nov. 45, p. 435—Estabelecendo a decima industrial em Ang. D. 29 dez. 52, (2.º) p. 222—Auctorisando a sua cobrança no anno economico de 53–54. C. L. 20 ag. 53, p. 269—Declarando que qualquer medida que altere a fórma do pagamento dos tributos, só póde ser estabelecida por lei, ou decretada segundo o acto addicional. P. 21 dez. 53, p. 323—Augmentando o do dizimo em Ang. D. 3 nov. 56, p. 842—Dispondo que o producto do imposto sobre o carvão de pedra depositado em S. Vicente de C. Verde, não se deva nunca entender comprehendido em quaesquer ordens de transferencias de fundos, nem ainda para pagamento n'aquella ilha. P. 13 dez. 56, p. 867—Regulando a arrecadação dos dizimos dos fogos, gados e arimos em Ang. D. 3 ag. 57, (3.º) p. 87—Permittindo que o do dizimo seja cobrado em Ang. aos semestres, para maior facilidade. P. 30 dez. 57, p. 175—Approvando as disposições tomadas pelo g. g. de Ang. sobre a arrecadação do tributo do dizimo sobre fogos, arimos e gados. P. 30 março 58, p. 226—Approvando a portr. pela qual o g. g. da India mandou arrecadar o do dizimo em algumas aldeias, e a resolução da j. da faz. de não proceder em relação aos dizimos atrazados. P. 14 julho 58, p. 280—Mandando pôr em execução na India, o decr. de 12 ag. 53, que reduziu o imposto de siza, de 10 a 5%. P. 20 abr. 59, p. 373—Approvando o augmento da verba votada para as despezas do lançamento das decimas e mais impostos em Macau. P. 20 jun. 59, p. 408—Extinguindo o imposto de foros sobre as propriedades urbanas e rusticas de Dilly e seus suburbios, creado por portr. do gov. das ilhas de Timor e Solor, José J. Lopes de Lima, e mandando ao actual governador que estude a materia de impostos nas suas relações com o paiz, e proponha o que julgar conveniente. P. 4 ag. 59, p. 439—Approvando a cobrança, por dois annos, de uma contribuição indirecta applicada ás obras dos melhoramentos sanitarios em Nova Goa. P. 13 fev. 60, p. 590—Approvando as instr. que do mesmo decr. fazem parte, para o lançamento e arrecadação da decima predial, industrial e de foros em Moçamb. D. 10 ag. 60, p. 602—Approvando a portr. de 29 março 56 do g. g. da India, regulando o lançamento e cobrança do imposto de consumo de tabaco. P. 4 abr. 61, p. 661—Approvando a portr. pela qual o g. g. de C. Verde manda tornar effectivo o lançamento e cobrança da decima de predios urbanos. P. 25 abr. 61, p. 671—Isentando do imposto de 4% *ad-valorem* as fazendas baldeadas em S. Vicente de C. Verde, dos vapores francezes da carreira do Brazil, para o vapor que faz o serviço entre aquella ilha e Senegal. P. 12 jun. 61, p. 682—Extinguindo o imposto de enterramento em Salsete, Bardez e ilhas da India, e creando em seu lugar outros impostos, para serem applicados exclusivamente ás despezas de saude, a que aquelle era destinado. L. 5 julho 62, p. 729—Dando providencias para se reconstruirem duas lanchas do estado, que se inutilisaram em C. Verde no serviço da commissão dos 8% creado para obr. publ. P. 3 set. 62, p. 753—Providenciando sobre a cobrança do

imposto do dizimo em Ang., a qual tem diminuido, não obstante haver augmentado o lançamento do dito imposto. P. 15 dez. 62, p. 767—Igualando o que se deve pagar pelos escravos validos na ilha do Pr. ao que foi estabelecido para Moçamb. e Timor por decr. de 28 ag. 58. C. L. 5 abr. 64, (5.º) p. 1—Declarando que os subdelegados do proc. da corôa e faz. de C. Verde, deviam pagar sello por suas nomeações. P. 10 março 65, p. 322 —Exigindo a remessa annual ao ministr. da mar. e ultr. do mappa do rendimento do que se lança sobre os escravos validos. P. 18 ag. 65, p. 427—Mandando executar na India o decr. de 10 dez. 61, que regulou novamente a arrecadação do do sello. D. 24 out. 65, p. 529—Dando instr. para o lançamento e cobrança do estabelecido sobre os escravos validos em Moçamb. D. 14 nov. 65, p. 547—Alterando as verbas do do sello consignadas nas tabellas annexas ao decr. de 10 dez. 61. C. L. 1 julho 67, (6.º) p. 474—Regulando a cobrança e fiscalisação do do sello. D. 4 set. 67, p. 681—Fazendo extensivas ás prov. ultram., na parte applicavel, as disposições da carta de lei de 1 julho 67, sobre o do sello, e bem assim o respectivo regulam. e tabellas annexas. D. 22 out. 67, p. 722—Mandando cobrar em S. Th. e Pr. o da decima predial urbana. P. 12 dez. 67, p. 763—Mandando pagar, com applicação a obr. publ., o de 3% *ad-valorem* sobre todos os objectos importados na ilha de Santo Antão, de C. Verde, ou d'ella exportados, e regulando a sua arrecadação e administr. D. 12 março 68, (7.º) p. 23—Declarando que o imposto retro deve em Ang. ser calculado sobre o preço do mercado. P. 4 jun. 68, p. 40—Estabelecendo um sobre varios generos e mercadorias, que embarcarem ou desembarcarem no porto de Sal-Rei, na ilha da Boa Vista, de C. Verde, devendo ser exclusivamente applicado ao acabamento da igreja de St.ª Izabel e aos reparos do cáes. D. 23 nov. 68, p 88—Approvando que a arrecadação do do sello fosse incumbida em S. Th. aos empreg. da j. da faz. D. 10 fev. 69, p. 142—Regulando a arrecadação e remessa para Lisboa do producto do imposto do sello devido pelo despacho de empreg. residentes em Ang. P. 20 maio 69, p. 272—Declarando que a taxa de sello designada na respectiva tabella n.º 1, de 1 de julho 67, para cada meia folha dos livros que devem ser sellados antes de escriptos, comprehende duas pag. P. 30 julho 69, p. 288—Determinando a applicação que exclusivamente deve ter o producto do de obr. publ. estabelecido em Ang. pelo decr. de 18 dez. 61. D. 12 nov. 69, p. 316—Declarando applicavel á venda do direito ao trabalho dos libertos, o imposto estabelecido sobre o dos escravos pelo n.º 3 do art. 36.º do decr. 14 dez. 54. D. 17 nov. 69, p. 335—Estabelecendo o de 200 réis sobre cada liberto. D. 25 nov. 69, p. 578—Regulando a applicação do addicional de 25% sobre os direitos de consumo e export. cobrados nas alf. de S. Th. e Pr. D. 22 dez. 69, p. 785—Fazendo extensivas a Ang., com as alterações necessarias, para poderem ter execução as disposições do regulam. do imposto do sello, de 2 dez. 69. D. 23 dez. 69, p. 789 —O imposto sobre os libertos, estabelecido pelo decr. de 25 nov. 69, comprehende todos sem excepção e a isenção do art. 2.º do mesmo decr., sómente aos que passavam a esta condição em virtude da lei de 25 fev. do mesmo anno. P. 5 abr. 70, (8.º) p. 13—Fazendo extensivo ás demais ilhas de C. Verde o de 3% *ad-valorem*, para obr. publ., estabelecido sobre todos os objectos importados nas de S. Thiago e St.º Antão, ou d'ellas exportados. D. 28 out. 73, p. 466—Ordenando que se inclua nos orçamentos da receita das prov. de Afr. occid. e da India, o rendimento do imposto para obr. publ. PP. 5 e 10 jun. 74, pp. 651 e 666—Estabelecendo o imposto retro sobre as mercadorias importadas ou exportadas pelas alf. da Guiné. D. 25 julho 74, p. 668—Dispondo que o addicional de 25% cobrado nas alf. de S. Th. e Pr., sobre os direitos de consumo e export., seja arrecadado e administrado pela j. da faz. D. 14 julho 75, (9.º) p. 226—Determinando que as j. de faz. de Afr. arrecadem nos seus cofres o imposto destinado para obr. publ. e quaesquer outros que tivessem arrecadação e administração separada; e regulando a applicação de taes impostos. P. 4 maio 76, p. 336 —Declarando que o producto do imposto especial, que se paga nas alf. de S. Th. e Pr. com applicação a obr. publ. e outras despezas, não é sujeito á deducção de nenhuma percentagem para os empreg. das mesmas alf. P. 5 julho 76, p. 352—Substituindo por um imposto de 10%, addicional aos direitos estabelecidos na pauta da Guiné, o de 3% *ad-valorem* que n'ellas se cobrava, com applicação a obr. publ. D. 24 maio 77, p. 453 —Declarando que a cidade de St.º Antonio da ilha do Pr. não deve ser isenta de pagar os impostos que paga a capital da prov. P. 22 ag. 77, p. 493—Estabelecendo, com applicação a obr. publ., o addicional de 6% sobre os direitos cobrados na alf. de Dilly. D. 27 dez. 77, p. 573—Declarando que já não é devido o que antigamente se pagava pela licença para a venda dos prasos da faz. nac. na India. P. 22 abr. 78, p. 585—Alterando e ampliando as taxas de sello que constam das tabellas annexas ao regulam. de 18 set. 73. C. L. 7 maio 78, p 590—Mandando cobrar em dobro os de consumo dos generos taxados pela camara munic. de Loanda, exceptuando a aguardente e o sal. P. 3 julho 78, p. 635—Approvando o regulam. do imposto do sello. D. 14 nov. 78, p. 661—Determinando que o imposto especial para obr. publ., cobrado nas alf., seja arrecadado em separado de todos os outros rendimentos publ. P. 4 dez. 78, p. 716.

(**Vide**—*Alf.—Alf. de Ang.—Alf. da India—Alf. de S. Th.—Alf. de Timor—Alvarás—Cam. munic.—Cartas d'arrematação—Cartas de serventia de empregos—Carvão de pedra—Cavalgaduras— Cobrança — Consentimento — Contractos —Contrib. predial—Contrib. de registro—Contribuições—Coral—Decimas—Decima urbana—Def. e ausentes—Diplomas—Direitos—Direitos de mercê—Dividas—Dizimos — Emphyteuse—Empreg. publ.—Escravos—Guias—Hospitaes— Instrucções—Minas— Obr. publ.—Sal —Sello—Siza—Subsidio litterario—Terças dos concelhos—Transmissão.)*

Imprensa *nacional*—Determinando que o g. g. de Moçamb. prepare e ponha provisoriamente em execução um regulam. para aquella repartição. P. 9 out. 55. L. N. (2.º) p. 693—Estabelecendo o vencimento do compositor e impressor da officina typographica do governo em S. Th. P. 18 jan. 56, p. 714—Declarando que o vencimento do empregado retro deve ser pago em moeda forte. P. 5 maio 56, p. 729—Ordenando que se tomem annualmente contas aos empreg. responsaveis pelo material e rendimento das do governo. P. 14 julho 66, (6.º) p. 130.

(**Vide**—*Empregados publ.—Vencimentos.)*

Inactividade—Prohibindo que se mande regressar ao reino qualquer off. só por ter sido collocado na inactividade temporaria, em consequencia de doença. Off. 29 julho 74. L. N. (8.º) p. 668.

Incendios—Providenciando para evitar a re-

petição d'elles em Cacheu. P. 31 out. 49. L. N. (1.º) p. 681.

Incompatibilidade—Declarando como e quando póde o governo dicidir se a ha, ou não, entre as funcções dos secretr. dos governos das prov. e as dos vogaes das juntas geraes de distr. P. 13 out. 65. L. N. (5.º) p. 468.

Incorrigiveis—Dispondo que os da guarnição de S. Th. e Pr., naturaes de Ang., vão concluir em C. Verde o tempo de serviço a que foram obrigados. D. 21 out. 68. L. N. (7.º) p. 74—As praças sentenciadas, como taes, a completar no ultr. o seu tempo de serviço effectivo, devem permanecer ali, até o terminarem. P. 10 set. 72, (8.º) p. 404—Determinando a situação de taes praças em Moçamb., quando concluem o tempo de serviço ou, tendo-o concluido, requererem continuar n'elle. P. 16 dez. 73, p. 474—Fez-se extensivo ás demais prov. o disposto para Moçamb. sobre este assumpto. Off. 18 março 74, p. 480—Declarando que as praças do exercito de Portugal, mandadas como taes para o ultr., antes da promulgação do cod de just. milit., continuam a passar á condição civil, quando concluirem o tempo das respectivas sentenças. Off. 27 out. 77, (9.º) p. 525.

(**Vide**—*Deposito—Desertores.*)

Indemnisação—Declarando que, em qualquer tempo que se ponha termo á escravidão, o governo não reconhecerá direito á indemnisação de nenhum genero aos senhores d'escravos, que não tiverem pago integralmente o imposto sobre os escravos validos. P. 9 out. 66. L. N. (6.º) p. 293.

(**Vide**—*Deputados—Despezas.*)

India—Occorrendo á guarnição do Estado. D. 24 fev. 1756. L. A. (2.º) p. 5—Providenciando a bem do credito da navegação e commercio. Alv. 24 nov. 1770, p. 67—Dando nova fórma ao governo. L. 15 jan. 1774, p. 144—Dando nova organisação aos governos civil, politico e economico do Estado. Alv. 15 jan. 1774, p. 147.

(**Vide**—*Divisão administr.—Voluntarios.*)

India e Mina—Para que os feitos que pertencem ao juizo da India e Mina se não possam processar n'outro juizo. Alv. 3 ag. 1729. L. A. (1.º) p. 405—Extinguindo a thesouraria d'aquelle juizo. Alv. 13 jan. 1757, (2.º) p. 5.

Indigenas—Recommendada a rigorosa observancia das disposições legaes que garantem a completa liberdade dos de Afr., resgatados nas terras avassalladas, ou fóra d'ellas em paiz estranho, para serem empregados como serviçaes nas prov. portuguezas. P. 20 março 77. L. N. (9.º) p. 432—Approvando as providencias do g. g. da India, tendentes a evitar que aquelles presistissem no uso de se apresentarem em vergonhoso estado de nudez. P. 26 out. 78, p. 656.

Indigentes—(Vide—*Colonias.*)

Individuos *de côr*—(Vide—*Ingenuos.*)

Industria—Providenciando em favor d'ella, sobre o aproveitamento dos productos naturaes de C. Verde. P. 5 set. 39. L. N. (1.º) p. 102.

Infanteria—Remettendo ao g. g. de Ang., para instrucção dos corpos da guarnição da prov., a ordenança de infantr., publicada em 1864. P. 9 julho 66. L. N. (6.º) p. 130.

Informações—Suscitando o cumprimento das ordens dadas acerca das dos off. milit. Circ. 19 maio 55. L. N. (2.º) p. 652—Providenciando acerca das informações periodicas dos milit. P. 28 fev. 74. (8.º) p. 477—Ordenando que os commandantes dos corpos e mais auctoridades competentes, declarem nas dos off. e off. inferiores seus subordinados, o juizo que d'elles fazem. Off. 23 abr. 78, (9.º) p. 585.

(**Vide**—*Assignaturas—Certidões—Conselho ultram.—Conservadores do registo predial—Delegado do proc. da corôa e faz.—Empreg. publ.—Estado sanitario—Facultativos—Governadores.*)

Ingenuos—Providenciando afim de que os individuos de côr, que se destinarem ao Brazil, possam provar a sua condição de ingenuos. P. 17 abr. 67. L. N. (6.º) p. 422.

Inscripções—Mandando converter em inscripções da j. do credito publ., o producto da venda dos palacios archi-episcopaes de Panelim e St.ª Ignez da India e averbal-as á mitra de Goa. P. 9 jun. 71. L. N. (8.º) p. 283.

(**Vide**—*Banco nac. ultram.—Direitos de mercê.*)

Inspecções—(Vide—*Cartorios parochiaes—Commandantes—Despachos—Empreg. publ.*)

—— **sanitarias**—Nos mappas respectivos deve declarar-se sempre se as molestias dos inspeccionados foram ou não adquiridas no serviço e por effeito d'elle. P. 3 março 71. L. N. (8.º) p. 231.

(**Vide**—*Facultativos.*)

Inspector *do Arsenal*—Declarando que se deve dar casa ao de Moçamb. P. 4 dez. 40. L. N. (1.º) p. 141.

—— **de revistas**—São incompativeis em uma mesma pessoa o emprego de inspector de revistas e pagador das tropas, e quem os deve exercer. P. 30 ag. 58. L. N. (1.º) p. 57.

Instituições *particulares*—Declarando que o governo não as deve alterar, quando não offendam as leis do paiz. P. 17 abr. 67. L. N. (6.º) p. 422.

Instituto *profissional*—Creando um em Nova Goa para o ensino industrial, agricola e commercial. D. 11 nov. 71. L. N. (8.º) p. 343.

Instrucção *publ.*—Approvando a creação de um lugar de mestra de meninas em Mossamedes. P. 17 abr. 52. L. N. (2.º) p. 5—Determinando que o professor da ilha do Pr. seja obrigado a ensinar grammatica portugueza, desenho linear, e estabelecendo-lhe ordenado. D. 2 out. 52, p. 47—Auctorisando o governo a estabelecer gratificação a eccles. que se encarregarem do ensino de instr. prim. em S. Th. e Pr. D. 2 nov. 53, p. 314—Supprimindo a escola principal de instr. prim. na India e creando em lugar d'ella uma aula de principios de physica, chimica e historia natural. D. 10 dez. 53, p. 319—Approvando provisoriamente a creação de uma aula de lingua ingleza em Mapuçá, na India. P. 10 maio 56, p. 731—Idem idem a deliberação do g. g. da India, relativa aos vencimentos dos professores de 1.as letras de Calangute e Lontolim. P. 10 maio 56, p. 732—Consentindo na promptificação de casa para aula de meninas em S. Th., por conta da faz. P. 15 out. 56, p. 837—Applicando as disposições dos art. 14.º e 15.º do decr. de 11 jan. 37 aos lentes da escola mathemat. e milit. de Goa. D. 4 dez. 56, p. 862—Auctorisando a introducção do ensino primario pelo methodo portuguez, em Ang. Off. 6 abr. 57, (3.º) p. 24—Mandando vir de Ang. dois indigenas para cursarem a escola que El-Rei sustenta em Mafra. P. 26 set. 57, p. 130—Auctorisando o estabelecimento de uma escola de meninas em Damão. P. 13 out. 57, p. 136—Mandando aprомptar casa para aula de meninas na villa da Praia de C. Verde. P. 16 dez. 57, p. 154—Mandando prover de um professor a escola promiscua de Diu e que o pa-

rocho de Brancavará passe a residir na sua parochia. P. 6 março 58, p. 222—Recommendando o ensino da doutrina christã nas escolas primarias de S. Th. e Pr. P. 13 abr. 58, p. 230—Creando uma escola de instrucção primaria para o sexo feminino, na ilha de S. Th. D. 26 jun. 58, p. 277—Approvando e confirmando as portr. do g. g. da India e creando o lyceu nac. de Nova Goa. D. 4 out. 58, p. 324—Providenciando sobre instr. em Ang. P. 23 nov. 58, p. 334—Approvando algumas providencias tomadas pelo g. g. de Moçamb. em bem da instr. P. 18 abr. 59, p. 370—Creando uma escola de meninas em Damão. D. 25 maio 59, p. 388—Approvando interinamente a gratificação arbitrada ao lente de principios de physica, chimica e historia natural, da India. P. 17 março 60, p. 591—Creando uma escola para o sexo feminino em Diu. D. 15 jan. 61, p. 645—Approvando o estabelecimento de uma escola para milit. em Lourenço Marques. P. 25 abr. 61, p. 671—Permittindo ao barão do Cercal o fazer annualmente uma ou mais loterias em beneficio da escola por elle fundada em Macau. P. 27 fev. 62, p. 702—Approvando que o parocho de Bissau fosse encarregado do ensino de instr. prim., vencendo a gratificação estabelecida para os professores de 3.ª classe, pelo decr. de 1 set. 54. P. 20 jun. 62, p. 727—Regulando os dias feriados nas aulas de instr. prim. de Moçamb. P. 18 fev. 63, (4.º) p. 34—Dispondo que haja dois substitutos no lyceu de Goa e designando-lhes as attribuições e vencimentos. D. 5 julho 65, (5.º) p. 395—Organisando o seminario da diocese de C. Verde e determinando os estudos que n'elle deve haver. D. 3 set. 66, (6.º) p. 152—Approvando a instituição de uma aula de instr. prim. em Calcutá. P. 21 março 67, p. 410—Mandando empregar no seminario da Feira d'Alva, da diocese de Cranganor, a verba consignada na tabella da despeza da India, para o de Vaipicota. P. 13 julho 68, (7.º) p. 42—Exceptuando da prohibição relativa ao provimento dos empregados publ., os lugares de professores de instrucção prim. P. 2 set. 68, p. 51—Reorganisando a instr. D. 30 nov. 69, p. 581—Recommendando a reabertura do seminario da diocese de Ang. P. 3 abr. 75, (9.º) p. 34—Permittindo que ainda antes de serem approvados os respectivos estatutos e regulam., continuasse o ensino nas aulas já abertas, ou que se fossem abrindo no seminario da prelazia de Moçamb. P. 26 jan. 76, p. 297.

(Vide—*Augmento de vencimentos—Aula—Cadeiras—Collegios—Cursos—Diuturnidade de serviço—Ensino publ.—Escolas—Esc. princ.—Esc. princ. de C. Verde—Estudos—Gratificações—Jubilação—Ordinandos—Pensionistas do ultr.—Regulos de Ang.—Seminario de Macau—Vencimentos.)*

Instrucções—Approvando e mandando executar no ultr., na parte applicavel, as que regulam o tempo e o modo de serviço das praças do exercito do reino, que vão servir ali, e bem assim as condições em que podem tornar para o mesmo exercito. D. 26 set. 64. P. 28 nov. 64. L. N. (5.º) pp. 200 e 314—Dando-as para a installação do registo predial, em C. Verde, S. Th. e Pr. e Ang. P. 9 julho 66, (6.º) pp. 127, 128 e 129—Idem para a installação do registo predial, na India. P. 11 abr. 67, p. 415—Idem para a execução da carta de lei que instituiu o Monte-pio off. D. 8 ag. 67, p. 676—Idem para a installação do registo predial, em Macau. P. 17 out. 67, p. 720—Idem para a execução do decr. que regulou o processo administrativo da cobrança das dividas de contribuição e impostos, em C. Verde. D. 28 nov. 67, p. 749—Idem para a venda das roças do estado, em S. Th. e Pr. P. 4 dez. 67, p. 753—Approvando as formuladas pela j. de faz. da India, para a formação das matrizes e para a repartição e arrecadação da contrib. predial. P. 13 março 69, (7.º) p. 164—Dando-as novamente ás j. de faz. sobre o modo de preparar os orçamentos. P. 23 abr. 70, (8.º) p. 16—Recommendando a execução rigorosa das annexas ao decr. de 26 set. 64, sobre promoção de praças do exercito, no ultr. P. 28 ag. 71, p. 323.

(Vide—*Administr. dos concelhos—Aposentação—Commandantes—Commissões—Conservatorias do registo predial—Decimas—Delegações—Dividas—Estado maior—Exposições—Impostos—Moeda.)*

Insurreição *de Tete*—(Vide—*Governadores.)*

Intendencia *de marinha*—Approvando o abono de verba para escaler do off. encarregado d'ella, na India. P. 10 jan. 55. L. N. (2.º) p. 607—Supprimindo tal lugar em Goa. D. 15 jan. 56, p. 713.

Interpretação—Em materia de impostos, não póde haver interpretação extensiva. P. 25 jan. 69. L. N. (7.º) p. 139.

Interpretes—Estabelecendo o vencimento dos interpretes ou traductores que servem nos julgados da India. P. 31 ag. 66. L. N. (6.º) p. 151—Dispondo que haja um em cada um dos julgados de Damão e Diu, e dos que não são séde dos juizos de direito das comarcas das ilhas de Goa, Salsete e Bardez, e consignando-lhes os vencimentos. D. 12 dez. 67, p. 763—Determinando que seja intimado um dos da procuratura dos negocios sinicos de Macau, para servir no juizo de direito, quando assim fôr necessario. P. 4 jan. 68, (7.º) p. 1.

(Vide—*Alumnos—Corpo de interpretes—Gratificações.)*

Intimações—(Vide—*Facultativos.)*

Invalidos—(Vide—*Hospitaes.)*

Inventarios—(Vide—*Delegados do proc. da corôa e faz.—Governadores—Testamentos.)*

Irmandades—Approvando a portr. do g. g. da India, que manda que os termos dos balanços das irmandades, sejam escriptos pelo escrivão da administração do concelho. P. 25 jan. 45. L. N. (1.º) p. 403.

(Vide—*Associações—Confrarias.)*

Isenção *de direitos*—Consignando-a ás embarcações de cabotagem, em C. Verde. L. 10 set. 61. L. N. (3.º) p. 684.

(Vide—*Alf.—Alf. de Ang.—Alf. de C. Verde—Alf. da India—Alf. de S. Th.—Carvão de pedra—Cruzadores—Direitos—Direitos de importação—Direitos de exportação—Estação naval franceza—Navios—Subsistencias.)*

Italia—(Vide—*Convenção postal.)*

J

Jaga—Confirmação do auto de submissão do Jaga de Cassange—26 set. 63. L. N. (4.º) p. 254.

Japão—(Vide—*Tractados.)*

Jardins botanicos—Que se estabeleça um de acclimação em Loanda, ou proximo. P. 30 jun. 53. L. N. (2.°) p. 266.

(Vide—*Bibliothecas.)*

Jogos—Approvando a portr. do governo de Macau e Timor, que aboliu a adjudicação do exclusivo da arrecadação do imposto sobre o jogo do fantan e mais jogos de azar e carteados. P. 27 out. 77. L. N. (9.°) p. 523.

Jornadas—(Vide—*Deputados—Despezas—Indemnisação.)*

Jornaes—Approvando o augmento do jornal do serralheiro immediato do arsenal de Diu. P. 7 nov. 67. L. N. (6.°) p. 733.

(Vide—*Arsenaes.)*

Jubilação—As dos prof., que são apenas dispensa do exercicio de um emprego, conferido por um decr., só podem ser concedidas por outro decr. P. 29 julho 58. L. N. (3.°) p. 291—Estabelecendo o processo para a concessão da jubilação e accrescimo de vencimento, que compete aos prof. de ensino publ. do ultr. P. 16 julho 59, p. 431.

Judicial *(divisão)*—Determinando que na ilha da Madeira e Porto Santo, houvesse tres julgados, e no archip. dos Açores e mais possessões ultram., subsista provisoriamente a divisão judicial existente. L. 28 fev. 35. L. N. (1.°) p. 3—Ordenando que o territorio do continente do reino e o das ilhas da Madeira e C. Verde, fosse provisoriamente dividido em 133 julgados. P. 7 ag. 35, p. 7.

—— **(organisação)**—Estabelecendo provisoriamente a da India e restabelecendo a rel. de Goa. D. 7 dez. 36. L. N (1.°) p. 19—Declarando applicavel á Afr. occid. o decr. retro. D. 21 abr. 42, p. 205—Fixando a intelligencia do art. 2.° do decr. de 30 março 42, que regulou o provimento dos empregados do ultr., pelo qual se deverão considerar alteradas, por serem de natureza regulamentar, as disposições dos art. 5.°, 6.° e 7.° do decr. judicial, de 7 dez. 36. P. 23 nov. 42, p. 288.

Juiz *da alfandega*—(Vide—*Angola.)*

——**de direito de C. Verde**—Deve servir de auditor nos conselhos de guerra. P. 25 jun. 40. L. N. (1.°) p. 129—Recommendando que o de Sotavento resida na ilha de S. Thiago todo o tempo que o possa fazer, sem risco de adoecer gravemente. P. 25 julho 56, p. 774—Declarando ao g. g. de C. Verde que a rejeição dos individuos propostos para juizes, deve ser resolvida em conselho, fazendo-se menção na respectiva acta dos motivos que determinaram a rejeição. P. 30 set. 67, (6.°) p. 710.

(Vide—*Actos dos substit. dos juizes de direito—Correição—Gratificações.)*

——**da India**—Declarando que os ordenados estabelecidos pelo decr. de 7 dez. 36, não se devem considerar alterados pela execução da N. R. J. n'aquelle Estado. P. 14 out. 64. L. N. (5.°) p. 297—O que fôr chamado a servir na rel. de Nova Goa, por impedimento de algum dos membros d'este tribunal, só deve deixar a vara ao substituto na 1.ª instancia, quando o seu serviço na rel. se prolongue além de 30 dias. P. 11 out. 67, (6.°) p. 720—O abono do augmento do ordenado aos da rel. de Nova Goa, no fim de nove annos, não depende de condições de exercicio ou residencia. P. 23 ag. 69, (7.°) p. 292.

(Vide—*Augmento de vencimentos—Correições—Delegado do proc. da corôa e faz.—Escusas—Faltas—Governadores—Impedimento—Juizes.)*

——**de Loanda**—Approvando a extincção do cofre da despeza e receita d'elle. P. 29 set. 49. L. N. (1.°) p. 679.

(Vide—*Rel. de Loanda.)*

——**de Macau**—Declarando que só tem a cumprir os deveres proprios do seu cargo. P. 16 julho 38. L. N. (1.°) p. 53—Ordenando que continue a exercer as attribuições do antigo ouvidor. P. 14 maio 40, p. 127—Exerce tambem as funcções orphanologicas. P. 22 jun. 42, p. 208—Qual o vencimento que deve ter, quando se ausentar com licença de saude. P. 22 julho 62, (3.°) p. 745.

(Vide—*Despezas de viagem—Vencimentos.)*

——**de Moçamb.**—Como deve ser substituido. P. 23 abr. 40. L. N. (1.°) p. 148—Ordenando que se lhe dê casa, havendo-a pertencente ao estado. P. 18 jan. 62, (3.°) p. 699.

——**de S. Th. e Pr.**—Mandando remetter no principio de cada anno mappas das causas civeis e crimes, que no anno antecedente tiverem principiado, terminado ou ficado pendentes. P. 31 jan. 60. L. N. (3.°) p. 510.

Juiz *de fóra*—(Vide—*Bissau—Moçamb.)*

——**do crime**—(Vide—*Angola.)*

Juizes—A lei não lhes impoz a obrigação de darem parecer sobre negocios alheios ao exercicio das suas funcções; isto se declarou e bem assim que a correspondencia do g. g. da India com os da rel. de Nova Goa, póde ser feita pelo secret. geral, mas em certos termos. P. 22 julho 64. L. N. (5.°) p. 252—Compete-lhes requisitar á auctoridade milit. o comparecimento em juizo, dos milit. em effectivo serviço. P. 25 jun. 67, (6.°) p. 450—Os que tiverem augmento de ordenado devem contribuir para o Monte-pio off. com quotas correspondentes á totalidade dos seus vencimentos. P. 21 out. 67, p. 721—Providenciando afim de que os transferidos não demorem a partida para os seus novos lugares. P. 18 março 68, (7.°) p. 26—Nos casos de crimes por elles commettidos no exercicio das suas funcções, o competente para o processo preparatorio até á pronuncia é o da comarca mais visinha. P. 4 abr. 68. p. 33—Approvando que o da praça de Diu accumule as funcções de juiz de paz e de juiz eleito. P. 30 julho 68, p. 46—Deixam de pertencer á magistratura do ultr., logo que são nomeados para a do reino. P. 23 ag. 69, p. 292—Não carecem de licença do governo da metropole, para contrahirem matrimonio. Off. 15 out. 69, p. 313—Regulando as transferencias d'elles e prohibindo que deixem as respectivas comarcas sem terem chegado os seus successores, e applicando-lhes a lei das aposentações, de 28 jun. 64. D. 17 nov. 69, p. 333—Regulando o provimento dos logares da magistratura judicial. D. 18 nov. 69, p. 573—Explicando como se deve contar o tempo de serviço a um da rel. de Nova Goa. P. 27 fev. 72, (8.°) p. 358—Quando em syndicancia devem estar suspensos do exercicio de seus cargos, até ao despacho de pronuncia, ou não pronuncia. P. 1 ag. 76, (9.°) p. 360—Resolvendo as duvidas suscitadas na interpretação dos art. 69.° e 70.° do regim. da just. de Ang., de 30 dez. 52, com relação aos vencimentos dos juizes de 1.ª e 2.ª instancia, em diversas hypotheses. P. 5 jan. 77, p. 397—Não se deve abonar o ordenado de 2.ª instancia aos magistrados que completam seis annos de serviço na 1.ª e n'ella continuam. P. 9 ag. 77, p. 492—Creando mais um logar de juiz de direito e outro de substituto do juiz ordinario para a comarca de S. Th. D. 4 out. 77, p. 517.

(Vide—*Abonos—Ajudas de custo—Augmen-*

to de ordenado—Cargos munic.—Communidades—Conflictos—Conselho superior—Correição—Devedores—Distribuição—Empreg. publ.—Guarda-mór—Just. milit.— Ordenados—Suspensões.)

——**arbitros**—Dando por cassadas todas as disposições pelas quaes se impedia na India a livre escolha d'elles. P. 15 julho 46. L. N. (1.°) p. 507.

——**de direito**—Auctorisando o governo a transferir os de 1.ª instancia de umas para as outras comarcas, quando o bem do serviço o exija. L. 18 ag. 48. L. N. (1.°) p. 639—Remettendo exempl. da lei retro para o ultr. P. 18 set. 48, p. 645.

(**Vide**—*Conciliação— Governadores — Substitutos.)*

——**eleitos**—A quem compete exonera-los e o modo como se deve proceder contra elles, quando prevariquem. P. 29 fev. 44. L. N. (1.°) p. 357.

——**foraneos**—Compete á auctoridade eccles. a nomeação e exoneração d'elles. P. 29 dez. 49. L. N. (1.°) p. 686.

——**ordinarios**—Quando substituem os de direito, teem jurisdicção igual á d'aquelles, salvas as limitações que a lei designa. P. 18 março 57. L. N. (5.°) p. 19—Ao de Loanda não compete instaurar processo algum de syndicancia. P. 5 jun. 57, p. 55—Approvando o vencimento arbitrado aos dos quatro julgados em que foram divididas as prov. das Novas Conquistas da India. P. 11 maio 66, (6.°) p. 97—Declarando quantos individuos devem ser propostos para taes funcções, na India. P. 7 jun. 67, p. 430—Commettendo ao de Bissau as justificações para os effeitos do registo predial, da posse de predios situados no mesmo julgado D. 16 fev. 69, (7.°) p. 149—Especificando os casos em que o de Loanda, substituindo o respectivo juiz de direito, póde receber a terça parte do ordenado d'este. P. 23 março 72, (8.°) p. 360—No exercicio das suas funcções, não carecem de licença de nenhuma auctoridade administr., para entrarem nos hosp. ou em outro qualquer estabelecim. publ. P. 19 dez. 74, p. 808.

(**Vide**—*Escusas—Juizes.)*

——**de paz**—Determinando que se proceda á eleição d'elles em Macau, quando se proceder á do senado. P. 22 jun. 40. L. N. (1.°) p. 129.

Juizo *civil*—Prevenindo o governador de S. Th. para que n'elle se não tratem causas de validade de sacramentos e o governo não nomeie parochos encommendados. P. 3 ag. 48. L. N. (1.°) p. 637.

Juizos—(Vide—*Despezas—India e Mina.)*

Julgados—Instituindo e organisando um no distr. de Angoche. D. 5 julho 65. L. N. (5.°) p. 395—Approvando a nomeação de um escrivão e de um off. de deligencias, para cada um dos de Calangute e Assolná. P. 18 dez. 69, (7.°) p. 783.

(**Vide**—*Ambaca—Divisão judicial — Interpretes.)*

Julgamento—(Vide—*Codigos — Competencia —Contas.)*

Juncos *chinas*—Approvando que se tivesse prohibido o andarem armados, os que se empregam na pesca. P. 22 julho 68. L. N. (7.°) p. 45—Confirmando a portr. do governador de Macau e Timor, que revogou a prohibição do armamento d'elles. P. 4 dez. 68, p. 93.

Junta *da Bulla da Cruzada*—(Vide—*Bulla da Cruzada—Correspondencia.)*

——**consultiva do ultr.**—Sua instituição e attribuições. D. 23 set. 38. L. N. (1.°) p. 54—Approvando o seu regimento. D. 16 fev. 69, p. 149.

——**da Intendencia**—(Vide—*Armazens.)*

——**da real fazenda**—Ordenando que a de Ang., C. Verde e Moçamb. conservassem todas as attribuições, que o decr. de 16 maio 32 confere ás recebedorias geraes. P. 18 ag. 35. L. N. (1.°) p. 9.

——**de justiça**—Ordenando ao g. g. de C. Verde, que a instaurasse, regulando-se pelo disposto nas cartas regias de 1761, 1784 e 1806, propondo as modificações precisas. P. 23 dez. 42. L. N. (1.°) p. 283—Confirmando o procedimento do g. g. de C. Verde em não a mandar funccionar e recommendando a execução do disposto nas cartas regias retro. P. 30 maio 43, p. 314—Os off. de mar. não podem fazer parte da de Moçamb. P. 16 nov. 68, (7.°) p. 86—Reorganisando a de Macau. D. 15 jun. 71, (8.°) p. 306.

(**Vide**—*Administr. de just.—Macau.)*

——**do melhoramento da agricultura**—Auctorisando o g. g. de C. Verde para a reunir durante a estação das chuvas, substituindo os membros ordinarios. P. 22 ag. 40. L. N. (1.°) p. 134—Ordenando-lhe a remessa de um relatorio annual dos seus trabalhos. P. 5 nov. 45, p. 434.

——**geral**—Auctorisando o g. g. da India para fixar a epoca da reunião d'ella. P. 7 out. 44. L. N. (1.°) p. 391—Declarando que as Novas Conquistas tambem devem eleger procuradores. P. 31 março 46, p. 467—Approvando o regulam. da da India. P. 11 maio 71, (8.°) p. 279.

Juntas—Estabelecendo-as nas capitaes dos dominios ultram. Alv. 10 set. 1811. L. A. (2.°) p. 315.

——**de fazenda**—Restabelecendo-as em todas as prov. D. 16 jan. 37. L. N. (1.°) p. 31—Mandando estabelecer uma em S. Th. e Pr., devendo regular-se pela carta regia de 6 abr. 1772. P. 18 abr. 38, p. 38—Mandando que a de Ang. remetta á de S. Th. e Pr. copia das ordens, regulam. e instr. por que se dirije a sua gerencia. P. 18 abr. 38, p. 39—Ordenando a installação da de C. Verde. P. 2 maio 38, p. 40—Determinando que remettam as contas dos soccorros que prestarem aos navios do estado pelos proprios navios. P, 18 ag. 38, p. 56—Mandando crear commissões filiaes d'ellas nos diversos distr. de Moçamb. P. 1 dez. 38, p. 70—Idem que remettam, com as contas, copias das actas das suas sessões. P. 9 fev. 39, p. 76—Estabelecendo as contas de despeza que devem dar relativamente aos navios do estado. P. 8 jun. 39, p. 97—Advertindo a da India de varias irregularidades. P. 7 maio 41, p. 187—Nem ella nem o governador póde suspender um seu deputado, e mandando reintegrar o escrivão da de Moçamb. suspenso pelo governador. P. 22 maio 43, p. 309—Mandando que a de Ang. feche todos os mezes as contas dos cofres, mediante um termo que deve remetter. P. 12 dez. 43, p. 348—Não lhe compete suspender os funccionarios administrativos e só representar ao g. g. P. 25 maio 44, p. 370—Idem, nomeações para empregos, mas só dar parte das vacaturas aos governadores e propôr. P. 17 julho 44, p. 374—Declararam-se inabonaveis quaesquer despezas que lhes não tenham sido propostas e por ellas ordenadas. P. 4 nov. 44, p. 395—Em caso de empate de votos, tem-o de qualidade o presidente. P. 23 julho 45, p. 426—Ordenando á da India a remessa de balanços geraes, consignando certas declarações. P. 9 dez. 45, p. 452—Regulando as contas que devem dar relativamente ás despezas dos navios da armada. P. 17 dez. 45, p. 452—Permittindo que os off. de remessa das contas dos navios do estado, só sejam assignados pelo presidente. P. 14 jan. 46, p. 458—Quaes as attribuições d'ellas e

*

providenciando para evitar conflictos. P. 6 abr. 46, p. 468—Devem dar todos os trimestres mappas das heranças arrecadadas, ordenadas pelo decr. de 18 set. 44, ou dizer que nada tem a participar. P. 14 abr. 46, p. 470—Remetterão um balancete mensal ao ministr. da mar. e ultr. P. 1 julho 46, p. 503—Ordenando que o escrivão da de S. Th. e Pr. seja tambem director da alf. da cidade de St.ª Antonio da ilha de Pr. D. 1 set. 46, p. 524—Declarando ao g. g. de Ang. que o escrivão da delegação de Benguella não póde ser tambem administrador da alf. P. 26 maio 48, p. 625—Determinando a fórma dos pagamentos por conta do estado em Moçamb. D. 29 dez. 52, (2.º) p. 228—Ordenando que se continue provisoriamente a observar o regulam. das delegações de faz. em Moçamb. P. 11 março 53, p. 259—Approvando o accordo da de Moçamb. para beneficiar os devedores do estado por dizimos e fóros atrazados. D. 25 nov. 53, p. 316—Regulando o pagamento das dividas do ministr. da mar. á de Ang., anteriores a 30 de jun. d'este anno. P. 31 dez. 53, p. 323—Regulando as contas da de Ang. com o ministr. da mar. P. 31 jan. 54, p. 326—Como a de Ang. deve proceder a respeito dos devedores do estado, que se ausentam da prov. P. 20 abr. 54, p. 331—Mandando abonar provisoriamente uma gratif. ao amanuense da delegação em Benguella. P. 3 out. 54, p. 476—Auctorisando a de Ang. para comprar gomma elastica nos sertões da prov., durante dois annos, e vendel-a em Loanda ou no mercado de Lisboa. P. 9 out. 54, p. 476—Recommendando o cumprimento das disposições que obrigam o escrivão da de C. Verde a passar mostra mensal ás guarnições dos navios do estado, estacionados na prov. P. 24 out. 54, p. 479—As contas de que tracta o art. 3.º da portr. de 31 jan. d'este anno, devem ser trimestraes. P. 16 dez. 54, p. 496—Prohibindo a de Ang. de distrahir quaesquer fundos do cofre dos def. e ausentes, para ser applicada a despezas da prov. P. 19 dez. 54, p. 566—Estabelecendo a fórma de verificar a responsabilidade das juntas e dos empregados de faz. D. 21 dez. 54, p. 571—Declarando a direcção que se deve dar ás contas de que tracta o art. 4.º da portr. de 31 jan. 54, expedida á de Ang. P. 6 março 55, p. 616—Determinando como a de Ang. deve proceder quando o saldo das despezas que tiver feito com a estação naval fôr a seu favor. P. 16 jun. 55, p. 655—Regulando o serviço da de Moçamb. D. 2 ag. 55, p. 662—Idem os emolumentos da contadoria da de Moçamb. D. 2 ag. 55, p. 666—Permittindo a accumulação das funcções de secret. do governo da ilha do Pr. com as de off. ás ordens do governador, creando o lugar de amanuense da de S. Th. e Pr. e augmentando o ordenado do continuo. D. 9 ag. 55, p. 674—Ordenando que a de S. Th. e Pr. dê sempre todas as providencias da sua competencia, assim para que todos os actos religiosos se celebrem com o decoro devido, como para que haja a maior harmonia entre as auctoridades seculares e eccles. P. 28 ag. 55, p. 681—Declarando que não será acceito nem pago nenhum saque da de Ang. feito em contravenção do disposto na portr. 19 dez. 54. P. 21 dez. 55, p. 701—Resolvendo sobre a materia de differentes protestos apresentados pelo escrivão da de S. Th. e Pr., contra algumas decisões da junta. P. 23 ag. 56, p. 805—Resolvendo varias duvidas que deram occasião a protestos do escrivão da de Moçamb. contra o abono de diversas despezas. P. 21 nov. 56, p. 856—Declarando que ainda quando aconteça não terem de fazer remessa alguma pela secção dos def. e ausentes, d'isso mesmo devem dar conta. P. 12 dez. 56, p. 866—Suscitando o cumprimento da obrigação que teem de remetter balancetes mensaes ao governo. P. 12 dez. 56, p. 867—Approvando o systema seguido pela de Ang. na escripturação das actas das suas sessões. P. 12 maio 57, (3.º) p. 30—Recommendando á da India que não deixe atrazar a sua escripturação. P. 12 jun. 57, p. 57—Resolvendo sobre alguns protestos do escrivão da de S. Th. e Pr. contra deliberações da junta. P. 4 ag. 57, p. 91—Approvando um emprestimo contrahido pela de Ang., mas advertindo-a de que o não podia ter contrahido só por sua auctoridade e de que a importancia das despezas da occupação do Bembe deve ser restituida aos cofres da provincia pelo thesouro do reino. P. 6 ag. 57, p. 93—Provendo sobre o estado de desordem e atrazo em que se achava a escripturação da de C. Verde. P. 3 set. 57, p. 119—Declarando que as transacções entre a de Ang. e o ministr. da mar. devem ser satisfeitas conforme as disposições do decr. de 26 nov. antecedente, a contar da data da publicação d'elle no *Bol. Off.* da prov. P. 17 dez. 57, p. 154—Providenciando acerca do embarque de objectos da de S. Th. e Pr. nos vapores da comp.ª *União Mercantil*. P. 31 out. 59, p. 495—Providenciando sobre a constituição da de C. Verde, segundo a localidade onde residir o governador. P. 3 dez. 59, p. 497—Qual dos vogaes deve fazer as vezes de presidente, no impedimento do governador. P. 13 julho 60, p. 595—Os thesoureiros das juntas ou das delegações, deverão ser da escolha das mesmas juntas, nomeados interinamente pelos governadores, para depois merecerem a real confirmação. P. 20 nov. 60, p. 632—O delegado interino do proc. da corôa e faz. deve fazer parte d'ellas, como fazia o delegado de nomeação regia. P. 17 jun. 62, p. 727—Fixando a precedencia dos seus vogaes. D. 7 ag. 62, p. 751—Approvando as instrucções dadas pelo g. g. de Moçamb. ao subdelegado da delegação de faz. em Quilimane. P. 13 fev. 63, (4.º) p. 26—Estabelecendo o quadro e vencimento dos empreg. da junta e contadoria de faz. na India. L. 7 abr. 63, p. 41—Dando regulam. á contadoria da India. D. 6 maio 63, p. 54—Não podem, sob nenhum pretexto, estabelecer vencimentos, nem ordenar ou auctorisar o augmento d'elles, ou das despezas publicas. P. 11 jun. 64, (5.º) p. 54—Regulando os saques que a de Moçamb. poderá fazer sobre o cofre do ministr. da mar. e ultr. R. 15 dez. 65, p. 587—Attribuindo-lhes a escolha dos thesoureiros, tanto das delegações como das alf. das respectivas prov. D. 28 nov. 66, (6.º) p. 306—Fazendo-as responsaveis por qualquer falta na observancia da lei e tabellas da rec. e desp. das respectivas prov. P. 19 julho 67, p. 658—Explicando como devem proceder no que fôr relativo á execução da lei e tabellas da rec. e desp. das suas prov. P. 30 out. 67, p. 727—Declarando á da India o que deve praticar no caso de se demorar a remessa das respectivas tabellas da rec. e desp. P. 21 março 68, (7.º) p. 27—Approvando que a venda do papel sellado e a arrecadação do imposto do sello em S. Th. e Pr. fossem incumbidas a empreg. da junta. D. 10 fev. 69, p. 142—Declarando á de Moçamb. quem deve tomar a sua presidencia quando a prov. é administrada pelo conselho do governo. P. 5 março 69, p. 158—Como a de Ang. ha de effectuar a arrecadação e remessa para Lisboa do producto dos emolumentos e imposto do sello devidos pelos despachos de empreg. residentes na prov. P. 20 maio 69, p. 272—Não carece de confirmação regia a nomeação de um amanuense feita pela da India, com vencimento, para supprir o impedimento de um empreg. que adoecêra. P. 12 julho 69, p. 282—Prohibindo

a da India de abonar gratif. pela verba das desp. eventuaes, salvo em casos urgentes. P. 28 julho 69, p. 289 —Prohibindo-lhes o saccarem contra o cofre do ministr. da mar. e ultr., sem prévia auctorisação do governo da metropole. D. 4 março 70, (8.º) p. 5—Revogando a auctorisação dada á de Moçamb. para sacar mensalmente sobre a agencia financial em Londres pela quantia de 3:700 libras esterlinas. P. 11 março 70, p. 10—Declarando que a de Macau, além da quantia de 32:000$000 réis, que em cada anno econom. deve pôr á disposição do commandante da estação naval, não é obrigada a concorrer com subsidio algum para as desp. da mesma estação. P. 30 abr. 70, p. 18—Reiterando á de C. Verde a prohibição de saques. P. 16 maio 70, p. 19—Determinando que a de Moçamb. se corresponda directamente com as direcções dos monte-pios. Off. 4 abr. 74, p. 480—Auctorisada a de Ang. a applicar aos melhoramentos da respectiva diocese as verbas consignadas na tabella da desp. da mesma prov., para a administr. eccles. e não dispendidas. P. 13 jan. 75, (9.º) p. 1—Determinando que as das prov. d'Afr. arrecadem nos seus cofres o imposto destinado para obr. publ. e quaesquer outros que tivessem arrecadação e administr. especial. P. 4 maio 76, p. 336—Suscitando o cumprimento das prescripções legaes relativas ás desp. a seu cargo. P. 26 jun. 77, p. 466—Resolvendo quem as ha de presidir quando funccionarem os conselhos governativos. D. 10 dez. 77, p. 540—Auctorisada a de Ang. para procurar obter por meio de emprestimo as sommas rigorosamente indispensaveis para occorrer ás impreteriveis desp. que não possam ser satisfeitas pelos recursos ordinarios. P. 30 nov. 78, p. 716.

(Vide—*Administr.— Amanuenses — Balancetes—Bens—Carvão de pedra — Concursos— Congruas—Conselho ultram. — Construcção de edificios—Contador — Contadorias — Contas — Contractos—Credores—Def. e ausentes —Delegações— Despezas — Eccles. — Emolumentos — Empregos—Emprestimos— Espolios — Estações navaes—Fiança—Fundo especial de colonisação—Gratificações—Heranças.)*

—geraes de distr.—Mandando constituir a de C. Verde. D. 5 ag. 56. L. N. (2.º) p. 778—Determinando os assumptos que a de C. Verde deve ter em vista e considerar em suas consultas. P. 20 ag. 56, p. 790—Dando providencias para que sejam representados todos os concelhos de C. Verde na respectiva junta. P. 30 ag. 56, p. 806—Mandando constituir a de Ang. D. 18 set. 56, p. 813—Determinando os assumptos que deverá ter em vista e consultar. P. 26 set. 56, p. 816—Mandando constituir a de Moçamb. D. 14 out. 56, p. 832—Como deve ser feita a eleição dos seus membros, em Moçamb. P. 11 nov. 56, p. 850—Determinando os assumptos que deve ter em vista e consultar. P. 11 nov. 56, p. 851—Mandando constituir a de S. Th. e Pr. D. 10 nov. 57, (3.º) p. 146—Approvando o addiamento da primeira abertura da de C. Verde para o mez de março de 58, por ser época mais saudavel na villa da Praia. P. 30 dez. 57, p. 175—Declarando quando e de que modo o governo póde intervir na decisão da duvida suscitada sobre a capacidade dos secretarios dos governos, para seus vogaes. P. 13 out. 65, (5.º) p. 468.

(Vide—*Conselhos do governo.)*

—de saude publ.—Não são independentes do governador da prov. P. 6 julho 46. L. N. (1.º) p. 504—Devem ser satisfeitas pelas j. da faz. as desp. do expediente. P. 7 julho 46, p. 505 — Os membros d'ellas não teem direito á gratif. pelo serviço feito no hospital civil ou da misericordia. P. 10 julho 46, p. 506 —Indicando as declarações que devem fazer nos mappas das inspecções sanitarias. P. 17 abr. 69, (7.º) p. 256—Os membros da de Macau não podem ser empregados como facultativos nos estabelecimentos da emigração chineza. P. 4 fev. 71, (8.º) p. 231—Providenciando para o caso de não ser sufficiente o numero de facultativos do quadro existentes em Macau, para terem cumprimento as obrigações impostas aos membros da respectiva junta de saude; e declarando que não são permittidas nomeações interinas de facultativos para a mesma junta. P. 14 jun. 71, p. 285.

(Vide—*Doentes—Governadores.)*

—do lançamento da decima—(Vide—*Impostos.)*

—protectoras—(Vide—*Delegado do proc. da corôa e faz.—Escrav.—Escrav. e libertos.)*

—provisorias—(Vide—*Escolas.)*

Jurados—Approvando que continue em vigor na India o que a tal respeito dispoz o art. 15.º do decr. de 16 jan. 37. P. 7 abr. 64. L. N. (5.º) p. 12—Os do trib. do commercio não podem recusar-se a funccionar como vogaes dos trib. maritimos. P. 11 out. 65, p. 467.

Juramento—Os presidente das rel. tomam-o aos juizes como representantes do poder executivo. P. 27 julho 64. L. N. (5.º) p. 253.

(Vide—*Empregados publ.)*

Jurisdicção—Dando esclarecimentos sobre a do vigario capitular da diocese de C. Verde em certos casos. P. 14 jan. 64. L. N. (5.º) p. 3.

(Vide—*Arceb. de Goa—Congruas — Conselho ultram.)*

Juros—(Vide—*Banco nac. ultram.—Inscripções.)*

Justiça—Regulando a sua administr. em Afr. occid. D. 16 jan. 37. L. N. (1.º) p. 29—Mandando pagar o alcance do cofre das despezas da just. da comarca de Loanda. P. 18 ag. 46, p. 516.

(Vide—*Administr. de just.—Empreg. publ. —Judicial—Juizes de direito—Magistrados— Substitutos.)*

—criminal—Sobre a administr. d'ella em Ang. C. R. 14 nov. 1761. L. A. (2.º) p. 36.

Justificações—Para que se não entreguem ás partes os processos originaes das justificações ultram. Alv. 26 jan. 1780. L. A. (2.º) p. 206—Providenciando acerca dos processos do juizo das justificações ultram. P. 18 julho 34, p. 347.

(Vide—*Juizes ordinarios.)*

L

Lagedo—(Vide—*Alfand. de S. Th. e Pr.—Cantaria.)*

Lagimas—(Vide—*Alfandegas.)*

Lanchas—(Vide—*Direitos.)*

—do estado—(Vide—*Impostos.)*

Lanificios—(Vide—*Fabricas.)*

Laudemio—Declarando que o da venda dos terrenos em Macau é de 2½% e não de 40 como julgava

a j. da faz. P. 20 abr. 49. L. N. (1.º) p. 659—Como deve ser calculado na venda dos prasos da corôa da India. P. 25 jan. 67, (6.º) p. 404—É sempre exigivel na venda dos prasos da faz. da India. P. 22 abr. 78, (9.º) p. 585.

Lavra *de minas*—Dispondo como se ha de proceder relativamente a ellas. D. 4 dez. 69. L. N. (7.º) p. 735.

Lazareto—Providenciando a respeito do serviço de saude com relação ao lazareto da cidade da Praia de S. Thiago de C. Verde. P. 24 dez. 78. L. N. (9.º) p. 718.

Legados—(Vide—*Misericordias—Sello.)*

——**pios**—Mandando executar no ultr. o decr. de 5 nov. 51 e o de 24 dez. 52, que estabeleceram varias providencias relativas á tomada das contas dos legados pios não cumpridos. Circ. 31 jan. 53. L. N. (2.º) p. 246—Mandando prestar aos agentes do ministr. publico do hospital de S. José, toda a coadjuvação para a arrecadação dos não cumpridos, a qual até agora estava a cargo da misericordia de Lisboa. P. 26 julho 62, (3.º) p. 749—Ordenando que na prestação de contas dos que estivessem por cumprir em C. Verde ou na India, quando ali foram inteiramente abolidos os vinculos, se observe o disposto na carta de lei de 26 julho 55, que regulou este assumpto no reino. P. 14 maio 67, (6.º) p. 658.

Legalisação—Tornando tambem dependente do consul britannico a dos documentos concernentes ás tripulações dos vapores que sahirem de Loanda com bandeira ingleza. P. 18 set. 65. L. N. (5.º) p. 446—Remettendo aos governadores das diversas prov. exemplares do off. circular do ministr. dos negocios estrangeiros, de 16 jan. 77, relativo á do manifesto dos navios. P. 12 março 77, (9.º) p. 431—Legalisando a applicação dada pelo ministr. da mar. e ultr. ás prestações recebidas da j. da faz. de Macau para o fim determinado na carta de lei de 7 abr. 63, art.º 2.º C. L. 12 abr. 77, p. 447.

(**Vide**—*Assignaturas—Carregamento de navios—Despezas.)*

Legião *do ultr.*—Organisando um corpo de tropas com esta denominação, destinado ao serviço do ultr. D. 31 julho 70. L. N. (8.º) p. 152—Declarando a que off. era applicavel a vantagem consignada no § unico do art. 30.º do decr. que a organisou. D. 26 julho 70, p. 158—Revogando o decr. que a organisou. C. L. 27 dez. 70, p. 212.

Legislação—Confirmando os decr. promulgados pelo governo, desde o principio de maio de 51, até 31 de dez. 52. L. 1 jun. 53. L. N. (2.º) p. 264—Suscitando a observancia do decr. de 27 set. 38 sobre a execução da legislação no ultr. P. 28 março 56, p. 726.

(**Vide**—*Acto addicional—Governadores.)*

——**tributaria**—(Vide—*Impostos.)*

Leis—Determinando que nenhuma lei nem outra determinação se execute no ultr., sem ordem positiva de Sua Magestade. D. 27 set. 38. L. N. (1.º) p. 61—Sanccionando a da rec. e desp. das prov. ultr., para o anno econom. de 64-65. C. L. 28 jun. 64, (5.º) p. 80—Explicando quaes as que posto não sejam especiaes para o ultr., podem comtudo executar-se ali, independentemente de auctorisação prévia do governo da metropole. P. 30 maio 68, (7.º) p. 38.

(**Vide**—*Bol. Off.—Cartas de lei—J. da faz.)*

Lentes—Declarando que no provimento do logar de lente substituto da esc. med. cirurg. de Nova Goa, deve ser observado o respectivo regulam. de 11 jan. 47. P. 20 nov. 76. L. N. (9.º) p. 386.

(**Vide**—*Gratificações.)*

Letras—Ampliando a lei de 23 ag. 1672 para que se tire protesto das não pagas 15 dias depois do em que vinham a pagar. Alv. 15 jun. 1714. L. A. (1.º) p. 392—A importancia dos emolumentos e do imposto de sello cobrados em Ang. deve ser remettida para Lisboa, mediante letras sacadas contra o pagador de mar. a favor da secret. d'estado dos negocios da mar. e ultr. P. 20 maio 69, (7.º) p. 272.

(**Vide**—*Alf. de Ang.—Def. e ausentes.)*

——**apostolicas**—(Vide—*Immaculada Conceição—Resolução pontificia.)*

——**a risco**—Declarando que as causas sobre letras de dinheiro a risco para os logares que se governam pelas leis da India e Guiné, são da competencia do juizo da India e Miná. Assento de 17 março 1792. L. A. (2.º) p. 246—Ordenando que nos portos da Asia se possa continuar a negociação de letras a risco para o augmento de quaesquer negociações emprehendidas e começadas em Lisboa, estabelecendo a este respeito todas as providencias necessarias. Alv. 11 ag. 29, p. 369.

Levantamento *de fundos*—Auctorisando o governo para effectuar os que forem necessarios para certos fins. C. L. 28 jun. 64. L. N. (5.º) p. 80.

Liberdade—Approvando que se restituisse aos colonos pretos do Praso Licungo, em Moçamb., os quaes tinham sido sentenciados a serem reduzidos ao estado de escravidão por ter o chefe dos mesmos colonos vendido a liberdade de sua pessoa. P. 31 maio 58. L. N. (3.º) p. 265.

(**Vide**—*Escravatura—Escravos—Indigenas—Mulatos.)*

——**de imprensa**—Mandando executar no ultr. a lei de 22 dez. 34, sobre o assumpto. P. 30 dez. 34. L. N. (1.º) p. 2—Resolvendo duvidas sobre a legislação que deve ser applicada na India, para regular tal exercicio. P. 5 jan. 49, p. 647—Regulando o processo dos crimes de abuso d'ella. D. 1 out. 59, (2.º) p. 81.

Libertos—Indicando o destino que devem ter os pretos que se forem libertando em Ang. P. 24 maio 49. L. N. (1.º) p. 671—Permittindo a Manuel José da Costa Pedreira transportal-os de Ang. para S. Th. D. 26 ag. 56, (2.º) p. 676—Facilitando o goso da liberdade aos individuos que, em virtude de disposições legislativas, se achem no estado de libertos. D. 5 dez. 59, p. 863—Não são isentos do serviço milit., salvo tendo obtido a liberdade por condição de serviços. P. 13 março 58, (3.º) p. 223—Os que sahem para paiz estrangeiro, ficam no pleno goso da sua liberdade, quando voltem á possessão. P. 14 out. 63, (4.º) p. 260—Os individuos que se achassem na condição de escravos no dia em que se publicou a abolição da escravatura passam á de libertos, conservando-se n'ella até 29 de abr. 78. D. 25 fev. 69, (7.º) p. 155—Declarando livres todos os libertos que havia em C. Verde. D. 31 out. 74, (8.º), p. 700.

(**Vide**—*Alistamento—Castigos—Comp.ª—Condição servil—Doentes—Escravos e libertos—Hospitaes—Impostos.)*

Licenças—Decidindo sobre a competencia de concessão de licenças para casas ou lojas de venda. P. 16 fev. 46. L. N. (1.º) p. 461—Approvando que sejam da competencia do senado de Macau as de lojas de venda, leilões, etc., e lhe pertença o pagamento de certos empreg. do munic. P. 11 set. 46, p. 530—Ordenando que cada loja de venda no distr. da praça de Bissau pague annualmente 20$000 réis a titulo de licença, e dando applicação a este rendimento. D. 28 julho

47, p. 579—Auctorisando o g. g. de Ang. para, em casos de reconhecida gravidade, conceder licenças para tractamento no reino, e declarando que os ajudantes d'ordens dos governadores, só devem ser abonados das competentes gratif., desde que chegarem ao seu destino. P. 20 jan. 54, (2.º) p. 825- Suscitando a observancia da circ. de 27 fev. 52, relativa á concessão de licenças aos off. e empreg. civis, para virem ao reino. P. 16 ag. 54, p. 347—Prohibindo que se dê seguimento aos requerimentos de quaesquer funccionarios milit. ou civis, que peçam licença para virem ao reino antes de terem residido effectivamente tres annos no ultr. P. 21 nov. 57, (3.º) p. 148—Providenciando sobre as dadas aos funccionarios para virem ao reino tractar da sua saude. P. 14 fev. 63, (4.º) p. 27—Determinando que os governadores só em casos muito especiaes e justificados as possam conceder aos off. das respectivas guarnições, para virem ao reino. P. 9 jun. 64, (5.º) p. 54—Restringindo ao caso unico de perigo da vida, declarado pela j. de saude, a concessão de licença a qualquer empreg. civil ou milit., para se tractar no reino. P. 10 out. 66, (6.º) p. 293—Negando a licença para proseguir o processo instaurado contra o escrivão de uma alf. por vender o sal das suas marinhas. P. 4 abr. 68, (7.º) p. 31—Idem contra um regedor de parochia, por ter lançado coimas e cobrado a importancia. P. 13 abr. 68, p. 33—Não é necessaria a dos directores dos hospitaes para a auctoridade judicial poder entrar n'estes estabelecimentos a qualquer hora. P. 21 ag. 68, p. 50—Providenciando novamente afim de se evitarem abusos na concessão d'ellas para tractamento de saude no reino. P. 17 abr. 69, p. 256—Os empreg. do quadro de saude, no goso de licença registada, teem direito ao abono de meio soldo, durante 180 dias. P. 20 out. 70, (8.º) p. 184—Declarando desde quando se deve contar o praso de licença de um anno que os off. europeos, que tenham 10 de residencia effectiva do ultr. podem obter para vir ao reino com vencimento do soldo da effectividade. P. 6 set. 71, p. 324—Exigindo que os governadores informem se farão ou não falta ao serviço, os empreg. que requererem licença sem ser para tractamento de saude P. 19 março 72, p. 360—Approvando provisoriamente a reunião em um só imposto das differentes verbas que se pagavam em Macau pelas licenças e mais serviço relativo á emigração chineza. P. 24 out. 72, p. 407—Prohibindo que se dê guia a qualquer parocho para ir ao reino, sem licença do respectivo prelado. P. 11 e 25 maio 75, (9.º) pp. 101 e 103.

(Vide—*Adiantamentos — Advocacia — Ajudas de custo—Alf.—Auctoridades—Bens—Bispos—Contagem de tempo — Coral — Doentes— Eleições—Empreg. publ.—Facultat.—Impostos —Juizes—Pharmac.)*

Licores—(Vide—*Direitos.)*

Limites *de territorio*—Approvando o accordo dos commissarios portuguez e britannico em Damão, relativo a duvidas suscitadas sobre limites de territorio com algumas aldeias de jurisdicção britannica. P. 6 abr. 61. L. N. (3.º) p. 665—Approvando o accordo entre os commissarios portuguez e britannicos, sobre rectificação de limites no isthmo de Gogotá e em Panikota e Simbor, marcando os terrenos que pertencem ao Nababo de Junaghar e o governo de Diu. P. 8 abr. 61, p. 666.

Limpeza—(Vide—*Cam. munic.—Companhias.)*

Lingagem—(Vide—*Alf. de S. Th. e Pr.)*

Lingua *ingleza*—(Vide—*Aula.)*

——**marata**—Concedendo um subsidio ao individuo que a estudar para depois a ensinar em Goa. P. 10 jan. 55. L. N. (2.º) p. 607.

——**sinica**—(Vide—*Corpo de interpretes.)*

Linguas—(Vide—*Aula — Cadeiras — Corpo de interpretes.)*

Linhas *ferreas* e *telegraphicas*—Auctorisando o governo para promover a construcção de uma desde a bahia de Mormugão até á fronteira do estado portuguez da India. C. L. 12 abr. 77. L. N. (9.º) p. 446.

(Vide—*Caminhos de ferro—Contractos.)*

—— **telegraphicas submarinas** — (Vide—*Contractos.)*

Liquidação—(Vide—*Companhias — Contrib. de registro.)*

Liquidos—(Vide—*Alf. de Ang.)*

Lista *quintupla*—(Vide—*Juizes ordinarios.)*

Levingstone *(dr.)*—(Vide—*Viajantes.)*

Livraria—(Vide—*Museu.)*

Livros—Mandando remetter ao ministr. da mar. dois ou tres exempl. dos que se publicarem em Goa. P. 29 abr. 41. L. N. (1.º) p. 186—Os do registo predial devem ser sellados. P. 3 fev. 68, (7.º) p. 5—Explicando que a taxa de sello designada na respectiva tabella n.º 1, de 1 julho 67, para cada meia folha dos livros que devem ser sellados antes de escriptos, comprehende duas pag. P. 30 julho 69, p. 288.

(Vide—*Administr. judicial—Agentes do ministr. publ.—Cam. munic.—Capitães de navios —Codigos—Conventos.)*

——**chinezes**—Mandando proceder á sua traducção em Macau, e formar um museu dos productos mais raros da China. P. 14 julho 38. L. N. (1.º) p. 52.

——**commerciaes**—A despeza do sello dos dos negociantes fallecidos, deve ser satisfeita pelos respectivos casaes. P. 5 maio 71. L. N. (8.º) p. 279.

Loanda—Approvando a obr. da circunvallação. P. 8 março 56. L. N (2.º) p. 724.

(Vide—*Cidade de Loanda.)*

Logares *de Afr.*—Sobre a sua guarnição. L. 31 março 1473. L. A. (1.º) p. 149.

——**de letras**—Estabelecendo diversas disposições sobre os lugares de letras do ultr. C. L. 12 ag. 22. L. A. (2.º) p. 363.

—— **de magistratura**—(Vide—*Magistratura.)*

Lorchas—Prohibindo que as portuguezas de Macau tomem passageiros nos portos da China, que não estejam abertos ao commercio estrangeiro, ou no mar alto. P. 3 ag. 67. L. N. (6.º) p. 675—Approvando que se prohibisse o uso de panellas de mixto nas de Macau, que se empregam na navegação costeira. P. 22 julho 68, (7.º) p. 45—Confirmando a portr. do governador de Macau e Timor, que suspendeu os effeitos da que prohibira ás lorchas que se empregam na navegação costeira o uso de panellas de mixto. P. 4 dez. 68, p. 93.

Lotação—(Vide— *Canhoneiras — Escuna «Cezar».)*

Loterias—Providenciando para evitar a sua introducção em C. Verde, a favor dos desvalidos, pelo risco que d'ellas póde resultar para a população pobre. P. 31 março 48. L. N. (1.º) p. 607—Permittindo que se extráia annualmente uma em Loanda, do capital de 8:000$000 réis, com applicação de um decimo ao Recolhimento Pio de D. Pedro V. P. 14 nov. 71, (8.º) p. 351—Concedendo licença á misericordia de Nova Goa, para fazer annualmente mais duas loterias, com appli-

cação a certas obras de beneficencia. P. 14 jun. 75, (9.º) p. 225.

(Vide—*Instr. publ. em Macau—Macau.)*

Louça—Concedendo a Joaquim Antonio Bravo, por tempo de dez annos, isenção de impostos e direitos fiscaes na export., pelas alf. de S. Th. e Pr. da louça de barro por elle fabricada na mesma prov. D. 30 julho 77. L. N. (9.º) p. 473.

(Vide—*Fabricas.)*

Lourenço Marques—Elevando á cathegoria de villa a povoação de Lourenço Marques. D. 19 dez. 76. L. N. (9.º) p. 390.

(Vide—*Governos.)*

Lucalla—(Vide—*Exploração.)*

Luzes *maritimas*—Ordenando que as auctoridades maritimas deem noticias de quaesquer obr. que se façam para o serviço de taes luzes. Off. 5 set. 74. L. N. (8.º) p. 686.

Lyceu *de Goa*—Dispondo que haja n'elle dois substitutos, e determinando as vantagens e os vencimentos de ambos. D. 5 julho 65. L. N. (5.º) p. 409.

M

Macau—Regimento da alf.—29 março 1784. L. A. (2.º) p. 212—Dando novo regim. ao lugar de ouvidor. Alv. 26 março 1803, p. 270—Creando uma j. de just. suprema. Alv. 26 março 1803, p. 274—Concedendo aos habitantes o commercio directo com o Brazil, e isenção de direitos. D. 13 maio 1810, p. 300—Concedendo á cidade o titulo de Leal. C. R. 13 maio 1810, p. 300—Creando ali uma casa de seguro. C. R. 18 maio 1810, p. 300—Declarando o decr. de 13 maio 1810, acerca da isenção de direitos de commercio para o Brazil. C. R. 2 jun. 1810, p. 302—Concedendo uma loteria annual ali. C. R. 5 jun. 1810, p. 303—Sobre o augmento dos emolumentos a dois off. da alf. C. R. 20 julho 14, p. 332—Ampliando o favor da carta regia retro, a todos os off. da alf. Off. 5 ag. 1814, p. 332—Concedendo á camara o tractamento de senhoria. Alv. 6 fev. 1818, p. 352—Derogando o decr. de 13 maio e carta regia de 30 maio e 2 jun. 1810, sobre o commercio de Macau. Alv. 26 ag. 1819, p. 353—Desannexando o lugar de ouvidor da cidade, do de administrador da alf. da mesma cidade. C. R. 15 abr. 1820, p. 354—Isentando do imposto de decima o palacio episcopal. P. 6 dez. 52. L. N. (2.º) p. 194—Auctorisando o governo a continuar a prestar ao senado os auxilios de que este possa carecer. P. 12 nov. 53, p. 314—Prohibindo que se altere a pratica seguida ali no serviço de saude, em relação aos estrangeiros. P. 17 dez. 53, p. 322—Approvando as providencias tomadas pelo governo, com relação ao pagamento dos ordenados vencidos antes da publicação do decr. que fixou o valor da pataca, e ao que se deve abonar aos soldados pelas rações de pão. P. 22 set. 54, p. 472—Revogando um edital do conselho do governo que por causa da escassez do arroz prohibira ali a port. d'este genero. P. 28 julho 55, p. 664—Augmentando os ordenados de alguns empreg. D. 16 ag. 56, p. 788—Annexando o recolhimento de St.ª Roza de Lima ao mosteiro de St.ª Clara d'aquella cidade. D. 2 out. 56, p. 823—Perdoando alguns mezes de decimas aos proprietarios de diversas casas incendiadas ali. P. 17 ag. 57, (3.º) p. 108—Creando um trib. de 1.ª instancia commercial. L. 7 abr. 63, (4.º) p. 40—Provendo sobre a substituição do delegado do proc. da corôa e faz., n'aquella comarca, quando não poder servir de auditor nos conselhos de guerra. P. 8 ag. 63, p. 229.

(Vide—*Consules—Correios—Escravidão—Escrivães—Moéda—Navios estrangeiros—Obr. publ.—Orphãos—Pilotagem—Senado de Macau—Theatro de D. Pedro V.)*

Machinas—Declarando que as restricções do art. 2.º da lei de 7 julho 49, não tem applicação a machinas propriamente ditas, mas sim e tão sómente a ferramentas e utensilios. P. 7 março 56. L. N. (2.º) p. 724.

(Vide—*Algodão—Direitos—Urzella)*

Macutas—(Vide—*Moeda)*

Madeiras—(Vide—*Direitos.*)

Magistrados *judiciaes*—Determinando que se remettam ao ministr. da mar., certidões das posses. P. 9 julho 40. L. N. (1.º) p. 130—Declarando applicaveis aos do ministr. publ. as disposições da portr. de 18 março 68, tendentes a obviar que os juizes transferidos demorem a partida para os novos lugares. P. 28 março 68, (7.º) p. 28—Regulando o seu provimento e dos do ministr. publ. D. 18 nov. 69, p. 573.

(Vide—*Augmento de vencimentos.)*

Magistratura—Permittindo que sejam providos nos lugares triennaes de magistratura do ultr. quaesquer bachareis habilitados para os lugares de letras e nos das rel. os que tiverem servido um lugar no Reino Unido. C. L. 4 fev. 23. L. A. (2.º) p. 366.

Maioria *de votos*—(Vide—*Conselhos.)*

Majores—(Vide—*Capitães—Exames.)*

Malas—Prohibindo que nas da correspondencia off. de Moçamb. por via de Mayotta, se incluam off. que accompanhem requerimentos de partes. Off. 30 abr. 68. L. N. (7.º) p. 34.

(Vide—*Contas—Correspondencias.)*

Mamposteiros — Capitulos do regim. dos Mamposteiros da redempção dos captivos, respeitantes ao ultr.—11 maio 1560. L. A. (1.º) p. 155.

(Vide—*Redempção dos captivos.)*

Marcarra—Approvando a portr. do g. g. de C. Verde, que permittiu aos navios estrangeiros o irem carregal-a nos diversos portos do Rio Grande. P. 29 julho 76. L. N. (9.º) p. 356.

Mancebos—Providenciando afim de evitar que os domiciliados no reino, sujeitos ao recrutamento militar, passem a paizes estrangeiros pelas prov. ultram para se subtrahirem a elle. P. 17 dez. 69. L. N. (7.º) p. 782—Declarando que os macaenses aptos para o serviço milit. podem assentar praça de voluntarios no bat. d'infantr. de Macau. P. 6 ag. 70, (8.º) p. 161.

Mandados *de casamento*—Extinguindo-se no distr. administr. de Goa estes mandados. L. 7 julho 62. L. N. (3.º) p. 730.

—**judiciaes**—(Vide—*Facultativos.)*

Manifestações *collectivas*—Prohibindo-as por parte de milit. P. 27 out. 70. L. N. (8.º) p. 185.

Manifestos —(Vide— *Cam. munic.—Carregamento de navios—Dividas—Emolumentos—Legalisação.)*

Mantimentos—(Vide—*Alfand. — Alfand. de C. Verde.)*

Manuscriptos—(Vide—*Conventos.*)

Mappas—Ordenando que todos os semestres se remetta ao ministr. da mar. e ultr. um do estado completo e effectivo de cada um dos corpos da India. P. 26 out. 66. L. N. (6.º) p. 300—Determinando que os directores das obr. publ. remettam, todos os trimestres aos governadores das respectivas prov., um das obr. que estiverem em andamento. P. 29 dez. 68, (7.º) p. 129—Ordenando a remessa mensal do da força milit. de C. Verde, com referencia ao mez decorrido. Off. 28 jun. 69, p. 285—Idem o de S. Th. e Pr., nas mesmas condições. Off. 30 jun. 69, p. 285—Provendo sobre a remessa do da força milit. de Moçamb. P. 16 dez. 69, p. 782—Ordenando que os da força do regim. de infantr. do ultr. destacada em Macau, sejam remettidos em duplicado e acompanhados de relações de alterações occorridas no mez a que se refiram. Off. 20 jun. 77, (9.º) p. 466—Dispondo que as j. de saude, quando vierem ao reino funccionarios com licenças por ellas arbitradas, remettam copias dos mappas de que trata o § unico do art. 43.º do decr. de 2 dez. 69. Off. 19 fev. 78, p. 581—Ordenando que todos os chefes de secção de obr. publ. remettam mensalmente ao ministr. da mar. e ultr. um mappa com esclarecimentos sobre os assumptos indicados no respetivo modelo. P. 3 maio 78, p. 588—Quaes as circumstancias que as j. de saude devem mencionar nos mappas das inspecções que tiverem feito aos empreg. a quem arbitrarem licença para irem ao reino tratar-se. P. 5 julho 78, p. 635.

(Vide—*Alf.—Colonos—Deputados—Emolumentos—Empreg.—Facultat.—Impostos.*)

Mapuçá—(Vide—*Villa de Mapuçá.*)

Mar alto—(Vide—*Crimes—Lorchas.*)

Marcas *maritimas*—Ordenando que as auctoridades maritimas deem conta de quaesquer obras que se façam para tal serviço. Off. 5 set. 74. L. N. (8.º) p. 686.

Marfim—Regulando a export. d'elle e de outros generos de Moçamb. para a India, para evitar os abusos a que dava lugar. P. 24 jan. 59. L. N. (3.º) p. 355.

(Vide—*Escravos.*)

Marinha—Fixando o maximo da respectiva força no anno econom. de 64-65. C. L. 28 jun. 64. L. N. (5.º) p. 80—Determinando que os fornecimentos dos navios do estado em serviço no ultr. seja regulado pelas tabellas dos sobresalentes de 21 fev. 66. P. 3 set. 66, (6.º) p. 153—Idem para o anno econom. de 70-71. D. 30 jun. 70, (8.º) p. 32.

(Vide—*Canhoneiras—Codigos—Emprestimos—Escuna «Cesar»—Estações navaes—Força marit.—Lotação—Navios do estado.*)

Marinheiros—(Vide—*Alf. da India—Gratificações.*)

Mastreação—(Vide—*Direitos—Madeiras.*)

Material *de guerra*—Prohibindo a sua entrada pela alf. de Dilly. P. 12 abr. 78. L. N. (9.º) p. 584.

(Vide—*Deposito.*)

Materiaes—(Vide—*Alf.—Amostras—Deposito—Direitos de importação—Estações navaes.*)

Materias *primas*—Concedendo isenção ás de manufactura nacional e para construcção de navios. Alv. 28 abr. 1809. L. A. (2.º) p. 290.

Matriculas—Mandando proceder em C. Verde á da gente maritima. P. 29 dez. 54. L. N. (2.º) p. 602—Regulando a dos maritimos portuguezes em navios estrangeiros. D. 29 ag. 67, (6.º) p. 680.

(Vide—*Individuos de côr—Ingenuos—Navios—Pensionistas do ultr.*)

Matrimonio—(Vide—*Juizes.*)

Matrizes—(Vide—*Contrib. predial—Gratif.—Instrucções—Interpretes.*)

Mattas *da India*—Approvando o regulam. d'ellas. D. 18 julho 56. L. N. (2.º) p. 758—Elevando a gratificação do administrador geral. D. 13 out. 59, (3.º) p. 473.

Meação—(Vide—*Heranças.*)

Medalha *de D. Pedro V*—Creando uma commemorativa da expedição mandada a Ang. em 1859. D. 15 abr. 62. L. N. (3.º) p. 710—Rectificando a data d'aquella medalha e alterando-se a ordenança nas côres da fita. D. 12 jun. 62, p. 726.

——**militar**—Sua instituição. D. 2 out. 63. L. N. (4.º) p. 258—Estabelecendo o processo da sua concessão. D. 22 ag. 64, (5.º) p. 275—Provendo sobre a uniformidade da organisação dos processos para a sua concessão. Ord. do exercito do reino n.º 48 de 25 out. 65, p. 546—Approvando o novo regulamento. D. 17 maio 69, (7.º) p. 265.

(Vide—*Faltas.*)

Medalhas—Prohibindo que as auctoridades as acceitem. P. 27 out. 70. L. N. (8.º) p. 185.

Medicamentos—Approvando a execução do regulam. do preço dos medicamentos do reino em Moçamb., com o augmento de 15%. P. 18 out. 56. L. N. (2.º) p. 837—Approvando que se adoptasse para Moçamb. o regulam. dos preços do reino. P. 27 maio 65, (5.º) p. 336—Dispondo que sejam fornecidos por conta da faz. publ. aquelles de que necessitarem as praças de pret destacadas nos presidios de Timor. P. 3 jun. 73, (8.º) p. 458.

(Vide—*Boticas.*)

Medição *de terrenos*—Regulando este processo. D. 10 out. 65. L. N. (5.º) p. 450—Determinando quem a ha de fazer em C. Verde, quando o engenheiro estiver ausente ou impedido. P. 25 jan. 68, (7.º) p. 3.

(Vide—*Gratificações.*)

Meios *de communicação*—Approvando o contracto feito pelo governador de Timor e Solor, para o transporte das malas e cargas de Dilly para os portos do archip. ou de Java. P. 14 abr. 58. L. N. (3.º) p. 245.

Meirinhos—(Vide—*Direitos de mercê.*)

Melhoramentos *da barra de Goa*—(Vide—*Barra de Goa.*)

Melhoria—(Vide—*Força milit.—Vencimentos.*)

Menores—Declarando o que os agentes do ministr. publ. de C. Verde devem praticar quando os réos forem menores. P. 27 maio 67. L. N. (6.º) p. 429.

Mercadorias—Podem ser levadas as estrangeiras dos depositos das alf. de Lisboa e Porto para o ultr. em embarcações nacionaes, seja qual fôr a lotação d'estas. P. 22 nov. 65. L. N. (5.º) p. 554.

(Vide—*Alf.—Certidão de origem.*)

Mercês—Fixando o praso para a renuncia das honorificas. D. 30 nov. 68. L. N. (7.º) p. 90—Regulando o pagamento dos direitos das mercês lucrativas e honorificas. C. L. 20 março 75, (9.º) p. 16—Recommendando que só sejam propostos para ellas os individuos que tenham feito serviços distinctos ou praticado acções prestantes. Off. 19 março 78, p. 584.

Mestras *de meninas*—Estabelecendo o ordenado de 130$000 réis annuaes a cada uma das da cidade da Praia de S. Thiago e do concelho de St.ª Catharina, de C. Verde. D. 19 nov. 73. L. N. (8.º) p. 469.

(Vide—*Casas.*)

Mestres *de navios*—(Vide—*Cap[illegible] navios—Codigos—[illegible]*)

Methodo *portuguez*—(Vide—*Instr. publ.)*

Meza *da Consciencia*—Qual a sua jurisdicção e a do conselho da India. Alv. 2 jan. 1606. L. A. (1.º) p. 190.

(Vide—*Beneficios—Defuntos e ausentes.*)

Mezinheiros — Providenciando acerca dos existentes na prov. de Ang. P. 26 set. 55. L. N. (2.º) p. 687.

Milicias—Não podem os governadores dar postos aggregados, e só prover os que vagarem nas tropas de 2.ª linha. P. 4 março 40. L. N. (1.º) p. 119—Declarando que não foram extinctas no ultr. P. 20 março 40, p. 120—Approvando a organisação dada pelo g. g. de C. Verde aos corpos de 2.ª linha, e declarando que os g. g. não podem nomear para os postos de off. superiores e ajudantes. P. 29 maio 43, p. 310—Approvando o plano para a organisação dos corpos de 2.ª linha de C. Verde. P. 6 ag. 44, p. 375—Os governadores não podem passar patentes aos off. de milicias ou de 2.ª linha. P. 24 abr. 46, p. 495—Não podem os estrangeiros ser alistados nos corpos nacionaes. P. 28 maio 46, p. 500—Dizendo ao g. de S. Th., que pede se lhe abone o soldo da sua patente de coronel de milicias, pelo tempo que exerceu aquelle cargo, que se dirija á j. da faz. que é o trib. ordinario para taes pretenções. P. 3 ag. 48, p. 636—Determinando que o major e o ajudante do bat. provisorio de 2.ª linha de Macau sejam off. de 1.ª linha, e que o mesmo corpo seja sujeito ao regulam. dos corpos nacionaes, approvado por decr. de 22 nov. 48. D. 2 março 57, (3.º) p. 15—Determinando que as praças do bat. provisorio de Macau não sejam incommodadas com serviço ou exercicio que não sejam indispensaveis. P. 16 março 57, p. 18—Declarando que pela legislação das milicias, não se póde conceder reforma no posto immediato. P. 9 jun. 57, p. 56—E' inadmissivel que um off. passe á classe de soldado e que a tropa de 2.ª linha seja obrigada a trabalhar nas obr. publ. P. 21 set. 57, p. 127.

(Vide—*Bat. provisorios—Foro milit.—Voluntarios—Voluntarios de Loanda.)*

Milho—(Vide—*Export. de cereaes.*)

Militares—Ordenando que nenhum seja mandado para o reino sem que por essa mesma occasião se remetta ao governo da metropole a nota dos seus assentamentos. P. 3 abr. 69. L. N. (7.º) p. 247.

(Vide—*Agentes do ministr. publ.—Cartas de lei—Comparecimento em juizo—Convenções—Desertores—Despachos—Inspecções—Manifest. collectivas.)*

Minas—Permittindo a lavra das de S. Paulo e S. Vicente, no Brazil, e dando regim. para os descobridores d'ellas. Alv. 8 ag. 1618. L. A. (1.º) p. 213—Auctorisando o g. g. de Ang. para a lavra d'ellas. D. 1 out. 38. L. N. (1.º) p. 64—Idem o mesmo g. g. para as lavrar por conta da faz., quando não se organise uma companhia. D. 9 out. 38, p. 64—Idem o governador de Quilimane e rios de Sena para formar uma companhia para a lavra de minas. D. 6 nov. 38, p. 67—Determinando o modo como deve ser permittida a pesquiza e lavra. D. 22 dez. 52, (2.º) p. 200—Permittindo a José de Almeida & F.os a pesquiza de minas em Timor, e concedendo-lhes a propriedade da de cobre de Biraque. D. 7 julho 56, p. 755—Mandando pôr a concurso a exploração de uma de enxofre no Dombe, em Ang. P. 7 julho 57, (3.º) p. 60—Suscitando a observancia das condições com que foram concedidas as do Bembe a Francisco Antonio Flores. P. 20 out. 57, p. 140—Concedendo a Francisco Antonio Flores e outro, a lavra de uma de cobre, na Serra de Chela, em Mossamedes. D. 14 dez. 58, p. 338—Idem ao mesmo, a propriedade de umas de cobre em Benguella. D. 23 nov. 61, p. 690—Idem ao mesmo a lavra de uma de cobre em Benguella. D. 24 abr. 62, p. 711—Idem ao mesmo, a lavra de uma de cobre, no Dombe Grande, de Benguella. D. 25 abr. 62, p. 712—Idem ao mesmo, a lavra de uma de cobre na Damba do Cuio, em Benguella. D. 26 abr. 62, p. 713—Idem ao mesmo, a lavra de uma de cobre, em Benguella. D. 28 abr. 62, p. 714—Idem ao mesmo, a lavra de duas de cobre, em Benguella. D. 1 maio 62, p. 715—Auctorisando o g. g. de Ang. a estabelecer o imposto sobre minas que julgar conveniente, e a propôr as modificações que lhe parecerem acertadas á legislação, que vigora no reino, e se lhe indica, tanto a respeito do dito imposto, como acerca de concessão de minas. P. 7 jun. 62, p. 725—Auctorisando o g. g. de Ang. para permittir a Francisco Antonio Flores a pesquiza de tres minas de ouro no distr. do Golungo-Alto. P. 24 abr. 66, (6.º) p. 32—Concedendo, sob certas condições, a Francisco Antonio Flores e Pedro Toulson, as de ouro, aggregadas a ferro no Golungo-Alto. D. 23 dez. 68, (7.º) p. 112—Estabelecendo as regras para a sua pesquiza e lavra. D. 4 dez. 69, p. 735—Declarando que todo o individuo póde explorar quaesquer minas, com tanto que os processos de habilitação e os trabalhos sejam dirigidos em harmonia com os preceitos do decr. de 4 dez. 69. P. 5 jun. 76, (9.º) p. 348.

(Vide—*Alf. de Benguella—Cobre—Commissão de minas—Concessões—Descobrimentos—Diplomas—Emolumentos—Impostos—Minas de Inhaoxe—Minas do Bembe—Pesquiza de minas.)*

—de Inhaoxe—Approvando a demissão dada ao capitão-mór das terras de Inhaoxe, e provisoriamente os estatutos da companhia da exploração de minas ali. P. 14 jan. 59. L. N. (3.º) p. 353.

—do Bembe —Concedendo a propriedade d'ellas a Francisco Antonio Flores. D. 7 nov. 55. L. N. (2.º) p. 698—Concedendo áquelle proprietario, com certas condições, o auxilio de uma força militar para proteger a exploração das minas. D. 7 nov. 55, p. 700—Approvando o emprestimo de 10:000$000 réis, contrahido com a arca dos orphãos de Loanda, para as desp. da expedição enviada áquellas minas. P. 31 março 57, (3.º) p. 21—Determinando que as despezas da expedição corram por conta do emprestimo contrahido com a arca dos orphãos, e que se concedam aos empregados civis e milit. d'aquelle estabelecimento, as gratif. fixadas por lei. P. 31 março 57, p. 22—Dispensando do pagamento de direitos de import., o sulphato de quinino, destinado para o estabelecimento metallurgico do Bembe. P. 31 março 57, p. 22—Approvando a desp. de réis 10:000$000, feita com a expedição ás minas. L. 27 fev. 58, p. 221—Exigindo mappas da quantidade de cobre que d'ali se exportar pelo porto do Ambriz, bem como da import. dos direitos que pagar. P. 24 julho 58, p. 282—Explicando o decr. de 7 nov. 55, em relação ao fornecimento de remedios á força milit. expedicionaria d'aquellas minas, os quaes o concessionario não deve fornecer á sua custa. P. 22 dez. 58, p. 340—Concedendo a propriedade d'aquellas minas á companhia Western Africa Malachite Copper Mines Limited. D. 31 jan. 59, p. 357—Permittindo á companhia que aproveite para a cultura dos generos que julgar mais convenientes os terrenos que lhe forem demarcados. P. 30 maio 62, p. 719.

(Vide—*J. da faz.*)

Mindello—(Vide—*Séde do governo— Villa do Mindello.)*

Minerio *de cobre*—(Vide—*Cobre.)*

Ministr. *da mar.*—Alterando o decr. de 6 set. 59, que o reorganisára. C. L. 26 jun. 67. L. N. (6.º) p. 450.

(Vide—*Bol. Off.—Carreiras d'Afr.—Contas —Contractos—Expediente.)*

——**publico**—Regulando o provimento de taes lugares. D. 18 nov. 69. L. N. (7.º) p. 573.

(Vide—*Agentes—Agentes do ministr. publ. —Comparecimento em juizo—Def. e ausentes— Magistrados—Militares.*)

Ministros—Determinando que os que se casarem no ultr. sem licença de Sua Magestade, sejam riscados do serviço. D. 26 março 1734. L. A. (1.º) p. 407.

Misericordias—Isentando a de Benguella e as outras dos dominios ultram. do pagamento do sello das quitações dos legados. Alv. 20 maio 11. L. A. (2.º) p. 313—Auctorisando a j. da faz. de Ang. para provêr ás desp. do hospital da de Benguella. P. 8 abr. 53. L. N. (2.º) p. 264—Approvando as providencias dadas pelo g. g. da India para fixar o limite das propriedades da do mesmo Estado, sitas na aldeia de Curtorim, em Salsete. P. 20 nov. 54, p. 481—Exigindo informações sobre o estado da administração da da ilha de S. Th., e provendo a tal respeito. P. 9 jan. 57, (3.º) p. 2 —Approvando o abono de 60$000 réis mensaes á de Loanda para sustento dos presos pobres. P. 21 dez. 57, p. 156—Auctorisando a venda dos arimos pertencentes á de Loanda. P. 12 jun. 58, p. 274—Concedendo licença á de Macau para empregar os seus fundos em bens de raiz. D. 9 dez. 59, p. 498.

(Vide—*Commissões—Def. e ausentes—Hospitaes— Impostos — Legados pios —Loterias— Privilegios.)*

Missionarios—Sobre os das ilhas de S. Th. e Pr. Aviso 18 abr. 1761. L. A. (2.º) p. 32.

(Vide—*Ajudas de custo—Congruas—Despezas—Missões—Timor.)*

Missões—Estabelecendo um collegio no Bombarral, para as da China. D. 21 maio 44. L. N. (1.º) p. 368—Approvando a congrua arbitrada ao superior da missão de Singapura. P. 5 fev. 46, p. 460.—Ordenando que sem expressa ordem real, nenhuma quantia pertencente ás missões portuguezas, seja entregue aos vigarios apostolicos. P. 15 abr. 51, p. 708—Auctorisando o procurador do collegio do Bombarral a escolher e propôr os prof. e alumnos do mesmo collegio. P. 17 nov. 52, (2.º) p. 193—Approvando a applicação das sobras dos rendimentos das de Pekim e Nankim ao supprimento das despezas das missões da prov. de Cantão. P. 20 abr. 54, p. 334—Approvando as nomeações do director, prefeito e prof. do collegio do Bombarral. P. 8 maio 54, p. 338—Dando providencias a respeito das egrejas de Boitokanak e Coulão e da missão de Ceylão. P. 8 ag. 54, p. 346—Concedendo o edificio do seminario de Sernache do Bom-jardim, para n'elle se estabelecer o collegio das missões ultram. D. 2 ag. 55, p. 662—Creando o collegio das missões ultram. L. 12 ag. 56, p. 782—Auctorisando a nomeação de um vigario geral do arcebispado de Goa, para a missão dos Gates. P. 3 março 57, (3.º) p. 17—Mandando designar quaes sejam as missões do Norte, em Ang., e pagar as despezas de transporte e gratificação ao presbytero que fôr parochiar no Ambriz e nas ditas missões. P. 20 julho 57, p. 83—Instando pela effectiva applicação em favor do collegio das missões ultram. do legado deixado pela Sr.ª D. Marianna d'Austria, para as desp. das da China. Off. 27 ag. 57, p. 108—Mandando prestar ao parocho de Mossamedes os auxilios indispensaveis para ir em missão ao interior do distr. P. 25 set. 57, p. 129—No collegio das missões ultram. não são admittidos como alumnos do ultr., individuos que não sejam naturaes das dioceses para que se destinarem. P. 17 nov. 57, p. 147—Provendo á conservação da missão e construcção de uma egreja em Ceylão. P. 10 fev. 58, p. 190—Elevando a congrua do superior da de Timor e Solor. D. 15 maio 58, p. 261—Idem idem. L. 12 jan. 59, p. 351—Declarando que á auctoridade superior eccles. da archidiocese de Goa, compete a administr. e fiscalisação do cofre das missões, vulgarmente chamado do Norte, com superintendencia do governo. P. 3 set. 59, p. 456—Approvando as congruas arbitradas pela j. da faz. da India a varios missionarios. P. 24 fev. 60, p. 590.

(Vide—*Congruas— Desp. — Eccles. — Missionarios— Ordinandos— Sacerdotes —Seminarios.)*

Mitra—Resolvendo que se não vendam as roças pertencentes á da diocese de S. Th. P. 5 out. 64. L. N. (5.º) p. 293.

(Vide—*Bens—Bispos—Licenças.)*

Mobilia—Declarando o que se entende por mobilia e como deve ser applicada a verba votada para compra d'ella, para as repartições publ. e habitação dos g. g. e bispos, em Ang. P. 23 ag. 60. L. N. (3.º) p. 627—Determinando que a guarda da do palacio do g. g. da India seja encarregada a um empreg. do arsenal de Goa. P. 18 março 65, (5.º) p. 323—Ordenando que se observem no ultr. as tabellas n.os 1 e 2 annexas ao decr. de 16 set. 64, pelas quaes se regula no reino o fornecimento d'ella e de outros artigos aos quarteis dos corpos. P. 10 ag. 66, (6.º) p. 144.

Mocadões—(Vide—*Gratificações.)*

Moçambique—Creando ali o lugar de juiz de fóra. Alv. 1 jun. 10. L. A. (2.º) p. 301—Elevando á cathegoria de cidade a villa de Moçamb. C. L. 17 set 18, p. 352.

(Vide—*Ilha da Reunião—Sello.)*

Mochuó—(Vide—*Arraes.)*

Modelo—(Vide—*Balancetes.)*

Modo *de serviço*—(Vide—*Instrucções.)*

Moeda—Sobre a fabricação de 4 moedas provinciaes de cobre, de 2 vintens, vintem, 10 réis e 5 réis, para o reino de Ang. Aviso 1 dez. 1752. L. A. (1.º) p. 420—Auctorisando o curso de moedas de cobre de 80, 40 e 20 réis, em Moçamb. D. 9 maio 40. L. N. (1.º) p. 125—Mandando cumprir o decr. retro. P. 14 maio 40, p. 127—Declarando que os pagamentos que devem ser feitos em moeda forte em Ang., não tenham outro agio senão o de 25%. P. 23 jan. 33, p. 291—Determinando o peso e forma das moedas de cobre denominadas *macutas*, em Ang. D. 8 set. 46, p. 528—Regulando o seu curso em Moçamb. D. 29 dez. 52, (2.º) p. 225—Fixando o valor da pataca ou peso duro hespanhol, nos pagamentos e transacções da j. da faz. em Macau. D. 12 out. 53, p. 293—Regulando o valor e curso da moeda em C. Verde. D. 19 out. 53, p. 299—Mandando carimbar a de cobre de S. Th. e Pr. P. 3 nov. 54, p. 480—Recommendando a execução, por não a ter tido, do decr. de 19 out. 53, que igualou a de C. Verde á do reino. P. 9 jan. 58, (3.º) p. 176—Regulando a em que devem ser feitos os pagamentos dos funccionarios e dos generos vendidos por conta do estado, em Timor e Solor. P. 23 abr. 58, p. 247—Regulando provisoria-

mente o valor das moedas estrangeiras em C. Verde. P. 12 jun. 58, p. 275—Annullando uma portr. pela qual o conselho do governo de S. Th. e Pr. deu curso a novas moedas estrangeiras, marcando-lhes os valores. P. 22 ag. 59, p. 441—Regulando o curso e valor das moedas em S. Th. e Pr. D. 25 out. 59, p. 493—Admittindo á circulação em Moçamb. as de ouro francezas e fixando-lhe o valor. D. 20 ag. 62, p. 752—Recommendando que se procure fazer sempre em moeda forte o pagamento das praças de Mossamedes. P. 7 julho 65, (5.°) p. 409—Mandando executar em S. Th. e Pr. o decr. de 25 out. 69, que igualou a da prov. á do reino. P. 4 dez. 67, (6.°) p. 759—Dando instr. para se effectuar a sua troca em S. Th. e Pr. por moeda do reino. P. 4 dez. 67, p. 760—Ordenando que fossem pagos na da India os soldos dos off. de outra qualquer prov. ali em commissão. PP. 22 out. 70, 2 jun. 71, (8.°) pp. 184 e 282—Estabelecendo como devem ser pagos os off. reformados e os da extincta 4.ª secção da força armada da India. D. 15 dez. 73, p. 473—Fixando em que moeda devem ser pagos os off. em commissão na India e bem assim as praças de pret europeas ou das prov. ultram. ali em serviço, á excepção do bat. exped. D. 30 abr. 74, p. 490.

(**Vide**—*Alf. de Ang.—Banco nac. ultram.—Capitães—Cartas de lei—Direitos—Direitos de mercê—Empreg. publ.—Gratificações.)*

Monopolio—(Vide—*Velorio.)*

Monte-pio *de mar.*—Deve ser feito pelas j. de faz. o desconto nos vencimentos dos empreg. socios d'elle para pagamento de quotas. D. 4 março 70. L. N. (8.°) p. 6.

(**Vide**—*J. da faz.)*

——**milit. da India**—Declarando quaes as pensões d'elle a que têem direito as viuvas dos off. da 4.ª secção ou presidios. P. 14 set. 69. L. N. (7.°) p. 299—Como deve ser repartida a pensão deixada por um off. de quem ficaram uma filha legitima e dois filhos naturaes. Off. 18 jan. 72, (8.°) p. 357—Extincto este monte-pio e provendo relativamente ao pagamento ou restituição das quotas dos socios e abonos de pensões. D. 30 abr. 74, p. 490—E' applicavel aos off. da India em serviço na força exped. da Zambezia o que dispoz o decr. retro. P. 20 out. 74, p. 693.

(**Vide**—*J. da faz.)*

——**official**—Sua instituição. C. L. 2 julho 67. L. N. (6.°) p. 483—Dando instrucções para a execução da carta de lei retro. D. 8 ag. 67, p. 676—Declarando o pagamento a que ficam obrigados os socios que adiantaram as quotas dos primeiros 5 annos, e qual a pensão que podem legar. P. 24 ag. 67, p. 680—Deve ser permittido aos socios o deixarem de o ser. P. 22 out. 67, p. 723—Como se ha de fazer a inscripção de novos socios. P. 19 nov. 67, p. 739—Fixando o tempo em que os socios podem fazer o adiantamento das quotas de 5 annos. P. 6 julho 69, (7.°) p. 41—As praças do exercito de Portugal promovidas a alferes para as prov. ultram., só podem ser admittidas n'elle, quando o ministr. da guerra as considerar como alferes effectivos. Off. 7 jun. 69, p. 278—Provendo para o caso em que os socios venham a receber menor vencimento pelo estado, ou percam todo o que recebiam. P. 16 jun. 69, p. 284—Determinando como as j. de faz. hão de proceder relativamente ao desconto nos vencimentos dos empreg. socios para pagamento de quotas; e auctorisando as mesmas juntas para se corresponderem directamente com a direcção. P. 4 março 70, (8.°) p. 9—[...]mando que sejam authenticados pelos juizes os documentos que no ultr. sejam remettidos para instruir processos que a direcção deva resolver. P. 2 julho 70, p. 147—Todos os processos de habilitação para restituição de quotas ou abono de pensões, devem ser resolvidos unicamente pela direcção. P. 20 set. 70, p. 172—Approvando os estatutos. D. 22 nov. 70, p. 186—Os filhos legitimados por subsequente matrimonio, devem ser contemplados como os legitimos na repartição das pensões. P. 11 ag. 75, (9.°) p. 397—Quaes os socios que podem legar a pensão inteira. P. 23 julho 77, p. 470.

(**Vide**—*Annuncios—Augmento de vencimento—Avisos—Boletins—Empreg. publ.—J. da faz.—Magistratura.)*

Monumentos—Permittindo que se erija um em Loanda á memoria do g. g. Pedro Alexandrino da Cunha. D. 2 março 54. L. N. (2.°) p. 327.

Moradores *de Sancul*—(Vide—*Eleições.)*

Morgados—Abolidos em S. Th. e Pr. e na India. P. 27 abr. 64. L. N. (5.°) p. 17—Idem em C. Verde. P. 10 out. 64, p. 296.

Mossamedes—Approvando que o forte se denomine de S. Fernando. P. 31 ag. 41. L. N. (1.°) p. 194—Elevando o estabelecimento á cathegoria de villa. D. 26 março 55, (2.°) p. 622.

(**Vide**—*Alf.—Alf. de Ang.—Colonisação—Governo de Mossamedes—Vencimentos.)*

Mosteiro *de St.ª Clara de Macau*—(Vide—*Bens.)*

—— **de St.ª Monica**—(Vide—*Bens—Commissões.)*

Mostras—Compete ao secretario da j. de faz. de Macau a do bat. de regim. de infantr. do ultr. ali destacado. Off. 7 ag. 78. L. N. (9.°) p. 637.

Vide—*J. da faz.)*

Motivos *dos votos*—(Vide—*Juntas de just.)*

Moveis—(Vide—*Def. e ausentes—Espolios.)*

Mudança—Providenciando afim de se realisar a da villa de Sofalla para a ilha de Chiloane. P. 22 julho 64. L. N. (5.°) p. 252.

Mulatos—Favorecendo a liberdade dos vindos da America, Asia e Afr. Aviso 2 jan. 1767. L. A. (2.°) p. 62.

Mulheres *Timores*—Não póde o bispo de Macau prohibir-lhes a entrada na mesma cidade. C. R. 20 março 1758. L. A. (2.°) p. 16.

Multas—Declarando os casos em que póde ser imposta aquella a que se refere o art. 86.° do regulam. das alf. de C. Verde, de 18 maio 74. P. 30 out. 75. L. N. (9.°) p. 271.

(**Vide**—*Companhia do opio.)*

Municipios—(Vide—*Cam. munic.—Commissões munic.—Rendas dos concelhos—Terços dos concelhos.)*

Museu *colonial*—Approvando o regulam. D. 26 jan. 71. L. N. (8.°) p. 226.

(**Vide**—*Museus.)*

Museus—Mandando abonar á j. de saude de Ang. as desp. que fizer com a remessa de objectos para os museus e collecções scientificas do reino. P. 26 maio 48. L. N. (1.°) p. 625—Mandando organisar uma livraria e um museu em cada secretaria dos g. g. da India, Ang. e Moçamb. P. 28 março 57, (3.°) p. 20—Mandando preparar em Ang. tres collecções de animaes, uma para o da prov. e as outras para o reino. P. 31 dez. 57, p. 175—Mandando formar em C. Verde um dos productos naturaes da prov. P. 7 fev. 59, p. 360—Declarando não se poder applicar para o estabelecimento de um museu dos productos naturaes e indus-

signando os portos do ultr. em que serão admittidos os navios estrangeiros e os generos prohibidos ou reservados á bandeira portugueza. D. 5 jun. 44, p. 370 —Quaes os que devem tirar passaporte e quem os deve passar. D. 27 março 45, p. 410—Providenciando para evitar a sahida fraudulenta nos mercantes, de individuos estranhos á profissão maritima e incluidos nas matriculas. P. 4 julho 45, p. 425—Devem pagar direitos de porto e das mercadorias que descarregarem ou receberem, os que fizerem operações de commercio que não sejam indispensaveis para reparos ou sustento da tripulação. P. 7 fev. 46, p. 460—Approvando as vestorias estabelecidas pelo g. g. da India para se conhecer a navegabilidade dos que se destinam a viagens de longo curso. P. 27 fev. 47, p. 562—Mantendo as disposições do cod. commercial e mais leis que se referem á nacionalidade, registo e embandeiramentos dos navios portuguezes. D. 25 maio 47, p. 570—Fixando difinitivamente as condições do passaporte real, de que devem munir-se as embarcações mercantes. P. 1 jun. 47, p. 573—Remettendo copia do decr. de 6 julho passado, que estabelece os direitos que devem pagar as embarcações estrangeiras adquiridas por portuguezes. P. 23 ag. 47, p. 581—Declarando que o registo de navio comprado a estrangeiro ou apresado, póde ser feito em Goa, para servir provisoriamente, uma vez que seja substituido por outro tomado em Lisboa. P. 29 jan. 48, p. 601—Approvando provisoriamente a portr. do g. g. da India, que manda vigorar a tabella do preço das pilotagens para os navios mercantes, e dos alugueis dos apparelhos e outros objectos do arsenal de Goa. *(Segue a portr. e tabella.)* P. 1 fev. 48, p. 603—Approvando a resolução tomada pelo governador de Macau de sujeitar ao pagamento de ancoragem e observancia do regul. dos portos, os que carregam e descarregam ao abrigo dos portos, e fundearem ao alcance das fortalezas. P. 21 jun. 48, p. 629—Indicando ao g. g. de Ang. o modo de reconhecer a nacionalidade dos generos importados em navios inglezes ou dos Estados-Unidos. P. 5 julho 48, p. 631—Declarando ao g. g. de Ang. quaes os direitos que devem pagar os hollandezes, visto não haver nenhum tratado entre Portugal e a Hollanda. P. 22 ag. 48, p. 640—Isentando dos direitos de tonellagem nos portos de C. Verde, tanto as embarcações nacionaes como as estrangeiras. L. 20 abr. 49, p. 658—Determinando que a bandeira hollandeza seja tractada como a nacional, quanto aos direitos de porto e tonellagem. P. 29 set. 49, p. 679—Idem, quanto á bandeira belga. P. 29 set. 49, p. 680—Estendendo ás ilhas de S. Th. e Pr. a isenção de direitos de tonellagem, decretada pela lei de 20 abr. 49. L. 6 maio 50, p. 696—Declarando os casos extraordinarios em que se póde admittir a entrada de navios estrangeiros nos portos de Moçamb., onde lhes é vedado o seu commercio. P. 27 julho 50, p. 700—Como se deve proceder em S. Vicente de C. Verde, com os vapores da companhia *South America and General Steam Navigation.* P. 23 jun. 53, (2.º) p. 266—Permittindo que a mesma companhia estabeleça uma amarração fixa no Porto Grande da ilha de S. Vicente. P. 21 set. 53, p. 290—Quaes as vantagens de que devem gosar os vapores da carreira estabelecida entre o Havre e o Brazil. P. 26 fev. 56, p. 721—Approvando que seja permittido aos de qualquer nação, empregados na pesca da baleia, o irem em franquia tomar refrescos e outros artigos nos portos de Ang. P. 16 dez. 56, p. 867 —Approvando que sejam isentos de direitos de navegação e de porto os que entrarem em Moçamb., sómente para refrescar e concertar. P. 24 dez. 56, p. 872—Os certificados de origem que devem ser passados pelos agentes consulares portuguezes não podem ser substituidos para o pagamento dos direitos das alf. pelas declarações dos capitães dos navios. P. 12 ag. 57, (3.º) p. 94—Providenciando para se fazer constar aos capitães dos navios francezes, inglezes e americanos, que se dirigirem ás colonias portuguezas, a necessidade dos certificados de origem das mercadorias passados pelos respectivos agentes consulares portuguezes, e na sua falta, da declaração da alf. da procedencia, para poderem gosar do beneficio da reducção dos direitos. Of. 12 ag. 57, p. 95—Prohibindo que se difficulte ou embarace a sahida directa dos navios mercantes de Benguella, Mossamedes ou Ambriz, para os portos do reino, pois eram obrigados a fazer escala por Loanda sob o pretexto da conducção das malas do correio. P. 26 set. 57, p. 131—Prohibindo que se empreguem no fornecimento de carvão a quaesquer vapores que entrem no porto do Mindello, da ilha de S. Vicente de C. Verde, as embarcações que ali tem a companhia *Royal Mail Steam Packet.* P. 5 julho 58, p. 278—Mandando que todos os navios que trouxerem carta de saude limpa, sejam admittidos a livre pratica, depois de se proceder á visita, e não havendo suspeitas da gente que vier a bordo. P. 12 jan. 60, p. 506—Ordenando que os mestres e consignatarios das embarcações que dos portos da India vão a Bombaim, se apresentem naquelle porto ao agente consular portuguez. P. 13 julho 60, p. 595—As vendas de navios não são sujeitas ao pagamento de siza. P. 12 abr. 62, p. 709—Renovando a declaração da portr. retro, e explicando que os navios têem a natureza de bens mobiliarios. P. 27 dez. 62, p. 775—Cumpre aos capitães observar os regulam. nos portos onde tocarem. P. 18 fev. 63, (4.º) p. 27—Declarando que as disposições do decr. de 7 out. 52, relativas aos navios estrangeiros comprados em Macau por subditos portuguezes, continuam em vigor não obstante as do de 8 de julho 63, que regulou a nacionalidade dos navios portuguezes. P. 14 maio 64 (5.º) p. 31—Ordenando que os vapores da emp. *Pacific Steam Navigation*, sejam tractados como paquetes na ilha de S. Vicente de C. Verde. P. 28 maio 68, (7.º) p. 37—Ordenando que se lhes passem vestorias todas as vezes que se suspeite do seu estado. P. 7 out. 68 p. 67—Permittindo provisoriamente, sob certas condições, que possam ir á Ribeira da Antonia, em C. Verde, tomar carga de semente de purgueira navios estrangeiros. P. 14 jun. 69, p. 282—Declarando ao governador de S. Th. e Pr. em que circumstancias, e com que cautelas se poderá permittir que se façam carregamentos de navios junto de propriedades particulares. P. 25 nov. 69, p. 589—Providenciando a respeito do pagamento das desp. dos navios da armada em Macau. P. 30 abr. 70, (8.º) p. 18—Permittindo, sob certas condições, que os navios portuguezes procedentes dos Paizes-Baixos, com destino a Ang., não sejam obrigados a descarregar em Lisboa, quando por ahi façam escala, os generos e mercadorias que transportarem. P. 30 abr. 75, (9.º) p. 100—Ordenando que o governador de S. Th. e Pr. passe as competentes resalvas aos que tiverem transportado para ali trabalhadores contractados fóra da prov. P. 6 março 78, p. 583—Approvando o regulam. para a rebocagem no rio e barra de Quilimane, pelo vapor *Auxiliar.* P. 14 maio 78, p. 611—Providenciando a respeito do serviço de saude, com relação aos navios em quarentena. P. 24 dez. 78, p. 71[illegible]

(**Vide** -*Acto de navegação—Ajudantes* - *A* -

fund.—Arribada forçada—Auctoridades maritima—Baldeação—Cabotagem—Capitães de navios—Carregamento de navios—C. de lei—Certidão de origem—Certificados—Commercio—Competencia—Consules—Contractos—Contra-mestres—Coral—Crimes—Cruzadores—Depositos—Despachos—Direitos d'export.—Embarcações—Escuna «Cezar»—Estado sanitario—Estrangeiros—Fazendas—Fiança—Hospitaes—Ilha de Jaló—Impostos—Juntas de faz.—Legalisação—Mancarra—Mar alto—Marinha—Materias primas—Matriculas—Mercadorias estrangeiras—Misericordias—Nacionalisação—Navegação—Navios estrangeiros—Passaporte real—Passaportes—Portos da India—Salvados.)

—**apresados**—Mandando observar as ordens anteriores para se desmancharem, antes de se venderem os condemnados por negreiros, P. 30 maio 57. L. N. (3.º) p. 50.

—**arribados**—Sobre os navios estrangeiros n'essas condições. Resol. 30 julho 1757. L. A. (2.º) p. 6—Resolvendo sobre a carga de um. P. 14 março 63, (.º) p. 38.

—**condemnados**—Providenciando sobre a venda a estrangeiros, de navios portuguezes condemnados por innavegaveis e depois concertados, requerendo seus donos vestorias para se julgar da sua navegabilidade. P. 31 maio 62. L. N. (3.º) p. 720.

—**de guerra**—Qual o cofre que tem a cargo a desp. do navio estacionado em C. Verde. P. 25 ag. 53. L. N. (2.º) p. 270—Providenciando a respeito das requisições para pagamento das desp. das trip. d'elles no ultr. Circ. 13 set. 53, p. 289—Dispondo que os que sahirem para o ultr. levem sufficientes mantimentos, para não os requisitarem nos portos onde tocarem. P. 20 set. 53, p. 290—Permittindo que os commandantes dos navios do cruzeiro em Ang., assim nacionaes como estrangeiros, possam receber por baldeação, e sem pagamento de direitos, generos comprados nos portos a navios mercantes, declarando ser para rancho das tripulações. P. 15 fev. 55, p. 612—Os que forem a Moçamb., devem ser ali fornecidos de fresco, em quanto permanecerem nos portos, e com o rasoavelmente necessario para a volta. P. 11 abr. 56, p. 728—Mandando observar as disposições da lei de 1 set. 54 e portr. 6 março 55, sobre desp. feitas com elles, e seu encontro com os que se fizerem no reino por conta dos cofres das prov. P. 20 jan. 58, (3.º) p. 182—Mandando abonar em generos e não em dinheiro, as rações ás praças dos navios da estação naval, em Moçamb. P. 30 maio 60, p. 593—Mandando adoptar para os portuguezes as novas disposições do almirantado britannico, relativas ás salvas de artilheria e ás visitas entre os off. da marinha ingleza e os das outras nações. P. 12 jun. 77, (9.º) p. 461.

(**Vide**—*Abalroamentos—Acto de navegação—Escuna «Cezar»—Lotação—Marinha—Marinha de guerra—Nav. do estado—Ordinandos.)*

—**do estado**—Prohibindo que os commandantes tenham interesse na carga que tomarem. D. 30 out. 38. L. N. (1.º) p. 66—Ordenando que as requisições para elles sejam feitas na India, por intermedio do Intendente da marinha de Goa. P. 6 dez. 39, p. 110 Regulando a fórma das requisições e as contas dos fornecimentos feitos pelas j. de faz. P. 25 jan. 41, p. 143—Os commandantes podem tomar as medidas que entenderem proprias, fazendo que estas se possam conciliar com as ordens dos governadores, ás quaes não ficam dispensados de obedecer. P. 18 jun. 42, p. 207—Resolvendo sobre a intelligencia da portr. antecedente. P. 4 julho 42, p. 278—Mandando que os vencimentos das praças de marinhagem e o desconto nos soldos dos off. da armada, tractados nos hosp. do ultr. sejam satisfeitos a estes estabelecimentos pelas respectivas j. da faz., sendo estas desp. incluidas na conta geral das que fizer o navio. P. 28 maio 45, p. 423—Determinando que o preço dos fretes nos navios do estado seja regulado pelos preços da praça onde se effectuar o carregamento. P. 7 fev. 46, p. 461—Determinando como hão de ser satisfeitas em Ang. as requisições para desp. de taes navios. P. 25 fev. 47, p. 562—Declarando que os navios de guerra portuguezes não poderão seguir, visitar e apprehender em tempo de paz os navios de qualquer nação estrangeira, em quanto não houver por tractado expresso, auctorisação para direito de visita e captura no mar alto. P. 29 fev. 48, p. 605—Ordenando que os commandantes das embarcações do estado dêem sempre ás j. de faz. do ultr. os esclarecimentos que lhes pedirem. P. 27 jun. 48, p. 630.

(**Vide**—*Navios de guerra.)*

—**estrangeiros**—Regulando os direitos que se devem pagar pelos que forem comprados por subditos portuguezes. D. 1 ag. 52. L. N. (2.º) p. 8—Auctorisando a prohibição do irem taes navios buscar semente de purgueira a certos pontos da ilha de S. Th. de C. Verde. P. 12 ag. 52, p. 9—Isentando de siza a compra d'elles, quando feita em Macau por subditos portuguezes. D. 7 out. 52, p. 47.

(**Vide**—*Navios.)*

—**francezes**—(Vide—*Trabalhad. negros.)*

Negocios *de repartição publ.*—(Vide—*Empreg. publ.)*

—**judiciaes**—Declarando ao g. g. de Ang. que a fiscalisação do andamento de taes negocios pertence ao presidente da rel. do respectivo distr. P. 15 set. 48. L. N. (1.º) p. 644.

Negros—Prohibindo a sahida d'elles dos portos de Moçamb. para a ilha da Reunião. P. 27 fev. 55. L. N. (2.º) p. 612—Suscitando a observancia da portr. retro. P. 30 julho 56, p. 776.

(**Vide**—*Captivos—Escravos—Navios—Trabalhadores negros.)*

Neophytos—Prohibindo a concessão das pensões d'elles na India. D. 30 abr. 47. L. N. (8.º) p. 490.

Neutralidade—Ordenando que ella se observe o mais strictamente na guerra da França e Inglaterra com a Russia. D. 5 maio 54. L. N. (2.º) p. 337—Estabelecendo regras para se observar a mais stricta na guerra entre a França e a Prussia. D. 28 julho 70, (8.º) p. 158.

(**Vide**—*Guerra.)*

Nomeações—O sello dos diplomas das que fizer o g. g. da India deve ser regulado pelo decr. de 10 dez. 61. P. 11 jan. 66. L. N. (6.º) p. 2—As nomeações de todos os empreg. da administr. do seminario de C. Verde competem ao bispo da diocese. P. 15 abr. 67, p. 416—Declarando ao g g. de Moçamb. que lhe não compete a de parochos encommendados. P. 15 out. 69, (7.º) p. 313—Devem os governadores dar conta ao ministr. da mar. e ultr., de todas as que fizerem para empregos publ. P. 3 março 71, (8.º) p. 231—As de subdelegados interinos do proc. da corôa e faz., nos julgados onde estiverem os respectivos delegados, competente a estes. P. 30 maio 71, p. 281—A dos empreg. do quadro de saude de S. Th. e Pr. para os diversos

serviços, compete ao governador da prov. P. 4 maio 74, p. 609.

(**Vide**—*Actos dos substitutos dos juizes de direito—Administr. de conc.—Cartas—Capellães—Coadjuctores parochiaes—Confirmação—Conservatorias—Deleg. do proc. da corôa e faz.—Direitos de mercê—Empreg. publ.—Formulario—Inspecção—Juizes—J. da faz.*)

Nomes—Approvando a portr. do g. g. da India para se evitar o abuso de cada individuo ter duas e tres series de nomes, inteiramente differentes e disparatados. P. 29 dez. 45. L. N. (1.º) p. 453.

Nota *de assentamentos*—(Vide—*Assentamentos.*)

Notas *do banco nac. ultram.*—Ordenando que sejam recebidas em todas as repartições publ. de Ang. P. 7 julho 65. L. N. (5.º) p. 409—Idem, idem em C. Verde. P. 4 out. 65, p. 449—Ampliando a faculdade conferida ao banco nac. ultram. para emittir notas no ultr.; e prorogando por mais vinte annos o exclusivo d'essa faculdade. C. L. 27 jan. 76, (9.º) p. 297.

(**Vide**—*Banco nac. ultram.*)

Noticias—(Vide—*Annaes das missões portuguezas ultram.—Correspondencia off.*)

Nova-Goa—Elevando a povoação de Pangim a cidade, com o titulo de Nova-Goa. Alv. 22 março 43. L. N. (1.º) p. 302.

Novas Conquistas—Dividindo o territorio em quatro divisões administrativas e fiscaes. D. 13 out. 52. L. N. (2.º) p. 55.

Novissima Ref. Jud.—Mandando vigorar na India a de 21 de março 41. (*Segue a reforma.*) P. 15 out. 63. L. N. (4.º) p. 261—Approvando as providencias que para a sua execução na India foram adoptadas pelo g. g. P. 7 abr. 64, (5.º) p. 12.

(**Vide**—*Juizes.*)

Novo Redondo—Declarando livre a sahida dos moradores, salvo o caso de divida á faz., ou outro impedimento legal. P. 13 nov. 45. L. N. (1.º) p. 447.

Novos *direitos*—De como se pagarão os novos direitos. Parte do Regim. de 11 abr. 1661. L. A. (1.º) p. 283.

Nudez—(Vide—*Desembarque—Indigenas.*)

O

Obitos—Ordenando que se participem ao ministr. da mar. e ultr. os das praças de pret europeas, que tiverem ido continuar o serviço no ultr. P. 11 fev. 70. L. N. (8.º) p. 2.

Obras *pias*—Prohibindo na India a concessão das pensões denominadas—pensões de obr. pias. D. 30 abr. 74. L. N. (8.º) p. 490.

(**Vide**—*Impostos.*)

— **publicas**—Acceitando o offerecimento de 6:000$000 réis para a edificação de uma egreja na ilha de S. Vicente e dessecação de pantanos na villa da Praia, feito por D. José Rodrigues de Cascaes. P. 10 jan. 54. L. N. (2.º) p. 325—Destinando-lhes em S. Th. e Pr. o producto da venda dos bens nacionaes e as sobras dos rendimentos da prov. P. 31 jan. 57, (3.º) p. 8—Auctorisando o governador de S. Th. e Pr. a empregar n'ellas os soldados, mediante uma gratificação arbitrada em conselho. P. 31 jan. 57, p. 8—Approvando a distribuição feita pelo g. g. de C. Verde, do donativo do visconde da Penna, para obr. publ. P. 31 março 57, p. 22—Idem, a applicação de algumas sommas em C. Verde, advertindo que essa desp. devêra ter sido antes proposta na j. da faz. P. 4 abr. 57, p. 23—Explicando a portr. de 22 out. 56, sobre estradas na India. P. 21 abr. 57, p. 26—Annullando uma portr. do g. g. de C. Verde, mandando formar companhias de individuos validos, que necessitassem soccorros, para serem empregados em trabalhos publ., sujeitos ao regulam. milit. de 1.ª lin. P. 18 maio 57, p. 47—Auctorisando o g. g. de Ang. a dar por empreza a construcção de estradas, ou fazel-as por conta do estado; e recommendando-lhe o estabelecimento de viagens periodicas nos rios Quanza e Lucalla. P. 30 julho 57, p. 87—Ordenando que o saldo existente no cofre de S. Th. e Pr. seja empregado em obr. de utilidade publ. e especialmente na construcção da estrada da cidade á villa da Trindade. P. 26 set. 57, p. 131—Exigindo que se remetta todos os mezes um mappa das obr. em construcção no trimestre anterior. P. 18 nov. 57, p. 147—Louvando o governador de Timor e Solor pelas obr. que mandára fazer; e approvando o novo systema de escripturação por elle adoptado para aquella repartição. P. 23 março 58, p. 225—Auctorisada a cobrança de um imposto de 3% *ad-valorem*, sobre os objectos importados em S. Thiago de C. Verde, ou d'ella exportados, para ser exclusivamente applicado a obr. de interesse publ. e municipal e em quanto durarem essas obr. D. 20 set. 58, p. 312—Approvando, com alterações, o regulam. para tal serviço em C. Verde. P. 6 ag. 59, p. 439—Approvando que se separasse do commando de corpo de engenheiros da India, a direcção da esc. mathemat. milit., archivo milit. e observatorio meteorolog., que lhe estava annexo, e se reunisse ao mesmo commando a direcção das obr. publ. D. 8 ag. 60, p. 601—Approvando um contracto feito com Matheus Severino de Avellar para o emprestimo de réis 20:000$000, com applicação a obr. publ. em C. Verde. D. 13 out. 60, p. 630—Estabelecendo nas alf. de Ang. um imposto com applicação a ellas. D. 18 dez. 61, p. 693—Declarando ao g. g. de C. Verde que a elle compete a superior inspecção das obr. designadas no art. 4.º do decr. de 20 set. 58. P. 8 jan. 62, p. 698—Declarando ao mesmo g. g. que o imposto de 3% deve continuar a ser administrado pela commissão especial creada pelo decreto que o estabeleceu. P. 8 jan. 62, p. 699—Auctorisada a desp. de 20:000$000 réis no anno econom. de 62–63, para ser exclusivamente empregada em obr. em Macau. L. 5 julho 62, p. 729—Approvando a obr. de alargar a rua para o mar, em Macau, dizendo-se de que verba deve sahir a desp. P. 9 ag. 62, p. 729—Auctorisada a j. da faz. da India para contrahir um emprestimo destinado á canalisação de aguas para abastecimento da cidade de Goa. D. 2 out. 63, (4.º) p. 257—Difinindo as attribuições do senado de Macau, com relação a este ramo de serviço. P. 3 maio 65, (5.º) p. 330—Recommendando que sem auctorisação superior nunca se exceda com o desenvolvimento das obr. em Macau a verba para ellas consignadas na respectiva tabella de desp. P. 1 fev. 67, (6.º) p. 405—Ordenando que os directores apresentem aos governadores das respectivas prov., todos os trimestres, um relatorio e mappas das que estiverem em anda-

mento. P. 29 dez. 68, (7.º) p. 129—Reorganisando este serviço. D. 3 dez. 69, p. 729—Organisando este serviço na India. D. 26 fev. 70, (8.º) p. 3—Fixando o quadro da direcção em Macau. P 5 julho 71, p. 300—Dando instrucções para a execução das obr. em que devia ser empregado o emprestimo contrahido pela commissão administr. do imposto dos 3% *ad-valorem*, cobrado nas alf. da India. P. 8 julho 71, p. 302—Regulando a sua administr. e fiscalisação em Ang. D. 19 fev. 77, (9.º) p. 400—Idem, em C. Verde. D. 4 set. 77, p. 495—Fixando a applicação da somma para obr. em C. Verde. P. 7 set. 77, p. 499—Approvando o regulam. para a sua administr. e fiscalisação em S. Th. e Pr. D. 19 out. 77, p. 519—Determinando a applicação da somma para obr. em S. Th. e Pr. P. 19 out. 77, p. 522—Approvando que se tivesse estabelecido em Loanda um sanitario provisorio para tractamento do pessoal. P. 4 jun. 78, p. 632—Provendo que haja a maior regularidade possivel na sua administr. em Ang. P. 3 julho 78, p. 634—Dando novas instrucções aos governadores sobre diversos pontos concernentes a obr. publ. P. 24 dez. 78, p. 717.

(Vide—*Aguas—Alf. de Ang.—Alf. de Moçamb.—Amostras—Cadeia civil—Commandantes—Contas—Depositos — Desp. — Direcção — Direitos d'import.—Distribuição—Emprestimos —Estudos — Fieis — Impostos — Inspecções — Mappas—Obrigações)*

Obrigações—Mandando crear e emittir as obrigações necessarias para realisar a somma effectiva de 1.000:000$000 réis com exclusiva applicação a obr. publ. em Afr. D. 6 out. 76. L. N. (9.º) p. 374.

Observações *meteorologicas* — Deverão os chefes do serviço de saude remetter, com os seus relatorios, os mappas d'ellas. Off. 4 abr. 72. L. N. (8.º) p. 360.

Observatorios *meteorologicos*—Commettendo á inspecção do g. g. da India o de Goa, devendo dar conta do seu estado, ao menos uma vez por anno. P. 17 ag. 57. L. N. (3.º) p. 103—Mandando estabelecer um em C. Verde. P. 10 set. 57, p. 121—Idem, na India. P. 30 jan. 58, p. 187—Approvando o abono de 20 xerafins mensaes, a cada um dos sargentos empregados no da India. P. 18 jun. 61, p. 682—Annexando ao instituto profissional de Nova Goa o da mesma cidade. D. 11 nov. 71, (8.º) p. 350.

Occupação—Fazendo algumas observações a respeito da das ilhas de Bazaruto. P. 19 jun. 56. L. N. (2.º) p. 745.

(Vide —*Acquisição de territorio —Ilha de Bango—Ilha de Benguelina—Porto de Pinda.)*

Offerecimento—(Vide—*Forte.)*

Officiaes *ás ordens*—E' abusivo o abono a estes, dos vencimentos e gratif. que competem aos ajudantes d'ordens dos governadores. P. 25 ag. 43. L. N. (1.º) p. 319—Fez-se a mesma declaração ás j. de faz. P. 25 ag. 43, p. 320.

——**de deligencias**—Creando dois lugares para a segunda vara da comarca de S. Th. D. 4 out. 77. L. N. (9.º) p. 517.

(Vide —*Administr. de just.—Julgados.)*

——**de fazenda**—Acerca das licenças dos do ultr., para irem curar-se a Portugal. D. 7 ag. 1798. L. A. (2.º) p. 256.

——**de marinha**—Ordenando que o intendente de mar. de Goa remetta á Majoria General da armada, em todos os trimestres, relação dos que estiverem servindo na India. P. 15 março 39. L. N. (1.º) p. 85—Não devem dar-se-lhes quarteis em terra, senão quando o navio necessite de concerto tal que não possam estar a bordo. P. 15 abr. 40, p. 122—Que vencimentos lhes competem quando em commissão nos navios pertencentes ás prov. ultram. P. 3 dez. 70, (8.º) p. 194.

(Vide—*Commissões—Estações navaes—Governadores subalternos—J. de just.)*

——**militares**—Acerca do provimento de postos milit. no ultr. D. 16 set. 1799. L. A. (2.º) p. 258—Regulando as antiguidades dos do ultr. Alv. 18 fev. 1805, p. 276—Estabelecendo o methodo por que serão empregados no reino os off. que tiverem servido nas colonias. D. 16 dez. 1806, p. 280—Declarando sem effeito o disposto na portr. de 6 jun. 24, que concedeu aos que destaquem para o ultr. mais a terça parte do soldo. P. 20 jun. 35. L. N. (1.º) p. 7—A nenhum se passará patente do posto a que tenha sido promovido, sem que tenha correntes todas as dos postos anteriores. P. 31 ag. 36, p. 14—Os requerimentos d'elles devem ser remettidos pelas vias e com as informações competentes. P. 31 ag. 36, p. 14—Prohibindo aos governadores o darem-lhes licenças para virem ao reino. P. 24 julho 38, p. 55—Tornando responsaveis os governadores pelos soldos d'aquelles a quem derem licença para ir ao reino, sem permissão regia. P. 4 out 39, p. 104—Para que se lhes não dê licença para ir ao reino, sem permissão regia. P. 23 abr. 40, p. 122—Providenciando para lhes facilitar o tirarem as suas patentes. P. 5 nov. 41, p. 197—Aos off. com licença por doente, compete soldo. P. 14 dez. 41, p. 198—Regulando precedencias entre os do reino e os do ultr. P. 23 jun. 42, p. 209—Determinando que os governadores com as propostas de semestre, para promoção, informem sobre a necessidade de irem do reino off. subalternos e inferiores. P. 20 out. 42, p. 283—Approvando a reducção do abono para compra de cavallo para serviço dos majores e ajudantes dos corpos da India. P. 31 jan. 43, p. 292—Mandando remetter á secretr. de mar. um almach milit. ou lista de antiguidades dos de 1.ª linha. P. 1 jun. 43, p. 315—Explicando a verdadeira intelligencia do § 1.º do art. 3.º do decr. de 28 set. 38, sobre o preenchimento de postos vagos de off. do exercito. P. 25 nov. 43, p. 331—As informações semestres devem comprehender todos os que sirvam na prov. P. 5 dez. 43, p. 333—Os governadores não podem promover os de 1.ª linha. D. 5 fev. 44, p. 334—Explicando a parte final do decr. retro, sobre antiguidades. P. 11 nov. 44, p. 395—Aos off. superiores em commissões activas, compete ração de forragens. P. 20 maio 45, p. 418—Qual o destino que devem ter as sommas descontadas para desp. de patentes, quando fallecem antes de as terem tirado. P. 31 out. 45, p. 434—O abono de forragens só póde competir aos off. superiores tendo elles effectivamente a cavalgadura que lhes pertencer. P. 6 nov. 45, p. 435—Qual a tarifa para o abono de vencimentos aos que vão servir no ultr. P. 22 nov. 45, p. 450—Ordenando que não se abonem comedorias aos filhos menores dos que vão ou vem do ultr. P. 8 ag. 46, p. 510—Regulando o despacho dos off. do exercito ou da armada, que passam a servir no ultr. D. 10 set. 46, p. 529—Estabelecendo regras fixas para as propostas para o preenchimento dos postos vagos de segundos tenentes de engenheiros e artilheria e de alferes de infantr. e caçad. da India. P. 11 maio 48, p. 622—Estabelecendo a epoca em que devem apresentar-se no ultr. os que vão ao reino com licença, e os casos em que se lhes deve dar passagem á custa do estado. P.

11 maio 49, p. 669—Fazendo algumas indicações sobre a promoção de off. do exercito da India, para preenchimento de vacaturas. P. 18 maio 49, p. 670—Declarando que o disposto na portr. de 8 ag. 46, que prohibiu o abono de comedorias aos filhos menores dos off., se entende em todos os casos de transporte dos mesmos. P. 16 jun. 51, p. 709—Prohibindo que se façam despachos para o ultr., em quanto não houver vacatura nos corpos ou requisição motivada dos governadores. D. 15 julho 51, p. 710—Qual a tarifa para que deve ser regulado o soldo dos off. do ultr., que sendo passados ao exercito de Portugal continuam a servir ali. Circ. 27 fev. 52, (2.º) p. 2—Providenciando a respeito do abono dos vencimentos dos off. do exercito, despachados para o ultr. P. 8 abr. 53, p. 264—Idem, sobre o abono dos soldos dos off. do ultr. que vão ao reino tractar de negocios particulares. Circ. 25 ag. 53, p. 270—Explicando a circ. de 27 fev. 52, que regulou o abono dos off. do ultr., que sendo passados ao exercito, continuem ainda a servir ali. P. 21 dez. 54, p. 573—Dando providencias para que se não espace o regresso ao ultr. dos que vem ao reino com licenças da junta. P. 7 julho 55, p. 658—Declarando desde quando deve começar o vencimento do soldo da promoção dos off. do exercito, que achando-se em commissão no ultr., são promovidos no reino. P. 29 set. 55, p. 690—Determinando os vencimentos a que têem direito os off. que sendo tirados da classe de sargentos do exercito forem promovidos a off. do mesmo exercito com a clausula de virem servir em commissão no ultr. P. 6 nov. 55, p. 698—Remettendo a tabella da desp. que se tem de pagar pela promptificação das patentes dos diversos postos do ultr. P. 5 abr. 56, p. 727—Suscitando a observancia das disposições da circ. de 6 nov. 55, relativa aos alferes que são promovidos no exercito, com clausula de servirem no ultr. P. 28 abr. 56, p. 728—Ordenando que se não dê seguimento aos requerimentos dos off. do ultr. que peçam passagem para o exercito do reino. P. 15 set. 56, p. 808—Declarando em que moeda devem ser pagos os soldos dos off. de qualquer prov., que estiverem servindo n'outra. P. 11 nov. 56, p. 852—Não é das attribuições dos governadores, excepto do da India, collocar off. na disponibilidade e os do exercito não podem deixar de ser considerados em commissão activa. P. 23 abr. 57, (3.º) p. 26—Exigindo uma informação a respeito de cada off. que regressar ao exercito, tendo servido no ultr. P. 3 jun. 57, p. 53—Não é extensivo aos off. europeus da India, nem aos das tropas de Moçamb., o art. 5.º do decr. de 10 set. 46. P. 6 ag. 57, p. 94—Mandando que as j. de faz. abonem aos off. do exercito, logo que terminem as suas commissões no ultr., a importancia da sua passagem para o reino, não havendo navio de guerra para os transportar. P. 18 ag. 57, p. 104—Não cabe nas attribuições do governo, dispensar os off. despachados para o ultr. de servirem ali o tempo a que são obrigados. P. 10 set. 57, p. 120—Os soldos dos que servem no ultr. não estão sujeitos a desconto de decima; a gratif. dada ao commandante da bateria d'artilheria de S. Th. e governador da fortaleza de S. Sebastião, é em moeda forte; esta gratif. deve reputar-se para quem exerce o emprego. P. 3 ag. 58, p. 293—Os governadores são competentes para declarar a classificação de capitães dos corpos de 1.ª linha do ultr. P. 20 nov. 58, p. 333—Remettendo copia da recommendação feita pelo ministr. da guerra, acerca do preenchimento das informações semestres, pertencentes aos off. do exercito. P. 28 fev. 62, p. 702—Regulando as promoções dos do exercito transferidos para as guarnições de Ang. e Moçamb., para que não sejam prejudicados aquelles que já ali serviam desde os primeiros postos. D. 3 dez. 62, p. 767—Os nomeados para commissão permanente deixam vaga nos respectivos corpos. P. 19 jan. 63, (4.º) p. 18—Mandando abonar a gratif. alimenticia aos off. em serviço nas guarnições do ultr. P. 21 abr. 63, p. 44—Prohibindo o uso de uniformes que não sejam os dos corpos a que pertencem, ou os correspondentes ás commissões que exercerem. P. 7 maio 63, p. 55—Abolindo o cabimento para a reforma d'elles e estabelecendo pensões para os que se impossibilitarem de continuar a servir. L. 8 jun. 63, p. 62—Ordenando ao g. g. de Ang. que não empregue em nenhuma commissão os de 2.ª linha, salvo o caso de falta absoluta dos de 1.ª P. 4 out. 65, (5.º) p. 450—Approvando que os soldos dos do reino em serviço na India lhes sejam abonados em conformidade da tabella de 18 maio 65. P. 25 nov. 65, p. 555—Dispondo que os cargos de secretario dos governos de Benguella e Mossamedes sejam provisoriamente exercidos por elles. P. 2 jun. 66, (6.º) p. 107—Os que forem ao reino tratar de seus negocios continuam a ter direito ao abono de meio soldo durante 180 dias. P. 10 set. 67, p. 703—Regulando o abono dos soldos que competem aos do exercito promovidos na India. P. 17 ag. 68, (7.º) p. 49—Exigindo a remessa mensal de uma relação nominal dos de C. Verde, com as alterações do mez findo. Off. 28 jun. 69, p. 285—Idem, de S. Th. e Pr. e Ang. Off. 30 jun. 69, p. 285—Idem, de Moçamb. P. 16 dez. 69, p. 782—Não deve abonar-se passagem para o reino, á custa do estado, aos off. europeus, com 10 annos de residencia continua no ultr., que vierem á metropole no goso da licença que em taes circumstancias lhes póde ser concedida. P. 7 jun. 70, (8.º) p. 21—Aos europeus do exercito da India, deve contar-se para os effeitos de reforma e condecorações, mais metade do tempo do seu serviço no ultr. P. 15 dez. 70, p. 195—Providenciando sobre o abono dos vencimentos dos que terminam commissões ou são mandados servir em outras prov. Off. 4 março 72, p. 359—Regulando o vencimento dos do ultr. em quanto estiverem no reino. D. 10 dez. 74, p. 693—Regulando o pagamento dos vencimentos dos do exercito em commissão na India. P. 19 jan. 75, (9.º) p. 1—Qual a tarifa por que devem receber quando estão no hosp. P. 16 maio 76, p. 342—Os do regim. de infantr. do ultr. não têem direito a receber nem o subsidio de marcha nem o de residencia eventual. P. 13 set. 76, p. 373—Resolvendo varios pontos relativos a abonos e á situação dos off. de Macau e Timor. P. 14 nov. 77, p. 536—Exigindo a remessa mensal ao ministr. da mar. de uma relação dos arregimentados da guarnição da India. Off. 17 nov. 77, p. 538—Só por motivo muito justificado se póde permittir a qualquer off. demorar-se fóra da prov. a que pertencer. Off. 4 fev. 78, p. 577—Regulando o soldo dos subalternos do regimento d'infanteria do ultramar, quando na effectividade do serviço. C. L. 3 maio 78, p. 587.

(**Vide** — *Abonos — Adiantam. — Administr. de concelhos—Ajudantes—Alferes—Alojamentos — Antiguidades — Augmento de vencimentos— Auctorisações—Bat.—Capitães — Cavallaria — Cavallo—Clausula—Collocações— Commandantes—Commandos milit.—Commissões — Companhias—Condecorações— Cons. de guerra —Coroneis—Dep. permanente—Differença de soldos — Doença — Doentes — Esquadrão — Estado-*

maior—Exames—Exercito da India—Exercitos—Força milit. — Fôro milit.—Forragens—Fortalezas — Graduações — Gratif. — Guarda munic. de Goa—Guias—Impedidos—Inactividade—Informações—Instr.—Legião do ultram. —Licenças—Moeda—Monte-pios—Off. de mar. — Off. reformados — Patentes—Postos milit.—Promoções—Soldos—Vencimentos.)

——**reformados**—Os do ultr. que o forem, achando-se com licença no reino, só devem começar a vencer o soldo da reforma desde o dia em que seguirem viagem para ir estabelecer a sua residencia na respectiva prov. P. 21 ag. 55. L. N. (2.º) p. 675—Qual a tarifa por que devem ser abonados de vencimentos. P. 29 set. 55, p. 690—Permittindo que regressem ás terras das suas naturalidades, em qualquer posto que seja. D. 22 julho 62, (3.º) p. 745—Applicando a todos os off. do ultr., quando reformados, as disposições da carta de lei de 22 fev. 61. D. 19 nov. 62, p. 765—Tanto estes como os da 4.ª secção da força da India devem receber os seus soldos pela tarifa de 13 set. 14, em moeda fraca. D. 15 dez. 73, (8.º) p. 473.

Official *maior*——(Vide—*Graduações.)*

——**pratico**—(Vide—*Capitães dos portos.)*

Officios—Determinando que tenham numeração especial os que os chefes do serviço de saude de C. Verde dirigirem ao ministr. da mar. Off. 26 set. 70. L. N. (8.º) p. 179—Determinando que se não tracte de mais de um assumpto nos que o chefe do serviço de saude dirige ao ministr. da mar. e ultr. Off. 12 maio 75, (9.º) p. 101—Indicando o que se deve observar nos que forem dirigidos ao ministr. da mar. sobre assumptos já por elle tractados. P. 28 out. 78, p. 657.

(Vide—*Auctorisações— Empregos — Governadores subalternos — Legalisação — Malas—Manifestos.)*

——**de fazendas**—(Vide—*Serventias.)*

Oleos—(Vide—*Direitos—Exclusivos.)*

Onus *reaes*—Prorogando o praso estabelecido para o registo de varios onus reaes. D. 30 jun. 71. L. N. (8.º) p. 298.

Operação—Como deve ser classificada a da paracentese. Off. 7 julho 75. L. N. (9.º) p. 226.

Operações *contra os revoltosos de Satary*—(Vide—*Exercito da India.)*

——**da Zambezia**—(Vide—*Commissario pagador.)*

Operarios—Mandando abonar aos dos extinctos arsenaes do exercito e da mar. da India, em quanto não fossem empregados, dois terços das ferias que n'elles recebiam. D. 30 abr. 74. L. N. (8.º) p. 490.

(Vide—*Arsenaes—Desembarque — Despezas —Jornaes—Nudez.)*

——**chins**—(Vide—*Timor.)*

Opio—(Vide—*Alf.—Alf. de Timor—Amphyão—Companhia do opio—Direitos de export.—Exclusivos—Isenção de direitos.)*

Orçamentos—Determinando a epoca da remessa dos de receita e desp. P. 17 dez. 36. L. N. (1.º) p. 29—Devem ser accompanhados de relações nominaes de todos os empreg. publ., conforme o modelo. P. 20 fev. 40, p. 119—Não póde considerar-se lei do estado para quaesquer effeitos, senão depois de approvado; até lá, deve seguir-sea legislação em vigor. P. 15 set. 45, p. 431—Approvando provisoriamente o da desp. publ. de Macau, para o anno de 1848. P. 22 maio 48, p. 623—Auctorisando a cobrança dos rendimentos publ. das differentes prov. e a sua applicação no anno econom. de 52-53. D. 12 out. 52, (2.º) p. 49—Regulando a distribuição da despeza das diversas prov. D. 18 out. 52, p. 56—Auctorisada a rec. e desp. no anno econom. de 54-55. D. 1 set. 54, p. 348—Ordenando que os orçamentos de Ang. sejam remettidos directamente ao cons. ultram. P. 8 ag. 56, p. 781—Providenciando para que possam ser apresentados ás cortes na epoca competente. P. 9 julho 57, (3.º) p. 61—Idem sobre a confecção e remessa dos das prov. ultram. P. 20 abr. 61, p. 671—Auctorisada a rec. e desp. do ultr., no anno economico de 63-64. L. 24 julho 63, (4.º) p. 86—Ordenando que os governadores remettam com elles uma relação circumstanciada dos bens nacionaes. P. 28 julho 63, p. 227—Idem de todos os empreg. e vencim. que percebem. P. 28 julho 63, p. 228—Idem, o recenseamento de toda a divida passiva dos cofres publ. P. 28 julho 63, p. 228—Idem, das contas da receita e despeza das cam. munic. P. 29 julho 63, p. 228—Determinando que n'elles se classifique em ordinaria e extraordinaria, tanto a rec. como a desp., e que sejam accompanhados de uma relação nominal dos pensionistas do estado e os esclarecimentos que deverá conter. C. L. 28 jun. 64, (5.º) p. 80—Approvando que o de Macau seja remettido para o reino no mez de ag. do anno econom. anterior a que pertencer o que fôr enviado. P. 18 nov. 65, p. 554—Providenciando afim de que os da rec. e desp. do ultr. cheguem ao ministr. da mar. a tempo de poderem ser apresentados ás côrtes opportunamente. P. 17 março 66, (6.º) p. 6.

(Vide—*Cam. munic.—Culto religioso—Faz. publ.—Impostos—Instrucções.)*

Ordem *d'Aviz*—(Vide— *Condecorações — Facultativos— Off. milit.)*

——**da Torre e Espada** — (Vide — *Alferes—Fôro—Paisanos.)*

——**Terceira**—Concedendo á irmandade de S. Francisco da Penitencia de Loanda, a cerca proxima da sua igreja. D. 10 jan. 71. L. N. (8.º) p. 214.

(Vide—*Igrejas.)*

Ordenações *da India*—De El-Rei D. Manoel, de 8 set. 1520. L. A. (1.º) p. 56.

Ordenações *Filippinas* —Sua confirmação. L. 29 jan. 1643. L. A. (1.º) p. 242—Legislação que n'ellas se encontra, especialmente relativa ao ultr.—p. 244.

Ordenados—Mandando pagar em moeda forte o do prof. de latinidade de Moçamb. P. 13 julho 38. L. N. (1.º) p. 51—Qual o do thesoureiro da j. da faz. de Ang. P. 30 ag. 38, p. 57—O do physico-mór de Moçamb.. Jacques Nicolau de Salis Cellerina, é em moeda forte. P. 17 abr. 39, p. 91—Mandando continuar o augmento dos ordenados da secretr. do governo geral da India, auctorisado em 1825. P. 11 dez. 39, p. 111—Auctorisando provisoriamente o de 800$000 réis, ao thesoureiro da j. da faz. de Ang. P. 20 fev. 40, p. 118—Só se devem pagar depois de vencidos. P. 4 maio 40, p. 123—Regulando a fórma do seu pagamento na India, e mandando-os reduzir a moeda fraca. P. 9 maio 40, p. 125—Approvando provisoriamente o de 1:000 xerafins ao prof. da escola normal do ensino mutuo de Goa. P. 16 jan. 41, p. 143—A 5.ª parte do ordenado vencido pelos serventuarios interinos, deve sahir do do proprietario. P. 10 maio 41, p. 188—Augmentando o do delegado da comarca em Macau. D. 20 maio 42, p. 206—Approvando provisoriamente os dos empreg. da alf. de Moçamb. P. 30 dez. 45, p. 457—Approvando o do sub-director da alf. de Damão. P. 16 jun. 46, p. 501—Approvando que as companhias geraes das No-

vas Conquistas entreguem na thesouraria geral da India, a somma que devem pagar aos prof. de instr. primaria. P. 26 ag. 46, p. 518—Mandando que a j. de faz. de S. Th. e Pr. se regule pelo decr. 25 ag. 45, sobre o abono ao respectivo juiz de direito. P. 26 ag. 46, p. 519—Ordenando que o presidente interino da rel. de Goa, vença só o seu ordenado de juiz, a que sómente tem direito. P. 19 set. 46, p. 533—Approvando o que se abonou a dois advogados que serviram interinamente de auditores da gente de guerra na India. P. 12 dez. 46, p. 550—Qual o que compete a um prof. temporario da esc. principal de instr. prim. de Loanda. P. 13 set. 49, p. 677—Estabelecendo o de 600$000 réis annuaes, ao proc. dos neg. sinicos de Macau. D. 5 julho 65, (5.º) p. 396—Estabelecendo o de 144$000 réis annuaes, ao fiel do thesoureiro da j. da faz. de Moçamb. D. 30 nov. 66, (6.º) p. 312—No caso de vacatura do logar de juiz de direito da comarca de S. Th. o substituto que o exercer, tem direito ao ordenado por inteiro. P. 27 março 67, p. 411—Os prof. do seminario de C. Verde, que já o fossem antes da organisação do mesmo seminario, continuam, não sendo conegos, a vencer os que lhes estavam estabelecidos. P. 15 abr. 67, p. 416—Provendo á desp. com os dos criados do seminario de C. Verde. P. 31 dez. 67, p. 771—Indicando as circumstancias a que se deve attender para a divisão dos ordenados estabelecidos aos prof. de instr. prim. de C. Verde. P. 5 jun. 74, (8.º) p. 651—Fixando os do off. e amanuense empregados no serviço da curadoria geral dos individuos sujeitos á tutella, em S. Th. e Pr. P. 3 ag. 76, (9.º) p. 361.

(Vide—*Abonos—Agentes do ministr. publ.—Ajudas de custo—Alf.—Alf. de C. Verde—Aposentações—Aula—Cadeiras—Cheques—Cofre dos orphãos—Despezas—Directores—Diuturnidade de serviço—Emissão—Emolumentos—Empreg. publ.—Escrivães—Facultat.—Gratif.—Interpretes—Instr. publ.—Juizes—J. da faz.—Lingua ingleza—Presidios—Soldos—Vencimentos.*

Ordenança—Remettendo exempl. da ordenança de artilheria e da de infantri, para terem o destino marcado na portr. de 11 ag. 43. P. 7 out. 46. L. N. (1.º) p. 545—Remettendo aos governadores do ultr. 12 exempl. da 5.ª parte da ordenança de infantr. P. 15 julho 48, p. 635—Approvando a da armada e revogando o regim. provisional, de 20 julho 1796. D. 3 maio 66, (6.º) p. 34—Remettendo ao g. g. de Ang. para instrucção dos corpos da guarnição da prov., a de infantr. publicada em 1864. P. 9 julho 66, p. 130.

Ordens—Quaes as que, posto não sejam especiaes para o ultr., podem comtudo ser executadas sem dependencia de auctorisação do ministr. da mar. P. 30 maio 68. L. N. (7.º) p. 38.

(Vide—*Bol. Officiaes.*)

—militares—Sobre a reformação das tres ordens. Regim. e Estat. de 6 fev. 1572. L. A. (1.º) p. 141.

—religiosas—Para evitar demora de pagamento dos dizimos devidos por ellas. D. 3 abr. 1755. L. A. (2.º) p. 8.

Ordinandos—Providenciando para que os do bispado de S. Th. tenham as habilitações necessarias para a vida eccles. P. 3 jun. 54. L. N. (2.º) p. 343—Auctorisada a j. geral da Bulla da St.ª Cruzada, a pagar a desp. do transporte dos do ultr. para o seminario de Santarem, quando não poderem vir em navios do estado. P. 19 set. 54, p. 472—Dispondo que os commandantes dos navios do estado que forem a C. Verde, recebam a seu bordo os individuos que lhes forem mandados apresentar pela auctoridade superior, para irem educar-se no seminario de Santarem. P. 26 set. 54, p. 474—Ordenando que o g. g. de Ang. faça apresentar aos commandantes dos navios do estado os individuos escolhidos pelo prelado para serem educados no dito seminario. P. 26 set. 54, p. 474—Os de Cabo Verde, que forem educar-se n'aquelle seminario, devem ter sido propostos pelo respectivo prelado, convindo que, pelo menos, quatro sejam dos estabelecimentos da Guiné. P. 11 nov. 56, p. 850.

(Vide—*Ajudas de custo—Alumnos.*)

Organisações *administrativas*—Approvando os regulamentos da administrativa, fiscal e milit. da Guiné portugueza. D. 14 abr. 69. L. N. (7.º) p. 249.

(Vide—*Auctoridades administr.—Bat.*)

Organista—(Vide—*Sé de Loanda.*)

Orphãos—Providenciando sobre os bens d'elles em Moçamb., para que sejam arrecadados em cofre particular. P. 9 dez. 37. L. N. (1.º) p. 37—Ordenando que o cofre de taes bens em Macau, esteja sempre no local onde estiver o da faz. P. 27 março 45, p. 410—Providenciando sobre a administr. do cofre dos orphãos de Macau. P. 22 dez. 47, p. 594—Annexando o logar de depositario geral e thesoureiro dos orphãos de Macau ao de thesoureiro da j. da faz. D. 21 dez. 52, (2.º) p. 197—Não é necessaria licença do governo para empregar em bens de raiz no reino, o dinheiro da legitima de uns orphãos de Macau, existente no cofre. P. 18 abr. 54, p. 331—Ordenando que a j. geral de Ang. consulte sobre as alterações que importa fazer na legislação sobre tutella e bens dos orphãos, ausentes e dementes. P. 5 jan. 57, (3.º) p. 1—Approvando as providencias tomadas pelo juiz de direito da comarca de Sotavento de C. Verde, para a boa arrecadação d'aquelles capitaes. P. 26 out. 63, (4.º) p. 431.

(Vide—*Administr.—Arca dos orphãos—Auctoridades—Bissau—Escrivães.*)

Ourives *gentios*—(Vide—*Castas da India.*)

Ouro—Acerca da import. de ouro no Brazil, por embarcações procedentes da costa d'Afr. Alv. 12 fev. 10. L. A. (2.º) p. 299.

Ouvidas—Regulando os emolumentos dos chefes dos distr. de Ang. nas causas chamadas *ouvidas*. D. 7 ag. 55. L. N. (2.º) p. 669.

Ouvidor—(Vide—*Goa—Macau.*)

P

Pacificação—(Vide—*Governadores.*)

Paço *da Madeira*—Parte do regim. d'aquelle paço, de 23 fev. 1604. L. A. (1.º) p. 185.

— do arcebispo de Goa—Devem as obr. ali feitas sel-o á custa da faz. P. 25 jun. 44. L. N. (1.º) p. 373.

— episcopal—(Vide—*Macau.*)

Padres—Declarando como se deve liquidar o tempo de serviço dos que tiverem exercido o seu mi-

nisterio em C. Verde e na Guiné portugueza. P. 11 maio 76. L. N. (9.°) p. 341.

(**Vide**—*Ajudá—Eccles.*)

Padroado—Louvado o arcebispo de Goa pelo zelo com que se tem empenhado na defeza dos direitos da corôa e conservação do padroado. P. 28 nov. 38. L. N. (1.°) p. 70.

(**Vide**—*Real padroado.*)

Pagamentos—Recommendando que se procure fazer sempre em moeda o das praças em Mossamedes. P. 7 julho 65. L. N. (5.°) p. 409—Determinando o modo de fazer o de todos os vencimentos pelos cofres das respectivas prov. D. 4 março 70, (8.°) p. 6—Os secretr. da j. da faz. não podem ordenar aos thesoureiros pagamento algum, sem que preceda despacho da mesma junta. P. 26 jun. 77, (9.°) p. 466.

(**Vide**—*Contractos—Credores— Def. e ausentes—Dividas—Empreg. publ.—Espolios—Heranças—Monte-pio off.—Vencimentos.*)

Paginas—(Vide—*Livros.*)

Paisanos—(Vide—*Alferes— Fôro — Ordem da Torre e Espada.*)

Paizes-Baixos—(Vide—*Convenções — Tratados.*)

—— **estrangeiros**—(Vide—*Mancebos.*)

Palacios *archi-episcopaes*—(Vid.—*Inscripções.*)

—— **do governo** — Approvando provisoriamente que o continuo da secretr. do governo da India fosse encarregado da conservação da mobilia e outros objectos d'aquelle edificio, dando-se-lhe por esse serviço uma gratif. mensal. P. 21 ag. 57. L. N. (3.°) p. 105.

(**Vide**—*Fieis—Gratif.—Mobilias.*)

Palmares—Approvando a venda de parte do denominado *Cunha*, na India. D. 16 nov. 55. L. N. (2.°) p. 703.

Palmeiras—Restabelecendo na India o imposto sobre ellas. D. 30 abr. 74. L. N. (8.°) p. 490.

(**Vide**—*Contrib.—Dizimos—Impostos.*)

Pancadas *de espada de prancha*—(Vide—*Castigos.*)

Pangaios *arabes*—(Vide—*Acto de navegação.*)

Pangim—(Vide—*Nova-Goa.*)

Pantanos—Approvando a portr. do g. g. da India, que providenciou para o aterro do denominado «Tanque das Angustias». P. 22 fev. 44. L. N. (1.°) p. 355.

(**Vide**—*Cemiterios.*)

Papeis *de bordo*—Fazendo extensivas aos dos navios mercantes das outras nações, as disposições da portr. de 9 julho 64, relativas aos dos navios americanos entrados em Loanda. P. 29 julho 65. L. N. (5.°) p. 426.

(**Vide**—*Capitães de navios—Navios.*)

Papel *moeda*—Mandando continuar a sua circulação em Ang. D. 30 abr. 74. L. N. (8.°) p. 490.

—— **sellado**—As requisições d'elle devem ser sempre feitas em separado das de estampilhas. P. 14 nov. 77. L. N. (9.°) p. 531.

(**Vide**—*J. da faz.*)

Paquetes—(Vide—*Carreira d'Afr. — Companhia «União Mercantil» — Despachos — Navios.*)

Paracentese—(Vide—*Operação.*)

Parecer—(Vide—*Deleg. do proc. da corôa e faz.—Juizes.*)

Parochias—Auctorisando o gov. para crear algumas e proceder á demarcação das existentes. D. 30 dez. 52. L. N. (2.°) p. 229—Dividindo em quatro classes as da India e estabelecendo a fórma do seu provimento. D. 14 out. 68, (7.°) p. 67—Instituindo uma no distr. de Angoche e outra no presidio de Bazaruto, em Moçamb. D. 3 maio 75, (9.°) p. 100—Determinando que sejam consideradas de 2.ª classe as de Nagoa e Saligão, da India. D. 3 maio 75, p. 100.

(**Vide**—*Congruas.*)

Parochos—Consignando-lhes provisoriamente uma prestação mensal, em quanto por lei se não estabelecerem as congruas. L. 20 dez. 34. L. N. (1.°) p. 2—Ainda quando providos temporariamente, devem pagar os direitos de mercê correspondentes ao tempo que servirem. P. 20 nov. 41, p. 197—Mandando applicar ao ultr. o decr. de 23 out. 35, que lhes estabeleceu congruas, como as mais proprias para se obter dos egressos o serviço que a egreja e o estado têem direito a exigir d'elles. P. 4 nov. 43, p. 331—Regulando os direitos parochiaes e emolumentos, na diocese de Goa. L. 30 abr. 50, p. 693—Idem, em Macau. L. 30 abr. 50, p. 693—Estabelecendo vantagens aos sacerdotes que forem parochiar em Afr. oriental ou em Timor. D. 26 dez. 54, (2.°) p. 597—Ordenando que não deixem de averbar as certidões que passarem de baptismo, casamento e obito. P. 30 março 61, (3.°) p. 654—Designando as vantagens estabelecidas para os de S. Th. e Pr., Ang., Moçamb. e Timor, que forem europeus ou naturaes da India. D. 17 dez. 68, (7.°) p. 110—Fez-se extensiva a todas as prov. a prohibição dada para Ang. sobre a vinda d'elles ao reino, sem consentimento do seu prelado. P. 25 maio 75, (9.°) p. 103—A disposição do decr. de 30 abr. 74, que augmentou os ordenados dos prof. de instr. prim. em Ang., não é extensiva a estes. P. 30 ag. 75, p. 267—Recommendando que os da diocese de Ang., além do serviço que n'esta qualidade lhes incumbe, só sejam empregados no do magisterio primario, e isto nas proprias localidades onde parochiarem. P. 5 set. 77, p. 499.

(**Vide**— *Concursos—Congruas—Direitos de mercê—Empregos—Nomeações—Sacerdotes.*)

—— **encommendados**—Competem as suas nomeações aos prelados das dioceses. P. 5 julho 50. L. A. (1.°) p. 699—Podem os prelados transferil-os de umas para outras egrejas. P. 9 set. 50, p. 702—Os de C. Verde não precisam de titulo passado pelo g. g. P. 13 out. 54, (2.°) p. 477—Resolvendo duvidas sobre as suas nomeações. P. 1 jun. 59, (3.°) p. 388.

(**Vide** — *Beneficios eccles. — Eccles. — Nomeações.*)

Partidor—(Vide—*Avaliador.*)

Passageiros *asiaticos* — Approvando que o governador de Macau e Timor suspendesse por um anno a execução do regulam. que publicára para a sahida de passageiros asiaticos pelo porto de Macau. P. 1 ag. 74. L. N. (8.°) p. 672—Resolvendo a duvida suscitada sobre a época em que devia terminar a suspensão do regulam. de 28 jan. 75, para o transporte d'elles do porto de Macau. P. 21 abr. 75, (9.°) p. 95.

—— **do estado** — As passagens d'elles, quer para o reino, quer para outras prov., nos vapores da carreira d'Afr., devem ser pagas pelos cofres das prov. P. 6 maio 59. L. N. (3.°) p. 377.

(**Vide** — *Companhia «União Mercantil» — Empreg.—Individuos de côr—Ingenuos—Lorchas—Mar-alto—Matriculas.*)

Passagens—Ordenando que se dê para o reino ás praças de pret, que forem servir voluntariamente em Ang., logo que termine o tempo do seu serviço ali,

devendo regressar como paisanos, se não tiverem direito ou obrigação de tornar para o exercito. P. 18 fev. 64. L. N. (5.º) p. 5—Approvando a tabella dos preços d'ellas nos barcos de vapor da empreza de navegação do Quanza. P. 10 set. 67, (6.º) p. 703—Quaes os empreg. que se comprehendem nas disposições do decr. de 20 abr. 69, sobre abono de passagem. P. 9 fev. 70, (8.º) p. 2—Ordenando que não havendo transporte do estado com destino para o reino, ellas se tomem nos paquetes da companhia da India britannica, para os empreg. da India, que tiverem de vir á metropole. P. 25 nov. 75, (9.º) p. 278—Declarando que não se podiam abonar as passagens de Loanda para Lisboa de duas filhas menores de um tenente coronel, por não se acharem em nenhum dos casos previstos no art. 10.º do decr. de 28 dez. 68. Off. 19 set. 76, p. 374.

(Vide—*Abonos—Adiantamentos—Ajudas de custo—Congruas—Degredados — Deputados — Despezas—Dizimos — Eccles. — Emigr. —Empreg.—Empreg. publ.—Estudos — Familias — Impostos—Missionarios— Off. milit. — Praças de pret.)*

Passaporte *real*—As embarcações nacionaes mercantes, destinadas á navegação de mar em fóra, são obrigadas a munir-se d'elle, exceptuando as pequenas embarcações empregadas na pesca. L. 14 julho 68. L. N. (1.º) p. 632—Remettendo 12 exempl. da lei retro. P. 18 out. 48, p. 645.

(Vide—*Navios—Passaportes.)*

Passaportes—Remettendo o modelo dos das embarcações de cabotagem. Circ. 17 set. 52. L. N. (2.º) p. 11—Determinando em que circumstancias e com que condições se devem conceder ás embarcações construidas por subditos portuguezes em territorios onde não haja auctoridades. P. 5 abr. 54, p. 330—Os das embarcações de cabotagem, passados pelos governadores, devem ser considerados como reaes. P. 29 maio 54, p. 341—Mandando executar em todas as prov. a portr. retro. P. 29 maio 54, p. 341—Determinando que os governadores remettam em jan. de cada anno, dois mappas das embarcações a que tiverem dado passaporte no anno antecedente. P. 15 maio 57, (3.º) p. 45—Explicando alguns pontos relativos a passaportes maritimos sobre que se offerecia duvida ao g. g. de Moçamb. P. 9 março 77, (9.º) p. 431.

(Vide — *Auctoridades marit.— Consules — Desp.—Devedores— Documentos — Escravos— Fianças — Individuos de côr—Ingenuos—Matricula—Navios—Passageiros.)*

Patentes—(Vide—*Chefes—Direitos de mercê— Empreg. publ.—Off. milit.)*

Patrões—(Vide— *Contractos — Desp. — Passaportes.)*

—— **móres**—Para que o cons. do almirantado os promova para o ultr. Resol. 20 março 1797. L. A. (2.º) p. 252—Supprimindo o da cidade de Macau e auctorisando a reforma dos emolumentos dos pilotos. P. 17 nov. 45. L. N. (1.º) p. 448.

(Vide—*Ajud. de C. Verde—Capitães dos portos.)*

Pau *caixão*—Concedendo a José Thomaz de Figueiredo, por 15 annos, o exclusivo da export. de semente da arvore *pau caixão*, pelas alf. d'Afr. D. 13 out. 75. L. N. (9.º) p. 270.

—— **vermelho**—Approvando a reducção do direito de export. que pagava em S. Th. e Pr. P. 19 dez. N (1.º) p. 685.

tas—Auctorisado o g. g. da India a fazer as modificações necessarias na decretada em 12 nov. 69. D. 9 set. 70. L. N. (8.º) p. 163.

(Vide—*Alf.—Alf. da India—Alf. de Ang. —Alf. de C. Verde—Alf. de Moçamb.—Alf de S. Th. e Pr.—Barcos de vapor—Cantaria— Dir. de nacionalisação — Guiné portugueza— Lagedo.)*

Pemba—(Vide—*Colonia de Pemba.)*

Pena *de morte*—Prohibida a sua execução, sem prévia resolução regia. P. 17 fev. 40. L. N. (1.º) p. 118—Não deve executar-se sem prévia resolução do Poder Moderador. P. 20 set. 43, p. 321—As sentenças a tal pena, proferidas em Macau, não serão executadas sem preceder recurso para a rel. do estado e resolução do Poder Moderador. L. 4 maio 49, p. 669—Approvando que permaneça em vigor na India, o que dispõe o art. 18.º do decr. de 16 jan. 37, relativamente ao julgamento dos crimes sujeitos a pena capital. P. 7 abr. 64, (5.º) p. 12—Negando approvação á portr. do g. g. de Moçamb. que fez applicavel a pena de morte aos revoltosos da Zambezia, em varios casos julgados por uma commissão milit. P. 9 ag. 69, (7.º) p. 289—Abolida em todo o ultr. nos crimes civís, substituindo-a pela immediata. D. 9 jun. 70, (8.º) p. 23.

Penas—(Vide— *Capitães de navios — Codigo— Communidades agric.— Confrarias — Degredo —Devedores—Livros— Mestres de navios— Papeis de bordo.)*

Penhoras—(Vide—*Autos — Def. e ausentes— Emolumentos.)*

Pensionistas *do estado*—Ordenando que os orçamentos sejam accompanhados de uma relação nominal de todos, com certos esclarecimentos. C. L. 28 julho 64. L. N. (5.º) p. 80.

—— **do ultr.**—Mandando-lhes abonar a matricula no curso de introd. á hist. nat. dos tres reinos. P. 31 março 52. L. N. (2.º) p. 5—Regulando o pagam. de titulos de renda vitalicia das de thesouro, residentes em Goa. P. 19 jan. 75, (9.º) p. 1.

Pensões—Regulando a sua concessão. C. L. 11 jun. 67. L. N. (6.º) p. 435—São pagas pelo thesouro da metropole as das familias dos fallecidos na campanha da Zambezia. P. 16 set. 70, (8.º) p. 167—Mandando abonar uma de 12:000 xerafins ao rei de Sundem. P. 19 out. 70, p. 183—O decretamento das de sangue é attribuição exclusiva do governo da metropole. P. 20 jan. 71, p. 216—Regulando a concessão das de sangue. D. 16 nov. 72, p. 423—Revalidando a favor das pensionistas viuvas, ou que viessem a enviuvar, as pensões de sangue, ou do monte-pio do exercito e da mar., que ellas tivessem perdido, em razão de haverem casado; e declarando habeis para succederem ás mães, nas de monte-pio, as filhas casadas. C. L. 7 abr. 77. (9.º) p. 443—Permittindo que as concedidas conforme a lei de 11 jun. 67, possam ser accumuladas com as do monte-pio do exercito ou da mar., pagas por effeito de contrib. dos associados. C. L. 10 maio 78, p. 606—Os filhos perfilhados são habeis para succederem nas concedidas em virtude das disposições da lei de 19 jan. 27, decr. de 3 dez. 68 e lei de 15 abr. 74. C. L. 14 maio 78, p. 610.

(Vide—*Abonos—Campanha da Zambezia— C. de lei—Contrib. predial—Empreg. publ.— Exercito da India—Familias — Força exped. da Zambezia—Força milit.—Monte-pio milit. da India—Monte-pio off.—Neophytos— Obras pias — Pagamentos — Princeza de Sundem — Rei do Congo.)*

devendo tractar-se d'elles em relatorios especiaes. P. 24 maio 78. L. N. (9.º) p. 623.

Polvora—Declarando os direitos da America e Afr. para o consumo da da real fabrica do Rio de Janeiro e de Lisboa. C. R. 22 julho 11. L. A. (2.º) p. 314—Mandando estabelecer estancos para a venda da nacional no ultr., e prohibindo a entrada da estrangeira. D. 24 abr. 38. L. N. (1.º) p. 39—Mandando admittir em Moçamb. a da fabrica de Goa. P. 26 maio 47, p. 570—Approvando as providencias tomadas pelo governo da Guiné portugueza para evitar os males resultantes de descuidos na arrecadação da que os navios do commercio levam a Bissau. P. 29 março 58, (3.º) p. 225—Approvando o regulam. para a arrecadação da que dér entrada na povoação do Dondo, em Ang. P. 22 julho 68, (7.º) p. 42.

(Vide—*Alf. de C. Verde—Armazenagem—Emolumentos—Fabrica de polvora—Fretes.)*

Ponta *do Paraj até*—(Vide—*Capital.)*

Ponto—(Vide—*Empreg. publ.—Pagamentos.)*

População—(Vide—*Ilha de S. Vicente.*)

——chineza—(Vide—*Codigo administrativo.)*

Porteiros—Declarando que devia ser conservado o da secretr. geral de Ang., embora não figure na tabella do respectivo quadro. P. 8 abr. 70. L. N. (8.º) p. 13.

Portes *de correspondencias*—Estabelecendo os que devem pagar as que houverem de ser expedidas das possessões portuguezas d'Afr. occid. para a Prussia, e em transito pela Prussia para outros paizes. Tabella 16 ag. 64. L. N. (5.º) p. 273—Addicionamento á tabella retro. Tab. 26 dez. 64, p. 315—Reduzindo os de iguaes portos para a Suecia e Noruega, por via da Prussia. Tab. 21 abr. 65, p. 327—Alterando os das que se dirigirem das prov. portuguezas d'Afr. occid. á Prussia ou outros paizes, devendo ser franqueadas por meio de sellos postaes. Tab. 24 ag. 65, p. 441—Estabelecendo os das que houverem de ser expedidas de Portugal, Madeira, Açores e da Afr. occid. para a Inglat. e Irlanda e em transito para outros paizes. Tab. 18 julho 66, (6.º) p. 131—Fixando novamente as da Prussia ou em transito. Tab. 19 jun. 67, p. 448—Regulando as da Hespanha ou em transito. Tab. 20 julho 67, p. 658.

Porto *de Goa*—(Vide—*Capitania.*)

——de Loanda—(Vide—*Commissões mixtas.)*

——de Pinda—Mandando-o occupar. P. 17 julho 54. L. N. (2.º) p. 344—Ordenando que o g. g. de Ang. tome em attenção as considerações do cons. ultram., acerca do estabelecimento d'aquelle porto, adoptando-as conforme as circumstancias o permittirem. P. 22 jan. 55, p. 656.

Portos *da India*—Approvando a portaria do g. g. da India, de 24 dez. 47, que regulou e centralisou o serviço dos portos do referido Estado. *(Segue a portaria approvada.)* P. 17 jun. 48. L. N. (1.º) p. 628.

——de Moçamb.—(Vide—*Commercio.)*

——francos—Declarando taes os de Bissau e Cacheu. D. 9 dez. 69. L. N. (7.º) p. 750—Foi addiada por differentes vezes a execução do decr. retro. D. 13 set. 70, (8.º) p. 166—D. 29 nov. 71, p. 352—D. 27 nov. 72, p. 426—D. 19 nov. 73, p. 469.

Posses—Ordenando que se não illuminem as fortalezas nem os outros edificios publ. do ultr. á custa da faz., por occasião das entradas e posses de novos governadores e prelados. D. 21 jun. 26. L. A. (2.º) p. 368—Declarando quem devia ser investido na dos terrenos concedidos em C. Verde a J. Baptista Barnay. P. 3 julho 66, (6.º) p. 124.

(Vide—*Barcos de passagem—Canonicatos—Diplomas—Emolum.—Juizes ordinarios—Justificações.)*

Possessões *portuguezas*—(Vide—*Commissões.)*

Postos *de accesso*—As praças do exercito despachadas para o ultr. em posto superior ao que tinham, só serão recebidas no exercito com outro a que tenham ali sido promovidas, havendo servido no ultimo posto, um anno, pelo menos. P. 28 ag. 71. L. N. (8.º) p. 323—Para se tornar definitiva a promoção aos postos de accesso, só se póde contar o tempo de serviço effectivo. P. 15 dez. 73, p. 473.

(Vide—*Antiguidades.)*

——de commissão—Não póde havel-os senão em caso de guerra aberta; fóra d'esse caso são illegaes. P. 25 fev. 59. L. N. (3.º) p. 361.

——fiscaes—Approvando provisoriamente a organisação dos da prov. de Praganá Nagar Avely. P. 15 maio 68. L. N. (7.º) p. 36—Auctorisando o estabelecimento de um no sitio da Mucimba e Mucambo, em Moçamb. P. 23 abr. 78, (9.º) p. 585—Mandando estabelecer um no sitio conveniente da confluencia dos rios Chire e Zambeze, em Moçamb. P. 8 jun. 78. p. 632.

——militares—Mandando que os governadores mandem no principio de cada anno um mappa dos que estiverem vagos. P. 16 jan. 57. L. N. (3.º) p. 4.

(Vide—*Governadores subalternos—Off. de mar.—Off. milit.)*

Posturas *munic.*—Estabelecendo sobre o julgamento das causas de transgressões em C. Verde. D. 27 set. 58. L. N. (3.º) p. 322.

Povoação—(Vide—*Lourenço Marques.)*

Praça—(Vide—*Condições—Dilly.)*

Praças *de guerra*—(Vide—*Commandos—Off. militares.)*

——de pret—Providenciando acerca do regresso ao reino das que pertencem ao exercito e vão servir temporariamente em Ang. P. 18 fev. 64. L. N. (5.º) p. 5—Dando instr. para regular o tempo e o modo do serviço das do exercito que vão servir no ultr., e bem assim as condições em que podem tornar ao mesmo exercito. D. 26 set. 64, p. 290—Determinando a situação das que, tendo passado do deposito disciplinar a servir no ultr., são ali julgadas incapazes de todo o serviço, antes de haver terminado o tempo das suas sentenças. P. 6 maio 65, p. 330—Ás que do exercito vão servir voluntariamente no ultr., abonam-se vencimentos em tudo iguaes, quando não os tenham ali maiores, aos que competem ás das guarnições de Lisboa, Porto e Elvas. P. 10 julho 65, p. 410—Deve dar-se transporte para o reino, á custa do estado, ás que acabam no ultr. o tempo de serviço na fileira. P. 12 set. 72, (8.º) p. 404—Devem ser remettidas ao minist. da mar., d'Afr. occid. em todos os mezes, de Moçamb. e India em todos os trimestres, relações nominaes das praças europeas fallecidas. Off. 24 fev. 74, p. 477—Approvando provisoriamente o abono de um subsidio para rancho ás europeas, em serviço na India, que têem vencimentos iguaes aos dos indigenas. P. 3 out. 74, p. 690—O abono de 25% ás da guarnição de Moçamb. que continuarem no serviço depois de terminado o tempo a que eram obrigadas, compete unicamente ás europeas. Off. 26 julho 76, (9.º) p. 358.

(Vide—*Abonos—Ajustamento de contas—Alimentação—Artifices—Baixas—Bat.—Bro-*

ções—Cavallaria—Companhias—Deposito permanente—Depositos—Desertores—Empreg. publicos—Esquadrão—Estudos—Etape—Exercito—Força milit.—Gratif.—Hosp.—Incorregiveis—Instr.—Invalidos—Medicamentos—Moeda—Monte-pio off.—Pagamentos—Passagens—Pontos—Pret—Rancho.)

Pragmatica—Prohibindo veludos, sedas lavradas e guarnições de ouro ás pessoas assistentes em Ang., não sendo off. milit., de capitão para cima. Alv. 5 out. 1742. L. A. (1.°) p. 413—Cap. 9.° da pragmatica de 24 maio 1749, p. 414—Mandando declarar os capitulos 1.° e 9.° da de 24 de maio do mesmo anno. Alv. 19 set. 1749, p. 415.

Praso *Licungo*—(Vide—*Liberdade.)*

Prasos—(Vide—*Contrib. predial—Dir. de mercê—Dividas—Matrizes—Mercês.)*

— **da corôa**—Mandando que d'elles se não façam novas concessões em Moçamb. P. 1 jun. 38. L. N. (1.°) p. 47—Insistindo n'aquella prohibição. D. 6 nov. 38, p. 67—Suscitando a observancia do decr. de 6 nov. 38, que prohibiu a doação d'elles, e declarando nullo o que se tivesse feito em contrario. P. 25 nov. 41, p. 198—Confirmando o aforamento de um em Moçamb. P. 30 dez. 41, p. 198—Approvando a permissão dada aos foreiros d'elles, em Damão, para residirem em Nova Goa. P. 30 ag. 43, p. 320—Mandando declarar em rigoroso commisso, na India, os que se encontrarem em decadencia culposa, e examinar se é possivel extinguil-os em todo aquelle Estado. P. 28 maio 47, p. 571—Abolindo a sua instituição em Moçamb. D. 22 dez. 54, (2.°) p. 574—Dando instr. para a execução do decr. retro. P. 12 março 55, p. 620.

(Vide—*C. de lei—Concessões de terrenos—Fóros—Impostos—Laudemios—Terras da corôa.)*

Praticantes—(Vide—*Pharmacias.)*

Precedencias—Resolvendo as questões de precedencia e auctoridade suscitadas entre o governador e vigario archi-episcopal de Goa e o cabido da respectiva sé. P. 20 jan. 53. L. N. (2.°) p. 244—Deve-a ter o senado de Macau, quando concorrer em actos publ. com o secretr. do governo. P. 27 maio 65, (5.°) p. 382.

(Vide—*Bat.—Cons. do governo—Contador—Graduações—J. de faz.—Off. milit.)*

Preços—(Vide—*Fretes—Impostos—Medicamentos—Passagens.)*

Predios *urbanos*—(Vide—*Decima.)*

—— **nacionaes**—(Vide—*Administrador.)*

Preferencia—Quem deve tel-a na venda das roças do estado em S. Th. e Pr. P. 22 ag. 66. L. N. (6.°) p. 149.

(Vide—*Aforamentos—Compras—Concursos—Empreg. publ.—Empregos.)*

Prejuizo *de antiguidade*—(Vide—*Antiguidade—Posto de accesso.)*

Prelados—Mandando proceder judicialmente contra o de Moçamb. por continuar no exercicio do cargo, depois de dimittido. P. 27 set. 57. L. N. (3.°) p. 131.

(Vide—*Ajudas de custo—Cons. do governo—Culto divino—Posses.)*

Premios—Tomando varias providencias e estabelecendo-os para promover a cultura do algodão em Afr. D. 4 dez. 61. L. N. (3.°) p. 692.

(Vide—*Algodão—Denunciantes—Tigres.)*

Presas—Sobre as presas feitas aos corsarios e piratas. Alv. 16 jan. 1764. L. A. (2.°) p. 36—Os processos por causas de presas por trafico d'escravatura, são sujeitos a sello. P. 15 nov. 45. L. N. (1.°) p. 448—Resolvendo a devida distribuição das de escravatura. P. 14 abr. 46, p. 469—Declarando a jurisdicção dos tribunaes a quem compete o seu julgamento. D. 1 set. 46, p. 523—Resolvendo algumas duvidas sobre a competencia do tribunal de presas de Loanda. P. 2 out. 46, p. 544—Approvando a resposta dada pelo g. g. de Moçamb. ao commandante de uma fragata ingleza, de que não estava auctorisado para mandar julgar as presas feitas por navios inglezes, quando não podessem ser conduzidos para o Cabo. P. 14 set. 58, (3.°) p. 312.

(Vide—*Commissões mixtas—Escravatura—Rel. de Loanda.)*

Prescripção—Não a ha para o crime de trafico d'escravatura. P. 8 jan. 64. L. N. (5.°) p. 2.

Presentes—(Vide—*Auctoridades.)*

Presidencias—(Vide—*Cons. do governo—Escravos e libertos—J. da faz.—J. protectora—Presidentes.)*

Presidentes—Quem deve fazer as suas vezes nos tribunaes maritimos, quando este fôr parte offendida em processo que tenha de ser julgado. P. 27 abr. 66. L. N. (6.°) p. 33.

(Vide—*Attribuições—Cons. do governo—Cons. superior de just. milit.—Cons. ultram.—Deleg. do proc. da corôa e faz.—Escusas—Fianças—Juizes—Junta protectora dos escravos e libertos—Juramentos—Rel. de Goa—Substitutos.)*

Presidio *de Ang.*—Reformação d'este presidio e sua conquista, de 5 abr. 1666. L. A. (1.°) p. 290.

Presidios *d'Afr.*—Mandando pagar em numerario e não em generos ás guarnições d'elles. P. 22 ag. 38. L. N. (1.°) p. 56—Tolerando, em caso de necessidade, o pagamento da tropa d'elles, em pannos e generos. P. 25 jan. 40, p. 112—Idem ás guarnições dos de C. Verde. P. 15 jun. 40, p. 129.

(Vide—*Bazaruto—Commandos milit.)*

Presos—Para que os governadores ou ministros ultram., os não mandem para o reino, sem primeiro darem conta a El-Rei. Alv. 18 jan. 1624. L. A. (1.°) p. 221—Mandando sentenciar alguns criminosos para a guarnição de C. Verde. D. 15 nov. 1753, p. 426—Mandando que os dos off. de carpinteiro e pedreiro que merecerem degredo, se sentenceiem para ir servir em Ang. D. 25 julho 1754, p. 434—Ampliando o decr. de 22 out. 10, perdoando aos que se acharem nas cadeias do ultr. D. 19 ag. 11, (2.°) p. 314—Approvando que a sustentação dos pobres em Loanda, corra por conta do estado. P. 12 jun. 58, (3.°) p. 274.

(Vide—*Cadeias—Ciganos—Degredo—Misericordia de Loanda—Vadios.)*

Prestações—Legalisando a applicação dada ás prestações recebidas da j. da faz. de Macau, para o fim determinado no art. 2.° da carta de lei de 7 abr. 63. C. L. 12 abr. 77. L. N. (9.°) p. 447.

(Vide—*Cam. munic.—Collegios—Congruas—Eccles.—Limpeza.)*

Pret—Regulando novamente o das praças da guarnição de Macau. D. 26 julho 65. L. N. (5.°) p. 424.

(Vide—*Exercito da India—Força milit.)*

Prevaricação—Occorrendo ás de alguns governadores e ouvidores do ultr. Alv. 14 abr. 1785. L. A. (2.°) p. 225.

Primeiro *posto*—(Vide—*Exercito da India.)*

Rancho—Recommendando que se tracte de melhorar o das praças de pret. P. 10 jun. 65. L. N. (5.º) p. 392.

(Vide—*Praças de pret.)*

Real *d'agua*—Extincto este imposto em C Verde. D. 12 out. 69. L. N. (7.º) p. 809.

—— padroado—Sobre a continuação do exercicio do real padroado no Oriente, e confirmado e ratificado por carta de lei de 6 fev. 1860. Tractado 21 fev. 57. L. N. (3.º) p. 512—Auctorisada a j. da faz. da India a ordenar provisoriamente as desp. indispensaveis para conservação e defeza das igrejas do padroado. P. 3 março 57, p. 17—Ratificado e confirmado o tract. de 21 fev. 57. C. L. 6 fev. 60, p. 512.

Rebocagem—Approvando o regulam. para a dos navios no rio e barra de Quilimane, pelo vapor *Auxiliar.* P. 14 maio 78. L. N. (9.º) p. 611.

Recebedor—O dos dir. de mercê e sello da contadoria da j. da faz. da India, não tem accesso. P. 28 maio 75. L. N. (9.º) p. 224.

Recebedores *das decimas* — (Vide — *Concursos.)*

—— do Brazil—(Vide—*Almoxarifes.)*

Recebedorias — Approvando provisoriam. as instr. para o serviço das de C. Verde. P. 3 abr. 46. L. N. (1.º) p. 468—Idem a creação de uma em Moçamb., para substituir os thesoureiros de laudemios, dir. de mercê, fóros, sellos de verba, etc. P. 25 abr. 51, p. 709—Extincta a particular de Moçamb., passando as respectivas funcções a ser desempenhadas pelo thesoureiro geral da j. da faz., coadjuvado por um fiel da sua escolha. D. 30 nov. 68, (6.º) p. 312.

Receita—Auctorisada a do ultr. no anno econom. de 64–65. C. L. 28 jun. 64. L. N. (5.º) p. 80—Remettendo para o ultr. as tabellas da d'aquelle anno. P. 31 ag. 64, p. 289—Consignando a de todas as prov. no anno econom. de 66–67. D. 8 set. 66, p. 154—Mandando observar no ultr. as tabellas da rec. para o anno econom. de 66–67. P. 3 out. 66, p. 293—Auctorisada a rec. de todas as prov., calculada para o anno econom. de 67–68. C. L. 2 julho 67, p. 487—Idem para 70–71 e 74–75. D. 30 jun. 70, (8.º) p. 32. D. 30 abr. 74, p. 490—Idem para 75–76. D. 26 maio 75, (9.º) p. 103—Mandando publicar todos os mezes nos *Bol. Off.*, uma conta, por capitulos, da rec. das respectivas prov., arrecadada no mez anterior. P. 1 março 77, p. 424.

(Vide—*Lei da rec. e despeza.)*

Recenseamentos —(Vide— *Administr. de concelhos — Alteração dos recenseamentos — Commissões—Eleições.)*

Recibos—(Vide—*Empregados.)*

Recolhimento de *D. Pedro V*—Auctorisado o abono temporario de um subsidio áquelle estabelecimento de Loanda. D. 11 set. 55. L. N. (2.º) p. 686.

Recolhimentos—(Vide—*Macau.)*

Reconducção—(Vide—*Arrendamentos.)*

Reconhecimentos—(Vid.—*Assignaturas.)*

Recrutamento *milit.*—Providenciando afim de evitar que os mancebos a elle sujeitos e domiciliados no reino, se passem a paizes estrangeiros pelas prov. ultram. P. 17 dez. 69. L. N. (7.º) p. 782.

Recrutas—(Vide—*Correspondencia.)*

Rectificação—(Vide—*Codigos—Cons. ultramarino.)*

Recursos— Ordenando que se interpozessem todos os que a lei auctorisasse para a continuação de um processo por crime de trafico de escravatura, não obstante haver passado em julgado a sentença que lhe applicára o indulto de 16 out. 62. P. 8 jan. 64. L. N. (5.º) p. 2—Fixando o praso da interposição do que a lei faculta para o sup. cons. de just. milit. contra as sentenças dos trib. maritimos que condemnarem em certas penas. P. 30 julho 64, p. 253—Declarando que o ha para o cons. superior de just. milit. de Loanda, da sentença do trib. marit. que conhecesse de uma infracção de regulam. de porto, commettida em Ang., se a pena imposta por esse trib. excedesse a sua alçada. P. 5 jan. 66, (6.º) p. 1—Negando provimento ao interposto da decisão da j. da faz. de C. Verde, que mandára pagar a um empreg. os vencim. que lhe haviam sido suspensos em quanto estivéra preso, por causa de imputação de um crime de que foi absolvido. P. 19 nov. 73, (8.º) p. 469.

(Vide—*Accordãos — Cam. munic.—Comarcas judiciaes—Fiança—Manifestos.)*

Recusa—(Vide—*Capitães de portos.)*

Redempção—(Vide—*Def. e ausentes—Mamposteiros.)*

Reducção—(Vide—*Fóros— Portes de correspondencias.)*

Reembolso—(Vide—*Cred. extraordinarios.)*

Reexportação—(Vide—*Alf. —Despachos.)*

Reforma *dos serviços publ.*—(Vide—*Auctorisações.)*

——judicial—(Vide—*Juizes—Nov. Ref. Jud.)*

Reformados—Ordenando que a j. da faz. de Ang. só lhes pague depois de pagos os effectivos. P. 16 maio 45. L. N. (1.º) p. 418—Regulando-lhe o abono dos vencim. P. 30 nov. 70, (8.º) p. 193.

(Vide—*Divisão de reformados.)*

Reformas—Não podem concedel-as os governadores, mas só propôr e informar as que forem pedidas. P. 10 dez. 39. L. N. (1.º) p. 110—Explicando ao g. g. de Moçamb. como deve ser entendida a circ. de 17 julho 63, no que respeita ás milit., declarando que a referida circ. não podia auctorisal-o a concedel-as. P. 14 julho 65, (5.º) p. 413.

(Vide — *Contagem de tempo — Facultat.— Governadores—Governadores geraes—Milicias —Off. reformados — Pharmaceut. — Promoções —Propostas.)*

Regalias *milit.*—Só em virtude de lei expressa se devem conceder. P. 30 abr. 69. L. N. (7.º) p. 263.

Regedores *de parochia*—(Vide—*Comarcas.)*

Regedorias *de parochia*—Approvando que nas da India haja um livro para o registo das ordens circulares. P. 18 março 46. L. N. (1.º) p. 463.

Regencia *do reino*—Participando ter El-Rei o Sr. D. Fernando entrado no exercicio da regencia do reino. Circ. 18 nov. 53. L. N. (2.º) p. 315—Declarando que a assumia El-Rei o Sr. D. Fernando, durante a ausencia de El-Rei o Sr. D. Luiz. Procl. 2 out. 65, (4.º) p. 448—Idem. C. L. 27 jun. 67, (6.º) p. 472—Declarando havel-a assumido El-Rei D. Fernando. Procl. 3 julho 67, p. 623.

(Vide—*Formulario.)*

Regimento *da just. de Ang.*—(Vide—*Juizes.)*

—— da procurat. dos neg. sinicos —(Vide—*Procurat. dos neg. sinicos.)*

—— de infantr. do ultr.—Approvando a sua organisação. C. L. 3 fev. 76. L. N. (9.º) p. 298—Alterando uniforme e equipamento. P. 11 ag. 77, p. 493—Dispondo que não se ordenasse transferencia alguma do bat. do regim. destacado em Goa, nem se désse passagem de outro corpo para o mesmo bat., sem

auctorisação superior. Off. 12 março 78, p. 583—Regulando os soldos dos subalternos, quando na effectividade do serviço. C. L. 3 maio 78, p. 587.

(**Vide**—*Abonos—Ajudantes—Bol. milit. do ultr.—Codigo de just. milit.—Corpos de pol.—Gratif.—Mappas—Mostras—Off. milit.*)

—— **dos def. e ausentes**—(Vide—*Def. e ausentes.)*

Regimentos—(Vide—*Administr. de just.—Cons. ultram.—Def. e ausentes—Juizes—Junta consultiva do ultr.—Medicamentos—Ordenança—Preços—Rectificações.*)

Registo *criminal*—Creado no ultr. D. 24 ag. 63. L. N. (4.º) p. 233.

—— **de hypothecas** — Mandando pôr em execução em S. Th. e Pr., com alteração consignada no art. 254.º do cod. administr., os decr. de 26 out. 36 e 3 jan. 37, sobre este registo. P. 17 dez. 55. L. N. (2.º) p. 706.

(**Vide**—*C. de lei—Hypothecas.)*

—— **dos navios**—Auctorisando a despeza que fôr necessaria fazer com o registo das embarcações no porto de Macau. P. 22 julho 68. L. N. (7.º) p. 45.

(**Vide**—*Alf.—Alf. de Ang.—Capitães de navios—Conhecimentos.)*

—— **parochial**—Sua organisação no ultr. D. 9 set. 63. L. N. (4.º) p. 245.

(**Vide**—*Cartorios parochiaes.)*

—— **predial**—Determinando o dia em que deve ser installado em C. Verde, S. Th. e Pr. e Ang. D. 22 jun. 66. L. N. (6.º) p. 113—Marcando o dia em que ha de installar-se na India. D. 6 abr. 67, p. 414—Idem em Macau. D. 12 out. 67, p. 720—Fazendo extensivo ao ultr. o regulam. de 14 maio 68. D. 18 nov. 69, (7.º) p. 335. R. 14 maio 68, p. 532—Deve continuar provisoriamente a ser feito nos termos da legislação anterior ao decr. 18 nov. 69. P. 15 set. e 5 e 7 out. 70, (8.º) p. 167 e 180.

(**Vide**—*Ajudantes privativos—Autos—Concursos—Conservadores do registo predial—Deleg. do proc. da corôa e faz.—Instrucções.)*

Registos—Mandando vigorar no ultr. a carta de lei de 30 junho 60, que estabeleceu a contrib. de registo em substituição das sizas e imposto de transmissão. P. 14 março 62. L. N. (3.º) p. 703. *(Segue a carta de lei.)* —Mandando observar a respeito da lei retro, as alterações e declarações feitas pelas leis de 11 ag. 60 e 17 ag. 61, as quaes vão transcriptas. P. 9 julho 62, p. 741.

(**Vide**—*Ajudantes—Alf. — Alf. de Ang. — Aluguel—Conhecimentos — Contractos — Descobrimento de minas — Emolumentos — Escravos —Gratif.—Juizes—Navios—Postos fiscaes.)*

—— **fiscaes**—Estabelecendo um em cada uma das sete aldeias da India. D. 6 ag. 66. L. N. (6.º) p. 135.

(**Vide**—*Auctorisações.)*

Regresso—(Vide—*Ajudas de custo—Auctorisações—Commissões—Empreg. publ.—Familias—Governadores—Off. milit.—Praças de pret.)*

Regulamento *dos portos* — Approvando o de S. Th. e Pr. D. 15 out. 56. L. N. (2.º) p. 832.

Regulamentos—Mandando adoptar no ultramar, com modificações, o disciplinar do exercito do reino, de 30 set. 56. D. 25 julho 65. L. N. (5.º) p. 414 —Approvando o da secretaria do g. g. de C. Verde. D. 27 nov. 67. (7.º) p. 744 Declarando quaes os que podem ser executados no ultramar, sem auctorisação especial do governo da metropole. P. 17 out. 68, p. 74—Approvando o da secção de veteranos de Macau. D. 28 junho 71, (8.º) p. 295—Auctorisando o governo para fazer as modificações necessarias em relação ao ultramar, no regulamento disciplinar do exercito, de 30 set. 56. C. L. 10 abr. 74, p. 480—Deve considerar-se revogado o do serviço de saude de 28 out. 62. P. 4 maio 74, p. 609—Fazendo extensivo ao ultr., na parte applicavel, o do imposto do sello de 18 set. 73. D. 30 maio 74, p 618—Approvando o de sanidade maritima. D. 12 nov. 74, p. 700—Approvando que se observe em Ang. o regulam. de 9 maio 70, para o pagam. dos diversos encargos da faz. publ., em relação á força milit. P. 11 set 77, (9.º) p. 500.

(**Vide**—*Administr.—Agencia do Banco Nac. Ultram.—Agricultura—Ajudantes privativos—Alf.—Alf. de S. Th.—Algodão—Banco nac. ultram.—Bat.—Bens—Bol. Off.—Caixa geral dos depositos—Cemiterios—Cod. de just. milit.—Colonos—Commandantes—Companhias de pol. —Concursos—Condição servil—Cons. de tutela —Contadorias — Contas—Contractos — Corpos de pol.—Correios—Divorcio—Emigr. chineza—Emolumentos — Empreg.— Ensino—Esc. med. cirurg. —Estações navaes — Estatutos—Expediente—Exposições—Fianças — Força milit.—Fóros—Fortaleza — Governadores —Horta milit.—Hospitaes—Impostos—Junta geral—Lente—Med. milit.—Medição de terrenos—Museus —Obr. publ.—Organisações— Orphãos — Passageiros asiaticos—Pilotagem—Polvora—Praças da corôa —Premios—Quarentenas—Quarteis—Rebocagem — Reg. predial — Serviço de saude.)*

Regulos—Providenciando acerca da educação dos filhos dos mais notaveis de Ang. P. 19 nov. 56. L. N. (2.º) p. 854—Approvando as condições com que o regulo Muzilla se reconheceu sujeito á corôa portugueza. P. 18 fev. 63, (4.º) p. 32.

(**Vide**—*Cessão—Illia—Vassallagem.)*

Rei—Auctorisando El-Rei D. Luiz a sahir do reino. C. L. 4 set. 65. L. N. (5.º) p. 444.

(**Vide**—*Auctorisações.)*

—— **do Congo**—Approvando as gratif. mensaes estabelecidas ao rei e principe do Congo. P. 27 abr. 61. L. N. (3.º) p. 672.

Reino *de Sião*—(Vide—*Sião.)*

Reintegração — Declarando desde quando tinha direito ao abono do competente soldo um off. reintegrado no serviço, sendo já paisano, e achando-se fóra da prov. a que ficou pertencendo. P. 23 fev. 64. L. N. (5.º) p. 7—Não compete ao governo, mas sim ao poder legislativo, concedel-a no mesmo posto, a individuos que tenham deixado o serviço milit. P. 13 março 69, (7.º) p. 164.

Rejeição—(Vide—*Juizes.)*

Relação *de Goa*—O lugar de presidente é de commissão e de nomeação regia. L. 12 abr. 45. L. N. (1.º) p. 416—Declarando a incompetencia d'ella para conhecer das causas criminaes instauradas em Macau, onde ha uma junta de just. a quem compete essa jurisdicção. P. 18 jan. 49, p. 649—Reformada a sua organisação. D. 12 dez. 56, (2.º) p. 865—Declarando improcedentes as ponderações do presidente interino sobre o augmento de um juiz para aquelle trib. P. 14 julho 57, (3.º) p. 61—Approvando o abono feito ao juiz de direito de Salsete da maioria do ordenado de juiz

da rel., que servia por substituição do proprietario. P. 7 jun. 59, p. 407—Declarando á j. da faz. da India, que no calculo da melhoria do presidente da rel., que tendo completado nove annos na 2.ª instancia ali continuar a servir, se deve attender só o ordenado de juiz. P. 30 março 60, p. 592—O deleg. do proc. da corôa e faz. de Moçamb. pertence ao distr. d'esta rel. P. 6 abr. 63, (4.º) p. 39.

(Vide—*Augmento de vencimentos—Falta—Goa—Impedimento—Juizes—Proc. da corôa e faz.—Proc. regio—Salarios.)*

—— **de Loanda**—Quaes os recursos que o proc. da corôa e faz. junto d'ella deve usar para reparar a nullidade de certos despachos. P. 13 maio 54. L. N. (2.º) p. 338—Dando providencias para que ella se possa constituir devidamente. P. 13 nov. 55, p. 702—Destinando a casa do juiz de direito de Loanda para n'ella se estabelecer o trib. da rel. P. 10 maio 56, p. 730—Fazendo constar que este trib. se constituio em 9 dez. 56. P. 30 março 57, (3.º) p. 21—Consignando que o juiz de direito substituto da comarca de Loanda, servindo por vaccatura na rel., tem direito ao ordenado de juiz d'aquelle trib. P. 30 maio 57, p. 51—Fixando o ordenado do guarda-mór. D. 14 julho 57, p. 61—Dispensando o juiz de direito de Benguella de substituir os juizes da rel. nos seus impedimentos. D. 24 julho 57, p. 84—Estabelecendo que os juizes e mais empreg. da rel. vençam emolumentos e salarios nos processos de presas de escravatura, quando haja condemnação. P. 10 dez. 57, p. 151—Determinando que o presidente faça parte da j da faz., como foi estabelecido para o da India pelo decr. de 16 jan. 37. D. 10 maio 58, p. 258—Creando n'ella o lugar de guarda-mór e extinguindo o de porteiro. D. 3 set. 58, p. 309—Confirmando o decr. de 10 maio 58. L. 11 jan. 59, p. 351—Quaes os vencim. que competem aos juizes do distr. da rel., quando obtiverem licença de favor. P. 9 abr. 59, p. 369—Resolvendo duvidas sobre a substituição dos juizes. P. 9 abr. 59, p. 369—Regulando a inspecção e fiscalisação que compete ao presidente, sobre todos os funccionarios de just. de Ang. P. 24 maio 59, p. 387—Mandando remetter no principio de cada anno, mappas das causas civeis e crimes que no anno antecedente tiverem entrado na rel. P. 31 jan. 60, p. 510—Os juizes de direito da comarca, chamados ao serviço da rel., devem ser abonados como os do mesmo tribunal, desde que tenham completado 30 dias de serviço. P. 6 jun. 62, p. 720—Approvando a substituição do juiz de direito de Loanda, quando chamado a servir na rel. P. 12 fev. 63, (4.º) p. 25.

—— **do Brazil**—Regimento da rel. e casa do Brazil, de 7 março 1609. L. A. (1.º) p. 192—Idem da rel. do Brazil, de 12 set. 1652, p. 273.

Relações—Dando providencias para a regularidade do serviço nas rel. das prov. ultram. com os paizes que constituem a união geral dos correios. P. 19 maio 77. L. N. (9.º) p. 451.

(Vide—*Commandantes—Estações navaes—Governadores.)*

—— **de antiguidades**—(Vide—*Antiguidades.)*

—— **judiciaes**—Estabelecendo que os lugares das rel. sejam providos por concursos. D. 17 nov. 69. L. N. (7.º) p. 333.

—— **nominaes**—(Vide—*Facultat. — Off. milit. —Praças de pret.)*

Relatorios — Mandando recommendar aos membros do cons. do governo da India a remessa dos annuaes sobre o estado do paiz. P. 25 maio 38. L. N. (1.º) p. 47—Idem aos membros dos governos do ultr. P. 7 dez. 44, p. 398—Ordenando que o g. g. de Ang. faça uma serie de quisitos para serem respondidos pelos chefes dos distr. nos relatorios mensaes. P. 13 julho 57, (3.º) p. 61—Declarando ao juiz de direito da comarca de Sotavento de C. Verde, o que deve comprehender o seu relatorio annual. P. 30 out. 58, p. 331—Idem ao de Barlavento de C. Verde. P. 30 out. 58, p. 331—Ordenando que os governadores do ultr. enviem no 1.º mez de cada anno, como manda a lei. P. 1 set. 60, p. 627—Mandando publicar nos *Bol. Off.* do ultr. os que os chefes do serviço de saude são obrigados a apresentar annualmente. P. 1 abr. 64, (5.º) p. 12—Ordenando que no principio de out. de cada anno seja remettido de cada uma das prov. ultram. ao ministr. da mar. e ultr. o relatorio do seu estado geral P. 25 abr. 66, (6.º) p. 32.

(Vide—*Commissões — Contas—J. de faz. Obr. publ.—Politica.)*

Remessa—Prohibindo que a do orçamento de Macau se faça no mez de ag. do anno econom. anterior áquelle a que disser respeito o que tiver de ser remettido. P. 18 nov. 65. L. N. (5.º) p. 554—Occorrendo ao caso de se demorar a das tab. da rec. e desp. para a India. P. 21 março 68, (7.º) p. 27.

(Vide—*Emolumentos—Impostos—Orçamentos—Processos.)*

Remissão—(Vide—*Curadores—Escravos.)*

—— **de fóros**—Vide—*C. de lei—Fóros dos prasos da corôa—Prasos da corôa.)*

Rendas—(Vide—*Aldeia de Goyolá—Cobrança—Dividas—Escreventes—Impostos.)*

—— **de casas**—(Vide—*Casas—Gratif.—Guiné portugueza—Off. militares.)*

—— **dos concelhos** — Declarando que as subscripções só podem ser voluntarias, e que para esse fim não podem ser destinadas as rendas do concelho, que a lei applicou, para o serviço dos mesmos. P. 27 fev. 58. L. N. (3.º) p. 222.

Rendeiros—(Vide—*Contractos.)*

Rendimentos *do cabido*—Declarando que a arrecadação dos de uma diocese compete ao mesmo cabido, sem prejuizo do direito da suprema inspecção que o governo tem como padroeiro. P. 10 jan. 61. L. N. (3.º) p. 644.

(Vide—*Bispos—Mitras—Seminarios.)*

—— **publicos** — Declarando que todos os da India, seja qual fôr a sua natureza, e ainda que tenham escripturação especial, devem ser inscriptos no orçamento. P. 18 fev. 74. L. N. (8.º) p. 477.

(Vide—*Administr. de faz. — Alf. — Faz — Impostos — Obr. publ. — Orçamentos—Seminarios.)*

Renuncia—(Vide—*Mercês.)*

Réos—A quem devem ser remettidos os de delictos maritimos que não poderem cumprir suas sentenças no distr. do trib. que os condemnou. P. 31 ag. 66. L. N. (6.º) p. 151—Indicando o que os agentes do ministr. publ. das comarcas de C. Verde devem praticar quando elles se declarem menores. P. 27 maio 67, p. 429—O agente do ministr. publ. da comarca de Moçamb. é o competente para accusar os réos não milit. perante a j. de just. da prov. P. 2 julho 67, p. 623.

(Vide—*Degredo—Processos.)*

Repartição *de saude naval e do ultr.*—Sua organisação. D. 20 out. 59. L. N. (3.º) p. 490.

Repartições—Estabelecendo em Loanda a

do trem e fixando o quadro e vencimentos do pessoal. D. 10 nov. 69. L. N. (7.º) p. 315.

(Vide—*Agua—Cadeias—Conserv. do registo predial—Contadoria—Correspondencia—Deleg. do proc. da corôa e faz.—Emolumentos—Hospitaes—Quarteis.)*

Representantes *do extincto convento de St.º Agostinho de Goa*—(Vide—*Doações.)*

—— **do poder executivo** — (Vide — *Juramentos.)*

Requerimentos—Recommendando a execução das ordens do exercito para que os de milit. sejam feitos pelas vias competentes. P. 6 nov. 40. L. N. (1.º) p. 140.

(Vide —*Assentamentos — Expediente — Facultat.—Governadores—Governadores geraes—Informações—Malas—Off. — Petições—Pharm. —Promoções.)*

Requisições—Regulando o modo de fazer as relativas a boc. de fogo e seus reparos ou carretas. P. 9 jan. 62. L. N. (3.º) p. 699—Ordenando á j. da fazenda de S. Th. e Pr., que ponha sempre á disposição do ministr. da mar. e ultr., as quantias necessarias para as compras dos objectos que requisitar para serviço da prov. P. 14 fev. 65, (5.º) p. 320—Provendo sobre o fornecimento dos objectos requisitados pelos governadores do ultr. ou pelas j. de faz., quando não seja feito por algum dos ministr. D. 4 março 70, (8.º) p. 6 —Prohibindo que os commandantes dos navios do estado, fóra de certos casos, façam quaesquer requisições aos governadores ou ás j. de faz. P. 3 set. 70, p. 182.

(Vide — *Auctoridades — Cabo telegraphico submarino—Estampilhas—Papel sellado.)*

Resalvas—(Vide—*Navios.)*

Resgate—Approvando a despeza feita pela j. da faz. de C. Verde com o de uma christã. P. 6 set. 62. L. N. (3.º) p. 753.

Residencia—Determinando que não haja perdão em crimes de residencia. Alv. 13 jan. 1607. L. A. (1.º) p. 191—Para que se tirasse residencia aos capitães dos lugares de Afr. Alv. 9 abr. 1622, p. 218—Mandando-a tirar aos provedores dos def. e ausentes. D. 21 set. 1668, p. 308—Para que se tire aos off. de faz. dos def. e ausentes. D. 1 abr. 1677, p. 345—Para que se não ponham correntes as dos ministros ultram. sem certidão da Meza da Consciencia. D. 11 março 1732, p. 406—Ordenando que se não dêem por correntes as dos ministros, sem certidão do cons. ultram. D. 23 out. 1742, p. 414—Ordenando que se não sentenciassem as dos ministros, sem certidão do trib. dos Contos do reino e casa. D. 7 fev. 1743, p. 414—Capitulos sobre que ella se deve tirar aos provedores e mais off. dos def. e ausentes. Resol. 4 dez. 1750, p. 417—Declarando que para subdelegados do proc. da corôa e faz. nos julgados da India, podem ser nomeados individuos que tenham a sua residencia n'aquelles mesmos onde hão de servir. P. 7 jun. 67, (6.º) p. 430.

(Vide—*Deleg. do proc. da corôa e faz.—Off. milit.—Syndicancias.)*

Residuos—(Vide—*Def. e ausentes.)*

Resolução *pontificia*—Ordenando que nas provincias ultram. se execute a 28 março 55, sobre a transferencia de certos dias de jejum. P. 1 out. 55. L. N. (2.º) p. 691.

Resoluções—(Vide — *Conservatorias do reg. predial.)*

Responsabilidade—(Vide— *Funcções legislat.—J. da faz.)*

Reuniões—(Vide—*Manifestações collectivas—Militares.)*

Revisor *da imprensa nac. da India*—(Vide *Confirmação—Nomeações.)*

Revoltosos *da Zambezia*—(Vide — *Pena de morte.)*

Rezes—(Vide—*Hebreus.)*

Rio *Corubal*—(Vide—*Guiné portugueza—Sal.)*

——**Grande**—Providenciando sobre a organisação dos diversos ramos de administr. publ. n'aquelle territorio. P. 16 maio 71. L. N. (8.º) p. 280.

Rios—(Vide—*Bengo—Corubal—Quanza—Sena.)*

—— **de Sena**—Restabelecendo a antiga divisão dos territorios dos rios de Sena em dois governos. D. 24 nov. 53. L. N. (2.º) p. 315.

(Vide—*Zambezia.)*

Roças *do estado*—Regulando a venda das de S. Th. e Pr. D. 18 dez. 54. L. N. (2.º) p. 562—Confirmando o decr. retro. L. 12 maio 56, p. 736—Mandando medir, para se venderem as da ilha de S. Th., pertencentes ao estado, e proceder aos estudos dos trabalhos publ. mais necessarios na mesma ilha. P. 23 dez. 57, (3.º) p. 158—Auctorisando o governador de S. Th. e Pr. para dar providencias e fazer as despezas precisas, afim de se dividirem as roças. P. 30 nov. 57, p. 150—Ordenando que d'ellas se não faça arrendamento em S. Th. e Pr., sem prévio annuncio no *Bol. Off.* P. 12 março 59, p. 364. *(Vide a portr. que segue.)*—Providenciando sobre o arrendamento das de S. Th. e Pr., em additamento á portr. retro. P. 28 maio 59, p. 388—Id. sobre venda d'ellas. P. 20 dez. 59, p. 500—Alterando o decr. de 18 dez. 54, que regulou a venda das do estado em S. Th. e Pr. D. 22 julho 62, p. 746—Mandando suspender provisoriamente a venda das de S. Th. e Pr. P. 29 out. 66, (6.º) p. 300—Regulando novamente a venda d'ellas. D. 29 nov. 67, p. 752—Não são applicaveis á alheação das roças de S. Th. e Pr. as disposições da carta de lei de 21 ag. 56, ou do decr. de 4 dez. 61, relativos á dos terrenos baldios ou incultos. P. 17 dez. 67, p. 770—Auctorisando a j. da faz. de S. Th. e Pr. a annullar a venda illegal de qualquer roça. P. 4 abr. 68, (7.º) p. 33.

(Vide — *Arrendamentos — Arrolamentos — Arvores—Deleg. do proc. da corôa e faz.—Gratif.—Instrucções—Mitras — Preferencias—Reconducção—Vendas.)*

Rubrica—(Vide—*Bol. Officiaes.)*

S

Sabão—(Vide—*Ilhas de S. Th. e Pr.)*

Saccadorias—Approvando a portr. do g. g. da India para que as das Novas Conquistas sejam arrecadadas como as das tres comarcas. P. 27 nov. 45. L. N. (1.º) p. 451.

Sacerdotes—Confirmando o decr. de 26 dez. 54, que estabeleceu vantagens aos que forem parochiar em Afr. orient. ou em Timor. L. 30 jun. 56. L. N. (2.º) p. 749—Applicando as disposições do decr. de 5 nov.

56 aos que forem para Ang. ou Moçamb. D. 15 dez. 56, p. 867—Estabelecendo ás congruas e outras vantagens para os que da India forem servir em Moçamb. D. 14 abr. 58, (3.º) p. 230—Estabelecendo a congrua dos conegos da cathedral de C. Verde, que forem empregados no ministr. parochial. P. 9 jun. 58, p. 274—Estabelecendo a congrua e outras vantagens que terão os que da India forem parochiar em Timor e Solor. D. 4 out. 58, p. 323—Remettendo ao g. g. da India copia do decr. retro, e ordenando que se pague em moeda de Goa, tanto a esses como aos que forem para a Afr. orient. P. 25 out. 58, p. 331—Approvando que se mandem alguns padres e missionarios da India estudar a lingua ingleza em Bombaim ou Belgão. P. 30 out. 58, p. 332—Declarando ao g. g. de C. Verde, que só os parochos nomeados pelo prelado da diocese, devem apresentar o diploma do g. g. na j. da faz. P. 29 jan. 59, p. 357—Approvando provisoriamente a congrua estabelecida ao capellão de Doromorogo, na India. P. 22 fev. 59, p. 361—Designando as vantagens estabelecidas aos da Europa ou da India, que forem exercer o magisterio parochial em S. Th. e Pr., Ang., Moçamb. ou em Timor. D. 17 dez. 68, (7.º) p. 110.

(Vide—*Congruas—Eccles.—Missões—Ordinandos—Parochos—Parochos encommendados—Pró-vigario de S. Th.*)

Sachristães—(Vide—*Dir. de mercê.*)

Sahida *de colonos*—(Vide—*Colonos—Emigr.*)

Sal—Declarando o direito de sahida que deve pagar o de C. Verde. R. 3 nov. 35. L. N. (1.º) p. 11—Mandando cumprir a lei de 21 nov. 44 na parte que lhe impõe um direito de consumo. P. 30 dez. 44, p. 401—Remettendo copia do decr. de 21 ag. 46, que supprimiu o imposto de 20 réis por alqueire do consumido no continente e ultr. P. 8 set. 46, p. 528—Approvando o direito estabelecido pelo g. g. da India para o que fôr transportado por bois ou bufalos para Balagate. P. 15 set. 46, p. 532—Impondo pena de contrabando ao trafico do sal de Macau para a China, pelo rio de Cantão. D. 18 set. 46, p. 533—Approvando a extincção do exclusivo do sal em Guiné e o da navegação do rio Corubal. P. 13 julho 60, (3.º) p. 596—Reduzindo os direitos de export. do sal em C. Verde, e isentando de direitos por dez annos, as machinas necessarias para o fabrico do sal. L. 10 ag. 60, p. 602—Resolvendo uma duvida sobre o direito que na ilha do Maio têem as pessoas livres a uma parte do sal que annualmente produz a salina grande. P. 15 março 62, p. 707—Permittindo provisoriamente que possam ir navios ao porto de Pedra de Lume, na ilha do Sal de C. Verde, tomar carga d'este genero. P. 8 jun. 75, (9.º) p. 224—Exceptuando-o de pagar em Loanda o imposto de consumo em dobro. P. 3 julho 78, p. 635.

(Vide—*Caminhos de ferro.*)

Salarios—Approvando o augmento do do servente da rel. de Goa. P. 9 julho 67. L. N. (6.º) p. 625—Mandando pôr em vigor em C. Verde e Ang. a tab. dos salarios judiciaes, approvada para o reino em 30 de jun. 64. D. 10 dez. 74, (8.º) p. 765—Estabelecendo o que se deverá abonar aos individuos julgados vadios que se destinarem ao serviço de obr. publ. em Moçambique. P. 3 ag. 76, (9.º) p. 361.

(Vide—*Alf. da India—Capitães dos portos—Conventos—Escrivães—Processos orphanologicos.*)

Salvas—(Vide—*Navios.*)

Salvados—Consignando que qualquer pessoa encarregada da salvação de objectos naufragados, deve ser protegida pela auctoridade publ. P. 22 julho 57. L. N. (3.º) p. 83.

Sancul—(Vide—*Eleições.*)

Sangage Buane—(Vide—*Amade.*)

Sanidade *maritima*—(Vide—*Regulamento.*)

Sanitario—(Vide—*Obr. publ.*)

Sargentos-móres—Indicando a sua graduação e uniformes. Off. 8 maio 78. L. N. (9.º) p. 605.

S. Francisco Xavier—Ordenando que a festividade passe de novo a ser dirigida pelo administrador da casa do Bom Jesus de Goa. P. 21 março 51. L. N. (1.º) p. 706.

S. Thomé e Principe—(Vide—*Capellas—Roças do estado—Séde do governo.*)

Saques—Regulando os que a j. da faz. de Moçamb. poderá fazer sobre o cofre do ministr. da mar. P. 15 dez. 65. L. N. (5.º) p. 587.

(Vide—*Cambio—Creditos extraordinarios—Governadores—Governadores subalternos.*)

Satury—(Vide—*Commandantes—Exercito da India—Forragens—Operações.*)

Saude publ.—Mandando cumprir as instr. do conselho de saude naval para os facultat. que vão em serviço para Afr. (*Seguem as instr.*) P. 14 ag. 35. L. N. (1.º) p. 8—Organisando este serviço no ultr. D. 14 set. 44, p. 382—Mandando executar no ultr. o decr. de 26 nov. 45. P. 21 jan. 46, p. 458—Declarando sem effeito o decr. retro. P. 3 julho 46, p. 503—Approvando o regulam. da vaccinação para a India, proposto pela respectiva j. de saude. P. 1 set. 46, p. 524—Estabelecendo o quadro dos facultat. e pharmaceut. do ultr. D. 11 dez. 51, p. 739—Approvando a contrib. directa estabelecida pela j. geral da India, e exclusivamente applicada a melhoramentos sanitarios da capital. P. 19 março 59, (3.º) p. 366—Dando providencias para melhorar o estado sanitario da cidade de S. Th. P. 18 julho 63, (4.º) p. 85—Reorganisando este serviço. D. 2 dez. 69, (7.º) p. 713—Ordenando que a j. de saude da India remetta mensalmente ao ministr. da mar. e ultr., informações a respeito das circumstancias sanitarias da capital e prov. Off. 26 jun. 78, (9.º) p. 638.

(Vide—*Alf.—Boticas—Cartas de saude—Cirurgiões—Cirurgiões-móres—Cons. de saude—Consules—Correspondencia—Doentes—Empreg. publ.—Enfermeiros—Ensino publ.—Escaleres—Estado sanitario—Facultat.—Governadores—Gratif.—Hosp.—Hosp. de convalescentes—Informações—J. de saude—Lazareto—Macau—Mappas—Pharmaceut.—Quadros de saude—Quarent.—Regulam.—Relatorios—Repartições—Serviço de saude.*)

Sciencias *historico-naturaes*—(Vide—*Estudos.*)

Sé *de C. Verde*—Declarando ao cabido que não deve considerar vaga a sé, sem que receba participação regia. P. 12 jan. 63. L. N. (4.º) p. 16.

(Vide—*Congruas.*)

—— de Goa—Regulando os vencim. dos meninos do côro e do sineiro, e supprindo os logares de mestre de grammatica de Aljubeiro e de meirinho geral da mesma sé. L. 5 julho 56. L. N. (2.º) p. 752

(Vide—*Casamento.*)

—— de Loanda—Mandando abonar provisoriamente 200$000 réis provinciaes por anno, ao organista. P. 22 ag. 54. L. N. (2.º) p. 347.

—— de S. Thomé—Mandando pagar annualmente 28$800 réis a um individuo que tenha a incum-

bencia de tocar os sinos da sé. P. 2 dez. 58. L. N. (3.°) p. 336.

Secção—(Vide—*Commissões—Exposições.)*

Secretaria *da mar. e ultr.*—Auctorisando o governo a reorganisar as diversas repartições. L. 24 julho 57. L. N. (3.°) p. 84—Reorganisando a secret. e o cons. ultram. D. 6 set. 59, p. 457—Reorganisação d'ella. D. 29 dez. 68, (7.°) p. 119—Regulando o seu expediente. D. 5 out. 69, p. 306—Reorganisação d'ella. D. 1 dez. 69, p. 601—Auctorisada a sua reorganisação. C. L. 8 março 78, (9.°) p. 604—Sua reorganisação. D. 19 set. 78, p. 639.

(Vide—*Concursos — Distrib. de serviço — Emolumentos—Regulamentos.)*

Secretarias *d'estado*—Mandando que as tres das Mercês e Expediente e da Assignatura, tenham todas o titulo de secretr. d'estado, a saber: uma dos neg. interiores do Reino, outra dos que pertencem á mar. e dominios ultram. e outra dos neg. estrang. e da guerra. Alv. 28 julho 1736. L. A. (1.°) p. 409—Creando a dos neg. do ultr. para ser annexada a qualquer das seis existentes. L. 25 abr. 35. L. N. (1.°) p. 5.

(Vide—*Emolumentos—Expediente.)*

—— **dos governos**—Approvando o plano da organisação da de C. Verde. D. 30 abr. 41. L. N. (1.°) p. 186—Idem da India. D. 26 maio 45, p. 419—Declarando que a organisação da de Ang. não comporta a creação de um chefe de Estado-Maior. P. 19 jan. 49, p. 649—Provendo ao custeamento do expediente da de Moçamb. P. 8 out. 56, (2.°) p. 825—Reorganisando a do governo geral e dos governos subalternos de Angola. D. 17 out. 59, (3.°) p. 483—Approvando o regulam. que d'este decr. faz parte, para a de Ang. D. 17 out. 59, p. 483—Reorganisando a de C. Verde. D. 27 nov. 67, (6.°) p. 744—Idem a da India. D. 4 abr. 68, (7.°) p. 30—Alterando a organisação da da India. D. 29 dez. 68, p. 128—Estabelecendo o quadro da de Angola e consignando-lhe os vencim. D. 23 dez. 69, p. 788—Augmentando os ordenados do pessoal da de S. Th. e Pr. D. 3 nov. 73, (8.°) p. 467.

(Vide—*Amanuenses—Capitania—Continuos —Emolum.— Governos— Governos subalternos —Porteiros—Vencimentos.)*

Secretarios *dos governos e das juntas*—Não podem ser membros do cons. de agric. P. 9 março 44. L. N. (1.°) p. 359—Determinando que os ajudantes das praças de Damão e Diu sirvam de secretr. dos respectivos governos. P. 17 julho 46, p. 508—Os dos distr. de Moçamb. deverão ser off. milit. com a gratif. de 120$000 réis annuaes. D. 28 nov. 71, (8.°) p. 351—Augmentando o ordenado do de S. Th. e Pr. D. 3 nov. 73, p. 467—Quando encarregados da resol. dos neg. em nome dos governadores, só podem determinar o que fôr conforme ao cons. do governo nos casos em que tenha de ser ouvido. D. 3 dez. 73, p. 471.

(Vide—*Carregamentos de navios—Conselho do governo — Conselhos — Emolum.—Gratif.— Juizes—J. geraes de distr.—Manifestos—Mostra — Off milit —Pagamentos— Precedencias— Senado de Macau.)*

Séde *de comarca*—(Vide—*Comarcas.)*

—— **do governo do Brazil**—Determinando que os governos do Estado do Brazil residam na Bahia de Todos os Santos. Alv. 21 fev. 1620. L. A. (1.°) p. 216.

Sédes *dos governos*—Para que o de S. Th. e Pr. se mude para a do Pr., erigindo-se em cidade a villa de Santo Antonio, que ficará sendo capital. D. 15 nov. 1753. L. A. (1.°) p. 426—Auctorisando o g. g. de C. Verde a escolher a ilha que julgar mais propria para ali estabelecer a séde. P. 11 ag. 35, p. 8—Mandando estabelecer a residencia permanente das auctoridades de C. Verde em S. Vicente, onde se fundará uma povoação chamada Mindello. D. 11 jun. 38, p. 50—Remettendo a planta da povoação retro e instr. a respeito. P. 7 set. 38, p. 57—Permittindo que as auctoridades se retirem da ilha de S. Thiago, no tempo da infecção, para onde fôr assentado pelo governador da prov., em conselho. P. 7 ag. 40, p. 132—Auctorisando o fretamento de uma embarcação em julho de cada anno, para transportar da villa da Praia de C. Verde os funccionarios das principaes repartições, ao porto onde devam estacionar durante as aguas e para o seu regresso em fev. P. 27 jan. 44, p. 353—Dispondo que a cidade de S. Th. seja a capital da prov. D. 5 out. 52, (2.°) p. 47—Determinando que a do de C. Verde seja, em regra, na ilha de S. Vicente ou Brava em ag. e set. P. 1 ag. 64, (5.°) p. 254.

Segunda linha—(Vide—*Milicias.)*

Seguro—(Vide—*Macau.)*

Sello—Sujeitando a elle, no ultr., os papeis, heranças e legados. Alv. 17 jun. 1809. L. A. (2.°) p. 295—Providenciando para a prompta execução do alv. retro. D. 27 nov. 12, p. 324—Mandando pôr em execução a legislação sobre o imposto do papel sellado em Macau. P. 12 set. 40. L. N. (1.°) p. 135—Declarando quanto ao sello dos tractados dos processos e outros doc., que se deve cumprir a disposição do art. 4.°, § 3.° da lei de 24 abr. 27. P. 3 nov. 42, p. 288—Mandando executar a lei 10 julho 43. P. 9 dez. 43, p. 333—Alterando varias disposições da lei retro. L. 23 abr. 45, p. 423—Mandando cumprir a lei retro. P. 4 jun. 45, p. 423—Mandando executar a mesma lei. P. 30 abr. 46, p. 496—Approvando que a capital de Moçambique seja considerada como a cidade de Lisboa e Porto, quanto ao pagamento d'este imposto, e os districtos subalternos como as outras terras do reino. P. 8 abr. 51, p. 708—Determinando que a lei de 10 julho 43 e tab., se executem em Moçamb. sem alteração alguma. P. 10 maio 56, (2.°) p. 733—Ordenando que a arrecadação do imposto do sello de heranças em S. Th. e Pr., seja regulada pelo alv. de 17 jun. 1809. P. 7 nov. 56, p. 849—As nomeações para os governos propriamente milit. não estão sujeitas a elle, nem mesmo as de ajudantes d'ordens. P. 25 fev. 59, (3.°) p. 361—Regulando a fiscalisação e cobrança do de verba em Moçamb. P. 30 jun. 59, p. 426—Alteradas as verbas consignadas nas tab. annexas ao decr. 10 dez. 61. C. L. 1 julho 67, (6.°) p. 474—Determinando como ha de ser remettida para a metropole a importancia do de diplomas arrecadadas em Moçamb. Off. 4 abr. 74, (8.°) p. 480—Ordenando que de todas as prov. se remetta ao ministr. da mar. e ultr., no principio da cada anno, uma nota do rendimento do imposto do sello no anno findo. P. 2 abr. 78, (9.°) p. 584—Alterando e ampliando as verbas que constam das tab. annexas ao regulam. 18 set. 73. C. L. 7 maio 78, p. 590—Isentando d'este imposto as nomeações de varios empreg. ecclesiasticos das dioceses de C. Verde e Macau. D. 17 julho 68, p. 636.

(Vide — *Alfandega de Angola — Alumnos— Alvarás—Augmento de vencimentos—Camara municipal — Cartas de aforamento—Cartas de lei — Certificados — Coadjutores parochiaes— Contractos — Declarações — Diplomas—Direitos de mercê —Emolum. —Emphyteuse—Emprega-*

dos—publ.—Impostos—Liv.—Liv. commerciaes —Misericordias—Procurações—Registos—Regulam.—Remessa.)

Sellos *postaes*—(Vide—*Portes de correspondencia.)*

—— **publicos**—Auctorisando o governo a reformar o serviço dos sellos da India. C. L. 1 set. 69. L. N. (7.º) p. 295.

Semente *de pau caixão*—(Vide—*Pau caixão.)*

—— **de purgueira**—(Vide—*Carga—Fiança —Purgueira.)*

Seminarios—Estabelecendo um em Loanda. D. 23 julho 53. L. N. (2.º) p. 267—Mandando abrir o de Loanda P. 14 nov. 56, p. 858—Auctorisando o governador de Macau para reunir provisoriamente ao seminario diocesano a escola publ. administrada pela camara munic. P. 27 abr. 57, (3.º) p. 28—Ordenando que em algum dos de Goa se mandem educar, por conta de Moçamb., para a vida eccles., até dez mancebos da mesma prov. P. 5 out. 57, p. 134—Approvando o abono de um subsidio para o de Vaipicota, na diocese de Cranganor, da India. P. 17 ag. 58, p. 295—Organisando o de C. Verde, e determinando os estudos que n'elle deve haver. D. 3 set. 66, (6.º) p. 152—Prohibindo que o governador de Macau e Timor toque nos rendimentos do de Macau. P. 17 abr. 67, p. 422—Consignando uma verba annual para se dar mesa ao vice-reitor e ao perfeito do de C. Verde e para sustentar os criados precisos ali. P. 31 dez. 67, p. 771—Mandando empregar no de Feira d'Alva, da diocese de Cranganor, a verba consignada para o de Vaipicota, na tab. de desp. da India. P. 13 julho 68, (7.º) p. 42—Ordenando ao g. g. de Ang. que preste todo o auxilio á reabertura do seminario diocesano. P. 28 fev. 72, (8.º) p. 359—Recommendando a reabertura do de Ang. P. 8 abr. 75, (9.º) p. 34—Permittindo que ainda antes de serem approvados os respectivos estatutos e regulam., continuasse o ensino nas aulas já abertas ou que se fossem abrindo no da prelazia de Moçamb. P. 26 jan. 76, p. 297.

(Vide—*Ajudas de custo—Doações—Escolas —Estatutos—Estudos—Missões—Ordinandos.)*

Senado *de Macau*—Resolvendo sobre a sua nomeação e a do seu presidente. P. 30 dez. 45. L. N. (1.º) p. 457—Não tem ingerencia nos negocios sinicos, e mandando que a sua procuratura fique annexa á secretaria do governo, no que respeita aos mesmos neg. P. 20 ag. 47, p. 580—Os estrangeiros naturalisados não podem ser vogaes d'elle. P. 18 jan. 49, p. 649—Declarando que continua a ter o mesmo n.º de 6 vogaes. P. 30 abr. 66, (6.º) p. 34—Não lhe compete a administr. dos terrenos baldios. P. 30 julho 66, p. 135.

(Vide—*Auctorisações—Cemiterios—Correspondencias—Macau—Obr. publ.—Presidentes —Secretr. dos governos.)*

Senegal—(Vide—*Baldeação.*)

Senge—(Vide—*Villa do Golungo-Alto.*)

Sentença—Mandando publicar no *Bol. Off.* de C. Verde, a sentença arbitral sobre o direito de Portugal á soberania da ilha de Bolama. P. 22 jun. 70. L. N. (8.º) p. 27—Remettendo ao g. g. de Moçamb. copia da sentença arbitral proferida pelo presidente da republ. franceza na questão sobre o direito de Portugal á soberania de uma porção de territorio ao sul da bahia de Lourenço Marques. P. 12 ag. 75, (9.º) p. 264.

Senhoria—(Vide—*Tratamento.)*

Sentenciados—(Vide—*Baixas.)*

Serralheiro—(Vide—*Jornaes.)*

Serventes—(Vide—*Arsenaes—Conventos—Salarios.)*

Serventias *de officios*—Acerca do provimento dos de faz. no ultr. e ilhas, e novos direitos. D. 20 out. 1798. L. A. (2.º) p. 257.

Serviçaes—(Vide—*Castigos—Colonos—Contractos—Desp.—Guias—Indigenas—Mappas —Passaportes—Registos.)*

Serviço—Declarando as circumstancias que devem concorrer na gente que se houvesse de alugar a ir servir na India. D. 23 fev. 1685. L. A. (1.º) p. 349.

(Vide—*Armadas—Escravos—Libertos.)*

—— **de fazenda**—(Vide—*Escreventes.)*

—— **de saude**—Regulando-o em C. Verde e Guiné. D. 19 nov. 55. L. N. (2.º) p. 703—Dando providencias para que os doc. sanitarios que acompanham os navios, não sejam retidos nos portos onde estes tocam por escala. P. 28 março 56, p. 726—Confirmando o decr. 19 nov. 55. L. 8 julho 56, p. 757—Approvando as instr. do cons. de saude nav. para os chefes dos quadros de saude. P. 3 nov. 56, p. 843—Determinando que os physicos-móres sejam ouvidos sobre a mudança de collocação de qualquer empregado de saude dos respectivos quadros. P. 14 nov. 56, p. 853—As promoções nos quadros de saude, só podem effectuar-se sobre proposta do cons. de saude nav. e do ultr. P. 27 jun. 57, (3.º) p. 59—Os empreg. de saude de S. Th. e Pr. não podem accumular com os vencim. do lugar os de outro que sirvam interinamente. P. 17 julho 57, p. 82—A direcção do serviço pertence, em regra, ao facultat. mais antigo. P. 18 dez. 57, p. 155—Declarando que o cirurgião-mór de S. Th. e Pr., servindo em commissão em C. Verde, deve substituir o cirurgião-mór da prov., na ausencia ou falta d'este. P. 7 jan. 58, p. 176—Os navios da armada, em C. Verde, não podem communicar com a terra, sem terem tido visita de saude. P. 12 março 58, p. 223—Providenciando para que na capital de C. Verde haja sempre os facultat. necessarios em tal povoação. P. 29 nov. 58, p. 335—Ordenando que o g. g. de C. Verde nomeie delegado de saude em S. Vicente, que bem saiba desempenhar o seu lugar, e que na mesma ilha haja um commandante milit., que não seja de patente inferior á de capitão. P. 4 jan. 59, p. 350—Pedindo esclarecimentos e mappas do movimento dos hospitaes. P. 7 out. 59, p. 478—Regulando as attribuições dos chefes das j. de saude, quanto á expedição de certidões de doc. archivados nas repartições a seu cargo. P. 19 out. 59, p. 489—Approvando o regulam. para o serviço de saude que do decr. faz parte. D. 9 fev. 60, p. 524—Recommendando a execução dos regulam. sanitarios, e occorrendo a um caso succedido na India. P. 17 março 60, p. 591—Approvando o regulam. que do mesmo decr. faz parte, para a organisação da classe de aspirantes a facultat. da armada e do ultr. D. 12 set. 60, p. 628—Recommendando que para a designação do serviço dos facultat. seja sempre ouvido o chefe da repart. de saude da prov. P. 10 jan. 61, p. 645—Determinando que os governadores não concedam licença aos facultat. para sahirem das localidades onde estão servindo, sem ser ouvido o chefe do serviço. P. 17 jan. 61, p. 645—Mandando pôr em vigor provisoriamente, o regulam. das quarentenas, publicado pelo cons. de saude publ. do reino, em 8 março 60, com as modificações que as j. de saude propozerem. P. 26 jan. 61, p. 646—Dando instr. ao g. g. de C. Verde, acerca da j. de saude e recepção de carga, durante a quarentena dos vapores da companhia «União Mercantil». P. 4

jan. 62, p. 698—Regulando os quadros dos empreg. de saude das prov. ultram., e estabelecendo nova tab. de vencim. e graduações milit. D. 28 julho 62, p. 746—Approvando o regulam. geral do serviço de saude do ultr.. que d'este decr. faz parte. D. 28 out. 62, p. 757—Approvando provisoriamente a nomeação de um facultat. para servir na prov. de Praganá Nagar Avely, na India. P. 27 out. 68, (4.°) p. 432—Providenciando novamente a respeito d'este serviço. D. 24 nov. 74, (8.°) p. 749.

(Vide—*Boticas—Doentes—Hospitaes—Repart. de saude nav. e do ultr.—Serviços pulicos—Vencimentos.)*

—— **militar**—(Vide—*Libertos—Mancebos—Praças de pret.)*

Serviços *publicos*—Regulando a distribuição do serviço judicial na comarca de Loanda, com relação aos juizes e aos escrivães das duas varas, revogando-se o decr. de 15 março 70, concernente aos escrivães. D. 12 out. 70. L. N. (8.°) p. 181—Indicando como os facultat. encarregados do serviço sanitario dos portos de C. Verde, devem proceder quando dér entrada nos mesmos portos algum navio de guerra ou paquete. Off. 3 nov. 70, p. 185—Provendo á organisação dos diversos serviços nos territorios da ilha de Bolama e Rio Grande. P. 16 maio 71, p. 280.

(Vide—*Aposentações—Autorisações—Obr. publicas.*)

Sesmarias—(Vide—*Concessões de terrenos.)*

Sessões—(Vide—*Juntas geraes.*)

Shangai—(Vide—*Acquisição de terrenos.)*

Sião—Participando que o governo do reino de Sião declarára applicaveis aos navios portuguezes as disposições do tratado que celebrou com a Inglaterra. Off. 10 fev. 57. L. N. (3.°) p. 10.

Signaes—(Vide—*Codigos.)*

Sinos—(Vide—*Sé de S. Th.*)

Sipaes—Approvando o augmento de vencim. dos sipaes empregados no juizo de direito da comarca de Bardes, na India. P. 12 março 66. L. N. (6.°) p. 6.

Sistema *metrico-decimal*—(Vide—*Cursos—Pesos e medidas.)*

Situação—Difinindo a das praças do exercito de Portugal, mandadas para o ultr antes da promulgação do cod. de just. milit., que concluem o cumprimento das respectivas sentenças. Off. 27 out. 77. L. N. (9.°) p. 525.

(Vide—*Coroneis—Off. milit.)*

Sizas—Disposições relativas ao ultr. e que já haviam sido ordenadas pelo Sr. D. João II em 1488. Capit. do Regim. das sizas. L. A. (1.°) p. 149—Estabelecendo este direito no ultr. Alv. 3 jun. 1809, (2.°) p. 293—Declarando o decr. retro, para que a da compra de bens de raiz no ultr. se pague a prasos. Alv. 2 out. 11, p. 322—Elevando este imposto a 10%. D. 14 set. 44. L. N. (1.°) p. 387—Mandando copia do decr. de 23 jun. 51, que reduziu a 5% as dos bens de raiz. P. 30 jun. 51, p. 710.

(Vide—*Impostos—Navios—Navios estrangeiros.)*

Soberania—(Vide—*Sentenças.)*

Sobras—(Vide—*Congruas.)*

Sobresalentes—(Vide—*Marinha—Navios—Provimentos.)*

Soccorros—Auctorisando o governo a dispender até 70:000$000 réis, afim de os prestar a C. Verde. C. L. 13 maio 64. L. N. (5.°) p. 29.

(Vide—*Habitantes.)*

Sociedades *de cred. pred. e agric.*—(Vide—*C. de lei.*)

Sofalla—(Vide—*Mudança.)*

Soldados—(Vide—*Degredo—Exercitos—Força milit.—Off. milit.—Soldos—Voluntarios.)*

—— **pretos**—Prohibindo que os da guarnição de S. Th. e Pr. sejam empregados em occupações estranhas ao serviço milit. do estado, excepto os que livremente se alistarem para trabalhar por conta de particulares durante as licenças registadas que obtenham. P. 5 set. 70. L. N. (8.°) p. 163.

Soldos—Regulando o dos off. regressados do ultramar. C. L. 13 julho 22. L. A. (2.°) p. 860—Concedendo um augmento de 25% no dos capitães de 1.ª lin. que completarem dez annos de serviço activo e sem nota n'este posto. D. 26 nov. 57. L. N. (3.°) p. 149—Mandando pagar em moeda forte os dos off. das guarnições de Ang. e S. Th. e Pr. D. 2 abr. 62, p. 709—Regulando novamente os dos off. de Macau. D. 26 julho 65, (4.°) p. 424—Regulando os dos subalt. do regim. de infantr. do ultr., quando na effectividade do serviço. C. L. 3 maio 78, (9.°) p. 590.

(Vide—*Abonos—Ajudantes—Alferes—Deposito permanente—Differença de soldos—Doença—Emissão—Empreg. publ.—Facultat.—Força milit.—Governadores subalt.—Melhoria—Off. milit.—Presidios—Vencimentos.)*

Solicitador *da faz.*—Onde o não ha, devem entrar nos cofres do estado os 2½% que lhe competiriam. P. 21 fev. 45. L. N. (1.°) p. 404.

(Vide—*Faz. publ.)*

Solo ottomano—(Vide—*Productos do solo ottomano.*)

Solor—(Vide—*Timor e Solor.)*

Sonodo—Resolvendo provisoriamente sobre as pensões do Sonodo de Pernem. P. 2 maio 46. L. N. (1.°) p. 498.

Subdelegados *do proc. da corôa e faz.*—Os de C. Verde devem pagar dir. de mercê das suas nomeações. P. 10 março 65 L. N. (5.°) p. 322—Approvando os vencim. estabelecidos aos dos julgados das Novas Conquistas na India. P. 11 maio 66, (6.°) p. 97—Determinando o que os dos julgados de C. Verde devem praticar quando os réos se declarem menores. P. 27 maio 67, p. 429.

(Vide—*Aggravos—Ajudantes priv. da conservat.—Nomeações—Residencia.)*

Sub-perfeitos—(Vide—*Collegio das missões portuguezas.)*

Subsidio *litterario*—Abolindo as antigas consignações para a instrucção dos estudos, e estabelecendo o subsidio litterario. L. 10 nov. 1772. L. A. (2.°) p. 72—Sobre a arrecadação da collecta litteraria nas comarcas do reino e ilhas e capitanias ultramarinas Instr. de Regim. 7 julho 1787, p. 231—Acerca d'este subsidio no ultr. C. R. 23 ag. 1805, p. 278.

(Vide—*Contrib. pred.—Impostos.)*

Subsidios—Determinando que de Macau seja remettido para Timor um de 300 patacas mensal. P. 29 set. 56. L. N. (2.°) p. 690—Auctorisando o governo a applica ás despezas de Moçamb. um de 3:500$000 réis mensaes. L. 25 julho 56, p. 773—Recommendando ao g. g. de Moçamb. a pontual execução de varias medidas econom. para não ser precisa a continuação de subsidio da metropole. P. 17 dez. 56, p. 868—Approvando algumas providencias dadas pelo governador de Timor e Solor; ordenando-lhe a execução de outras; e fixando em 6:000 patacas annuaes o subsidio que o

governo foi auctorisado a dar ás ditas ilhas. P. 26 dez. 56, p. 873—Prorogando para o anno de 57-58 o subsidio mensal de 3:500$000 réis, consignado a Moçamb. L. 5 jun. 56, (3.º) p. 54—Elevando o estabelecido para Timor e fazendo algumas indicações para se provêr á defeza da praça de Dilly e evitar a guerra com os regulos do paiz. P. 31 maio 58, p. 265—Prorogando para o anno de 58-59 o subsidio mensal a Moçamb. L. 16 ag. 58, p. 295—Augmentando a prestação annual para Timor. P. 19 maio 59, p. 384—Prorogando para o anno de 59-60, a prestação mensal a Moçamb. L. 3 jun. 59, p. 389--Auctorisando o governo a applicar ás desp. extraordinarias de Ang. até 100:000$000 réis. L. 11 maio 60, p. 592—Auctorisando nova somma de 100:000$000 réis para o mesmo fim e prov., além da concessão da lei retro. L. 30 jun. 60, p. 594—Prorogando para o anno de 60-61 o mensal a Moçamb. L. 13 ag. 60, p. 625—Mandando abrir um credito extraordinario em favor de Moçamb., de Timor e das demais prov. ultram. D. 24 dez. 60, p. 640—Auctorisando um extraordinario a Ang., até 150:000$000 réis. L. 22 ag. 61, p. 683—Prorogando para o anno econom. de 61-62, o mensal a Moçamb. L. 22 ag. 61, p. 683—Id. para o anno de 62-63 a applicação de um annual e extraordinario de 40:000$000 réis a Moçamb. L. 7 julho 62, p. 730—Idem para 62-63 a applicação de um extraordinario até 150:000$000 réis para as desp. de Angola. L. 7 julho 62, p. 730—Idem para 63-64, um de 150:000$000 réis para Ang. L. 14 julho 63, (4.º) p. 80 —Idem a applicação do mensal a Moçamb. L. 14 julho 63, p. 81—Consignando verba no mappa da rec. e desp. extraordinaria do estado para 64-65, com applicação a subsidios a Ang., Moçamb. e Timor, para o estabelecimento de Mossamedes. C. L. 25 jun. 64, (5.º) p. 71—Ordenando que o cofre de Macau supprа o de Timor em 65-66, com 8:000 patacas. R. 6 abr. 65, p. 326 —Auctorisando o governo a continuar em 65-66, ás prov. de Ang., Moçamb. e Timor os já votados em annos anteriores. C. L. 18 maio 65, p. 331—Consignando-os a Ang. e Moçamb. e para o distr. de Mossamedes. C. L. 26 jun. 67, (6.º) p. 455—Supprimindo o consignado para as desp. de Ang. e de Mossamedes. D. 22 abr. 69, (7.º) p. 259—Consignando o de réis 90:000$000 para Moçambique. D. 28 jun. 70, (8.º) p. 30.

(**Vide**—*Abonos—Alumnos—Alumnos interpretes da lingua sinica—Aspirantes—Baixas—Banco nac. ultram.—Barra de Goa—Carreiras de vapores—Deputados—Estudantes—Expedições—Facultat.—Hosp.—Off. milit.—Praças de pret—Rancho—Recolhimento de D. Pedro V—Sentenciados.)*

Subsistencias — Confirmando a dispensa temporaria de direitos de importação de arroz e legumes na India. P. 10 set. 57. L. N. (3.º) p. 120—Exigindo que se justifique a desp. feita com os soccorros distribuidos aos habitantes necessitados de C. Verde. P. 12 set. 57, p. 122—Approvando a prorogação da isenção de dir. na India, pela importação de arroz e legumes. P. 10 out. 57, p. 136—Permittindo a importação de varios generos livres de dir. em C. Verde, até ao fim do anno. L. 16 abr. 59, p. 369—Auctorisando o governo a decretar livre de dir., a importação de varios generos em C. Verde, quando as circumstancias o exigirem. L. 23 maio 59, p. 385—Mandando admittir generos alimenticios livres de dir. em C. Verde, até out. de 60. D. 21 dez. 59, p. 501—Approvando a portr. pela qual o g. g. da India concedeu isenção de dir. de import. no arroz e bate até ao fim de dez. do corrente anno. P. 28 nov. 62, p. 766—Providenciando sobre a crise alimenticia que ameaçava C. Verde. P. 9 out. 63, (4.º) p. 260—Abrindo um credito de 12:000$000 réis para soccorros a C. Verde. D. 12 nov. 63, p. 434.

(**Vide**—*Aldeia de Brancavará—Export. de cereaes—Habitantes de C. Verde.)*

Substituições—(Vide—*Ajudantes—Deleg. do proc. da corôa e faz.—Empreg. publ.—Engenheiros—Faltas—Governadores subalt.—Impedimento—Juizes—Jurisdicção—Justificações—Medição de terrenos—Proc. da coroa e faz.—Registos.)*

Substitutos—Não compete ao presidente da rel. de Goa nomeal-o para o juiz de dir. de Moçamb. P. 11 março 41. L. N. (1.º) p. 147—Permittindo que para servir no impedimento dos dos juizes de dir. nomeie o governador da prov. o advogado que lhe parecer mais idoneo. P. 29 ag. 46, p. 523—Declarando ao presidente da rel. de Goa, que os substitutos são chamados á participação no julgamento de 2.ª instancia dos processos crimes de pena ultima, quando os juizes proprietarios estão legalmente impedidos. P. 1 julho 48, p. 630—Na India deverão ser elles os auditores da gente de guerra. P. 12 jul. 48, p. 632—Declarando quando deve tomar conta da respectiva vara, o do juiz de direito de 1.ª instancia da India, que é chamado a servir na relação de Goa, por impedimento de algum dos juizes d'este tribunal P. 11 outubro 67, (6.º) p. 720—Approvando que não obstante o governador de Damão receber o respectivo ordenado durante o gose da licença que obtivéra para se tractar, se abonasse igual ordenado ao off. que o substituiu. P. 28 março 70, (8.º) p. 12—Declarando desde quando devia ser abonada ao substituto do secretr. da j. da faz. de S. Th. e Pr., durante o tempo de uma licença a este concedida, a terça parte do ordenado que competia ao mesmo secretr. P. 20 abr. 71, p. 276—Declarando ao g. g. de Ang. que não devia ter duvida em nomear substituto para o administrador do concelho de Loanda. P. 21 jun. 73, p. 458—Os 2.ºs substitutos dos juizes ordinarios da India só podem ter veneim. depois de 30 dias de exercicio. P. 9 dez. 73, p. 473—Indicando o que se havia de praticar em Macau, relativamente á nomeação dos do juiz de dir. no biennio de 77-78. P. 16 maio 77, (9.º) 451.

(**Vide**—*Auditores—Cargos municipaes—Chefes—Collegio das missões ultram.—Devedores—Empreg. publ.—Esc. med. cirurgica—Juizes—Lente—Lyceu de Goa—Ordenados.)*

Subvenção—(Vide—*Estações telegraphicas.)*

Succursaes *do Banco Ultram.*—(Vide—*Banco Nac. Ultram.—Contribuições—Decima industrial—Gerentes.)*

Sulphato *de quinino*—(Vide—*Minas do Bembe.)*

Sundem—(Vide—*Princeza de Sundem.)*

Superiores *de missões*—(Vide—*Collegio das missões ultram.—Congruas—Eccles.—Governos das dioceses—Substitutos.)*

Supplementos *de pret*—(Vide—*Batalhões.)*

Supprimento *de casamento*—(Vide—*Alvarás.)*

Supremo conselho *de just. milit.*—Resolvendo duvidas sobre a organisação d'elle na India. P. 3 março 48. L. N. (1.º) p. 606.

Supremo tribunal *de guerra e just.*—Declarando que a execução dos decr. de 29 julho e 18

de out. 32, cessou com a extincção d'este trib. P. 12 julho 42. L. N. (1.º) p. 279.

Sura—(Vide—*Palmeiras.)*

Suspensões—Approvando o procedimento de um capitão general para com dois desembargadores, suspendendo-os. C. R. 21 jun. 1797. L. A. (2.º) p. 253—Os governadores não podem suspender de vencim. os juizes. P. 11 maio 55. L. N. (2.º) p. 647.

Syndicancias—Estabelecendo a obrigação de darem residencia os governadores e mais funccionarios publ., e determinando a fórma do respectivo processo. D. 27 dez. 52. L. N. (2.º) p. 205—Os juizes ou delegados, despachados ou transferidos de uns lugares para outros, podem entrar no exercicio do seu novo lugar, antes de darem residencia. P. 13 fev. 53, p. 609—Quaes os juizes competentes para tirarem dos diversos governadores. D. 8 março 55, p. 617—Resolvendo duvidas apresentadas pelo presidente da rel. de Goa, a respeito da syndicancia de um juiz de Damão. P. 30 abr. 55, p. 623—Taes processos não carecem ser escriptos em papel sellado. P. 3 set. 55, p. 682—Resolvendo varias questões propostas pelo presidente da rel. de Goa, por occasião de expôr as difficuldades que se apresentavam para se levar a effeito a do g. g. da India, Visconde de Villa Nova de Ourem. P. 27 out. 55, p. 694—Declarando o juiz a quem compete o julgamento do processo de syndicancia do juiz de Damão; e resolvendo outras duvidas que offereceu a execução da portr. de 30 abr. 55. P. 30 out. 55, p. 696—Resolvendo duvidas sobre a intelligencia do art. 1.º e do § 1.º do art. 2.º do decr. de 27 dez. 52. P. 17 jun. 56, p. 743—O governador das ilhas de Timor e Solor não é sujeito a syndicancia ordinaria. P. 25 out. 56, p. 839—Regulando este processo nas praças de Damão e Diu. D. 12 maio 58, (3.º) p. 260—Decedindo a competencia dos juizes da comarca da India na dos funccionarios de Damão e Diu. L. 12 jan. 59, p. 352—Abolidas as ordinarias dos funccionarios publ. estabelecidas pelo decr. 27 dez. 52, ficando subsistindo as extraordinarias nos termos do mesmo decr. C. L. 20 jun. 66, (6.º) p. 111—Declarando que o governador de Macau e Timor deve mandal-a abrir no julgado de Timor, quando ali occorram factos offensivos da administração de justiça. P. 23 out. 72, (8.º) p. 407—Declarando quem deve proceder á do juiz de dir. de Quilimane, tendo-se dado por suspeito o de Moçamb. P. 28 abr. 75, (9.º) p. 96.

(Vide—*Escrivães das syndicancias — Governadores—Juizes.)*

Synopses—Advirtindo que para ser executado na India o decr. que reformára um funccionario do mesmo estado, bastava o facto de ter sido o mesmo decr. mencionado na synopse das cartas de lei e decr. que accompanha a correspondencia official. Off. 20 maio 70. L. N. (8.º) p. 19.

(Vide—*Correspondencias — Eleições — Malas.)*

T

Tabaco—Capitulo do Regim. da j. da administração do tabaco, de 1702. L. A. (1.º) p. 371—Prohibindo a introducção do estrangeiro nas partes do Brazil. Alv. 20 março 1736, p. 408—Recommendando que se promova a sua cultura em Ang. P. 19 nov. 57. L. N. (3.º) p. 148.

(Vide—*Impostos.)*

Tabellas—(Vide—*Alf.—Alf. de Timor—Bat.—C. de lei—Contadorias—Consulados—Correspondencias—Delegação de faz.—Despezas—Dir. parochiaes—Distrib.—Emolum.—Empregados publ.—Facultat.—Fretes—Gratif.—Honorarios medicos—Impostos—J. da faz.—Mobilia — Obr. publ.—Percentagem — Portes de correspondencia—Provimentos— Receita—Remessas—Sello— Soldos—Supplemento de pret — Uniformes.)*

Tabelliães—Approvando que continuem em vigor nas comarcas das ilhas de Goa, Salsete e Bardez, as disposições da carta de lei de 30 jun. 53, relativas a estes empreg. P. 7 abr. 64. L. N. (5.º) p. 12.

(Vide—*Administr. judicial na India—Approvação.)*

Taças—(Vide—*Emolumentos.)*

Taras—Regulando a que deverá abater-se ás saccas de algodão, café, cacau e arroz. Alv. 15 nov. 1790. L. A. (2.º) p. 245.

(Vide—*Alf. de Ang.)*

Tarifas—(Vide—*Moeda—Off. milit.—Soldos.)*

Tarrafal—(Vide—*Cabeça do concelho.)*

Tecidos—(Vide—*Classificação.)*

Telegrammas — (Vide — *Estações telegraphicas.)*

Telegrapho *electrico*—Approvando o estabelecimento de um entre Belgão e Goa. P. 24 fev. 58. L. N. (3.º) p. 218.

Telhas—(Vide—*Alf.—Dir. de exportação.)*

Tempo *de serviço*—Declarando que se não podia contar para a reforma de um off. o tempo que estivéra empregado no magisterio como funccionario civil. Off. 30 abr. 73. L. N. (8.º) p. 446—Declarando que o minimo do tempo de serviço dos empreg. de saude na ilha do Pr. deve ser fixado pelo governador da provincia. P. 4 maio 74, p. 609.

(Vide—*Ajudas de custo — Aposentações — Augmento de vencim. — Commissões—Condecorações—Desertores—Eccles.—Exercito da India—Facultat.— Governadores — Governadores subalt. — Incorrigiveis — Instr. — Juizes — Off. milit.—Passagens—Pharmaceut.—Postos de accesso—Praças de pret—Promoções— Operações —Satary.)*

Terças *dos concelhos*—Isentando as camaras de C. Verde d'este imposto e applicando a sua importancia a melhoramentos materiaes dos municipios. L. 11 ag. 60. L. N. (3.º) p. 625.

Terra Santa—Auctorisando as esmolas para os lugares santos de Jerusalem. Prov. 10 dez. 1757. L. A. (2.º) p. 6—Sobre esmolas para a Terra Santa. Prov. 20 nov. 1760, p. 29—Prorogando por mais tres annos a graça de poderem dar as camaras do ultr. suas esmolas para tal lugar. Prov. 10 nov. 1763, p. 55—Para as cam. do ultr. poderem continuar taes esmolas. Prov. 24 ag. 1790, p. 244.

Terras *da corôa* — Mandando proceder a um plano para a distrib. das de Moçamb. P. 28 nov. 38. L. N. (1.º) p. 69.

(Vide—*Prasos da corôa.)*

Terras-firmes— Approvando que o cargo

de capitão-mór das de Inhambane seja exercido pelo governador do distr. P. 14 jan. 59. L. N. (3.°) p. 353.

(**Vide**—*Vencimentos.*)

Terrenos—Regulando a alheação dos do ultramar, pertencentes ao estado. L. 21 ag. 56. L. N. (2.°) p. 792—Declarando que o terreno denominado «Castello», na freguezia de S. João Baptista da ilha de S. Thiago, de C. Verde, deve continuar a pertencer ao concelho de St.ª Catharina. P. 4 julho 73, (8.°) p. 459—Mandando transferir para os nomes de Thomaz Fuller e Richard Collet a concessão do terreno que a «Brasilian Submarine Telegraph Company Limited», obtivéra na ilha de S. Vicente de C. Verde, ao de Thomaz Miller. P. 26 maio 74, p. 618.

(**Vide**—*Aforamentos—Agricult.—Arrendamentos—Baldios—Carvão de pedra—Concessões—Condições—Contrib.—Depos.—Diplomas—Emolum.—Fóros—Ilheu de St.ª Maria—Medição de terrenos.*)

Territorios—(Vide—*Acquisição de territorio—Ilha de Bango—Limites de territorio—Porto de Pinda—Sentenças—Soberania.*)

Testamentos—Annullando os feitos na India por alguns religiosos, em que fôr herdeira ou legataria a sua corporação. Alv. 26 março 1634. L. A. (1.°) p. 228—Sobre testamentos e inventarios. Prov. 23 dez. 1760, (2.°) p. 29.

Testemunhas—(Vide—*Comparecimento em juizo.*)

Theatro *de D. Pedro V*—Confirmando a concessão do terreno em que se achava edificado aquelle theatro, em Macau, feita á commissão directora do mesmo theatro. P. 26 nov. 60. L. N. (3.°) p. 638.

Thesoureiros—Designando o ordenado que compete ao da j. de faz. de Ang. D. 28 dez. 69. L. N. (7.°) p. 787.

(**Vide**—*Alf.—Cofre dos orphãos—Confirmação—Fianças—J. da faz.—Nomeações—Ordenados—Orphãos—Recebedorias—Regulam.*)

Tigres—Approvando que na India se dêem premios a quem os matar. P. 21 ag. 57. L. N. (3.°) p. 105.

Tijolos—(Vide—*Alf.—Dir. de export.*)

Timor—Auctorisando o governador para engajar operarios em Singapura, só com as condições de passagem gratuita e tres mezes de sustento. P. 14 julho 63. L. N. (4.°) p. 81—Mandando promover ali a cultura do café e do algodão. P. 7 set. 63, p. 245—Constituindo em prov. independente de outra, o territorio portuguez da ilha de Timor, e igualando o governo ao de Macau e S. Th. D. 17 set. 63, p. 254.

Tirocinio—(Vide—*Cap.—Exames—Majores.*)

Titulos—Ordenando á j. da faz. de Moçamb. que pague os que forem saccados sobre ella pela direcção geral do ultr. e endossados ao commandante da estação naval. P. 8 out. 73. L. N. (8.°) p. 466.

(**Vide**—*Ajustamento de contas—Alf—Cartas—Credores do estado—Direitos—Dir. de mercê—Dividas—Empreg. publ.—Formularios—Nomeações—Pensionistas.*)

Tomadias—Approvando que taes processos corram *ex-officio* e se não arrecadem custas do producto da apprehensão. P. 26 ag. 46. L. N. (1.°) p. 518.

Tona—(Vide—*Alf. da India—Marinheiros.*)

Tonelagem—(Vide—*Navios.*)

Torofo *de Cotigão*—Approvando que seja ad- ·ado por conta da faz. P. 13 set. 58. L. N. ·1.

Trabalhadores—Regeitando o offerecimento de uma companhia estrangeira de mandar todos os mezes a Moçamb. um vapor para trazer a correspondencia, com a condição de ali poder engajar trabalhadores. P. 11 maio 57. L. N. (3.°) p. 29—Assegurando que o governo não permittiria a sua sahida para as colonias francezas. Off. 6 out. 57, p. 135—Accusando a recepção do off. em que o g. g. de Moçamb. dá conta da declaração do commandante da estação nav. franceza sobre a export. de negros d'aquella prov. por navios da sua nação, os quaes os iriam buscar a outra parte. P. 8 out. 57, p. 135—Mandando executar em C. Verde o disposto na portr. de 30 julho 56, dirigida ao g. g. de Moçamb., sobre a sahida de pretos d'esta ultima prov. P. 27 nov. 57, p. 150—Permittindo que se ajustassem no distr. de Lourenço Marques trabalhadores africanos livres para a colonia do Cabo da Boa Esperança. P. 18 julho 76, (9.°) p. 353—Auctorisando o transporte d'elles de Ang. para S. Th. e Pr. P. 7 julho 77, p. 469.

(**Vide**—*Castigos—Colonias estrangeiras—Colonos—Contractos—Curadores geraes—Desembarque—Documentos—Embarque—Mappas—Navios—Resalvas.*)

Trabalho *dos libertos*—(Vide—*Impostos—Libertos.*)

—— **forçado**—(Vide—*Carregadores.*)

Trabalhos *braçaes*—(Vide—*Alfand.*)

—— **technicos**—(Vide—*Contabilidade.*)

Traductores—(Vide—*Interpretes—Ordenados.*)

Trafico—Approvando que o governo de S. Th. e Pr. tivesse entregado ao poder judicial uns individuos capturados nas visinhanças do Gabão, por se empregarem no da escravatura. P. 2 março 64. L. N. (5.°) p. 9.

(**Vide**—*Escravatura—Fianças—Recursos.*)

Transferencias—Fazendo extensivas aos magistrados do ministr. publ. as disposições da portr. de 18 março 68, relativas á transferencia dos juizes. P. 28 março 68. L. N. (7.°) p. 28—Transferindo para o trib. de contas o julgamento das do ultr. D. 23 set. 68, p. 54—Confirmando a transferencia para a «Brasilian Submarine Telegraph Company Limited», de todos os direitos e encargos estipulados no contracto de 12 nov. 72, para o estabelecimento e exploração de uma lin. telegraph. submarina, entre Portugal e o Brazil. D. 24 dez. 74, (8.°) p. 809.

(**Vide**—*Agentes do ministr. publ.—Alf. da India—Almoxarifados—Antiguidades—Assentamentos—Companhias—Confirmação regia—Contractos—Corpos de policia—Depositos—Despezas—Governadores—Governadores subalt.—Juizes—Regimento d'infanteria do ultramar—Requerimentos—Terrenos.*)

Transito—Regulando o de mercadorias dentro da prov. de C. Verde e entre os respectivos portos. P. 5 out. 78. L. N. (9.°) p. 652.

(**Vide**—*Contas—Malas.*)

Transmissões—(Vide—*Contrib. de registo—Impostos.*)

Transportes—Mandando executar o regulam. d'elles no reino e dominios. P. 16 dez. 34. L. N. (1.°) p. 1—Approvando a portr. do g. g. da India, para estabelecer a liberdade das compras e vendas, e evitar abusos nos transportes milit. P. 30 dez. 45, p. 455.

(**Vide**—*Adiantamentos—Ajudas de custo—*

Auctorisações—Desp.—Desp. de viagem—Empreg. publ.—Escravos—Passagem—Praças de pret—Prelados—Trabalhadores.)

Tractados—Ratificação do de alliança com a Hespanha, de 24 março 1778. L. A. (2.°) p. 196—Publicado o do commercio e navegação com os Estados-Unidos da America, de 26 ag. 40. L. N. (1.°) p. 268—Ratificando o tractado retro. L. 8 maio 41, p. 268—Publicado o de commercio e navegação com a Grã-Bretanha—3 julho 42, p. 252—Ratificando e confirmando o tractado retro. L. 29 julho 42, p. 252—Mandando cumprir o mesmo tractado. P. 30 julho 42, p. 280—Não são applicaveis ás possessões da companhia ingleza da India as estipulações do tractado retro. P. 20 nov. 44, p. 397—Mandando cumprir o de 26 ag. 40 com os Estados-Unidos da America. P. 6 fev. 45, p. 404—Regulando as relações commerciaes e marit. entre Portugal e a França. Tract. 9 março 53, (2.°) p. 270—Ratificando o tract. retro. Carta de ratificação 2 set. 53, p. 270—Tract. de confirmação e ratificação do de demarcação e troca de algumas possessões portuguezas e neerlandezas em Solor e Timor, concluido em 20 abr. 59, entre Portugal e os Paizes-Baixos.—(*Vide portr. 2 março 61.)* C. de confirm. 18 ag. 60, (3.°) p. 647—Approvando, para ser ratificado pelo poder executivo, o de paz, amizade e commercio entre Portugal e o Japão, assignado em Iedo, a 8 ag. 60.—(*Vide o tract. a pag. (654.)* C. L. 4 fev. 61, p. 647—Remettendo ao g. g. da India exempl. do tract. com os Paizes-Baixos, em 20 abr. 59.—(*Segue o tract.)* P. 2 março 61, p. 647—Ratificando e confirmando o tract. com o Japão. C. de confirm. 3 abr. 61, p. 654—Protocollo addicional ao de commercio e navegação de 26 março 53, entre Portugal e o Perú, e ratificação do mesmo tractado—8 jan. 63, (4.°) p. 1—Ratificação da convenção postal, de 10 dez. 62 com a Italia. C. de 23 abr. 63, p. 44—Approvando a convenção postal de 4 abr. 63 com o Brazil. L. 10 julho 63, p. 74—Confirmando e ratificando a convenção postal retro. C. 11 julho 63, p. 74—Approvando o de commercio e amizade com os Estados do Sultão de Zanzibar, assignado em 28 dez. 61. L. 15 julho 63, p. 81—Approvado e ratificado o geral, a que Portugal adheriu, celebrado entre a Belgica e varias potencias marit., em 18 julho 63, com o fim de resgatar os direitos do Escalda. C. L. 22 abr. 64. C. R. 27 maio 64, (5.°) pp. 16 e 39—Certificando a troca das ratificações do de amizade, commercio e navegação concluido com a republica de Nova-Granada e os Estados-Unidos da Columbia, em 9 abr. 57, e ratificado em 28 ag. 62. Prot. 24 ag. 65, p. 427—Approvando o de amizade, commercio e navegação celebrado com a republica da Liberia, em 4 março 65. C. L. 1 julho 67, (6.°) p. 472—Approvado pelas côrtes e ratificado pelo governo o de commercio e navegação concluido com a França, em 11 julho 66. C. L. 1 julho 67. C. R. 11 julho 67, pp. 472 e 625—Ratificado pelo governo o de amizade, commercio e navegação, de 4 março 65, com a republica da Liberia. C. R. 9 março 68, (7.°) p. 19—Ratificado e approvado pelas côrtes o de commercio e navegação celebrado com a Turquia, em 23 fev. 68. C. L. 28 ag. 69. C. R. 22 set. 69, pp. 294 e 299—Approvado o de paz, amizade, commercio e limites, celebrado com a republica africana do sul, em 29 julho 69. D. 7 julho 70. C. L. 22 dez. 70, (8.°) pp. 147 e 195—Approvado e ratificado o de commercio e navegação, de 13 jan. 72, com a monarchia Austro-Hungaro. C. L. 23 abr. 72. C. R. 30 abr. 72, pp. 361—Approvado e ratificado o tract. de commercio e navegação concluido com o imperio allemão, em 2 março 72. C. L. 1 maio 72. C. R. 18 maio 72, pp. 369 e 377—Declarando como se devem entender as disposições dos art. 9.° e 18.° do tract. retro. Off. 22 jun. 72, p. 402—Approvando-o e ratificando-o para a extradicção de criminosos, colebrado com o Brazil, em 10 jun. 72. C. L. 18 março 73. C. R. 19 março 73, pp. 437 e 442—Approvando e ratificando o de commercio e navegação, de 15 julho 72, com a Italia. C. L. 23 abr. 73. C. R. 5 maio 73, pp. 445 e 447—Approvando e ratificando o de commercio e navegação, de 23 fev. 74, com a Belgica. C. L. 15 abr. 74. C. R. 15 maio 74, pp. 482 e 610—Idem o de commercio e navegação, com os Paizes-Baixos, de 9 jan. 75. C. L. 17 março 75. C. R. 23 março 75, (9.°) pp. 5 e 18—Idem o de 9 out. 74, relativo á união geral dos correios. C. L. 18 março 75. C. R. 18 março 75, pp. 5 e 6—Idem o de commercio, com o conselho federal da confederação suissa, de 6 dez. 73. C. L. 19 abr. 76. C. R. 9 maio 76, pp. 322 e 336—Approvando o celebrado com a republica da Africa meridional, em 11 dez. 75. C. L. 20 abr. 76, p. 328—Approvado e ratificado o de commercio com o estado livre de Orange, de 10 março 71. C. L. 20 abr. 76. C. R. 27 maio 76, pp. 323 e 343—Confirmada a adhesão do governo portuguez, com referencia a todas as respectivas colonias, ás estipulações do tract. da união geral dos correios. Act. diplom. 5 abr. 77, p. 442—Approvado e ratificado o de commercio e navegação com a Grecia, de 12 jan. 77. C. L. 8 maio 78. C. R. 30 dez. 78, pp. 593 e 731.

(**Vide**—*Alf.—Bonsuló—Certidão d'origem—Commissões mixtas—Consules—Convenção postal—Escravatura—Limites de territorio—Presas—Real padroado.*)

Tratamento—Concedendo o de *senhoria* ao administrador episcopal de Moçamb. Alv. 4 set. 1759. L. A. (2.°) p. 25—Para se dar o de *senhoria* aos governadores subalt. nas capitanias do ultr. Prov. 5 set. 1799, p. 258—Declarando qual o que compete ao presidente do senado de Macau. P. 19 out. 77, (9.°) p. 523.

(**Vide**—*Cam. de Macau—Goa.)*

Trem *milit. e naval*—Providenciando para que na sua escripturação se adopte um sistema o mais analogo possivel ao que se pratica nos arsenaes da metropole. P. 7 abr. 43. L. N. (1.°) p. 306.

—— **naval de Loanda**—Dispondo que os artifices dos navios da estação de Ang. ali trabalhem e que se mandem para o mesmo trem, como aprendizes, alguns pretos de menor idade. P. 5 maio 57. L. N. (3.°) p. 29—Estabelecendo que o director dê directamente ao inspector do arsenal de mar. de Lisboa, uma parte mensal do trab. de construcção ali executado. P. 1 set. 57, p. 118—Approvando a portr. pela qual o g. g. de Ang. reorganisou aquella repartição. P. 6 out. 58, p. 330.

(**Vide**—*Arsenal naval de Loanda.)*

Tribunaes *commerciaes*—Instituindo e organisando um de 1.ª instancia em Nova-Goa. D. 5 julho 65. L. N. (5.°) p. 396.

(**Vide**—*Macau.)*

—— **de policia correccional**—(Vide—*Pol. correccional.)*

—— **de presas**—(Vide—*Commissões mixtas.*)

—— **maritimos**—Providenciando para o caso de não haver nos portos estrangeiros individuos portuguezes sufficientes para os comporem, nem empreg. dos consulados, que saibam a lingua portugueza, para servirem de secretarios. P. 26 dez. 66. L. N. (6.°) p.

77, p. 448—Mandando encorporar na força milit. de Ang., os individuos recrutados como taes, em S. Th. e Pr., que não convenha conservar na prov. Off. 4 maio 77, p. 448.

Validade—Em quanto o juiz de direito substituto em exercicio não fôr substituido, são validos todos os seus actos, embora haja terminado o tempo marcado para esse exercicio. P. 5 julho 66. L. N. (6.º) p. 127—Nenhuma lei, decr. ou regulam. póde tel-a em Macau e Timor, sem que se tenha publicado no *Bol. Off.* P. 21 set. 68, (7.º) p. 58.

Vantagens—Assegurando-as aos off. e praças de pret do bat. mandado organisar em Goa para servir em Moçamb. D. 30 dez. 69. L. N. (7.º) p. 792.

(**Vide**—*Aspirantes—Banco nac. ultram.—Eccles.—Facultat.—Pharmac.*)

Vapores—Ordenando que os barcos de vapor da «African Steam Ship Company», sejam tratados como paquetes nos portos de Loanda e Ambriz. P. 18 abr. 71. L. N. (8.º) p. 276—Declarando que os da companhia da India britannica limitada, estão isentos de quaesquer direitos de porto. P. 22 out. 75, (9.º) p. 271—Na falta de transporte do estado com destino ao reino, póde tomar-se passagem nos vapores da companhia da India britannica para os empreg. da India, que tenham de ir á metropole. P. 25 nov. 75, p 278—Determinando que os governadores dos distr. de Moçamb., onde toquem vapores deem conta ao ministr. da mar. e ultr., por elles, de todos os acontecimentos que importe conhecer mais rapidamente. P. 30 nov. 76, p. 390.

(**Vide**—*Carreira d'Afr.—Communicações—Contractos—Dir. de nacionalisação—Fretam.—Fretes—Navios—Paquetes—Passagens—Preços—Serviço de saude—Tripulação.*)

Vara—(Vide—*Juizes.*)

Varadas—Limitando este castigo e providenciando sobre a sua applicação. D. 21 ag. 46. L. N. (1.º) p. 516—Declarando não extensivo aos corpos do ultr. o decr. retro. D. 21 maio 47, p. 578.

(**Vide**—*Castigos.*)

Varas—Dividida em duas a comarca de S. Th., creando-se os empregos de just. necessarios para a nova vara, e regulando a distrib. do serviço por ambas. D. 4 out. 77. L. N. (9.º) p. 517.

Vassalagem—Recebeu-se com satisfação a noticia de haverem prestado juramento de vassalagem varios regulos de Moçamb. P. 3 jan. 60. L. N. (3.º) p. 505—Idem de haver o regulo de Inhamucahongo, em Moçamb., feito entrega das suas terras á corôa portugueza. P. 13 jan. 60, p. 507—Approvando o soldo mensal de 4$000 réis, que o g. g. de Moçamb. estabeleceu ao cheque de Sangage, Buane Amade, o qual prestou juramento de preito e homenagem ao Rei de Portugal; e louvando o acerto e prudencia do mesmo g. g. n'este negocio. P. 3 abr. 61, p. 661.

Velorio—Abolindo este monopolio em Moçambique. Alv. 7 maio 1761. L. A. (2.º) p. 32.

Vencimentos—Estabelecendo o que se deve abonar aos governadores nomeados para o ultr. e off. empregados nas expedições. D. 29 julho 22. L. A. (2.º) p. 363—Estabelecendo ao governador civil e milit. de C. Verde e costa da Guiné, o vencim. annual de réis 3:600$000. P. 27 out. 35. L. N. (1.º) p. 11—Determinando que os funccionarios que forem accidentalmente ou em commissão ao ultr., recebam em moeda forte. P. 20 set. 36, p. 15—Mandando pagar em numerario os dos empreg. nos portos de Moçamb. P. 20 julho 38, p. 54—Declarando que ao juiz de direito de Macau compete o mesmo ordenado e emolumentos que tinha o antigo Ouvidor. D. 14 maio 40, p. 127—Declarando quaes os do intendente da mar. de Goa. P. 19 ag. 40, p. 133—Idem do thesoureiro da faz. de Macau, como dos orphãos. P. 11 set. 40, p. 134—Idem o dó pilotomór da barra de Goa. P. 26 set. 40, p. 135—Idem o dos ajudantes d'ord. que deixam de o ser. P. 26 nov. 40, p. 140—Idem os dos juizes de direito quando servirem na rel. de Goa. P. 6 fev. 41, p. 144—Mandando executar a portr. de 20 set. 36, sobre os dos empreg. em commissão. P. 2 julho 41, p. 192—Separando os governos de Bissau e Cacheu, e regulando o vencim. dos governadores. D. 8 março 42, p. 201—Declarando sem effeito a reducção dos vencim. do governador de Quilimane, por exceder as attribuições dos g. g., que nem mesmo em conselho podem alterar vencim. fixados por lei. P. 20 jun. 43, p. 316—Mandando pagar o ordenado annual de 720 xerafins ao administrador fiscal das prov. das Novas Conquistas, na India. P. 9 março 44, p. 358—Approvando as nomeações e vencim. ordenados pelo governador de S. Th. e Pr., de um fiel do almoxarifado, de um ajudante do governador e de um guarda-mór da alf. de S. Th. P. 3 março 45, p. 405—Declarando os que competem aos louvados das camaras, para a India. P. 20 março 46, p. 464—Approvando o augmento do vencim. dos guardas da alf. de Diu. P. 20 março 46, p. 465—Resolvendo sobre a liquidação dos vencim. dos auditores interinos da India. P. 12 julho 48, p. 631—Estabelecendo um facultat. para a colonia de Mossamedes, e marcando-lhe os vencim. P. 25 julho 49, p. 674—Determinando que os vencim. dos eccles. despachados para o ultr., só comecem a contar-se do dia em que embarcarem. P. 3 set. 51, p. 721—Estabelecendo os quadros e vencim. dos empreg. da secretr. do governo geral de C. Verde e da j. da faz. da mesma prov. D. 7 out. 52, (2.º) p. 48—Estabelecendo os do governador da ilha do Pr. D. 25 nov. 52, p. 194—Idem o do secretr. do governo de S. Th. e Pr. D. 13 dez. 52, p. 196—Idem do governador temporal do bispado de S. Th. L. 20 ag. 53, p. 269—Idem do compositor e impressor da imprensa nac. de Moçamb. P. 22 out. 53, p. 301—Declarando aquelles a que tem direito os capitães dos portos. P. 28 out. 54, p. 479—Augmentando o ordenado do governador das ilhas de Timor e Solor. D. 5 set. 55, p. 682—Declarando a quem compete receber o ordenado do lugar de delegado do proc. regio durante a ausencia d'este funccionario. P. 15 set. 55, p. 687—Estabelecendo o ordenado do governador do Ambriz. D. 27 set. 55, p. 687—Declarando desde quando devem começar a abonar-se as gratif. e soldos dos empreg. de saude de Moçambique. P. 4 ag. 56, p. 778—Declarando que as disposições da portr. de 15 set. 55, que explicou o modo de pagar o ordenado do deleg. do proc. regio da comarca de Sotavento de C. Verde, em caso de licença, são applicaveis a quaesquer deleg. P. 9 set. 56, p. 811—Estabelecendo o ordenado da mestra de meninas de S. Th. P. 15 out. 56, p. 836—Declarando que os juizes que saiam para fóra das suas comarcas, em serviço a que a lei os obriga, devem continuar a ser abonados do seu ordenado por inteiro. P. 22 out. 56, p. 838—Approvando provisoriamente o augmento de vencim. das mestras de meninas da ilha de S. Thiago de C. Verde. P. 7 nov. 56, p. 849—Determinando que o thesoureiro da alf. principal de Nova-Goa, continue a vencer o ordenado de 900 xerafins. P. 27 dez. 56, p. 874—Declarando em que caso têem direito a recebel-os os funccionarios que deixam de servir os seus em-

pregos. P. 28 março 57, (3.º) p. 21—Decedindo a quem compete indemnisar a faz. publ. dos pagam. illegaes; e até quando se devem abonar vencim. aos substitutos de juizes de direito em exercicio. P. 12 maio 57, p. 31—Consignando que os quadros das repartições e vencim. de que tracta o decr. de 1 set. 54, devem ser considerados como decretados por leis especiaes. P. 9 jun. 57, p. 56—Determinando que o g. g. de Ang. envie proposta para o augmento do ordenado de todos os empreg. da prov. que julgar no caso de o merecerem. P. 30 jun. 57, p. 59—Augmentando 15% nos soldos, ordenados e gratif. dos servidores do estado em Macau. D. 18 julho 57, p. 82—Estabelecendo ordenado ao subdelegado do procurador da corôa e fazenda do julgado da ilha de S. Vicente de C. Verde. D. 21 julho 57, p. 83—Dispondo que se pague em moeda provincial, com o augmento de 50%, aos funccionarios publicos de Ang., cujos ordenados devessem ser pagos em moeda forte. D. 26 nov. 57, p. 149—Declarando que o ordenado dos juizes de direito de C. Verde deve ser pago em moeda forte. P. 21 dez. 57, p. 157—Mandando que não seja obrigado á restituir o que recebeu demais o escrivão interino da j. da faz. de S. Th. e Pr.; e que se o escrivão proprietario estiver ausente mais de um anno, então este receba só metade do ordenado e a outra metade o escrivão interino. P. 19 jan. 58, p. 181—Mandando abonar a um amanuense de 2.ª classe, da secretr. do governo de C. Verde, o quinto do ordenado do 1.º amanuense, cujo lugar aquelle serviu interinamente. P. 12 fev. 58, p. 191—Mandando abonar em moeda forte os vencim. dos alferes despachados com a clausula de servir em commissão no ultr. P. 25 fev. 58, p. 220—Declarando em que moeda devem ser pagos os funccionarios de C. Verde; e approvando que a um juiz de direito fosse paga a passagem para a prov. P. 12 abr. 58, p. 229—Approvando que ao juiz substituto em exercicio em S. Th. se abonasse o ordenado do juiz de direito, cujo lugar se achava vago. P. 22 julho 58, p. 281—Approvando as portr. pelas quaes o g. g. de Moçambique augmentou o ordenado dos empreg. das Terras Firmes e tômou varias providencias para a defeza e segurança da propriedade n'aquelle distr. P. 24 julho 58, p. 284—Elevando provisoriamente o ordenado do prof. de ensino primario de 2.º grau, de Verná, na comarca de Salsete. P. 27 julho 58, p. 290—Approvando provisoriamente o ordenado do cargo de sachristão da capella da Praça de Angediva, na India. P. 13 set. 58, p. 311—Fixando o vencimento dos substitutos dos juizes de direito das comarcas de Moçamb. e Macau. D. 20 set. 58, p. 314—Declarando que os vencim. dos empreg. civís com graduações milit., são ordenados e não soldos. P. 14 dez. 59, p. 499—Permittindo que um presbytero da diocese de C. Verde accumule os vencim. de conego da sé e de prof. de philosophia. P. 1 ag. 62, p. 750—Permittindo que o patrão-mór da ilha de S. Nicolau accumule provisoriamente o seu vencim. com o de escrivão da alf. da mesma ilha. P. 11 set. 62, p. 753—Melhorando os dos empregados de Ang. e S. Th. e Pr., e das praças de pret da mesma prov. e da de Moçamb.; mandando tambem pagar em moeda forte as gratif. e forragens aos chefes de corpos, concelhos, distr. ou presidios. P. 24 dez. 62, p. 774—Declarando desde quando tinha direito ao do competente soldo um off. reintegrado no serviço milit., estando como paisano fóra da prov. a que ficou pertencendo. P. 23 fev. 64, (5.º) p. 7—Auctorisando o governo a dispender até 100:000$000 réis no pagamento dos vencim. atrazados dos empreg. de Ang. C. L. 18 maio 65, p. 331—Regulando o abono dos soldos dos off. da guarnição de Moçamb., no caso de doença e em todas as demais hypotheses. P. 21 março 66, (6.º) p. 7—Estabelecendo gratif. aos chefes dos concelhos do Golungo-Alto e do Ambriz. C. L. 8 maio 66, p. 96—Auctorisando o g. g. de C. Verde para estabelecer provisoriamente o do chefe do presidio de Zeguichor. P. 18 jun. 66, p. 108—Fixando os dos empreg. das alf. de Tinem e Canacona e dos registos fiscaes de 7 aldeias da India. D. 6 ag. 66, p. 135—Estabelecendo o ordenado dos interpretes ou traductores dos julgados da India. P. 31 ag. 66, p. 151—Idem dos capitulares mais antigos da sé de C. Verde. D. 23 out. 66, p. 298—Consignando os dos empreg. civís e milit. do distr. de Timor. D. 26 nov. 66, p. 302—Os prof. do seminario de C. Verde, que já o fossem antes da reorganisação do seminario, devem continuar a vencer, não sendo conegos, os ordenados que lhes estavam designados. P. 15 abr. 67, p. 416—Declarando os que deviam ser abonados ao deão da sé de C. Verde n'esta qualidade e na de prof. do seminario. P. 15 abr. 67, p. 416—Não é applicavel aos facultat. do quadro o augmento dos soldos estabelecidos para os off. milit. pela carta lei 18 maio 65. P. 14 maio 67, p. 425—Prohibindo que se abone vencim. algum aos empreg., de qualquer classe ou cathegoria, que vão ao reino tractar de seus neg., não se comprehendendo n'esta disposição o pagamento do meio soldo durante 180 dias aos milit. P. 10 set. 67, p. 703—Estabelecendo provisoriamente a gratif. de 10$000 réis mensaes ao commandante do forte de S. João Baptista de Ajudá. P. 30 set. 67, p 711—Consignando uma gratificação annual a cada um dos ajudantes privativos das conservatorias do registo predial das comarcas do C. Verde e S. Th. e Pr., que excrecerem as funcções de sub-deleg. do proc. da corôa e faz., nos julgados de Bissau e da ilha do Pr. D. 2 out. 67, p. 714—Estabelecendo o dos empreg. do almoxarifado da ilha de S. Th. pelo serviço do correio, transferido para aquella repartição. D. 13 nov. 67, p. 739—Consignando o dos interpretes dos julgados de Damão e Diu, e dos que não são séde dos juizos de direito nas comarcas das ilhas de Goa, Salsete e Bardez, da India. D. 12 dez. 67, p. 763—Prohibindo que a tabella dos soldos de 18 maio 65, seja applicada aos empreg. civís com graduações milit. P. 3 fev. 68, (7.º) p. 4—Determinando que só ás praças de pret dos contingentes que se estiverem organisando no respectivo deposito para seguirem para o ultr., se continue a abonar a gratif. de 20 réis diarios. P. 31 março 68, p. 29—Quaes os que competem aos off. da armada empregados em commissões de serviço em terra. P. 4 ag. 68, p. 48—Regulando o abono dos competentes soldos aos off. do exercito de Portugal promovidos no da India. P. 17 ag. 68, p. 49—Fixando os vencim. que devem ser abonados aos empreg. que vão ao reino, em quanto ali se demoram. D. 28 dez. 68, p. 115—Declarando-se que exercendo-se cumulativamente mais de uma commissão, tambem se podem accumular as gratif. correspondentes. P. 30 jan. 69, p. 141—Fixando os do governador de Benguella e do chefe do concelho de Mossamedes. D. 20 abr. 69, p. 257—Declarando quaes os empreg. a que se refere a portr. de 19 março 69, relativa a abonos de vencim. P. 10 julho 69, p. 286—Declarando que o decr. de 25 jan. 69, que prohibiu o augmento de vencimento por diuturnidade de serviço, não é applicavel ao ultr. P. 19 julho 69, p. 286—Fixando o dos governadores de Damão e Diu. D. 15 dez. 69, p. 776—De-

clarando que os dos funccionarios publ. eleitos deput. devem continuar a ser-lhes abonados em quanto não receberem o competente subsidio pela representação nacional. P. 8 jan. 70, (8.º) p. 1—Dispondo que sejam pagos directamente pelos cofres das respectivas prov. e regulando a fórma d'esse pagam. D. 4 março 70, p. 6—As disposições da carta de lei de 18 maio 65, não são applicaveis aos empreg. dos quadros de saude, e as gratificações que lhes competem devem ser-lhes pagas em quanto residirem nas respectivas prov., seja qual fôr a situação em que se achem. PP. 1 e 23 jun. 70, p. 20 e 30—Os empreg. que estão servindo em repartições diversas d'aquellas a que pertencem, só têem direito aos vencimentos que por estas lhe competem. P. 16 julho 70, p. 150—Designando os empreg. a quem é applicavel a disposição do art. 17.º do decr. 28 dez. 68, sobre licenças. Off. 15 set. 70, p. 167—Os empreg. do quadro de saude, em goso de licença registada, têem direito ao abono de meio soldo, durante 180 dias. P. 20 out. 70, p. 184—Regulando o abono dos empreg. reformados ou aposentados. P. 30 nov. 70, p. 193—Os empreg. naturaes do reino ou ilhas adjacentes, nomeados governadores das respectivas prov., têem direito ao abono dos seus vencim. quando forem ao reino por motivo de molestia. P. 30 nov. 70, p. 194—Provendo sobre os dos off. da armada, em commissão nos navios pertencentes ás prov. ultram. P. 3 dez. 70, p. 194—Explicando o que se deve entender por vencim. P. 19 out. 71, p. 332—Approvando os vencim. estabelecidos pelo g. g. da India, aos empreg. das administr. dos concelhos e das communidades. D. 29 nov. 71, p. 352—Declarando desde quando os off. milit., que terminam commissões ou são mandados servir em outras prov., devem ser abonados por aquellas para onde são nomeados ou regressam. Off. 4 março 72, p. 359—O que corresponde ao cargo de governador do bispado de Macau, deve ser considerado gratif. P. 27 maio 72, p. 385—Ordenando que se suspenda o abono aos eccles. de Ang., remunerados pelo estado, que tiverem sido suspensos do exercicio das funcções do seu ministerio pelo respectivo prelado. P. 18 março 73, p. 442—Estabelecendo o de 240$000 réis ao prof. de instr. prim. de Bissau. D. 14 maio 73, p. 457—Augmentando os do governador de S. Th. e Pr., do secretr. geral e dos empreg. da secretaria da mesma prov. D. 3 nov. 73, p. 467—Os que qualquer empreg. deixou de receber durante o tempo que esteve preso por algum crime que lhe fosse imputado, devem ser-lhe pagos quando sáia absolvido. P. 19 nov. 73, p. 469—A disposição do decr. 30 abr. 74, que augmentou os ordenados dos prof. de instrucção primaria em Ang., não é extensiva aos que são parochos. P. 30 ag. 75, p. 267—Augmentando os do governador de Timor, e fixando a gratificação do secretario do governo do districto. D. 19 dez. 77, p. 542.

(Vide—*Abonos—Adiantamentos—Administrações dos concelhos—Agentes do ministr. publico—Ajudá—Ajudas de custo—Ajudantes—Alcances—Alf. da India—Alferes—Almoxarifados—Alumnos—Amanuenses—Arcebispo de Goa—Arraes—Arsenaes—Augmento de vencim.—Bat.—Braçaes—Cadeiras—Cam. munic.—Capellães—Capitães—Capitães dos portos—Capitulares—Cheques—Cofres dos orphãos—Commandantes—Commissario pagador—Commissões—Congruas—Conservatorias do registo predial—Contadorias—Conventos—Corpo dos interpretes—Culis—Cursos—Deducções—Deleg. de faz.—Delegado do procurador da corôa e fazenda—Dep. permanente—Deputados—Differença de soldos—Dir. de mercê—Distr. de Timor—Dividas—Doentes—Emolum.—Empreg. publ.—Emprestimos—Escreventes—Escrivães—Espolios—Etape—Facultat.—Fieis—Força milit.—Govern. subalt.—Gratif.—Guiné portugueza—Impedidos—Imprensa nac.—Instr. publ.—Interpretes—Jornaes—Juizes—J. da faz.—Lyceu de Goa—Medição de terrenos—Mestras de meninas—Moeda—Monte-pio off.—Nov. Ref. Jud.—Off. milit.—Off. reformados—Operarios—Ordenados—Organista—Pensões—Percentagem—Pharmac.—Pharmacias—Praças de pret Praticantes—Presidios—Procuratura dos neg. sinicos—Rel. de Loanda—Salarios—Secretr.—Serralheiros—Serventes—Sipaes—Systema metrico-decimal—Soldos—Subsidios—Substitutos—Suspensões—Tempo de serviço—Thesoureiros—Veteranos—Vigarios capitulares.)*

Venda—Alterando o decr. que regulou a das roças do estado em S. Th. e Pr. D. 21 jun. 65. L. N. (5.º) p. 393—Permittindo, com certas restricções, que nas boticas do estado se vendam medicamentos ao publico. P. 28 fev. 66, (6.º) p. 5—Quem deve ter preferencia na das roças do estado em S. Th. e Pr. P. 22 ag. 66, p. 149—Mandando suspender a das roças do estado em S. Th. e Pr. P. 26 out. 66, p. 300—Regulando novamente a venda d'estas roças. D. 29 nov. 67, p. 753—Instrucções para a execução do decr. retro. P. 4 dez. 67, p. 755—Não são applicaveis á venda d'estas roças as disposições da carta de lei de 21 ag. 56, que tracta da dos terrenos baldios. P. 17 dez. 67, p. 770—A dos fructos ou productos de qualquer propriedade, pelo dono d'ella, não constitue acto de commercio. P. 4 abr. 68, (7.º) p. 31—Auctorisando a j. da faz de S. Th. e Pr. a annullar a venda illegal de qualquer roça do estado. P. 4 abr. 68, p. 33.

(Vide—*Bens—Boticas—Impostos—J. da faz.—Libertos—Medicamentos—Mitras—Papel sellado—Preferencias—Roças do estado.)*

Verbas—(Vide—*Cam. munic.—Desp.—Emolumentos—Escolas—Gratif.—Museus—Obr. publicas—Seminarios.)*

Vereadores—Nos concelhos de Damão e Diu são elegiveis para este cargo, tanto os empreg. publ. de administração, como os de faz., que não receberem ordenado pago pela respectiva cam. munic. D. 11 dez. 65. L. N. (5.º) p. 466.

Verificação *de contas*—Declarando á j. da faz. de C. Verde, em que casos poderá nomear commissões ou individuos para verificarem as contas dos responsaveis pelos dinheiros publ. P. 27 fev. 69. L. N. (7.º) p. 157.

Verificadores—Foram sujeitos a exame prévio, para poderem ser despachados os candidatos apurados nos concursos documentaes para aquelles logares. D. 23 fev. 69. L. N. (7.º) p. 153.

(Vide—*Alf. de Ang.—Concursos.)*

Veteranos—Approvando o regulam. da secção de veteranos de Macau. D. 28 jun. 71. L. N. (8.º) p. 295—Ordenando que se abonassem os competentes vencim. aos de C. Verde. P. 12 set. 74, p. 688.

Viação—Declarando que aos empreg. de Ang. a quem se mandaram pagar em moeda forte os ordenados, não se deve exigir o imposto de viação pela melhoria de vencim. que assim vieram a ter. P. 8 fev. 67. L. N. (6.º) p. 406—Os empreg. do ultr., de nomea-

ção regia, não são isentos de pagar o imposto de viação. P. 16 set. 73, (8.º) p. 465—Não se deve exigir este imposto aos empregados cujo difinitivo provimento compete aos governadores do ultr. P. 26 jan. 76, (9.º) p. 296.

Via ferrea—Permittindo que Cory Brothers & Comp. substituissem por um novo sistema de transporte a via ferrea que lhes fôra concedido assentar na ilha de S. Vicente do C. Verde, para serviço de um deposito de carvão de pedra. P. 5 jan. 76. L. N. (9.º) p. 296.

Viagem—(Vide—*Despezas.*)

Viajantes—Determinando que as auctoridades auxiliem em Afr. os que se occuparem em explorações scientificas, e louvaram-se os funccionarios que se prestaram a dar auxilio ao dr. Levingstone. P. 10 fev. 57. L. N. (3.º) p. 9.

Vias *de communicação*—Dando varias disposições sobre o assumpto para Ang. P. 9 abr. 58. L. N. (3.º) p. 228.

Vice-consules—Declarando que os das nações estrangeiras que são subditos portuguezes, estão sujeitos a todos os encargos politicos e civis, como quaesquer outros cidadãos. P. 30 jun. 37. L. N. (1.º) p. 35—Declarando nullas as confirmações de patentes feitas por alguns g. g. de C. Verde a vice-consules estrangeiros, pois só podem ser expedidas pelo ministr. dos neg. estrangeiros. P. 17 jan. 46, p. 458—Auctorisando o governador de Macau a nomear vice-consules ou agentes consulares para os portos onde se carecerem. P. 19 dez. 48, p. 646.

Vice-presidentes — Determinando que tanto o presidente como o vice-presidente do conselho ultramarino, sejam nomeados d'entre os vogaes do mesmo conselho. C. L. 2 julho 67. L. N. (6.º) p. 487.

(**Vide**—*Conselho ultramarino*—*Juntas geraes.*)

Vice-Rei—Dando em culpa ao da India o ter provido officios em seus creados. C. R. 3 fev. 1640. L. A. (1.º) p. 238.

(**Vide**—*Governadores*—*Provimentos.*)

Vigarios *apostolicos*—Ordenando que sem expressa ordem real, nenhuma quantia pertencente ás missões portuguezas, seja entregue aos vigarios apostolicos. P. 15 abr. 51. L. N. (1.º) p. 708.

—— **capitulares**—Declarando que o da diocese de C. Verde continúa no governo d'ella ainda que obtenha licença para se abster de qualquer outro serviço publ. P. 14 jan. 64. L. N. (5.º) p. 3.

(**Vide**—*Ajudas de custo*—*Congruas.*)

—— **geraes**—(Vide—*Congruas.*)

Villa *de Bissau*—(Vide—*Cathegoria.*)

—— **de Dilly**—(Vide—*Cathegoria.*)

—— **do Dondo**—(Vide—*Dondo.*)

—— **do Golungo-Alto**—(Vide—*Cathegoria.*)

—— **de Lourenço Marques**—(Vide—*Lourenço Marques.*)

—— **de Mapuçá**—(Vide—*Cathegoria.*)

—— **do Mindello**—(Vide—*Cathegoria*—*Concessões de terrenos.*)

—— **de Moçambique**—(Vide—*Moçamb.*)

—— **da Praia**—(Vide—*Cidade da Praia.*)

—— **de Pungo-Andongo**—(Vide—*Cathegoria.*)

Vinagres—Franqueando os portos da India, Pernambuco, Parahyba e os mais da Asia e de Afr. aos vinhos, aguardentes e vinagres. Alv. 6 ag. 1776. L. A. (1.º) p. 195.

Vinculos—Foram extinctos em S. Th. e Pr. e na India. P. 27 abr. 64. L. N. (5.º) p. 17—Idem em C. Verde. P. 10 out. 64, p. 296.

Vinhos—Permittindo a Joaquim Antonio Bravo exportar pela alf. da ilha de S. Th., livres de direitos por 10 annos, os vinhos que ali fabricar. D. 30 julho 77. L. N. (9.º) p. 473.

(**Vide**—*Alf.*—*Commercio*—*Fundo especial de colonisação.*)

—— **do Douro**—(Vide—*Commercio.*)

Visitas—Ordenando que o g. g. de Moçamb. visite a Zambezia todos os annos. D. 21 abr. 69. L. N. (7.º) p. 259—Determinando que se façam diariamente duas visitas medicas aos doentes do hospital milit. de S. Th. P. 15 maio 74, (8.º) p. 609—Fazendo extensivas ao governador da Guiné as disposições do decr. de 29 dez. 76, concernentes ás visitas dos governadores subalternos de Moçamb. aos seus distr. D. 6 set. 77, (9.º) p. 499.

(**Vide**—*Ajudas de custo*—*Arceb. de Goa*—*Carreira d'Africa*—*Despezas*—*Governadores subalternos*—*Gratificações*—*Interpretes*—*Navios.*)

Vistorias—Ordenando que se façam aos navios mercantes todas as vezes que se suspeite do seu estado. P. 7 out. 68. L. N. (7.º) p. 67.

Vistos—Declarando que em caso nenhum devem as auctoridades maritimas deixar de visar os passaportes dos navios mercantes. P. 23 março 64. L. N. (5.º) p. 11.

Viuvas—(Vide—*Monte-pio milit. da India*—*Pensionistas*—*Pensões.*)

Vogaes—Continua a ser composto de seis o senado de Macau. P. 30 abr. 66. L. N. (6.º) p. 34—Approvando o addicionamento de dois vogaes chinezes á junta do lançamento da decima e impostos annexos de Macau. P. 1 fev. 67, p. 405.

(**Vide**—*Cons. do governo*—*Jurados.*)

Voluntarios—Estabelecendo o tempo de seis annos para os que forem servir voluntariamente como soldados em Ang. Alv. 9 out. 1716. L. A. (1.º) p. 393—Offerecendo gratif. e vantagens aos que como taes forem servir na India. Edital 27 fev. 1758, (2.º) p. 15—Dando vantagens aos soldados que voluntariamente forem servir na India. Edital 10 jun. 1788, p. 241—Auctorisando a organisação provisoria, em C. Verde, de corpos de voluntarios nacionaes. P. 24 março 36. L. N. (1.º) p. 13—Approvando a creação provisoria de um bat. de voluntarios artilheiros em C. Verde. P. 18 maio 38, p. 45—Declarando como se devem fazer as promoções dos off. em corpos d'esta natureza. P. 31 março 45, p. 412—Mandando organisar em Benguella uma companhia de voluntarios. P. 16 julho 46, p. 508—Approvando o resolução tomada pelo g. g. de Ang. para a disciplina e instr. do bat. de voluntarios de Loanda. P. 20 jan. 49, p. 651.

(**Vide**—*Bat.*—*Desertores*—*Força milit.*—*Foro milit.*—*Incorrigiveis*—*Milicias*—*Praças de pret.*)

Votos *monasticos*—Permittindo a reunião pura e sem votos monasticos, mas sómente para gosarem das vantagens de communidade, aos ecclesiasticos que o desejarem. P. 10 março 55. L. N. (2.º) p. 617.

(**Vide**—*Associações religiosas*—*Conselhos.*)

FIM

ERRATAS

Pag.	Col.	Lin.	Aonde se lê	Leia-se
2	1.ª	35	J. da faz. de S. Th.	J. da faz.
2	1.ª	65	J. da faz. de S. Th.	J. da faz.
8	2.ª	36	Juizes de direito	Juizes
9	1.ª	40	Obr. publ. em Ang.	Obr. publ.
20	2.ª	53		Ordenando que todos os diplomas do executivo publicados na folha official do governo e reproduzidos nos *Boletins Officiaes*, tenham execução, sem dependencia de outro aviso, ordem ou communicação. P. 30 out. 63, (4.º) p. 432.
22	1.ª	38	Impostos em C. Verde	Impostos
36	2.ª	32	Governadores geraes	Governadores
38	2.ª	50	J. da faz. de Ang.	J. da faz.
38	2.ª	5	J. da faz. publ.	J. da faz.
40	1.ª	60	Hosp. em Mossamedes	Hospitaes de convalescentes
40	1.ª	61	Hosp. na ilha Brava	Hospicio de convalescentes—Hospitaes
46	2.ª	15	Bispo de S. Th.	Bispos
48	8.ª	58	Exercito de Moçambique	Força militar
49	1.ª	39	Exercito de Moçambique	Força militar
50	2.ª	17	Faz. publ. em Ang.	Fazenda publica
55	2.ª	17		Prohibindo que todos e mórmente os fiscaes, se dêem ao commercio. P. 8 jan. 63, (4.º) p. 1—Mandando suspender os abonos aos empreg. civís e milit., desde o dia em que terminada a licença, possam partir para a prov. a que pertencem. P. 18 dez. 63, p. 434.
69	2.ª	42	Misericordia de Benguella	Misericordias
70	1.ª	40	Ouvidor de C. Verde	Ouvidor
73	1.ª	50	Esc. princ. de C. Verde	Escolas
73	1.ª	52	Seminario de Macau	Seminarios
80	2.ª	47	Marcarra	Mancarra
95	2.ª	9	Governadores geraes	Governadores
98	2.ª	59	Governadores geraes	Governadores
99	1.ª	1	Governadores geraes	Governadores
100	2.ª	42	Governadores geraes	Governadores
103	1.ª	16	Governadores geraes	Governadores
104	2.ª	4	Amade	Almade

Outras é possivel que haja, e ha de certo, que por serem de somenos importancia, se deixa á perspicacia do leitor.